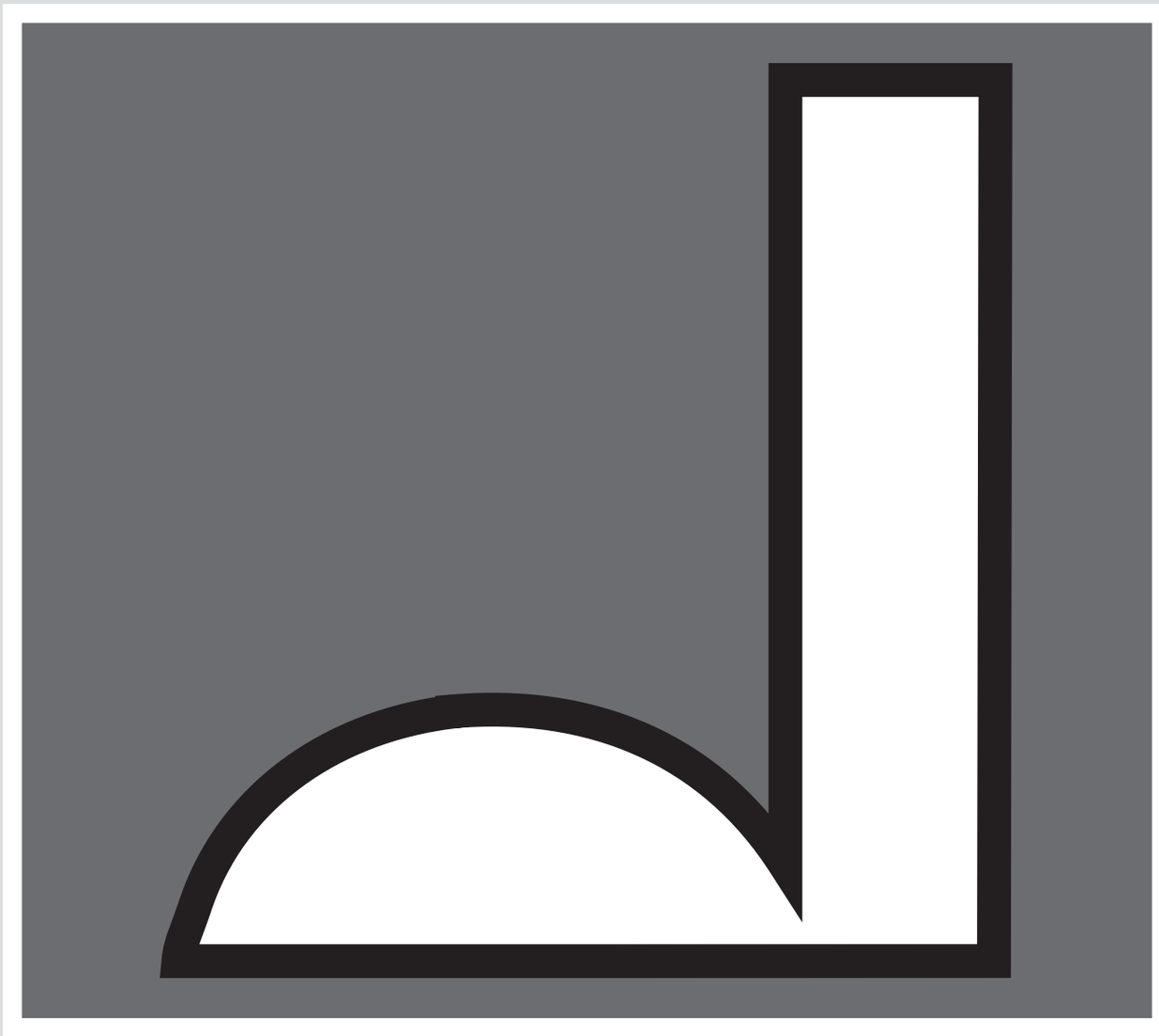
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXIV - Nº 053 - SÁBADO, 25 DE ABRIL DE 2009 - BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE
José Sarney - (PMDB-AP)
1º VICE-PRESIDENTE
Marconi Perillo - (PSDB-GO)
2º VICE-PRESIDENTE
Serys Slhessarenko - (PT-MT)
1º SECRETÁRIO
Heráclito Fortes - (DEM-PI)
2º SECRETÁRIO
João Vicente Claudino - (PTB-PI)
3º SECRETÁRIO
Mão Santa- (PMDB-PI)
4º SECRETÁRIO
Patrícia Saboya - (PDT-CE)

Suplentes de Secretário
1º - César Borges - (PR-BA)
2º - Adelmir Santana - (DEM-DF)
3º - Cícero Lucena - (PSDB-PB)
4º - Gerson Camata - (PMDB-ES)

LIDERANÇAS

Maioria (PMDB/PP) - 19

Líder
Renan Calheiros - PMDB

Vice-Líderes
Valdir Raupp
Paulo Duque
Lobão Filho
Francisco Dornelles
Gilvam Borges
Gerson Camata
Geraldo Mesquita Júnior
.....

Líder do PMDB - 18
Renan Calheiros

Vice-Líderes do PMDB
Wellington Salgado de Oliveira
Almeida Lima
Valter Pereira
Gilvam Borges
Leomar Quintanilha
Neuto De Conto

Líder do PP - 1
Francisco Dornelles

Bloco de Apoio ao Governo (PT/PR/PRB/PSB/PC DO B) - 21

Líder
Aloizio Mercadante - PT

Vice-Líderes
João Ribeiro
Renato Casagrande
Inácio Arruda
Marcelo Crivella
.....

Líder do PT - 12
Aloizio Mercadante

Vice-Líderes do PT
Eduardo Suplicy
Fátima Cleide
Flávio Arns

Líder do PR - 4
João Ribeiro

Vice-Líder do PR
Expedito Júnior

Líder do PSB - 2
Antonio Carlos Valadares

Líder do PRB - 2
Marcelo Crivella

Líder do PC DO B - 1
Inácio Arruda

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM/PSDB) - 27

Líder
Mário Couto - PSDB [1]

Vice-Líderes
Heráclito Fortes
Flexa Ribeiro
Demóstenes Torres
Eduardo Azeredo
Adelmir Santana
João Tenório
Kátia Abreu
Papaléo Paes
.....

Líder do DEM - 14
José Agripino

Vice-Líderes do DEM
Jayme Campos
Antonio Carlos Júnior
Rosalba Ciarlini
Efraim Morais

Líder do PSDB - 13
Arthur Virgílio

Vice-Líderes do PSDB
Alvaro Dias
Lúcia Vânia
Cícero Lucena
Papaléo Paes

PTB - 7

Líder
Gim Argello - PTB

Vice-Líderes
Sérgio Zambiasi
Romeu Tuma

PDT - 5

Líder
Osmar Dias - PDT

Vice-Líder
Patrícia Saboya

PSOL - 1

Líder
José Nery - PSOL

Governo

Líder
Romero Jucá - PMDB

Vice-Líderes
Delcídio Amaral
Antonio Carlos Valadares
João Pedro
Gim Argello
Romeu Tuma

[1] Senador Mário Couto indicado Líder do Bloco Parlamentar da Minoria até o dia 6 de maio de 2009, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 8 de maio de 2008.

EXPEDIENTE

José Alexandre Lima Gazineo
Diretor-Geral do Senado Federal
Júlio Werner Pedrosa
Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações
José Farias Maranhão
Diretor da Subsecretaria Industrial

Cláudia Lyra Nascimento
Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal
Maria Amália Figueiredo da Luz
Diretora da Secretaria de Ata
Denise Ortega de Baere
Diretora da Secretaria de Taquigrafia

ELABORADO PELA SECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – LEGISLAÇÃO E ATOS NORMATIVOS

1.1 – RESOLUÇÃO Nº 4, de 2009

2 – ATA DA 58ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 24 DE ABRIL DE 2009

2.1 – ABERTURA

2.2 – EXPEDIENTE

2.2.1 – Aviso do Ministro de Estado dos Transportes

Nº 52/2009, de 15 do corrente, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 51, de 2009, do Senador Raimundo Colombo..... 12602

2.2.2 – Ofício do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Nº 141/2009, de 17 do corrente, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 1.488, de 2008, do Senador Raimundo Colombo..... 12602

2.2.3 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 200, de 2009 (nº 901/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural e Comunitária Otacílio Risonho para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mauá, Estado de São Paulo*..... 12602

Projeto de Decreto Legislativo nº 201, de 2009 (nº 905/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária e Educativa de Gavião para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gavião, Estado da Bahia*..... 12607

Projeto de Decreto Legislativo nº 202, de 2009 (nº 907/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.*..... 12612

Projeto de Decreto Legislativo nº 203, de 2009 (nº 910/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária do Município de Uruçuca – Acmur para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Uruçuca, Estado da Bahia.*..... 12615

Projeto de Decreto Legislativo nº 204, de 2009 (nº 940/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cidade das Águas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Garuva, Estado de Santa Catarina.*..... 12619

Projeto de Decreto Legislativo nº 205, de 2009 (nº 945/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Xaraés Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul*..... 12625

Projeto de Decreto Legislativo nº 206, de 2009 (nº 946/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Meio Oeste Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Herval D´Oeste, Estado de Santa Catarina*..... 12632

Projeto de Decreto Legislativo nº 207, de 2009 (nº 948/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Exitus Sistema de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo.*..... 12641

Projeto de Decreto Legislativo nº 208, de 2009 (nº 949/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Sobral & Mayrink Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Riversul, Estado de São Paulo.*..... 12656

Projeto de Decreto Legislativo nº 209, de 2009 (nº 950/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Sociedade Rádio Santa Felicidade Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Panambi, Estado do Rio Grande do Sul*..... 12664

Projeto de Decreto Legislativo nº 210, de 2009 (nº 953/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Rádio Som Alvorada Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arraias, Estado do Tocantins.*..... 12668

Projeto de Decreto Legislativo nº 211, de 2009 (nº 954/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Sampaio & Martins Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Alexânia, Estado de Goiás.* 12677

Projeto de Decreto Legislativo nº 212, de 2009 (nº 955/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Empresa de Radiodifusão Pantaneira Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul*..... 12684

Projeto de Decreto Legislativo nº 213, de 2009 (nº 973/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga concessão à Rádio Litoral Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Imbé, Estado do Rio Grande do Sul.* 12688

Projeto de Decreto Legislativo nº 214, de 2009 (nº 975/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga concessão à Xaraés Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul*..... 12692

Projeto de Decreto Legislativo nº 215, de 2009 (nº 977/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Tatuí para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo.*..... 12698

Projeto de Decreto Legislativo nº 216, de 2009 (nº 986/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Felixlândia, Estado de Minas Gerais.* 12704

Projeto de Decreto Legislativo nº 217, de 2009 (nº 988/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Rádio e TV Farol da Comunicação LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Davinópolis, Estado do Maranhão.* 12711

Projeto de Decreto Legislativo nº 218, de 2009 (nº 989/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Rádio Mar Grosso de São José do Norte Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José do Norte, Estado do Rio Grande do Sul.* 12716

Projeto de Decreto Legislativo nº 219, de 2009 (nº 990/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Fundação Fênix de Educação e Cultura para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José do Egito, Estado de Pernambuco*..... 12722

Projeto de Decreto Legislativo nº 220, de 2009 (nº 992/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Novo Horizonte do Sul/MS – Aconhos para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Novo Horizonte do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul.*..... 12725

Projeto de Decreto Legislativo nº 221, de 2009 (nº 998/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Rádio Coroa Vermelha para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Cruz de Cabrália, Estado da Bahia.*..... 12728

Projeto de Decreto Legislativo nº 222, de 2009 (nº 1.000/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Vila Lângaro para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vila Lângaro, Estado do Rio Grande do Sul.* 12731

Projeto de Decreto Legislativo nº 223, de 2009 (nº 1.003/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Toropi para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Toropi, Estado do Rio Grande do Sul.*..... 12736

Projeto de Decreto Legislativo nº 224, de 2009 (nº 1.006/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural do Município de Santa Maria do Pará para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Maria do Pará, Estado do Pará*..... 12741

Projeto de Decreto Legislativo nº 225, de 2009 (nº 1.009/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Portal Rádio FM Comunitária para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pomerode, Estado de Santa Catarina.*..... 12747

Projeto de Decreto Legislativo nº 226, de 2009 (nº 1.012/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural de Santa Cecília para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina.*..... 12752

Projeto de Decreto Legislativo nº 227, de 2009 (nº 1.017/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Rádio Comunitária de Caldas Novas para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás.* 12763

Projeto de Decreto Legislativo nº 228, de 2009 (nº 1.018/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Folheta para executar serviço*

de radiodifusão comunitária na cidade de Dom Joaquim, Estado de Minas Gerais..... 12772

Projeto de Decreto Legislativo nº 229, de 2009 (nº 1.024/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Beneficente e Comunitária Ômega para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais*. 12779

Projeto de Decreto Legislativo nº 230, de 2009 (nº 1.030/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Rádio Comunidade FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tramandaí, Estado do Rio Grande do Sul*..... 12787

Projeto de Decreto Legislativo nº 231, de 2009 (nº 1.033/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Educativa e Cultural de Pinhal da Serra para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pinhal da Serra, Estado do Rio Grande do Sul*. 12796

Projeto de Decreto Legislativo nº 232, de 2009 (nº 1.039/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Rádio Companheira FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Palmares do Sul, Estado do Rio Grande do Sul*..... 12805

Projeto de Decreto Legislativo nº 233, de 2009 (nº 1.041/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Paraíba TV/FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pitimbu, Estado da Paraíba*. 12810

Projeto de Decreto Legislativo nº 234, de 2009 (nº 1.045/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Sistema Agreste de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Timbaúba, Estado de Pernambuco*..... 12815

Projeto de Decreto Legislativo nº 235, de 2009 (nº 1.056/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Astral Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Chapadão do Céu, Estado de Goiás*..... 12821

Projeto de Decreto Legislativo nº 236, de 2009 (nº 1.058/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à RGR – Rede Goiana de Rádio Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova Veneza, Estado de Goiás*. 12831

Projeto de Decreto Legislativo nº 237, de 2009 (nº 1.063/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Mania Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Goianira, Estado de Goiás*..... 12843

Projeto de Decreto Legislativo nº 238, de 2009 (nº 1.068/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à 102,3 FM Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Aurilândia, Estado de Goiás*..... 12850

Projeto de Decreto Legislativo nº 239, de 2009 (nº 1.078/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Rádio Portal da Costa Oeste S/C Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Helena, Estado do Paraná*..... 12860

Projeto de Decreto Legislativo nº 240, de 2009 (nº 1.083/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Rocco Júnior & Rocco Ltda-ME para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Faxinal, Estado de Paraná*. 12869

Projeto de Decreto Legislativo nº 241, de 2009 (nº 1.084/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Organização Madasol de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Piraí do Sul, Estado do Paraná*..... 12876

Projeto de Decreto Legislativo nº 242, de 2009 (nº 1.088/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Rádio Harmonia FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Alpercata, Estado de Minas Gerais*. 12887

Projeto de Decreto Legislativo nº 243, de 2009 (nº 1.089/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Rádio Vera Cruz FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná*. 12893

Projeto de Decreto Legislativo nº 244, de 2009 (nº 1.096/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Boa Vista do Tupim para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia*..... 12901

Projeto de Decreto Legislativo nº 245, de 2009 (nº 1.102/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Amigos de Guairá para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guaíra, Estado do Paraná*. 12908

Projeto de Decreto Legislativo nº 246, de 2009 (nº 137/2007, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação da Rádio Comunitária "Voz do Povo"para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto de Moz, Estado do Pará*..... 12916

Projeto de Decreto Legislativo nº 247, de 2009 (nº 249/2007, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária de Salinópolis para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salinópolis, Estado do Pará*..... 12924

Projeto de Decreto Legislativo nº 248, de 2009 (nº 851/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Sócio Cultural Kiriris para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tomar do Geru, Estado de Sergipe*. 12932

Projeto de Decreto Legislativo nº 249, de 2009 (nº 873/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Cidadã de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social de Euclides da Cunha Paulista – SP para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Euclides da Cunha, Estado do São Paulo*..... 12942

2.2.4 – Comunicação da Presidência

Fixação do prazo de quarenta e cinco dias para tramitação dos Projetos de Decreto Legislativo nº s 200 a 249, de 2009, lidos anteriormente, e abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, onde serão apreciados terminativamente. 12951

2.2.5 – Avisos do Tribunal de Contras da União (*Autuaçõ*es por solicitação do Presidente da Comissão Mis*ta de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização*)

Nº 12, de 2009-CN (nº 397-Seses-TCU-Plenário/2009, na origem), que encaminha à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, cópia do Acórdão nº 581, de 2009-TCU (Plenário), bem como do Relatório e do Voto que o fundamentaram, referente ao levantamento de auditoria realizado nas obras de implantação do Perímetro de Irrigação Propertins, com 20.000ha, localizado entre as cidades de Dianópolis e Porto Alegre do Tocantins, no Estado de Tocantins – PT nº 20.607.0379.5932.0017 (TC nº 007.059/2007-7). 12951

Nº 13, de 2009-CN (nº 455-Seses-TCU/2009, na origem), que encaminha à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, cópia do Acórdão nº 642, de 2009-TCU (Plenário), bem como do Relatório e do Voto que o fundamentaram, referente ao levantamento de auditoria realizado pela Secob nas obras de construção da Refinaria Abreu e Lima, da Petrobrás em Recife-PE – PT nº 5.753.0288.1P65.002 (TC nº 008.472/2008-3). 12951

Nº 14, de 2009-CN (nº 461-Seses-TCU/2009, na origem), que encaminha à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, cópia do Acórdão nº 715, de 2009-TCU (Plenário), bem como do Relatório e do Voto que o fundamentaram, referente aos autos de fiscalização realizada nas obras de adequação do Trecho Rodoviário – Divisa PB/PE – Divisa PE/AL – na BR-101, no Estado de Pernambuco, no âmbito do Fiscobras 2008 – PT nº 26.782.1459.7435.0026 (TC nº 007.535/2008-0). 12951

2.2.6 – Pareceres

Nº 295, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Aloizio Mercadante, que *altera o art. 165 da Constituição Federal, instituindo a Carta de Responsabilidade Econômico-social*..... 12952

Nº 296, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 34, de 2004, tendo como primeiro signatário o Senador Sérgio Zambiasi, que *modifica a alínea "b" do inciso II do § 1º do art. 14 da Constituição Federal, para reduzir de 70 para 65 anos de idade a obrigatoriedade do alistamento eleitoral e o voto facultativo*. 12967

Nº 297, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 42, de 2008 (nº 138/2003, na Câmara dos Deputados, tendo como primeiro signatário o Deputado Sandes Júnior), que *altera a denominação do Capítulo VII do Título VIII da Constituição Federal e modifica o seu art. 227. (Dispõe sobre a proteção dos direitos econômicos, sociais e culturais da juventude)*..... 12975

Nº s 298 e 299, de 2009, das Comissões de Educação, Cultura e Esporte, e de Assuntos Sociais, respectivamente, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 2007 (nº 3.688/2000, na Casa de origem, do Deputado José Carlos Elias), que *dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de assistência social nas escolas públicas de educação básica*. 12980

Nº 300, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 2007 (nº 435/2007, na Casa de origem, da Deputada Elcione Barbalho), que *altera o art. 224 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal (Substitui a expressão: "alienada ou débil mental" por "apresenta deficiência mental")*..... 12987

Nº 301, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2008 (nº 7.686/2008, na Casa de origem, do Deputado Antônio Carlos Biffi), que *denomina Dr. Weimar Gonçalves Torres, o prédio que abriga o Fórum Eleitoral da Comarca de Ponta Porã, no Estado de Mato Grosso do Sul*..... 12992

Nº 302, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 2008 (nº 5.669/2005, na Casa de origem,

do Deputado Geraldo Resende), que *denomina Hospital Universitário Dr. Antônio Alves Duarte o Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados, localizado em Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul*..... 12995

Nº 303, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 140, de 2008 (nº 778/99, na Casa de origem, do Deputado Alberto Fraga), que *institui, na República Federativa do Brasil, a data de 13 de maio como sendo o dia do Policial Militar*. 12997

Nº 304, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 2009 (nº 1.933/2007, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que *cria cargos de provimento efetivo e em comissão no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (GO) e dá outras providências*..... 12999

Nº 305, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 2009 (nº 3.350/2008, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que *dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e em comissão e funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (PR) e dá outras providências*. 13001

2.2.7 – Comunicações da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Mesa, aos Projetos de Lei da Câmara nº s 60 e 79, de 2007; 38, 53 e 140, de 2008; 18 e 19, de 2009, cujos pareceres foram lidos anteriormente. 13004

Recebimento do Aviso nº 25, de 2009 (nº 400/2009, na origem), do Tribunal de Contas da União, referente ao Protocolo de Intenções celebrado entre esse Órgão e diversas instituições públicas para a articulação de apoio a ações de fiscalização e para formação de rede de controle da gestão pública. 13004

Recebimento do Ofício nº S/13, de 2009 (nº 1.477/2008, na origem), da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – Codeplan, encaminhando, em atendimento ao § 1º do art. 28 da Lei nº 11.079, de 2004, informações referentes a parceria público-privada realizada pelo Distrito Federal. 13010

2.2.8 – Discursos do Expediente

SENADORA *MARISA SERRANO* – Cumprimentos ao Senador José Sarney pelo transcurso, hoje, do seu aniversário. Exaltação às propostas de incentivo a literatura por ocasião do Dia Mundial do Livro, transcorrido ontem. Apresentação de projeto de resolução que institui o "Diploma Monteiro Lobato" no âmbito do Senado. 13010

SENADOR *PAULO PAIM* – Registro do transcurso, hoje, do Dia Nacional do Folclore e do Tradicionalismo Gaúcho. Homenagem ao Centro de Tradições Gaúchas Jayme Caetano Braun, em Brasília, que completou 22 anos de criação, no último dia 4 de abril. Transcurso, hoje, dos 50 anos de fundação da Forjasul Canoas, empresa que integra o Grupo Tramontina, na cidade de Canoas. Reflexão sobre a questão do ensino técnico para a formação da juventude brasileira. Apelo em favor da aprovação do Fundep. Transcurso, hoje, do Dia Internacional do Jovem Trabalhador..... 13016

SENADOR *EFRAIM MORAIS* – Defesa do projeto de autoria de S.Exª que permitirá ao aposentado, a partir dos 66 anos de idade, obter um abatimento progressivo do imposto de renda. Apelo ao Governo Federal em favor das vítimas das enchentes que atingem várias cidades do Estado da Paraíba, entre elas Patos, Souza, Triunfo e Santa Helena. Referência ao pleito em favor da interiorização da Universidade Federal de Campina Grande. 13024

SENADOR *MÃO SANTA* – Homenagem ao Presidente José Sarney pelo transcurso, hoje, de seu aniversário. 13028

SENADOR *CRISTOVAM BUARQUE* – Manifestação sobre a crise por que passa o Congresso Nacional, em razão da veiculação, pela mídia, de notícias negativas sobre a instituição e seus integrantes. Sugestões, no sentido da necessidade de mudanças, nas diversas áreas da política e da sociedade brasileira, para a construção de um país melhor..... 13034

SENADOR *PAULO PAIM* – Registro de documento referente à reunião da Bancada Gaúcha com o novo reitor da Ulbra..... 13039

2.3 – ENCERRAMENTO

SENADO FEDERAL

3 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL

4 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

5 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS

6 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

CAE – Comissão de Assuntos Econômicos

CAS – Comissão de Assuntos Sociais

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

CE – Comissão de Educação

CMA – Comissão de Meio Ambiente e Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

CDH – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

CRE – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

CI – Comissão de Serviços de Infra-Estrutura

CDR – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

CRA – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

CCT – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

7 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Corregedoria Parlamentar (Resolução nº 17, de 1993)

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 20, de 1993)

Procuradoria Parlamentar (Resolução nº 40, de 1995)

Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz (Resolução nº 2, de 2001)

CONGRESSO NACIONAL

8 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Conselho da Ordem do Congresso Nacional (Decreto Legislativo nº 70, de 1972)

Conselho de Comunicação Social (Lei nº 8.389, de 1991)

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (Resolução nº 2, de 1992)

Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI) (Lei nº 9.883, de 1999)

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Mão Santa, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 2009

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US$ 83,450,000.00 (oitenta e três milhões, quatrocentos e cinquenta mil dólares norte-americanos), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Expansão e Consolidação da Saúde da Família (Proesf II)".

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de até US$ 83,450,000.00 (oitenta e três milhões, quatrocentos e cinquenta mil dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no **caput** destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Expansão e Consolidação da Saúde da Família (Proesf II)".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);

II – valor do empréstimo: até US$ 83,450,000.00 (oitenta e três milhões, quatrocentos e cinquenta mil dólares norte-americanos);

III – modalidade: empréstimo margem fixa (Fixed Spread Loan);

IV – prazo de desembolso: até 5 (cinco) anos, contado a partir da data de entrada em vigor do contrato;

V – amortização: em 50 (cinquenta) parcelas semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. A primeira quota de amortização deverá ser paga em 15 de agosto de 2013 e a última até o dia 15 de fevereiro de 2038, sendo que cada uma das parcelas corresponderá a 2% (dois por cento) do valor desembolsado;

VI – juros: exigidos semestralmente, nas mesmas datas do pagamento da amortização, e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa composta pela taxa de juros *Libor* semestral para dólar norte-americano acrescidos de um "*spread*" a ser determinado pelo Bird a cada exercício fiscal e fixado na data da assinatura do contrato;

VII – juros de mora: 0,50% a.a. (cinquenta centésimos por cento ao ano), acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos após 30 (trinta) dias da data prevista para o seu pagamento;

VIII – comissão à vista: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do empréstimo, a ser debitada na data em que o contrato entrar em efetividade.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício desta autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se a Resolução nº 39, de 2008, do Senado Federal.

Senado Federal, 23 de abril de 2009. – Senador **Mão Santa**, no exercício da Presidência do Senado Federal.

Ata da 58ª Sessão Não Deliberativa, em 24 de abril de 2009

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura

Presidência dos Srs. Mão Santa e Paulo Paim

(Inicia-se a Sessão às 9 horas e 11 minutos e encerra-se às 12 horas e 40 minutos)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Brasília, sexta-feira, 24 de abril de 2009, 9 horas e 11 minutos. Esta é a 58ª Sessão Não Deliberativa do Senado da República do Brasil.

Lembro que hoje é uma sexta-feira. Nunca dantes, como Camões dizia; nunca antes, como nosso Presidente Luiz Inácio diz, o Senado da República funcionava às sextas-feiras. Só este, porque somos o melhor Senado da República da história deste País.

Sessão não deliberativa.

Há oradores inscritos.

Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Atentai bem, nós não somos um povo ateu, nós somos um povo crente em Deus, e Deus, para melhorar o mundo, tentou mandar o seu Filho predileto, especial, e Ele não O desgarrou; Ele O colocou numa família, a Sagrada Família: Jesus, Maria e José. É isso que nós temos que ter em mente: a família é o pilar mais importante. Daí Rui Barbosa, lá em cima, dizer: "A Pátria é a família amplificada". Atentai bem aqueles que querem destruir a família brasileira, começando com a destruição da família dos Parlamentares.

Há oradores inscritos.

A Senadora Marisa Serrano, do Mato Grosso do Sul, representa o PSDB, é professora. V. Exª poderá usar a tribuna por vinte minutos.

Peço permissão para lembrar que hoje, devido às suas características, não é um dia comum: é o aniversário do Presidente Sarney, e, por sua importância, esse aniversário não é privado a ele, não é privado à Dona Marly e a seus filhos, não é privado a Pinheiros, a São Luís, ao Maranhão, mas é do Brasil e do mundo.

Então, as nossas primeiras palavras são em preces. E que as nossas preces, em forma de oração, cheguem aos céus e a Deus, através das ondas dos rádios do Senado e da televisão, para que Deus abençoe o Presidente Sarney, e que o abençoem também Nossa Senhora e a sua mãe, que é santa também, Kyola.

Sobre a mesa, aviso que passo a ler.

É lido o seguinte:

AVISO DO MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES

– Nº 52/2009, de 15 do corrente, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 51, de 2009, do Senador Raimundo Colombo.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Sobre a mesa, ofício do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão que passo a ler.

É lido o seguinte:

OFÍCIO DO MINISTRO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

– Nº 141/2009, de 17 do corrente, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 1.488, de 2008, do Senador Raimundo Colombo.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – As informações foram encaminhadas, em cópia, ao Requerente.

O Requerimento vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Sobre a mesa, projetos de decreto legislativo que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 200, DE 2009

(Nº 901/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural e Comunitária Otacílio Risonho para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mauá, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 683 de 23 de outubro de 2006, que outorga au-

torização à Associação Cultural e Comunitária Otacílio Risonho para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mauá, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 374, DE 2008

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 579, de 15 de setembro de 2006 – Associação Comunitária do Centro Urbano de Nova Lacerda, no Município de Nova Lacerda – MT;

2 – Portaria nº 583, de 15 de setembro de 2006 – Associação Cristo Rei, no Município de Laranjal – MG;

3 – Portaria nº 584, de 15 de setembro de 2006 – Associação Beneficente e Cultural Comunitária Alternativa – ASBECCA, no Município de Maguari – MG;

4 – Portaria nº 587, de 15 de setembro de 2006 – Associação de Desenvolvimento Social e Comunicação Popular de Senador Sá, no Município de Senador Sá – CE;

5 – Portaria nº 678, de 23 de outubro de 2006 – Associação Comunitária a Voz do Povo, no Município de Nova Olinda – MA;

6 – Portaria nº 683, de 23 de outubro de 2006 – Associação Cultural e Comunitária Otacílio Risonho, no Município de Mauá – SP;

7 – Portaria nº 684, de 23 de outubro de 2006 – Associação de Apoio ao Jovem de Irauçuba, no Município de Irauçuba – CE;

8 – Portaria nº 689, de 23 de outubro de 2006 – Associação de Radiodifusão Comunitária Não Me Toque, no Município de Não Me Toque – RS;

9 – Portaria nº 691, de 23 de outubro de 2006 – Associação Cultural Comunitária de Radiodifusão Bem Querer, no Município de Aiquara – BA;

10 – Portaria nº 692, de 23 de outubro de 2006 – Associação Cultural Comunitária e Educativa de Gavião, no Município de Gavião – BA;

11 – Portaria nº 694, de 23 de outubro de 2006 – Associação Cultural São Francisco de Assis, no Município de Pelotas – RS;

12 – Portaria nº 696, de 23 de outubro de 2006 – Associação Comunitária Cultural, no Município de Sorocaba – SP;

13 – Portaria nº 711, de 23 de outubro de 2006 – ACRABOR – Associação Cultural Rádio Comunitária de Bom Retiro do Sul, no Município de Bom Retiro do Sul – RS;

14 – Portaria nº 717, de 23 de outubro de 2006 – Associação Astral de Difusão Cultural e Educacional, Comunitária de Jandira, no Município de Jandira – SP;

15 – Portaria nº 720, de 23 de outubro de 2006 – Associação da Rádio Comunitária de Pimenteiras – PI, no Município de Pimenteiras – PI;

16 – Portaria nº 722, de 23 de outubro de 2006 – Associação Comunitária de Comunicação de Matões do Norte – MA, no Município de Matões do Norte – MA;

17 – Portaria nº 726, de 23 de outubro de 2006 – Associação Comunitária do Município de Uruçuca – ACMUR, no Município de Uruçuca – BA;

18 – Portaria nº 728, de 23 de outubro de 2006 – Organização Não-Governamental de Olho em São Sebastião, no Município de São Sebastião – AL;

19 – Portaria nº 730, de 23 de outubro de 2006 – Associação Comunitária Rádio Coroa Vermelha, no Município de Santa Cruz de Cabrália – BA; e

20 – Portaria nº 739, de 23 de outubro de 2006 – Associação de Radiodifusão Comunitária do Grageru, no Município de Aracaju – SE.

Brasília, 13 de junho de 2008. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC 653 EM

Brasília, 7 de novembro de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Cultural e Comunitária Otacílio Risonho, no Município de Mauá, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto

com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53830.002775/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Fernando Rodrigues Lopes de Oliveira.**

PORTARIA Nº 683, DE 23 DE OUTUBRO DE 2005

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.002775/98 e do PARECER/MC/CONJUR/GAT/Nº 970 – 1.08/2005, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Cultural e Comunitária Otacílio Risonho, com sede na Av. Dom José Gaspar, nº 1.723, Vila Assis Brasil, no Município de Mauá, Estado de São Paulo, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 23°4123"S e longitude em 46°27'28"W, utilizando a freqüência de 87,5 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa.**

RELATÓRIO N° 239/2004/RADCOM/DOS/SSCE/MC – LHMB

Referência: Processo n° 53830.002775/98, protocolizado em 19-11-1998.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Cultural e Comunitária "Otacílio Risonho" Município de Mauá, Estado de São Paulo.

I – Introdução

1. A Associação Cultural e Comunitária "Otacílio Risonho", inscrita no CNPJ sob o número 2.581.416/0001-76, no Estado de São Paulo, com sede na Avenida Dom José Gaspar, n° 1505 – Vila Assis Brasil, no Município de Mauá, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 6 de novembro de 1998, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União – DOU,** de 27 de março de 2000, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outras entidades foram objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentaram suas solicitações para a mesma área de interesse, tendo sido seus processos devidamente analisados e arquivados. Os motivos dos arquivamentos, bem como a indicação da relação constando os respectivos nomes e processos, se encontram abaixo explicitadas:

a) ASRV – Assistência Social e Resgate a Vida – Processo n° 53830.000243/00, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: a entidade, ora requerente, não se caracteriza como de natureza comunitária, vez que restringe a um determinado grupo de pessoas: menores de 0 a 18 anos, idosos, drogados, conforme comunicado à entidade por meio do ofício n° 1022/03, datado de 27-2-2003, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, a entidade não teve ciência do arquivamento dos autos, sendo publicado no **DOU** de 9-11-2004 não apresentando reconsideração desta decisão.

b) Associação Comercial Industrial e Agrícola de Mauá – Processo n° 53830001083/99, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: a entidade não se

caracteriza como de natureza comunitária tendo em vista que limita a participação da comunidade local a um segmento específico, ou seja, classes relacionadas com atividade econômica infringindo os artigos 1° e 7° da Lei n° 9.612/98, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 1048/03, datado de 27-2-2003, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

c) Associação Cultural e Comunitária Barão de Mauá – Processo nº 53830000520/99, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: a entidade, ora requerente, não encaminhou a documentação exigida pela legislação específica no prazo legal estipulado no citado aviso de habilitação espirando aos 26-4-2000, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 1050/03, datado de 27-2-2003, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

d) Associação Cultural e Comunitária Barão de Mauá – Processo n° 53830001451/99, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: a entidade, ora requerente, não encaminhou a documentação exigida pela legislação específica no prazo legal estipulado no citado aviso de habilitação espirando aos 26-4-2000, conforme comunicado à entidade por meio do ofício n° 1051/2003, datado de 27-2-2003, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

e) SABAJAZAC – Processo n° 53830.002493/98, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: entidade, ora requerente, não encaminhou a documentação exigida pela legislação específica no prazo legal estipulado no citado aviso de habilitação espirando aos 26-4-2000, conforme comunicado à entidade por meio do ofício n° 1052/03, datado de 27-22003, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, a entidade não teve ciência do arquivamento dos autos, sendo publicado no **DOU,** de 9-11-2004, não apresentando reconsideração desta decisão.

f) Associação Comunitária e Cultural Virtual – Processo n° 53830.002507/98, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: entidade, ora requerente, não encaminhou a documentação exigida pela legislação específica no prazo legal estipulado no citado aviso de habilitação espirando aos 26-4-2000, conforme comunicado à entidade por meio do ofício n° 1.053/03, datado de 27-2-2003, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, a entidade não teve ciência do arquivamento dos autos, sendo publicado no **DOU,** de 9-11-2004, não apresentando reconsideração desta decisão.

g) Centro Social e Cultural Margarida Maria – Processo n° 53830.000627/99, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: entidade, ora requerente, não encaminhou a documentação exigida pela legislação específica no prazo legal estipulado no citado aviso de habilitação espirando aos 26-4-2000, conforme comunicado à entidade por meio do ofício n° 1.054/03, datado de 27-2-2003, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

h) Associação Movimento Comunitário Rádio Comunitária Renascer – FM – Processo nº 53830.002504/98, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: entidade, ora requerente, apesar de ter encaminhado a documentação no prazo hábil, constatou-se pendências passíveis do cumprimento das exigências elencadas nos ofícios n° 7.718 de 20-12-2002, 3.792 de 16-5-2002 e 8.039 de 26-8-2003, conforme comunicado à entidade por meio do ofício n° 9.877/2003, datado de 15-10-2003, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma Complementar nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Manoel Franco, n° 871 – Jardim São Judas, no Município de Maná, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 23°41'23"S de latitude e 46°27'28"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 120/121, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede sistema irradiante, outros dados e conclusão.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos, I, II, III, IV, V, VIII da Norma Complementar n° 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ retificado da requerente e declaração do endereço da sede. Diante da regularidade técnico-jurídica dos processos a Entidade foi selecionada, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 124 a 129).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 171, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 220 e 221. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 222 dos autos, corresponde ao que se segue:

• Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

• ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

• comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;

• manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;

• planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar 02/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar 02/98;

• declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar 02/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços**,** a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação Cultural e Comunitária "Otacílio Risonho"

• quadro diretivo

Presidente:	Marilene Risonho Pessoa
Vice-presidente:	Alex Sandro Justino de Arruda
Secretário Geral:	Cláudio de Almeida
Tesouraria:	Maria de Loudres Filomeno Souza
Suplente:	Vanir Jardim Teixeira

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Manoel Franco, nº 871 – Jardim São Judas, Município de Mauá, Estado de São Paulo.

• coordenadas geográficas

23º41'23" de latitude e 46º27'28" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 220 e 221, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls 171 e que se referem à localização.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Cultural e Comunitária "Otacílio Risonho", no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifu-

são comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53830.002775/98**,** de 19 de novembro de 1998.

Brasília, de dezembro de 2004. – **Neide Aparecida da Silva,** Relatora da conclusão Técnica – **Lúcia Helena Magalhães Bueno,** Relatora da conclusão Jurídica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 10 de dezembro de 2004. – **Waldemar Gonçalves Ortunho Junior,** Coordenador-Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicações Eletrônica.

Brasília, 13 de dezembro de 2004. – **Carlos Alberto Freire Resende,** Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Aprovo o Relatório nº 239 /2004RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 15 de dezembro de 2004. – **Sergio Luiz de Moraes Diniz,** Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica – Substituto.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática. – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 201, DE 2009

(nº 905/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA E EDUCATIVA DE GAVIÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gavião, Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 692 de 23 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária e Educativa de Gavião para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gavião, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagen nº 374, de 2008

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 579, de 15 de setembro de 2006 – Associação Comunitária do Centro Urbano de Nova Lacerda, no município de Nova Lacerda - MT;

2 - Portaria nº 583, de 15 de setembro de 2006 – Associação Cristo Rei, no município de Laranjal - MG;

3 - Portaria nº 584, de 15 de setembro de 2006 – Associação Beneficente e Cultural Comunitária Alternativa - ASBECCA, no município de Araguari - MG;

4 - Portaria nº 587, de 15 de setembro de 2006 – Associação de Desenvolvimento Social e Comunicação Popular de Senador Sá, no município de Senador Sá - CE;

5 - Portaria nº 678, de 23 de outubro de 2006 – Associação Comunitária a Voz do Povo, no município de Nova Olinda - MA;

6 - Portaria nº 683, de 23 de outubro de 2006 – Associação Cultural e Comunitária Otacílio Risonho, no município de Mauá - SP;

7 - Portaria nº 684, de 23 de outubro de 2006 – Associação de Apoio ao Jovem de Irauçuba, no município de Irauçuba - CE;

8 - Portaria nº 689, de 23 de outubro de 2006 – Associação de Radiodifusão Comunitária Não Me Toque, no município de Não Me Toque - RS;

9 - Portaria nº 691, de 23 de outubro de 2006 – Associação Cultural Comunitária de Radiodifusão Bem Querer, no município de Aiquara - BA;

10 - Portaria nº 692, de 23 de outubro de 2006 – Associação Cultural Comunitária e Educativa de Gavião, no município de Gavião - BA;

11 - Portaria nº 694, de 23 de outubro de 2006 – Associação Cultural São Francisco de Assis, no município de Pelotas - RS;

12 - Portaria nº 696, de 23 de outubro de 2006 – Associação Comunitária Cultural, no município de Sorocaba - SP;

13 - Portaria nº 711, de 23 de outubro de 2006 – ACRABOR - Associação Cultural Rádio Comunitária de Bom Retiro do Sul, no município de Bom Retiro do Sul - RS;

14 - Portaria nº 717, de 23 de outubro de 2006 – Associação Astral de Difusão Cultural e Educacional, Comunitária de Jandira, no município de Jandira - SP;

15 - Portaria nº 720, de 23 de outubro de 2006 – Associação da Rádio Comunitária de Pimenteiras - PI, no município de Pimenteiras - PI;

16 - Portaria nº 722, de 23 de outubro de 2006 – Associação Comunitária de Comunicação de Matões do Norte - MA, no município de Matões do Norte - MA;

17 - Portaria nº 726, de 23 de outubro de 2006 – Associação Comunitária do Município de Uruçuca - ACMUR, no município de Uruçuca - BA;

18 - Portaria nº 728, de 23 de outubro de 2006 – Organização Não-Governamental de Olho em São Sebastião, no município de São Sebastião - AL;

19 - Portaria nº 730, de 23 de outubro de 2006 – Associação Comunitária Rádio Coroa Vermelha, no município de Santa Cruz de Cabrália - BA; e

20 - Portaria nº 739, de 23 de outubro de 2006 – Associação de Radiodifusão Comunitária do Grageru, no município de Aracaju - SE.

Brasília, 13 de junho de 2008.

MC 00654 EM

Brasília, 7 de novembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Cultural Comunitária e Educativa de Gavião, no Município de Gavião, Estado da Bahia, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.063852/2005, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fernando Rodrigues Lopes de Oliveira

PORTARIA Nº 692, DE 23 DE OUTUBRO DE 2006

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1° do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.063.852/2005 e do Parecer/MC/CONJUR/DBO/N° 1696 – 1.08/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Cultural Comunitária e Educativa de Gavião, com sede na Praça Alzira Moura Cunha, s/n°, Bairro Centro, no Município de Gavião, Estado da Bahia, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 11°28'25"S e longitude em 39°49'52"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa –** Ministro de Estado das Comunicações.

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E SEM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 182/2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC

Referência: Processo nº 53000.063852/05 protocolizado em 16 de dezembro de 2005.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploraçãodo Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Cultural Comunitária e Educativa de Gavião, Município de Gavião, Estado da Bahia.

I – Introdução

1. A Associação Cultural Comunitária e Educativa de Gavião inscrita no CNPJ sob o número 07.724.488/0001-49, no Estado da Bahia, com sede na Praça Alzira Moura Cunha, S/N° – Centro, Município de Gavião, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 23 de novembro de 2005 subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou seu termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União – DOU** de 27-10-05 que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes .

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente**,** de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma Complementar n° 1/2004.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Praça Alzira de Moura Cunha, n° 05, no Município de Gavião, Estado da Bahia, de coordenadas geográficas em 11°2826"S de latitude e 39°46'52"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**,** pelo que se depreende da memória do documento de folhas 178 e 179, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos

dados, ressalte-se que em relação ao item 15 do Roteiro de Analise de Instalação da estação de Radcom houve justificativa às folhas 228**.**

7. Considerando a seleção desta requerente, bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: comprovação de necessária alteração estatutária, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 182 a 226).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls 191, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar nº 1/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 228. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 226, dos autos, corresponde ao que se segue:

• Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 1/2004;

• ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

• comprovantes relativos à maioridade e nacionalidade dos dirigentes;

• manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;

• Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar nº 1/2004;

• declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas **h, i e j** da Norma Complementar nº 1/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação Cultural Comunitária e Educativa de Gavião.

• **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Carlos Moreira de Andrade	Presidente
Zenóbio Barbosa Ramos Lima	Vice Presidente
João Domingos Alves da Silva	Secretário
Jack Vinícius de Oliveira Cunha	Dir. Financeiro
Antônio José Oliveira Lima	Dir. Operações
Alberto Rejanio de Jesus Oliveira	Dir. Cult. Com. Social
José Carlos Gonçalves de Jesus	Dir. Patrimônio

• localização do transmissor sistema irradiante e estúdio

Praça Alzira de Moura Cunha, S/Nº – Centro Município de Gavião, Estado da Bahia.

• coordenadas geográficas

11°28'25" de latitude e 39°49'52" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 228, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 191 que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Cultural Comunitária e Educativa de Gavião, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo 53000.063852/05 de 16 de dezembro de 2005.

Brasília, 3 de agosto de 2006. – Relator da conclusão Jurídica – **Vilma de Fátima Alvarenga Fanis,** Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária

Relator da conclusão Técnica – **Neide Aparecida da Silva,** Chefe de Divisão.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 3 de agosto de 2006. – **Alexandra Luciana Costa,** Coordenadora.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 3 de agosto de 2006. – **Carlos Alberto Freire Resende,** Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 0182/2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 3 de agosto de 2006. – **Joanilson L. B. Ferreira,** Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática. – decisão Terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 202, DE 2009

(Nº 907/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 696 de 23 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. – **Michel Temer,** Presidente.

MENSAGEM Nº 374, DE 2008

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 579, de 15 de setembro de 2006 – Associação Comunitária do Centro Urbano de Nova Lacerda, no Município de Nova Lacerda – MT;

2 – Portaria nº 583, de 15 de setembro de 2006 – Associação Cristo Rei, no Município de Laranjal – MG;

3 – Portaria nº 584, de 15 de setembro de 2006 – Associação Beneficente e Cultural Comunitária Alternativa – ASBECCA, no Município de Araguari – MG;

4 – Portaria nº 587, de 15 de setembro de 2006 – Associação de Desenvolvimento Social e Comunicação Popular de Senador Sá, no Município de Senador Sá – CE;

5 – Portaria nº 678, de 23 de outubro de 2006 – Associação Comunitária a Voz do Povo, no Município de Nova Olinda – MA;

6 – Portaria nº 683, de 23 de outubro de 2006 – Associação Cultural e Comunitária Otacílio Risonho, no Município de Mauá – SP;

7 – Portaria nº 684, de 23 de outubro de 2006 – Associação de Apoio ao Jovem de Irauçuba, no Município de Irauçuba – CE;

8 – Portaria nº 689, de 23 de outubro de 2006 – Associação de Radiodifusão Comunitária Não Me Toque, no Município de Não Me Toque – RS;

9 – Portaria nº 691, de .23 de outubro de 2006 – Associação Cultural Comunitária de Radiodifusão Bem Querer, no Município de Aiquara – BA;

10 – Portaria nº 692, de 23 de outubro de 2006 – Associação Cultural Comunitária e Educativa de Gavião, no Município de Gavião – BA;

11 – Portaria nº 694, de 23 de outubro de 2006 – Associação Cultural São Francisco de Assis, no Município de Pelotas – RS;

12 – Portaria nº 696, de 23 de outubro de 2006 – Associação Comunitária Cultural, no Município de Sorocaba – SP;

13 – Portaria nº 711, de 23 de outubro de 2006 – ACRABOR – Associação Cultural Rádio Comunitária de Bom Retiro do Sul, no Município de Bom Retiro do Sul – RS;

14 – Portaria nº 717, de 23 de outubro de 2006 – Associação Astral de Difusão Cultural e Educacional, Comunitária de Jandira, no Município de Jandira – SP;

15 – Portaria nº 720, de 23 de outubro de 2006 – Associação da Rádio Comunitária de Pimenteiras – PI, no Município de Pimenteiras – PI;

16 – Portaria nº 722, de 23 de outubro de 2006 – Associação Comunitária de Comunicação de Matões do Norte – MA, no Município de Matões do Norte – MA;

17 – Portaria nº 726, de 23 de outubro de 2006 – Associação Comunitária do Município de Uruçuca – ACMUR, no Município de Uruçuca – BA;

18 – Portaria nº 728, de 23 de outubro de 2006 – Organização Não-Governamental de Olho em São Sebastião, no Município de São Sebastião – AL;

19 – Portaria nº 730, de 23 de outubro de 2006 – Associação Comunitária Rádio Coroa Vermelha, no Município de Santa Cruz de Cabrália – BA; e

20 – Portaria nº 739, de 23 de outubro de 2006 – Associação de Radiodifusão Comunitária do Grageru, no Município de Aracaju – SE.

Brasília, 13 de junho de 2008. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 666 EM

Brasília, 7 de novembro de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Cultural, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53830.001167/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Fernando Rodrigues Lopes de Oliveira.**

PORTARIA Nº 696, DE 23 DE OUTUBRO DE 2006

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001167/99 e do PARECER/MC/CONJUR./GAT/Nº 141 – 1.08 / 2006, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária Cultural, com sede na Rua Izabel da Nóbrega Diniz, nº 7, Jardim do Carmo, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 23°27'04"S e longitude em 47°28'44"W, utilizando a freqüência de 105,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa.**

RELATÓRIO Nº 256 /2004/RADCOM/DOS/SSCE/MC

Referência: Processo n° 53830001167/99, protocolizado em 26-7-1999

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Cultural Município de Sorocaba, Estado de São Paulo.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária Cultural, inscrita no CNPJ sob o número 2.876.664/ 0001-44, no Estado de São Paulo, com sede Rua Isabel da Nóbrega Diniz, n° 7, Parque das Laranjeiras no Município de Sorocaba, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 12 de junho de 1999, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União – DOU,** de 17 de dezembro de 1999, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outras entidades foram objeto de exame por parte

do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentaram suas solicitações para a mesma área de interesse, tendo sido seus processos devidamente analisados e arquivados. Os motivos dos arquivamentos, bem como a indicação da relação constando os respectivos nomes e processos, se encontram abaixo explicitadas:

a) Associação e Rádio Comunitária Som de Paz – Processo n° 53830000031/00, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: Arquivado sem ofício em decorrência de não atender ao disposto no **DOU,** de 17-11-2003. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

b) Associação Comunitária Cristal – Processo n° 53830002242/98, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: o sistema irradiante da entidade resultou em 3,28 Km da antena de transmissão da emissora de uma outra localidade já autorizada, conforme comunicado à entidade por meio do ofício n° 6697, datado de 11-11-2002, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

c) Associação de Radiodifusão Comunitária Vida FM – Processo n° 53830000911/99, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: incompatibilidade técnica, conforme comunicado à entidade por meio do ofício n° 10.910, datado de 13-11-2003, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade apresentou solicitação para reconsideração dos autos, tendo sido a mesma objeto de análise pelo Departamento que decidiu pela não reconsideração conforme os fatos e fundamentos dispostos no ofício nº 13.406 de 16-7-2004.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos.

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma Complementar nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Isabel da Nóbrega Diniz, nº 7, Parque das Laranjeiras, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 23°27'03"S de latitude e 47°13'45"W de longitude. Estas coordenadas foram alteradas, antes mesmo da primeira análise mediante solicitação datada de 5-10-1999.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 18, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar *que* ao final, *a* entidade apontou novas coordenadas, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados ressalte-se que em relação ao item 15 do Roteiro de Análise de Instalação de RadCom, houve justificativa às fls. 138.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I, II, III, IV, V, VIII da Norma nº 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ da requerente e declaração do endereço da sede. Diante da regularidade técnico-jurídica do processo foi solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 23 a 136).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 119, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 130/131. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço,

diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 136, dos autos, corresponde ao que se segue:

• Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

• ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

• comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;

• manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;

• planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem, 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar nº 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar nº 2/98;

• declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar nº 2/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação Comunitária Cultural;

• quadro diretivo

Presidente:	Adenir Alves da Silva
Vice-Presidente:	Elias Fernandes Peixoto
Secretária:	Jane de Araújo Lima
1° Tesoureiro:	Hudson Leandro de Paula
2° Tesoureiro:	Claudinei de Jesus Oliveira

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Isabel da Nóbrega Diniz, n° 7, Município de Sorocaba, Estado de São Paulo;

• coordenadas geográficas

23°27'04" de latitude e 47°28'44" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 130/131, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 119 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Cultural, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53830001167/99, de 26 de junho de 1999.

Brasília, 17 de novembro de 2004. – **Luciana Coelho**, Relatora da conclusão Jurídica – **Neide Aparecida da Silva**, Relatora da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 18 de novembro de 2004. – **Waldemar Gonçalves Ortunho Júnior**, Coordenador-Geral.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 18 de novembro de 2004. – **Carlos Alberto Freire Resende**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Aprovo o Relatório nº /2004/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 18 de novembro de 2004. – **Sérgio Luiz de Moraes Diniz**, Secretário de Serviço de Comunicação Eletrônica Substituto.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática. – decisão Terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 203, DE 2009

(Nº 910/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária do Município de Uruçuca – ACMUR para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Uruçuca, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 726 de 23 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária do Mu-

nicípio de Uruçuca – ACMUR para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Uruçuca, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 374, DE 2008

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 579, de 15 de setembro de 2006 – Associação Comunitária do Centro Urbano de Nova Lacerda, no Município de Nova Lacerda – MT;

2 – Portaria nº 583, de 15 de setembro de 2006 – Associação Cristo Rei, no Município de Laranjal – MG;

3 – Portaria nº 584, de 15 de setembro de 2006 – Associação Beneficente e Cultural Comunitária Alternativa – ASBECCA, no Município de Araguari – MG;

4 – Portaria nº 587, de 15 de setembro de 2006 – Associação de Desenvolvimento Social e Comunicação Popular de Senador Sá, no Município de Senador Sá – CE;

5 – Portaria nº 678, de 23 de outubro de 2006 – Associação Comunitária a Voz do Povo, no Município de Nova Olinda – MA;

6 – Portaria nº 683, de 23 de outubro de 2006 – Associação Cultural e Comunitária Otacílio Risonho, no Município de Mauá – SP;

7 – Portaria nº 684, de 23 de outubro de 2006 Associação de Apoio ao Jovem de Irauçuba, no Município de Irauçuba – CE;

8 – Portaria nº 689, de 23 de outubro de 2006 – Associação de Radiodifusão Comunitária Não Me Toque, no Município de Não Me Toque – RS;

9 – Portaria nº 691, de 23 de outubro de 2006 – Associação Cultural Comunitária de Radiodifusão Bem Querer, no Município de Aiquara – BA;

10 – Portaria nº 692, de 23 de outubro de 2006 – Associação Cultural Comunitária e Educativa de Gavião, no Município de Gavião – BA;

11 – Portaria nº 694, de 23 de outubro de 2006 – Associação Cultural São Francisco de Assis, no Município de Pelotas – RS;

12 – Portaria nº 696, de 23 de outubro de 2006 – Associação Comunitária Cultural, no Município de Sorocaba – SP;

13 – Portaria nº 711, de 23 de outubro de 2006 – ACRABOR – Associação Cultural Rádio Comunitária de Bom Retiro do Sul, no Município de Bom Retiro do Sul – RS;

14 – Portaria nº 717, de 23 de outubro de 2006 – Associação Astral de Difusão Cultural e Educacional, Comunitária de Jandira, no Município de Jandira – SP;

15 – Portaria nº 720, de 23 de outubro de 2006 – Associação da Rádio Comunitária de Pimenteiras – PI, no Município de Pimenteiras – PI;

16 – Portaria nº 722, de 23 de outubro de 2006 – Associação Comunitária de Comunicação de Matões do Norte – MA, no Município de Matões do Norte – MA;

17 – Portaria nº 726, de 23 de outubro de 2006 – Associação Comunitária do Município de Uruçuca – ACMUR, no Município de Uruçuca – BA;

18 – Portaria nº 728, de 23 de outubro de 2006 – Organização Não-Governamental de Olho em São Sebastião, no Município de São Sebastião – AL;

19 – Portaria nº 730, de 23 de outubro de 2006 – Associação Comunitária Rádio Coroa Vermelha, no Município de Santa Cruz de Cabrália – BA; e

20 – Portaria nº 739, de 23 de outubro de 2006 – Associação de Radiodifusão Comunitária do Grageru, no Município de Aracaju – SE.

Brasília, 13 de junho de 2008. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 713 EM

Brasília, 22 de novembro de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária do Município de Uruçuca – ACMUR, no Município de Uruçuca, Estado da Bahia, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53640.000072/01, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Helio Calixto da Costa**.

PORTARIA Nº 726, DE 23 DE OUTUBRO DE 2006

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53640.000072/01 e do PARECER/MC/CONJUR/GAT/Nº 1615 – 108/2005, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária do Município de Uruçuca – ACMUR, com sede na Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 94, sala 03, Bairro Irmã Dulce, no Município de Uruçuca, Estado da Bahia, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 14º35'21"S e longitude em 39º17'31"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa.**

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E COM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 46/2005/RADCOM/DOS/SSCE/MC

Referência: Processo nº 53640.000.072/01, protocolizado em 20 de fevereiro de 2001.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária do Município de Uruçuca – ACMUR, Município de Uruçuca, Estado da Bahia

I – Introdução

1. A Associação Comunitária do Município de Uruçuca – ACMUR, inscrita no CNPJ sob o número 03.961.295/0001-50, no Estado da Bahia, com sede Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 94, sala 3, Bairro Irmã Dulce, no Município de Uruçuca, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 1 de fevereiro de 2001, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União – DOU,** de 11 de novembro de 2002, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outra entidade foi objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentou sua solicitação para a mesma área de interesse, tendo sido seu processo devidamente analisado e arquivado. O motivo do arquivamento, bem como a indicação da relação constando os respectivos nome e processo, se encontra abaixo explicitada:

a) Associação Comunitária de Ecologia e Cultura de Uruçuca – Processo nº 53000.000.036/03, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: constatou-se que a requerente não se caracteriza como de natureza comunitária, vez que restringe e limita o ingresso e permanência de associados à parcela específica da sociedade, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 7.481, datado de 6 de agosto de 2003, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente à ciência do arquivamento dos autos a entidade apresentou solicitação

para reconsideração dos autos, tendo sido a mesma objeto de análise pelo Departamento que decidiu pela não reconsideração conforme os fatos e fundamentos dispostos no ofício nº 8.252 de 25 de junho de 2004.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-998 e Norma Complementar nº 1/2004, de 26-1-2004.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 94, sala 3, Bairro Irmã Dulce, no Município de Uruçuca, Estado da Bahia, de coordenadas geográficas em 14º35'27"S de latitude e 39º17'15"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser confirmadas**,** pelo que se depreende da memória do documento de folhas 39 e 40, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou *novas* coordenadas, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados, ressalte-se que em relação ao item 15 do Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom houve justificativa às folhas 185.

7. Considerando a seleção desta requerente , bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas **"c"**, **"e"**, **"f"**, **"h"**, **"i"** e **"j"** da Norma Complementar n0 01/2004, certidão cartorária comprovando o devido registro da ata de fundação e da alteração estatutária da entidade, retificação da denominação da entidade em sua ata de fundação, comprovação de necessária alteração estatutária, comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa, cópia do CNPJ da requerente e declaração do endereço da sede, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto subitem 12.14 e alíneas da citada Norma **(**fls. 45 a 189**).**

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações técnicas – fls. 139 e 140, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 184 e 185. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 189, dos autos, corresponde que se segue:

• Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 1/2004;

• ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;

• comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;

• manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;

• Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;

• declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas **"h"**, **"i"** e **"j"** da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados:

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

• Associação Comunitariado Município de Uruçuca-ACMUR;

• **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Márcia Conceição da Silva Varjão	Presidente
Edílson Pereira da Silva	Vice-Presidente
José Alves de Souza	1º Secretário
José Roque Ferreira Fernandes	2º Secretário
Ana Carla Caubí do Nascimento	1ª Tesoureira
Paulo Márcio Alves de Souza	2º Tesoureiro

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 94, sala 03, Bairro Irmã Dulce, Município de Uruçuca, Estado da Bahia;

• coordenadas geográficas

14º35'21" de latitude e 39º17'31" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 184 e 185, bem como "Formulário de Informações Técnicas" -fls.139 e 140 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária do Município de Uruçuca – ACMUR, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53640.000.072/01**,** de 20 de fevereiro de 2001.

Brasília, 28 de fevereiro de 2005. – **Neide Aparecida da Silva,** Relatora da conclusão Ténica – **Lídia S. Moreira,** Relatora da conclusão Jurídica.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 28 de fevereiro de 2005. **– Waldemar Gonçalves Ortunho Junior,** Coordenador-Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 28 de fevereiro de 2005. – **Carlos Alberto Freire Resende,** Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Aprovo o Relatório nº 46/2005/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 28 de fevereiro de 2005. – **Sergio Luiz de Moraes Diniz,** Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática. – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 204, DE 2009

(Nº 940/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cidade das Águas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Garuva, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 627 de 21 de setembro de 2006, que outorga permissâo & Rádio Cidade das Águas Ltda., para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Garuva, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra es vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 381, DE 2008

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 618, de 21 de setembro de 2006 – Cebelwam Comunicação e Consultoria Ltda., no Município de Santa Cruz do Piauí – PI;

2 – Portaria nº 621, de 21 de setembro de 2006 – Cebelwam Comunicação e Consultoria Ltda., no Município de Paulistana – PI;

3 – ortaria nº 624, de 21 de setembro de 2006 -Cebelwam Comunicação e Consultoda Ltda. Município de Miguel Alves – PI;

4 – Portaria nº 625, de 21 de setembro de 2006 – Astral Comunicações Ltda., no Município de Monte Alegre de Minas – MG;

5 – Portaria nº 627, de 21 de setembro de 2006 – Rádio Cidade das Águas Ltda., no Município de Garuva – SC;

6 – Portaria nº 628, de 21 de setembro de 2006 – Natureza Comunicações Ltda., no Município de São Carlos – SP;

7 – Portaria nº 630, de 21 de setembro de 2006 – Rádio Vale das Perdidas de Jaciara Ltda., no Município de Xaciara – MT;

8 – Portaria nº 632, de 21 de setembro de 2006 – Rede União de Rádio e Televisão do Pará Ltda., no Município de Bonito – PA;

9 – Portaria nº 636, de 21 de setembro de 2006 – Rádio Paranhana FM Ltda., no Município de Parobé – RS;

10 – Portaria nº 637, de 21 de setembro de 2006 – Sobral & Mayrink Ltda., no Município de Paulicéia – SP;

11 – Portaria nº 638, de 21 de setembro de 2006 – Sistema Torre de Comunicação Ltda., no Município de Santa FM do Sul – SP;

12 – Portaria nº 952, de 20 de novembro de 2006 – Rádio Atlântico Sul Ltda., no Município de Balneário Gaivota – SC;

13 – Portaria nº 953, de 20 de novembro de 2006 Rádio Top Ltda., no Município de Caçador – SC;

14 – Portaria nº 954, de 20 de novembro de 2006 – Rádio Som Alvorada Ltda., no Município de Taguatinga – 10;

15 – Portada nº 957, de 20 de novembro de 2006 – Xaraés Comunicações Ltda., no Município de Porto Murtinho – MS;

16 – Portaria nº 958, de 20 de novembro de 2006 – Rádio Hortência Ltda., no Município de Campo Alegre – SC;

17 – Portaria nº 962, de 20 de novembro de 2006 – Meio Oeste Comunicações Ltda., no Município de Hervai D'Oeste – SC;

18 – Portaria nº 964, de 20 de novembro de 2006 – Rádio FM Sertaneja Ltda., no Município de Porto da Folha – SE;

19 – Portaria nº 969, de 20 de novembro de 2006 – Sistema Agreste de Comunicação Ltda., no Município de Timbaúba – PE;

20 – Portaria nº 971, de 20 de novembro de 2006 – Rádio Companheira FM Ltda., no Município de Mato Leitão – RS;

21 – Portaria nº 973, de 20 de novembro de 2006 – Exitus Sistema de Comunicação Ltda., no Município de Rio das Pedras – SP;

22 – Portaria nº 974, de 20 de novembro de 2006 – Legal-Cat Catanduva Comunicações Ltda-ME, no Município de Sales – SP;

23 – Portaria nº 977, de 20 de novembro de 2006 – Exitus Sistema de Comunicação Ltda., no Município de Ribeirão Bonito – SP;

24 – Portaria nº 979, de 20 de novembro de 2006 – Sobral & Mayrink Ltda., no Município de Riversul – SP; e

25 – Portada nº 981, de 20 de novembro de 2006 – Sociedade Rádio Santa Felicidade Ltda., no Município de Panambi – RS.

Brasília, 13 de julho de 2008. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 580 EM

Brasília, 3 de outubro de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 41/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Garuva, Estado de Santa Catarina.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Cidade das Águas Ltda (Processo nº 53740.000534/2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tomando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Hélio Calixto da Costa.**

PORTARIA Nº 627, DE 21 DE SETEMBRO DE 2006

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000534/2000, Concorrência nº 41/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Cidade das Águas Ltda, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Garuva, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa.**

RÁDIO CIDADE DAS AGUAS LTDA
CONTRATO SOCIAL

ARLEIDE RIBEIRO, brasileira, casada, comerciante, filha de Fortunato Raimondi e Iria Raimondi nascida a 23 de março de 1.964, em Pouso Redondo – SC , residente e domiciliada a Avenida Paraná 70, no município de Itapoa – SC, portadora da Carteira de Identidade RG 8/R-2.592.886, expedida pelo SSP/SC e do CPF n.º 895.455.169-68, ***EVANIR NUERNBERG GOULART***, brasileira, solteira auxiliar de escritório, filha de Inácio Goulart e Gelasia Nuernberg Goulart, nascida a 19 de outubro de 1.967, em Jacinto Machado – SC, residente e domiciliada a rua Guilherme Zuege, 1.327, no município de Joinville – SC, portadora da Carteira de Identidade RG 2/R-1.548.661, expedida peloSSI/SC e do CPF n.º 714.850.589-53, constituem entre si e na melhor forma de direito, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, cujos negócios e gestões serão regidos pelas clausulas e condições seguintes

PRIMEIRA – A sociedade denominar-se-á ***"RADIO CIDADE DAS ÁGUAS LTDA"***, e terá como finalidade a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora, em Freqüência Modulada, mediante autorização do Ministério das Comunicações, na forma da lei e da legislação vigente.

SEGUNDA – Os objetivos expressos da sociedade, na forma da Lei que disciplina e regulamenta o serviços de radiodifusão, serão a divulgação de programas educativos, informativos e recreativos promovendo ao mesmo tempo, a publicidade comercial, para a recuperação de encargos da empresa e sua necessária expansão.

TERCEIRA – A sede e foro jurídico da sociedade tem como endereço a Avenida Paraná, 610, centro neste município de Garuva – SC.

QUARTA – A sociedade é constituída para Ter vigência por prazo indeterminado e sua atividades terão inicio a partir da data em que o Ministério das Comunicações deferir o Ato de Outorga da concessão em seu nome, se necessário for sua dissolução, serão observados os dispositivos da Lei.

QUINTA – A sociedade se compromete, por seus diretores e sócios não efetuar nenhuma alteração contratual, sem a previa e expressa autorização do Ministério da Comunicações.

SEXTA- As cotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoa jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

SÉTIMA – A sociedade se obriga a observar , com rigor que se impõe em Decretos, Leis Regulametnos, Portarias, e quaisquer outras decisões ou despachos emanados pelo Minsitério das Comunicações e órgão do Governo Federal, vigentes ou a vigir, e referente a legislação dos serviços de radiodifusão sonora em geral.

OITAVA - a Sociedade se compromete a manter em seu quadro de pessoal um mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos

NONA – O administrador deverá ser brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos e sua investidura no cargo somente poderá ocorrer depois de Ter sido aprovado pelo Ministério das Comunicações.

TABELIONATO MARGARIDA SEVERIANO
Avenida Paraná, 444 - Centro Fone (0474) 45-3107
Município de Garuva - Comarca de Joinville / SC
Garuva, 30 de 6 de 2000
AUTENTICAÇÃO
Reprodução fiel do documento apresentado nesta Cartório, do que dou fé.
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SELO DE FISCALIZAÇÃO
Nº ABZ11610

RADIO CIDADE DAS AGUAS LTDA
CONTRATO SOCIAL

DÉCIMA – A sociedade não poderá deter concessões ou premiações para executar os serviços de radiodifusão sonora em geral no pais, alem dos limites previstos em lei.

DÉCIMA-PRIMEIRA – O capital social no valor de R$ 40.000.00 (quarenta mil reais), divididos em 40.000 (quarenta mil) cotas, no valor de R$ 1,00 (hum real) cada, fica assim distribuídos entre os sócios:

a) A sócia ***ARLEIDE RIBEIRO***, 20.000 (vinte mil) cotas no valor de R$ 1.00 (hum real) cada, totalizando R$ 20.000,00 (vinte mil reais);

b) A sócia ***EVANIR NUERNBERG GOULART***, 20.000 (vinte mil) cotas no valor de R$ 1.00 (hum real) cada, totalizando R$ 20.000,00 (vinte mil reais);

SOCIOS	*COTAS*	*VALOR R$*
1- ARLEIDE REIBEIRO	*20.000*	*20.000.00*
2- EVANIR NUERNBERG GOULART	*20.000*	*20.000.00*

DÉCIMA-SEGUNDA - A integralização do capital social será feita da seguinte forma:

a) 50% (cinqüenta por cento) neste ato em moeda corrente nacional;

b) 50% (cinqüenta por cento) a ser integralizado na data em que o Ministério das Comunicações deferir o ato de outorga da concessão a esta sociedade, em moeda corrente nacional.

DÉCIMA-TERCEIRA – A responsabilidade dos sócios, na forma da lei, fica limitada ao valor do capital social em sua totalidade.

DÉCIMA-QUARTA – As cotas são indivisíveis em relação a sociedade que para cada uma delas só reconhece um proprietário.

DÉCIMA-QUINTA – A sociedade será administrada pelo sócio **EVANIR NUERBERG GOULART**, na qualidade de gerente geral, ao qual compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe entretanto, vedado seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

DÉCIMA-SEXTA – As cotas não poderão ser cedidas a estranhos a sociedade, sem o consentimento expresso e escrito dos demais sócios, bem como da autorização do Ministério das Comunicações, e para este fim, o sócio retirante deverá comunicar a entidade sua resolução. Em qualquer eventualidade, a sociedade e os sócia remanescentes terão sempre preferência na aquisição das quotas do sócio retirante.

DÉCIMA-SÉTIMA – Ao gerente geral no efetivo exercício de suas funções, perceberá a título de pró-labore, uma remuneração mensal fixada anualmente pela sociedade.

TABELIONATO MARGARIDA SEVERIANO
Município de Garuva - Comarca de Joinville / SC
Garuva, 30 de 6 de 2000
AUTENTICAÇÃO
Reprodução fiel do documento apresentado nesta Cartório, do que dou fé
TABELIÃ
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SELO DE FISCALIZAÇÃO

RÁDIO CIDADE DAS ÁGUAS LTDA.
CONTRATO SOCIAL

DÉCIMA-OITAVA – A sociedade não se dissolvera por morte, interdição, falência, insolvência ou retirada de qualquer dos sócios.

DÉCIMA- NONA – O ano civil coincidirá com o ano fiscal, ou seja, de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano, data em que será levado a efeito o balanço geral do ativo e passivo da sociedade.

VIGÉSIMA – Sempre que houver necessidade de atender a renovação de material de ordem técnica indispensáveis ao perfeito funcionamento da emissora a retirada de lucro líquido ficará suspensa e adiada.

VIGÉSIMA-PRIMEIRA – O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pêlos lucros, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

VIGÉSMA-SEGUNDA – Do lucro líquido do exercício , 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição de um fundo "Fundo de Reserva", que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. O fundo de reserva terá por finalidade assegurar a integralidade do capital social e somente poderá ser utilizado para aumento deste e compensação de prejuízo.

VIGÉSIMA-TERCEIRA – O saldo que existir, após a observância do disposto nas cláusulas anteriores, será distribuído aos sócios, na proporção de suas cotas, podendo estes, entretanto deliberar por unanimidade, que seja mantido, no todo ou parte, em conta de "Lucros em Suspenso", ou reservado para o aumento de capital.

VIGÉSIMA-QUARTA – Em caso de falecimento de qualquer dos sócios, os herdeiros legais, maiores, brasileiros, natos, que tiverem prévia autorização do Governo Federal, através do órgão competente, poderão ser admitidos na sociedade, quando a maioria do capital assim decidir, desde que ainda aceitem e ratifiquem as condições vigentes no contrato social.

VIGÉSIMA-QUINTA – Se aso sócios sobreviventes não convier, ou não existindo consenso da maioria, ou falta de autorização prévia do Governo Federal, aos legítimos sucessores, do sócio falecido, a sociedade, ou sócios remanescentes pagarão a quem de direito a quota de capital e os haveres do sócio falecido, com base no ultimo balanço se o falecimento se verificar no segundo semestre do ano civil. O pagamento da importância total aos legítimos sucessores, será efetuado em quatro parcelas iguais vencíveis de três em três meses após a homologação da partilha.

VIGÉSIMA-SEXTA – A sociedade poderá em sua alteração contratual, Ter como sócio pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do capital, sem direito a voto, e pertencente exclusivamente e nominalmente a brasileiros natos.

VIGÉSIMA-SÉTIMA – Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos que regulam o funcionamento das sociedades por cotas de responsabilidade limitada, e pêlos quais a sociedade se regerá, e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de sinais de radiodifusão sonora.

TABELIONATO MARGARIDA SEVERIANO
Avenida Paraná, 444 - Centro Fone (0474) 45-3107
Município de Garuva - Comarca de Joinville / SC
Garuva, 30 de 6 de 2000
AUTENTICAÇÃO
Reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório, do que dou fé .
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
TABELIÃ
FISCALIZAÇÃO

RÁDIO CIDADE DAS ÁGUAS LTDA.
CONTRATO SOCIAL

VIGÉSIMA-OITAVA – Quaisquer dúvida oriundas do presente contrato, serão dirimidas d conformidade com as leis vigentes, ficando desde já eleito o foro da comarca de Garuva-SC, para est fim.

E por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento contratual, em trê vias de igual teor e forma, mediante a presença de duas testemunhas suas conhecidas, declarando o sócios que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exerce atividades mercantis.

Garuva (SC), 10 janeiro de 2.00

TABELIONATO MARIA CRISTINA SEVERIANO
Avenida Paraná, 464 - Centro - Fone (0474) 45-3107
Município de Garuva - Comarca de Joinville / SC
Garuva, 30 de 6 de 2000
AUTENTICAÇÃO
Reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório, do que dou fé.
TABELIÃ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
Nº ABZ11616

Arleide Ribeiro
Arleide Ribeiro

Evanir N Goulart
Evanir Nuernberg Goulart

Testemunhas e Visto-Lei 8906
De 04.07.1994 - Artigo 1º - § 2º:

Lauro Nihues
CPF 541.055.879-00
2/R 1.777.235 SSI/SC

Marcelo de Carvalho
CPF 750.824.709-49
2/R 2.718.740 SSP/SC

5/3 e-m
À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática. (Decisão Terminativa)

Otávio Moreira da Silva Neto
Advogado - OAB/SC 12.331

Aprovado no DSF 25/4/2009

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/04/2000
SOB O NÚMERO:
42 2 0281060 1
Protocolo: 00/031361-0
MAX JOSEF REUSS STRENZEL
SECRETARIO GERAL

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática. Desisão Terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 205, DE 2009

(Nº 945/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Xaraés Comunicações Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria a nº 957 de 20 de novembro de 2006, que outorga permissão à Xaraés Comunicações Ltda, para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 381, DE 2008

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 618, de 21 de setembro de 2006 – Cebelwam Comunicação e Consultoria Ltda, no Município de Santa Cruz do Piauí – PI;

2 – Portaria nº 621, de 21 de setembro de 2006 – Cebelwam Comunicação e Consultoria Ltda, no Município de Paulistana – PI;

3 – Portaria nº 624, de 21 de setembro de 2006 – Cebelwam Comunicação e Consultoria Ltda, no Município de Miguel Alves – PI;

4 – Portaria nº 625, de 21 de setembro de 2006 – Astral Comunicações Ltda, no Município de Monte Alegre de Minas – MG;

5 – Portaria nº 627, de 21 de setembro de 2006 – Rádio Cidade das Águas Ltda., no Município de Garuva – SC;

6 – Portaria nº 628, de 21 de setembro de 2006 – Natureza Comunicações Ltda, no Município de São Carlos – SP;

7 – Portaria nº 630, de 21 de setembro de 2006 – Rádio Vale das Perdidas de Jaciara Ltda, no Município de Jaciara – MT;

8 – Portaria nº 632, de 21 de setembro de 2006 – Rede União de Rádio e Televisão do Pará Ltda, no Município de Bonito – PA;

9 – Portaria nº 636, de 21 de setembro de 2006 – Rádio Paranhana FM Ltda, no Município de Parobé – RS;

10 – Portaria nº 637, de 21 de setembro de 2006 – Sobral & Mayrink Ltda, no Município de Paulicéia – SP;

11 – Portaria nº 638, de 21 de setembro de 2006 – Sistema Torre de Comunicação Ltda, no Município de Santa Fé do Sul – SP;

12 – Portaria nº 952, de 20 de novembro de 2006 – Rádio Atlântico Sul Ltda, no Município de Balneário Gaivota – SC;

13 – Portaria nº 953, de 20 de novembro de 2006 – Rádio Top Ltda, no Município de Caçador – SC;

14 – Portaria nº 954, de 20 de novembro de 2006 – Rádio Som Alvorada Ltda, no Município de Taguatinga – TO;

15 – Portaria nº 957, de 20 de novembro de 2006 – Xaraés Comunicações Ltda., no Município de Porto Murtinho – MS;

16 – Portaria nº 958, de 20 de novembro de 2006 – Rádio Hortência Ltda, no Município de Campo Alegre – SC;

17 – Portaria nº 962, de 20 de novembro de 2006 – Meio Oeste Comunicações Ltda, no Municipio de Herval D'Oeste – SC;

18 – Portaria nº 964, de 20 de novembro de 2006 – Rádio EM Sertaneja Ltda., no Município de Porto da Folha – SE;

19 – Portaria nº 969, de 20 de novembro de 2006 – Sistema Agreste de Comunicação Ltda, no Município de Timbaúba – PE;

20 – Portaria nº 971, de 20 de novembro de 2006 – Rádio Companheira FM Ltda., no Município de Mato Leitão – RS;

21 – Portaria nº 973, de 20 de novembro de 2006 – Exitus Sistema de Comunicação Ltda, no Município de Rio das Pedras – SP;

22 – Portaria nº 974, de 20 de novembro de 2006 – Legal-Cat Catanduva Comunicações Ltda-ME, no Município de Sales – SP;

23 – Portaria nº 977, de 20 de novembro de 2006 – Exitus Sistema de Comunicação Ltda, no Município de Ribeirão Bonito – SP;

24 – Portaria nº 979, de 20 de novembro de 2006 – Sobral & Mayrink Ltda, no Município de Riversul – SP; e

25 – Portaria nº 981, de 20 de novembro de 2006 – Sociedade Rádio Santa Felicidade Ltda, no Município de Panambi – RS.

Brasília, 13 de julho de 2008. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC Nº 741 EM

Brasília, 29 de novembro de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 094/2001 – SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Xaraés Comunicações Ltda, (Processo nº 53670.000901/2002) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tomando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgara permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido Ato.

Respeitosamente, – **Helio Calixto da Costa.**

PORTARIA Nº 957, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.00090l/2002, Concorrência nº 094/2001 – SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Xaraés Comunicações Ltda, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-à pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa.**

XARAÉS COMUNICAÇÕES LTDA :

CONTRATO SOCIAL

ARMANDO PERALTA BARBOSA, brasileiro, solteiro, publicitário, residente e domiciliado a Rua Gonçalo Alves, nr 7, Vivenda do Bosque, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, portador do RG nr 501.608 - SSP/MS, e do CPF nr 009.705.168-35, filho de Osvaldo Barbosa e Maximina Peralta, natural de Campo Grande, MS, nascido em 02/01/1961.

ORLANDO ROCHA, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado a Rua Brasil Central, nr 477, Apto 304, Bairro Santo Antonio, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, portador da Cédula de Identidade RG nr 383.838, emitida pela SSP/MS, e CPF sob o nr 403.165.131-72, filho de Felipe Rocha e Miriam Melgarejo, natural de Ponta Porã - MS, nascido em 08/09/1968.

Por este instrumento particular de contrato social, constituem uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, visando explorar serviços de radiodifusão, entidade esta que se regerá pela legislação em vigor, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – A sociedade girará sob a denominação de **XARAÉS COMUNICAÇÕES LTDA.**, e terá como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (Televisão), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial música funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades de território nacional, tudo de acordo como a legislação em vigor.

CLÁUSULA II – A Sede da Sociedade será na Rua Rio Grande do Sul, nr 576, Jardim dos Estados, nesta cidade de Campo Grande estado de Mato Grosso do Sul, podendo instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em quaisquer outras localidades, após prévia autorização dos Poderes Públicos Concedente.

CLÁUSULA III – O Foro da Sociedade será o da Comarca de CAMPO GRANDE/MS, eleito para conhecer e decidir em primeira instância, as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste Contrato Social.



CLÁUSULA IV – O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado podendo esta ser dissolvida pelo consentimento dos sócios, observando quando da sua dissolução, os preceitos da legislação específica.

CLÁUSULA V – O capital social é de R$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais), representado por 250.000 (duzentos e cinqüenta mil) cotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, ficando assim distribuído entre os cotistas:

COTISTA	COTAS	VALOR R$
1.ARMANDO PERALTA BARBOSA	225.000	225.000,00
2. ORLANDO ROCHA	25.000	25.000,00
TOTAL	250.000	250.000,00

CLÁUSULA VI – A subscrição e integralização do capital social dar-se-á em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

a – 50% (cinqüenta por cento) do capital, ou seja, R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) no ato da assinatura do presente instrumento.

b – Os restantes R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) que serão integralizados, com o interesse da sociedade no prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA VII – A responsabilidade dos sócios, nos termos do artigo 2º in fine do Decreto nr 3.708, de 10 de janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA VIII – As cotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA IX – As cotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a Sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA X – A propriedade da Empresa e privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

Primeiro – É vedada a participação de pessoa jurídica no capital da Empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros;



Segundo – A participação referida no parágrafo anterior só se efetuara através de capital sem direito a voto e não poderá exceder à 30% (trinta por cento) do capital social.

CLÁUSULA XI – Os administradores da Entidade serão brasileiros, natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, provada essa condição, e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA XII – O quadro de funcionários da Entidade será formado preferentemente de brasileiros, ou constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA XIII – Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA XIV – A sociedade será administrada por um ou mais de seus cotistas, sob a denominação que lhes couber, quando indicados, eleitos e demissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, observando o disposto na Cláusula XI deste instrumento, aos quais compete, que assinarão isoladamente, o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da Sociedade, a eles cabendo, quando na representação legal, atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o *funcionamento da Empresa.*

CLÁUSULA XV – Fica indicado para gerir e administrar a Sociedade, no cargo de Sócio-Gerente, o cotista **ORLANDO ROCHA**, eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

CLÁUSULA XVI – O Sócio-Gerente, depois de ouvido o Poder Público Concedente, podera, em nome da Sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento *público ou particular que defina os respectivos poderes*, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de (dez) anos, provada essa condição.

CLÁUSULA XVII – É expressamente proibido ao Sócio-Gerente, aos procuradores nomeados para gerir e administrar a empresa e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social, assim como em nome da Sociedade, prestar fiança, cauções, avais ou endossos de favor, ainda que deles não resultem obrigações para a Sociedade ou ponham em risco o seu patrimônio.

CLÁUSULA XVIII – A título de pró-labore, o Sócio-Gerente podera retirar mensalmente importância fixa, convencionada entre os cotistas que representem a



maioria do capital social, para viger num determinado período de preferência coincidente com o encerramento do exercício social, a qual não sendo inferior ao piso nacional de salários, não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo o produto bruto escritural deste logo considerado para todos os fins, como encargo operacional da empresa, e, como tal, dedutível da receita bruta.

CLÁUSULA XIX – As cotas são livremente transferíveis entre os cotistas, desde que haja prévia autorização do Ministério das Comunicações. O Preço de cada cota, neste caso, não ultrapassara o resultado do ativo liquido, apurado em balanço, pelo numero de cotas.

CLÁUSULA XX – Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou totalidade de suas cotas a estranhos, mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social. Após o que, deverão notificar por escrito à Sociedade, discriminando preço, forma e prazo de pagamento, para que seja através dos sócios exercido, ou não, o direito de preferência dentro de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja manifestação da vontade de aquisição, as cotas poderão ser transferidas, sempre após a autorização dos Poderes Públicos.

CLÁUSULA XXI – No caso de morte de sócio, terá o cônjuge supérstite ou herdeiro a faculdade de optar entre:

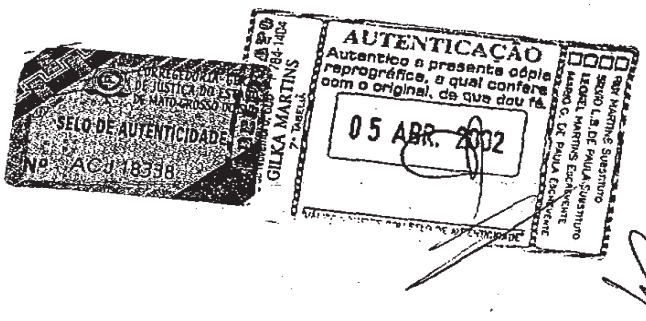
a- a sua participação na Sociedade, o que ocorrera desde que, para tanto, obtenha a aprovação de sócios que representem a maioria do capital social e a prévia autorização dos Poderes Públicos Concedente; ou,

b- o recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão das cotas, de acordo com os termos da Cláusula XIX deste instrumento, caso, por motivo qualquer não possa ingressar na Sociedade.

CLÁUSULA XXII – Ocorrendo à hipótese prevista na letra "b" da Cláusula anterior, as cotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge supérstite ou ao herdeiro, em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

CLÁUSULA XXIII – Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91 do Decreto número 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto número 91.837/85.

CLÁUSULA XXIV – O instrumento de alteração contratual será assinado por sócios que representem a maioria do capital social, e havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância , para efeito de arquivamento no órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.



CLÁUSULA XXV – O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA XXVI – A distribuição dos lucros será sempre sustadas quando se verificar a necessidade de atender despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA XXVII – A Sociedade, por todos o s seus cotias, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normais, recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedente.

CLÁUSULA XXVIII – Os sócios cotistas declaram que não estão condenados em crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade a fim.

CLÁUSULA XXIX – Não sendo ou deixando de ser permissionária ou concessionária de serviço de radiodifusão, poderá alterar qualquer das cláusulas, sem consentimento prévio dos Poderes Públicos Concedente.

CLÁUSULA XXX - O início das atividades dar-se-á na data em que a empresa for autorizada, pelos quais a Entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

E, assim, por estarem justos e contratados, de comum acordo mandaram digitar o presente instrumento em 03 (tres) vias de igual teor e forma, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, após o que o levarão a registro no órgão competente, para que produza os efeitos legais.

Campo Grande/MS, 08 de Março de 2002.

ARMANDO PERALTA BARBOSA - Sócio

ORLANDO ROCHA - Sócio-Gerente

Felix Jayme Nunes da Cunha
Advogado
OAB/MS 5010

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original, de que dou fé.
05 ABR 2002
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
SELO DE AUTENTICIDADE
No ACJ 18339
GILKA MARTINS

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática. Desisão Terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 206, DE 2009

(Nº 946/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Meio Oeste Comunicaçoes Ltda, Para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Herval D'Oeste, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 962 de 20 de novembro de 2006, que outorga permissão à Meio Oeste Comunicações Ltda, para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Herval D'Oeste, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 381, DE 2008

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 618, de 21 de setembro de 2006 – Cebelwam Comunicação e Consultoria Ltda, no Município de Santa Cruz do Piauí – PI;

2 – Portaria nº 621, de 21 de setembro de 2006 – Cebelwam Comunicação e Consultoria Ltda, no Município de Paulistana – PI;

3 – Portaria nº 624, de 21 de setembro de 2006 – Cebelwam Comunicação e Consultoria Ltda, no Município de Miguel Alves – PI;

4 – Portaria nº 625, de 21 de setembro de 2006 – Astral Comunicações Ltda, no Município de Monte Alegre de Minas – MG;

5 – Portaria nº 627, de 21 de setembro de 2006 – Rádio Cidade das Águas Ltda, no Município de Garuva – SC;

6 – Portaria nº 628, de 21 de setembro de 2006 – Natureza Comunicações Ltda, no Município de São Carlos – SP;

7 – Portaria nº 630, de 21 de setembro de 2006 – Rádio Vale das Perdidas de Jaciara Ltda, no Município de Jaciara – MI;

8 – Portaria nº 632, de 21 de setembro de 2006 – Rede União de Rádio e Televisão do Pará Ltda, no Município de Bonito – PA;

9 – Portaria nº 636, de 21 de setembro de 2006 – Rádio Paranhana FM Ltda, no Município de Parobé – RS;

10 – Portaria nº 637, de 21 de setembro de 2006 – Sobral & Mayrink Ltda, no Município de Paulicéia – SP;

11 – Portaria nº 638, de 21 de setembro de 2006 – Sistema Torre de Comunicação Ltda, no Município de Santa Fé do Sul – SP;

12 – Portaria nº 952, de 20 de novembro de 2006 – Rádio Atlântico Sul Ltda, no Município de Balneário Gaivota – SC;

13 – Portaria nº 953, de 20 de novembro de 2006 – Rádio Top Ltda, no Município de Caçador – SC;

14 – Portaria nº 954, de 20 de novembro de 2006 – Rádio Som Alvorada Ltda, no Município de Taguatinga – TO;

15 – Portaria nº 957, de 20 de novembro de 2006 – Xaraés Comunicações Ltda, no Município de Porto Murtinho – MS;

16 – Portaria nº 958, de 20 de novembro de 2006 – Rádio Hortência Ltda, no Município de Campo Alegre – SC;

17 – Portaria nº 962, de 20 de novembro de 2006 – Meio Oeste Comunicações Ltda, no Município de Herval D'Oeste – SC;

18 – Portaria nº 964, de 20 de novembro de 2006 – Rádio FM Sertaneja Ltda, no Município de Porto da Folha – SE;

19 – Portaria nº 969, de 20 de novembro de 2006 – Sistema Agreste de Comunicação Ltda, no Município de Timbaúba – PE;

20 – Portaria nº 971, de 20 de novembro de 2006 – Rádio Companheira FM Ltda., no Município de Mato Leitão – RS;

21 – Portaria nº 973, de 20 de novembro de 2006 – Exitus Sistema de Comunicação Ltda, no Município de Rio das Pedras – SP;

22 – Portaria nº 974, de 20 de novembro de 2006 – Legal-Cat Catanduva Comunicações Ltda-ME, no Município de Sales – SP;

23 – Portaria nº 977, de 20 de novembro de 2006 – Exitus Sistema de Comunicação Ltda, no Município de Ribeiro Bonito – SP;

24 – Portaria nº 979, de 20 de novembro de 2006 – Sobral & Mayrink Ltda, no Município de Riversul – SP; e

25 – Portaria nº 981, de 20 de novembro de 2006 – Sociedade Rádio Santa Felicidade Ltda, no Município de Panambi – RS.

Brasília, 13 de julho de 2008. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 744 EM

Brasília, 29 de novembro de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 62/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Herval D'Oeste, Estado de Santa Catarina.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que o Meio Oeste Comunicações Ltda (Processo nº 53740.000368/2001) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tomando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação o Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Hélio Calixto da Costa.**

PORTARIA Nº 962,
DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000368/2001, Concorrência nº 62/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao Meio Oeste Comunicações Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Herval D'Oeste, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tomar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa.**

CONTRATO SOCIAL POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

"MEIO OESTE COMUNICAÇÕES LTDA."

Que entre si fazem, **IVONIR ANTUNES DE SOUZA**, brasileiro, casado, Contador, residente e domiciliado à Rua Dois Irmãos, nº 219, em Luzerna SC, portador da Carteira de Identidade 11/R-1.304.952, expedida pela SSI-SC, CPF 454.080.419-72; **MARTINHO BUSS**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Floriano Peixoto, nº 267, em Joaçaba SC, portador da Carteira de Identidade 5/R-1.022.094, expedida pela SSI-SC, CPF 378.525.079-72. Resolvem de comum acordo constituir uma Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

I - DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E OBJETO SOCIAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA – **MEIO OESTE COMUNICAÇÕES LTDA.**, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege por este Contrato Social e disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Sociedade, cujo prazo de duração é indeterminado, tem sede e foro na cidade e comarca de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, na Rua Floriano Peixoto, 267 Centro, podendo estabelecer filiais, agências, escritórios e outras dependências em qualquer ponto do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - Constitui objeto da sociedade: A instalação e exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens, ou sonora de qualquer modalidade e serviços de telecomunicações, com finalidade: educativas, culturais e informativas em qualquer localidade do território nacional; estúdios fotográficos e cinematográficos, inclusive revelação, ampliação, "video-tapes" para televisão; gravação de sons e imagens, inclusive dublagem e mixagem sonora.

PARÁGRAFO ÚNICO - Pelas atividades prestadas a empresa sempre terá um profissional devidamente habilitado.

II - CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA - O Capital Social é de R$ 5.000,00 (cinco mil) reais, dividido em 5.000 (cinco mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (hum) real, cada uma, assim distribuídas entre os sócios quotistas:

SÓCIOS QUOTISTAS	Nº QUOTAS	VALOR EM R$
IVONIR ANTUNES DE SOUZA	2.500	2.500,00
MARTINHO BUSS	2.500	2.500,00

PARAGRAFO PRIMEIRO - O Capital Social acima já foi integralizado em espécie.

PARAGRAFO SEGUNDO - As Quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser, a qualquer título e com exceção das transmissões por herança, cedidas ou transferidas a terceiros, sem prévia e expressa autorização dos demais sócios quotistas.

CLÁUSULA QUINTA - As quotas representativas do Capital Social, são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros.

CLÁUSULA SEXTA - As deliberações sociais, ainda que importem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representam a maioria do Capital Social.

CLÁUSULA SÉTIMA - A responsabilidade dos sócios é limitada à totalidade do Capital Social, de acordo com o Decreto Lei nº 3.708.

III – ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - A administração da sociedade compete aos sócios quotistas **IVONIR ANTUNES DE SOUZA** e **MARTINHO BUSS,** que terão a designação de GERENTE, com as respectivas atribuições conferidas por lei e por este **CONTRATO SOCIAL.**

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os Gerentes são dispensados de prestar caução como garantia de suas gestões.

PARAGRAFO SEGUNDO - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer gerente, procurador ou funcionário da sociedade, que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações

estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

CLÁUSULA NONA - Compete aos Gerentes em conjunto ou isoladamente, a representação da sociedade em juízo e em seu regular funcionamento e o normal desenvolvimento de suas atividades, inclusive ampla disponibilidade para alienação de bens do ativo permanente da sociedade e para as constituição de ônus reais sobre os mesmos, compete ainda:

a) Recebimento e outorga de escrituras públicas relativas a aquisição ou alienação de bens imóveis e de direito a eles relativos;

b) Constituição de ônus reais sobre imóveis de propriedade da sociedade;

c) Representar a sociedade, ativa e passivamente em suas relações com terceiros, bem como, pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

d) Assinar cheques, ordem de pagamento, emitir, aceitar e endossar quaisquer títulos de créditos;

e) Receber numerários, resgatar títulos, promover cobranças, caucionar títulos ou direitos creditórios, abrir e movimentar contas em estabelecimentos bancários;

f) Nomear, contratar e demitir empregados de qualquer nível, determinando funções e fixando salários e comissões;

g) Representar à sociedade em juízo ou fora dele;

h) Hipotecar;

i) Prestar aval ou fiança, em negócios relativos a sociedade, e

j) Praticar todos os atos necessários ao desenvolvimento normal dos negócios.

PARAGRAFO ÚNICO - A sociedade poderá através de qualquer um dos seus gerentes e mediante instrumento competente, constituir mandatários com poderes específicos para agirem em seu nome, cujos mandatos não poderão ultrapassar o ano civil, ressalvados os de natureza judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os gerentes farão reuniões sempre que necessário, lavrando-se atas dessas reuniões em livro próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - É competência exclusiva da reunião de gerentes:

a) Estabelecer critérios para rateio da remuneração mensal de cada gerente, bem como, o montante de sua participação sobre os lucros da sociedade.

b) Definir o percentual do lucro do exercício a ser distribuído entre os sócios quotistas;

c) Decidir sobre instalação ou supressão de dependências da sociedade, em qualquer ponto do território nacional.

IV - EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O exercício social coincide com o ano civil, e a seu término, a sociedade levantará um balanço geral de suas atividades, para apurar o resultado do período e elaborará as demonstrações financeiras exigidas por lei.

PARAGRAFO ÚNICO - A sociedade iniciou suas atividades em dia 21 de maio de 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do resultado de cada exercício serão deduzidos antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados, a provisão para o imposto de renda e a contribuição social.

PARAGRAFO ÚNICO - Após procedida as deduções referidas neste artigo, caberá aos gerentes uma participação de até 10% (dez) por cento, sobre os lucros remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O lucro líquido do exercício terá a destinação que for decidido em reunião da gerência a ser realizada até o último dia do quarto mês seguinte ao término do exercício social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Salvo disposição em contrário, tomada em reunião de gerência, o pagamento da participação e da distribuição de lucros será efetivado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data da respectiva deliberação.

PARAGRAFO ÚNICO - Por deliberação tomada em reunião da gerência, pode a sociedade levantar balanços intermediários, mensais, trimestrais ou semestrais, bem como, distribuir lucros à conta do resultado nestes balanços ou da conta de lucros acumulados, na forma prevista em lei.

V - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O sócio que desejar retirar-se da sociedade, deverá comunicar a sua intenção ao outro sócio quotista por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta dias).

PARÁGRAFO ÚNICO - Neste caso, o sócio que se retirar terá direito a receber o valor patrimonial de suas quotas de capital, regulamente apurado e contabilizado no balancete do último dia do mês em que for feita a comunicação, pagando-se os haveres 20% (vinte) por cento, em sessenta dias da data do balanço e os restantes 80% (oitenta) por cento, em 4 (quatro) parcelas de igual valor mensal.

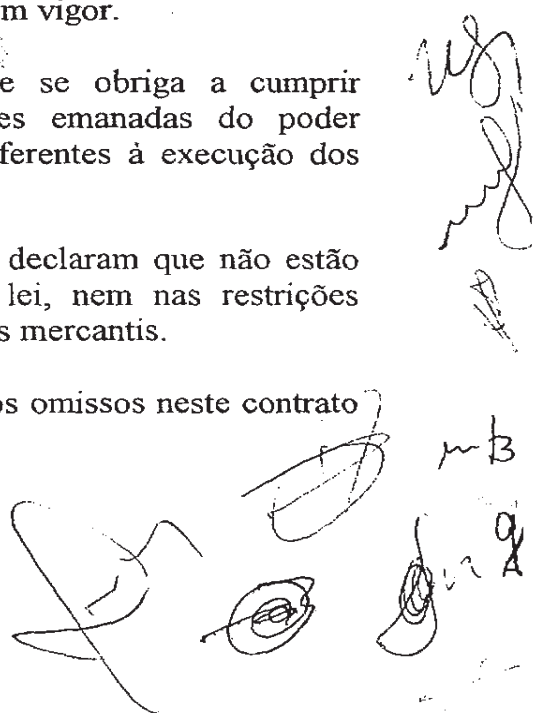
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O falecimento de qualquer um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, subrogando-se aos herdeiros os mesmos direitos e obrigações proporcionais ao número de quotas de capital em que tiver havido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A sociedade não poderá deter concessões e/ou permissões para executar os serviços de radiodifusão em todo o país, além dos limites fixados na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A sociedade se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções emanadas do poder concedente, vigente ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão e de telecomunicações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os sócios quotistas, declaram que não estão incursos em qualquer dos crimes previstos em lei, nem nas restrições Legais, que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os casos omissos neste contrato serão regulados pela legislação em vigor.



E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento juntamente com as testemunhas para que produza seus devidos e legais efeitos, obrigado-se todos a bem e fielmente cumpri-lo, por si, seus herdeiros, e/ou sucessores.

Joaçaba, SC 21 de maio de 2001.

IVONIR ANTUNES DE SOUZA

MARTINHO BUSS

TESTEMUNHAS:

Gilberto Theodoro da Silva
CPF 400.951.349-72
C.I. 11/C-939.345 SSP-SC

João Osvaldo Cesca
CPF 713.165.589-91
C.I. 11/R-1.888.910 SSP-SC

João Alfredo Belló
Advogado
OAB/SC 12.044 CPF 163829009-44

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/05/2001
SOB O NÚMERO:
42202997957
Protocolo: 01/067360-1
MAX JOSEF REUSS STRENZEL
SECRETARIO GERAL

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Os abaixo assinados, dirigentes da **MEIO OESTE COMUNICAÇÕES LTDA.**, declaram que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade de **CAÇADOR**, Estado de **SANTA CATARINA**, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

b) a entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

Joaçaba/SC, 03 de julho de 2001.

MARTINHO BUSS
CPF N.º 378.525.079-72

IVONIR ANTUNES DE SOUZA
CPF N.º 454.080.419-72

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática. Desisão Terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 207, DE 2009

(Nº 948/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Exitus Sistema de Comunicação Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 977, de 20 de novembro de 2006, que outorga permissão à Exitus Sistema de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 381, DE 2008

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 618, de 21 de setembro de 2006 – Cebelwam Comunicação e Consultoria Ltda, no Município de Santa Cruz do Piauí – PI;

2 – Portaria nº 621, de 21 de setembro de 2006 – Cebelwam Comunicação e Consultoria Ltda, no Município de Paulistana – PI;

3 – Portaria nº 624, de 21 de setembro de 2006 – Cebelwam Comunicação e Consultoria Ltda, no Município de Miguel Alves – PI;

4 – Portaria nº 625, de 21 de setembro de 2006 – Astral Comunicações Ltda, no Município de Monte Alegre de Minas – MG;

5 – Portaria nº 627, de 21 de setembro de 2006 – Rádio Cidade das Águas Ltda, no Município de Garuva – SC;

6 – Portaria nº 628, de 21 de setembro de 2006 – Natureza Comunicações Ltda, no Município de São Carlos – SP;

7 – Portaria nº 630, de 21 de setembro de 2006 – Rádio Vale das Perdidas de Jaciara Ltda, no Município de Jaciara – MT;

8 – Portaria nº 632, de 21 de setembro de 2006 – Rede União de Rádio e Televisão do Pará Ltda, no Município de Bonito – PA;

9 – Portaria nº 636, de 21 de setembro de 2006 – Rádio Paranhana FM Ltda, no Município de Parobé – RS;

10 – Portaria nº 637, de 21 de setembro de 2006 – Sobral & Mayrink Ltda, no Município de Paulicéia – SP;

11 – Portaria nº 638, de 21 de setembro de 2006 – Sistema Torre de Comunicação Ltda, no Município de Santa Fé do Sul – SP;

12 – Portaria nº 952, de 20 de novembro de 2006 – Rádio Atlântico Sul Ltda, no Município de Balneário Gaivota – SC;

13 – Portaria nº 953, de 20 de novembro de 2006 – Rádio Top Ltda, no Município de Caçador – SC;

14 – Portaria nº 954, de 20 de novembro de 2006 – Rádio Som Alvorada Ltda, no Município de Taguatinga – TO;

15 – Portaria nº 957, de 20 de novembro de 2006 – Xaraés Comunicações Ltda, no Município de Porto Murtinho – MS;

16 – Portaria nº 958, de 20 de novembro de 2006 – Rádio Hortência Ltda, no Município de Campo Alegre – SC;

17 – Portaria nº 962, de 20 de novembro de 2006 – Meio Oeste Comunicações Ltda,, no Município de Herval D'Oeste – SC;

18 – Portaria nº 964, de 20 de novembro de 2006 – Rádio FM Sertaneja Ltda, no Município de Porto da Folha – SE;

19 – Portaria nº 969, de 20 de novembro de 2006 – Sistema Agreste de Comunicação Ltda, no Município de Timbaúba – PE;

20 – Portaria nº 971, de 20 de novembro de 2006 – Rádio Companheira FM Ltda, no Município de Mato Leitão – RS;

21 – Portaria nº 973, de 20 de novembro de 2006 – Exitus Sistema de Comunicação Ltda, no Município de Rio das Pedras – SP;

22 – Portaria nº 974, de 20 de novembro de 2006 – Legal-Cat Catanduva Comunicações Ltda-ME, no Município de Sales – 59;

23 – Portaria nº 977, de 20 de novembro de 2006 – Exitus Sistema de Comunicação Ltda, no Município de Ribeirão Bonito – SP;

24 – Portaria nº 979, de 20 de novembro de 2006 – Sobral & Mayrink Ltda, no Município de Riversul – SP; e

25 – Portaria nº 981, de 20 de novembro de 2006 – Sociedade Rádio Santa Felicidade Ltda, no Município de Panambi – RS.

Brasília, 13 de julho de 2008. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 737 EM

Brasília, 29 de novembro de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 109/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Exitus Sistema de Comunicação Ltda (Processo nº 53830.000723/2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Hélio Calixto da Costa.**

PORTARIA Nº 977,
DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000723/2000, Concorrência nº 109/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Exitus Sistema de Comunicação Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta pemissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa.**

EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.

C O N T R A T O S O C I A L

S Ú M U L A:

I. DA DENOMINAÇÃO SOCIAL - SEDE - DURAÇÃO

II. DOS OBJETIVOS SOCIAIS

III. DA ANUÊNCIA MINISTERIAL

IV. DO CAPITAL SOCIAL

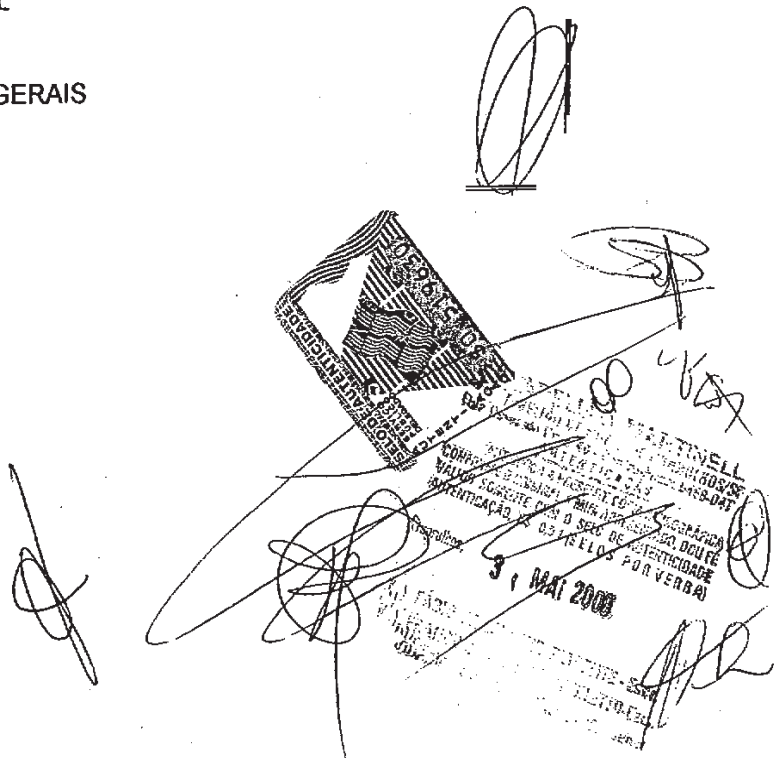
V. DA ADMINISTRAÇÃO

VI. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

VII. DO BALANÇO GERAL

VIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

IX. DO FORO



⇒ ***Os contratantes signatários:***

TISIANE RUBIA MARQUES,

brasileira, solteira, Secretária, residente e domiciliada na cidade de ***GUARULHOS****, Estado de São Paulo, na Rua Frederico Ozanan, nº 254, - Jardim Durapel, CEP 07030-020, portadora da Cédula de Identidade - RG nº 30.367.525 - 1 - SSP/SP, e do CPF/MF nº 213 105 638 - 96,*

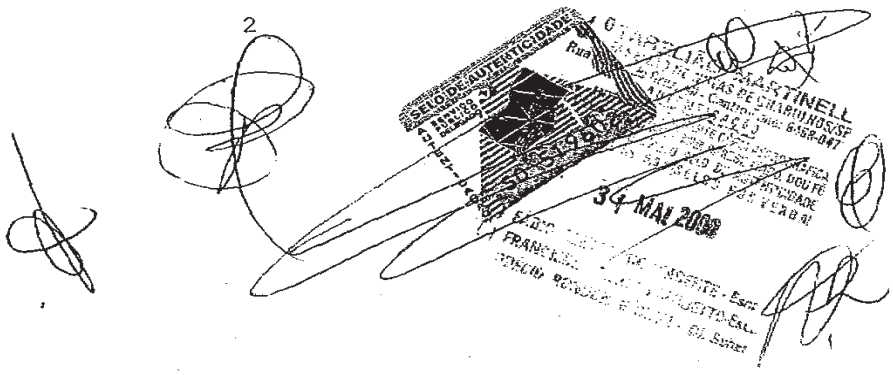
MARTA DIAS DA SILVA,

brasileira, casada, Secretária, residente e domiciliada na cidade de ***GUARULHOS****, Estado de São Paulo, na Rua Anna da Silva, nº 12, Ponte Grande, CEP 07031-210, portadora da Cédula de Identidade - RG nº 17.698.111 - 1 - SSP/SP, e do CPF/MF nº 108 698 498 - 67;*

UBIRACI DENIS DOS SANTOS,

brasileiro, casado, Comerciante, residente e domiciliado na cidade de ***GUARULHOS****, Estado de São Paulo, na Rua Senhorinha Deolinda de Freitas, nº 5B - Jardim Paraventi, CEP 07121-180, portador da Cédula de Identidade - RG nº 16.533.422 - 8 - SSP/SP, e do CPF/MF nº 027 623 648 - 33;*

2



constituem

entre si, e na melhor forma de direito, Sociedade Comercial por Cotas de Responsabilidade Limitada, cujos negócios e condições serão regidos pelas cláusulas em pauta e disposições do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1.919, bem como das demais posturas aplicáveis aos seus objetivos.

CLÁUSULA 1

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL-SEDE-DURAÇÃO

1.1 *A Sociedade terá como denominação social:*

"EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA."

1.1.1 *A execução dos Serviços de Radiodifusão identificar-se-à através do* ***"Nome Fantasia":***

"EXITUS FM STÉREO".

2.1 *A Sociedade tem sede na cidade de* ***GUARULHOS****, Estado de São Paulo, na Rua José Mauricio, 235, Cj 71 - A, podendo, mediante prévia autorização do Poder Concedente, instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em qualquer parte do território nacional respeitadas as prescrições legais, fazendo para tanto, os destaques do Capital Social necessário.*

3.1 *O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.*

4.1 *A Sociedade, entretanto, poderá ser dissolvida por consentimento e aprovação consensual dos seus sócios, uma vez observados, à época, os preceitos da legislação própria.*

CLÁUSULA II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

1.1 *A Sociedade terá como objetivo, instalar e vir a executar* ***SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA - FM****, seus afins e correlatos, retransmissão ou distribuição de programas de rádio e televisão próprios e de terceiros, tanto como fornecimento de Serviços de Radiodifusão (Rádio e TV) via satélite, interação com a* ***Internet,*** *distribuição de programas preliminarmente identificados com o objeto a que se propõe.*

1.1.1 A produção generalizada da Emissora terá como prioridade a formatização e divulgação de sua linha de programas com enfoque destacado do setor educativo cultural, informativo, os de abrangência de conteúdo social e outros inerentes ao seu próprio mérito.

1.2 *Prestação de quaisquer outros serviços relacionados e integrados com Sistemas de Radiodifusão Sonora, via Satélite e por quaisquer outros meios de transmissão.*

1.3/ *Exploração e veiculação de propaganda e de publicidade, em todas suas formas, modalidades e implicações.*

CLÁUSULA III

DA ANUÊNCIA MINISTERIAL

*A Sociedade se compromete, uma vez investida na condição de **CONCESSIONÁRIA** e/ou **PERMISSIONÁRIA** dos **Serviços de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada - FM**, e seus afins, a não efetuar nenhuma alteração em seus Instrumentos Sociais, **sem que tenha sido previamente autorizada a fazê-lo, pelos órgãos competentes do Poder Federal Concedente.***

CLÁUSULA IV

DO CAPITAL SOCIAL

1./ O **CAPITAL SOCIAL** é de **R$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais), representado por 120.000 (cento e vinte mil) cotas, no valor nominal de R$1,00 (hum real), e quantificado entre sócios, a saber :

SÓCIOS	COTAS	VALOR
• TISIANE RUBIA MARQUES	40.000	R$ 40.000,00
• MARTA DIAS DA SILVA	40.000	R$ 40.000,00
• UBIRACI DENIS DOS SANTOS	40.000	R$ 40.000,00
• TOTAL	120.000	R$ 120.000,00

5

9 MAI 2009

2. *O Capital Social subscrito será integralizado em* ***moeda corrente nacional****, a considerar:*

2.1 *Cada Sócio integraliza, neste ato, 10 % (dez por cento) de suas cotas, no montante de R$ 12.000,00 (doze mil reais).*

2.2. *Os demais 90 % (noventa por cento), ou sejam R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), da forma seguinte:*

a) *50% (cinqüenta por cento), ou sejam em R$ 54.000,00 (cinqüenta e quatro mil reais), na data de publicação da concessão da outorga pelo Governo Federal,* ***uma vez seja o ato deferido em nome da Sociedade****.*

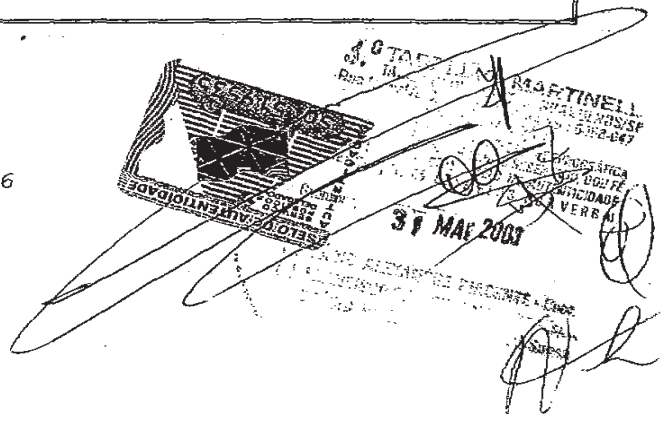
b) *50% (cinqüenta por cento), ou sejam em R$ 54.000,00 (cinqüenta e quatro mil reais), 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do ato de outorga com o Governo Federal.*

⊃ PARÁGRAFO ÚNICO

A Sociedade fica desobrigada da integração do Capital Social de que tratam as letras: (a) e (b), do item 2.2., uma vez não venha a ser investida no (s) Serviços de Radiodifusão pretendido (s).

3. *A responsabilidade dos sócios, individual e coletivamente, é igual a totalidade do Capital Social, de acordo com o art. 2º* ***"In Fine"****, do Decreto 3.708, de 10 de janeiro de 1.919.*

6



4.) *As cotas em que se divide o Capital Social são nominativas e indivisíveis, e para cada uma delas, a Sociedade reconhece apenas um único proprietário.*

5.) *Com fundamento no Art. 222, da Constituição Federal vigente, a titularização do Capital Social, em sua totalidade, será feita sempre em nome de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e suas cotas são expressamente incaucionáveis e inalienáveis a estrangeiros e/ou pessoas jurídicas. Caber-lhes-à, inclusive, a administração, bem como a orientação intelectual da Sociedade.*

6.) *É vedada a participação de pessoa jurídica no Capital Social, exceto a de partido político, e de Sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, sendo que tal participação só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do Capital Social.*

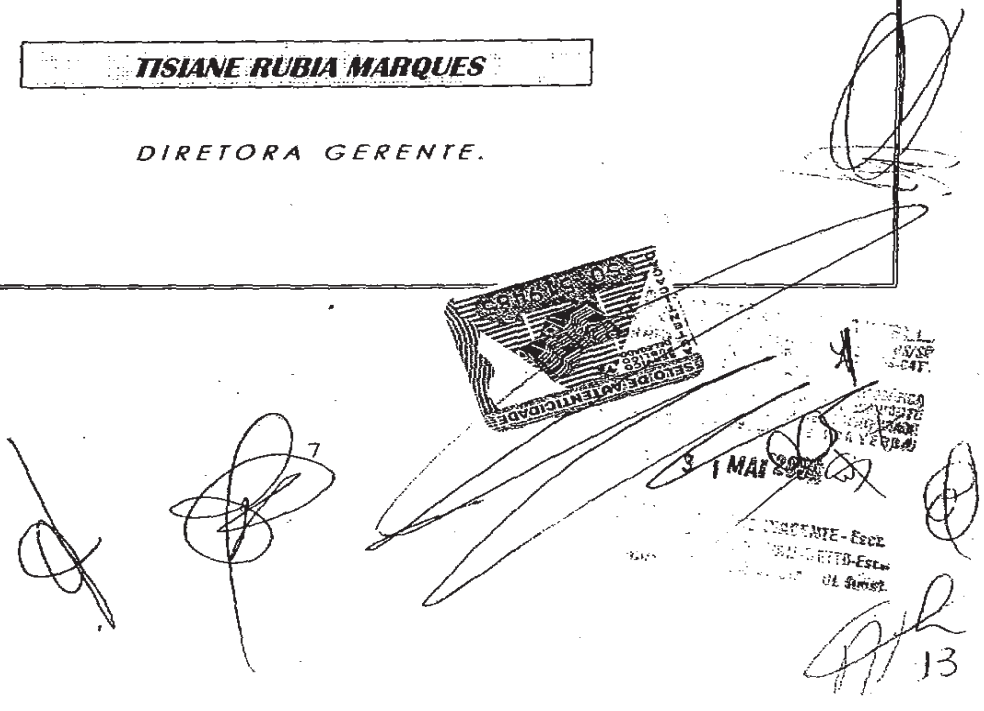
CLÁUSULA V

DA ADMINISTRAÇÃO

É designada para o exercício pleno do cargo, a Cotista:

TISIANE RUBIA MARQUES

DIRETORA GERENTE.



1.1 *Caber-lhe-à administrar e representar judicial e extrajudicialmente a Sociedade em todos os seus atos sociais e comerciais, podendo, para tanto, praticar os poderes que a lei lhe confere e tornem necessários para assegurar o cabal funcionamento da entidade.*

2.1 *A Diretora - Gerente fica eximida da prestação de caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.*

3.1 *É expressamente proibido a Diretora, ou procurador nomeado para gerir e administrar a empresa e a qualquer sócio, utilizar-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza alheios aos fins sociais, assim como em nome da Sociedade, prestar fianças, cauções, avais e endossos de favor, ainda que não resultem obrigações para a Sociedade ou ponham em risco seu patrimônio.*

4.1 **O administrador da entidade será brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de ter sido aprovado pelo Ministério das Comunicações.**

5.1 *A título de "pro-labore", a Diretora poderá retirar mensalmente a importância fixa convencionada, a qual, não sendo inferior ao salário-mínimo, não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo produto escritural desde logo considerado para todos os fins, como encargo operacional da empresa, e, como tal, dedutível da receita bruta.*

8

9 MAI 2000

6/ **OS SÓCIOS NÃO POSSUEM QUAISQUER RESTRIÇÕES CADASTRAIS E DESFRUTAM DA REPUTAÇÃO COMPROVADA, E , AINDA, QUE NÃO FORAM NEM ESTÃO SENDO RESPONSABILIZADOS EM AÇÃO JUDICIAL OU PROCESSO JUNTO AO PODER PÚBLICO, CAPAZ DE IMPEDI-LOS DE DAR CURSO AOS PROPÓSITOS DA SOCIEDADE.**

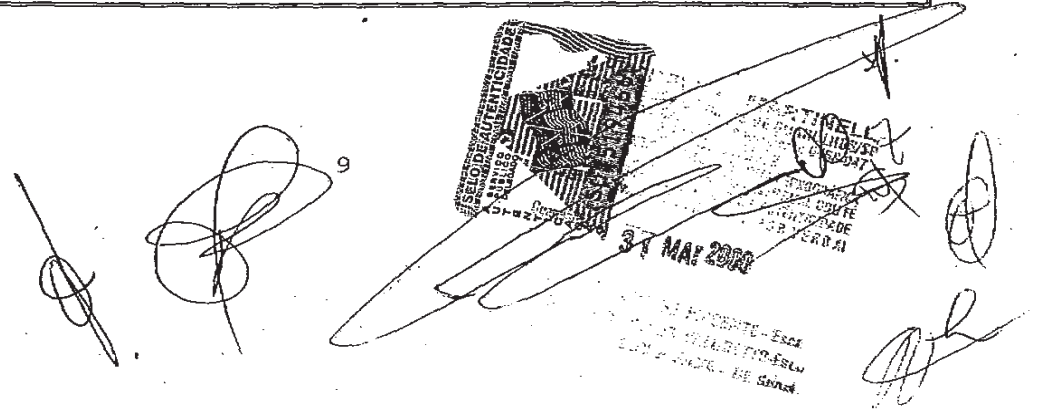
CLÁUSULA VI

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

1./ *O sócio e/ou sócia poderá ceder parte ou a totalidade de suas cotas a estranhos, mediante o consentimento dos outros sócios. Para fazê-lo, deverá antes e obrigatoriamente, notificar por escrito a Sociedade, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que seja, através dos sócios remanescentes exercido ou não, o direito de preferência dentro de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja a manifestação da vontade de aquisição, as cotas poderão ser transferidas, mediante "**referendum**" prévio dos órgãos do Ministério das Comunicações.*

2./ *No caso de morte de um dos sócios, terá o herdeiro (s), a faculdade de optar entre:*

a./ **a sua participação na Sociedade, o que ocorrerá desde que para tanto obtenha a aprovação dos sócios remanescentes e a prévia autorização do Poder Público Concedente e;**



b.) **o recebimento do Capital e demais haveres do sócio e/ou sócia falecido(a), mediante a cessão das suas cotas, sendo que o valor de cada uma delas será pago, desde que não ultrapasse o resultado do ativo líquido apurado em balanço, pelo número de cotas.**

3.) *Ocorrendo as hipóteses previstas na letra "b" do item 2, anterior, as quotas e os haveres do sócio e/ou sócia falecido(a) serão pagos ao (s) herdeiro (s), em 15 (quinze) prestações iguais, mensais e sucessivas, corrigidas de acordo com os índices da correção monetária vigente no País, à sua época, sendo a primeira 30 (trinta) dias após a apresentação à Sociedade de autorização judicial que permita formalizar inteiramente a operação, inclusive junto à repartição competente.*

4.) *O(s) herdeiro (s), notificará(ão), por escrito, à Sociedade, no decorrer dos 30 (trinta) dias da abertura da sucessão, se deseja(m) ou não, participar da Sociedade, até que se ultime, no processo de arrolamento, a partilha dos bens deixados pelo "de cujus", incumbindo ao inventariante, para todos os fins legais, a sua representação ativa e passiva dos interessados perante a Sociedade.*

5.1 *O valor das cotas e lucros, bem como quaisquer outros créditos do sócio e/ou sócia retirante, falido(a), insolvente, interdito(a), incapaz ou inabilitado(a) e que não tenham vencimentos pré-fixados, serão pagos em 15 (quinze) prestações mensais, iguais e sucessivas corrigidas de acordo com os índices da correção monetária vigente no País, à sua época. Em qualquer caso, não se computarão, para efeito de tais haveres, as importâncias destinadas ao fundo de depreciação ou amortização.*

6.1 *O sócio e/ou sócia que não concordar com qualquer alteração feita neste instrumento, manifestada nos termos das cláusulas anteriores, poderá optar entre continuar na Sociedade ou dela retirar-se, sem que se dissolva a mesma, recebendo seu capital e lucros, de conformidade com as cláusulas VI, item 2, letra "b" e VI, item 5, deste instrumento.*

CLÁUSULA VII

DO BALANÇO GERAL

1.1 *O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o Balanço Geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas.*

2.1 *Qualquer sócio poderá manifestar-se sobre o Balanço dentro de 30 (trinta) dias de seu encerramento, e o seu silêncio equivalerá à sua aprovação.*

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.ª *Não se dissolve a Sociedade nem entrará em liquidação em caso de morte, retirada, falência, insolvência, interdição, incapacidade definitiva ou inabilitação de qualquer dos sócios, devendo os sócios remanescentes proceder a um Balanço Geral na Sociedade no prazo de 60 (sessenta) dias, na data do evento, e os haveres apurados serão pagos ao (s) herdeiro (s) do sócio e/ou sócia falecido(a), ou ao sócio e/ou sócia que se retirar, ou aos representantes legais do sócio(a) que for declarado(a) falido(a), insolvente, interdito(a), incapaz ou inabilitado, consoante aos termos específicos da cláusula VI, item 2, letra "b" e VI, item 5, deste instrumento.*

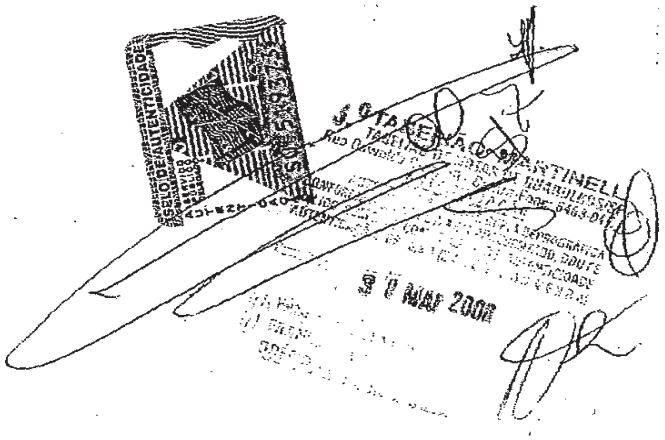
2.ª *Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedades Comerciais por Cotas de Responsabilidades Limitada, pelos quais a Sociedade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos Serviços de Radiodifusão.*

CLÁUSULA IX

DO FORO

O Foro da Sociedade é o da Cidade de GUARULHOS, *Estado de São Paulo, que fica eleito com exclusão de qualquer outro, seja qual for o domicílio das partes, por mais especial e privilegiado que seja para conhecer e decidir em primeira instância as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste contrato.*

12



E, POR ASSIM TEREM AJUSTADO, ASSINAM O PRESENTE CONTRATO SOCIAL, EM 3 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, JUNTAMENTE COM AS TESTEMUNHAS INSTRUMENTÁRIAS ADIANTE NOMEADAS, A FIM DE QUE ALCANCE OS FINS E EFEITOS DE DIREITO.

GUARULHOS - SP, 15 de Maio de 2.000.

TISIANE RUBIA MARQUES

MARTA DIAS DA SILVA

UBIRACI DENIS DOS SANTOS

ADVOGADO:

Vanderlea de Souza Silva
OAB/SP. Nº 101265

OAB - SP

TESTEMUNHAS:

1./ MARISA AP. FERNANDES VELOSO
RG 14.491.891-2 SSP/SP
CPF 061.432.728-83

2./ ROSE ANE LIMA DE T.P.DE MAURO
RG 22.990.062-8 SSP/SP
CPF 160.287.928-10

13

3 MAI 2000

Tecnologia
Informática

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática. Desisão Terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 208, DE 2009

(Nº 949/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Sobral & Mayrink Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Riversul, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 979 de 20 de novembro de 2006, que outorga permissão à Sobral e Mayrink Ltda., para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Riversul, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 381, DE 2008

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 618, de 21 de setembro de 2006 – Cebelwam Comunicação e Consultoria Ltda., no Município de Santa Cruz do Piauí – PI;

2 – Portaria nº 621, de 21 de setembro de 2006 – Cebelwam Comunicação e Consultoria Ltda., no Município de Paulistana – PI;

3 – Portaria nº 624, de 21 de setembro de 2006 – Cebelwam Comunicação e Consultoria Ltda., no Município de Miguel Alves – PI;

4 – Portaria nº 625, de 21 de setembro de 2006 – Astral Comunicações Ltda., no Município de Monte Alegre de Minas – MG;

5 – Portaria nº 627, de 21 de setembro de 2006 – Rádio Cidade das Águas Ltda., no Município de Ganiva – SC;

6 – Portaria nº 628, de 21 de setembro de 2006 – Natureza Comunicações Ltda., no Município de São Carlos – SP;

7 – Portaria nº 630, de 21 de setembro de 2006 – Rádio Vale das Perdidas de Jaciara Ltda., no Município de Jaciara – MT;

8 – Portaria nº 632, de 21 de setembro de 2006 – Rede União de Rádio e Televisão do Pará Ltda., no Município de Bonito – PA;

9 – Portaria nº 636, de 21 de setembro de 2006 – Rádio Paranhana FM Ltda., no Município de Parobé – RS;

10 – Portaria nº 637, de 21 de setembro de 2006 – Sobral & Mayrink Ltda., no Município de Paulicéia – SP;

11 – Portaria nº 638, de 21 de setembro de 2006 – Sistema Torre de Comunicação Ltda., no Município de Santa Fé do Sul – SP;

12 – Portaria nº 952, de 20 de novembro de 2006 – Rádio Atlântico Sul Ltda., no Município de Balneário Gaivota – SC;

13 – Portaria nº 953, de 20 de novembro de 2006 – Rádio Top Ltda., no Município de Caçador – SC;

14 – Portaria nº 954, de 20 de novembro de 2006 – Rádio Som Alvorada Ltda., no Município de Taguatinga – TO;

15 – Portaria nº 957, de 20 de novembro de 2006 – Xaraés Comunicações Ltda., no Município de Porto Murtinho – MS;

16 – Portaria nº 958, de 20 de novembro de 2006 – Rádio Hortência Ltda., no Município de Campo Alegre – SC;

17 – Portaria nº 962, de 20 de novembro de 2006 – Meio Oeste Comunicaç6es Ltda., no Município de Herval D'Oeste – SC;

18 – Portaria nº 964, de 20 de novembro de 2006 – Rádio EM Sertaneja Ltda., no Município de Porto da Folha – SE;

19 – Portaria nº 969, de 20 de novembro de 2006 – Sistema Agreste de Comunicação Ltda., no Município dc Timbaúba – PE;

20 – Portaria nº 971, de 20 de novembro de 2006 – Rádio Companheira FM Ltda., no Município de Mato Leitão – RS;

21 – Portaria nº 973, de 20 de novembro de 2006 – Exitus Sistema de Comunicação Ltda., no Município de Rio das Pedras – SP;

22 – Portaria nº 974, de 20 de novembro de 2006 – Legai-Cat Catanduva Comunicações Ltda – ME, no Município de Sales – SP;

23 – Portaria nº 977, de 20 de novembro de 2006 – Exitus Sistema de Comunicação Ltda., no Município de Ribeirão Bonito – SP;

24 – Portaria nº 979, de 20 de novembro de 2006 – Sobral & Mayrink Ltda., no Município de Riversul – SP; e

25 – Portaria nº 981, de 20 de novembro de 2006 – Sociedade Rádio Santa Felicidade Ltda., no Município de Panambi – RS.

Brasília, 13 de julho de 2008. **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 764 EM

Brasília, 30 de novembro de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 109/2000-SSRIMC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Riversul, Estado de São Paulo.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Sobral & Mayrink Ltda. (Processo nº 53830.000714/2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tomando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Hélio Calixto da Costa.**

PORTARIA Nº 979,
DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720 de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que conta do Processo nº 53830.000714/2000, Concorrência nº 109/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Sobral & Mayrink Ltda., para explorar, pelo prazo de exclusividade, direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Riversul, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá afeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, §3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa.**

"INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO E RATIFICAÇÃO
SOBRAL & MAYRINK LT

Pelo presente instrumento particular de alteração e ratificação de contrato social por quotas de responsabilidade limitada, RIZELDA ILIONÁRIA PUREZA SOBRAL, brasileira, casada, professora, portadora do RG-6.380.176-0/SSP-SP e CPF 542.337.988-15, residente e domiciliada na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, na rua Major Calderazzo, 100, centro, e CELIANE ALVES MAYRINK, brasileira, maior, solteira, professora, portadora do RG-24.698.948-8/SSP-SP e CPF 246.704.038-00, residente e domiciliada na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, na rua Major Calderazzo, 100, centro. Únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que explora o ramo de Serviço de Radiodifusão Sonora e/ou de Sons e Imagens- Televisão, mediante a Concessão e/ou Permissão do Ministério das Comunicações, na forma da Lei e da Legislação vigente, sob a denominação social de SOBRAL & MAYRINK LTDA., estabelecida nesta cidade de Monte Alto - SP, inscrito no CGC 01.751.821/0001-22, na rua Rui Barbosa, 957, com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº. 35.214.459.275 em 09.04.97, resolvem de comum acordo promover a primeira alteração do seu contrato, o que fazem através das seguintes deliberações:

I - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social que é de R$ 10.000,00 (dez mil reais), passa a ser de R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) dividido em 60.000 (sessenta mil) quotas unitárias de R$ 1,00 (um real) cada, com o aumento de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), integralizados pelos sócios em moeda corrente do País, neste ato, ficando assim distribuídas:

RIZELDA ILIONÁRIA PUREZA SOBRAL	59.400 Quotas	R$ 59.400,00
CELIANE ALVES MAYRINK	600 Quotas	R$ 600,00
Em um total de	60.000 Quotas	R$ 60.000,00

Parágrafo 1º A responsabilidade de cada sócio e de conformidade com o art. 2º "INFINE", da Lei nº. 3.708 de 10.01.1919, limitado a importância do capital social.

Parágrafo 2º A nenhum dos sócios é permitido vender, ceder, transferir ou alienar qualquer título as quotas do capital social que possuir na sociedade, sem o consentimento por escrito do outro sócio, o qual terá sempre a preferência na sua aquisição.

II - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no ato constitutivo da sociedade e posteriores alterações não alcançadas pelo presente instrumento particular, permanecem em vigor.

E, por se acharem em perfeito acordo, de tudo quanto neste presente instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor, sendo a primeira via destinada a registro e arquivamento na **Junta Comercial do Estado**.

SERVIÇO PÚBLICO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONTROLE INTERNO
EM: / /

Monte Alto-SP, 26 de julho de 2000

Rizelda Ilionária Pureza Sobral

Celiane Alves Mayrink

TESTEMUNHAS:

Cirella Maria Mayrink -RG 28.321.903-8/SSP-SP

Sérgio Ribeiro dos Santos - RG 20.785.822-3/SSP-SP

DR. CARLOS ROBERTO PETRUCELLI TABELIÃO
TABELIÃO DE NOTAS
TAQUARITINGA
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original apresentado do que dou fé.
SELO DE AUTENTICIDADE
nº 302
AUTENTICIDADE
CUSTO DO ATO R$ 0,91
SELOS PAGOS POR VERBA

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
141.145/00-6
ARLETE S. FARIA LIMA
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

N. I. R. E.
SIN[illegible]
MA[illegible]
FIL[illegible]

2º TABELIÃO DE NOTAS
TAQUARITINGA SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original apresentado do que dou fé.
SELO DE AUTENTICIDADE
CUSTO DO ATO R$ 0,81
SELOS PAGOS POR VERBA
DR. CARLOS ROBERTO PETRUCELLI
AUTENTICIDADE

=/ INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE /= POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento particular de constituição de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que entre si fazem e assinam: RIZELDA ILIONARIA PUREZA SOBRAL, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, na Rua Major Calderazzo, 100, Centro, portadora do RG-6.380.176-0/SSP-SP e CPF 542.337.988-15 , e CELIANE ALVES MAYRINK, brasileira, maior, solteira, professora, residente e domiciliado na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, na Rua Major Calderazzo, 100, Centro, portadora do RG-24.698.948-8/SSP-SP, e CPF 246.704.038-00, constituem entre si e na melhor forma de direito, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, cujos negócios e condições serão regidos pelas cláusulas, a saber:

14 SET

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade terá como razão social: **SOBRAL & MAYRINK LTDA.,**

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem como sede e foro a cidade Monte Alto, Estado de São Paulo, endereço à Rua Rui Barbosa, n. 957.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade se propõe a executar e explorar o Serviço de Radiodifusão Sonora e/ou de Sons e Imagens-Televisão, mediante a Concessão e/ou Permissão do Ministério das Comunicações, na forma da Lei e da Legislação vigente, a saber:

- Sons e Imagens - TELEVISÃO
- Onda Média - AM
- Frequência Modulada - FM
- Onda Tropical - OT

CLÁUSULA QUARTA

Os objetivos expressos da sociedade se identificam com o que dispõe o Artigo 3°. (terceiro), do Decreto n. 52.795, de 31 de outubro de 1963, que institui o Regulamento do Serviço de Radiodifusão-RSR, consagrando em nível de prioridade, os programas de natureza Educativa, Informativa, Recreante e Ao Vivo, paralelamente com as atividades de Publicidade Comercial, compatíveis com o veículo, para suportação dos encargos da empresa e sua melhor dimensão técnica e artística.

CLÁUSULA QUINTA

A sociedade é constituída para vigorar por Prazo Indeterminado, e suas atividades terão inicio a partir da data de arquivamento do Contrato Social na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando e se necessário a dissolução da Sociedade, os dispositivos de Lei pertinentes serão observados.

CLÁUSULA SEXTA

A sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe, Decretos, Decretos-Leis, Leis, Regulamentos, Portarias, Normas e quaisquer outras decisões ou despachos emanados do Ministério das Comunicações e/ou de seus demais órgãos competentes, vigentes ou a vigir, e referentes a legislação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Geral.

SERVIÇO [illegible]
MINISTÉ[illegible]
CONFE[illegible]
EM: 14/SET/2009

Continuação da folha 1.-

CLÁUSULA SÉTIMA

A sociedade se compromete, por seus Diretores e Sócios, se investida na qualidade de Concessionária ou Permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Geral e/ou de Sons e Imagens-Televisão, e não efetuar qualquer alteração neste Contrato Social, sem que tenha sido prévia, plena e legalmente autorizada pelo Poder Concedente.

1.1- Não tornada Concessionária ou Permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora, a sociedade poderá alterar as cláusulas do presente contrato, desobrigada que está da prévia anuência do Poder Concedente.

CLÁUSULA OITAVA

A sociedade se obriga a manter em seu quadro de funcionários, um número mínimo de 2/3 (dois terços) de brasileiros natos.

CLÁUSULA NONA

A sociedade não poderá deter Concessão ou Permissões para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora no País, além dos limites fixados pelo Artigo n. 12, do Decreto-Lei n. 236 , de 28 de fevereiro de 1967.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os sócios quotistas não poderão integrar o quadro social de outra Concessionária ou Permissionária executante do mesmo tipo de Serviço de Radiodifusão Sonora, na cidade em que pretendem instalar a nova Emissora, nem em outras localidades do País, em excesso aos limites fixados pelo Artigo n. 12, do Decreto-Lei n. 236, de 28 de Fevereiro de 1967.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os sócios Diretores nomeados estão impedidos de participar da direção ou na qualidade de sócios quotistas, de outra Concessionária ou Permissionária executante do mesmo tipo de Serviço de Radiodifusão Sonora, como não poderão gozar de imunidade parlamentar, foro especial, e nem mesmo integrar o quadro social de empresas executantes do mesmo serviço em outras localidades do País, em excesso aos limites fixados pelo Artigo n. 12, do Decreto-Lei n. 236, de 28 de fevereiro de 1967.

2º TABELIÃO DE NOTAS TAQUARITINGA SP AUTENTICAÇÃO Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original apresentado do que dou fé. 08 AGO 2000 SELO DE AUTENTICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA

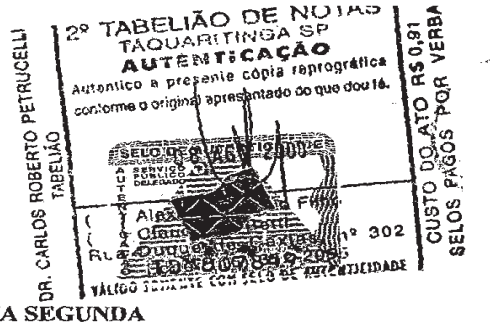
As quotas representativas do Capital Social, são Inalienáveis e Incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, e sua totalidade pertencerá sempre a brasileiros natos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O capital social é de R$ 10.000,00 (dez mil reais), representado por 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas pelos sócios em moeda corrente nacional, na proporção a saber:

RIZELDA ILIONARIA PUREZA SOBRAL.....	9.900 QUOTAS	R$ 9.900,00
CELIANE ALVES MAYRINK.....	100 QUOTAS	R$ 100,00
Em um **Total de** ==========→	**10.000** QUOTAS	**R$ 10.000,00**

Parágrafo Único *De acordo com o artigo 2º. "INFINE" do Decreto n. 3.708 de 10/01/1919, cada quotista se responsabiliza pela totalidade do Capital Social.*



Continuação da folha II.-

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As quotas são individuais em relação à sociedade que, para cada uma delas, só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

1 - O capital social de R$ 10.000,00 (dez mil reais), se destina a atender aos preceitos legais para execução e exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Geral.

2 - O capital social poderá, sempre que necessário, ser aumentado em decorrência da participação ou investidura da Entidade em qualquer outro tipo de Serviço de Radiodifusão Sonora.

3 - Para cada tipo de Serviço pretendido pela Entidade, o capital será específico e compatibilizado com as normas da Portaria n. 141, do Ministério das Comunicações, de 01 de fevereiro de 1979 e/ou de outras resoluções pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O capital social de R$ 10.000,00 (dez mil reais), será integralizado totalmente, em moeda corrente nacional pelos sócios, neste ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A sociedade será administrada pela sócia, no exercício das funções a que fica nomeado, com a indicação de: RIZELDA ILIONARIA PUREZA SOBRAL : Diretora Gerente.

1 - Compete-lhe representar a Sociedade em qualquer de suas manifestações como pessoa jurídica, nos direitos e obrigações decorrentes de todos os negócios, inclusive em juízo e perante os poderes públicos.

2 - Praticar todos os atos da administração que constituem o objeto da sociedade e os necessários ao seu funcionamento regular e contínuo.

3 - Na hipótese de dispor ou onerar, com as ressalvas atinentes, sob qualquer forma, os bens constitutivos do patrimônio da sociedade, inclusive direitos, torna aplicável a assinatura de todos os sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica dispensado da prestação de caução o Diretor Gerente constituído.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O uso da denominação social nos termos da cláusula Décima Quinta deste instrumento, é vedado em fianças, avais, abonos e outros favores estranhos aos interesses da Sociedade ficando o Diretor pessoalmente responsável pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Para o exercício do cargo de Diretor Gerente, Administrador , Gerente, Sub-Gerente, Procuradores, bem como responsáveis pela orientação intelectual direta ou indiretamente da administração da sociedade, somente serão admitidos brasileiros natos e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

1 - As quotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros, estranhos à sociedade, sem o consentimento expresso dos demais sócios. Para esse fim, o sócio que pretender se retirar deverá notificar por escrito à entidade, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação, para que,

através de seus demais sócios, exerça ou renuncie em condições de igualdade ao direito de preferência na

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em: 14 SET

Continuação da folha III.-

2 - Fica ajustado entre as partes que ao sócio que se retira, caberá receber o valor das quotas integralizadas e representativas de seu capital social mais os lucros apurados em Balanço, previamente aprovado pelos sócios, e cujo pagamento será feito à vista ou em prestações conforme convencionado entre os sócios na época.

PARÁGRAFO ÚNICO - A saída de sócio, será objeto na oportunidade de alteração contratual, o documento será submetido à anuência prévia do Ministério das Comunicações, e, posteriormente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

O falecimento ou interdição de qualquer dos sócios não dissolverá necessáriamente a sociedade, ficando herdeiros e sucessores ou representante legal nomeado, sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus" ou interdito, podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles credenciado pelos demais.

2º TABELIÃO DE NOTAS TAQUARITINGA SP AUTENTICAÇÃO Autentico a presente cópia xerográfica conforme o original apresentado do que dou fé. SELO DE AUTENTICIDADE DR. CARLOS ROBERTO PETRUCELLI TABELIÃO ATO R$ 0,81 VERBA CUSTAS R$ 0,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Mediante consenso entre os sócios supérstites, os herdeiros ou sucessores poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto à sua capacidade jurídica e se observe a anuência prévia dos órgãos competentes do Ministério das Comunicações, para que sua admissão seja revestidas de todos efeitos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se herdeiros ou sucessores não quiserem continuar na sociedade, seus haveres serão apurados em Balanço, levantado especialmente para esse fato, e serão pagos à vista ou em prestações conforme convencionado entre os sócios na época.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Todos os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de Pro-Labore, e essas importâncias serão fixadas de comum acordo entre os sócios, dentro dos limites permitidos pelas legislação do Imposto de Renda em vigor, desde que não prejudiquem o bom andamento dos negócios sociais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

O exercício social coincidirá com o ano civil, terminado em 31 de dezembro, quando serão levantados o Balanço Patrimonial, e demonstração do resultado do exercício e as demais demonstrações financeiras de conformidade com o Decreto n. 85.450, de 04 de dezembro de 1980.

1 - Os lucros apurados serão divididos entre os sócios proporcionalmente às suas quotas de capital na empresa, ou mantidos como reservas para posterior incorporação ao capital social. Em caso de prejuízo, o mesmo será suportado pelos sócios também em proporção às suas quotas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

DECLARAMOS QUE NÃO ESTAMOS INCURSOS EM QUALQUER PENALIDADE DE LEI, QUE NOS IMPEÇA DE EXERCER A ATIVIDADE MERCANTIL OU ANEXAR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Fica eleito desde já, com renúncia a qualquer outro, foro da sociedade a cidade de Monte Alto, Estado de São Paulo, para solução de quaisquer dúvidas que eventualmente venham a surgir entre as partes contratantes.

Continua na folha V...

Continuação da folha IV.-

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Os casos omissos neste contrato social, serão regidos pelos dispositivos do Decreto n. 3.708 de 19 de janeiro de 1919 e da Lei n. 4.726, de 13 de julho de 1965, a cuja fiel observância , como das demais cláusulas deste compromisso, se obrigam os Diretores e Sócios.

E, assim, por estarem justos e contratados, obrigam-se livremente a cumprirem o presente instrumento de contrato social, lavrado em 3 (três) vias de igual teor, e para o mesmo fim, assinados pelos sócios e por duas testemunhas.

Monte Alto-SP. 01 de abril de 1997.

Rizelda Ilionaria Pureza Sobral

Celiane Alves Mayrink

TESTEMUNHAS:

a) - Nadir Nuciteli - RG 14.785.223/SSP-SP

b) - Olga Aparecida Nuciteli - RG 8.423.491/SSP-SP

Demonstração do uso da firma:

SOBRAL & MAYRINK LTDA.

Rizelda Ilionaria Pureza Sobral - Diretora Gerente

Dr. Wagner Aparecido de Oliveira
Advogado - OAB 105.090 - SP

12º TABELIÃO DE NOTAS
TAQUARITINGA SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original apresentado do que dou fé.

14 SET

(À Comissão de Ciências, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática. Decisão Terminativa

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 209, de 2009

(Nº 950/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato sue outorga permissão à sociedade Rádio Santa Felicidade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Panambi, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 981 de 20 de novembro de 2006, que outorga permissão à Sociedade Rádio Santa Felicidade Ltda., para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Panambi, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 381, DE 2008

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 618, de 21 de setembro de 2006 – Cebelwam Comunicação e Consultoria Ltda., no Município de Santa Cruz do Piauí – PI;

2 – Portaria nº 621, de 21 de setembro de 2006 – Cebelwam Comunicação e Consultoria Ltda., no Município de Paulistana – PI;

3 – Portaria nº 624, de 21 de setembro de 2006 – Cebelwam Comunicação e Consultoria Ltda., no Município de Miguel Alves – PI;

4 – Portaria nº 625, de 21 de setembro de 2006 – Astral Comunicações Ltda., no Município de Monte Alegre de Minas – MG;

5 – Portaria nº 627, de 21 de setembro de 2006 – Rádio Cidade das Águas Ltda., no Município de Garuva – SC;

6 – Portaria nº 628, de 21 de setembro de 2006 – Natureza Comunicações Ltda., no Município de São Carlos – SP;

7 – Portaria nº 630, de 21 de setembro de 2006 – Rádio Vale das Perdidas de Saciara Ltda., no Município de Saciara – MT;

8 – Portaria nº 632, de 21 de setembro de 2006 – Rede União de Rádio e Televisão do Pará Ltda., no Município de Bonito – PA;

9 – Portaria nº 636, de 21 de setembro de 2006 – Rádio Paranhana FM Ltda., no Município de Parobé – RS;

10 – Portaria nº 637, de 21 de setembro de 2006 – Sobral & Mayrink Ltda., no Município de Paulicéia – SP;

11 – Portaria nº 638, de 21 de setembro de 2006 – Sistema Torre de Comunicação Ltda., no Município de Santa Fé do Sul – SP;

12 – Portaria nº 952, de 20 de novembro de 2006 – Rádio Atlântico Sul Ltda., no Município de Balneário Gaivota – SC;

13 – Portaria nº 953, de 20 de novembro de 2006 – Rádio Top Ltda., no Município de Caçador – SC;

14 – Portaria nº 954, de 20 de novembro de 2006 – Rádio Som Alvorada Ltda., no Município de Taguatinga – TO;

15 – Portaria nº 957, de 20 de novembro de 2006 – Xaraés Comunicações Ltda., no Município de Porto Martinho – MS;

16 – Portaria nº 958, de 20 de novembro de 2006 – Rádio Hortência Ltda., no Município de Campo Alegre – SC;

17 – Portaria nº 962, de 20 de novembro de 2006 – Meio Oeste Comunicações Ltda,, no Município de Herval D'Oeste – SC;

18 – Portaria nº 964, de 20 de novembro de 2006 – Rádio FM Sertaneja Ltda., no Município de Porto da Folha – SE;

19 – Portaria nº 969, de 20 de novembro de 2006 – Sistema Agreste de Comunicação Ltda., no Município de Timbaúba – PE;

20 – Portaria nº 971, de 20 de novembro dc 2006 – Rádio Companheira FM Ltda., no Município de Mato Leitão – RS;

21 – Portaria nº 973, de 20 de novembro de 2006 – Exitus Sistema de Comunicação Ltda., no Município de Rio das Pedras – SP;

22 – Portaria nº 974, de 20 de novembro de 2006 – Legal-Cat Catanduva Comunicações Ltda – ME, no Município de Sales – SP;

23 – Portaria nº 977, de 20 de novembro de 2006 – Exitus Sistema de Comunicação Ltda., no Município de Ribeirão Bonito – SP;

24 – Portaria nº 979, de 20 de novembro de 2006 – Sobral & Mayrink Ltda., no Município de Riversul – SP; e

25 – Portaria nº 981, de 20 de novembro de 2006 – Sociedade Rádio Santa Felicidade Ltda., no Município de Panambi – RS.

Brasília, 13 de julho de 2008. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 736 EM

Brasília, 29 de novembro de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 98/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Panambi, Estado do Rio Grande do Sul.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Sociedade Rádio Santa Felicidade Ltda. (Processo nº 53790.000366/2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Hélio Costa.**

PORTARIA Nº 981, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.000366/2000, Concorrência nº 98/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Sociedade Rádio Santa Felicidade Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Panambi, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa**

SOCIEDADE RÁDIO SANTA FELICIDADE LTDA

CONTRATO SOCIAL

MÔNICA XAVIER GONÇALVES, brasileiro, solteira, maior, cirurgiã-dentista, residente e domiciliada na rua Alemanha 141/201B, município de Erechim/RS, portador da cédula de identidade no 8036691312 expedida pela SSP/RS, CPF 620.835.030-15;
LUIZ FERNANDO FALLER, brasileiro, solteiro, maior, técnico em agropecuária, residente e domiciliado na Rua Domingos Donida Filho, 203 em Erechim/RS, portador da cédula de identidade no 8054331809 expedida pela SSP/RS, CPF no 690125200-53;
FABÍOLA XAVIER GONÇALVES, brasileiro, solteira, maior, nutricionista, residente e domiciliado na Rua Alemanha, 141/201B em Erechim/RS, portador da cédula de identidade no 3042775415 expedida pela SSP/RS, CPF no 620429710-49.
RESOLVEM de comum acordo e na melhor forma de direito, constituírem uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
A sociedade girará sob a denominação social de SOCIEDADE RÁDIO SANTA FELICIDADE LTDA, com sede na Rua Itália, 174 conj. 22 e 23, na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA
A sociedade terá por objetivo a exploração de serviço de radiodifusão em quaisquer de suas modalidades, em localidades do País, onde receber autorização do Governo Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA
O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado iniciando suas atividades a partir da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA
O capital social é de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), dividido em 130.000 (cento e trinta mil) cotas de um real cada uma e assim distribuído entre os sócios:
a) A sócia MÔNICA XAVIER GONÇALVES, detentora de 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social, totalizando assim R$ 110.500,00 (cento e dez mil e quinhentos reais);
b) O sócio LUIZ FERNANDO FALLER, detentor de 5% (cinco por cento) do capital social, totalizando assim R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);
c) A sócia FABÍOLA XAVIER GONÇALVES, detentora de 10 % (dez por cento) do capital social, totalizando assim R$ 13.000,00 (treze mil reais);

Total: 130.000 cotas correspondendo a R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

CLÁUSULA QUINTA
Os sócios integralizam, neste ato, em moeda corrente nacional 100% (cem por cento) do capital social que subscrevem desta forma:
- a sócia MÔNICA XAVIER GONÇALVES, R$ 110.500,00 (cento e dez mil e quinhentos reais);
- o sócio LUIZ FERNANDO FALLER, R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);
- a sócia FABIOLA XAVIER GONÇALVES, R$ 13.000,00(treze mil reais);

CLÁUSULA SEXTA
A responsabilidade dos sócios é limitada ao montante do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA
A administração da sociedade será exercida pela sócia MÔNICA XAVIER GONÇALVES, com a função de gerente, que a representará ativa e passivamente, em juízo ou fora dela.

CLÁUSULA OITAVA
Pelo efetivo exercício da administração, a sócia MÔNICA XAVIER GONÇALVES, fará juz a uma retirada de pró-labore, porém, sempre respeitando a legislação do imposto de renda em vigor.

CLÁUSULA NONA
Os administradores deverão ser brasileiros natos ou naturalizados a mais de 10 (dez) anos e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA
As deliberações sociais serão tomadas em conjunto pelos sócios, de forma a poder alterar, no todo ou em parte, as cláusulas e condições constantes no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
As cotas representativas do capital social são incaucionáveis e inalienáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, exceto a participação de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a trinta por cento do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
A transferência de cotas entre os sócios é livre, mas a sessão a terceiros ficará condicionada a concessão do direito de preferência por expresso, aos outros sócios, que gozarão do prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a aquisição das cotas a serem alienadas, nas mesmas condições oferecidas a terceiros, bem como a aprovação do Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
Anualmente em 31 de dezembro, será levantado um balanço geral, quando os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos entre os sócios na razão direta de suas cotas de capital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
A morte, impedimento ou insolvência de qualquer dos sócios não importará na dissolução da sociedade, procedendo-se os pagamentos dos haveres, aos herdeiros ou sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
Os casos omissos ou duvidosos que surgirem na vigência do presente contrato social, serão dirimidos de conformidade com a legislação em vigor, ficando eleito o foro desta cidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
O quadro de pessoal será constituído, ao menos, de dois terços de trabalhadores brasileiros; a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
Os sócios cotistas declaram não estarem incursos em nenhum processo criminal que os impeçam de exercer qualquer atividade mercantil.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas que também assinam.

ERECHIM, RS, 30 de março de 2.000.

MÔNICA XAVIER GONÇALVES

14 SET 2006

LUIZ FERNANDO FALLER

FABIOLA XAVIER GONÇALVES

CLARICE REICHERT
Testemunha
Identidade No. 9058401481

ROSA MATHILDE DO PRADO
Testemunha
Identidade No. 6034854213

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática. (Decisão Terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 210, DE 2009

(Nº 953/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Som Alvorada Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arraias, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 259, de 24 de abril de 2006, que outorga permissão à Rádio Som Alvorada Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arraias, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 382, DE 2008

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 167, de 4 de junho de 2003 – Rádio Ultra FM Ltda., na cidade de Bom Jesus do Itabapoana – RJ;

2 – Portaria nº 258, de 16 de maio de 2005 – Rádio FM Iguatú Ltda., no Município de Iguatú – CE;

3 – Portaria nº 169, de 3 de abril de 2006 – Sampaio & Martins ULta., no Município de Itaúba – MT;

4 – Portaria nº 236, de 24 de abril de 2006 – Astral Comunicações Ltda., no Município de Chapadão do Céu – GO;

5 – Portaria nº 237, de 24 de abril de 2006 – Astral Comunicações Ltda., no Município de Portelândia – GO;

6 – Portaria nº 239, de 24 de abril de 2006 – RGR – Rede Goiana de Rádio Comunicação Ltda., no Município de Nova Veneza – GO;

7 – Portaria nº 240, de 24 de abril de 2006 – Folha Popular Ltda., no Município de Augustinópolis – TO;

8 – Portaria nº 241, de 24 de abril de 2006 – Folha Popular Ltda., no Município de Ananás – TO;

9 – Portaria nº 242, de 24 de abril de 2006 – Rádio Som Tocantins Ltda., no Município de Miracema do Tocantins – TO;

10 – Portaria nº 243, de 24 de abril de 2006 – Rádio Som Araguaia de Palmas Ltda., no Município de Colméia – TO;

11 – Portada nº 246, de 24 de abril de 2006 – Rádio Som Alvorada Ltda., no Município de Formoso do Araguaia – TO;

12 – Portaria nº 247, de 24 de abril de 2006 – Rádio Portal do Oeste FM Lida., no Município de Ibotirama – BA;

13 – Portaria nº 251, de 24 de abril de 2006 – Rádio FM Mania Ltda., no Município de Goianira – GO;

14 – Portaria nº 253, de 24 de abril de 2006 – Rádio Som Araguaia de Palmas Ltda., no Município de Colinas do Tocantins – TO;

15 – Portada nº 255, de 24 de abril de 2006 – Rádio Som Tocantins Ltda., no Município de Miranorte – TO;

16 – Portaria nº 256, de 24 de abril de 2006 – Sistema de Rádio Jornal Cultura do Ceará Ltda., no Município de Santana do Acaraú – CE;

17 – Portaria nº 257, de 24 de abril de 2006 – Sistema Netgrande de Comunicações Ltda., no Município de São Lourenço do Oeste – SC;

18 – Portaria nº 259, de 24 de abril de 2006 – Rádio Som Alvorada Ltda., no Município de Arraias – TO;

19 – Portaria nº 345, de 10 de julho de 2006 – Sampaio & Martins Ltda., no Município de Alexânia – GO;

20 – Portaria nº 424, de 12 de setembro de 2006 – Empresa de Radiodifusão Pantaneira Ltda., no Município de Fátima do Sul – MS;

21 – Portaria nº 426, de 12 de setembro de 2006 – Canarana Telecomunicação Rádio e Televisão Ltda., no Município de Querência – MT;

22 – Portada nº 427, de 12 de setembro de 2006 – Grupo Comunicação do Vale Ltda., no Município de Juara – MT;

23 – Portaria nº 429, de 12 de setembro de 2006 – Nova Rádio Laranjal Ltda., no Município de Laranjal Paulista – SP;

24 – Portaria nº 467, de 12 de setembro de 2006 – Leste Sul Telecomunicações Ltda., no Município de Santa Cruz das Palmeiras – SP;

25 – Portaria nº 468, de 12 de setembro de 2006 – Rádio Vera Ltda., no Município de São José dos Quatro Marcos – MT;

26 – Portaria nº 469, de 12 de setembro de 2006 – 102,3 FM Comunicação Ltda., no Município de Firminópolis – GO**;**

27 – Portaria nº 470, de 12 de setembro de 2006 – Barrinha Comunicações Lida., no Município de Barrinha – SP;

28 – Portaria nº 471, de 12 de setembro de 2006 – Sistema Integrado de Comunicação Lida., no Município de Peixoto de Azevedo – MT;

29 – Portaria nº 472, de 12 de setembro de 2006 – Sistema Integrado de Comunicação Lida., no Município de Comodoro – MT; e

30 – Portaria nº 622, de 21 de setembro de 2006 – Rádio Difusora de Catanduva Ltda., no Município de Novo Horizonte – SP.

Brasília, 13 de junho de 2008. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC 280 EM

Brasília 8 de maio de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 047/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Arraias, Estado do Tocantins.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação especifica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Som Alvorada Ltda. (Processo nº 53670.001381/2001) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tomando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portada inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o §32 do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Hélio Costa**

PORTARIA Nº 259, DE 24 DE ABRIL DE 2006

O Ministro de Estado das Comunicações**,** no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795*,* de 31 de outubro de 1963**,** com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.001381/2001, Concorrência nº 47/2001-SSR/MC e do Parecer CONJUR/MC/JSN nº 0542 – 2.29/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Som Alvorada Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Municipio de Arraias, Estado do Tocantins.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 32, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Helio Costa**

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA "RÁDIO SOM ALVORADA LTDA"

LUIS AUGUSTO NUNES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, portadora da Cédula de Identidade (RG) 1.273.519 - SSP/DF e do CPF/MF 584.826.101-63, residente e domiciliado na 106 Sul, Alameda 14, QI B, Lote 32, PALMAS - TO; e

RONALDO DE BARROS BARRETO, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 4.762 – OAB/GO e do CPF/MF 130.312.361-49, residente e domiciliada na **ARSE 21, QI 12, Lotes 01/03, Centro, Palmas – TO,**

têm entre si justo e combinado a constituição de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que será regida sob as seguintes cláusulas e condições:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
2009

CLÁUSULA I - DA DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL

A sociedade girará sob a denominação social de **"RÁDIO SOM ALVORADA LTDA."** com sede na Cidade de **Palmas-TO**, na **101 Norte, conjunto 02, Lote 10-C, Centro**, podendo instalar ou suprimir filiais, agências e sucursais em qualquer ponto do Território Nacional, após prévia autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA II - DO OBJETIVO SOCIAL DA SOCIEDADE

A sociedade tem como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora (AM, FM, OM, OT e OC), de sons e imagens (TV) e de Televisão por Assinatura (TVA), como serviços especiais de música funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, publicidade, apoio em marketing e produção de audio vídeo, edição de jornais e revistas, produção de panfletos, anuários e documentários, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como, exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

CLÁUSULA III - DO INÍCIO E VIGÊNCIA DA SOCIEDADE

O início das atividades será em **14.05.2001**. O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA IV - DO CAPITAL SOCIAL E SUA DIVISÃO

O capital social é de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, dividido em **30.000 (trinta mil)** cotas de **R$ 1,00 (um real)** cada, integralizado em moeda corrente nacional neste ato à importância total, distribuído entre os sócios, da seguinte forma:

SÓCIOS	%	COTAS	VALOR (R$)
LUIS AUGUSTO NUNES DE OLIVEIRA	95	28.500,00	28.500,00
RONALDO DE BARROS BARRETO	5	1.500,00	1.500,00
Total	100	30.000	30.000,00

Parágrafo Único - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor total do capital social, conforme Decreto-lei Federal n.º 3.708, de 10.01.1919, art. 2ª, *in fine*.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 22 FEV 2006

CLÁUSULA V

A sociedade obedecerá aos dispositivos constitucionais e legais pertinentes especialmente o que determina o artigo 10, incisos I a V, do Decreto n.º 85.064, de 26.08.1980, que regulamenta a Lei 6.634 de 02.05.1979:

"I – O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras;
II – O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois) terços) de trabalhadores brasileiros;
III – A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos;
IV – As cotas representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, e;
V – A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A gerência da empresa será exercida pelo sócio **LUIS AUGUSTO NUNES DE OLIVEIRA**, no cargo de **Gerente** a quem caberá a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, a ele cabendo; quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA VII

O uso da denominação social caberá ao Gerente nomeado na cláusula VI, em juízo ou fora dele, somente em negócios que consultem os interesses sociais, ficando, pois, defeso o seu uso em transações estranhas aos objetivos sociais, especialmente em avais, fianças, abonos, endossos, etc., respondendo civil e criminalmente pelos excessos que praticarem.

CLÁUSULA VIII

O Gerente terá direito a uma retirada mensal, cujo valor será de 01 (um) salário mínimo mensal, a título de *pro-labore*, levada a débito na conta de despesas da sociedade, observados os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda, para cada exercício financeiro.

CLÁUSULA IX

O Gerente, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderá, em nome da Entidade, nomear procurador para prática de gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, não superior a 1 (um) ano, e especificando os atos ou operações que poderão praticar, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição.

CLÁUSULA X

Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas cotas de capital, tendo preferência absoluta, para a aquisição, os demais sócios, que

deverão ser comunicados, por escrito, com uma antecedência mínima de (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro - A aquisição das cotas de capital será efetuada pelo sócio, na proporção direta do percentual do capital social de que for detentor.

Parágrafo Segundo - Em qualquer hipótese de transferência, deverá haver sempre a prévia e expressa consulta e respectiva autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XI

Em caso de retirada, inabilitação, interdição ou morte de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, desde que o(s) sócio(s) remanescente(s) providenciem um balanço geral, na data do evento, para apuração dos direitos e deveres do(a) sócio(a) retirante, inabilitado(a), interdito(a) ou falecido(a), pagando ao mesmo, ou aos herdeiros legais do(a) falecido(a), seus direitos e haveres mediante a emissão de 12 (doze) notas promissórias, pagáveis a primeira no ato da emissão e as restantes sucessivamente de trinta em trinta dias, com os juros e taxas legais.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
Em 22/FEV/2006

CLÁUSULA XII

Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91, do Decreto nº 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.837/85.

CLÁUSULA XIII

O exercício coincidira como ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA XIV

A distribuição de lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

Rua 13 de Maio, Setor A, Nº 1.100
Taboíra
PALMAS-TO

CLÁUSULA XV

A partir do instante em que a sociedade seja concessionária ou permissionária de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, nenhuma alteração poderá ser feita neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XVI

O instrumento de alteração contratual será assinado, necessariamente, por sócios que representem a maioria do capital social e, havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no Órgão Público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA XVII

A sociedade, por todos os seus cotistas, se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA XVIII

Os sócios declaram sob as penas da Lei, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que os impeçam de exercerem as atividades mercantis.

CLÁUSULA XIX

Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das sociedades por cotas de responsabilidade limitada, pelos quais a entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

CLÁUSULA XX

Para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser resolvidas amigavelmente fica, desde já, eleito o foro da sede da sociedade, com renúncia de qualquer ~~outro~~ por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas que também o assinam, para que possa produzir os efeitos legais necessários.

Palmas-TO, 14 de maio de 2001.

LUÍS AUGUSTO NUNES DE OLIVEIRA
Socia-Gerente

RONALDO DE BARROS BARRETO
Sócio

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 22 FEV 2006

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/05/2001
SOB O NÚMERO: 17200216567
Protocolo: 01/006398-6
ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO GERAL

TESTEMUNHAS:

Nome: Jorlson Souza Spence
RG (CI) 609.316 SSP/MS

Nome: Alessandra Andrade Rezende
RG (CI) 2.120.116 SSP/DF

Visto:

Luciana Magalhães de Carvalho
OAB/TO nº 1.757-A

2º TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS/TO – Tabeliã Sagramor A. Piccoli
ACSE I, Conjunto 03, Lote 15 - Palmas/TO - CEP. 77.100-040 - ☎: (0xx63) 215-2272 ☎215-2205
Novo Endereço: Av. JK - ACSE I, Cj. 01, Lote 37 - CEP.:77100-020
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original a mim apresentado. Dou fé.
Palmas-TO, 28 de junho de 2001. 5821
Em Testº da verdade.
Suellen Paiva de Sousa
Escrevente
2º Tabelião Sagramor A. Piccoli
PALMAS-TO

LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO	TIPO DE SERVIÇO	CANAL OU FREQUÊNCIA (KHZ)	CLASSE	GRUPO DE ENQUADRAMENTO	PREÇO MÍNIMO DA OUTORGA (R$)
ARRAIAS/TO	FM	290	C	A	10.000,00
ARAGUAÇU/TO	FM	215	C	A	10.000,00
FORMOSO DO ARAGUAIA/TO	FM	203	C	A	10.255,00

Palmas/TO, 16 de julho de 2001.

LUIS AUGUSTO NUNES DE OLIVEIRA
CPF: 584.826.101-63
SÓCIO GERENTE

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informatica. (Decisão Terminativa)

Projeto de Decreto Legislativo nº 211 , de 2009
(nº 954/2008 , na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à SAMPAIO & MARTINS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Alexânia, Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 345 de 10 de julho de 2006, que outorga permissão à Sampaio & Martins Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Alexânia, Estado de Goiás.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MICHEL TEMER
Presidente

Mensagem nº 382, de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 167, de 4 de junho de 2003 – Rádio Ultra FM Ltda., na cidade de Bom Jesus do Itabapoana - RJ;

2 - Portaria nº 258, de 16 de maio de 2005 – Rádio FM Iguatú Ltda., no município de Iguatú - CE;

3 - Portaria nº 169, de 3 de abril de 2006 – Sampaio & Martins Ltda., no município de Itaúba - MT;

4 - Portaria nº 236, de 24 de abril de 2006 – Astral Comunicações Ltda., no município de Chapadão do Céu - GO;

5 - Portaria nº 237, de 24 de abril de 2006 – Astral Comunicações Ltda., no município de Portelândia - GO;

6 - Portaria nº 239, de 24 de abril de 2006 – RGR - Rede Goiana de Rádio Comunicação Ltda., no município de Nova Veneza - GO;

7 - Portaria nº 240, de 24 de abril de 2006 – Folha Popular Ltda., no município de Augustinópolis - TO;

8 - Portaria nº 241, de 24 de abril de 2006 – Folha Popular Ltda., no município de Ananás - TO;

9 - Portaria nº 242, de 24 de abril de 2006 – Rádio Som Tocantins Ltda., no município de Miracema do Tocantins - TO;

10 - Portaria nº 243, de 24 de abril de 2006 – Rádio Som Araguaia de Palmas Ltda., no município de Colméia - TO;

11 - Portaria nº 246, de 24 de abril de 2006 – Rádio Som Alvorada Ltda., no município de Formoso do Araguaia - TO;

12 - Portaria nº 247, de 24 de abril de 2006 – Rádio Portal do Oeste FM Ltda., no município de Ibotirama - BA;

13 - Portaria nº 251, de 24 de abril de 2006 – Rádio FM Mania Ltda., no município de Goianira - GO;

14 - Portaria nº 253, de 24 de abril de 2006 – Rádio Som Araguaia de Palmas Ltda., no município de Colinas do Tocantins - TO;

15 - Portaria nº 255, de 24 de abril de 2006 – Rádio Som Tocantins Ltda., no município de Miranorte - TO;

16 - Portaria nº 256, de 24 de abril de 2006 – Sistema de Rádio Jornal Cultura do Ceará Ltda., no município de Santana do Acaraú - CE;

17 - Portaria nº 257, de 24 de abril de 2006 – Sistema Netgrande de Comunicações Ltda., no município de São Lourenço do Oeste - SC;

18 - Portaria nº 259, de 24 de abril de 2006 – Rádio Som Alvorada Ltda., no município de Arraias - TO;

19 - Portaria nº 345, de 10 de julho de 2006 – Sampaio & Martins Ltda., no município de Alexânia - GO;

20 - Portaria nº 424, de 12 de setembro de 2006 – Empresa de Radiodifusão Pantaneira Ltda., no município de Fátima do Sul - MS;

21 - Portaria nº 426, de 12 de setembro de 2006 – Canarana Telecomunicação Rádio e Televisão Ltda., no município de Querência - MT;

22 - Portaria nº 427, de 12 de setembro de 2006 – Grupo Comunicação do Vale Ltda., no município de Juara - MT;

23 - Portaria nº 429, de 12 de setembro de 2006 – Nova Rádio Laranjal Ltda., no município de Laranjal Paulista - SP;

24 - Portaria nº 467, de 12 de setembro de 2006 – Leste Sul Telecomunicações Ltda., no município de Santa Cruz das Palmeiras - SP;

25 - Portaria nº 468, de 12 de setembro de 2006 – Rádio Vera Ltda., no município de São José dos Quatro Marcos - MT;

26 - Portaria nº 469, de 12 de setembro de 2006 – 102,3 FM Comunicação Ltda., no município de Firminópolis - GO;

27 - Portaria nº 470, de 12 de setembro de 2006 – Barrinha Comunicações Ltda., no município de Barrinha - SP;

28 - Portaria nº 471, de 12 de setembro de 2006 – Sistema Integrado de Comunicação Ltda., no município de Peixoto de Azevedo - MT;

29 - Portaria nº 472, de 12 de setembro de 2006 – Sistema Integrado de Comunicação Ltda., no município de Comodoro - MT; e

30 - Portaria nº 622, de 21 de setembro de 2006 – Rádio Difusora de Catanduva Ltda., no município de Novo Horizonte - SP.

Brasília, 13 de junho de 2008.

MC Nº 371 EM

Brasília, 17 de julho de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, detectou a publicação da Concorrência nº 100/2001 – SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Alexânia, Estado do Goiás.

2. A Comissão Especial de Âmbito nacional, criada pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnicas e do preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Sampaio & Martins Ltda. (Processo nº 53670.001015/2002) obteve a major pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente, – **Fernando Rodrigues Lopes de Oliveira.**

PORTARIA Nº 345, DE 10 DE JULHO DE 2006

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.0010l5/2002, Concorrência nº 100/2001-SSRJMC, e do PARECER/MC/CONJUR/RBPI/Nº 1.141 – 1.06/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão a Sampaio & Martins Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Alexânia, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produziu efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 3º o contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa.**

CONTRATO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

MARCELO AUGUSTO SAMPAIO MARTINS, brasileiro, casado, Empresário, natural de Araguaína - TO, nascido aos 14-10-1968, residente e domiciliado nesta Capital à Rua 227 nº 528 Edifício Florência Apto 1702 – Setor Leste Universitário, portador da Carteira de Identidade nº 1616944 2ª via SSP/GO, CPF nº 389.558.811-34; **RICARDO SAMPAIO MARTINS,** brasileiro, solteiro, Empresário, natural de Balsas – MA, nascido aos 07-08-1965, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Equador Qd. 30 Lt. 06 – Vila Maria Luiza, portador da Carteira de Identidade nº 1.639.496 SSP/GO, CPF nº 380.808.931-87; Todos Maiores, Resolvem de comum acordo **CONSTITUIR UMA SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA,** que será regida mediante as seguintes cláusulas e condições adiante descritas:

I - A sociedade girará sob a denominação social de **SAMPAIO & MARTINS LTDA,** com sede nesta Capital à Rua Equador Qd. 30 Lt. 06 nº 372 – Setor Vila Maria Luiza, CEP 74720-210.

II - Constitui o objetivo da sociedade a Prestação de Serviços em Propaganda, Publicidade e Radiodifusão.

III - O Capital Social será de R$20.000,00 (Vinte Mil Reais) divididos em 20.000 (Vinte Mil) cotas de Capital no valor de R$1,00 (Hum Real) cada uma, perfazendo um total de R$20.000,00 (Vinte Mil Réais) totalmente integralizado em **MOEDA CORRENTE** deste Pais, neste ato, assim distribuído entre os sócios na seguinte forma e proporção:

SÓCIOS	QDE.COTAS	VLR. UNIT.	VLR.TOTAL
MARCELO AUGUSTO S. MARTINS	19.800	R$1,00	R$ 19.800,00
RICARDO SAMPAIO MARTINS	200	R$1,00	R$ 200,00
TOTAL	20.000		R$ 20.000,00

IV - A responsabilidade dos sócios é limitada na forma da lei ao montante do Capital Social;

V - Aos sócios podem ser pagas retiradas a títulos de pró-labore dentro dos limites da legislação em vigor, logo após o acordo entre os mesmos para o seu estabelecimento;

VI - A duração da sociedade será por tempo indeterminado e o início de suas atividades será no dia 20 de Abril de 2.001.

VII - A administração da sociedade será exercida pelo Sócio MARCELO AUGUSTO SAMPAIO MARTINS, agora denominado **"DIRETOR"**, a qual assinará e representará a empresa em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos e operações referentes ao objetivo comercial.

VIII - Entre os sócios as cotas de Capital serão livremente transferíveis. A retirada de um deles só se dará por transferência de suas cotas de Capital a terceiros, que poderá ser feita após os sócios remanescentes renunciar o direito de preferência que lhe o assegurado em igualdade de preços e condições, tendo portanto um prazo de 60 (sessenta) dias para decidir o que lhe convier;

IX - Fica expressamente proibido o uso da sociedade em negócios alheios aos objetivos sociais, ficando porém vedado a qualquer dos sócios concederem avais de fiança de favor;

X - No caso de falecimento, interdição ou inabilitação de um dos sócios a sociedade não se dissolverá, na oportunidade se fará a apuração dos lucros ou perdas que serão suportados ou divididos pelos sócios na proporção de suas cotas de capital;

XI - Fica designado o dia 31 de Dezembro de cada ano civil, para a realização do Balanço Geral da sociedade, com a apuração dos lucros ou perdas que serão suportados ou divididos pelos sócios na proporção de suas cotas de Capital;

XII - Fica eleito o Foro da Cidade de Goiânia, com renúncia expressa de qualquer dos sócios, por mais privilegiado que seja para dirimirem quaisquer dúvidas que surgir com relação as cláusulas deste contrato entre as partes;

XIII - Os sócios declaram sob as penas da Lei que não estão sendo processados nem foram definitivamente condenados em qualquer parte do Território Nacional pela prática de crime de cuja pena vede, ainda que de modo temporário, o acesso as funções ou cargos públicos, ou pôr crime de prevaricação, falência culposa ou fraudulenta, peita ou suborno, peculato ou ainda crime contra a propriedade, a economia popular ou fé pública.

E por estarem assim justos e combinados assinam o presente instrumento particular de contrato em 03 (três) vias de igual teor para que produza seus legais e jurídicos efeitos, juntamente com 02 (duas) testemunhas;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 14 DEZ 2005

Goiânia, 17 de abril de 2001.

MARCELO AUGUSTO S. MARTINS

RICARDO SAMPAIO MARTINS

Testemunhas:

SALMO DIOMAR DA SILVA
C.I. Nº 279.682 SSP/GO
CPF nº 126.739.941-49

EDINAMAR DE MELO
C.I. Nº 1.671.944 2ª Via SSP/GO
CPF nº 383.213.511-15

Dra. Geneci Gonçalves
OAB-GO nº 14.043

Certifico que a fotocópia confere com o documento apresentado (Dec. Lei nº 2.148)
Goiânia GO 15 ABR. 2002
1º Tab. Notas e Tabeliões João Telxeira Alvares Damaris A. C. Teixeira Escrevente Autorizado

SAMPAIO & MARTINS LTDA

1º Alteração Contratual

MARCELO AUGUSTO SAMPAIO MARTINS, brasileiro, casado, Empresário, natural de Araguaína - TO, nascido aos 14-10-1968, residente e domiciliado nesta Capital à Rua 227 nº 528 Edifício Florência Apto 1702 – Setor Leste Universitário, portador da Carteira de Identidade nº 1616944 2º via SSP/GO, CPF nº 389.558.811-34; **RICARDO SAMPAIO MARTINS,** brasileiro, solteiro, Empresário, natural de Balsas – MA, nascido aos 07-08-1965, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Equador Qd. 30 Lt. 06 – Vila Maria Luíza, portador da Carteira de Identidade nº 1.639.496 SSP/GO, CPF nº 380.808.931-87 Únicos sócios componentes da firma **SAMPAIO & MARTINS LTDA,** com sede nesta Capital à Rua Equador Qd.30 Lt. 06 n.º 372 – Setor Vila Maria Luiza devidamente registrada e arquivada na JUCEG sob nº 5220178037.5 25.04.2001, resolvem de comum acordo **alterar** o contrato primitivo na seguinte forma e proporção::

I - O sócio **MARCELO AUGUSTO SAMPAIO MARTINS** neste ato retira-se da sociedade, cedendo e transferindo parte de suas cotas de capital para o sócio remanescente **RICARDO SAMPAIO MARTINS** e o restante para o sócio adquirente **CARLOS JOSÉ NAZÁRIO,** brasileiro, cassado, Empresário, natural de Itapuranga-GO, nascido aos 25.01.63, residente e domiciliado nesta capital á Rua Engenheiro Correia Lima Qd. Y2 Lt. 12 Vila Concórdia, portador da carteira de Identidade n.º 1.450.934 SSP-GO, e CPF.: 283.830.361-91.

II - O capital social que era de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais) fica nesta data elevado para **R$ 130.000,00 (Cento e Trinta mil reais),** divididos em 130.000 (Cento e trinta mil) cotas de capital, no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, cujo aumento verificado se deu na seguinte forma: R$ 110.000,00 (Cem mil reais) em moeda corrente deste país neste ato

III. Em virtude da saída e admissão de sócios, cessão e transferência de cotas e aumento do capital o que é de R$ 130.000,00 (Cento e Trinta mil reais) ficou assim distribuído entre os sócios:

SOCIO	QDE.COTAS	VLR.UNIT.	VLR.TOTAL
Ricardo Sampaio Martins	128.700	R$ 1,00	R$ 128,700,00
Carlos José Nazario	1.300	R$ 1,00	R$ 1.300,00
TOTAL	130.000		R$ 130.000,00

IV- O objetivo social passa a ser a Prestação de Serviços e Propaganda, Publicidade, Radiodifusão sonora em freqüência modulada (FM), radiodifusão em sons e imagens (TV), radiodifusão sonora em ondas médias (OM) em conformidade com a legislação em vigor, especialmente o que se trata da Lei 6634 de 02 de Maio de 1979, do Decreto 85.064/80, e modificações posteriores, tudo de acordo com a legislação especifica regedora da matéria.

V- Toda e qualquer alteração contratual, designação de gerentes, constituição de procurador para prática de atos de gerência ou administração, mudança do estatuto, transferência, direta ou indiretamente da concessão a ela outorgada como também toda exigência legal imposta

pela legislação em vigor, especialmente o que se trata na Lei n.º 6634/79 e Decreto 85064/80, e modificações posteriores, deverão ter a prévia aprovação do Ministério das Comunicações.

VI- Os sócios declaram sob as penas da Lei que não estão sendo processados nem foram definitivamente condenados em qualquer parte do Território Nacional pela prática de crime de cuja pena vede, ainda que de modo temporário, o acesso às funções ou cargos públicos, ou pôr crime de prevaricação, falência culposa ou fraudulenta, peita ou suborno, peculato ou ainda crime contra a *propriedade, a economia popular ou fé publica.*

VII- A administração da sociedade será exercida pelo sócio **RICARDO SAMPAIO MARTINS,** agora denominado **"DIRETOR"**, a qual representará a sociedade em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos e operações referentes ao objetivo comercial.

ÚNICO- Permanecem inalteradas as demais clausulas do Contrato Primitivo.

E por estarem assim justos e combinados assinam o presente instrumento particular de contrato em 03 (três) vias de igual teor para que produza seus legais e jurídicos efeitos, juntamente com 02 (duas) testemunhas;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 14 DEZ 2005

Goiânia, 20 de Março de 2002.

MARCELO AUGUSTO S. MARTINS

RICARDO SAMPAIO MARTINS

CARLOS JOSÉ NAZÁRIO

JUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás
CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/03/2002
SOB O NÚMERO: 52020184735
Protocolo: 02/018473-5
Empresa: 2 2 037803 1 8
SAMPAIO E MARTINS LTDA
Maria das Graças C. O. de Assis
SECRETARIA-GERAL
JUCEG

Testemunhas:

SALMO DIOMAR DA SILVA
C.I. Nº 279.682 SSP/GO
CPF nº 126.739.941-49

EDINAMAR DE MELO
C.I. Nº 1.671.944 2ª Via SSP/GO
CPF nº 383.213.511-15

Certifico que a fotocópia confere com o documento apresentado. (Dec. Lei nº 2.148)
Goiânia GO 15 ABR. 2002
1º Tab. Notas e Registros João Teixeira Álvares Damaris A. C. Teixeira
Escrevente Autorizado

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.(Decisão Terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 212, DE 2009

(Nº 955/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Empresa de Radiodifusão Pantaneira Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 424 do 12 do setembro de 2006, que outorga permissão a Empresa de Radiodifusão Pantaneira Ltda., para explorar, par 10 (dez) anos, sem direito do exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 382, DE 2008

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto a apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro do Estado das Comunicações, permissões as entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 167, de 4 de junho de 2003 – Rádio Ultra FM Ltda., na cidade do Bom Jesus do Itabapoana – RJ;

2 – Portaria nº 258, de 16 de maio de 2005 – Rádio FM Iguatú Ltda., no Município do Iguatú – CE;

3 – Portaria nº 169, de 3 de abril de 2006 -Sampaio & Martins Ltda., no Município do Itaúba – MT;

4 – Portaria nº 236, de 24 de abril de 2006 – Astral Comunicações Ltda., no Município do Chapadão do Céu – GO;

5 – Portaria nº 237, de 24 do abril de 2006 – Astral Comunicações Ltda., no Município de Portelândia – GO;

6 – Portaria nº 239, de 24 de abril de 2006 – RGR – Rede Goiana do Radio Comunicação Ltda., no Município de Nova Veneza – GO;

7 – Portaria nº 240, de 24 de abril de 2006 – Folha Popular Ltda., no Município de Augustinópolis – TO;

8 – Portaria nº 241, de 24 de abril de 2006 – Folha Popular Ltda., no Município do Ananás – TO;

9 – Portaria nº 242, de 24 de abril de 2006 – Rádio Som Tocantins Ltda., no Município de Miracema do Tocantins – TO;

10 – Portaria nº 243, de 24 de abril de 2006 – Rádio Som Araguaia do Palmas Ltda., no Município de Colméia – TO;

11 – Portaria nº 246, de 24 de abril de 2006 – Rádio Som Alvorada Ltda., no Município de Formoso do Araguaia – TO;

12 – Portaria nº 247, de 24 de abril de 2006 – Rádio Portal do Oeste FM Ltda., no Município de Ibotirama – BA;

13 – Portaria nº 251, de 24 de abril de 2006 -Rádio FM Mania Ltda., no Município do Goianira – GO;

14 – Portaria nº 253, de 24 de abril de 2006 – Rádio Som Araguaia do Palmas Ltda., no Município de Colinas do Tocantins – TO;

15 – Portaria nº 255, de 24 de abril de 2006 – Radio Som Tocantins Ltda., no Município de Miranorte – TO;

16 – Portaria nº 256, de 24 de abril de 2006 – Sistema de Rádio Jornal Cultura do Ceará Ltda., no Município de Santana do Acarau – CE;

17 – Portaria nº 257, de 24 de abril de 2006 – Sistema Netgrande de Comunicações Ltda., no Município de São Lourenço do Oeste – SC;

18 – Portaria nº 259, de 24 de abril de 2006 – Rádio Som Alvorada Ltda., no Município de Arraias – TO;

19 – Portaria nº 345, de 10 de julho de 2006 – Sampaio & Martins Ltda., no Município de Alexânia – GO;

20 – Portaria nº 424, de 12 de setembro de 2006 – Empresa de Radiodifusão Pantaneira Ltda., no Município de Fátima do Sul – MS;

21 – Portaria n° 426, de 12 de setembro de 2006 – Canarana Telecomunicação Rádio e Televisão Ltda., no Município de Querência – MT;

22 – Portaria nº 427, de 12 de setembro de 2006 – Grupo Comunicação do Vale Ltda., no Município de Juara – MT;

23 – Portaria nº 429, de 12 de setembro de 2006 – Nova Rádio Laranjal Ltda., no Município de Laranjal Paulista – SP;

24 – Portaria nº 467, de 12 de setembro de 2006 – Leste Sul Telecomunicações Ltda., no Município de Santa Cruz das Palmeiras – SP;

25 – Portaria nº 468, de 12 de setembro de 2006 – Rádio Vera Ltda., no Município de São José dos Quatro Marcos – MT;

26 – Portaria nº 469, de 12 de setembro de 2006 – 102,3FM Comunicação Ltda., no Município de Firminópolis – GO;

27 – Portaria nº 470, de 12 de setembro de 2006 – Barrinha Comunicações Ltda., no Município de Barrinha – SP;

28 – Portaria nº 471, de 12 de setembro de 2006 – Sistema Integrado de Comunicação Ltda., no Município de Peixoto de Azevedo – MT;

29 – Portaria nº 472, de 12 de setembro de 2006 – Sistema Integrado de Comunicação Ltda., no Município de Comodoro – MT; e

30 – Portaria nº 622, de 21 de setembro de 2006 – Rádio Difusora do Catanduva Ltda., no Município de Novo Horizonte – SP.

Brasília, 13 de junho de 2008. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC 478 EM

Brasília, 18 de setembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 040/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Empresa de Radiodifusão Pantaneira Ltda. (Processo nº 53670.001162/2001) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado ao referido ato.

Respeitosamente, – **Hélio Calixto da Costa**.

PORTARIA Nº 424, DE 12 DE SETEMBRO DE 2006.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.001162/2001, Concorrência nº 40/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa**.

Primeira Alteração do Contrato da Empresa de Radiodifusão Pantaneira Ltda.

Pelo Presente instrumento particular de alteração de contrato social e na melhor forma de direito, os abaixo assinados, **Sidônia Barbosa Rodrigues**, brasileira nata, casada, maior, empresária, residente e domiciliada na Rua da Pátria, 2445 – Bairro Taveirópolis – CEP: 79090-130 - Campo Grande/MS, filha de Boaventura Neves Barbosa e Maria de Lourdes Bion Barbosa, nascida em 06/11/1960, na cidade de Miranda – MS, portadora da cédula de identidade RG. nº 163.353-SSP/MS e CPF. nº164.185.141-49 e **Olívio Neves Barboza Junior**, brasileiro nato, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado na Rua Cacildo Arantes, 46 – Bairro Chácara Cachoeira – CEP: 79040-450 – Campo Grande/MS, filho de Olívio Neves Barboza e Adélia Alves Barboza, nascido em 30/12/1975, na cidade de Aquidauana – MS, portador da cédula de identidade RG. nº882.368-SSP/MS e CPF. nº847.515.501-44m, Sendo os únicos sócios da empresa ***Empresa de Radiodifusão Pantaneira Ltda***, *com sede no Município Campo Grande – MS, sito Rua da Pátria, 2445 Bairro Taveirópolis – CEP. 79090-130 inscrita no CNPJ sob o nº 04.272.946/0001-684, contrato social devidamente registrado na JUCEMS – MS sob o nº 54200714893 em 06/02/2001.*Tem justo e contratado entre si a procederem a sua Primeira Alteração contratual, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

1) Da Exclusão de Sócio.

Deixa a Sociedade o cotista **Olívio Neves Barboza Junior**, que transfere suas cotas ao sócio **Diogo Brasil Prado Martins**, não tendo mais nada a reclamar da sociedade a ou do título das cotas que possuía na sociedade.

2) Da Inclusão de Sócio.

Passa a Integrar a Sociedade como cotista: **Diogo Brasil Prado Martins** brasileiro nato, solteiro, empresário, emancipado por escritura Pública Registrada no Cartório do 2º Ofício de Campo Grande, sob o Livro Nº 169 Folha 253 em 29/11/1999 , residente e domiciliado na Rua Alice Barbosa Lopes, Nº 151, no Jardim Mansur, CEP 79.051-620, na cidade de Campo Grande – MS, filho de Eduardo Antonio Prado Martins e Anelise Brasil Prado Martins, nascido em 22/08/1981, na cidade de Campo Grande – MS, portador da Cédula de Identidade RG nº 1147815, Expedida em, 02/07/1997, pelo SSP/MS e CPF nº 932.182.811-72, Emitido em 08/06/1999.

3) Do Capital Social.

O Capital Social permanece inalterado em R$ 20.000,00 (vinte mil reais), Representados por 20.000 (vinte mil) cotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, e ficando assim distribuído entre os cotistas:

Nome dos Sócios	Quant. de Cotas	Cotas em R$	%
Sidônia Barbosa Rodrigues	12.000 Cotas	12.000,00	60
Diogo Brasil Prado Martins	8.000 Cotas	8.000,00	40

4) Da Gerência.

A Gerência, técnica e administrativa da empresa será de exclusividade do sócio **Diogo Brasil Prado Martins**, o qual terá amplos e gerais poderes para gerir e administrar todos os negócios sociais, ficando-lhes vedado o uso da denominação Social em negócios alheios àqueles do objeto social, e na prática de atos a este não inerentes, serão os mesmos responsabilizados nos termos da *Lei Civil*.

5) Da Responsabilidade.

Sociedade permanece constituída exclusivamente por brasileiros natos, e a Responsabilidade e a Orientação Intelectual da Empresa, será sempre exercida por brasileiros natos ou naturalizados a mais de dez anos.

As demais Cláusulas não modificadas pela presente alteração permanecem inalteradas.

Para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, os sócios cotistas declaram expressamente, que não estão condenados em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração do contrato social, em três vias de igual teor e finalidade, na presença de duas testemunhas, a tudo presentes.

Campo Grande/MS, 23 de Março de 2001.

Sidônia Barbosa Rodrigues **Diogo Brasil Prado Martins**

Olívio Neves Barboza Júnior

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SELO DE AUTENTICIDADE
Nº ABK 29590
CARTÓRIO DO 3.º OFÍCIO
C. Grande - Rua 13 de Maio, 2.932
Esta fotocópia é a reprodução do original apresentado *
27 JUN 2001
Paulo Francisco C. Pedra - Tabelião
Celina Guarim Sena - Substituta
Teresa Pedra - Substituta
Ana Maria Pedra Lemes - Escrevente
Marco Antonio Paz Chuem - Escrevente
Válido Somente com Selo de Autenticidade

Testemunhas:

Maurício Feliciano Borges Ruiz
RG: 484.192 SSP/MS
CPF: 519.413.091-00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/03/2001
SOB O NÚMERO: 54104359
Protocolo: 01/013837-4
Empresa: 54 2 0071489 3
Nivaldo Domingos da Rocha
SECRETÁRIO GERAL

SENADO FEDERAL
13 ABR 2001

Michelly Silva do Anjos
RG: 1166842 SSP/MS
CPF: 933.350.751-53

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.(Decisão Terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 213, DE 2009

(Nº 973/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Rádio Litoral Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Imbé, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 13 de junho de 2008, que outorga concessão à Rádio Litoral Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Imbé, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. – **Michel Temer –** Presidente da Câmara dos Deputados

MENSAGEM Nº 392, DE 2008

Senhores Membros do Congresso acional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos constantes dos Decretos de 13 de junho de 2008, que outorgam concessões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em onda média:

1 – Sistema Gois de Radiodifusão Ltda., no Município de Colíder-MT;

2 – Rádio Calhandra AM Ltda., no Município de Uruguaiana-RS;

3 – Rádio Vera Ltda., no Município de Rosário Oeste – MT;

4 – Sistema Integrado de Comunicação Ltda., na cidade de Paranatinga-MT;

5 – Rádio Litoral Ltda., no Município de Imbé-RS;

6 – Sistema Lageado de Comunicação Ltda., no Município de Uruaçu-GO;

7 – Ibicuitinga FM Ltda., no Município de Várzea Alegre-CE;

8 -Xaraés Comunicações Ltda., no Município de Chapadão do Sul-MS; e

9 – Sistema Plug de Comunicação Ltda., no Município de Bom Retiro do Sul-RS.

Brasília, 16 de junho de 2008. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC 373 EM

Brasília, 27 de agosto de 2007

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 070/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Imbé, Estado do Rio Grande do Sul.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Litoral Ltda. (Processo nº 53790.000880/2001) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a concessão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente – **Hélio Calixto da Costa,** Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2008.

Outorga concessão à Rádio Litoral Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Imbé, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53790.000880/2001, Concorrência nº 070/2001-SSR/MC,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Rádio Litoral Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Imbé, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

Referendado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa
D-EM 373 MC-RÁDIO LITORAL(L2)

RÁDIO LITORAL LTDA

Rua Marechal Floriano n. 920, conj. 204, Osório, RS.
CGC/MF: 90.918.343/0001-22

QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Que fazem entre si, **PAULO CESAR NOTARI**, brasileiro, maior, solteiro, radialista, residente e domiciliado na Alameda das Acácias n. 711, Condomínio Interlagos, Osório, RS., portador da carteira de identidade sob n. 1009169839, expedida pela SSP/RS., inscrito no CIC sob n. 183.669.530-68, **FLÁVIO LUIZ DA ROSA FLECK**, brasileiro, maior, casado, radialista, residente e domiciliado a rua Dona Ana n. 54, Porto Alegre, RS., portador da carteira de identidade sob n. 1004951842, expedida pela SSP/RS., inscrito no CIC sob n. 236.869.360-20 e **JOÃO CARLOS WENDER**, brasileiro, maior, casado, comerciante, residente e domiciliado na Avenida Atlântida n. 1823, Tramandaí, RS., portador da carteira de identidade sob n. 7005944074, expedida pela SSP/RS., inscrito no CIC sob n. 040.062.670-53, únicos sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de **RÁDIO LITORAL LTDA**, estabelecida a rua Marechal Floriano n. 920, conjunto 204, Osório, RS., registrada no CGC/MF sob n. 90.918.343/0001-22, com contrato social arquivada na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob n. **43200192618 em 10.04.1980**, e Alterações Contratuais arquivadas sob n. 560172 em 29.07.80, sob n. 573204 em 30.09.80, sob n. 609836 em 14.04.82 e sob n. 819209 em 22.04.86, pelo presente instrumento, resolvem alterar novamente seus instrumentos sociais, sob as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA

Que o capital social de Cr$ 1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil cruzeiros), com a conversão da moeda efetuada em 01.07.1994, passou para R$ 654,55 (seiscentos e cinqüenta e quatro reais e cinqüenta e cinco centavos), distribuídos da seguinte forma entre os sócios:

Sócios	R$
a) Paulo Cesar Notari	621,83
b) Flávio Luiz da Rosa Fleck	26,18
c) João Carlos Wender	6,54
Total	654,55

SEGUNDA

Que retira-se da sociedade o sócio FLÁVIO LUIZ DA ROSA FLECK, cedendo e transferindo suas cotas de capital no valor de R$ 26,18 (vinte e seis reais e dezoito centavos) para o sócio PAULO CESAR NOTARI, dando e recebendo plena e geral quitação, nada mais tendo a receber ou a reclamar da sociedade ou dos sócios remanescentes, retirando-se pago e satisfeito.

TERCEIRA

Que o capital social é aumentado de R$ 654,55 (seiscentos e cinqüenta e quatro reais e cinqüenta e cinco centavos), para R$ 20.000,00 (vinte mil reais) distribuídos e integralizados pelos sócios da seguinte forma:

a) PAULO CESAR NOTARI, aumenta sua participação de R$ 648,01 (seiscentos e quarenta e oito reais e um centavo) referente à participação primitiva mais as quotas recebidas de LUIZ FLÁVIO DA ROSA FLECK, para R$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais) a serem integralizados R$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais) em moeda corrente nacional durante o ano de 1998, e o saldo no valor de R$ 9.251,99 (nove mil, duzentos e cinqüenta e um reais e noventa e nove centavos), também em moeda corrente nacional a integralizar durante o ano de 1999.

b) JOÃO CARLOS WENDER, aumenta sua participação de R$ 6,54 (seis reais e cinqüenta e quatro centavos) para R$ 200,00 (duzentos reais) integralizados neste ato em moeda corrente nacional.

QUARTA

Que o capital social, com a saída do sócio **FLÁVIO LUIZ DA ROSA FLECK** e o aumento efetuado na cláusula terceira, ficou distribuído da seguinte forma entre os sócios:

Capital Social	R$
a) PAULO CESAR NOTARI	19.800,00
b) JOÃO CARLOS WENDER	200,00
Total	20.000,00

QUINTA

Que em caso de morte ou retirada de um dos sócios a sociedade não será dissolvida, podendo o sócio que se retira, transferir suas cotas de capital mediante acordo com o sócio remanescente, e em caso de morte de um dos sócios, os herdeiros assumem as cotas de capital do sócio falecido.

SEXTA

Que permanecerão em pleno vigor as demais cláusulas constantes nos instrumentos já arquivados na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, que pelo presente instrumento não foram modificadas.

SÉTIMA

Que os ora contratados PAULO CESAR NOTARI, FLÁVIO LUIZ DA ROSA FLECK e JOÃO CARLOS WENDER, declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer suas atividades comerciais.

E, por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração de contrato social em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Osório, 26 de maio de 1998

TESTEMUNHAS

Aleir Batuti da Silva
C.I: 32.050 CRC/RS
CIC: 120.602.320-15

Silma Maria Borges Terra
CI: 1021247422 SSP/RS
CIC: 380.866.970-53

Paulo César Notari

João Carlos Wender

Flávio Luiz da Rosa Fleck

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 214, DE 2009

(Nº 975/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão a Xaraés Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº , de 13 de junho de 2008, que outorga concessão à Xaraés Comunicações Ltda., para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda media na cidade de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação. – **Michel Temer**, Presidente.

MENSAGEM Nº 392, DE 2008

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Constituição, submeto à apreciação do Vossas Excelências, acompanhados do Exposições do Motivos do Senhor Ministro do Estado das Comunicações, os atos constantes dos Decretos de 13 de junho do 2008, que outorga concessões de entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo do dez anos, sem direito do exclusividade, serviços do radiodifusão sonora em onda média:

1 – Sistema Gois de Radiodifusão Ltda., no Município do Colíder – MT;

2 – Rádio Calhandra AM Ltda., no Município de Uruguaiana – ES;

3 – Rádio Vera Ltda., no Município de Rosário Oeste – MT;

4 – Sistema Integrado de Comunicação Ltda., na cidade do Paranatinga – MT;

5 – Rádio Litoral Ltda., no Município do Imbé – RS;

6 – Sistema Lageado de Comunicação Ltda., no Município do Uruaçu – GO;

7 – Ibicuitinga FM Ltda., no Município de Várzea Alegre – CE;

8 – Xaraés Comunicações Ltda., no Município de Chapadão do Sul – MS; e

9 – Sistema Plug de Comunicações Ltda., no Município de Bom Retiro do Sul – RS.

Brasília, 16 de junho de 2008. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC 198 EM

Brasília, 19 de junho de 2007

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 150/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Chapadão do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro do 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Xaraés Comunicações Ltda. (Processo nº 53670.001189/2002) obteve a maior pontuação de valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a concessão, na forma do Decreto incluso.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Hélio Calixto da Costa.**

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2008

Outorga concessão à Xaraés Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53670.001189/2002, Concorrência nº 150/2001-SSR/MC,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Xaraés Comunicações Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2008; l87º da Independência e 120º da República. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

XARAÉS COMUNICAÇÕES LTDA

CONTRATO SOCIAL

ARMANDO PERALTA BARBOSA, brasileiro, solteiro, publicitário, residente e domiciliado a Rua Gonçalo Alves, nr 7, Vivenda do Bosque, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, portador do RG nr 501.608 - SSP/MS, e do CPF nr 009.705.168-35, filho de Osvaldo Barbosa e Maximina Peralta, natural de Campo Grande, MS, nascido em 02/01/1961.

ORLANDO ROCHA, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado a Rua Brasil Central, nr 477, Apto 304, Bairro Santo Antonio, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, portador da Cédula de Identidade RG nr 383.838, emitida pela SSP/MS, e CPF sob o nr 403.165.131-72, filho de Felipe Rocha e Miriam Melgarejo, natural de Ponta Porã - MS, nascido em 08/09/1968.

Por este instrumento particular de contrato social, constituem uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, visando explorar serviços de radiodifusão, entidade esta que se regerá pela legislação em vigor, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – A sociedade girará sob a denominação de **XARAÉS COMUNICAÇÕES LTDA.**, e terá como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (Televisão), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial música funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com *finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas*, bem como exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades de território nacional, tudo de acordo como a legislação em vigor.

CLÁUSULA II – A Sede da Sociedade será na Rua Rio Grande do Sul, nr 576, Jardim dos Estados, nesta cidade de Campo Grande estado de Mato Grosso do Sul, podendo instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em quaisquer outras localidades, após prévia autorização dos Poderes Públicos Concedente.

CLÁUSULA III – O Foro da Sociedade será o da Comarca de CAMPO GRANDE/MS, eleito para conhecer e decidir em primeira instância, as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste Contrato Social.

CLÁUSULA IV – O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado podendo esta ser dissolvida pelo consentimento dos sócios, observando quando da sua dissolução, os preceitos da legislação específica.

CLÁUSULA V – O capital social é de R$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais), representado por 250.000 (duzentos e cinqüenta mil) cotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, ficando assim distribuído entre os cotistas:

COTISTA	COTAS	VALOR R$
1.ARMANDO PERALTA BARBOSA	225.000	225.000,00
2. ORLANDO ROCHA	25.000	25.000,00
TOTAL	250.000	250.000,00

CLÁUSULA VI – A subscrição e integralização do capital social dar-se-á em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

a – 50% (cinqüenta por cento) do capital, ou seja, R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) no ato da assinatura do presente instrumento.

b – Os restantes R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) que serão integralizados, com o interesse da sociedade no prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA VII – A responsabilidade dos sócios, nos termos do artigo 2º in fine do Decreto nr 3.708, de 10 de janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA VIII – As cotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA IX – As cotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a Sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA X – A propriedade da Empresa e privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

Primeiro – É vedada a participação de pessoa jurídica no capital da Empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros;

Segundo – A participação referida no parágrafo anterior só se efetuara através de capital sem direito a voto e não poderá exceder á 30% (trinta por cento) do capital social.

CLÁUSULA XI – Os administradores da Entidade serão brasileiros, natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, provada essa condição, e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA XII – O quadro de funcionários da Entidade será formado preferentemente de brasileiros, ou constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA XIII – Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA XIV – A sociedade será administrada por um ou mais de seus cotistas, sob a denominação que lhes couber, quando indicados, eleitos e demissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, observando o disposto na Cláusula XI deste instrumento, aos quais compete, que assinarão isoladamente, o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da Sociedade, a eles cabendo, quando na representação legal, atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da Empresa.

CLÁUSULA XV – Fica indicado para gerir e administrar a Sociedade, no cargo de Sócio-Gerente, o cotista **ORLANDO ROCHA**, eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

CLÁUSULA XVI – O Sócio-Gerente, depois de ouvido o Poder Público Concedente, podera, em nome da Sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de (dez) anos, provada essa condição.

CLÁUSULA XVII – É expressamente proibido ao Sócio-Gerente, aos procuradores nomeados para gerir e administrar a empresa e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social, assim como em nome da Sociedade, prestar fiança, cauções, avais ou endossos de favor, ainda que deles não resultem obrigações para a Sociedade ou ponham em risco o seu patrimônio.

CLÁUSULA XVIII – A título de pró-labore, o Sócio-Gerente podera retirar mensalmente importância fixa, convencionada entre os cotistas que representem a

maioria do capital social, para viger num determinado período de preferência coincidente com o encerramento do exercício social, a qual não sendo inferior ao piso nacional de salários, não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo o produto bruto escritural deste logo considerado para todos os fins, como encargo operacional da empresa, e, como tal, dedutível da receita bruta.

CLÁUSULA XIX – As cotas são livremente transferíveis entre os cotistas, desde que haja prévia autorização do Ministério das Comunicações. O Preço de cada cota, neste caso, não ultrapassara o resultado do ativo líquido, apurado em balanço, pelo numero de cotas.

CLÁUSULA XX – Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou totalidade de suas cotas a estranhos, mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social. Após o que, deverão notificar por escrito à Sociedade, discriminando preço, forma e prazo de pagamento, para que seja através dos sócios exercido, ou não, o direito de preferência dentro de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja manifestação da vontade de aquisição, as cotas poderão ser transferidas, sempre após a autorização dos Poderes Públicos.

CLÁUSULA XXI – No caso de morte de sócio, terá o cônjuge supérstite ou herdeiro a faculdade de optar entre:

a- a sua participação na Sociedade, o que ocorrera desde que, para tanto, obtenha a aprovação de sócios que representem a maioria do capital social e a prévia autorização dos Poderes Públicos Concedente; ou,

b- o recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão das cotas, de acordo com os termos da Cláusula XIX deste instrumento, caso, por motivo qualquer não possa ingressar na Sociedade.

CLÁUSULA XXII – Ocorrendo à hipótese prevista na letra "b" da Cláusula anterior, as cotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge supérstite ou ao herdeiro, em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

CLÁUSULA XXIII – Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91 do Decreto número 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto número 91.837/85.

CLÁUSULA XXIV – O instrumento de alteração contratual será assinado por sócios que representem a maioria do capital social, e havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância , para efeito de arquivamento no órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA XXV – O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA XXVI – A distribuição dos lucros será sempre sustadas quando se verificar a necessidade de atender despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA XXVII – A Sociedade, por todos o s seus cotias, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normais, recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedente.

CLÁUSULA XXVIII – Os sócios cotistas declaram que não estão condenados em crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade a fim.

CLÁUSULA XXIX – Não sendo ou deixando de ser permissionária ou concessionária de serviço de radiodifusão, poderá alterar qualquer das cláusulas, sem consentimento prévio dos Poderes Públicos Concedente.

CLÁUSULA XXX - O início das atividades dar-se-á na data em que a empresa for autorizada, pelos quais a Entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

E, assim, por estarem justos e contratados, de comum acordo mandaram digitar o presente instrumento em 03 (tres) vias de igual teor e forma, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, após o que o levarão a registro no órgão competente, para que produza os efeitos legais.

Campo Grande/MS, 08 de Março de 2002.

Felix Jayme Nunes da Cunha
Advogado
OAB/MS 5010

ARMANDO PERALTA BARBOSA - Sócio

ORLANDO ROCHA - Sócio-Gerente

Testemunhas:

Geraldo Morceli
CPF 238.190.731-91
RG 165.469 - SSPMS

Márcio Aparecido Luiz Galvão
CPF 446.718.061-34
RG 449.027 - SSPMS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 06 / 10 / 08

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.(Decisão Terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 215, DE 2009
(Nº 977/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à associação Comunitária de Tatuí para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 159 de 12 de abril de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária de Tatuí para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 378, DE 2008

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 581, de 15 de setembro de 2006 – Associação Comunitária Cultural e Educativa de Araxá – ACECA, no Município de Araxá – MG;

2 – Portaria nº 663, de 19 de outubro de 2006 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de São Jorge, no Município de São Jorge – RS;

3 – Portaria nº 682, de 23 de outubro de 2006 – Conselho Comunitário de Paraíso, no Município de Paraíso – SC;

4 – Portaria nº 693, de 23 de outubro de 2006 – Associação Comunitária Rádio Amigos do Pinhal FM, no Município de Balneário Pinhal – RS;

5 – Portaria nº 703, de 23 de outubro de 2006 – TV e Rádio Cidade FM, no Município de Itapaci – GO;

6 – Portaria nº 704, de 23 de outubro de 2006 – Associação Comunitária Agrícola São Sebastião – ACAS, na localidade de São Sebastião – DF;

7 – Portaria nº 712, de 3 de outubro de 2006 – ACCCJAN, Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Jandaíra – RN, no Município de Jandaíra – RN;

8 – Portaria nº 735, de 23 de outubro de 2006 – Associação Rádio Comunitária Paranoá, no Paranoá – DF;

9 – Portaria nº 761, de 24 de outubro de 2006 – Associação de Difusão Comunitária de Lindóia – SP, no Município de Lindóia – SP;

10 – Portaria nº 772, de 24 de outubro de 2006 – Bicuda – Associação em Defesa da Qualidade de Vida, do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico, no Município do Rio de Janeiro – RJ;

11 – Portaria nº 797, de 5 de outubro de 2006 – Associação Comunitária Cultural Santana do Paraíso Radiodifusão, no Município de Santana do Paraíso – MG;

12 – Portaria nº 801, de 25 de outubro de 206 – Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Francisco Badaró – FUNDEC, no Município de Francisco Badaró – MG;

13 – Portaria nº 815, de 25 de outubro de 2006 – Associação Comunitária de Boa Vista do Tupim, no Município de Boa Vista do Tupim – BA;

14 – Portaria nº 857, de 27 de outubro de 2006 – Associação de Rádio Comunitária de Promoção Social de Canudos, no Município de Canudos – BA;

15 – Portaria nº 984, de 23 de novembro de 2006 – Associação de Promoção Artística e Cultural de Novo Oriente de Minas – APACNOM, no Município de Novo Oriente de Minas – MG;

16 – Portaria nº 1.027 de 21 de dezembro de 2006 – ACAP – Associação Comunitária dos Amigos de Pará de Minas, no Município de Pará de Minas – MG;

17 – Portaria nº 8, de 3 de janeiro de 2007 – Associação Cultural Cajuruense Boca da Mata de Apoio à Comunidade, no Município de Cajuru – SP;

18 – Portaria nº 107, de 9 de abril de 2007 – Associação Comunitária Educacional Maranata de Radiodifusão FM, no Município de Cachoeira Grande – MA;

19 – Portaria nº 126, de 11 de abril de 2007 – Associação Rádio Comunitária e Cultural de Poço Verde FM – MHz, no Município de Poço Verde – SE;

20 – Portaria nº 128, de 11 de abril de 2007 – Associação de Comunicação Comunitária de Gália, no Município de Gália – SP;

21 – Portaria nº 136, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária do Grupo Semente Nova do Distrito de Missi, no Município de Irauçuba – CE;

22 – Portaria nº 146, de 12 de abril de 2007 – Associação Cultural Comunitária Rádio Terra FM de Ribeirão Cascalheira, no Município de Ribeirão Cascalheira – MT;

23 – Portaria nº 149, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária Nova Dimensão de Radiodifusão para o Desenvolvimento Cultural e Artístico, no Município de Barra do Choça – BA;

24 – Portaria nº 150, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária Cultural para São Félix, no Município de São Felix do Coribe – BA;

25 – Portaria nº 156, de 12 de abril de 2007 – Associação Cultural Comunitária Cidade das Rosas, no Município de Cotia – SP;

26 – Portaria nº 159, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária de Tatuí, no Município de Tatuí – SP;

27 – Portaria nº 228, de 8 de maio de 2007 – Associação Cultural Comunitária Amigos de Videira, no Município de Videira – SC;

28 – Portaria nº 230, de 28 de maio de 2007 – Associação Comunitária de Comunicação Palmares, no Município de Palmares Paulista – SP;

29 – Portaria nº 231, de 28 de maio de 2007 – Associação de Comunicação Comunitária Navegantes de Anhembi, no Município de Anhembi – SP; e

30 – Portaria nº 271, de 29 de maio de 2007 – Associação Comunitária de Difusão Sul de Nonoai, no Município de Nonoai – RS.

Brasília, 13 de junho de 2008. – **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**.

MC 81 EM

Brasília, 7 de maio de 2007

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a Associação Comunitária de Tatuí explore o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Tatuí, Estado de São Paulo, em conformidade com o **caput** do art. 223 da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53830.000309/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Hélio Calixto da Costa**.

PORTARIA Nº 159, DE 12 DE ABRIL DE 2007

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000309/99 e do Parecer/MC/CONJUR/PAS/Nº 0319-1.08/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária de Tatuí, com sede na Rua João Batista de Almeida – nº 162, no Município de Tatuí, Estado de São Paulo, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 23º20'34"S e longitude em 47º48'49"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa**, Ministro de Estado das Comunicações.

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E SEM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 314/2005/RADCOM/ DOS/SSCE/MC

Referência: Processo nº 53830000309/99 protocolizado em 11-2-1999

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária de Tatuí, Município de Tatuí, Estado de São Paulo.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária de Tatuí, inscrita no CNPJ sob o número 02.612.103/0001-38, no Estado de São Paulo, com sede na Rua João Batista de Almeida, nº 162, Município de Tatuí, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 10-2-1999, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do visto de habilitação publicado no **Diário Oficial da União – DOU** de 18-3-1999, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e, ainda, considerando a distância de 4 km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes .

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Av. Cel. Firmo Vieira de Camargo, nº 177, Centro, no município de Tatuí, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 23°20'07"S de latitude e 47°50'05"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 27, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. **Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados. Ressalta-se que em relação ao item 15 do Roteiro de Análise de Radcom houve justificativa às fls. 241.**

7. Considerando **a seleção desta requerente, observou-se que a entidade teve seu processo arquivado a qual pleiteou a reconsideração tendo sido o pedido aceitado, da análise constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação**

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
02 MAI 2007
LC 2

da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "a", "b", "e", "h", "i", "j" da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa, cópia do CNPJ da requerente e declaração do endereço da sede, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 31 a 293).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "**Formulário de Informações Técnicas**" - fls 120/121, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 240/241. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 293, dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dipostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
07 MAI 2007

Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO/OPINAMENTO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a *quem cabe* a condução dos trabalhos de *habilitação de interessados* na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão *compatíveis* com a legislação atinente, *seguindo-se abaixo as informações básicas* sobre a entidade:

- **nome**
  Associação Comunitária de Tatuí ,

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Osni Martins de Almeida	Presidente
Valdir Gomes do Amaral	Vice Presidente
Angelita Rodrigues Pinheiro	Secretária
Lourdes Martins de Almeida	Tesoureira

- ***localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio***
  Rua João Batista de Almeida, nº 162, Jardim Lírio, município de Tatuí, Estado de São Paulo.

- **coordenadas geográficas**
  23°20'34" de latitude e 47°48'49" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 240/241, bem como "Formulário de Informações Técnicas" -fls 120/121 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, *opinamos* pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Comunitária de Tatuí ,** no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53830000309/99 de 11 de fevereiro de 1999.

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
02 MAI 2007

Brasília, 20 de dezembro de 2005.

Relator da conclusão Jurídica
Luciana Coelho Costa
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat 1338925
SERAC/CORAC/DEOC/SC

Relator da conclusão Técnica
Neide Aparecida da Silva
Chefe de Divisão / SSR

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços .

Brasília, 21 de dezembro de 2005.

ALEXANDRA LUCIANA COSTA
Coordenadora

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 22 de dezembro de 2005.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº /2005/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 22 de dezembro de 2005

JOANILSON L. B. FERREIRA
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
02 MAI 2007
LC 5

À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, (Desisão Terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 216, DE 2009

(Nº 986/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda., para explorar em frequência modulada na cidade de Felixlândia, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 155, de 3 de abril de 2006, que outorga permissão à Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda., para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Felixlândia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 184, DE 2008

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões as entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 206, de 14 de março de 2005 – Terra FM Ltda., no Município de Tucumã – PA;

2 – Portaria nº 244, de 2 de maio de 2005 – Empresa Cruzeirense de Telecomunicações de Rádio e TV Ltda., no Município de Marechal Thaumaturgo – AC;

– Portaria nº 276, de 14 de junho de 2005 – Rádio e TV Maíra Ltda., no Município de Manoel Urbano – AC;

4 – Portaria nº 293, de 4 de julho de 2005 – Rádio Portal FM Ltda., no Município de Dionísio Cerqueira – SC;

5 – Portaria nº 322, de 5 de julho de 2005 – Sistema Jovem de Comunicação Ltda., no Município de Cabixi – RO;

6 – Portaria nº 324, de 5 de julho de 2005 – Aquidauana Radiodifusão Ltda., no Município de Monte Negro – RO;

7 – Portaria nº 505, de 8 de novembro de 2005 – Paraviana Comunicações Ltda., no Município de Mucajaí – RR;

8 – Portaria nº 693, de 29 de dezembro de 2005 – Simaco – Sistema Maranhense de Comunicação Ltda., no Município de Itinga do Maranhão – MA;

9 – Portaria nº 694, de 29 de dezembro de 2005 – Sistema Arizona de Comunicação Ltda., no Município de Bom Jardim – MA;

10 – Portaria nº 699, de 29 de dezembro de 2005 – Auto Cap – Comunicações Indústria e Comércio de Petróleo e Derivados Ltda., no Município de São João da Baliza – RR;

11 – Portaria nº 700, de 29 de dezembro de 2005 – Rádio Abaíra FM Ltda., no Município de Abaíra – BA;

12 – Portaria nº 701, de 29 de dezembro de 2005 – Auto Cap – Comunicações, Indústria e Comércio de Petróleo e Derivados Ltda., no Município de Alto Alegre – RR;

13 – Portaria nº 702, de 29 de dezembro de 2005 – Rádio e TV Maíra Ltda., no Município de Porto Acre – AC;

14 – Portaria nº 129, de 28 de março de 2006 – FM Industrial Ltda., no Município de Barreiras – BA;

15 – Portaria nº 130, de 28 de março de 2006 – Rádio Verdes Lagos Ltda., no Município de São Jorge D'Oeste – PR;

16 – Portaria nº 141, de 30 de março de 2006 – Folha Popular Ltda., no Município de Axixá do Tocantins – TO;

17 – Portaria nº 153, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda., no Município de Entre Folhas – MG;

18 – Portaria nº 154, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda., no Município de Engenheiro Navarro – MG;

19 – Portaria nº 155, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda., no Município de Felixlândia – MG;

20 – Portaria nº 156, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda., no Município de Guanhães – MG;

21 – Portaria nº 163, de 3 de abril de 2006 – Extra Radiodifusão Ltda., no Município de Maquiné – RS;

22 – Portaria nº 166, de 3 de abril de 2006 – E.F. Comunicações Ltda., no Município de Juscimeira – MT;

23 – Portaria nº 167, de 3 de abril de 2006 – Rádio Filadélfia FM Ltda., no Município de Campos de Júlio – MT;

24 – Portaria nº 168, de 3 de abril de 2006 – Rádio FM Morena Ltda., no Município de Guiratinga – MT;

25 – Portaria nº 170, de 3 de abril de 2006 – Sampaio & Martins Ltda., no Município de Itiquira – MT; e

26 – Portaria nº 171, de 3 de abril de 2006 – Sistema Alpha de Comunicação Ltda., no Município de Goiânia – GO.

Brasília, 8 de abril de 2008. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC 166 EM

Brasília, 7 de abril de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 067/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Felixlândia, Estado de Minas Gerais.

2. A Comissão Especial de Âmbito nacional, criada pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnicas e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e da Legislação específica de radiodifusão, concluiu que a RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (Processo nº 53710.000.790/2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente, – **Hélio Calixto da Costa**.

PORTARIA Nº 155, DE 3 DE ABRIL DE 2006.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53.710.000.790/2000, Concorrência nº 067/2000-SSR/MC, e do PARECER/MC/CONJUR/JSN/Nº 0207 – 1.06/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Felixlândia, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos temos do artigo 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 3º contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Calixto da Costa**.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA "RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA."

Deuzy Lemos Monteiro, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG 07188433-2 –IFP. e do CPF/MF 894246977-91, residente e domiciliada à Rua Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro, 521/ 1002, Centro, Niterói-RJ; e

Silvana de Araújo Santos, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG 07740269-1- IFP. e do CPF/MF 933.274.637-00, residente e domiciliada à Rua Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro, 521/ 1002, Centro- Niterói- RJ.

tem entre si justo e combinado a constituição de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que será regida sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I
DA DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL

A sociedade girará sob a razão social de **"Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda."**, com sede na cidade de Niterói- RJ, à Rua Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro, 521- Gr. 1002- Centro, CEP- 24030-121 (ponto de referência), podendo instalar ou suprimir filiais, agências e sucursais em qualquer ponto do território Nacional, após prévia autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA II
DO OBJETIVO SOCIAL DA SOCIEDADE

A sociedade tem como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora (AM, FM, OM, OT e OC), de sons e imagens (TV) e de Televisão por Assinatura (TVA), tais como serviços especiais de música funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, representações publicitárias, publicidade, apoio em marketing e produção de audio vídeo, edição de jornais e revistas, produção de panfletos, anuários e documentários, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como, exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

CLÁUSULA III
DO INÍCIO E VIGÊNCIA DA SOCIEDADE

O início das atividades será em **21/06/2000**. O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA IV
DO CAPITAL SOCIAL E SUA DIVISÃO

O capital social é de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, dividido em **60.000 (sessenta mil)** cotas de **R$ 1,00 (um real)** cada, integralizado em moeda corrente nacional neste ato à importância total, distribuído entre os sócios, da seguinte forma:

SÓCIOS	%	COTAS	VALOR (R$)
Deuzy Lemos Monteiro	**50**	**30.000**	**30.000,00**
Silvana de Araújo Santos	**50**	**30.000**	**30.000,00**
TOTAL	**100**	**60.000**	**60.000,00**

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor total do capital social, conforme Decreto-lei Federal n.º 3.708, de 10.01.1919, art. 2ª, *in fine*.

CLÁUSULA V

A sociedade obedecerá aos dispositivos constitucionais e legais pertinentes especialmente o que determina o artigo 10, incisos I a V, do Decreto n.º 85.064, de 26.08.1980, que regulamenta a Lei 6.634 de 02.05.1979:

"I -- O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas fisicas brasileiras;
II – O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois) terços) de trabalhadores brasileiros;

III – A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos;
IV – As cotas ou ações representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, e;
V – A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas constituídas sob a forma de sociedade anônima deverão, ainda, fazer constar em seu estatuto social, que as ações representativas do capital social serão sempre nominativas".

CLÁUSULA VI
DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A gerência da empresa será exercida pela sócia Deuzy Lemos Monteiro, no cargo de **Gerente** a quem caberá a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, a ela cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA VII

O uso da razão social caberá a Gerente nomeada na cláusula VI, em juízo ou fora dele, somente em negócios que consultem os interesses sociais, ficando, pois, defeso o seu uso em transações estranhas aos objetivos sociais, especialmente em avais, fianças, abonos, endossos, etc., respondendo civil e criminalmente pelos excessos que praticarem.

CLÁUSULA VIII

A Gerente terá direito a uma retirada mensal, cujo valor será de 01 (um) salário mínimo mensal, a título de *pró-labore*, levada a débito na conta de despesas da sociedade, observados os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda, para cada exercício financeiro.

CLÁUSULA IX

A Gerente, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderá(ão), em nome da Entidade, nomear procurador(a/es) para prática de gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, não superior a 1 (um) ano, e especificando os atos ou operações que poderão praticár, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição.

CLÁUSULA X

Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas cotas de capital, tendo preferência absoluta, para a aquisição, os demais sócios, que deverão ser comunicados, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aquisição das cotas de capital será efetuada pelas sócias, na proporção direta do percentual do capital social de que for(em) detentor(a/es).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em qualquer hipótese de transferência, deverá haver sempre a prévia e expressa consulta e respectiva autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XI

Em caso de retirada, inabilitação, interdição ou morte de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, desde que o(s) sócio(s) remanescente(s) providenciem um balanço geral, na data do evento, para apuração dos direitos e deveres do(a) sócio(a) retirante, inabilitado(a), interdito(a) ou falecido(a), pagando ao mesmo, ou aos herdeiros legais do(a) falecido(a), seus direitos e haveres mediante a emissão de 12 (doze) notas promissórias, pagáveis a primeira no ato da emissão e as restantes sucessivamente de trinta em trinta dias, com os juros e taxas legais.

CLÁUSULA XII

Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91, do Decreto nº 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.837/85.

CLÁUSULA XIII

O exercício coincidira como ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas

CLÁUSULA XIV

A distribuição de lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA XV

Em caso de liquidação, os próprios cotistas serão os liqüidantes, ficando estipulado que o patrimônio social, depois de liquidado todo o passivo, será distribuído aos sócios na proporção das cotas que cada um possuir.

CLÁUSULA XVI

A partir do instante em que a sociedade seja concessionária ou permissionária de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, nenhuma alteração poderá ser feita neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XVII

O instrumento de alteração contratual será assinado, necessariamente, por sócios que representem a maioria do capital social e, havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no Órgão Público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA XVIII

A sociedade, por todos os seus cotistas, se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA XIX

Os sócios cotistas declaram que não estão incursos em crimes previstos em lei, que impedem de exercer a atividade mercantil.

CLÁUSULA XX

Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das sociedades por cotas de responsabilidade limitada, pelos quais a entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

CLÁUSULA XXI

Para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser resolvidas amigavelmente fica, desde já, eleito o foro da sede da sociedade, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas que também o assinam, para que possa produzir os efeitos legais necessários.

Niterói-RJ, em 21 de junho de 2000.

Deuzy Lemos Monteiro
SÓCIO(A)-GERENTE

Silvana de Araújo Santos
SÓCIO(A)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CERTIFICO O REGISTRO SOB NOME, NIRE E DATA ABAIXO.
RADIO E TV DESAN TELECOMUNICACOES LTDA
33 2 0652642 1
DATA : 30/06/2000
Murilo N. Pereira Filho
SECRETÁRIO GERAL (EM EXERCÍCIO)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RJ
SELO DE AUTENTICAÇÃO
Nº AA 416214
JUCERJA

TESTEMUNHAS:

Ana Cláudia de Barros Brito Pimentel
RG 109036079- IFP.- CPF 080339747-02

Rosangela Bruski de Jesus
RG 09857162-3 IFP - CPF 089895207-70

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
Nº BJV 83513

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
Nº BJV 83514

Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA:
DEUZY LEMOS MONTEIRO
SILVANA DE ARAÚJO SANTOS
Valor: 2,53 Desc.: 1,03 Qtd : 2 Total : 3,00
Niterói, 29/06/2000
Válido somente com o Selo de Fiscalização
Em testemunho_____ da verdade
Cartório do 5º Ofício de Niterói - Rua Cel. Gomes Machado,136 - loja 1 - Centro - Niterói - Tel.: (20-4046

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
BJV 90790
ATO

Guilherme de A. Sá Carvalho
Escrevente Substituto
Cartório do 5º Of. Niterói
Tel. 620-4046

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Válido somente com o Selo de Fiscalização
Niterói, 06/07/2009
Emol.: 1,03 Total : 1,50
Em testemunho _____ da verdade

(Á Comissão de Ciência, Tecnologia Inovação, Comunicação e Informática, (Decisão Termionativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 217, DE 2009

(Nº 988/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio e TV Farol da Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Davinópolis, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato que se refere a Portaria nº 200, de 3 de abril de 2006, que outorga permissão à Rádio e TV Farol da Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Davinópolis, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 185, DE 2008

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto a apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão Sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 173, de 3 de abril de 2006 – Mendonça e Rios Ltda., no Município de Loanda – PR;

2 – Portaria nº 174, de 3 de abril do 2006 – Rádio e TV Maira Ltda., no Município do Feijó – AC;

3 – Portaria nº 175, de 3 de abril de 2006 – Armação dos Búzios Radiodifusão Ltda., no Município de Armação de Búzios – RJ;

4 – Portaria nº 176, de 3 de abril de 2006 – Rádio FM Mania Ltda., no Município de Volta Redonda – RJ;

5 – Portaria nº 181, de 3 de abril de 2006 – Rádio Som Alvorada Ltda., no Município do Peixe – TO;

6 – Portaria nº 182, de 3 de abril de 2006 – Onik Radiodifusão Ltda., no Município do São Miguel do Tocantins – TO;

7 – Portaria nº 183, de 3 de abril do 2006 – Plus Radiodifusão Ltda., no Município de Coxilha – RS;

8 – Portaria nº 184, de 3 de abril de 2006 – Natureza Comunicação Ltda., no Município de São José do Rio Preto – SP;

9 – Portaria nº 185, de 3 de abril do 2006 – Rádio Cidade Tabira FM Ltda., no Município de Tabira – PE;

10 – Portaria nº 187, de 3 de abril de 2006 – Rede Metropolitana de Rádio e Televisão Ltda., no Município do Sumaré – SP;

11 – Portaria nº 189, de 3 de abril de 2006 – Fator Radiodifusão Ltda., no Município de Capivari do Sul – RS;

12 – Portaria nº 191, de 3 de abril de 2006 – Rede Elo de Comunicação Ltda., no Município de Boa Viagem – CE;

13 – Portaria nº 192, de 3 de abril do 2006 – CPR Comunicação Ltda., no Município de Massaranduba – SC;

14 – Portaria nº 193, de 3 de abril de 2006 – Folha Popular Ltda., no Município de Babaçulândia – TO;

15 – Portaria nº 194, de 3 de abril do 2006 – Rádio RMS Ltda., no Município de Coronel Macedo – SP:

16 – Portaria nº 195, de 3 de abril de 2006 – Rádio RMS Ltda., no Município de Capão Bonito – SP;

17 – Portaria nº 196, de 3 do abril de 2006 – Radio do Guarani Novidades FM Ltda., no Município do Guarani – MG;

18 – Portaria nº 198, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Farol da Comunicação Ltda., no Município de Turilândia – MA;

19 – Portaria nº 199, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Farol da Comunicação Ltda., no Município de Lagoa dos Rodrigues – MA;

20 – Portaria nº 200, de 3 do abril de 2006 – Rádio e TV Farol da Comunicação Ltda., no Município de Davinópolis – MA;

21 – Portaria nº 204, de 3 de abril de 2006 – Continental Comunicações Ltda., no Município de Pontes e Lacerda – MT;

22 – Portaria nº 205, de 3 de abril de 2006 – Grupo Frajola de Comunicação Ltda., no Município de Capim Grosso – BA;

23 – Portaria nº 244, de 24 do abril de 2006 – Rádio Som Araguia de Palmas Ltda., no Município de Guaraí – TO;

24 – Portaria nº 245, de 24 do abril de 2006 – HP'Comunicação Ltda., no Município de Abadia de Goiás – GO; e

25 – Portaria nº 254, de 24 do abril de 2006 – Rádio e TV Farol da Comunicação Ltda., no Município de Vargem Grande – MA.

Brasília, 8 de abril de 2008. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC 226 EM

Brasília, 24 de abril de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 119/2001 – SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Davinópolis, Estado do Maranhão.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio e TV Farol da Comunicação Ltda., (Processo nº 53720.000334/2002), obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se, assim, vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, do acordo com o § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Hélio Calixto da Costa**.

PORTARIA Nº 200, DE 3 DE ABRIL DE 2006

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de atribuições e em conformidade com o artigo 32 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53720.000334/2002, Concorrência nº 119/2001-SSR/MC e do PARECER/CONJUR/MC/JSN/Nº 0648-2.29/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio e TV Farol da Comunicação Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Davinópolis, Estado do Maranhão.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3° do artigo 223 da Constituição Federal.

Art. 3º O contrato decorrente dessa permissão deverá ser assinado dentro do sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa.**

RÁDIO E TV FAROL DA COMUNICAÇÃO LTDA

CONTRATO SOCIAL

FRANCILDA CHAGAS RIBEIRO, brasileira, viúva, Professora, residente à Rua Santa Helena s/n bairro Pilões – Turilândia/MA, CEP 65276-000, portadora da C.I Nº 1.282.606 SSP/MA e CPF Nº 466.721.413-91; **GENIVALDO FERREIRA COSTA,** brasileiro, solteiro, Motorista, residente à Rua Cândido Mendes s/n Pilões – Turilândia/MA, CEP 65276-000, portador da C.I Nº 42288195-3 SSP/MA e CPF Nº 771.616.103-20, constituem uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, que se regerá pela legislação vigente e sob as *cláusulas e condições seguintes:*

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade girará sob a denominação social **RÁDIO E TV FAROL DA COMUNICAÇÃO LTDA** e terá como principal objetivo a instalação e execução de Serviços de *Radiodifusão Sonora, ou de Sons e Imagens; seus serviços afins e correlatos, bem como* os Serviços de Retransmissão e Repetição e de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Sociedade terá sua sede na cidade de Turilândia, Estado do Maranhão, situada à Rua Santa Helena s/n bairro Pilões, CEP 65276-000, podendo a critério dos sócios, instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Foro da sociedade será na da Comarca de São Luis, Estado do Maranhão, que fica eleito com exclusão de qualquer outro, seja qual for o domicílio das partes, por mais especial ou privilegiado que seja, para conhecer e decidir em primeira instância as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste contrato social.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida a qualquer época pelo consentimento dos sócios que representem a maioria do capital social, observando-se quando da sua dissolução, os preceitos da legislação específica.

CLÁUSULA QUINTA - Na dissolução amigável, os sócios que representem a maioria do capital social, indicarão, entre os cotistas, aquele que irá cuidar da liquidação da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA - A Sociedade não será dissolvida, nem entrará em liquidação em caso de morte, retirada, falência, insolvência, interdição, incapacidade definitiva ou inabilitação de qualquer dos sócios, devendo os sócios remanescentes proceder a um balanço geral na Sociedade no prazo de 60 (sessenta) dias após o evento, e os haveres apurados serão pagos ao cônjuge supérstite, ou ao herdeiro do sócio falecido, ou ao sócio que se retirar, ou aos representantes legais do sócio que for declarado falido, insolvente, interdito, incapaz ou inabilitado, conforme mais adiante indicado.

CLÁUSULA SÉTIMA - O capital social é de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), representado por 15.000 cotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, e fica assim distribuído entre os cotistas:

COTISTA	COTAS	VALOR R$
FRANCILDA CHAGAS RIBEIRO	10.000	R$ 10.000,00
GENIVALDO FERREIRA COSTA	5.000	R$ 5.000,00
TOTAL	15.000	R$ 15.000,00

CLÁUSULA OITAVA - A subscrição e integralização do capital social dar-se-á em moeda corrente nacional, no momento da formação da sociedade.

CLÁUSULA NONA - A responsabilidade dos sócios, nos termos do art. 2º in fine do Decreto n.º 3.708, de 10 de janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA - As cotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, dependendo, qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas, de prévia autorização do Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As cotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis; e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A propriedade da empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá responsabilidades por sua administração e orientação intelectual.

PARAGÁFO PRIMEIRO - É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social da empresa, exceto a de Partido Político e de Sociedades cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição, e a investidura nos cargos, somente poderá ocorrer, depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O quadro de funcionário da Sociedade será formado preferentemente de brasileiros ou, constituído, aos menos de 2/3 (dois terços) desses trabalhadores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Para os cargos de redatores, locutores e encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente serão admitidos brasileiros, ou conforme estabelecido nos itens 6 e 14 do artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A sociedade será administrada por um ou mais de seus cotistas, sob a denominação que lhes couber, quando indicados, eleitos e demissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, observando o disposto na Cláusula XIII deste instrumento, aos quais compete, *in solidum* ou cada um *de per si*, uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, a eles cabendo, quando na representação [illegible] atribuições e os poderes que a Lei confere aos dirigentes de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, afim de garantir o funcionamento da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica indicado para gerir e administrar a entidade, sob a denominação de Sócio-Gerente, a cotista **FRANCILDA CHAGAS RIBEIRO** eximida de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O Sócio-Gerente, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderá, em nome da Sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, só poderão ser outorgados exclusivamente a brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - É expressamente proibido ao Sócio-Gerente, aos procuradores nomeados para gerir e administrar a Sociedade e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza, alheios aos fins sociais, assim como. em nome da sociedade prestar fianças, cauções, avais ou endossos de favor, ainda que deles não resultem obrigações para a Sociedade ou ponham em risco o seu patrimônio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A título de *pró labore*, o Sócio-Gerente poderá retirar mensalmente importância fixa, convencionada entre os cotistas, que representem a maioria do capital social, para vigor num determinado período, de preferência coincidente com o encerramento do exercício social, o qual não sendo inferior ao salário mínimo, não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo o produto bruto escritural desde logo considerado, para todos os fins, como encargos operacional da empresa e, como tal, dedutível da receita bruta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - As cotas são livremente transferíveis entre os cotistas, desde que haja prévia autorização do Ministério das Comunicações. O preço de cada cota, neste casa, não ultrapassará o resultado do Ativo Líquido, apurado em Balanço, pelo número de cotas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou totalidade de suas cotas a estranhos mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social. Após o que, deverão notificar por escrito a Sociedade, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que seja através dos sócios, exercido ou não, o direito de preferência dentro de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja manifestação da vontade de aquisição, as cotas poderão ser transferidas sempre após a autorização do Poder Concedente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - No caso de morte de sócio, terá o cônjuge supérstite ou o herdeiro, a faculdade de optar entre:

a) a sua participação na Sociedade, o que ocorrerá desde que, para tanto, obtenha a aprovação de sócios que representem a maioria do capital e a prévia autorização do Poder Público Concedente; ou;
b) o recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão de cotas, de acordo com os termos da Cláusula XXII, condição aplicável, caso por motivo qualquer, não possa ingressar na Sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Ocorrendo a hipótese prevista na letra "b" da Cláusula anterior, as cotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge supérstite, ou ao herdeiro, em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, sendo a primeira 30 (trinta) dias após a apresentação à Sociedade

Edmilson Coelho Salgado de Mello
Advogado
OAB/MA 2.072

29 ABR 2002

EDISIO COELHO NETO

09 MAR 2006

de autorização judicial que permita formalizar inteiramente a operação, inclusive junto à repartição competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência, direta ou indireta, da concessão ou permissão, no período de instalação da estação e nem nos 05 (cinco) anos imediatamente subseqüentes à data de expedição do certificado de licença para funcionamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O instrumento de alteração contratual será assinado por sócios que representem a maioria do capital social, e havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância para efeito de arquivamento no órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - O encerramento do exercício social coincidirá com o ano civil, isto é 31 de dezembro de cada ano, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas. E a distribuição dos lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender as despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A sociedade, por todos os seus cotistas, se obriga a cumprir rigorosamente as Leis, regulamentos, normas vigentes e recomendações que lhe forem feitas pelo Poder Público Concedente, referentes à radiodifusão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O início das atividades da Sociedade ocorrerá na data do respectivo registro deste instrumento no órgão competente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – O(s) administrador(es) declara (m), sob as penas da lei, que não está (ão) condenado (s) por nenhum crime, cuja pena vede acesso à atividade mercantil (art. 53, IV, Dec. 1.800/96).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Os casos não previstos no presente contrato social serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, pelos quais a entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de Radiodifusão.

E, assim, por estarem, justos e contratados, de comum acordo firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, no anverso de 04 (quatro) folhas, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, para que produza os efeitos legais.

Turilândia-MA, 30 de novembro de 2001.

01 MAR 2006

TABELIONATO DE NOTAS DO 3º OFÍCIO
MARIA DE FÁTIMA CREUMENTO CARVALHO LIMA
TABELIÃ SUBSTITUTA

TABELIONATO DO 3º OFÍCIO
CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DA ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADA
São Luís-MA 29 ABR. 2002
ANTONIO EDISIO COELHO NETO
ESCREVENTE JURAMENTADO

FRANCILDA CHAGAS RIBEIRO
Sócia-Gerente

GENIVALDO FERREIRA COSTA
Sócio

TESTEMUNHAS:

NOME: CLAUBER MOREIRA ARAUJO
RG: 444.694 SSP/MA

NOME: GINALDETH BARBOSA ARAUJO
RG: 45462695-9 SSP/MA

Edmilson C. Jansen de Mello
Advogado
OAB/MA - 7.072

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/02/2002
SOB O NÚMERO: 21200517225
Protocolo: 02/003585-3
JALDO ANTONIO DA SILVA ABREU
SECRETÁRIO GERAL

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 218, DE 2009

(Nº 989/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Mar Grosso de São José do Norte Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José do Norte, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 254, de 9 de maio de 2005, que outorga permissão à Rádio Mar Grosso de São José do Norte Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José do Norte, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 186, DE 2008

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro do Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 153, de 4 do junho do 2003 – Rádio e TV Sucesso Ltda., na cidade de Varzelândia – MG;

2 – Portaria nº 156, de 4 de junho de 2003 – Rádio FM Serrote Ltda., na cidade de Castelo do Piauí – PI;

3 – Portaria nº 163, de 4 de junho do 2003 – Rádio Três Climas Ltda., na cidade de Assaré-CE;

4 – Portaria nº 172, de 4 de junho do 2003 – Rádio Ultra FM Ltda., na cidade de Maricá-RJ;

5 – Portaria nº 177, do 4 do junho de 2003 – Rádio Amiga FM de Chapecó Ltda., na cidade do Tapurah – MT;

6 – Portaria nº 184, de 4 de junho do 2003 – Ivanov Comunicação e Participações Ltda., na cidade do São João do Jaguaribe – CE;

7 – Portaria nº 185, de 4 de junho do 2003 – Ivanov Comunicação e Participações Ltda., na cidade de Viçosa do Ceará – CE;

8 – Portaria nº 186, de 4 de junho de 2003 – Ivanov Comunicação e Participações Ltda., na cidade de Uruburetama – CE;

9 – Portaria nº 188, de 4 de junho de 2003 – Sistema Maior do Radiodifusão Ltda., na cidade de Martinópole – CE;

10 – Portaria nº 310, de 24 do agosto de 2004 – Gráfica e Editora Diário do Sudoeste Ltda., no Município do Ibicuí – BA;

11 – Portaria nº 395, de 3 de novembro de 2004 – Alvorecer Comunicações Ltda., no Município de Bom Jesus de Goiás – GO;

12 – Portaria nº 254, de 9 de maio de 2005 – Rádio Mar Grosso do São José do Norte Ltda., no Município de São José do Norte – RS;

13 – Portaria nº 325, de 6 do julho de 2005 – Sistema Teixeira Carvalho Oliveira de Comunicações Ltda., no Município de Santana da Boa Vista – RS;

14 – Portaria nº 256, de 10 do novembro de 2005 – Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda., no Município de Baraúna – PB;

15 – Portaria nº 203, de 3 de abril de 2006 – Amazônia Comunicação e Radiodifusão Ltda., no Município do Novo Repartimento – PA;

16 – Portaria nº 233, de 24 de abril de 2006 – Rede Norte de Comunicação Ltda., no Município de Santa Maria do Pará – PA;

17 – Portaria nº 234, de 24 de abril de 2006 – Rede Norte de Comunicação Ltda., no Município de Mocajuba – PA;

18 – Portaria nº 235, de 24 de abril de 2006 – Eco FM Ltda., no Município de Ibiapina-CE;

19 – Portaria nº 535, de 13 de setembro de 2006 – Genoa FM Ltda., no Município de Siqueira Campos – PR;

20 – Portaria nº 604, de 21 de setembro de 2006 – 102,3 FM Comunicação Ltda., no Município de Bonfinópolis – GO;

21 – Portaria nº 635, de 21 de setembro de 2006 – Indústrias Gráficas o Estado Ltda., no Município do Araçatuba – SP;

22 – Portaria nº 966, de 20 de novembro de 2006 – Estação Plaza Rádio FM Ltda., no Município de Ajuricaba – RS; e

23 – Portaria nº 382, de 13 de julho de 2007 – Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda., no Município de Santa Barbara D'Oeste – SP.

Brasília, 8 de abril de 2008. – **LUIZ INÁCIO DA SILVA.**

MC 00193 EM

Brasília, 17 de maio de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 039/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de São José do Norte, Estado do Rio Grande do Sul.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Mar Grosso de São José do Norte Ltda. (Processo nº 53790.000266/2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Eunicio Lopes de Oliveira

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 254 , DE 9 DE MAIO DE 2005.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.000266/2000, Concorrência nº 039/2000-SSR/MC, e do PARECER CONJUR/MC/MGT Nº 314-2.29/2005, de 7 de março de 2005, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão a RÁDIO MAR GROSSO DE SÃO JOSÉ DO NORTE LTDA para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de São José do Norte, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUNÍCIO OLIVEIRA

CONTRATO SOCIAL
RÁDIO MAR GROSSO DE SÃO JOSÉ DO NORTE LTDA

LUIZ CARLOS DA SILVA CARVALHO, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade de nº 5014925175, expedida pela SSP/RS, inscrito no CNPF sob o nº 192 433 400-34, residente e domiciliado na rua Vinte e Quatro de Maio, nº 33, na cidade de Rio Grande/RS e **MARIA AUGUSTA VOIGT CARVALHO,** brasileira, casada, comerciante, portadora da carteira de identidade de nº 7002957129, expedida pela SSP/RS em data de 24.01.99, inscrita no CNPF sob o nº 702 849 030-00, residente e domiciliada na rua Vinte e Quatro de Maio nº 33, na cidade de Rio Grande/RS, resolvem de comum e mútuo acordo, constituir uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - TIPO, DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

CLÁUSULA 1ª - A sociedade será por cotas de responsabilidade limitada, podendo ser transformada, a qualquer tempo, em outro tipo jurídico, desde que assim o decida a maioria do capital social.

CLÁUSULA 2ª - A sociedade girará sob a denominação social de **RÁDIO MAR GROSSO DE SÃO JOSÉ DO NORTE LTDA.**, da qual fará uso o sócio-gerente, porém exclusivamente nos negócios sociais, sendo-lhe vedado o seu emprego em avais, fianças, endossos, aceites de favor ou abonos em geral, a favor de terceiros e estranhos aos fins sociais.

CLÁUSULA 3ª - A sociedade terá sua sede e foro nesta cidade de **RIO GRANDE-RS, na Av. Itália n 1501,** podendo abrir filiais e agências em qualquer parte do território nacional, quando lhe convier, destacando o capital que julgar conveniente.

II - OBJETIVOS E DURAÇÃO

CLÁUSULA 4ª - A sociedade terá como seus objetivos a execução e exploração dos serviços de radiodifusão, em caráter comercial, em qualquer de suas modalidades, mediante concessão ou permissão do Ministério das Comunicações, com orientação educacional, baseada em princípios éticos, privilegiando as finalidades artísticas, educativas, culturais e informativas, com a produção e divulgação da cultura nacional e regional e promovendo os valores éticos e sociais da pessoa e da família.

CLÁUSULA 5ª - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 25 FEV 2005

III - CAPITAL E COTAS

CLÁUSULA 6ª - O capital social será de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), dividido em 50.000 (cinqüenta mil) cotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada cota, assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	cotas	valor
LUIZ CARLOS DA SILVA CARVALHO	45.000	R$ 45.000,00
MARIA AUGUSTA VOIGT CARVALHO	5.000	R$ 5.000,00
TOTAL	50.000	R$ 50.000,00

CLÁUSULA 7ª - O capital social é integralizado totalmente no ato da assinatura do presente contrato, em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA 8ª - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor total do capital social

CLÁUSULA 9ª - As cotas são indivisíveis em relação à sociedade que, para cada uma delas, reconhecerá apenas um proprietário.

CLÁUSULA 10 - As cotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, sendo que nenhuma alteração contratual poderá ser realizada sem a prévia autorização do Ministério das Comunicações.

Par. 1° - O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre à pessoas físicas ou jurídicas brasileiras, sendo que para estas, limitado ao total de 30% (trinta por cento) do capital social, conforme disposto nos parágrafos 1° e 2° do art. 222 da Constituição Federal vigente;

Par. 2° - O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros;

Par. 3° - A responsabilidade e a orientação iintelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos.

IV - ADMINISTRACÃO

CLÁUSULA 11 - A sociedade será administrada por um dos seus sócios-cotistas, com a designação de **Sócio-gerente**, agindo sempre na defesa da sociedade e dos interesses sociais, representando-a ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, ficando, desde já, aprovado o nome do cotista **LUIZ CARLOS DA SILVA CARVALHO**, para o exercício do referido cargo.

CLÁUSULA 12 - Os sócios que assumem a administração da sociedade ficam dispensados de prestar caução.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 25 FEV 2015

CLÁUSULA 13 - Os Administradores da entidade serão brasileiros natos\ ou naturalizados há mais de dez (10) anos, e a respectiva investidura no cargo somente poderá ocorrer após terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA 14 - O sócio-gerente terá direito a uma retirada mensal, a título de "pró-labore", até o limite fixado pela legislação vigente.

CLÁUSULA 15 - O sócio-gerente poderá constituir procuradores, inclusive com poderes de administração e gerência, devendo, nesta hipótese, ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos, e os respectivos nomes serem submetidos à prévia aprovação do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA 16 - As deliberações serão sempre tomadas pelos sócios que representem a maioria do capital social.

V - EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA 17 - O exercício social se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado um balanço geral para a apuração dos resultados, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão repartidos ou suportados por todos os sócios, na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA 18 - No interesse social e a critério da administração os lucros verificados poderão ser utilizados, total ou parcialmente, para a constituição de fundos de reserva, inclusive para aquisição pela sociedade de suas próprias cotas, ou mantidos em suspenso.

VI - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

CLÁUSULA 19 - É permitida a cessão e a transferência de cotas entre os sócios, observando-se as exigências da cláusula 10 deste contrato social.

CLÁUSULA 20 - Qualquer cessão ou transferência de cotas a terceiros, ou direitos a elas relativos, só poderá ocorrer com o consentimento unânime e expresso dos demais sócios e desde que atendida a exigência do artigo 10 deste contrato social.

VII- RETIRADA, INTERDIÇÃO OU FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA 21 - A sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição ou morte de qualquer dos sócios. Ocorrendo morte ou interdição, poderão ser admitidos na sociedade os legítimos herdeiros e sucessores do interdito ou do *de cujus*, com as cotas de capital que aquele ou este possuía na sociedade, desde que assim consinta a unanimidade dos demais sócios. Não desejando mais algum cotista permanecer na sociedade, esta igualmente não se dissolverá, devendo-se proceder a apuração do capital do sócio retirante, interdito ou falecido.

CLÁUSULA 22 - A apuração do capital do sócio que não mais desejar permanecer na sociedade, ou do capital do sócio interdito ou falecido, cujos sucessores e legítimos herdeiros não tenham interesse ou não lhes seja permitido ingressar na sociedade, será feita com base em balanço, especialmente levantado, sendo os respectivos haveres pagos em doze (12) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta (30) dias após a assinatura do respectivo instrumento de alteração contratual.

VIII - EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 23 - A extinção da sociedade poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que assim deliberem os sócios que representem a maioria do capital social.

IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 24 - Os casos omissos no presente instrumento de contrato social serão regidos pela legislação em vigor

CLÁUSULA 25 - Os sócios-cotistas declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de contrato social, lavrado em tantas vias quantas as necessárias para o devido arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul e servirem de prova entre as partes, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rio Grande, 13 de junho de 2.000.

LUIZ CARLOS DA SILVA CARVALHO

MARIA AUGUSTA VOIGT CARVALHO

TESTEMUNHAS:

HELENA CASTRO DOS SANTOS
CI 8054810976 Órg.Exp. SSP RS

IVO ALBERTO DA SILVA BORBA
CI 4008789796 Órg.Exp. SSP RS

JOSÉ ANGELO SCOPEL
CI-4004095537-SSP/RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 25 FEV 2005

VISTO
LUIZ CARLOS SANTOS FERRAZ
Advogado OABRS 6694

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/07/2000
SOB O NÚMERO: 43204464001
Protocolo: 00/126300-5
KAREN STALLBAUM
SECRETÁRIA-GERAL

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 219, DE 2009

(Nº 990/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Fênix de Educação e Cultura para exercer serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José do Egito, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 235, de 20 de abril de 2005, que outorga permissão à Fundação Fênix de Educação e Cultura para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São José do Egito, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 187, DE 2008

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 235, de 20 de abril de 2005 – Fundação Fênix de Educação e Cultura, no Município de São José do Egito – PE;

2 – Portaria nº 251, de 9 de maio de 2005 – Fundação Educativa Canaã do Brasil, no Município de Petrolina – PE;

3 – Portaria nº 398, de 23 de agosto de 2005 – Fundação Chico Florentino, no Município de Pesqueira – PE;

4 – Portaria nº 410, de 8 de setembro de 2005 – Fundação João Sotero – Fundacaru, no Município de Belo Jardim – PE.

Brasília, 8 de abril de 2008. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC 186 EM

Brasília, 3 de maio de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.006642/2005-00, do interesse da Fundação Fênix de Educação e Cultura, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de São José do Egito, Estado de Pernambuco.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá do edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente, – **Eunício Lopes de Oliveira.**

PORTARIA Nº 235, DE 20 DE ABRIL DE 2005

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 13, § 1°, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.006642/2005-00, e do Parecer/MC/Conjur/PAC/nº 557 – 1.07/2005, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Fênix de Educação e Cultura, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de São José do Egito, Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Eunício Oliveira.**

Válido Somente com a Autenticidade
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO Selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO APA 55582
REGISTRADO Cartório do Registro Geral de Imóveis São José do Egito - PE
Município de São José do Egito
Cartório de Registro de Títulos e Documentos
CERTIFICO E DOU FÉ que o presente cópia, de acordo com o original apresentado.
Tuparetama-PE, 12 de 02 de 2005
Marc Gomes Marinho

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da
FUNDAÇÃO FÊNIX DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SF-203-205

Aos doze dias do mês de agosto de dois mil e três, às 09h30, reuniram – se à rua João Pessoa, 41, centro, São José do Egito (PE), CEP: 56 700 – 000, a fim de deliberarem sobre o Edital de Convocação de Assembléia Geral Extraordinária, os (as) senhores (as): João Carlos Silveira da Rocha; Josenildo Pereira; Marilene de Almeida Pereira; Josimar Henrique de Sousa; José Miguel de Lima Júnior; Nelson Miguel de Lima; Lourinaldo Lima Pereira; Antônio Marcelo Leonel Morais; Marinalva Pereira de Almeida; Renalva Gama de Oliveira; Fred Willians Lima de Lira; Gilberto Rodrigues Nascimento; Ozael Pinto Brandão; Gislaine Gama de Oliveira; Aluísio Gomes Lopes, Jackeline Maria do Amaral e Ailton Batista da Silva, todos domiciliados nesta cidade de São José do Egito, Estado de Pernambuco, sob a presidência da senhora Renalva Gama de Oliveira, que convidou a mim, Marilene de Almeida Pereira, para lavrar esta Ata, como secretária constituída desta Assembléia Geral Extraordinária para deliberar sobre o Edital de Convocação que passo a transcrevê-lo na integra: **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** - O Presidente da entidade supra, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONVOCA os Associados (as), para participarem da Assembléia Geral Extraordinária, na forma do permissivo legal contido no Art. 15º, Art. 16º Parágrafos: 1, 2 e 3, a ser realizada no dia 12 de agosto de 2003, terça – feira, às 08:00 horas em primeira convocação e às 09:30 horas em segunda convocação com qualquer número de associados presentes, em sua sede, situada a rua: João Pessoa, 41, centro, São José do Egito (PE), a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

a) Votação de novos membros para compor a Diretoria Administrativa;
b) Aprovar a admissão de novos membros da Assembléia Geral;
c) Eleger os Membros do Conselho de Curadores;
d) Aprovar os nomes dos titulares da Diretoria Executiva; de Programação e do diretor técnico e do diretor comercial;
e) Formar uma Comissão para elaborar o Regimento Interno da Fundação;
f) Deliberar sobre em que agência bancária será aberta a conta corrente da fundação.

São José do Egito (PE), 30 de julho de 2003. a) Renalva Gama de Oliveira – Presidente.

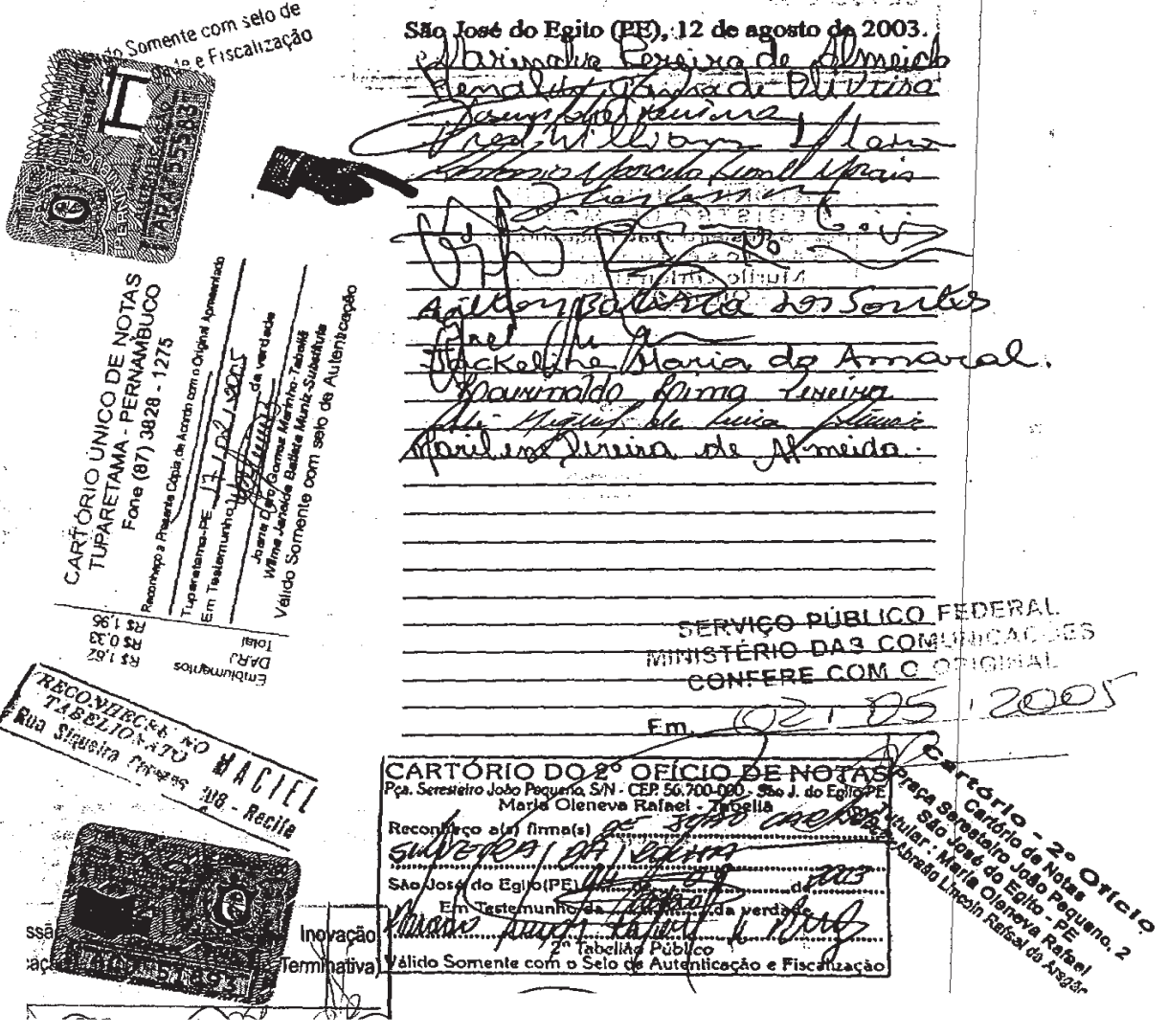
A senhora presidente determinou a abertura da Reunião e passou a apresentar a Ordem do Dia que foi lida item por item, que após leitura foi submetido à votação e aprovado por unanimidade de votos dos participantes desta Assembléia Geral Extraordinária, que passam a fazer parte da Assembléia Geral da Fundação Fênix de Educação e Cultura. Em seguida depois de ouvido o plenário, por maioria absoluta de votos resolveu-se que devido à renúncia da atual diretoria, os componentes da nova Diretoria Administrativa da Fundação Fênix de Educação e Cultura ficará formada e empossada da forma que se segue: **Presidente**: Gilberto Rodrigues do Nascimento; **Vice – Presidente**: Ozael Pinto Brandão, e **Diretor Administrativo e Financeiro**: Gislaine Gama de Oliveira, e decidiram ainda por unanimidade que o **Conselho de Curadores** será presidido pelo senhor: Ailton Batista da Silva e que os demais membros do Conselho de Curadores serão:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 02 / 05 / 2005

Josenildo Pereira, Marinalva Pereira de Almeida, Lourinaldo Lima Pereira e José Miguel de Lima Júnior, decidiram ainda que o **Diretor Executivo** da Fundação será o senhor João Carlos Silveira da Rocha, que o **Diretor Técnico** será o senhor Aluísio Gomes Lopes, o **Diretor de Programação** será Jackeline Maria do Amaral e o **Diretor Comercial** será o senhor Fred Willians Lima de Lira, bem como decidiram que a Comissão para elaborar o Regimento Interno da Fundação será composta pelos senhores: João Carlos Silveira da Rocha; Fred Willians Lima de Lira e Josenildo Pereira e que terão um prazo de 60 (sessenta) dias úteis a contar desta data para apresentarem ao Presidente da Fundação o teor do Regimento Interno. Declaram ainda que, a Conta Corrente da Fundação será aberta na CREDIPAJEÚ, que o aprovaram a presente Ata com vistas ao Ministério Público. É parte integrante desta Ata a lista de presentes anexa.

E, nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados e, eu, Marilene de Almeida Pereira, que servi como Secretária, lavrei a presente Ata, que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

São José do Egito (PE), 12 de agosto de 2003.



(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 220, DE 2009

(Nº 992/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Novo Horizonte do Sul/MS – ACONHOS, para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Novo Horizonte do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 872, de 24 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Novo Horizonte do Sul/MS – ACONHOS, para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Novo Horizonte do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 373, DE 2008

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º o art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 853, de 21 de dezembro de 2007 – Associação de Radiodifusão Alternativa de Tucunduva, no Município de Tucunduva – RS;

2 – Portaria nº 872, de 24 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Novo Horizonte do Sul/MS – ACONHOS, no Município de Novo Horizonte do Sul – MS;

3 – Portaria nº 19, de 31 de janeiro de 2008 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Ilhabela, no Município de Ilhabela – SP;

4 – Portaria nº 63, de 6 de março de 2008 – Associação Cultural Raízes, no Município de Bela Vista da Caroba – PR;

5 – Portaria nº 120, de 20 de março de 2008 – Associação Comunitária de Bairro Industrial Taguatinga, no Município de Taguatinga – TO;

6 – Portaria nº 125, de 20 de março de 2008 – Associação Cultural Comunitária Pró Braço do Rio, no Município de Conceição da Barra – ES;

7 – Portaria nº 156, de 4 de abril de 2008 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Alagoinhas, no Município de Alagoinhas – BA; e

8 – Portaria nº 205, de 30 de abril de 2008 – Associação Comunitária Primo Fernandes, no Município de Major Sales – RN.

Brasília, 13 de junho de 2008. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC 119, de 2008

Brasília, 14 de fevereiro de 2008

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Desenvolvimento, Artístico e Cultural de Novo Horizonte do Sul/MS – ACONHOS, no Município de Novo Horizonte do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição, e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53700.000092/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Hélio Costa.**

PORTARIA Nº 872, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2007

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º, art. 19, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53700.000092/99 e do Parecer/MC/Conjur/MGT/nº 2546 – 1.08/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Novo Horizonte do Sul/MS – ACONHOS, com sede na Avenida Marcos Freire, nº 237 – Centro, no Município de Novo Horizonte do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22º39'28"S e longitude em 53º51'16"W, utilizando a frequência de 87,9MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa.**

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E SEM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 291/2007/RADCOM/ DOS/SSCE/MC

Referência: Processo nº 53700.000092/99 protocolizado em 25-1-1999.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária de Desenvolvimento, Artístico e Cultural de Novo Horizonte do Sul/MS – ACONHOS, Município de Novo Horizonte do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária de Desenvolvimento, Artístico e Cultural de Novo Horizonte do Sul/MS – ACONHOS, inscrita no CNPJ sob o número 02.927.187/0001-07, no Estado do Mato Grosso do Sul com sede na Avenida Marcos Freire, nº 237 – Centro, Município de Novo Horizonte do Sul, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 15 de janeiro de 1999, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 9-9-1999 que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 km entre as interessadas nesta localidadó, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes, mas (02) dependentes, conforme ofícios em anexo.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma Complementar nº 01/2004.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Avenida Marcos Freire, nº 237 – Centro, no Município de Novo Horizonte do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul, de coordenadas geográficas em 22°39'50"S de latitude e 53°51'28"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 71, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográticas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do cana], situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação

da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas passando a constar: 22º39'28"S e 53º51'16"W, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados, conforme as fls. 113 dos autos.

7. Considerando a seleção desta requerente, bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas **a**, **e**, **d**, **g**, **h**, **i**, **j**, **o** da Norma Complementar nº 1/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 74 a 270).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 113, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar nº 1/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 272. Resultamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema inradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 274 dos autos, corresponde ao que se segue:

• Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 1/2004;

• ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os prcceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

• comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;

• manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;

• Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar nº 1/2004;

• declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas **h, i e j** da Norma Complementar nº 1/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados.

III – Conclusão

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação Comunitária de Desenvolvimento, Artístico e Cultural de Novo Horizonte do Sul/MS – ACONHOS

• quadro diretivo

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Walter Cruz da Silva	Presidente
Antônio Pio Caccia	Vice - Presidente
Luiz Alfredo Koller	Tesoureiro
Venícios Miguel Schiavi	1º Secretário
Armando Torrente de Souza	2º Secretário

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Avenida Marcos Freire, n0 237 – centro, Município de Novo Horizonte do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul.

• coordenadas geográficas

22º39'28" de latitude e 53º51'16" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 272, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 113 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Comunitária de Desenvolvimento, Artístico e Cultural de Novo Horizonte do Sul/MS** – **ACONHOS**, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº **53700.000092/99** de 25 de janeiro de 1999.

Brasilia, 05 de novembro de 2007. – **Lúcia Helena Magalhães Bueno Rosa**, Relatora da conclusão Jurídica – **Regina Aparecida Monteiro**, Relatora da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços. Brasília, 05 de novembro de 2007. – **Alexandra Luciana Costa**, Coordenadora-Geral

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, de novembro de 2007. – **Carlos Alberto Freire Resende**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 0291/2007/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, de novembro de 2007. – **Zilda Beatriz S. de Campos Abreu**, Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.(decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 221, DE 2009

(Nº 998/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Rádio Coroa Vermelha para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Cruz de Cabrália, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 730 de 23 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária Rádio Coroa Vermelha para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Cruz de Cabrália, Estado da Bahia.

Art.2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Dos Deputados, 2 de abril de 2009. – **Michel Temer**, Presidente.

MENSAGEM Nº 374, DE 2008

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 579, de 15 de setembro de 2006 – Associação Comunitária do Centro Urbano de Nova Lacerda, no Município de Nova Lacerda – MT;

2 – Portaria nº 583, de 15 de setembro de 2006 – Associação Cristo Rei, no Município de Laranjal – MG;

3 – Portaria nº 584, de 15 de setembro de 2006 – Associação Beneficente e Cultural Comunitária Alternativa – ASBECCA, no Município de Araguari – MG;

4 – Portaria nº 587, de 15 de setembro de 2006 – Associação de Desenvolvimento Social e Comunicação Popular de Senador Sá, no Município de Senador Sá – CE;

5 – Portaria nº 678, de 23 de outubro de 2006 – Associação Comunitária a Voz do Povo, no Município de Nova Olinda-MA;

6 – Portaria nº 683, de 23 de outubro de 2006 – Associação Cultural e Comunitária Otacílio Risonho, no Município de Maná – SP;

7 – Portaria nº 684, de 23 de outubro de 2006 – Associação de Apoio ao Jovem de Irauçuba, no Município de Irauçuba – CE;

8 – Portaria nº 689, de 23 de outubro de 2006 – Associação de Radiodifusão Comunitária Não Me Toque, no Município de Não Me Toque-RS;

9 – Portaria nº 691, de 23 de outubro de 2006 – Associação Cultural Comunitária de Radiodifusão Bem Querer, no Município dc Aiquara-BA;

10 – Portaria nº 692, de 23 de outubro de 2006 – Associação Cultural Comunitária e Educativa de Gavião, no Município de Gavião-BA;

11 – Portaria nº 694, de 23 de outubro de 2006 – Associação Cultural São Francisco de Assis, no Município de Pelotas – RS;

12 – Portaria nº 696, de 23 de outubro de 2006 – Associação Comunitária Cultural, no Município de Sorocaba – SP;

13 – Portaria nº 711, de 23 de outubro de 2006 – ACRABOR – Associação Cultural Rádio Comunitária de Bom Retiro do Sul, no Município de Bom Retiro do Sul-RS;

14 – Portaria nº 717, de 23 de outubro de 2006 – Associação Astral de Difusão Cultural e Educacional, Comunitária de Jandira, no Município de Jandira-SP;

15 – Portaria nº 720, de 23 de outubro de 2006 – Associação da Rádio Comunitária de Pimenteiras, no Município de Pimenteiras-PI;

16 – Portaria nº 722, de 23 de outubro de 2006 – Associação Comunitária de Comunicação de Matões do Norte, no Município de Matões do Norte-MA;

17 – Portaria nº 726, de 23 de outubro de 2006 – Associação Comunitária do Município de Uruçuca-ACMUR, no Município de Uruçuca – BA;

18 – Portaria nº 728, de 23 de outubro de 2006 – Organização Não-Governamental de Olho em São Sebastião, no Município de São Sebastião-AL;

19 – Portaria nº 730, de 23 de outubro de 2006 – Associação Comunitária Rádio Coroa Vermelha, no Município de Santa Cruz de Cabrália-BA; e

20 – Portaria nº 739, de 23 de outubro de 2006 – Associação de Radiodifusão Comunitária do Grageru, no Município de Aracaju-SE.

Brasília, 13 de junho de 2008. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC 696 EM

Brasília, 22 de novembro de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a Associação Comunitária Rádio Coroa Vermelha, no Município de Santa Cruz de Cabrália, Estado da Bahia, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.046827/05, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º**,** do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Hélio Costa.**

PORTARIA Nº 730, DE 23 DE OUTUBRO DE 2006

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.000.046.827/05 e do PARECER/MC/CONJUR/GSL/Nº 1999 – 1.08/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária Rádio Coroa Vermelha, com sede na rua Pau Brasil, nº 142, bairro Coroa Vermelha, no Município de Santa Cruz de Cabrália, Estado da Bahia, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 16º 19'50"S e longitude em 39º01'41"W, utilizando a frequência de 104,9MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa**, Ministro de Estado das Comunicações.

RELATÓRIO Nº 229/2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC

Referência: Processo nº 53000.046827/05, protocolizado em 21 de setembro de 2005.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Rádio Coroa Vermelha Município de Santa Cruz Cabrália, Estado da Bahia.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária Rádio Coroa Vermelha, inscrita no CNPJ sob o número 7.571.563/0001-89, no Estado da Bahia, com sede na Rua Pau Brasil, nº 142 – Bairro Coroa Vermelha, no Município de Santa Cruz Cabrália, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 15 de setembro de 2005, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do

Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União – DOU** de 27-10-05 que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outra entidade foi objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentou sua solicitação para a mesma área de interesse, tendo sido seu processo devidamente analisados e arquivado. O motivo do arquivamento, bem como a indicação da relação constando o respectivo nome e processo, se encontra abaixo explicitada:

a) Associação Comunitária Indígena Pataxó de Coroa Vermelha (ACIPA – COVER) – Processo n0 53000.000240/05, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: A Entidade não tem caráter comunitário, segundo observou-se frente à leitura de seus atos constitutivos, mais especificamente dos artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 26 de seu Estatuto Social, vez que restringe e limita seu atendimento à determinada parcela da sociedade, ou seja a Associação Comunitária Indígena Pataxó de Coroa Vermelha é uma instituição eminentemente indígena, não atendendo ao universo da comunidade local como um todo, em infringência aos arts. 1º e 7º da Lei nº 9.612/98, bem como subitem 8.2 alínea **"e"** da Norma complementar nº 01/2004, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 1.457/06, datado de 23 de março de 2006, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente à ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma Complementar nº 01/2004, de 26-1-2004.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua dos Atobás, s/nº – Coroa Vermelha no Município de Santa Cruz Cabrália, Estado da Bahia, de coordenadas geográficas em 16"20'24"S de latitude e 39002'08"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 71 e 72, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados. Ressalte-se que em relação ao item 15 do Roteiro de Análise de Instalação da Estação de Radcom, houve justificativa às folhas 140.

7. Considerando a seleção desta requerente , bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "d" e "p" da Norma Complementar n0 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária e certidão Cartorária, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 104 a 138).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 133, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar nº 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 140. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 138, dos autos, corresponde ao que se segue:

• Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 1/2004;

• ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

• comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;

• manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;

• Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar nº 01/2004;

• declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas **"h"**, **"i"** e **"j"** da Norma Complementar nº 01/2004 e, ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados.

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação Comunitária Rádio Coroa Vermelha;

• **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Osvaldo Vaz Morgado	Presidente
Francisco José Miranda Brandão	Diretor Administrativo
Lucilia Sandra Pereira	Diretor de Operações

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua dos Atobás, S/N – Coroa Vermelha, Município de Santa Cruz Cabrália, Estado da Bahia;

• coordenadas geográficas

16º19'50" de latitude e 39º01'41" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 140, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 133 que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Rádio Coroa Vermelha, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53000.046827/05, de 21 de setembro de 2005.

Brasília, 22 de setembro de 2006. – **Vilma de Fátima Alvarenga Fanis,** Relatora da Conclusão Jurídica – **Neide aparecida da Silva,** Relatora da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 22 de setembro de 2006.– **Alexandra Luciana Costa,** Coordenadora.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 22 de setembro de 2006. – **Carlos Alberto Freire Resende**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 229/2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 22 de setembro de 2006. – J**oanilson L. B. Ferreira,** Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.(decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 222, DE 2009

(Nº 1.000/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Vila Lângaro para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vila Lângaro, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 776 de 25 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Vila Lângaro para executar, por 10

(dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vila Lângaro, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. – **Michel Temer,** Presidente.

MENSAGEM Nº 375, DE 2008

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 32, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 738, de 23 de outubro de 2006. – Rádio Comunitária Sant'Ana de Óbidos, no Município de Óbidos – PA;

2 – Portaria nº 746, de 24 de outubro de 2006 – Associação Comunitária Aliança de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social, no Município de Guarulhos – SP;

3 – Portaria nº 753, de 24 de outubro de 2006 – Associação Educativa, Cultural e Informativa Freirogeriense, no Município de Frei Rogério – SC;

4 – Portaria nº 756, de 24 de outubro de 2006 – Associação Comunitária dc Comunicação e Cultura de Porto Barreiro, no Município de Porto Barreiro – PR;

5 – Portaria nº 757, de 24 de outubro de 2006 – Associação dc Radiodifusão Comunitária de Itabaiana – PB (Itabaiana FM), no Município de Itabaiana – PB;

6 – Portaria nº 758, de 24 de outubro de 2006 – Associação Municipal Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Gurupá – ASMUDEACS, no Município de Gurupá – PA;

7 – Portaria nº 768, de 24 de outubro de 2006 – Associação Comunitária Rancho Uirapuru, no Gama – DF;

8 – Portaria nº 771, de 24 de outubro de 2006 – Associação Comunitária Rádio Vinhedos, no Município de Bento Gonçalves – RS;

9 – Portaria nº 773, de 24 de outubro de 2006 – Associação de Rádio Comunitária de Queimada Nova – PI, no Município de Queimada Nova – PI;

10 – Portaria nº 776, de 25 de outubro de 2006 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Vila Lângaro, no Município de Vila Lângaro – RS;

11 – Portaria nº 780, de 25 de outubro de 2006 – Associação Comunitária Antônio Nezinho de Souza – ACANS – Para o Desenvolvimento Comunitário de Mauriti, no Município de Mauriti – CE;

12 – Portaria nº 781, de 25 de outubro de 2006 – Associação Comunitária para o Desenvolvimento dc Mombaça, no Município de Mombaça – CE;

13 – Portaria nº 782, de 25 de outubro de 2006 – Associação Cultural, Esportiva e Protetora cio Meio Ambiente de Ladainha, no Município de Ladainha – MG;

14 – Portaria nº 788, de 25 de outubro de 2006 – Associação Comunitária Cultural de Entre Rios de Minas, no Município de Entre Rios de Minas – MG;

15 – Portada nº 791, de 25 de outubro de 2006 – Associação de Rádio Comunitária Ativa – FM, no Município de Piracuruca – PI;

16 – Portada nº 794, de 25 de outubro de 2006 – Associação Comunitária de Toropi, no Município de Toropi – RS;

17 – Portaria nº 807, de 25 de outubro de 2006 – Fundação Santo Antônio do Aventureiro, no Município de Santo Antônio do Aventureiro – MC;

18 – Portaria nº 809, de 25 de outubro de 2006 – Fundação Cultural, Recreativa e Assistencial Sãomateuense, no Município de São Mateus do Maranhão – MA;

19 – Portaria nº 854, de 27 de outubro de 2006 – Associação Comunitária Educativa e Cultural de Radiodifusão Glória Embratel, no Município de Porto Alegre – RS;

20 – Portaria nº 859, de 27 de outubro de 2006 – Associação Clube da Rádio Comunitária de Igarapé-Miri, no Município de Igarapé-Miri – PA;

21 – Portaria nº 865, de 27 de outubro de 2006 – Associação de Comunicação Comunitária Barrense, no Municípiode Barra do Quaraí – RS; e

22 – Portada n° 983, de 23 de novembro de 2006 – Associação Pioneira Comunitária Aldeiense de Radiodifusão, Para a Promoção da Cultura, Artes e Educação, no Município de Cuparaque – MC.

Brasília, 13 de junho de 2008. – **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA.**

PORTARIA Nº 776, DE 25 DE OUTUBRO DE 2006

O Ministro de Estadq das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art, 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.6l2, de 19 de fevereiro de 1998 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.008.437/2004 e do Pareccr/MC/CONJUR/DBO/Nº 1681 – 1.08/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Vila Lângaro, com sede na Rua João Batista Rovani, s/nº Bairro Centro, no Município de Vila Lângaro, Estado do Rio Grande do Sul, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 28°06'36"S e longitude em 52°08'40"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa,** Ministro de Estado das Comunicações.

MC 831 EM

Brasília, 14 de dezembro 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Vila Lângaro, no Município de Vila Lângaro, Estado do Rio Grande do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração; por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.008437/2004, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Helio Calixto da Costa.**

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E COM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 193/2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC

Referência: Processo nº 53.000.008.437-04, protocolizado em 1º-3-2004.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Vila Lângaro Vila Lângaro, Estado do Rio Grande do Sul.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Vila Lângaro, inscrita no CNPJ sob o número 06.069.089/0001-29, no Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Rua João Batista Rovani, s/nº , Centro, no Município de Vila Lângaro, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 27 de janeiro de 2004 subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União – DOU,** de 27-10-2005 que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade

com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma Complementar nº 1/2004.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo circulo de raio igual a 1km, com centro localizado na rua João Batista Rovani, s/nº , Centro, no Município de Vila Lângaro, Estado do Rio Grande do Sul, de coordenadas geográficas em 28°06'36"S de latitude e 52°08'40"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 78 e 79, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

7. Considerando a seleção desta requerente, bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alínea *d* da Norma Complementar nº 1/2004, comprovação do devido registro da Ata de Fundação no livro "A" do Registro de Pessoas Jurídicas, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 102 a

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o **"Formulário de Informações Técnicas"** - *fls 110, firmado pelo engenheiro responsável*, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se *conformidade com* a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e *alíneas*, conforme observa-se nas folhas 131. Ressaltamos que nestes documentos constam as *seguintes informações: identificação* da entidade; *os endereços* da sede administrativa e de localização do transmissor, *sistema irradiante* e *estúdio*; *características técnicas* dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da *potência efetiva irradiada* e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do *sistema irradiante* e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela *legislação específica* e *contida* nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 106, dos autos**, corresponde *ao que se segue:*

- *Estatuto* Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos *dispostos no* Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e *pressupostos* da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de *eleição dos dirigentes*, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos *no* Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- *comprovantes* relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de *apoio à iniciativa* da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de *confirmar* alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO/OPINAMENTO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos *presentes* autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- ***nome***

  Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Vila Lângaro;
- ***quadro diretivo***

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Amauri Antônio Denardi	Presidente
Luis Carlos Langaro	Vice-Presidente
Bernadete de Lurdes Costella	Secretária
Evandro Paulo Bordignon	Tesoureiro
Vagner Arcari	Dir. Adminstrativo

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

  Rua João Batista Rovani, s/nº, Centro, município de Vila Lângaro, Estado do Rio Grande do Sul.
- **coordenadas geográficas**

  28º06'36" de latitude e 52º08'40" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 121 e como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 123 e 124, os quais referem-se à localização da estação.

Serviço Público Federal Ministério das Comunicações CONFERE COM ORIGINAL

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Vila Lângaro,** no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº **53.000.008.437-04** de 01 de março de 2004..

Brasília, 9 de agosto de 2006.

Relator da conclusão Jurídica

Neide Aparecida da Silva
Relator da conclusão Técnica

Neide Aparecida da Silva
Chefe de Divisão / SSR

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços .

Brasília, 9 de agosto de 2006.

ALEXANDRA LUCIANA COSTA
Coordenadora

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 9 de agosto de 2006.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 193 /2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 9 de agosto de 2006.

JOANILSON L. B. FERREIRA
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

Serviço Público Federal Ministério das Comunicações CONFERE COM ORIGINAL 05 DEZ 2006

À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática. (Decisão Terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 223, DE 2009

(Nº 1.003/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Toropi para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Toropi, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a portaria nº 794, de 25 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária de Toropi para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Toropi, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 375, DE 2008

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 738, de 23 de outubro de 2006 – Rádio Comunitária Sant'Ana de Óbidos, no Município de Óbidos – PA;

2 – Portaria nº 746, de 24 de outubro de 2006 – Associação Comunitária Aliança de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social, no Município de Guarulhos – SP;

3 – Portaria nº 753, de 24 de outubro de 2006 – Associação Educativa, Cultural e Informativa Freirogeriense, no Município de Frei Rogério – SC;

4 – Portaria nº 756, de 24 de outubro dc 2006 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Porto Barreiro, no Município de Porto Barreiro – PR

5 – Portaria nº 757, de 24 de outubro de 2006 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Itabaiana – PB (Itabaiana FM), no Município de Itabaiana – PB;

6 – Podaria nº 758, de 24 de outubro de 2006 – Associação Municipal Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Gurupá – ASMUDEACS, no Município de Gurupá – PA;

7 – Portaria nº 768, de 24 de outubro de 2006 – Associação Comunitária Rancho Uirapuru, no Gama – DF;

8 – Portaria nº 771, de 24 de outubro de 2006 – Associação Comunitária Rádio Vinhedos, no Município de Bento Gonçalves – RS;

9 – Portaria nº 773, de 24 de outubro de 2006 – Associação de Rádio Comunitária de Queimada Nova – PI, no Município de Queimada Nova – PI;

10 – Portaria nº 776, de 25 de outubro de 2006 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Vila Lângaro, no Município de Vila Lângaro – RS;

11 – Portaria nº 780, de 25 de outubro de 2006 – Associação Comunitária Antônio Nezinho de Souza – ACANS – Para o Desenvolvimento Comunitário de Mauriti, no Município de Mauriti – CE;

12 – Portaria nº 781, de 25 de outubro de 2006 – Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Mombaça, no Município de Mombaça – CE;

13 – Portaria nº 782, de 25 de outubro de 2006 – Associação Cultural, Esportiva e Protetora do Meio Ambiente de Ladainha, no Município de Ladainha – MG;

14 – Portaria nº 788, de 25 de outubro de 2006 – Associação Comunitária Cultural de Entre Rios de Minas, no Município de Entre Rios de Minas – MG;

15 – Podaria nº 791, de 25 de outubro de 2006 – Associação de Rádio Comunitária Ativa – FM, no Município de Piracuruca – PI;

16 – Podada nº 794, de 25 de outubro de 2006 – Associação Comunitária de Toropi, no Município de Toropi – RS;

17 – Portaria nº 807, de 25 de outubro de 2006 – Fundação Santo Antônio do Aventureiro, no Município de Santo Antônio do Aventureiro – MG;

18 – Portaria nº 809, de 25 de outubro de 2006 – Fundação Cultural, Recreativa e Assistencial São-mateuense, no Município de São Mateus do Maranhão – MA;

19 – Portaria nº 854, de 27 de outubro de 2006 – Associação Comunitária Educativa e Cultural de Radiodifusão Glória Embratel, no Município de Porto Alegre – RS;

20 – Portaria nº 859, de 27 de outubro de 2006 – Associação Clube da Rádio Comunitária de Igarapé-Miri, no Município de Igarapé-Miri – PA;

21 – Portaria nº 865, de 27 de outubro de 2006 – Associação de Comunicação Comunitária Barrense, no Município de Barra do Quaraí – RS; e

22 – Portaria nº 983, de 23 de novembro de 2006 – Associação Pioneira Comunitária Aldeiense de Radiodifusão, Para a Promoção da Cultura, Artes e Educação, no Município de Cuparaque – MG.

Brasília, 13 de junho de 2008. – **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA.**

MC Nº 805 EM

Brasília, 8 de dezembro 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Toropi, no Município de Toropi, Estado do Rio Grande do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53790.000690/01, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga dc autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Hélio Costa**.

PORTARIA Nº 794, DE 25 DE OUTUBRO DE 2006

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.790.000.690/01 e do PARECER/MC/CONJUR/AGF/Nº 0174-1.08/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização Associação Comunitária de Toropi, com sede na Rua A, esquina B, nº 200, no Município de Toropi, Estado do Rio Grande do Sul, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 29°28'56"S e longitude em 54°13'39"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Helio Costa**.

RELATÓRIO Nº 241/2005/RADCOM/DOS/SSCE/MC

Referência: Processo nº 53790.000690/01 protocolizado em 17 de Maio de 2001

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária de Taropi, Município de Taropi, Estado do Rio Grande do Sul.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária de Taropi inscrita no CNPJ sob o numero 04.418.095/00-19, no Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Rua "A", Esquina "B", nº 200, Município de Taropi, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 16 de maio de 2001 subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 28-1-04 que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma Complementar nº 01/2004.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua "A", nº 200 – Centro, no Município de Taropi, Estado do Rio Grande do Sul, de coordenadas geográficas em 29°26'l6"S de latitude e 54°12'28"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que as coordenadas géográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 132 e 133, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: inforrnações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados. Ressalte-se que em relação ao item 15 do Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom as coordenadas geográficas são as mesmas que a tornaram selecionada.

7. Considerando a seleção desta requerente, bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das

seguintes exigências: **apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "a", "c", "h", "j", da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ retificado da requerente, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma** (fls. 193 e 194).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "**Formulário de Informações Técnicas**" - fls 225 e 226, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 233 e 234. *Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade;* os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 232, dos autos,** corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos *dipostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei* 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- *comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;*
- *manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados* pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- *declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade,* conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos

Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL

requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO/OPINAMENTO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

  Associação Comunitária de Taropi,

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Adão Amaury Roloff	Presidente
Adelque Narcis Bayer	Vice Presidente
Ildo Koglin	Secretário
Clemar Enio Bayer	Tesoureiro
Leopoldo Grabriel	Diretor social

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

  Rua A Esquina B, nº 200, município de Taropi, Estado do Rio Grande do Sul.

- **coordenadas geográficas**

  29°28'56" de latitude e 54°13'39" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 233 e 234, bem como "Formulário de Informações Técnicas" -fls 225 e 226 que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Comunitária de Taropi,** no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº **53790.000690/01** de 17 de maio de 2001.

Brasília, 21 de outubro de 2005.

Relator da conclusão Jurídica

Vilma de Fátima Alvarenga Faris
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat. 1366009
SERAC/CORAC/DEOC/SC

Relator da conclusão Técnica

Agenor Aparecido Monteiro
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat. 1320956
SENGR/CORAC/DEOC/SC

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços .

Brasília, 7 de outubro de 2005.

ALEXANDRA LUCIANA COSTA
Coordenadora

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 11 de outubro de 2005

Serviço Públi
Ministério das
CONFERE C(

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 0241/200_/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, de outubro de 2005.

JOANILSON L. B. FERREIRA
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 224, DE 2009
(Nº 1.006/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural do Município de Santa Maria do Pará para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Maria do Pará, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 762, de 18 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Cultural do Município de Santa Maria do Pará para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Maria do Pará, Estado do Pará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 376, DE 2008

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 659, de 21 de novembro de 2007 – Associação de Rádio Difusão Comunitária, no Município de Gramado dos Loureiros – RS;

2 – Portaria nº 712, de 18 de dezembro de 2007 – Associação de Comunicação Popular Novos Tempos, no Município de Carangola – MG;

3 – Portaria nº 716, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária de Comunicação Várzea-Grandense, no Município de Várzea Grande – MT;

4 – Portaria nº 727, de 18 de dezembro de 2007 – Associação dos Comunicadores de Arrozal, no Município de Piraí – RJ;

5 – Portaria nº 745, de 18 de dezembro de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária Artística e Cultural de Santa Carmem MT – ARCASCA, no Município de Santa Carmem – MT;

6 – Portaria nº 753, de 18 de dezembro de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Afonso Bezerra, no Município de Afonso Bezerra – RN;

7 – Portaria nº 756, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária de Difusão Cultural Tradicional, no Município de São Pedro do Turvo – SP;

8 – Portaria nº 762, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Cultural do Município de Santa Maria do Pará, no Município de Santa Maria do Pará – PA;

9 – Portaria nº 769, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária Nossa Senhora do Carmo de Platina, no Município de Platina – SP;

10 – Portaria nº 771, de 1º de dezembro de 2007 – Associação Comunitária da Comunicação de Manoel Ribas – ACOMAR, no Município de Manoel Ribas – PR;

11 – Portaria nº 779, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Portal Rádio FM Comunitária, no Município de Pomerode – SC;

12 – Portaria nº 782, de 20 de dezembro de 2007 – Organização Fraterna para Promoção Humana, no Município de Itatiaia – RJ;

13 – Portaria nº 784, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária de Radiodifusão, Cultural, Esporte e Lazer de Alagoinha do Piauí, no Município de Alagoinha de Piauí – PI;

14 – Portaria nº 790, de 20 de dezembro de 2007 – Associação e Movimento Comunitário Beneficente Cultural Rádio Canavieiras – FM, no Município de Canavieiras – BA;

15 – Portaria nº 794, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Duobanense de Radiodifusão Comunitária Duas Barras – RJ, no Município de Duas Barras – RJ;

16 – Portaria nº 811, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária Amizade FM de Radiodifusão de Porto Xavier – RS, no Município de Porto Xavier – RS;

17 – Portaria nº 818, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária e Cultural de Santa Cecília, no Município de Santa Cecília – SC;

18 – Portaria nº 833, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária de Comunicação Onda Livre, no Município dc Santana – AP;

19 – Portaria nº 845, de 20 de dezembro de 2007 – Radioclube de Queimados, no Município de Queimados – RJ;

20 – Portaria nº 846, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Geral de Moradores do Loteamento Floresta, Município de Nova Friburgo – RJ;

21 – Portaria nº 33, de 20 de fevereiro de 2008 – Associação Habitacional de Alfenas, no Município de Alfenas – MG;

22 – Portaria nº 65, de 6 de março de 2008 – Associação da Rádio Livre e Comunitária de Rio Branco – FM – ARLIRB, no Município de Rio Branco – MT;

23 – Portaria nº 71, de 7 de março de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Planalto, no Município de Planalto – SP;

24 – Portaria nº 75, de 7 de março de 2008 – Associação Cultural de Difusão Comunitária de Canitar – ACDCC, no Município de Canitar – SP; e

25 – Portaria nº 83, de 12 de março de 2008 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Martins Soares, no Município de Martins Soares – MG.

Brasília, 13 de junho de 2008. – **Luis Inácio Lula da Silva.**

MC 48/2008

Brasília, 12 fevereiro de 2008

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Cultural do Município de Santa Maria do Pará, no Município de Santa Maria do Pará, Estado do Pará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223 da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53720.000218/1999, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Hélio Calisto da Costa.**

PORTARIA Nº 762, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, do 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53720.000218/1999 e do PARECER/MC/CONJUR/JSN/Nº 1826-1.08/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização a Associação Cultural do Município de Santa Maria do Pará, com sede na Av. Santa Maria, nº 570, Centro, no Município de Santa Maria do Pará, Estado do Pará, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito do exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autotizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 0l°2l'03"S e longitude em 47°34'27"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa**.

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E COM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 230/2007/RADCOM/DOS/SSCE/MC

Referência: Processo nº 53720000218/99, protocolizado em 2-3-1999

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Cultural do Município de Santa Maria do Pará Município de Santa Maria do Pará, Estado do Pará.

I – Introdução

1. A Associação Cultural do Município de Santa Maria do Pará, inscrita no CNPJ sob o número 02.636.676/0001-00, no Estado do Pará, com sede Av. Santa Maria nº 510, Centro, no Município de Santa Maria do Pará, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 1º-3-1999, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União – DOU,** de 9-9-1999 que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outras entidades foram objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentaram suas solicitações para a mesma área de interesse, tendo sido seus processos devidamente analisados e arquivados. Os motivos dos arquivamentos, bem como a indicação da relação constando os respectivos nomes e processos, se encontram abaixo explicitadas:

a) Centro de Treinamento Pastoral São Francisco de Assis – Processo nº 53720000686/99, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: em infringência ao artigo 11 da Lei nº 9.612/98, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 3829, datado de 28-6-2002, cuja cópia do oficio e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma Complementar nº 1/2004, de 26-1-2004.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro Cezarino Doce, s/nº , no Município de Santa Maria do Pará, Estado do Pará, de coordenadas geográficas em 1°2l'02"S de latitude e 47°34'40"W de longitude. Estas coordenadas foram alteradas, antes mesmo da primeira análise.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 56, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados,

quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. **Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados. Ressalta-se que em relação ao item 15 do Roteiro de Análise de Instalação do Radcom, houve *justificativa* às fls. 157.**

7. Considerando **a seleção desta requerente , bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, observou-se que a entidade teve seu processo arquivado e reconsiderado do qual constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "c", "e", "f", "h", "i", "j", "l" da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma** (fls. 59 a 158).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "**Formulário de Informações Técnicas**" - fls. 139, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 156157. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 157, dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004; Comunicações
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas

e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;

- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

Associação Cultural do Município de Santa Maria do Pará;

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
03 JAN 2008

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Alessandra Nair Carvalho Silva	Dir. Geral
Dyrlânia de Figueiredo Sousa	Dir. Administrativo
Ana Elizabeth Mesquita Carneiro	Dir. de Operações

- ***localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio***

Rua Cezarino Doce, s/n, município de Santa Maria do Pará, Estado do Pará;

- **coordenadas geográficas**

01°21'03"S de latitude e 47°34'27"W de longitude, correspondentes aos dados

dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 156/157, bem como "Formulário de Informações Técnicas" - *fls. 139 e que se referem à* localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Cultural do Município de Santa Maria do Pará,** no sentido de conceder-lhe a *autorização para a* exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº *53720000218/99, de 02/03/1999.*

Brasília, 13 de setembro de 2007.

Luciana Costa
Chefe do Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat 1336925
SERAC/CORAC/DEOC/SC
Relator da conclusão Jurídica

Relator da conclusão Técnica
Regina Aparecida Monteiro
Chefe do Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat. 1320958
SENGR/CORAC/DEOC/SC

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 13 de setembro de 2007.

ALEXANDRA LUCIANA COSTA
Coordenadora

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, de setembro de 2007.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 230/2007/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, de setembro de 2007.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
03 JAN 2008
LC

5

À Comissão de Ciência, tecnologia, inovação, comunicação e inforática. (Decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 225, DE 2009
(Nº 1.009/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Portal Rádio FM Comunitária para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pomerode, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 779 de 20 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Portal Rádio FM Comunitária para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pomerode, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 376, DE 2008

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 659, de 21 de novembro de 2007 – Associação de Rádio Difusão Comunitária, no Município de Gramado dos Toureiros – RS;

2 – Portaria nº 712, de 18 de dezembro de 2007 – Associação de Comunicação Popular Novos Tempos, no Município de Carangola – MG;

3 – Portaria nº 716, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária de Comunicação Várzea-Grandense, no Município de Várzea Grande – MT;

4 – Portaria nº 727, de 18 de dezembro dc 2007 – Associação dos Comunicadores de Arrozal, no Município de Piraí – RJ;

5 – Portaria nº 745, de 18 de dezembro de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária Artística e Cultural de Santa Carmem MT – ARCASCA, no Município de Santa Carmem – MT;

6 – Portaria nº 753, de 18 de dezembro de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Afonso Bezerra, no Município de Afonso Bezerra – RN;

7 – Portaria nº 756, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária de Difusão Cultural Tradicional, no Município de São Pedro do Turvo – SP;

8 – Portaria nº 762, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Cultural do Município de Santa Maria do Pará, no Município de Santa Maria do Pará – PA;

9 – Portaria nº 769, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária Nossa Senhora do Carmo de Platina, no Município de Platina – SP;

10 – Portaria nº 771, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária da Comunicação de Manoel Ribas – ACOMAR, no Município de Manoel Ribas – PR;

11 – Portaria nº 779, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Portal Rádio FM Comunitária, no Município de Pomerode – SC;

12 – Portaria nº 782, de 20 de dezembro de 2007 – Organização Fraterna para Promoção Humana, no Município de Itatiaia – RJ;

13 – Portaria nº 784, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária de Radiodifusão, Cultural, Esporte e Lazer de Alagoinha do Piauí, no Município de Alagoinha do Piauí – PI;

14 – Portaria nº 790, de 20 de dezembro de 2007 – Associação e Movimento Comunitário Beneficente Cultural Rádio Canavieiras – FM, no Município de Canavieiras – BA;

15 – Portaria nº 794, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Duobarrense de Radiodifusão Comunitária Duas Barras – RJ, no Município de Duas Barras – RJ;

16 – Portaria nº 811, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária Amizade FM de Radiodifusão de Porto Xavier – ES, no Município de Porto Xavier – ES;

17 – Portaria nº 818, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária e Cultural de Santa Cecília, no Município de Santa Cecília – SC;

18 – Portaria nº 833, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária de Comunicação Onda Livre, no Município de Santana – AP;

19 – Portaria nº 845, de 20 de dezembro de 2007 – Radioclube de Queimados, no Município de Queimados – RJ;

20 – Portaria nº 846, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Geral de Moradores do Loteamento floresta, Município de Nova Friburgo – RJ;

21 – Portaria nº 33, de 20 de fevereiro de 2008 – Associação Habitacional de Alfenas, no Município de Alfenas – MG;

22 – Portaria nº 65, de 6 de março de 2008 – Associação da Rádio Livre e Comunitária de Rio Branco – FM – ARLIRB, no Município de Rio Branco – MT;

23 – Portaria nº 71, de 7 de março do 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Planalto, no Município de Planalto – SP;

24 – Portaria nº 75, de 7 de março de 2003 – Associação Cultural de Difusão Comunitária de Canitar – ACDCC, no Município de Canitar – SP; e

25 – Portaria nº 83, de 12 de março de 2008 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Martins Soares, no Município de Martins Soares – MG.

Brasília, 13 de junho de 2008. – **Luiz Inácio Lula da Silva**

MC 152/2008

Brasília, 18 de fevereiro de 2008

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Portal Rádio FM Comunitária, no Município de Pomerode, Estado de Santa Catarina, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.014304/2003, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Hélio Calixto da Costa.**

PORTARIA Nº 779, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.014304/2003 e do Parecer/MC/Conjur/JSN/Nº 1773-1.08/ 2007, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização a Associação Portal Rádio FM Comunitária, com sede na Rua Luiz Abry, nº 454, sala 206, 2º andar, Centro, no Município de Pomerode, Estado de Santa Catarina, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 26º44'00"S e longitude em 49010'36"W, utilizando a freqüência de 105,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em carátër definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa**

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E COM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 222/2007/RADCOM/ DOS/SSCE/MC

Referência: Processo nº 53000014304/03, protocolizado em 18-6-2003

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Portal Rádio FM Comunitária Município de Pomerode, Estado de Santa Catarina.

I – Introdução

1. A Associação Portal Rádio FM Comunitária, inscrita no CNPJ sob o número 5.632.653/0001-07, no Estado de Pomerode, com sede Rua Luiz Abry, nº 454, Sala 206, 2º andar, Centro, no Município de Pomerode, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 13-5-2003, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 27-10-2005 que contempla a locali-

dade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda considerando a distância de 4km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outras entidades foram objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentaram suas solicitações para a mesma área de interesse, tendo sido seus processos devidamente analisados e arquivados. Os motivos dos arquivamentos, bem como a indicação da relação constando os respectivos nomes e processos, se encontram abaixo explicitadas:

a) Clube Sênior de Pomerode – Processo nº 53820000592/98, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: a entidade deixou de encaminhar a documentação exigida pela legislação específica, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 2.018, datado de 24-4-2006, o qual foi publicado no **DOU** de 2-8-2007 pois o correio não encontrou o endereço fornecido pela entidade, cuja cópia do ofício e respectivo **DOU** se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma Complementar nº 01/2004, de 26-1-2004.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Luiz Abry, nº 454, Sala 206, 2º andar, Centro, no Município de Pomerode, Estado de Santa Catarina, de coordenadas geográficas em 26°44"00"S de latitude e 49010'36"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas **deveriam ser confirmadas**, pelo que se deprcende da memória do documento de folhas 131, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

7. Considerando **a seleção desta requerente , bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "c", "d", da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ da requerente, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 136 a 165).**

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "**Formulário de Informações Técnicas**" - fls. 153, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 165.

Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
2 9 JAN 2008

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação especifica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 165, dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

Associação Portal Rádio FM Comunitária;

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Silvia Schmidt Lange	Presidente
Elsa Goede	Vice presidente
Christine Lange Weege	Secretária
Raffaela Sandrini Pizzolatti	Tesoureira

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**
  Rua Luiz Abry, nº 454, Sala 206, 2º andar, Centro, município de Pomerode, Estado de Santa Catarina;

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
24 JAN 2008

- **coordenadas geográficas**
  26º44'00" de latitude e 49º10'36" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls.165, bem como "Formulário de Informações Técnicas" - fls. 153 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Portal Rádio FM Comunitária**, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53000014304/03, de 18/06/2003.

Brasília, 06 de setembro de 2007.

Luciana Cunha Costa
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat. 1320858
SERAC/COGRAC/DEOC/SC

Relator da conclusão Jurídica

Relator da conclusão Técnica
Regina Aparecida Monteiro
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat. 1320858
SENGR/CORAC/DEOC/SC

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 06 de setembro de 2007.

ALEXANDRA LUCIANA COSTA
Coordenadora

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
24 JAN 2008

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 6 de setembro de 2007.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 222 /2007/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, de setembro de 2007.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 226, DE 2009

(nº 1.012/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE SANTA CECÍLIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 818 de 20 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural de Santa Cecília para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 376, de 2008

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 659, de 21 de novembro de 2007 – Associação de Rádio Difusão Comunitária, no município de Gramado dos Loureiros - RS;

2 - Portaria nº 712, de 18 de dezembro de 2007 – Associação de Comunicação Popular Novos Tempos, no município de Carangola - MG;

3 - Portaria nº 716, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária de Comunicação Várzea-Grandense, no município de Várzea Grande - MT;

4 - Portaria nº 727, de 18 de dezembro de 2007 – Associação dos Comunicadores de Arrozal, no município de Piraí - RJ;

5 - Portaria nº 745, de 18 de dezembro de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária Artística e Cultural de Santa Carmem MT - ARCASCA, no município de Santa Carmem - MT;

6 - Portaria nº 753, de 18 de dezembro de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Afonso Bezerra, no município de Afonso Bezerra - RN;

7 - Portaria nº 756, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária de Difusão Cultural Tradicional, no município de São Pedro do Turvo - SP;

8 - Portaria nº 762, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Cultural do Município de Santa Maria do Pará, no município de Santa Maria do Pará - PA;

9 - Portaria nº 769, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária Nossa Senhora do Carmo de Platina, no município de Platina - SP;

10 - Portaria nº 771, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária da Comunicação de Manoel Ribas - ACOMAR, no município de Manoel Ribas - PR;

11 - Portaria nº 779, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Portal Rádio FM Comunitária, no município de Pomerode - SC;

12 - Portaria nº 782, de 20 de dezembro de 2007 – Organização Fraterna para Promoção Humana, no município de Itatiaia - RJ;

13 - Portaria nº 784, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária de Radiodifusão, Cultural, Esporte e Lazer de Alagoinha do Piauí, no município de Alagoinha do Piauí - PI;

14 - Portaria nº 790, de 20 de dezembro de 2007 – Associação e Movimento Comunitário Beneficente Cultural Rádio Canavieiras - FM, no município de Canavieiras - BA;

15 - Portaria nº 794, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Duobarrense de Radiodifusão Comunitária Duas Barras - RJ, no município de Duas Barras - RJ;

16 - Portaria nº 811, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária Amizade FM de Radiodifusão de Porto Xavier - RS, no município de Porto Xavier - RS;

17 - Portaria nº 818, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária e Cultural de Santa Cecília, no município de Santa Cecília - SC;

18 - Portaria nº 833, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária de Comunicação Onda Livre, no município de Santana - AP;

19 - Portaria nº 845, de 20 de dezembro de 2007 – Radioclube de Queimados, no município de Queimados - RJ;

20 - Portaria nº 846, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Geral de Moradores do Loteamento Floresta, município de Nova Friburgo - RJ;

21 - Portaria nº 33, de 20 de fevereiro de 2008 – Associação Habitacional de Alfenas, no município de Alfenas - MG;

22 - Portaria nº 65, de 6 de março de 2008 – Associação da Rádio Livre e Comunitária de Rio Branco - FM - ARLIRB, no município de Rio Branco - MT;

23 - Portaria nº 71, de 7 de março de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Planalto, no município de Planalto - SP;

24 - Portaria nº 75, de 7 de março de 2008 – Associação Cultural de Difusão Comunitária de Canitar - ACDCC, no município de Canitar - SP; e

25 - Portaria nº 83, de 12 de março de 2008 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Martins Soares, no município de Martins Soares - MG.

Brasília, 13 de junho de 2008.

MC 00159 2008

Brasília, 18 de fevereiro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **Associação Comunitária e Cultural de Santa Cecília,** no município de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53740.000665/02, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 818 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000665/02 e do Parecer/MC/CONJUR/PAS/Nº 1527 – 1.08/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização a Associação Comunitária e Cultural de Santa Cecília, com sede na Rua Cabo João Maria Teixeira Palhano, s/nº – Centro, no município de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 26°57'57"S e longitude em 50°25'06"W, utilizando a freqüência de 104,9 Mhz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE SANTA CECÍLIA. CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FINALIDADES: Art. 1°. A Associação Comunitária e Cultural de Santa Cecília, fundada no dia 31 de outubro de 2001, com sede na rua Cabo João Maria Teixeira Palhano, n. 523, sala 3, bloco "D", Centro, CEP 89.540-000, com foro na comarca de Santa Cecília – SC, é uma associação civil com objetivos culturais, artísticos, não partidários, leiga, democrática e sem fins lucrativos, voltadas especialmente para uma atuação em Santa Cecília/SC, sendo que a entidade reger-se-á pelo presente estatuto e terá duração por tempo indeterminado. Art. 2°. A Associação tem por finalidades: I – elaboração e engajamento em campanhas sociais no âmbito municipal, regional, estadual; II – promover a instituição, a cultura, as diversões lícitas e os esportes sadios; III – promover encontros de formação, integração social moral de jovens, crianças e adultos; IV – angariar recursos financeiros para a concretização e manutenção dos objetivos da entidade, sendo realizados através de campanhas, doações, mensalidades de associados e outros que coincidam com os propósitos desta; V – promover, integrar e dar assistência a toda a comunidade; VI – responder juridicamente e ser o órgão mantedor dos veículos de comunicação social e de outros fins criados pela entidade; VII – contribuir com a luta pela democratização dos meios de comunicação, pela democratização de informação e pela institucionalidade do direito de comunicar; VIII – executar serviços de radiodifusão comunitária em emissora própria, de acordo com legislação vigente e o disposto neste estatuto, visando, principalmente: dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; oferecer mecanismo à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível; coletar, pesquisar, elaborar e divulgar nos meios de comunicação locais, regionais e nacionais informações de cunho político, social e econômico, cientifico, cultural, artístico e desportivo relacionados à comunidade ou de seu interesse; promover cursos de capacitação profissional e prestar assessoramento nas áreas de interesse da entidade. Parágrafo Único – A Associação Comunitária e Cultural de Santa Cecília, tem como objetivo prestar serviços de radiodifusão comunitária, operando em freqüência modulada (FM), na sintonia de Hz e baixa potência. Art. 3°. A grade de programação da rádio será sempre de caráter político, educativo, cultural, recreativo, religioso, informativo, noticiários sociais, de lazer, de esportes, atualidades e outros, na forma de apoio cultural, para estritamente suprir os encargos da entidade citada no presente estatuto e da sua necessidade de expansão, de acordo com o que dispõe o art. 5°, inciso IX da Constituição Federal de 1988 c/c art. 19 da Declaração dos Direitos Humanos e Pacto de San José da Costa Rica, em 22 de novembro de 1969, adotado pelo Brasil através do Decreto n. 678/92, nos limites fixados e formas estabelecidas em legislação especifica. Art. 4°. A entidade não fará distinção alguma quanto à raça, cor, nacionalidade, condição social, credo político, religioso ou ideológico. Art. 5°. A fim de cumprir suas finalidades, a associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno. **CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS:** Art. 6°. A associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da Assembléia Geral, dentre pessoas idôneas, ficando assegurado o ingresso, como associado, todo e qualquer cidadão domiciliado na localidade, bem como de pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediadas na localidade. Art. 7°. O quadro de associados da Associação Comunitária e Cultural de Santa Cecília, será formada por 03 (três) categorias: I – Associados fundadores: aqueles que assinarem a ata de fundação da

assembléia de fundação da entidade bem como os que a integrarem quando de sua constituição jurídica, conforme ata de fundação; II – Associados contribuintes: aqueles que integrarem aos quadros da entidade após a sua fundação, passando a pagar regularmente a contribuição financeira estabelecidas pela Diretoria; III – Associados beneméritos: aqueles que receberem este título da Assembléia Geral, por reconhecimento a relevante serviços ou contribuições prestados à entidade. Parágrafo único. A contribuição financeira regular e obrigatória para os associados de todas as categorias serão estabelecidas pela Assembléia Geral em forma de mensalidade. Art. 8º. São direitos de todos os associados: I – votar e ser votado para os cargos eletivos; II – direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes; III – tomar parte nas assembléias gerais; IV – propor à diretoria e demais órgãos da entidade medidas, projetos ou providências que julgar conveniente; V – candidatar-se para cargos de Diretoria Executiva do Conselho Fiscal ou de qualquer organismo ligado à entidade; VI – exercê-lo, se eleito, conforme norma deste estatuto; VII – ter acesso a qualquer documento oficial da entidade, inclusive ao Cadastro dos Associados, mediante solicitação por escrito; VIII – propor e promover o ingresso de novos associados; IX – demitir-se da associação por simples carta dirigida ao presidente executivo; X – possuir o cartão de identidade. § 1º. Os associados beneméritos não terão direito a voto e nem poderão ser votados. § 2º. O direito a voto na Assembléia Geral ou em qualquer outro órgão do qual o associado participe somente será assegurado estando o mesmo em dia com suas obrigações financeiras. § 3º. Terão direito de serem votados para cargos efetivos todos os associados em dia com suas contribuições financeiras de qualquer categoria de associados com, no mínimo, 06 (seis) meses de filiação na entidade, salvo o direito a voto na assembléia de criação da entidade. § 4º. Perderá o direito de votar e ser votado para fins de composição da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho de Ética, e de gozar todos os benefícios oferecidos pela entidade, o associado que estiver em atraso com a sua contribuição obrigatória por mais de 03 (três) meses consecutivos ou alternados, salvo justificativa por escrito *ad referendum* da Diretoria Executiva, bem como a ausência injustificada nas assembléias gerais ordinárias da entidade. Art. 9º. São encargos dos associados: I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais; II – acatar as determinações da diretoria. III - zelar pelo bom nome da entidade; IV – respeitar o estatuto e as deliberações da diretoria; V – prestar à entidade os serviços que lhe foram atribuídos pela diretoria, respeitando-se a categoria de associados; VI – acatar as decisões das assembléias; VII – colaborar com a execução dos objetivos da associação dentro das normas e critérios estabelecidos pela diretoria e estatuto; VIII – manter em dia sua contribuição financeira obrigatória; IX – participar da Assembléia Geral e/ou de qualquer órgão que esteja vinculado ou para qual tenha sido eleito; X – não se omitir diante de irregularidades ou falhas que, eventualmente, venha a constatar, denunciando-as nos fóruns devidos. Art. 10º. Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e pelos encargos sociais da instituição. **CAPÍTULO III – DA ADMINSTRAÇÃO E *SEUS ÓRGÃOS:*** Art. 11. A Associação Comunitária e Cultural de Santa Cecília será administrada por: I – Assembléia Geral; II – Diretoria Executiva; III – Conselho Fiscal; e IV – Conselho de Ética. Parágrafo único. Todos os dirigentes deverão manter residência na área da comunidade atendida. Art. 12. A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários. Art. 13. Compete, exclusivamente, à Assembléia Geral: I – eleger a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e o Conselho de Ética; II – destituir os administradores; III – apreciar recursos contra decisões da diretoria; IV – decidir sobre reformas do estatuto; V – conceder o título de associado benemérito por proposta da diretoria; VI – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; VII – decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do art. 41; VIII – aprovar as

contas; IX – aprovar o regimento interno; X – fixar o valor das contribuições financeiras regulares e obrigatórias dos associados; XI – deliberar sobre a admissão de funcionários bem como sobre seus respectivos salários iniciais, aumentos reais de salários, gratificações, outros formas de remuneração aprovadas pela Diretoria; XII – excluir pessoas do quadro de associados, bem como readmití-las; XIII – aprovar a realização de convênio de qualquer natureza; XIV – aprovar e modificar Regimentos Internos de Departamentos ou Serviços que venham a ser implantadas e/ou administrativos pela entidade. XV – avaliar a prestação de Contas da Diretoria Executiva. Art. 14. A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano em data, local e horário por ela própria determinados, para apreciar o relatório anual da Diretoria, bem como para discutir e homologar as contas do balanço aprovado pelo Conselho Fiscal. Art. 15. A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente da Diretoria, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal, pelo Conselho de Ética ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral, sendo que no caso da deliberação estar relacionada à destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos um terço nas convocações seguintes. Art. 16. A Assembléia Geral adotará o Conselho Fiscal quando: I – houver mais de uma chapa concorrendo; II – na substituição parcial da Diretoria Executiva, quando houver mais de um candidato para um só cargo; e na substituição total, quando houver mais de uma chapa; III – nas votações para execução ou readmissão de associado; IV – nos casos em que a própria Assembléia Geral, por vontade da maioria, julgar conveniente; V – na composição da Diretoria e do Conselho Fiscal da entidade será considerado o percentual obtido pela chapas inscritas na votação para eleição da mesma, cabendo à chapa que obtiver o maior número de votos a indicação do presidente da entidade. § 1°. A convocação da Assembléia Geral em caráter extraordinário (Assembléia Geral Extraordinária) deverá ser feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, através de edital afixado na sede da entidade e publicado em jornal de circulação local, onde deverão constar, obrigatoriamente, local, data, horário e pauta. § 2°. A Assembléia Geral Ordinária será sempre dirigida pelos membros da Diretoria Executiva. § 3°. A Assembléia Geral Extraordinária será dirigida pelos dirigentes do órgão que a convocou, salvo proposta em contrário aprovada pela maioria dos participantes. No caso da convocação ser feita por 1/3 (um terço) dos associados, a Mesa Diretora será eleita na própria Assembléia. § 4°. A Assembléia Geral deliberará em primeira convocação somente com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos associados quites com suas obrigações financeiras e, em segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer número, por maioria dos presentes, exceto por maioria simples dos presentes, exceto nos de quorum qualificado previsto neste estatuto. Art.17. A Diretoria Executiva será constituída por um presidente, um vice-presidente, primeiro secretário, primeiro tesoureiro, segundo secretário e segundo tesoureiro, eleitos em Assembléia Geral, sendo que somente poderão fazer parte desta Diretoria, os brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos e maiores de 18 anos de idade ou emancipados, ressalvando-se que os dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial. § 1°. O mandato da diretoria será de 03 anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva. § 2°. No caso de vacância simultânea ou consecutiva dos cargos de presidente e vice-presidente, os demais membros da Diretoria Executiva deverão convocar Assembléia Geral Extraordinária para as devidas substituições. § 3°. A Diretoria poderá ser substituída a qualquer momento, no todo ou em parte, por maioria absoluta dos votos dos associados em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim,

como também, poderá ser afastada de suas atividades, no todo ou em parte, pelo voto de 3/5 (três quintos) dos membros do Conselho de Ética, eleitos em Assembléia Extraordinária, em caso de comprovação de atos que comprometam os objetivos, a imagem, ou a ética da entidade ou que desvirtue suas finalidades estatutárias; § 4°. No caso de suspensão parcial ou total prevista no parágrafo anterior o Conselho de Ética deverá convocar Assembléia Geral Extraordinária, no prazo máximo 15 dias, para substituir os membros suspensos ou eleger nova Diretoria, conforme o caso; § 5°. Para efeito do que trata o parágrafo 3° deste artigo será considerada incúria, entre outros, os casos de 3 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) alteradas às reuniões da Diretoria, sem justificativa aceita pelos demais membros e devidamente lavrada ata, bem como comprovada a inaptidão para o exercício do cargo. Art. 18. Caberá à Diretoria Executiva, coletivamente: I – traçar estratégias e planos de ação que garantam a implantação dos objetivos da Entidade e a execução de liberações tomadas em Assembléia Geral; II – preparar propostas de pauta para Assembléia Geral Ordinária ou Assembléia Geral Extraordinária, que venha a convocar, bem como relatórios submetidos à estas; III – autorizar despesas e deliberar sobre questões administrativas em geral, exceto aqueles de competência exclusiva da Assembléia Geral; IV – convocar Assembléia Geral Extraordinária e Ordinária; V – indicar um de seus membros ou do Conselho de Ética para representar a entidade em atos públicos ou em outros eventos, no caso de impedimento do presidente ou nos casos de julgar convenientes; VI – elaborar relatório anual, incluindo contas, atividades, realizações e atos administrativos, para serem submetidos à Assembléia Geral e demais órgãos; VII – apreciar os pedidos de filiações abonadas por associados; VIII – elaborar o regulamento eleitoral da entidade, que será aprovado em Assembléia Geral; IX - estabelecer o valor da mensalidade para os associados contribuintes; IV – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum; V – contratar e demitir funcionários. Art. 19. Caberá a cada diretor, individualmente: I – executar com zelo e pontualidade as tarefas decorrentes do cargo que exerce bem como aquelas espontaneamente assumidas perante a diretoria ou qualquer outro órgão da entidade; II – adotar postura pública compatível com as responsabilidades do cargo que exerça; III – representar a entidade externamente, sempre que designado pela Diretoria. Art. 20. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente ou por 02 (dois) membros e deliberará somente por maioria absoluta. Art. 21. Compete ao presidente: I – representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, bem como oficialmente junto a outras entidades, órgãos públicos e a comunidade em geral, na defesa dos direitos e interesses dos associados, salvo nos impedimentos e nos casos específicos de deliberação em contrário por parte da Diretoria; II – cumprir e fazer cumprir este estatuto e o Regimento Interno; III – convocar e presidir a Assembléia Geral: IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria; V – assinar, com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da associação, contratos, convênios, operações bancárias, balancetes e balanços; e VII – assinar, juntamente com o secretário, as atas da Diretoria e da Assembléia Geral e demais documentos de circulação interna. Art. 22. Compete ao vice-presidente: I – substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos; II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente; IV – participar ativamente das reuniões da Diretoria, contribuindo com suas funções coletivas. Art. 23. Caberá ao primeiro secretário: I – secretariar as reuniões da Diretoria e as sessões da Assembléia Geral, salvo exceções previstas no estatuto, lavrando e assinado, juntamente com o presidente, as respectivas atas; II – manter organizado, em arquivo próprio, cadastro atualizado dos associados, bem como toda documentação escrita, sonora, fotográfica ou vídeo – sonoro da entidade; III – registrar em ficha de matrícula, em rigorosa

ordem numérica, nome, endereço, data de nascimento, filiação, profissão, número de documento de identidade, CPF de cada um dos associados; IV – preparar editais, convocações, circulares de aviso e todo o tipo de correspondência social, assinando-os com o presidente; V – supervisionar o trabalho da secretaria. VI – publicar todas as notícias das atividades da entidade. Art. 24. Compete ao segundo secretário: I – substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos; II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário. Art. 25. Compete ao primeiro tesoureiro: I – manter sob controle e responder pela arrecadação e depósito na devida conta bancária de toda a receita da entidade; II – supervisionar e ter seu controle e escrituração contábil da entidade; III – apresentar balancete trimestral à Diretoria e ao Conselho Fiscal; IV – assinar juntamente com o presidente, conforme disposto no inciso V do art. 21; V – supervisionar o trabalho da área de tesouraria; VI – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração; VII – pagar as contas autorizadas pelo presidente; VIII – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados; IX – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral; X – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; XI – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito. Art. 26. Compete ao segundo tesoureiro: I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos; II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro tesoureiro. Art. 27. O Conselho Fiscal será constituído por 03 membros efetivos, 03 membros suplentes, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 03 anos, podendo haver reeleição. Art. 28. O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente para apreciar e aprovar ou não os balancetes financeiros, os documentos contábeis e os atos administrativos que se relacionam com as finanças da entidade e, extraordinariamente, sempre que necessário. § 1°. Os pareceres e as deliberações do Conselho Fiscal serão registrados em atas circunstanciadas, lavradas em livros próprios e assinadas por seus membros logo após o encerramento dos trabalhos. § 2°. Os membros suplentes poderão, obedecida a ordem de substituir em qualquer reunião, membros efetivos faltosos. § 3°. Em caso de constatação de irregularidade nas contas da entidade, dependendo da gravidade, ou em caso de confirmação de atos administrativos contrários aos interesses coletivos, o Conselho Fiscal poderá convocar reunião extraordinária ao Conselho de Ética ou Assembléia Geral Extraordinária, para propor suspensão ou destituição parcial ou total dos membros, conforme o caso. § 4°. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria. § 5°. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término. Art. 29 – Compete ao Conselho Fiscal: I – examinar os livros de escrituração da entidade; II – examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito; III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens. Art. 30. O Conselho de Ética é o órgão responsável, em primeira mão, pela observância da ética em todas as atividades da Associação e será composto por 03 membros escolhidos em Assembléia Geral, tendo por finalidade: I – exigir de qualquer associado, principalmente dos que ocupam cargos de Direção na entidade, o fiel cumprimento das normas estabelecidas neste estatuto; II – fiscalizar o trabalho na Diretoria Executiva, impedindo, quando for o caso, que esta desvirtue os objetivos da entidade. Art. 31. Os membros do Conselho de Ética serão escolhidos dentre os associados fundadores e de associados outros que tenham idoneidade para a fundação e em dia com suas obrigações estatutárias. Art. 32. O Conselho de Ética reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, quando a direção achar conveniente, ou quando convocado pelo Conselho Fiscal ou por dois terços dos associados da entidade. Art. 33. O Conselho de Ética elegerá, por um mandato de 03 (três) anos, uma direção, que poderá participar, com direito a voz,

das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal. Parágrafo Único – A direção do Conselho de Ética reunir-se-á sempre que julgar conveniente, por convocação de qualquer de seus membros deliberará por maioria absoluta. Art. 34. Ao Conselho de Ética caberá: I – analisar o relatório anual da Diretoria Executiva dos pareceres do Conselho Fiscal, bem como analisar os desempenhos da entidade em relação a seus objetivos permanentes; II – afastar total ou parcial os membros da Diretoria Executiva, bem como suspender suas atividades nos casos previstos no estatuto; III – propor à Assembléia Geral o desligamento ou readmissão de pessoas do quadro de associados; IV – convocar extraordinariamente a Assembléia Geral, quando necessário. Art. 35. Os cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e de Ética, bem como dos associados não serão, em nenhuma hipótese, remuneradas nos exercícios de suas funções, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem. Art. 36. Os cargos de *direção técnica de serviços que vierem a serem administrados pela entidade, como emissora da* rádio, serão preenchidos através da eleição na Assembléia Geral, que definirá também a forma ou o quantitativo da remuneração dos mesmos. Art. 37. A instituição não distribuirá, entre seus associados, lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto. Art. 38. A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional. **CAPÍTULO IV - DAS RECEITAS E DO PATRIMONIO:** Art. 39. A receita da Associação Comunitária e Cultural de Santa Cecília advirá: I – da contribuição regular dos associados; II – da contribuição especial de qualquer pessoa física ou jurídica, a título de doação; III – verbas provenientes de subsídio oficial; IV – do apoio financeiro de entidade de cooperação, seja nacional ou internacional, a projetos específicos. Parágrafo único. A receita da entidade será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais. Art. 40. O patrimônio da Associação Comunitária e Cultural de Santa Cecília pode constituir-se de bens imóveis, móveis e utensílios, veículos, ações, mensalidade dos associados, donativos em dinheiro ou em espécie, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo. Art. 41. Em caso de dissolução da associação, os bens remanescentes serão destinadas à entidades comunitárias afins, com personalidade jurídica que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade pública municipal, estadual ou federal, aprovadas em Assembléia Geral Extraordinária convocada especificamente para este fim, por deliberação dos associados. **CAPÍTULO V – DO REGIMENTO INTERNO:** Art. 42. A emissora de radiodifusão administrada pela Associação Comunitária e Cultural de Santa Cecília, em conformidade com a legislação vigente, deverá ser regida por Regimento Interno onde conste obrigatoriamente os seguintes pontos, entre outros: I – direção formada por 03 membros: 01 Diretor de Programação, 01 (um) Diretor Administrativo e Financeiro e 01 Diretor de Rádio-jornalismo, eleitos em Assembléia Geral, por um mandato de 02 anos; II - Conselho Comunitário composto, por no mínimo, 05 representantes de entidades da comunidade local, tais como, associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente constituídas, com objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento de interesse exclusivo da comunidade; III – dispositivo garantindo, dentro da programação, o direito de voz a todas as pessoas que o desejarem, especialmente aos *representantes dos segmentos organizados da comunidade*, independente de qualquer condição, observada apenas a adequação de horário, conforme a natureza da programação; IV – nome fantasia da emissora, como sendo RADIO SERRANA – FM.. Assinam os membros eleitos: Diretoria Executiva – Presidente: Sérgio Luiz Góis dos Santos, brasileiro, separado judicialmente, sindicalista, residente e domiciliado na rua Papa Pio XII, n. 109, Centro, na cidade

de Santa Cecilia/SC; Vice-presidente: Pe. Roque Hilário Siebeneichler, brasileiro, solteiro, pároco, residente e domiciliado na praça José Goetten Sobrinho, s/n., Centro, na cidade de Santa Cecília/SC; Primeiro Secretário: Sidnei Michaltchuk, brasileiro, solteiro, motorista, residente e domiciliado na rua Papa Pio XII, s/n., bairro Nossa Senhora Aparecida; Segundo Secretário: Anilson Goetten, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na rua Pedro Drissen, n. 37, Centro, na cidade de Santa Cecília/SC; Primeiro Tesoureiro: Arcídio Ribeiro da Cruz, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na localidade do Campo do Areião, no município de Santa Cecília/SC; Segundo Tesoureiro: Antonio Carlos Alves Padilha, brasileiro, casado, residente e domiciliado no bairro Marciliano Fernandes, na cidade de Santa Cecília/SC; Associados fundadores: 1- Sandra Regiane Goetten, OAB/SC 13.468-b, advogada; 2- Irineu Maciel, 3- Fábio Gomes. 4- Juliana Fogaça de Medeiros, 5- José França, 6- Rosemeire T. Silveira Goetten, 7- Andrew Goetten, 8- Eronedes Gabriel Ribeiro, 9- Luiz Carlos Goetten, 10- Renato Fragoso Junior, 11- Sergio da Luz. 12- José Maria dos Santos, 13- Rubens Arbegaus, 14- Fabiano Schons, 15- Jolvito dos Santos, 16- Antônio Ribas dos Santos, 17- Cláudio Shons, 18- Wagner Roberto da Silva, 19- Miguel Ozeika, 20- Volnei R. da Silva, 21- Ivanir A. Dallgallo, 22- Célio Cruz, 23- Ademir Santos, 24- Ricardo Padilha de Souza, 25- Luiz Batista Ferreira, 26- Pedro de Oliveira, 27- Moacir Oliveira da Silva, 28- Amado C. da Silva, 29- Claudecir da Silva, 30- Cleber C. da Silva, 31- Mizo de Dionísio Teroste, 32- Ueliton L. de Souza, 33- Eucladecir Rodrigues, 34- Rosana Apª. Pires de Lima, 35- Carlos André C. Borges, 36- Sérgio Luis Necheal, 37- Cleverton Assis Gues, 38- Aluir Luiz Gomes, 39- Fernanda Belli de Souza, 40- José Alison de Oliveira, 41- José Jacó Moreira dos Santos, 42- Carlos Roberto Alexandre, 43- Patrícia Rodrigues, 44- Irene Medeiros, 45- Aloildo C. Machado, 46- Ezequiel Goetten, 47- Ezequiel de Souza Oliveira, 48- Normelia Schumann Guarani, 49- Edson Pires de Morais, 50- Carlos Roberto de Melo, 51- Cristiano A. dos Santos, 52- Zenildo M. de Camargo, 53- Hélio Belli, 54- Walmor Pereira, 55- Luiz Carlos Goetten, 56- Sueli Terezinha Domingues, 57- Anilson José Martins, 58- Francisco Aldori de Paula Goetten. **CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Art. 43. A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades. Art. 44. O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório. Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, referendados pela Assembléia Geral, no prazo de 15 dias, conforme este estatuto. O presente estatuto é uma versão atualizada, aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada aos dias 16 de novembro de 2005, conforme ata constante nas fls. 02/16, no livro n. 02, em substituição ao anterior, datado de 20 de agosto de 2003, que se acha registrado sob o n. 0272, nas fls. 69/71, livro A2, no ofício de Registro de Pessoas Jurídicas da comarca de Santa Cecília/SC. O presente estatuto foi homologado em Assembléia realizada aos 16 de novembro de 2005 e a ata foi lavrada às folhas 02 a 16, livro 02.

Ademir

Sérgio Luiz Góis dos Santos
Presidente

Ademir

Sidnei Michaltchuk
Secretário

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
25 JAN 2008

EMERSON WELLIGTON GOETTEN
OAB/SC N. 9.756

Reconheço por semelhança a assinatura de SÉRGIO LUIZ GOIS DOS SANTOS e SIDNEI MICHALTCHUK em testemunho da verdade
Santa Cecília (SC) 27 de JAN de 2005
Tabelião

TABELIONATO SANTA CECÍLIA
Ademir Granemann Gaudencio
Tabelião

SELO DE FISCALIZAÇÃO ISENTO ANX68262 CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SELO DE FISCALIZAÇÃO ISENTO ANX68262 CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (Decisão Terminativa)

Publicado no DSF 25/04/2009

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nª 227, DE 2009

(nª 1.017/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à RÁDIO COMUNITÁRIA DE CALDAS NOVAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 276 de 29 de maio de 2007, que outorga autorização à Rádio Comunitária de Caldas Novas para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 377, de 2008

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 276, de 29 de maio de 2007 – Rádio Comunitária de Caldas Novas, no município de Caldas Novas - GO;

2 - Portaria nº 328, de 19 de junho de 2007 – Associação Comunitária Folheta, no município de Dom Joaquim - MG;

3 - Portaria nº 343, de 28 de junho de 2007 – Associação de Radiodifusão Nova Tropical de São Sebastião do Anta, no município de São Sebastião do Anta - MG;

4 - Portaria nº 352, de 28 de junho de 2007 – Associação Planaltinense Comunitária de Radiodifusão da Cidade Satélite de Planaltina - DF, na localidade de Planaltina - DF;

5 - Portaria nº 359, de 28 de junho de 2007 – Associação Rádio Comunitária de São Francisco de Assis do Piauí - PI, no município de São Francisco de Assis do Piauí - PI;

6 - Portaria nº 397, de 24 de julho de 2007 – Associação Comunitária e Cultural de Kaloré, no município de Kaloré - PR;

7 - Portaria nº 401, de 24 de julho de 2007 – Associação Comunitária Itapevense de Radiodifusão - ACIR, no município de Itapeva - MG;

8 - Portaria nº 406, de 24 de julho de 2007 – Associação Comunitária Jacuiense para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, no município de Jacuí - MG;

9 - Portaria nº 408, de 24 de julho de 2007 – Associação Comunitária dos Amigos de Piranguçu, no município de Piranguçu - MG;

10 - Portaria nº 414, de 24 de julho de 2007 – Associação Comunitária Parque Niagara de Radiodifusão, no município de Paraíba do Sul - RJ;

11 - Portaria nº 427, de 24 de julho de 2007 – Associação Comunitária Nossa Senhora da Conceição, no município de Conceição do Pará - MG;

12 - Portaria nº 428, de 24 de julho de 2007 – Associação Movimento Rádio Comunitária do CPA IV e Região Independente FM, no município de Cuiabá - MT;

13 - Portaria nº 454, de 17 de agosto de 2007 – Associação Rádio Comunitária Nova Catuji - FM, no município de Catuji - MG;

14 - Portaria nº 476, de 23 de agosto de 2007 – Associação de Comunicação Educacional e Cultural de Carandaí - ACECC, no município de Carandaí - MG;

15 - Portaria nº 487, de 24 de agosto de 2007 – Associação Comunitária Monsenhor David, no município de Coluna - MG;

16 - Portaria nº 495, de 5 de setembro de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Viçosa, no município de Viçosa - MG;

17 - Portaria nº 501, de 13 de setembro de 2007 – Associação Cultural Beneficente e Comunitária Ômega, no município de Passos - MG;

18 - Portaria nº 505, de 13 de setembro de 2007 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Poté, no município de Poté - MG;

19 - Portaria nº 521, de 19 de setembro de 2007 – Associação Comunitária FM Céu Aberto, no município de Santa Rosa da Serra - MG;

20 - Portaria nº 541, de 27 de setembro de 2007 – Associação Beneficente Vida Plena, no município de Garça - SP;

21 - Portaria nº 543, de 27 de setembro de 2007 – Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Núcleo Habitacional Auta Aguirre de Campos Salles Borebi - SP, no município de Borebi - SP;

22 - Portaria nº 572, de 16 de outubro de 2007 – Associação Beneficente, Cultural e Desportiva Pedra Branca – ABCD Pedra Branca, no município de Coronel Martins - SC;

23 - Portaria nº 576, de 16 de outubro de 2007 – Associação Comunitária Rádio Comunidade FM, no município de Tramandaí - RS;

24 - Portaria nº 578, de 16 de outubro de 2007 – Associação Distrital do Triângulo, no município de Chorozinho - CE;

25 - Portaria nº 598, de 16 de outubro de 2007 – Associação Comunitária Tanajura de Radiodifusão, no município de Formigueiro - RS;

26 - Portaria nº 611, de 6 de novembro de 2007 – Associação de Comunicação e Cultura de Caetanópolis, no município de Caetanópolis - MG;

27 - Portaria nº 619, de 8 de novembro de 2007 – Chico Mendes Associação Cultural Comunitária de Ipatinga, no município de Ipatinga - MG;

28 - Portaria nº 648, de 21 de novembro de 2007 – Associação Beneficente e Cultural Nova Era, no município de Monte Santo de Minas - MG;

29 - Portaria nº 653, de 21 de novembro de 2007 – Associação Comunitária Educativa e Cultural de Pinhal da Serra, no município de Pinhal da Serra - RS; e

30 - Portaria nº 675, de 29 de novembro de 2007 – Rádio Comunitária Santíssimo FM, no município de Bastos - SP.

Brasília, 13 de junho de 2008.

MC 00219 EM

Brasília, 22 de junho de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **Rádio Comunitária de Caldas Novas,** no Município de Caldas Novas, Estado de Goiás, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53670.000052/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Coordenação de Documentação
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília-DF, 09/10/07 H: 10:26

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 276 DE 29 DE MAIO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53670.000052/99 e do PARECER/MC/CONJUR/PAS/Nº 0194 – 1.08/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização a Rádio Comunitária de Caldas Novas, com sede na Avenida Mirian Caixeta Bandeira. Lote 25 – Quadra 19 – Parque Residencial Holliday, no município de Caldas Novas, Estado de Goiás, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 17°44'37"S e longitude em 48°35'14"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E COM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 0017 /2007/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53670.000052/99, protocolizado em 03/02/1999.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: **Rádio Comunitária de Caldas Novas** município de Caldas Novas, Estado de Goiás .

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
15 JUN 2007

I - INTRODUÇÃO

1. A **Rádio Comunitária de Caldas Novas** , inscrita no CNPJ sob o número **02.650.498/0001-63,** no Estado de Goiás, com **sede na Avenida Mirian Caixeta Bandeira, Lote 25 – Quadra 19 – Parque Residencial Holliday**, no município de Caldas Novas, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 02/02/1999, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente,** baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União - D.O.U. de 18/06/1999** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outra entidade foi objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentou sua solicitação para a mesma área de interesse, tendo sido seu processo devidamente analisado e arquivado. O motivo do arquivamento, bem como a indicação da relação constando o respectivo nome e processo, se encontra abaixo explicitada:

a) Fundação Terceiro Milênio – Processo nº 53670.000125/99, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: a entidade, ora concorrente, não se manifestou no prazo de 30 dias do prazo da publicação em anexo, o qual expirou, levando ao arquivamento definitivo , motivado pela falta de interesse processual, conforme comunicado à entidade por meio do Diário Oficial, datado de 21/092004, cuja cópia se encontra anexa.

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
15 JUN 2007

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004, de 26.01.2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua 22 – Quadra 03 – Lote 02 - Centro, no município de Caldas Novas, Estado de Goiás, de coordenadas geográficas em 17°44'45,9"S de latitude e 48°31'00,1"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser confirmadas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 91, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados,

quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas passando a constar: 17°44'37" S e 48°35'14" W no seguinte endereço: Avenida Mirian Caixeta Bandeira, Lote 25 – Quadra 19 – Parque Residencial Holliday, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados, conforme as fls.256 dos autos.

7. Considerando a seleção desta requerente , bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "a", "c", "e", "g", "h", "i", "j "o" da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 01 a 278).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "**Formulário de Informações Técnicas**" - fls. 256, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 277. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena) com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de cobertura, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

Secretaria Executiva
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais **especificamente no intervalo de folhas 01 a 278 dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e

adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;

- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

Rádio Comunitária de Caldas Novas;

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
José Manoel Alves Fagundes	Presidente
Roberto Alves de Alcântara	Vice - Presidente
Corina de Carvalho A. C. Ribeiro	Secretário Geral
Ciro Tomé Pereira	Tesoureiro
Célia Barbosa Sousa Fagundes	Diretora de Operações
Nilson Cruz do Prado	Diretor Patrimônio

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Avenida Mirian Caixeta Bandeira, Lote 25 – Quadra 19 – Parque Residencial Holliday.

- **coordenadas geográficas**

  17°44'37" latitude e 48°35'14" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 277, bem como "Formulário de Informações Técnicas" - fls. 256 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Rádio Comunitária de Caldas Novas,** no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº **53670.000052/99,** de 03 de fevereiro de 1999.

Brasília, 17 de janeiro de 2007

Relator da conclusão Jurídica

Lúcia Helena Magalhães Pereira Rosa
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat.: 2312714
SERAC/CORAC/DEOC/SCE

Relator da conclusão Técnica

Regina Aparecida Monteiro
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat. 1320958
SENGR/CORAC/DEOC/SC

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 17 de janeiro de 2007.

ALEXANDRA LUCIANA COSTA
Coordenadora

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

Brasília, 22 janeiro de 2007.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 0017 /2007/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, janeiro de 2007.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
~~Secretária de~~ Serviços de Comunicação Eletrônica

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 228, DE 2009

(Nº 1.018/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Folheta para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dom Joaquim, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 328, de 19 de junho de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária Folheta para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dom Joaquim, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 377, DE 2008

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 276, de 29 de maio de 2007 – Rádio Comunitária de Caldas Novas, no Município de Caldas Novas – GO;

2 – Portaria nº 328, de 19 de junho de 2007 – Associação Comunitária Folheta, no Município de Dom Joaquim – MG;

3 – Portaria nº 343, de 28 de junho de 2007 – Associação de Radiodifusão Nova Tropical de São Sebastião do Anta, no Município de São Sebastião do Anta – MG;

4 – Portaria nº 352, de 28 de junho de 2007 – Associação Planaltinense Comunitária de Radiodifusão da Cidade-Satélite de Planaltina – DF, na localidade de Planaltina – DF;

5 – Portaria nº 359, de 28 de junho de 2007 – Associação Rádio Comunitária de São Francisco de Assis do Piauí – PI, no Município de São Francisco de Assis do Piauí – PI;

6 – Portaria nº 397, de 24 de julho de 2007 – Associação Comunitária e Cultural de Kaloré, no Município de Kaloré – PR;

7 – Portaria nº 401, de 24 de julho de 2007 – Associação Comunitária Itapevense de Radiodifusão – ACIR, no Município de Itapeva – MG;

8 – Portaria nº 406, de 24 de julho de 2007 – Associação Comunitária Jacuiense para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, no Município de Jacuí – MG;

9 – Portaria nº 408, de 24 de julho de 2007 – Associação Comunitária dos Amigos de Piranguçu, no Município de Piranguçu – MC;

10 – Portaria nº 414, de 24 de julho de 2007 – Associação Comunitária Parque Niagara de Radiodifusão, no Município de Paraíba do Sul – RJ;

11 – Portaria nº 427, de 24 de julho de 2007 – Associação Comunitária Nossa Senhora da Conceição, no Município de Conceição do Pará – MG;

12 – Portaria nº 428, de 24 de julho de 2007 – Associação Movimento Rádio Comunitária do CPA IV e Região Independente FM, no Município de Cuiabá – MT;

13 – Portaria nº 454, de 17 de agosto de 2007 – Associação Rádio Comunitária Nova Catuji – FM, no Município de Catuji – MG;

14 – Portaria nº 476, de 23 de agosto de 2007 – Associação de Comunicação Educacional e Cultural de Carandaí – ACECC, no Município de Carandaí – MG;

15 – Portaria nº 487, de 24 de agosto de 2007 – Associação Comunitária Monsenhor David, no Município de Coluna – MG;

16 – Portaria nº 495, de 5 de setembro de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Viçosa, no Município de Viçosa – MG;

17 – Portaria nº 501, de 13 de setembro de 2007 – Associação Cultural Beneficente e Comunitária Ômega, no Município de Passos – MG;

18 – Portaria nº 505, de 13 de setembro de 2007 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Poté, no Município de Poté – MG;

19 – Portaria nº 521, de 19 de setembro de 2007 – Associação Comunitária FM Céu Aberto, no Município de Santa Rosa da Serra – MG;

20 – Portaria nº 541, de 27 de setembro de 2007 – Associação Beneficente Vida Plena, no Município de Garça – SP;

21 – Portaria nº 543, de 27 de setembro de 2007 – Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Núcleo Habitacional Auta Aguirre de Campos Salles Borebi – SP, no Município de Borebi – SP;

22 – Portaria nº 572, de 16 de outubro de 2007 – Associação Beneficente, Cultural e Desportiva Pedra Branca – ABCD Pedra Branca, no Município de Coronel Martins – SC;

23 – Portaria nº 576, de 16 de outubro de 2007 – Associação Comunitária Rádio Comunidade FM, no Município de Tramandaí – RS;

24 – Portaria nº 578, de 16 de outubro de 2007 – Associação Distrital do Triângulo, no Município de Chorozinho – CE;

25 – Portaria nº 598, de 16 de outubro de 2007 – Associação Comunitária Tanajura de Radiodifusão, no Município de Formigueiro – RS;

26 – Portaria nº 611, de 6 de novembro de 2007 – Associação de Comunicação e Cultura de Caetanópolis, no Município de Caetanópolis – MG;

27 – Portaria nº 619, de 8 de novembro de 2007 – Chico Mendes Associação Cultural Comunitária de Ipatinga, no Município de Ipatinga – MG;

28 – Portaria nº 648, de 21 de novembro de 2007 – Associação Beneficente e Cultural Nova Era, no Município de Monte Santo de Minas – MG;

29 – Portaria nº 653, de 21 de novembro de 2007 – Associação Comunitária Educativa e Cultural de Pinhal da Serra, no Município de Pinhal da Serra – RS; e

30 – Portaria nº 675, de 29 de novembro de 2007 – Rádio Comunitária Santíssimo FM, no Município de Bastos – SP.

Brasília, 13 de junho de 2008. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC 00262 EM

Brasília, 3 de julho de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FOLHETA,** no Município de Dom Joaquim, Estado Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53710.000005/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 328 DE 19 DE JUNHO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, *considerando o disposto no* inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000005/99 e do *Parecer/MC/CONJUR/MGT/Nº* 834– 1.08/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FOLHETA,** com sede na Rua do Cruzeiro - 45 - Centro, no município de Dom Joaquim, Estado Minas Gerais, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 18°57'58"S e longitude em 43°15'38"W, utilizando a freqüência de 87,5 Mhz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E SEM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 015 /2007/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: *Processo nº 53.710.000.005-99* protocolizado em 05.01.1999.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: **Associação Comunitária Folheta, município de Dom Joaquim, Estado de** Minas Gerais.

I - *INTRODUÇÃO*

1. A **Associação Comunitária Folheta** inscrita no CNPJ sob o número 01.809.521/0001-57, no Estado de Minas Gerais, com **sede na Rua do Cruzeiro – 45 - Centro, município de Dom** Joaquim, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 30 de dezembro de 1998 subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do **Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 18/03/1999** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes .

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro situado na Praça Waldemar Teixeira, 08 - centro, no município de Dom Joaquim, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 18°57'00"S de latitude e 43°16'00"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 77/80, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados

7. Considerando **a seleção desta requerente , bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: arquivamento, reconsideração, apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "a", "b", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "n", da Norma Complementar nº**

01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, , cópia do CNPJ retificado da requerente, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 87 a 150).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "**Formulário de Informações Técnicas**" - fls 157, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 171 . Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 150, dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

CONFERE COM ORIGINAL

III - CONCLUSÃO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços,** a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

  Associação Comunitária Folheta ,

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Benoni de Assis Santos	Presidente
Wiler Antonio Ribeiro de Figueiredo	Vice-Presidente
Marlene Maria Silva Madureira	1ª secretária
Iana Mara Soares Costa	2ª secretária
Neide Giovane Rabelo Madureira	1ª tesoureira
Dirlene do Porto Ribeiro Teixeira	2ª tesoureira
Ana Cristina do Carmo Monteiro	1ª diretora do Patrimônio
Marluce Ferreira da Silva Santos	2ª diretora do Patrimônio

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

  Rua Marquês Herval, nº 03, Centro, município de Dom Joaquim, Estado de Minas Gerais.

- **coordenadas geográficas**

  18°57'58" de latitude e 43°15'38" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls.171, bem como "Formulário de Informações Técnicas" -fls 157 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Comunitária Folheta** , no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.710.000.005-99 de 05 de janeiro de 1999.

Brasília, 12 de Janeiro de 2007.

Relator da conclusão Jurídica

Relator da conclusão Técnica

Regina Aparecida Monteiro
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat. 1320958
SENGR/CORAC/DEOC/SC

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços .

Brasília, 12 de janeiro de 2007.

SIBELA LEANDRA PORTELLA MATIAS
Coordenadora

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 12 de janeiro de 2007.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 015 /2007/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 12 de janeiro de 2007.

BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 129, DE 2009.
(nº 1.024/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL BENEFICENTE E COMUNITÁRIA ÔMEGA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 501 de 13 de setembro de 2007, que outorga autorização à Associação Cultural Beneficente e Comunitária Ômega para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2 de abril de 2009

MICHEL TEMER
Presidente

Mensagem nº 377 1 de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 276, de 29 de maio de 2007 – Rádio Comunitária de Caldas Novas, no município de Caldas Novas - GO;

2 - Portaria nº 328, de 19 de junho de 2007 – Associação Comunitária Folheta, no município de Dom Joaquim - MG;

3 - Portaria nº 343, de 28 de junho de 2007 – Associação de Radiodifusão Nova Tropical de São Sebastião do Anta, no município de São Sebastião do Anta - MG;

4 - Portaria nº 352, de 28 de junho de 2007 – Associação Planaltinense Comunitária de Radiodifusão da Cidade Satélite de Planaltina - DF, na localidade de Planaltina - DF;

5 - Portaria nº 359, de 28 de junho de 2007 – Associação Rádio Comunitária de São Francisco de Assis do Piauí - PI, no município de São Francisco de Assis do Piauí - PI;

6 - Portaria nº 397, de 24 de julho de 2007 – Associação Comunitária e Cultural de Kaloré, no município de Kaloré - PR;

7 - Portaria nº 401, de 24 de julho de 2007 – Associação Comunitária Itapevense de Radiodifusão - ACIR, no município de Itapeva - MG;

8 - Portaria nº 406, de 24 de julho de 2007 – Associação Comunitária Jacuiense para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, no município de Jacuí - MG;

9 - Portaria nº 408, de 24 de julho de 2007 – Associação Comunitária dos Amigos de Piranguçu, no município de Piranguçu - MG;

10 - Portaria nº 414, de 24 de julho de 2007 – Associação Comunitária Parque Niagara de Radiodifusão, no município de Paraíba do Sul - RJ;

11 - Portaria nº 427, de 24 de julho de 2007 – Associação Comunitária Nossa Senhora da Conceição, no município de Conceição do Pará - MG;

12 - Portaria nº 428, de 24 de julho de 2007 – Associação Movimento Rádio Comunitária do CPA IV e Região Independente FM, no município de Cuiabá - MT;

13 - Portaria nº 454, de 17 de agosto de 2007 – Associação Rádio Comunitária Nova Catuji - FM, no município de Catuji - MG;

14 - Portaria nº 476, de 23 de agosto de 2007 – Associação de Comunicação Educacional e Cultural de Carandaí - ACECC, no município de Carandaí - MG;

MC 00412 EM

Brasília, 26 de setembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Cultural Beneficente e Comunitária Ômega**, no Município de Passos, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53.000.040.662/03, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 501 DE 13 DE SETEMBRO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.000.040.662/03 e do PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 1649 - 1.08/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Cultural Beneficente e Comunitária Ômega**, com sede na Rua Cristal – nº. 1000 – Bairro Jardim Aclimação, no município de Passos, Estado de Minas Gerais, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20°45'22''S e longitude em 46°36'02''W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRONICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E SEM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 0169/2007/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53000.040.662/03 protocolizado em 24 de novembro de 2003.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: **Associação Cultural Beneficente e Comunitária Ômega, município de Passos, Estado de Minas Gerais.**

I - INTRODUÇÃO

1. A **Associação Cultural Beneficente e Comunitária Ômega** inscrita no CNPJ sob o número **05.895.807/0001-53,** no Estado de Minas Gerais, com **sede na Rua São José, n.º 436, Bairro Carmelo,** município de Passos, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 30 de outubro de 2003 subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do **Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 27/10/2005** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes .

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Barbacena, n.º 675, Penha, no município de Passos, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 20°43'04"S de latitude e 46°37'42"W de longitude. **Estas coordenadas e enderço foram alterados, antes mesmo da primeira análise mediante solicitação datada de 21/11/2005, documento de folhas 09 a 12.**

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 113 e 114, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena, planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. **Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados. Ressalte-se que em relação ao item 15 do Roteiro de Análise de Instalação de RadCom, houve justificativa às fls 212.**

7. Considerando **a seleção desta requerente , bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "c" e "d" da Norma Complementar nº 01/2004 e certidão cartorária comprovando o devido registro da Ata de Fundação da entidade, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma** (fls. 131 a 210).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "**Formulário de Informações Técnicas**" – fls. 195, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 212. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 210, dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas, e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente,

demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**
  Associação Cultural Beneficente e Comunitária Ômega;

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Cléverton Andrade de Oliveira	Presidente
Hogui Lima Pimenta	Vice-Presidente
Paulo Roberto de Oliveira	Tesoureiro
Naldo José Rodarte Andrade	Secretário

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**
  Rua Cristal, n.º 1000, Bairro Jardim Aclimação, município [illegible] de Minas Gerais.

- **coordenadas geográficas**
  20°45'22" de latitude e 46°36'02" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls.21/2, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 195 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Cultural Beneficente e Comunitária Ômega,** no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições

circunscritas no Processo Administrativo nº **53000.040.662/03** de 24 de novembro de 2003.

Brasília, 10 de julho de 2007.

Relator da conclusão Jurídica
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat. 1365439
SERAC/CORAC/DEOC/SC

Relator da conclusão Técnica
Regina Aparecida Monteiro
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat. 1320958
SENGR/CORAC/DEOC/SC

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 10 de julho de 2007.

ALEXANDRA LUCIANA COSTA
Coordenador - Geral

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 10 de julho de 2007.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 0169/2007/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 10 de julho de 2007.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nª 230, DE 2009

(nª 1.030/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO COMUNIDADE FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tramandaí, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 576 de 16 de outubro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária Rádio Comunidade FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tramandaí, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 377, de 2008

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 276, de 29 de maio de 2007 – Rádio Comunitária de Caldas Novas, no município de Caldas Novas - GO;

2 - Portaria nº 328, de 19 de junho de 2007 – Associação Comunitária Folheta, no município de Dom Joaquim - MG;

3 - Portaria nº 343, de 28 de junho de 2007 – Associação de Radiodifusão Nova Tropical de São Sebastião do Anta, no município de São Sebastião do Anta - MG;

4 - Portaria nº 352, de 28 de junho de 2007 – Associação Planaltinense Comunitária de Radiodifusão da Cidade Satélite de Planaltina - DF, na localidade de Planaltina - DF;

5 - Portaria nº 359, de 28 de junho de 2007 – Associação Rádio Comunitária de São Francisco de Assis do Piauí - PI, no município de São Francisco de Assis do Piauí - PI;

6 - Portaria nº 397, de 24 de julho de 2007 – Associação Comunitária e Cultural de Kaloré, no município de Kaloré - PR;

7 - Portaria nº 401, de 24 de julho de 2007 – Associação Comunitária Itapevense de Radiodifusão - ACIR, no município de Itapeva - MG;

8 - Portaria nº 406, de 24 de julho de 2007 – Associação Comunitária Jacuiense para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, no município de Jacuí - MG;

9 - Portaria nº 408, de 24 de julho de 2007 – Associação Comunitária dos Amigos de Piranguçu, no município de Piranguçu - MG;

10 - Portaria nº 414, de 24 de julho de 2007 – Associação Comunitária Parque Niagara de Radiodifusão, no município de Paraíba do Sul - RJ;

11 - Portaria nº 427, de 24 de julho de 2007 – Associação Comunitária Nossa Senhora da Conceição, no município de Conceição do Pará - MG;

12 - Portaria nº 428, de 24 de julho de 2007 – Associação Movimento Rádio Comunitária do CPA IV e Região Independente FM, no município de Cuiabá - MT;

13 - Portaria nº 454, de 17 de agosto de 2007 – Associação Rádio Comunitária Nova Catuji - FM, no município de Catuji - MG;

14 - Portaria nº 476, de 23 de agosto de 2007 – Associação de Comunicação Educacional e Cultural de Carandaí - ACECC, no município de Carandaí - MG;

15 - Portaria nº 487, de 24 de agosto de 2007 – Associação Comunitária Monsenhor David, no município de Coluna - MG;

16 - Portaria nº 495, de 5 de setembro de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Viçosa, no município de Viçosa - MG;

17 - Portaria nº 501, de 13 de setembro de 2007 – Associação Cultural Beneficente e Comunitária Ômega, no município de Passos - MG;

18 - Portaria nº 505, de 13 de setembro de 2007 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Poté, no município de Poté - MG;

19 - Portaria nº 521, de 19 de setembro de 2007 – Associação Comunitária FM Céu Aberto, no município de Santa Rosa da Serra - MG;

20 - Portaria nº 541, de 27 de setembro de 2007 – Associação Beneficente Vida Plena, no município de Garça - SP;

21 - Portaria nº 543, de 27 de setembro de 2007 – Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Núcleo Habitacional Auta Aguirre de Campos Salles Borebi - SP, no município de Borebi - SP;

22 - Portaria nº 572, de 16 de outubro de 2007 – Associação Beneficente, Cultural e Desportiva Pedra Branca – ABCD Pedra Branca, no município de Coronel Martins - SC;

23 - Portaria nº 576, de 16 de outubro de 2007 – Associação Comunitária Rádio Comunidade FM, no município de Tramandaí - RS;

24 - Portaria nº 578, de 16 de outubro de 2007 – Associação Distrital do Triângulo, no município de Chorozinho - CE;

25 - Portaria nº 598, de 16 de outubro de 2007 – Associação Comunitária Tanajura de Radiodifusão, no município de Formigueiro - RS;

26 - Portaria nº 611, de 6 de novembro de 2007 – Associação de Comunicação e Cultura de Caetanópolis, no município de Caetanópolis - MG;

27 - Portaria nº 619, de 8 de novembro de 2007 – Chico Mendes Associação Cultural Comunitária de Ipatinga, no município de Ipatinga - MG;

28 - Portaria nº 648, de 21 de novembro de 2007 – Associação Beneficente e Cultural Nova Era, no município de Monte Santo de Minas - MG;

29 - Portaria nº 653, de 21 de novembro de 2007 – Associação Comunitária Educativa e Cultural de Pinhal da Serra, no município de Pinhal da Serra - RS; e

30 - Portaria nº 675, de 29 de novembro de 2007 – Rádio Comunitária Santíssimo FM, no município de Bastos - SP.

Brasília, 13 de junho de 2008.

MC 00476 EM

Brasília, 21 de novembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Rádio Comunidade FM, no Município de Tramandaí, Estado do Rio Grande do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53100.000489/2004, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Coordenação de Documentação
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
André José de Oliveira
Brasília-DF, 21/11/07 H: 10:30

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 576 DE 16 DE OUTUBRO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53100.000489/2004 e do PARECER/MC/CONJUR/JSN/Nº 1772 - 1.08 / 2007, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização a Associação Comunitária Rádio Comunidade FM, com sede na Rua Osvaldo Aranha, n.º 2001, no município de Tramandaí, Estado do Rio Grande do Sul, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 29°59'01"S e longitude em 50°07'43"W, utilizando a freqüência de 105,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E COM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 0031/2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº. 53100.000489/04, protocolizado em 06 de abril de 2004.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: **Associação Comunitária Rádio Comunidade FM** – município de Tramandaí, Estado do Rio Grande do Sul.

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
25 OUT 2007

I - INTRODUÇÃO

1. A **Associação Comunitária Rádio Comunidade FM**, inscrita no CNPJ sob o número **06.155.242/0001-30,** no Estado do Rio Grande do Sul, com **sede na Rua Osvaldo Aranha, nº 2001**, no município de Tramandaí, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 24 de março de 2004, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União - D.O.U. de 28/01/04** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outra entidade foi objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentou sua solicitação para a mesma área de interesse, tendo sido seu processo devidamente analisado e arquivado. O motivo do arquivamento, bem como a indicação da relação constando o respectivo nome e processo, se encontra abaixo explicitada:

a) Associação Atenção Comunitária – Processo nº 53100.000810/04, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: O local proposto para a instalação do sistema irradiante, considerando as coordenadas geográficas indicadas pela requerente, se encontra a 1,336 Km de distância das coordenadas geográficas constantes do Aviso, publicado no Dou de 28/01/04, ou seja está situado além do raio máximo de 1 Km, em infirngência ao disposto no subitem 5.1 alínea "g" da Norma Complementar 01/2004, estando em desacordo com as especificações técnicas da citada convocação, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 19105, datado de 16 de dezembro de 2004, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
25 OUT 2007

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004, de 26.01.2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Osvaldo Aranha, nº 2001, Zona Nova, no município de Tramandaí, Estado do Rio Grande do Sul, de coordenadas geográficas em 30°00'23"S de latitude e 50°08'22"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser confirmadas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 56 e 57, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. **Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados. Ressalte-se que em relação ao item 15 do Roteiro de Análise de Instalação da Estação de Radcom houve justificativa às folhas 120.**

7. Considerando a **seleção desta requerente , bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "c", da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma** (fls. 95 a 115).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "**Formulário de Informações Técnicas**" - fls 114 e 115, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 119 e 120. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
25 OUT 2007

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 120, dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;

- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO/OPINAMENTO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

  Associação Comunitária Rádio Comunidade FM;

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
25 OUT 2007

- **quadro diretivo**
-

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Rubens José Poitevin Pinto	Diretor Geral
Carlos Hamilton Lange Telles de Menezes	Diretor Administrativo
Jesus Assis Lopes Karkling	Diretor de Operações

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

  Rua Amâncio Amaral, 951 - Centro_, município de Tramandaí, Estado do Rio Grande do Sul;

- **coordenadas geográficas**

  29°59'01" de latitude e 50°07'43" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de *Análise* de Instalação da Estação" - fls. 119 e 120, bem como "Formulário de Informações Técnicas" -fls 114 e 115 que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Comunitária Rádio Comunidade FM,** no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº **53100.000489/04,** de 24 de março de 2004.

Brasília, 01 de fevereiro de 2006.

Relator da conclusão Jurídica
Vilma de Fátima Alvarenga Farris
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat. 1366009
SERAC/CORAC/DEOC/SC

Relator da conclusão Técnica
Neide Aparecida da Silva
Chefe de Divisão / SSR

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 1 de fevereiro de 2006.

SIBELA LEANDRA PORTELLA MATIAS
Coordenadora

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
25 OUT 2007

À Comissão de Ciência, tecnologia, inovação, comunicação e inforática. (Decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nª 231, DE 2009

(nº 1,033/2008 , na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA E CULTURAL DE PINHAL DA SERRA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pinhal da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 653 de 21 de novembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária Educativa e Cultural de Pinhal da Serra para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pinhal da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 377, de 2008.

TVR 709/2008

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 276, de 29 de maio de 2007 – Rádio Comunitária de Caldas Novas, no município de Caldas Novas - GO;

2 - Portaria nº 328, de 19 de junho de 2007 – Associação Comunitária Folheta, no município de Dom Joaquim - MG;

3 - Portaria nº 343, de 28 de junho de 2007 – Associação de Radiodifusão Nova Tropical de São Sebastião do Anta, no município de São Sebastião do Anta - MG;

4 - Portaria nº 352, de 28 de junho de 2007 – Associação Planaltinense Comunitária de Radiodifusão da Cidade Satélite de Planaltina - DF, na localidade de Planaltina - DF;

5 - Portaria nº 359, de 28 de junho de 2007 – Associação Rádio Comunitária de São Francisco de Assis do Piauí - PI, no município de São Francisco de Assis do Piauí - PI;

6 - Portaria nº 397, de 24 de julho de 2007 – Associação Comunitária e Cultural de Kaloré, no município de Kaloré - PR;

7 - Portaria nº 401, de 24 de julho de 2007 – Associação Comunitária Itapevense de Radiodifusão - ACIR, no município de Itapeva - MG;

8 - Portaria nº 406, de 24 de julho de 2007 – Associação Comunitária Jacuiense para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, no município de Jacuí - MG;

9 - Portaria nº 408, de 24 de julho de 2007 – Associação Comunitária dos Amigos de Piranguçu, no município de Piranguçu - MG;

10 - Portaria nº 414, de 24 de julho de 2007 – Associação Comunitária Parque Niagara de Radiodifusão, no município de Paraíba do Sul - RJ;

11 - Portaria nº 427, de 24 de julho de 2007 – Associação Comunitária Nossa Senhora da Conceição, no município de Conceição do Pará - MG;

12 - Portaria nº 428, de 24 de julho de 2007 – Associação Movimento Rádio Comunitária do CPA IV e Região Independente FM, no município de Cuiabá - MT;

13 - Portaria nº 454, de 17 de agosto de 2007 – Associação Rádio Comunitária Nova Catuji - FM, no município de Catuji - MG;

14 - Portaria nº 476, de 23 de agosto de 2007 – Associação de Comunicação Educacional e Cultural de Carandaí - ACECC, no município de Carandaí - MG;

15 - Portaria nº 487, de 24 de agosto de 2007 – Associação Comunitária Monsenhor David, no município de Coluna - MG;

16 - Portaria nº 495, de 5 de setembro de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Viçosa, no município de Viçosa - MG;

17 - Portaria nº 501, de 13 de setembro de 2007 – Associação Cultural Beneficente e Comunitária Ômega, no município de Passos - MG;

18 - Portaria nº 505, de 13 de setembro de 2007 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Poté, no município de Poté - MG;

19 - Portaria nº 521, de 19 de setembro de 2007 – Associação Comunitária FM Céu Aberto, no município de Santa Rosa da Serra - MG;

20 - Portaria nº 541, de 27 de setembro de 2007 – Associação Beneficente Vida Plena, no município de Garça - SP;

21 - Portaria nº 543, de 27 de setembro de 2007 – Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Núcleo Habitacional Auta Aguirre de Campos Salles Borebi - SP, no município de Borebi - SP;

22 - Portaria nº 572, de 16 de outubro de 2007 – Associação Beneficente, Cultural e Desportiva Pedra Branca – ABCD Pedra Branca, no município de Coronel Martins - SC;

23 - Portaria nº 576, de 16 de outubro de 2007 – Associação Comunitária Rádio *Comunidade FM, no município de Tramandaí - RS;*

24 - Portaria nº 578, de 16 de outubro de 2007 – Associação Distrital do Triângulo, no município de Chorozinho - CE;

25 - Portaria nº 598, de 16 de outubro de 2007 – Associação Comunitária Tanajura de Radiodifusão, no município de Formigueiro - RS;

26 - Portaria nº 611, de 6 de novembro de 2007 – Associação de Comunicação e Cultura de Caetanópolis, no município de Caetanópolis - MG;

27 - Portaria nº 619, de 8 de novembro de 2007 – Chico Mendes Associação Cultural Comunitária de Ipatinga, no município de Ipatinga - MG;

28 - Portaria nº 648, de 21 de novembro de 2007 – Associação Beneficente e Cultural Nova Era, no município de Monte Santo de Minas - MG;

29 - Portaria nº 653, de 21 de novembro de 2007 – Associação Comunitária Educativa e Cultural de Pinhal da Serra, no município de Pinhal da Serra - RS; e

30 - Portaria nº 675, de 29 de novembro de 2007 – Rádio Comunitária Santíssimo FM, no município de Bastos - SP.

Brasília, 13 de junho de 2008.

MC 00536 EM

Brasília, 30 de novembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Comunitária Educativa e Cultural de Pinhal da Serra,** no município de Pinhal da Serra, Estado do Rio Grande do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53.000.063436/05, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 653 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.000.063.436/05 e do PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 2216- 1.08/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Comunitária Educativa e Cultural de Pinhal da Serra**, com sede na Av. Luiz Pessoa da Silva Neto 1294, no município de Pinhal da Serra, Estado do Rio Grande do Sul, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 27º 52' 18''S e longitude em 51º 10' 13'' W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E SEM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 197 /2007/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: *Processo nº* 53.000.063.436/05 protocolizado em 15/12/2005.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: **Associação Comunitária Educativa e Cultural de Pinhal da Serra, município de Pinhal da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.**

I - INTRODUÇÃO

1. A **Associação Comunitária Educativa e Cultural de Pinhal da Serra** inscrita no CNPJ sob o número **07.717.299/0001-49,** no Estado do Rio Grande do Sul, com **sede na Av. Luis Pessoa da Silva neto 1294,** município de **Pinhal da Serra, dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de **02 de dezembro de 2005** subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
27 NOV 2007

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, logrou o seu pleito nos termos do **Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 06/04/2006** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes .

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo,** em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Av. Luis Pessoa da Silva Neto, s/nº, no município de Pinhal da Serra, Estado do Rio Grande do Sul, de coordenadas geográficas em 27º52'17,5"S de latitude e 51º10'13,1"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser arredondadas,** pelo que se depreende da memória do documento de folhas 155, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena, planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. **Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados**

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
27 NOV 2007

7. Considerando **a seleção desta requerente , bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das**

seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas, "b", "c", "d", da Norma Complementar nº 01/2004, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 159 a 224).

8. Ao *cumprir* as exigências, foi encaminhado o "**Formulário de Informações Técnicas**" - fls 213 e 214, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folha 223. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da *sede administrativa* e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. *Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos,* **mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 185, dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da *Lei 9612/98 e pressupostos* da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à *iniciativa da requerente*, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, *conforme indicado nas alíneas "h" e "j"* da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados,

III - CONCLUSÃO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

  Associação Comunitária Educativa e Cultural de Pinhal da Serra ;

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Jucimar Pedro Consalter	Diretor Geral
Hélio Salvador Varela do Prado	Diretor Administrativo
Tiago de Jesus Costa	Diretor de Operações

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

  Av. Luis Pessoa da Silva Neto, 1767, município de Pinhal da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

- **coordenadas geográficas**

  27°52'18" de latitude e 51°10'13" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 223, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls.213 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Comunitária Educativa e Cultural de Pinhal da Serra ,** no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.000.063.436/05 de 15 de dezembro de 2005.

Brasília, 31 de julho de 2007.

Elaine Rodrigues
Administradora - Mat. 1351517
CORAC/SENGR/SCE-MC

Relator da conclusão Jurídica

Regina Aparecida Monteiro
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat. 1320853
SENGR/CORAC/DEOC/SC

Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços .

Brasília, 31 de julho de 2007.

ALEXANDRA LUCIANA COSTA
Coordenador - Geral

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 31 de julho de 2007.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 197 /2007/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 31 de julho de 2007.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 232, DE 2009

(nº 1.039/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Companheira FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Palmares do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 982 de 20 de novembro de 2006, que outorga permissão à Rádio Companheira FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Palmares do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 380, DE 2008

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com a § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 496, de 13 de setembro de 2006 – Rádio Dourado FM Ltda., no Município de Formosa do Oeste – PR

2 – Portaria nº 504, de 13 de setembro de 2006 – Mar e Céu Comunicações Ltda., no Município de Cachoeira Dourada – GO;

3 – Portaria nº 527, de 13 de setembro de 2006 – Rádio Mampituba Ltda., no Município de Cachoeira do Sul – RS;

4 – Portaria nº 607, de 21 de setembro de 2006 – Gtoll Telecomunicações Ltda., no Município de Irienópolis – SC;

5 – Portaria nº 634, de 21 de setembro de 2006 – Gtoll Telecomunicações Ltda, no Município de Imaruí – SC;

6 – Portaria nº 982, de 20 de novembro de 2006 – Rádio Companheira FM Ltda., no Município de Palmares do Sul – RS;

7 – Portaria nº 214, de 28 de maio de 2007 – Radiofônica.Com Marketing Ltda., no Município de Horizontina – RS;

8 – Portaria nº 280, de 29 de maio de 2007 – Sistema Maior de Comunicação Ltda., no Município de Junqueirópolis – SP;

9 – Portaria nº 323, de 19 de junho de 2007 – Paraíba TV/FM Ltda., no Município de Pitimbu – PB;

10 – Portaria nº 379, de 13 de julho de 2007 – Sistema Noroeste de Comunicação Ltda. EPP, no Município de Osvaldo Cruz – SP; e

11 – Portaria nº 409, de 24 de julho de 2007 – Rádio Ipê Ltda., no Município de Arcos – MG.

Brasília, 13 de junho de 2008. – **Luiz Inácio lula da Silva.**

MC Nº 738 EM

Brasília, 29 de novembro de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 98/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Palmares do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Companheira FM Ltda (Processo na 53790.000367/2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo edital, tornando-se assim a vencedora da concorrência, conforme ato da mesma comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo como § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Helio Calixto da Costa.**

PORTARIA Nº 982, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720,

de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53790.000367/2000, Concorrência nº 98/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Companheira FM Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora

em frequência modulada, no Município de Palmares do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-à pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, lei subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata a artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa.**

CONTRATO SOCIAL
RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA.

JUREMA VIGNATTI, brasileira, solteira, maior, Comerciante, portadora da carteira de identidade de nº 1030909095, expedida pela SSP/RS , devidamente inscrito no CIC sob o nº 440 233 320-20, residente e domiciliada à rua Caxias do Sul nº 371, na cidade de Bento Gonçalves/RS e **ERMIDA LUIZA BERRA VIGNATTI**, brasileira, casada, aposentada, portadora da carteira de identidade de nº 3059873699, expedida pela SSP/RS, devidamente inscrita no CIC sob nº 434 206 640-87, residente e domiciliada na rua Caxias do Sul nº 371, na cidade de Bento Gonçalves/RS, resolvem, de comum e mútuo acordo, constituir uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - TIPO, DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

CLÁUSULA 1ª - A sociedade será por cotas de responsabilidade limitada, podendo ser transformada, a qualquer tempo, em outro tipo jurídico, desde que assim o decida a maioria do capital social.

CLÁUSULA 2ª - A sociedade girará sob a denominação social de RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA., da qual fará uso o Sócio-Gerente, exclusivamente nos negócios sociais, sendo-lhe vedado o seu emprego em avais, fianças, endossos, aceites de favor ou abono em geral, a favor de terceiros e estranhos aos fins sociais.

CLÁUSULA 3ª - A sociedade terá sua sede e foro na cidade de BENTO GONÇALVES/RS, à rua Caxias do Sul nº 371, podendo abrir filiais e agências em qualquer parte do território nacional, quando lhe convier, destacando o capital que julgar conveniente.

II - OBJETIVOS E DURAÇÃO

CLÁUSULA 4ª - A sociedade terá como seus objetivos a execução e exploração dos serviços de radiodifusão, em caráter comercial, em qualquer de suas modalidades, mediante concessão ou permissão do Ministério das Comunicações, com orientação educacional, baseada em princípios éticos, privilegiando as finalidades artísticas, educativas, culturais e informativas, com a produção e divulgação da cultura nacional e regional e promovendo os valores éticos e sociais da pessoa e da família.

CLÁUSULA 5ª - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

III - CAPITAL E COTAS

CLÁUSULA 6ª - O capital social será de R$ 20.000,00, (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) cotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada cota, assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	cotas	valor
JUREMA VIGNATTI.....	18.000	R$ 18.000,00
ERMIDA LUIZA BERRA VIGNATTI.	2.000	R$ 2.000,00
TOTAIS	20.000	R$ 20.000,00

CLÁUSULA 7ª - O capital social é integralizado totalmente no ato da assinatura do presente instrumento, em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA 8ª - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor total do capital social.

CLÁUSULA 9ª - As cotas são indivisíveis em relação à sociedade que, para cada uma delas, reconhecerá apenas um proprietário.

CLÁUSULA 10 - As cotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, sendo que nenhuma alteração contratual poderá ser realizada sem a prévia autorização do Ministério das Comunicações.

IV - ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 11 - A sociedade será administrada por um dos seus sócios-cotistas, que exercerá o cargo de sócio-gerente, agindo sempre na defesa da sociedade e dos interesses sociais, representando-a ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, ficando, desde já, designada como sócio-gerente a cotista **JUREMA VIGNATTI**.

CLÁUSULA 12 - A sócia que assume a administração da sociedade fica dispensada de prestar caução.

CLÁUSULA 13 - Os Administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos, e a respectiva investidura nos cargos somente poderá ocorrer após terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA 14 - A sócia-gerente terá direito a uma retirada mensal, a título de "pró-labore", até o limite fixado pela legislação vigente.

CLÁUSULA 15 - A sócia-gerente poderá constituir procuradores para representarem a sociedade. Quando a designação de procuradores envolver a outorga de poderes de administração e gerência, estes deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos, devendo os respectivos nomes serem submetidos à prévia aprovação do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA 16 - As deliberações serão sempre tomadas pelos sócios que representem a maioria do capital social.

V - EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA 17 - O exercício social se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado um balanço geral para a apuração dos resultados, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão repartidos ou suportados por todos os sócios, na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA 18 - No interesse social e a critério da administração os lucros verificados poderão ser utilizados, total ou parcialmente, para a constituição de fundos de reserva, ou mantidos em suspenso.

VI - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

CLÁUSULA 19 - É permitida a cessão e a transferência de cotas entre os sócios, observando-se as exigências da cláusula 10 deste Estatuto.

CLÁUSULA 20 - Qualquer cessão ou transferência de cotas a terceiros, ou direitos a elas relativos, só poderá ocorrer com o consentimento unânime e expresso dos demais sócios, aos quais fica assegurado o direito de preferência para a aquisição das cotas, devendo ser atendida a exigência do artigo 10 deste contrato social.

VII- RETIRADA, INTERDIÇÃO OU FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA 21 - A sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição ou morte de qualquer dos sócios. Em caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, poderão ser admitidos na sociedade os legítimos herdeiros e sucessores do interdito ou do *de cujus*, com as cotas de capital que aquele ou este possuía na sociedade, desde que assim consintam unanimemente os demais sócios. Não desejando mais algum cotista permanecer na sociedade, esta igualmente não se dissolverá, devendo serem apurados e pagos os haveres do sócio retirante.

CLÁUSULA 22 - A apuração do capital do sócio que não mais desejar permanecer na sociedade, ou do capital do sócio interdito ou falecido, cujos sucessores e legítimos herdeiros não tenham interesse em ingressar na sociedade, será feita com base em balanço, especialmente levantado, sendo os respectivos haveres pagos em doze (12) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta (30) dias após a assinatura do respectivo instrumento de alteração contratual.

VIII - EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 23 - A extinção da sociedade poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que assim deliberem os sócios que representem a maioria do capital social.

IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 24 Os casos omissos no presente instrumento de contrato social serão regidos pela legislação em vigor

CLÁUSULA 25 Os sócios cotistas declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os empeçam de exercer atividades mercantis.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de contrato social, lavrado em tantas vias quantas as necessárias para o devido arquivamento na junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul e servirem de prova entre as partes na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Bento Gonçalves, 02 de junho de 1997.

TESTEMUNHAS:

ADELAR RIGOTTI
CI- RS 9221395-1-SSP/RS
CPF: 468868690/00

PAULO CESAR VIVIAN
CPF: 290965530-04
CI- 4004095891-SSP/RS

Jurema Vignatti

Ermida Luiza Berra Vignatti.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA

***JUREMA VIGNATTI**, brasileira, solteira, maior, Comerciante, portadora da carteira de identidade RG n.º 1030909095, expedida pela SSP/RS, devidamente inscrita no CPF sob o n.º 440 233 320-20, residente e domiciliada à rua Caxias do Sul n.º 371, na cidade de Bento Gonçalves/RS e **ERMIDA LUIZA BERRA VIGNATTI**, brasileira, casada, aposentada, portadora da carteira de identidade RG n.º 3059873699, expedida pela SSP/RS, devidamente inscrita no CPF sob n.º 434 206 640-87, residente e domiciliada na rua Caxias do Sul n.º 371, na cidade de Bento Gonçalves/RS, únicas sócias quotistas da sociedade que gira com a denominação social **Rádio Companheira FM Ltda**, sito à rua Caxias do Sul n.º 371, com seus atos constitutivos arquivados na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob n.º **Nire 43203547620**, no dia 17 de junho de 1997, e inscrita no **CNPJ sob n.º 02.174.414/0001-62**, resolvem de comum acordo alterar o Contrato Social de constituição da sociedade, mediante as cláusulas e condições seguintes:*

CLÁUSULA 1ª - A sede e foro da sociedade passa a ser a cidade de Porto Alegre/RS, à rua Washington Luís n.º 1118 conj.1201 Sala 02, podendo abrir filiais e agências em qualquer parte do território nacional, quando lhe convier, destacando o capital que julgar conveniente.

CLÁUSULA 2.ª - O Capital Social que era de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), representados por 20.000 (Vinte mil) quotas no valor unitário de R$ 1,00 (Um real) cada uma, passa a ser de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), representados por 100.000 (cem mil quotas) no valor unitário de R$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente nacional neste ato pelas sócias-quotistas, respeitada a proporcionalidade de participação de cada uma;

CLÁUSULA 3.ª - Em razão das Alterações havidas nas Cláusulas 1.ª e 2.ª deste instrumento, as Cláusulas 3.ª e 6.ª do Contrato Social passam a ter a seguinte nova redação:

CLÁUSULA 3.ª - A sociedade terá sua sede e foro na cidade de Porto Alegre/RS, à rua Washington Luís n.º 1118 conj.1201 Sala 02, podendo abrir filiais e agências em qualquer parte do território nacional, quando lhe convier, destacando o capital que julgar conveniente.

CLÁUSULA 6.ª - O capital social será de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil quotas), no valor unitário de R$ 1,00 (Um real) cada uma, assim distribuídas entre as sócias:

Sócias	Quotas	Valor R$
JUREMA VIGNATTI	90.000	90.000,00
ERMIDA LUIZA BERRA VIGNATTI	10.000	10.000,00
TOTAIS	100.000	100.000,00

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de Alteração de Contrato Social, lavrado em tantas vias quantas as necessárias para o devido arquivamento na junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul e servirem de prova entre as partes na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Porto Alegre, 17 de Setembro de 1999.

Jurema Vignatti.

Ermida Luiza Berra Vignatti.

Testemunha 1:
LENOIR BLOW BUFFON
RG: 40 173008-25 SSP/RS
CPF: 431 904 300-63
TABELIONATO DE FARIA LEMOS

Testemunha 2:
MOACIR MELOTTI
RG: 1036502258 SSP/RS
CPF: 471 551 080-49

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nª 233, DE 2009

(nª 1.041/2008 , na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à PARAÍBA TV/FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pitimbu, Estado da Paraíba.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 323 de 19 de junho de 2007, que outorga permissão à Paraíba TV/FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pitimbu, Estado da Paraíba.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MICHEL TEMER
Presidente

Mensagem nº 380 , de 2008

TVR 719/2008

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 496, de 13 de setembro de 2006 – Rádio Dourado FM Ltda., no município de Formosa do Oeste - PR;

2 - Portaria nº 504, de 13 de setembro de 2006 – Mar e Céu Comunicações Ltda., no município de Cachoeira Dourada - GO;

3 - Portaria nº 527, de 13 de setembro de 2006 – Rádio Mampituba Ltda., no município de Cachoeira do Sul - RS;

4 - Portaria nº 607, de 21 de setembro de 2006 – Gtoll Telecomunicações Ltda., no município de Irienópolis - SC;

5 - Portaria nº 634, de 21 de setembro de 2006 – Gtoll Telecomunicações Ltda., no município de Imaruí - SC;

6 - Portaria nº 982, de 20 de novembro de 2006 – Rádio Companheira FM Ltda., no município de Palmares do Sul - RS;

7 - Portaria nº 214, de 28 de maio de 2007 – Radiofônica.Com Marketing Ltda., no município de Horizontina - RS;

8 - Portaria nº 280, de 29 de maio de 2007 – Sistema Maior de Comunicação Ltda., no município de Junqueirópolis - SP;

9 - Portaria nº 323, de 19 de junho de 2007 – Paraíba TV/FM Ltda., no município de Pitimbu - PB;

10 - Portaria nº 379, de 13 de julho de 2007 – Sistema Noroeste de Comunicação Ltda. EPP, no município de Osvaldo Cruz - SP; e

11 - Portaria nº 409, de 24 de julho de 2007 – Rádio Ipê Ltda., no município de Arcos - MG.

Brasília, 13 de junho de 2008.

MC 00245 EM

Brasília, 28 de junho de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 084/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Pitimbu, Estado da Paraíba.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Paraíba TV/FM Ltda (Processo nº 53103.000261/2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 323, DE 19 DE JUNHO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53103.000261/2000, Concorrência nº 084/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à PARAÍBA TV/FM LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Pitimbu, Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

Por este instrumento particular, os abaixo assinados,
PERÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA LEITE, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CIC de n. 675.854..184-34, e RG de n. ° 1.190.884 - 2a.Via SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Dr. Jair Cunha, 395, Oitizeiro, João Pessoa-PB; e
MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA PINTO, brasileira, solteira, empresária, portadora do CIC de n. ° 436.520.854 -34, e, RG de n. ° 1.021.501 - SSP/PB, residente e domiciliada à Rua José Simões de Araújo, 22, Bessa, João Pessoa/PB, tem entre si justo e contratada a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com as cláusulas e condições que abaixo seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DENOMINAÇÃO SOCIAL
A sociedade girará sob a denominação social de **PARAÍBA TV/FM LTDA**, tendo como nome de fantasia **PARAÍBA FM.**

CLÁUSULA SEGUNDA: SEDE
A sede da sociedade será na Rua Dr. Jair Cunha, 395, Oitizeiro, João Pessoa/PB.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETO SOCIAL
O objeto social da empresa será a exploração de serviços de radiodifusão em som e imagens, tais como rádios FM e AM e televisão, inclusive TV a cabo.

CLÁUSULA QUARTA: DO CAPITAL SOCIAL
O Capital Social será de R$ 3.000,00 (três mil reais), divididos em 3.000 (três mil)quotas, no valor unitário de R$ 1,00(hum real), por cota, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país, assim distribuído entre os sócios:

Sócio	Valor em R$	Numero de Quotas
Perônio José de Oliveira Leite	R$ 1.000,00	1.000
Maria das Dores de Oliveira Pinto	R$ 2.000,00	2.000
TOTAL	R$ 3.000,00	3.000

PARÁGRAFO ÚNICO:
Atendendo o que dispõem o Artigo segundo do decreto n. ° 3.708 de 10 de janeiro de 1919, a responsabilidade dos sócios é limitado a importância do capital social subscrito.

CLÁUSULA QUINTA : ABERTURA DE FILIAIS
A sociedade poderá quando servir aos seus interesses, abrir filiais, agências ou escritórios destacando para essas uma parte do capital social da matriz ou não.

CLÁUSULA SEXTA: PRAZO DE DURAÇÃO
O prazo de duração da sociedade será por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA: A ADMINISTRAÇÃO
A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios em conjunto, que assinam, isoladamente ou em conjunto, pela empresa em todos os âmbitos (Federal, Estadual e Municipal) e, em instituições, órgãos, entidades ou empresas particulares.

CLÁUSULA OITAVA: IMPEDIMENTO DE USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
É vedado aos sócios usar o nome da sociedade em negócios estranhos aos interesses sociais, como em fianças, avais e endossos, respondendo pessoalmente o infrator pelos danos causados.

CLÁUSULA NONA: PRÓ-LABORE
É resguardado aos sócios o direito de retirada mensal a título de pró-labore, que será fixado pela sociedade e registrado como despesa na escrituração mercantil.

CLÁUSULA DÉCIMA: TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS
Os sócios não poderão transferir suas quotas de capital a pessoas estranhas da sociedade sem antes oferecer aos demais sócios; que terão direito na aquisição, devendo ser o oferecimento manifestado através de comunicação escrita.

PARÁGRAFO ÚNICO
Contados noventa (90) dias do recebimento da comunicação e, não havendo nenhuma manifestação escrita de encerramento das negociações para a aquisição, fica o sócio liberado para o oferecimento a terceiros das quotas de sua propriedade.

CLÁUSULA DÉCIM A PRIMEIRA: FALECIMENTO DE SÓCIO E DISSOLUÇÃO
Em caso de morte, retirada, insolvência ou interdição de qualquer um dos sócios, a empresa não se dissolverá, continuando com o sócio remanescente e os herdeiros do`` de cujus`` se esses o desejarem ou, com um novo sócio admitido pelo sócio remanescente. Será levantado balanço especial para a apuração dos haveres de *sobre quem recai um daquelas condições. O pagamento desses haveres dar-se-á em 10(dez) parcelas mensais* e consecutivas, vencendo a primeira delas a contar de 30 (trinta) dias de levantado o balanço especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: EXERCÍCIO SOCIAL
O exercício social da empresa obedecerá ao ano-calendário e a cada dia 31 de dezembro serão levantadas as demonstrações contábeis/financeiras, e o lucro ou prejuízo apurados serão divididos ou suportados entre os sócios na forma de sua participação societária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAR O CONTRATO SOCIAL
Este contrato social só poderá ser alterado com as assinaturas de todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: NORMAS CONTRATUAIS OMISSAS
Conforme o Artigo 18 do Decreto N.º. 3.708 de 10 de janeiro de 1919, sobre os casos não regulados neste contrato, deverão ser aplicadas as disposições legais constante no referido Decreto, e, na omissão deste, também prevalecem as disposições da Lei 6404/76 (Lei das Sociedades Anônimas).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO
Fica eleito o Foro central desta Capital para solucionar qualquer discordância em relação a esta sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DECLARAÇÃO DOS SÓCIOS
Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercerem atividades mercantis.
E, por se estarem devidamente contratados, assinam o presente contrato em três vias, na presença de duas testemunhas, sendo que a primeira delas será encaminhado para arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

João Pessoa, 14 de julho de 2000

Perônio José de Oliveira Leite

Maria das Dores de Oliveira Pinto

Paulo de Tacio O. Pinto
OAB/PB 6015

Testemunhas

Edson U. M. Cometa
RG 5749.4980 SSP/PR

Adriana R. Almeida
RG. 163.265-7 SSP/PB

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/07/2000
SOB O NÚMERO:
25 2 0035467 8
Odaci Araujo de Queiroz
SECRETÁRIA GERAL
Protocolo: 00/011603-3

MONTEIRO DA FRANCA
Serviços Notariais
João Pessoa - PB

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido.
João Pessoa,

À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (Decisão Terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 234, DE 2009
(Nº 1.045/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Sistema Agreste de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Timbaúba, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovadodo ato a que se refere a Portaria nº 969 de 20 de novembro de 2006, que outorga permissão à Sistema Agreste de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Timbaúba, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. – **Michel Temer,** Presidente.

MENSAGEM Nº 381, DE 2008

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 618, de 21 de setembro de 2006 – Cebelwam Comunicação e Consultoria Ltda., no Município de Santa Cruz do Piaui – PI;

2 – Portaria nº 621, de 21 de setembro de 2006 – Cebelwam Comunicação e Consultoria Ltda., no Município de Paulistana – PI;

3 – Portariaa nº 624, de 21 de setembro de 2006 – Cebelwam Comunicação e Consultoria Ltda., no Município de Miguel Alves – PI;

4 – Portaria nº 625, de 21 de setembro de 2006 – Astral Comunicações Ltda., no Município de Monte Alegre de Minas – MG;

5 – Portaria nº 627, de 21 de setembro de 2006 – Rádio Cidade das Águas Ltda., no Município de Garuva – SC;

6 – Portaria nº 628, de 21 de setembro de 2006 – Natureza Comunicações Ltda., no Município de São Carlos – SP;

7 – Portaria nº 630, de 21 de setembro de 2006 – Rádio Vale das Perdidas de Saciara Ltda., no Município de Jaciara – MT;

8 – Portaria nº 632, de 21 de setembro de 2006 – Rede União de Rádio e Televisão do Pará Ltda., no Município de Bonito – PA;

9 – Portaria nº 636, de 21 de setembro de 2006 – Rádio Paranhana FM Ltda., no Município de Parobé – RS;

10 – Podaria nº 637, de 21 de setembro de 2006 – Sobral & Mayrink Ltda., no Município de Paulicéia – SP;

11 – Portaria nº 638, de 21 de setembro de 2006 – Sistema Torre de Comunicação Ltda., no Município de Santa Pé do Sul – SP;

12 – Portaria nº 952, de 20 de novembro de 2006 – Rádio Atlântico Sul Ltda., no Município de Balneário Gaivota – SC;

13 – Podaria nº 953, de 20 de novembro de 2006 – Rádio Top Ltda., no Município de Caçador – SC;

14 – Portaria nº 954, de 20 de novembro de 2006 – Rádio Som Alvorada Ltda., no Município de Taguatinga – TO;

15 – Portaria nº 957, de 20 de novembro de 2006 – Xaraés Comunicações Ltda., no Município de Porto Murtinho – MS;

16 – Portada nº 958, de 20 de novembro de 2006 – Rádio Hortência Ltda., no Município de Campo Alegre – SC;

17 – Portaria nº 962, de 20 de novembro de 2006 – Meio Oeste Comunicações Ltda., no Município de Herval D'Oeste – SC;

18 – Portaria nº 964, de 20 de novembro de 2006 – Rádio FM Sertaneja Ltda., no Município de Porto da Folha – SE;

19 – Portaria nº 969, de 20 de novembro de 2006 – Sistema Agreste de Comunicação LIda., no Município de Timbaúba – PE;

20 – Portaria nº 971, de 20 de novembro de 2006 – Rádio Companheira FM Ltda., no Município de Mato Leitão – RS;

21 – Portada nº 973, de 20 de novembro de 2006 – Exitus Sistema de Comunicação Ltda., no Município de Rio das Pedras – SP;

22 – Portaria nº 974, de 20 de novembro de 2006 – Legal-Cat Catanduva Comunicações Ltda-ME, no Município de Sales – SP;

23 – Portaria nº 977, de 20 de novembro de 2006 – Exitus Sistema de Comunicação LIda., no Município de Ribeirão Bonito – SP;

24 – Portaria nº 979, de 20 de novembro de 2006 – Sobral & Mayrink Ltda., no Município de Riversul – SP; e

25 – Portaria nº 981, de 20 de novembro de 2006 – Sociedade Rádio Santa Felicidade Ltda., no Município de Panambi – RS.

Brasília, 13 de junho de 2008. – **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA.**

MC 743 EM

Brasília, 29 de novembro de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 145/1997-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Timbaúba, Estado de Pernambuco.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que o Sistema Agreste de Comunicação Ltda. (Processo nº 53103.000124/1998) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo edital, tornando-se assim a vencedora da concorrência, conforme ato da mesma comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o §3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, **– Hélio Calixto da Costa.**

PORTARIA Nº 969,
DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53103.000124/1998, Concorrência nº 145/1997-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao Sistema Agreste de Comunicação Ltda. Para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Timbaúba, Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá se assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa**

CONTRATO SOCIAL

SISTEMA AGRESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA

MARIA DE FÁTIMA BEZERRA DE BRITO FEITOSA, brasileira, casada, empresária , residente em Caruaru (PE), à Rua Barreiros, 456, Bairro Boa Vista II - portadora do RG no. 2.140.659 SSP - PE e CPF 293.884.304-68; **MARIA APARECIDA ALVES FREIRE**, brasileira, casada, empresária, residente em Caruaru (PE), à Trav. Vila São João, 15 - Bairro de São Francisco - inscrito no RG no.1.822.145 SSP - PE, e CPF no. 213.856.534-34; **DJANEIDE MARIA DE FRANÇA**,brasileira, solteira,, empresária, residente em Caruaru (PE), à Rua Jose Paes, 370 - Bairro Maurício de Nassau - portadora do RG no.3.118.798 SSP-PE, e CPF no. 493.408.834-20, na melhor forma de direito, perante duas testemunhas que a tudo assistiram, e que se firmam nas 3 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim extraídas, tem justo e acordado a constituição de uma **SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, mediante as Cláusulas e condições seguintes :

PRIMEIRA - A sociedade que gira sob a denominação social de ***SISTEMA AGRESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA***, tem sua sede na cidade de Caruaru (PE), na Rua Jose Paes, 370 - Bairro Maurício de Nassau - podendo abrir filiais em qualquer parte do território nacional, e tem como objetivo a ***EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO.***

SEGUNDA - O Capital Social será **R$ 100.000,00** (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas partes no valor de R$ 1,00 (hum real) cada uma, sendo que a importância de **R$ 10.000,00** (dez mil reais)é subscrita e integralizada no ato da assinatura do presente Contrato em moeda legal e corrente do país, e **R$ 90.000,00** (noventa mil reais) a integralizar em 15 (quinze) parcelas mensais, iguais, e sucessivas de R$ 6.000,00 (seis mil reais) tendo o vencimento da primeira parcela, o dia 31 de julho de 1998.

PARÁGRAFO ÚNICO - As quotas subscritas são integralizadas entre os sócios da seguinte forma :

- A sócia ***MARIA DE FÁTIMA BEZERRA DE BRITO FEITOSA*** subscreve e integraliza neste ato em moeda legal e corrente do País, a importância de **R$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais) e integralizará o restante de sua participação na sociedade no valor de **R$ 31.500,00** (trinta e um mil e quinhentos reais) em 15 parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), sendo o vencimento da primeira parcela em dia 31.07.98.
- A sócia ***MARIA APARECIDA ALVES FREIRE***, subscreve e integraliza neste ato em moeda legal e corrente do país, a importância de **R$ 3.000,00** (três mil reais) e o restante de sua participação na sociedade, no valor de **R$ 27.000,00** (vinte e sete mil reais) em 15 (quinze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), sendo o vencimento da primeira parcela em 31.07.98.
- A sócia ***DJANEIDE MARIA DE FRANÇA***, subscreve e integraliza neste ato em moeda legal e corrente do país, a importância de **R$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais) e o restante de sua participação na sociedade, no valor de **R$ 31.500,00** (trinta e um mil e quinhentos reais)cada uma, em 15 (quinze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) sendo o vencimento da primeira parcela em 31.07.98.

TERCEIRA - A responsabilidade dos sócios é limitada à importância do Capital Social.

QUARTA - O prazo de duração da sociedade é indeterminado, e o ano social será de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

QUINTA - No caso de não mais interessar a qualquer um dos sócios permanecer na sociedade, poderá este oferecer suas quotas a uma pessoa interessada, um novo sócio, desde que haja o pleno consentimento dos outros sócios, para o que dependerá de instrumento de alteração do Contrato Social.

SEXTA - A administração da sociedade será exercida por todos os sócios em conjunto ou isoladamente, bem como o uso da firma, ficando desde já proibidos de subscreve-la em abonos, saques, fianças, ou afinal, em negócios estranhos aos interesses da sociedade.

SÉTIMA - No dia 31 de dezembro de cada ano, será realizado o Balanço da sociedade, onde os lucros apurados serão distribuídos aos sócios quotistas, à proporção de suas quotas de Capital. Os prejuízos serão igualmente suportados pelos sócios, à proporção de suas quotas de Capital.

OITAVA - Os balanços levantados anualmente, serão assinados por todos os sócios, como aprovação do mesmo e de todas as suas Contas.

NONA - Em caso de falecimento, retirada ou interdição de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo aos sócios remanescentes determinar o levantamento de um balanço especial na data do falecimento ocorrido. Os herdeiros do pré-morto deverão em 90 (noventa) dias da data do balanço especial, manifestar a sua vontade de serem integrados ou não à mesma sociedade, recebendo os direitos e as obrigações contratuais do pré-morto, ou, então, receberão todos os seus haveres, apurados até o balanço especial, em 10 (dez) prestações iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira prestação, após 120 dias da data do balanço especial.

DÉCIMA - Todos os sócios terão direito a uma retirada mensal a Título de Pró-Labore, cujo valor não poderá ser superior aos limites previstos pela Legislação do Imposto de Renda.

DÉCIMA PRIMEIRA - Qualquer questão oriunda deste contrato terá como Foro competente o da cidade de Caruaru (PE), com renúncia expressa a qualquer outro que tenha ou que venha a ter direito, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e combinados, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim extraídas, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e que também se firmam.

Caruaru, 04 de fevereiro de 1998..

Maria de Fátima B. de Brito Feitosa
MARIA DE FÁTIMA BEZERRA DE BRITO FEITOSA

Maria Aparecida Alves Freire
MARIA APARECIDA ALVES FREIRE

Djaneide Maria de França
DJANEIDE MARIA DE FRANÇA

Dr. Ledgerton Eulem de Lima
OAB 15.288 - CPF 129.044.814-00

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
DE CARUARU - PE

1º CARTÓRIO DE NOTAS DE CARUARU - PE
CONFERE COM O ORIGINAL
DOU FÉ.
12-03-98
SELO DE AUTENTICIDADE

TESTEMUNHAS:

Euda Kiria da Silva
EUDA KIRIA DA SILVA
RG 3.366.854 SSP - PE
CPF 600.351.104-49

Edvanda Auxiliadora de Lima
EDVANDA AUXILIADORA DE LIMA
RG 1.901.727 SSP - PE
CPF 310.650.904-04

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/02/98
SOB O NÚMERO:
26201086745
Protocolo: 980101204
CARLOS ROBERTO SILVA MIRANDA
SECRETÁRIO GERAL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 26 SET 2006

ESTA CONFERE COM O ORIGINAL
DOU FÉ.
DE 1998

À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (Decisão Terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nª 235, DE 2009

(nª 1.056/2008 , na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Chapadão do Céu, Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 236 de 24 de abril de 2006, que outorga permissão à Astral Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Chapadão do Céu, Estado de Goiás.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 382 de 2008

TYR 750/2008

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 167, de 4 de junho de 2003 – Rádio Ultra FM Ltda., na cidade de Bom Jesus do Itabapoana - RJ;

2 - Portaria nº 258, de 16 de maio de 2005 – Rádio FM Iguatú Ltda., no município de Iguatú - CE;

3 - Portaria nº 169, de 3 de abril de 2006 – Sampaio & Martins Ltda., no município de Itaúba - MT;

4 - Portaria nº 236, de 24 de abril de 2006 – Astral Comunicações Ltda., no município de Chapadão do Céu - GO;

5 - Portaria nº 237, de 24 de abril de 2006 – Astral Comunicações Ltda., no município de Portelândia - GO;

6 - Portaria nº 239, de 24 de abril de 2006 – RGR - Rede Goiana de Rádio Comunicação Ltda., no município de Nova Veneza - GO;

7 - Portaria nº 240, de 24 de abril de 2006 – Folha Popular Ltda., no município de Augustinópolis - TO;

8 - Portaria nº 241, de 24 de abril de 2006 – Folha Popular Ltda., no município de Ananás - TO;

9 - Portaria nº 242, de 24 de abril de 2006 – Rádio Som Tocantins Ltda., no município de Miracema do Tocantins - TO;

10 - Portaria nº 243, de 24 de abril de 2006 – Rádio Som Araguaia de Palmas Ltda., no município de Colméia - TO;

11 - Portaria nº 246, de 24 de abril de 2006 – Rádio Som Alvorada Ltda., no município de Formoso do Araguaia - TO;

12 - Portaria nº 247, de 24 de abril de 2006 – Rádio Portal do Oeste FM Ltda., no município de Ibotirama - BA;

13 - Portaria nº 251, de 24 de abril de 2006 – Rádio FM Mania Ltda., no município de Goianira - GO;

14 - Portaria nº 253, de 24 de abril de 2006 – Rádio Som Araguaia de Palmas Ltda., no município de Colinas do Tocantins - TO;

15 - Portaria nº 255, de 24 de abril de 2006 – Rádio Som Tocantins Ltda., no município de Miranorte - TO;

16 - Portaria nº 256, de 24 de abril de 2006 – Sistema de Rádio Jornal Cultura do Ceará Ltda., no município de Santana do Acaraú - CE;

17 - Portaria nº 257, de 24 de abril de 2006 – Sistema Netgrande de Comunicações Ltda., no município de São Lourenço do Oeste - SC;

18 - Portaria nº 259, de 24 de abril de 2006 – Rádio Som Alvorada Ltda., no município de Arraias - TO;

19 - Portaria nº 345, de 10 de julho de 2006 – Sampaio & Martins Ltda., no município de Alexânia - GO;

20 - Portaria nº 424, de 12 de setembro de 2006 – Empresa de Radiodifusão Pantaneira Ltda., no município de Fátima do Sul - MS;

21 - Portaria nº 426, de 12 de setembro de 2006 – Canarana Telecomunicação Rádio e Televisão Ltda., no município de Querência - MT;

22 - Portaria nº 427, de 12 de setembro de 2006 – Grupo Comunicação do Vale Ltda., no município de Juara - MT;

23 - Portaria nº 429, de 12 de setembro de 2006 – Nova Rádio Laranjal Ltda., no município de Laranjal Paulista - SP;

24 - Portaria nº 467, de 12 de setembro de 2006 – Leste Sul Telecomunicações Ltda., no município de Santa Cruz das Palmeiras - SP;

25 - Portaria nº 468, de 12 de setembro de 2006 – Rádio Vera Ltda., no município de São José dos Quatro Marcos - MT;

26 - Portaria nº 469, de 12 de setembro de 2006 – 102,3 FM Comunicação Ltda., no município de Firminópolis - GO;

27 - Portaria nº 470, de 12 de setembro de 2006 – Barrinha Comunicações Ltda., no município de Barrinha - SP;

28 - Portaria nº 471, de 12 de setembro de 2006 – Sistema Integrado de Comunicação Ltda., no município de Peixoto de Azevedo - MT;

29 - Portaria nº 472, de 12 de setembro de 2006 – Sistema Integrado de Comunicação Ltda., no município de Comodoro - MT; e

30 - Portaria nº 622, de 21 de setembro de 2006 – Rádio Difusora de Catanduva Ltda., no município de Novo Horizonte - SP.

Brasília, 13 de junho de 2008.

MC 295 EM

Brasília, 9 de maio de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 038/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Chapadão do Céu, Estado de Goiás.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Astral Comunicações Ltda., (Processo nº 53670.001063/2001) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Hélio Calixto da Costa.**

PORTARIA Nº 236, DE 24 DE ABRIL DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.001063/200!, Concorrência nº 038/2031-SSR/MC e do PARECER CONJUR/MC/JSN Nº 0491-2.29/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Astral Comunicações Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Chapadão do Céu, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa.**

CONTRATO SOCIAL

JORGE LUIS GUIMARÃES DINIZ, brasileiro, casado, escriturário, portador da Cédula de Identidade nº M-279.508 SSP/MG., e CPF/MF: 067.529.261-15, residente e domiciliado à Rua João Ribeiro Filho, nº 284, bairro Trindade, CEP 75530-400, Itumbiara/GO.; **DIVINO GRACIANO BORGES**, brasileiro, casado, Professor, portador da Cédula de Identidade nº 1068.794 SSP/GO., e do CPF/MF: 130.808.301-72, residente e domiciliado à Rua Maracanã nº 53, Bairro Paranaiba, CEP 75530-140, Itumbiara/GO., tem entre si justo e combinado a constituição de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que será regida sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I
DA DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL

A sociedade girará sob a denominação de: **"ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA"**, com sede na cidade de Itumbiara/GO., à Rua Misak Pereira de Almeida, nº 41-A, centro, CEP 75503-210, Itumbiara/GO., podendo instalar ou sumprimir filiais, sucursais, em qualquer ponto do território nacional, após prévia autorização do poder público concedente.

CLÁUSULA II
DO OBJETIVO SOCIAL DA SOCIEDADE

A sociedade tem como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora (AM, FM, O, e OC), de sons e imagens (TV), e de televisão por assinatura (TVA), seus serviços afim ou correlatos, tais como serviços especiais de música funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, representações publicitárias, publicidades, apoio em marketing e produção de áudio e vídeo, edição de jornais e revistas, produção de panfletos, anuários e documentários, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como, exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

CLÁUSULA III
DO INÍCIO E VIGÊNCIA DA SOCIEDADE

O início das atividades será em 16.05.2001. O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA IV
DO CAPITAL SOCIAL E SUA DIVISÃO

O capital social é de R$ 40.000,00(quarenta mil reais), dividido em 40.000(quarenta mil) cotas de R$ 1,00(um real) cada, integralizado em moeda corrente nacional neste ato à importância total, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	%	COTAS	VALOR (R$)
DIVINO GRACIANO BORGES	80	32.000	32.000,00
JORGE LUIS GUIMARÃES DINIZ ALVES	20	8.000	8.000,00
TOTAL	100	40.000	40.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A responsabilidade de cada sócio é limitada, nos termos Decreto nº 3708/19, ao valor total do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As cotas representativas do Capital Social são incaucionáveis e inalienáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, bem como, qualquer transferência de cotas de prévia autorização do Poder Público concedente

PARÁGRAFO TERCEIRO- As cotas em que se divide o capital social são nominativas ,é indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

PARÁGRAFO QUARTO - As cotas são livremente transferíveis entre os cotistas, desde que haja prévia autorização do Poder Público concedente.

CLÁUSULA V

A propriedade da empresa privada é privativa de brasileiros natos ou naturalizada há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social de empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusivamente e nominalmente a brasileiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A participação referida no parágrafo anterior só se efetuara através de capital sem direito a voto e não poderá exceder 30%(trinta por cento) do capital social.

CLÁUSULA VI

Os encargos de gerentes, procuradores, administradores, locutores e encarregados das instalações Radioelétricas, somente serão exercidos por brasileiros natos, de acordo com o estipulado no artigo 10, incisos I a V, do Decreto n 85.064, de 26.08.1980, que regulamenta a Lei n 6.634 de 02.05.1979, sendo que o quadro de pessoal será composto, no mínimo, por 2/3 de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA VII
DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A gerência da empresa será exercida pelo sócio **JUVAN OLIVEIRA DA SILVA**, a quem caberá a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, a ele cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA VIII

O uso da denominação social caberá ao Gerente nomeado na cláusula VII, em juízo ou fora dele, somente em negócios que consultem os interesses sociais, ficando, pois, defeso o seu uso em transações estranhas aos objetivos sociais, especialmente em avais, fianças, abonos, endossos, etc..., respondendo civil e criminalmente pelos excessos que praticarem.

CLÁUSULA IX

O Gerente terá direito a uma retirada mensal, cujo valor será estipulado de acordo com legislação vigente, a título de pró-labore, levada a débito na conta de despesas da sociedade, observados os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda, para cada exercício financeiro.

CLÁUSULA X

O Gerente, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderá, em nome da Entidade, nomear procuradores para prática de gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, não superior a 1(um) ano, e especificando os atos ou operações que poderão praticar, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados a há mais de dez anos, provada essa condição.

CLÁUSULA XI

Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas cotas de capital, tendo preferência absoluta, para aquisição, os demais sócios , que deverão ser comunicados , por escrito, com uma antecedência mínima de 30(trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aquisição das cotas de capital será efetuada pelo sócio na proporção direta do percentual do capital social de que forem) detentores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em qualquer hipótese de transferência, deverá haver sempre prévia e expressa consulta e respectiva autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XII

Em caso de retirada, inabilitação, interdição ou morte de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, desde que o(s) sócio(s) remanescente(s) providenciem um balanço geral, na data do evento, para apuração dos direitos e deveres do sócio retirante, inabilitado,interditado ou falecido, pagando ao mesmo, ou aos herdeiros legais do falecido, seus direitos e haveres mediante a emissão de 12(doze) notas promissórias, pagáveis a primeira ao ato da emissão e as restantes sucessivamente de trinta em trinta dias, com os juros e taxas legais

CLÁUSULA XIII

Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no Artigo 91 do Decreto n°52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto n° 91.83.7/85

CLÁUSULA XIV

O exercício coincidira com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos sócios cotistas na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA XV

A distribuição de lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender as despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA XVI

Em caso de liquidação, os próprios cotistas serão liquidantes, ficando estipulado que o patrimônio social, depois de liquidado todo o passivo, será distribuído aos sócios na proporção das cotas que cada um possuir.

CLÁUSULA XVII

A partir do instante em que a sociedade seja concessionária ou permissionária de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, nenhuma alteração poderá ser feita neste contrato, sem a prévia e expressa autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XVIII

O instrumento de alteração contratual será assinado , necessariamente, por sócios que representem a maioria do capital social e , havendo sócio divergente ou ausente, constara do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no Orgão Público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA XIX

A sociedade, por todos os seus cotistas, se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA XX

Os sócios cotistas declaram que não estão incursos em crime previstos em lei, que impedem de exercer atividades mercantil.

CLÁUSULA XXI

Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das sociedade por cotas de responsabilidade limitada, pelos quais a entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

CLÁUSULA XXII

Para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser resolvidas amigavelmente fica, desde já, eleito o foro da sede da sociedade, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3(tres) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas que também o assinam, para que possa produzir os efeitos legais necessários.

Itumbiara, 15 de maio de 2001

JORGE LUIS GUIMARÃES DINIZ

DIVINO GRACIANO BORGES

TESTEMUNHAS

1- [illegible] RG - 319.8956 - 2391767 - SSP Go

2- [illegible] RG - 787.556 - SSP - Go

"ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA." - 1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento de alteração contratual de sociedade por cotas de responsabilidade limitada;

JORGE LUIS GUIMARÃES DINIZ, brasileiro, casado, escriturário, portador da C I M-279.508 SSP/MG, e do CPF n.º 067.529.261-15, residente e domiciliada na Rua João Ribeiro Filho, 284, bairro Trindade, Itumbiara-GO.

DIVINO GRACIANO BORGES, brasileiro, casado, professor, portador do CPF n.º 130.808.301-72 e da CI n.º 1.068.794 SSP/GO, residente e domiciliado à rua Maracanã nº 53, Bairro Paranaíba, Itumbiara-GO –*únicos* e atuais titulares da *empresa denominada* **ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA.**, estabelecida na Rua Misak Pereira de Almeida, 41-A, centro, em Itumbiara GO,com seu ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob n.º **5220178815-5** despacho de **18/05/2001**, resolvem de comum acordo alterarem o contrato social, conforme clausula e condiçoes a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A gerencia e administração da sociedade passa a ser exercida pelo sócio **JORGE LUIS GUIMARÃES DINIZ,** o qual tera poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente em juizo ou fora dele, sendo no entanto vedado o uso da sociedade em favor de avais ou quaisquer outros documentos estranhos aos interesses da sociedade.

CLÁSULA SEGUNDA- O endereço que era à Rau Misak Pereira de Almeida,41-A , Centro, Itumbiara-GO, passa a ser: Avenida Trindade,585, sala 08, centro-Itumbiara-GO

As demais cláusulas e condições constantes no contrato social primitivo não alteradas e/ou modificadas, permanecem em pleno vigor.

E, por assim, estarem de pleno acordo, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03(tres) vias de igual teor, na presença de 02(duas) testemunhas.

Itumbiara-GO, 31 de Maio de 2001

JORGE LUIS GUIMARÃES DINIZ

DIVINO GRACIANO BORGES

TESTEMUNHAS:

CLÉLIA REGINA DA SILVA
RG- 1079104-DGPC-GO

RADIVAIR MIRANDA MACHADO
RG-69796/2494000 SSP-GO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIAS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/06/2001
SOB O NÚMERO:
52010483357
Protocolo: 010483357
MARIA DAS GRAÇAS C. D. DE ASSIS
SECRETÁRIA GERAL

(Á Comissão de Ciência, Tecnologia Inovação, Comunicação e Informática, (Decisão Termionativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nª 236, DE 2009

(nª 1.058/2008 , na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à RGR – REDE GOIANA DE RÁDIO COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova Veneza, Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 239 de 24 de abril de 2006, que outorga permissão à RGR – Rede Goiana de Rádio Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova Veneza, Estado de Goiás.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 382 , de 2008

TVR 752/2008

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 167, de 4 de junho de 2003 – Rádio Ultra FM Ltda., na cidade de Bom Jesus do Itabapoana - RJ;

2 - Portaria nº 258, de 16 de maio de 2005 – Rádio FM Iguatú Ltda., no município de Iguatú - CE;

3 - Portaria nº 169, de 3 de abril de 2006 – Sampaio & Martins Ltda., no município de Itaúba - MT;

4 - Portaria nº 236, de 24 de abril de 2006 – Astral Comunicações Ltda., no município de Chapadão do Céu - GO;

5 - Portaria nº 237, de 24 de abril de 2006 – Astral Comunicações Ltda., no município de Portelândia - GO;

6 - Portaria nº 239, de 24 de abril de 2006 – RGR - Rede Goiana de Rádio Comunicação Ltda., no município de Nova Veneza - GO;

7 - Portaria nº 240, de 24 de abril de 2006 – Folha Popular Ltda., no município de Augustinópolis - TO;

8 - Portaria nº 241, de 24 de abril de 2006 – Folha Popular Ltda., no município de Ananás - TO;

9 - Portaria nº 242, de 24 de abril de 2006 – Rádio Som Tocantins Ltda., no município de Miracema do Tocantins - TO;

10 - Portaria nº 243, de 24 de abril de 2006 – Rádio Som Araguaia de Palmas Ltda., no município de Colméia - TO;

11 - Portaria nº 246, de 24 de abril de 2006 – Rádio Som Alvorada Ltda., no município de Formoso do Araguaia - TO;

12 - Portaria nº 247, de 24 de abril de 2006 – Rádio Portal do Oeste FM Ltda., no município de Ibotirama - BA;

13 - Portaria nº 251, de 24 de abril de 2006 – Rádio FM Mania Ltda., no município de Goianira - GO;

14 - Portaria nº 253, de 24 de abril de 2006 – Rádio Som Araguaia de Palmas Ltda., no município de Colinas do Tocantins - TO;

15 - Portaria nº 255, de 24 de abril de 2006 – Rádio Som Tocantins Ltda., no município de Miranorte - TO;

16 - Portaria nº 256, de 24 de abril de 2006 – Sistema de Rádio Jornal Cultura do Ceará Ltda., no município de Santana do Acaraú - CE;

17 - Portaria nº 257, de 24 de abril de 2006 – Sistema Netgrande de Comunicações Ltda., no município de São Lourenço do Oeste - SC;

18 - Portaria nº 259, de 24 de abril de 2006 – Rádio Som Alvorada Ltda., no município de Arraias - TO;

19 - Portaria nº 345, de 10 de julho de 2006 – Sampaio & Martins Ltda., no município de Alexânia - GO;

20 - Portaria nº 424, de 12 de setembro de 2006 – Empresa de Radiodifusão Pantaneira Ltda., no município de Fátima do Sul - MS;

21 - Portaria nº 426, de 12 de setembro de 2006 – Canarana Telecomunicação Rádio e Televisão Ltda., no município de Querência - MT;

22 - Portaria nº 427, de 12 de setembro de 2006 – Grupo Comunicação do Vale Ltda., no município de Juara - MT;

23 - Portaria nº 429, de 12 de setembro de 2006 – Nova Rádio Laranjal Ltda., no município de Laranjal Paulista - SP;

24 - Portaria nº 467, de 12 de setembro de 2006 – Leste Sul Telecomunicações Ltda., no município de Santa Cruz das Palmeiras - SP;

25 - Portaria nº 468, de 12 de setembro de 2006 – Rádio Vera Ltda., no município de São José dos Quatro Marcos - MT;

26 - Portaria nº 469, de 12 de setembro de 2006 – 102,3 FM Comunicação Ltda., no município de Firminópolis - GO;

27 - Portaria nº 470, de 12 de setembro de 2006 – Barrinha Comunicações Ltda., no município de Barrinha - SP;

28 - Portaria nº 471, de 12 de setembro de 2006 – Sistema Integrado de Comunicação Ltda., no município de Peixoto de Azevedo - MT;

29 - Portaria nº 472, de 12 de setembro de 2006 – Sistema Integrado de Comunicação Ltda., no município de Comodoro - MT; e

30 - Portaria nº 622, de 21 de setembro de 2006 – Rádio Difusora de Catanduva Ltda., no município de Novo Horizonte - SP.

Brasília, 13 de junho de 2008.

MC 293 EM

Brasília, 9 de maio de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 38/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Nova Veneza, Estado de Goiás.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a RGR – Rede Goiana de Rádio Comunicação Ltda. (Processo nº 53670.001045/2001) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo edital, tornando-se assim a vencedora da concorrência, conforme ato da mesma comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Helio Calixto da Costa.**

PORTARIA Nº 239, DE 24 DE ABRIL DE 2006

O Ministro de Estado das Comunicações**,** no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.001045/2001, Concorrência nº 38/2001-SSR/MC e do Parecer Conjur/MC/JSN Nº 437 – 2.29 / 2006, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RGR – Rede Goiana de Rádio Comunicação Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Nova Veneza, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa.**

CONTRATO SOCIAL

SÍDNEI CARVALHO PIMENTEL, brasileiro, solteiro, jornalista, portador da Cédula de Identidade RG. 2331773 SSP/GO e do CPF/MF 414.028.551-68, residente e domiciliado à Rua 20, n.º 132, apto. 1703 – St. Central – Goiânia - GO

GEANE LILIAN GALDINO DE ALMEIDA, brasileira, solteira, estudante, emamcipada, portadora da Cédula de Identidade RG. 3942563-SSP/GO e do CPF/MF 880.390.801-34, residente e domiciliada à Rua 02, n.º 16, Chácara 02 – St. Samambaia – Goiânia - GO,

tem entre si justo e combinado a constituição de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que será regida sob as seguintes cláusulas e condições:

SEGUNDO REGISTRO CIVIL
Praça Cel. Joaquim Lúcio nº 928 - Campinas
FONE: 233-0055
Goiânia- 23 JUN. 2001
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
Antônio do Prado
Cláudia Cristina Chaves
Elis Regina e Souza

CLÁUSULA I

DA DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL

A sociedade girará sob a razão social **"RGR – REDE GOIANA DE RÁDIO COMUNICAÇÃO LTDA"** com sede na cidade de GOIÂNIA - GO, à Rua do Rádio Amador, n.º 272, Setor Coimbra, podendo instalar ou suprimir filiais, agências e sucursais em qualquer ponto do território Nacional, após prévia autorização do Poder Público Concedente.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
27 FEV 2002

CLÁUSULA II

DO OBJETIVO SOCIAL DA SOCIEDADE

A sociedade tem como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora (AM, FM, OM, OT e OC), de sons e imagens (TV) e de Televisão por Assinatura (TVA), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviços especiais de música funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, edição de jornais e revistas, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como, exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como, exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

CLÁUSULA III
DO INÍCIO E VIGÊNCIA DA SOCIEDADE

O início das atividades será 18.11.98. O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA IV
DO CAPITAL SOCIAL E SUA DIVISÃO

O capital social é de R$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) cotas de R$ 1,00 (um real) cada, integralizado em moeda corrente nacional neste ato à importância total, distribuído entre os sócios, da seguinte forma:

SÓCIOS	%	COTAS	VALOR (R$)
SIDNEI CARVALHO PIMENTEL	30	3.000	3.000,00
GEANE LILIAN GALDINO DE ALMEIDA	70	7.000	7.000,00
TOTAL	**100**	**10.000**	**10.000,00**

PARÁGRAFO PRMEIRO - A responsabilidade de cada sócio é limitada, nos termos do Decreto nº 3.708/19, ao valor total do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As cotas representativas do Capital Social são incaucionáveis e inalienáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, bem como, qualquer transferência de cotas de prévia autorização do Poder Público Concedente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As cotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

PARÁGRAFO QUARTO - As cotas são livremente transferíveis entre os cotistas, desde que haja prévia autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA V

A propriedade da empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social de empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusivamente e nominalmente a brasileiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder 30% (trinta por cento) do capital social.

CLÁUSULA VI

Os encargos de Gerentes, Procuradores, Administradores, Locutores e encarregados das Instalações Radioelétricas, somente serão exercidos por brasileiros natos, de acordo com o estipulado no artigo 8 (oitavo) do Decreto nº 52.795/63, sendo que, o quadro de pessoal será composto, no mínimo, por 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

SEGUNDO REGISTRO CIVIL
Praça Cel. Joaquim Lúcio nº 928 - Campinas
FONE: 233-0055
Goiânia 23 JUN 2001
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
Antônio do Prado
Titular
Cláudia Cristina Chaves
Elis Regina e Souza

CLÁUSULA VII
DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A gerência da empresa será exercida pela sócia **GEANE LILIAN GALDINO DE ALMEIDA**, a quem caberá a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, a ele (a) cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA VIII

O uso da razão social caberá ao(s) Gerente(s) nomeado(s) na cláusula VII, em juízo ou fora dele, somente em negócios que consultem os interesses sociais,

ficando, pois, defeso o seu uso em transações estranhas aos objetivos sociais, especialmente em avais, fianças, abonos, endossos, etc., respondendo civil e criminalmente pelos excessos que praticarem.

CLÁUSULA IX

O(s) A(s) Gerente(s) terá(ão) direito a uma retirada mensal, cujo valor será de 01 (um) salário mínimo mensal, a título de pró-labore, levada a débito na conta de despesas da sociedade, observados os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda, para cada exercício financeiro.

CLÁUSULA X

O(s) A(s)Gerentes(s), depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderão, em nome da Entidade, nomear procuradores para prática de gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, não superior a 1 (um) ano, e especificando os atos ou operações que poderão praticar, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição.

REGISTRO CIVIL
Praça Cel. Joaquim Lúcio nº 928 - Campinas
FONE: 233-0055
Goiânia- 23 JUN. 2001
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
Antônio do Prado
Cláudia Cristina Chaves
Elis Regina e Souza

CLÁUSULA XI

Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas cotas de capital, tendo preferência absoluta, para a aquisição, os demais sócios, que deverão ser comunicados, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aquisição das cotas de capital será efetuada pelo(s) sócio(s), na proporção direta do percentual do capital social de que for(em) detentor(es).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em qualquer hipótese de transferência, deverá haver sempre a prévia e expressa consulta e respectiva autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XII

Em caso de retirada, inabilitação, interdição ou morte de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, desde que o(s) sócio(s) remanescente(s) providenciem um balanço geral, na data do evento, para apuração dos direitos e deveres do sócio retirante, inabilitado, interdito ou falecido, pagando ao mesmo, ou aos herdeiros legais do falecido, seus direitos e haveres mediante a emissão de 12 (doze) notas promissórias, pagáveis a primeira no ato da emissão e as restantes sucessivamente de trinta em trinta dias, com os juros e taxas legais.

CLÁUSULA XIII

Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no Artigo 91 do Decreto nº 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.837/85.

CLÁUSULA XIV

O exercício coincidira como ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA XV

A distribuição de lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA XVI

SEGUNDO REGISTRO CIVIL
Praça Cel. Joaquim Lúcio nº 928 - Campinas
FONE: 233-0055
Goiânia 23 JUN. 2001
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
Antônio do Prado
Titular
Cláudia Cristina Chaves
Elis Regina e Souza

Em caso de liquidação, os próprios cotistas serão os liqüidantes, ficando estipulado que o patrimônio social, depois de liquidado todo o passivo, será distribuído aos sócios na proporção das cotas que cada um possuir.

CLÁUSULA XVII

A partir do instante em que a sociedade seja concessionária ou permissionária de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, nenhuma alteração poderá ser feita neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XVIII

O instrumento de alteração contratual será assinado, necessariamente, por sócios que representem a maioria do capital social e, havendo sócio divergente ou ausente, constara do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no Órgão Público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA XIX

A sociedade, por todos os seus cotistas, se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

REGISTRO PÚBLICO FEDERAL
REGISTRO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 22 FEV 2000

CLÁUSULA XX

Os sócios cotistas declaram que não estão incursos em crimes previstos em lei, que impedem de exercer a atividade mercantil.

SEGUNDO REGISTRO CIVIL
Praça Cel. Joaquim Lúcio nº 928 - Campinas
FONE: 233-0055
Escrevente 23 JUN 2001
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
Antônio do Prado
Cláudia Cristina Chaves
Elis Regina e Santos

CLÁUSULA XXI

Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das sociedades por cotas de responsabilidade limitada, pelos quais a entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

CLÁUSULA XXII.

Para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser resolvidas amigavelmente fica, desde já, eleito o foro da sede da sociedade, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas que também o assinam, para que possa produzir os efeitos legais necessários.

Goiânia, 18 de Novembro de 1998.

SÍDNEI CARVALHO PIMENTEL

GEANE LILIAN GALDINO DE ALMEIDA

TESTEMUNHAS:

Gibson Eurípedes de Almeida

RG 176.843 SSP-GO

CPF 117 589 021-91

RG 2083 752-7597495 SSPGO

CPF 547 559 641-72

22 FEV 2006

SEGUNDO REGISTRO CIVIL
Praça Cel. Joaquim Lúcio nº 928 - Campinas
FONE: 233-0055
Goiânia- 23 JUN. 2001
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
Antônio do Prado
Titular
Cláudia Cristina Chaves
Elis Regina e Souza

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

RGR REDE GOIANA DE RADIO COMUNICAÇÃO LTDA

SIDNEI CARVALHO PIMENTEL, brasileiro, solteiro, jornalista, portador da C.I. n.º 2.331.773, expedida pela SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 414.028.551-68, residente e domiciliado à Rua 20, n.º 132, aptº 1703, Setor Central, GoiâniaGO.

GEANE LILIAN GALDINO DE ALMEIDA, brasileira, solteira, estudante, emancipada, portadora da C.I. n.º 3.942.563, expedida pela SSP-GO, inscrita no CPF/MF sob o n.º 880.390.801-34, residente e domiciliada à Rua 02, n.º 16, Chácara 02, Setor Samambaia, Goiânia-GO, resolvem alterar o contrato social da RGR REDE GOIANA DE RADIO COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita na JUNTA COMERCIAL em 25/11/1998 sob o n.º 52201536326, visando proceder a transferência de cotas e mudança na Gerência da sociedade, nos seguintes termos:

CLÁUSULA I

Neste ato, retira-se da sociedade, o sócio **SIDNEI CARVALHO PIMENTEL**, transferindo a totalidade de suas cotas a **CASSIM ZAIDEM**, brasileiro, casado, jornalista, portador da C. I. n.º 3347017-3651045, expedida pela SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 117.776.721-04, nascido aos 21/12/1953 em Barretos-SP, residente e domiciliado à Rua 1066, n.º 1271, aptº 402-A, Bairro Alto da Glória, Goiânia-GO, cujo quadro societário ficará assim composto:

SÓCIOS	%	COTAS	VALOR R$
GEANE LILIAN GALDINO DE ALMEIDA	70	7.000	7.000,00
CASSIM ZAIDEM	30	3.000	3.000,00
TOTAL	100	10.000	10.000,00

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
JUNTA COMERCIAL DE GOIÁS
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 22 FEV 2006

CLÁUSULA II – DA ADMINISTRAÇÃO

A Gerência e Administração da empresa serão exercidas por ambos os sócios, cabendo a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, a eles cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA III – DA RETIRADA MENSAL

Os sócios farão uma retirada mensal a título de pro-labore, levado à débito na conta de despesas da sociedade, observados os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda, para cada exercício financeiro.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por assim acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas, para que possa produzir os efeitos legais necessários.

Goiânia, 06 de janeiro de 2000.

GEANE LILIAN GALDINO DE ALMEIDA

CASSIM ZAIDEM

SIDNEI CARVALHO PIMENTEL

22 FEV 2006

Testemunhas:

Nome: LUCIMAR ROSELLO
CPF: 167.027.421-20
C.I.: 1047.196 SSP GO

Nome: JOSÉ [illegible] RIBEIRO
CPF: [illegible]
C.I.: 56 787 SSP-GO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIAS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/01/2000
SOB O NÚMERO:

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática. Decisão Terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 237, DE 2009

(nº 1.063/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Mania Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Goianira, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 251 de 24 de abril de 2006, que outorga permissão à Rádio FM Mania Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Goianira, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 382, DE 2008

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 167, de 4 de junho de 2003 – Rádio Ultra FM Ltda., na cidade de Bom Jesus do Itabapoana – RJ;

2 – Portaria nº 258, de 16 de maio de 2005 – Rádio FM Iguatú Ltda., no Município de Iguatú – CE;

3 – Portaria nº 169, de 3 de abril de 2006 – Sampaio & Martins Ltda., no Município de Itaúba – MT;

4 – Portaria nº 236, de 24 de abril de 2006 – Astral Comunicações Ltda., no Município de Chapadão do Céu – GO;

5 – Portaria nº 237, de 24 de abril de 2006 – Astral Comunicações Ltda., no Município de Portelândia – GO;

6 – Portaria nº 239, de 24 de abril de 2006 – RGR – Rede Goiana de Rádio Comunicação Ltda., no Município de Nova Veneza – GO;

7 – Portaria nº 240, de 24 de abril de 2006 – Folha Popular Ltda., no Município de Augustinópolis – TO;

8 – Portaria nº 241, de 24 de abril de 2006 – Folha Popular Ltda., no Mumcípio de Ananás – TO;

9 – Portaria nº 242, de 24 de abril de 2006 – Rádio Som Tocantins Ltda., no Município de Miracema do Tocantins – TO;

10 – Portaria nº 243, de 24 de abril de 2006 – Rádio Som Araguaia de Palmas Ltda., no Município de Colméia – TO;

11 – Portaria nº 246, de 24 de abril de 2006 – Rádio Som Alvorada Ltda., no Município de Formoso do Araguaia – TO;

12 – Portaria nº 247, de 24 de abril de 2006 – Rádio Portal do Oeste FM Ltda., no Município de Ibotirama – BA;

13 – Portaria nº 251, de 24 de abril de 2006 – Rádio FM Mania Ltda., no Município de Goianira – GO;

14 – Portaria nº 253, de 24 de abril de 2006 – Rádio Som Araguaia de Palmas Ltda., no Município de Colinas do Tocantins – TO;

15 – Portaria nº 255, de 24 de abril de 2006 – Rádio Som Tocantins Ltda., no Município de Miranorte – TO;

16 – Portaria nº 256, de 24 de abril de 2006 – Sistema de Rádio Jornal Cultura do Ceará Ltda., no Município de Santana do Acaraú – CE;

17 – Portaria nº 257, de 24 de abril de 2006 – Sistema Netgrande de Comunicações Ltda., no Município de São Lourenço do Oeste – SC;

18 – Portaria nº 259, de 24 de abril de 2006 – Rádio Som Alvorada Ltda., no Município de Arraias – TO;

19 – Portaria nº 345, de 10 de julho de 2006 – Sampaio & Martins Ltda., no Município de Alexânia – GO;

20 – Portaria nº 424, de 12 de setembro de 2006 – Empresa de Radiodifusão Pantaneira Ltda., no Município de Fátima do Sul – MS;

21 – Portaria nº 426, de 12 de setembro de 2006 – Canarana Telecomunicação Rádio e Televisão Ltda., no Município de Querência – MT;

22 – Portaria nº 427, de 12 de setembro de 2006 – Grupo Comunicação do Vale Ltda., no Município de Juara – MT;

23 – Portaria nº 429, de 12 de setembro de 2006 – Nova Rádio Laranjal Ltda., no Município de Laranjal Paulista – SP;

24 – Portaria nº 467, de 12 de setembro de 2006 – Leste Sul Telecomunicações Ltda., no Município de Santa Cruz das Palmeiras – SP;

25 – Portaria nº 468, de 12 de setembro de 2006 – Rádio Vera Ltda., no Município de São José dos Quatro Marcos – MT;

26 – Portaria nº 469, de 12 de setembro de 2006 – 102,3 FM Comunicação Ltda., no Município de Firminópolis – GO;

27 – Portaria nº 420, de 12 de setembro de 2006 – Barrinha Comunicações Ltda., no Município de Barrinha – SP;

28 – Portaria nº 471, de 12 de setembro de 2006 – Sistema Integrado de Comunicação Ltda., no Município de Peixoto de Azevedo – MT;

29 – Portaria nº 472, de 12 de setembro de 2006 – Sistema Integrado de Comunicação Ltda., no Município de Comodoro – MT; e

30 – Portaria nº 622, de 21 de setembro de 2006 – Rádio Difusora de Catanduva Ltda., no Município de Novo Horizonte – SP.

Brasília, 13 de junho de 2008. – **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA.**

MC 284 EM

Brasília, 8 de maio de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 38/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de urna estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Goianira, Estado de Goiás.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio FM Mania Ltda. (Processo nº 53670.001050/2001) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Hélio Costa**.

PORTARIA Nº 251, DE 24 DE ABRIL DE 2006

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.001050/2001, Concorrência nº 038/2001-SSR/MC e do Parecer Conjur/MC/JSN nº 530 – 2.29/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio FM Mania Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Goianira, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa.**

RADIO FM MANIA LTDA

CONTRATO SOCIAL

23 FEV 2000

SUZANA DE FÁTIMA PIAZ BARCELOS SALGADO DE OLIVEIRA, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada a Praia de Icaraí, 219/702 – Icaraí, Niterói-RJ, identidade nº 05421461-4 IFP e inscrita no CPF sob o nº 005.494.777-48.

VIVIANE GUTIERREZ DE MORAES SALGADO DE OLIVEIRA, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada a Praia de Icaraí, 219/1202 – Icaraí, Niterói-RJ, identidade nº 05433853-8 IFP inscrita no CPF sob o nº 708.664.227-49 e,

CRISTINA DE SOUZA HOELZ SALGADO DE OLIVEIRA, brasileira, casada, engenheira, residente e domiciliada a Praia de Icaraí, 219/601 – Icaraí, Niterói-RJ, identidade nº 06613598-9 IFP e inscrita no CPF sob o nº 788.003.587-72,

pelo presente instrumento particular de Contrato Social, constituem uma sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, visando explorar serviços de radiodifusão, sociedade esta que se rejerá pela legislação em vigor, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - A sociedade girará sob a denominação social de **RÁDIO FM MANIA LTDA.**, e terá como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), seus serviços afins ou correlatos, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas , cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outra localidade do território nacional, tudo de acordo com a legislação especifica em vigor.

CLÁUSULA II - A sede da sociedade será na Rua Visconde de Sepetiba, 935 Conjunto 1520 – Centro – Niterói – RJ, podendo instalar, manter, extinguir, sucursais, filiais e agências em quaisquer localidades do território nacional, após prévia autorização dos Poderes Concedentes.

CLÁUSULA III - O Foro da sociedade será o da Comarca de Niterói-RJ, eleito para conhecer e decidir em primeira instância as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste Contrato Social.

6º Serviço Notarial de Niterói
Rua da Conceição nº72 Centro Niterói RJ
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que o presente foi extraído/reconhecido como fiel da original que me foi apresentado. Selo(s): HCAA25005 Emol: R$ 1,50
Carlos Pedro de Alcantara Mendes - Escrevente Autorizado
Valido somente com selo de autenticidade

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
HCAA25005

CLÁUSULA IV – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida a qualquer época pelo consentimento de sócios que representem a maioria do capital social, observando, quando da sua dissolução, os preceitos da legislação específica.

CLÁUSULA V - O capital social é de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) representado por 21.000 (vinte e um mil) cotas de R$ 1,00 (hum real) cada uma, ficando distribuído entre os cotistas:

COTISTAS	COTAS	VALOR R$
1. SUZANA DE FÁTIMA PIAZ BARCELOS SALGADO DE OLIVEIRA	7.000	7.000,00
2. VIVIANE GUTIERREZ DE MORAES SALGADO DE OLIVEIRA.....	7.000	7.000,00
3. CRISTINA DE SOUZA HOELZ SALGADO DE OLIVEIRA.....	7.000	7.000,00
TOTAL.....		R$ 21.000,00

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 23 FEV 2006

CLÁUSULA VI – A subscrição e integralização do capital social dar-se-á em moeda nacional da seguinte forma :

a) 20% (vinte por cento) do capital social, ou seja R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), no ato da assinatura do presente instrumento; e

b) Os restantes R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais) do capital social serão integralizados, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do registro deste instrumento na junta comercial.

6º Serviço Notarial de Niterói
Rua da Conceição nº22 Centro - Niterói
AUTENTICADO

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA-RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
AUTENTIFICAÇÃO
CAA25006

ROBERTO
ADVOGADO
OAB/RJ 56718

CLÁUSULA VII - A responsabilidade dos sócios, nos termos do artigo 2º in fine do Decreto nº 3.708, de 10 de Janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA VIII – As cotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoa jurídica e inalienável a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA IX – As cotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA X - A propriedade da Empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

Parágrafo Primeiro – é vedada a participação de pessoa jurídica no capital da Empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros.

Parágrafo Segundo – A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

CLÁUSULA XI - Os administradores da sociedade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição, e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA XII – O quadro de funcionários da sociedade será formado preferencialmente de brasileiros ou constituído, ao menos de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA XIII – Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA XIV - A sociedade será administrada por um ou mais de seus cotistas, sob a denominação que lhes couber, quando indicados, eleitos e demissíveis por deliberação dos sócios que representem a maioria do capital social, observando o disposto na Cláusula XI deste instrumento, aos quais compete, em conjunto ou individualmente, o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, a eles cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da Empresa.

CLÁUSULA XV – Fica indicado para gerir e administrar a sociedade, no cargo de Sócio-Gerente, a cotista **SUZANA DE FÁTIMA PIAZ BARCELOS SALGADO DE OLIVEIRA**, eximida de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

CLÁUSULA XVI - O Sócio-Gerente, depois de ouvido o Poder Concedente, poderá em nome da sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos, provada essa condição.

CLÁUSULA XVII – As cotas são livremente transferíveis entre os cotistas, desde que haja prévia autorização do Ministério das Comunicações.

6º Serviço Notarial de Niterói

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ SELO DE FISCALIZAÇÃO AUTENTICAÇÃO

CAA25007

CLÁUSULA XVIII – Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou totalidade de suas cotas a estranhos mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social e obtida prévia autorização do Poder Concedente.

CLÁUSULA XIX - No caso de morte de sócio, terá o cônjuge supérstite ou o herdeiro a faculdade de optar entre:

a) A sua participação na sociedade, o que ocorrerá desde que, para tanto, obtenha a aprovação de sócios que representem a maioria do capital social e a prévia autorização do Poder Concedente; ou,
b) O recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão das cotas, de acordo com os termos da CLÁUSULA XVII, deste instrumento, caso, por motivo qualquer,não possa ingressar na sociedade.

CLÁUSULA XX - Ocorrendo a hipótese prevista na letra "b" da Cláusula anterior, as cotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge supérstite ou ao herdeiro,em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas acrescidas de juros de 12 % (doze por cento) ao ano.

CLÁUSULA XXI - Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91 do Decreto nº 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.837/85.

CLÁUSULA XXII – O instrumento de alteração contratual será assinado por sócios que representem a maioria do capital social, e havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância,para efeito de arquivamento no órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA XXIII – O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA XXIV – A distribuição dos lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA XXV – A sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Concedentes.

CLÁUSULA XXVI – O início das atividades da sociedade será a partir da data do respectivo registro deste instrumento no órgão competente.

CLÁUSULA XXVII - Os sócios cotistas declaram que não estão incursos em crimes previstos em lei que impeçam de exercer a atividade mercantil.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
CORREGEDORIA GERAL DAS CONTRATAÇÕES
23 FEV 2009

1º Serviço Notarial de Niterói
AUTENTICADO

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
EAA25008

1º Serviço Notarial
CABIRJ 55710

CLÁUSULA XXVIII – Os casos não previstos no presente *Contrato Social* serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das *sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada*, pelo quais a Sociedade se regerá e pela *legislação que disciplina* a execução dos serviços de radiodifusão.

E, assim por estarem justos e contratos , de comum acordo mandaram datilografar o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma no anverso de 05 (cinco) folhas, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, após o que, levarão a registro no órgão competente, para que produza os efeitos legais.

Niterói, RJ, 20 de Março de 2001.

RADIO FM MANIA LTDA.

SUZANA DE FÁTIMA PIAZ BARCELOS SALGADO DE OLIVEIRA
Sócia – Gerente

SUZANA DE FÁTIMA PIAZ BARCELOS SALGADO DE OLIVEIRA

VIVIANE GUTIERREZ DE MORAES SALGADO DE OLIVEIRA

23 FEV 2006

CRISTINA DE SOUZA HOELZ SALGADO DE OLIVEIRA

TESTEMUNHAS

1) RENATO RODRIGUES MANA
IDT. 06408553-3 IFP
CPF 869.108.337-91

2) GLAUCIA T[illegible] MATHIAS DO CARMO
IDT. 081489
CPF 003.02[illegible]

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ SELO DE FISCALIZAÇÃO AUTENTICAÇÃO 1ATO Nº CAA250'09

1º Serviço Notarial de Niterói AUTENTICAÇÃO

À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática
(Decisão Terminativa)

Projeto de Decreto Legislativo nº 238 , de 2009
(nº 1068 / 2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à 102,3 FM COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Aurilândia, Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 474 de 12 de setembro de 2006, que outorga permissão à 102,3 FM Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Aurilândia, Estado de Goiás.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MICHEL TEMER
Presidente

Mensagem nº **383, de 2008.**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência mudulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 474, de 12 de setembro de 2006 – 102,3 FM Comunicação Ltda., no município de Aurilândia - GO;

2 - Portaria nº 479, de 12 de setembro de 2006 – Rádio e TV Maíra Ltda., no município de Acrelândia - AC;

3 - Portaria nº 482, de 13 de setembro de 2006 – Cebelwam Comunicação e Consultoria Ltda., no município de Água Branca - PI;

4 - Portaria nº 483, de 13 de setembro de 2006 – Folha Popular Ltda., no município de Sítio Novo do Tocantins - TO;

5 - Portaria nº 486, de 13 de setembro de 2006 – Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda., no município de Bebedouro - SP;

6 - Portaria nº 488, de 13 de setembro de 2006 – Rádio Capelista Ltda., no município de Pinhais - PR;

7 - Portaria nº 489, de 13 de setembro de 2006 – 102,3 FM Comunicação Ltda., no município de Santo Anônio do Descoberto - GO;

8 - Portaria nº 491, de 13 de setembro de 2006 – Rádio Arco-Iris FM Ltda., no município de Santa Vitória do Palmar - RS;

9 - Portaria nº 497, de 13 de setembro de 2006 – Rádio Sem Fronteiras FM Ltda., no município de Sarandi - RS;

10 - Portaria nº 499, de 13 de setembro de 2006 – CNC.BR - Centro Nacional de Comunicações Ltda., no município de Corumbá - MS;

11 - Portaria nº 500, de 13 de setembro de 2006 – Rádio Cidade FM de Sumé Ltda., no município de Sumé - PB;

12 - Portaria nº 501, de 13 de setembro de 2006 – Rádio Bayeux Ltda., no município de Puxinanã - PB;

13 - Portaria nº 503, de 13 de setembro de 2006 – Eco FM Ltda., no município de São Benedito - CE;

14 - Portaria nº 505, de 13 de setembro de 2006 – Fundação João XXIII, no município de Itaiópolis - SC;

15 - Portaria nº 508, de 13 de setembro de 2006 – Cebelwam Comunicação e Consultoria Ltda., no município de Regeneração - PI;

16 - Portaria nº 509, de 13 de setembro de 2006 – Editora Diário da Amazônia S/C Ltda., no município de Costa Marques - RO;

17 - Portaria nº 510, de 13 de setembro de 2006 – Sistema Plug de Comunicações Ltda., no município de Bom Jesus - RS;

18 - Portaria nº 512, de 13 de setembro de 2006 – Rede União de Rádio e Televisão do Pará Ltda., no município de Aveiro - PA;

19 - Portaria nº 515, de 13 de setembro de 2006 – SPC - Sistema Paraense de Comunicações Ltda., no município de São Luís do Paraitinga - SP;

20 - Portaria nº 516, de 13 de setembro de 2006 – Sistema de Comunicação Martins & Cecchini Ltda., no município de Sales Oliveira - SP;

21 - Portaria nº 517, de 13 de setembro de 2006 – Empresa de Radiodifusão Água Doce Ltda., no município de Calçoene - AP;

22 - Portaria nº 520, de 13 de setembro de 2006 – Auto Cap - Comunicações, Indústria e Comércio de Petróleo e Derivados Ltda., no município de Normandia - RR;

23 - Portaria nº 521, de 13 de setembro de 2006 – Rádio Portal da Costa Oeste S/C Ltda., no município de Santa Helena - PR;

24 - Portaria nº 522, de 13 de setembro de 2006 – Rádio Cultura de Arvorezinha Ltda., no município de Anta Gorda - RS;

25 - Portaria nº 523, de 13 de setembro de 2006 – Aurora Comunicações Ltda., no município de Aurora - CE;

26 - Portaria nº 526, de 13 de setembro de 2006 – Rádio São Francisco de Borja Ltda., no município de São Borja - RS;

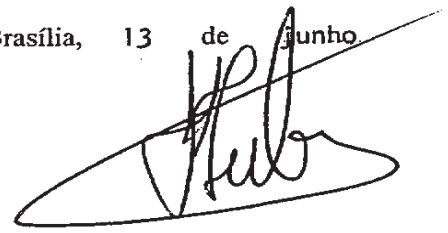
27 - Portaria nº 528, de 13 de setembro de 2006 – TV Mucuripe Ltda., no município de Crateús - CE;

28 - Portaria nº 529, de 13 de setembro de 2006 – Mega Canal de Catanduva Ltda., no município de Santa Adélia - SP;

29 - Portaria nº 532, de 13 de setembro de 2006 – Continental Comunicações Ltda., no município de Carlinda - MT; e

30 - Portaria nº 536, de 13 de setembro de 2006 – Plus Radiodifusão Ltda., no município de Passo de Torres - SC.

Brasília, 13 de junho de 2008.



MC 473 EM

Brasília, 18 de setembro de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 039/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Aurilândia, Estado de Goiás.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a 102,3 FM Comunicação Ltda., (Processo nº 53670.001122/2001), obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se, assim, vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Helio Costa.**

PORTARIA Nº 474, DE 12 DE SETEMBRO DE 2006

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.001122/2001, Concorrência nº 039/2001-SSR/MC e do PARECER/CONJUR/MC/JSN/Nº 951-2.29/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à 102,3 FM Comunicação Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Aurilândia, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição Federal.

Art. 3º O contrato decorrente dessa permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa.**

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA "102,3 FM COMUNICAÇÃO LTDA"

JORGE LUÍS ALVES RIBEIRO, brasileiro, solteiro, radialista, nascido(a) a 13 de agosto de 1968, portador da Cédula de Identidade RG 850602 - SSP/GO e do CPF/MF 463.181.781-04, residente e domiciliado à R.Jamaica, Qd 2, Lt 11, Jd. California, Goiânia - GO e

GILSON EURÍPEDES DE ALMEIDA FILHO, brasileiro, solteiro, comerciante, emancipado, conforme inscritura de emancipação registrada no 1º Reg. Civil das Pessoas Naturais no Livro E-037 Folha 098, nascido aos 29 de outubro de 1982, portador da Cédula de Identidade RG 4103190 - SSP-GO e do CPF/MF 726.668.461-72, residente e domiciliado à Rua T.49 Qd.49, Lt 15, Setor Bueno, Goiânia/GO,

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM COMUNICAÇÕES
CÓPIA DO ORIGINAL

têm entre si justo e combinado a constituição de uma sociedade [illegible] responsabilidade limitada, que será regida sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1
DA DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL

A sociedade girará sob a razão social de "102,3 FM COMUNICAÇÃO LTDA" com sede na cidade de Pires do Rio, à Rua Rodrigo Rodrigues da Cunha n.º 23 – centro – Pires do Rio, estado de Goiás, podendo instalar ou suprimir filiais, agências e sucursais em qualquer ponto do território Nacional, após prévia autorização do Poder Público Concedente.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente "Fotocópia" é idêntica ao original; e dou fé.

Em Test.º _____ da verdade

Trindade - Go, 22.6.2011

Luiz Fernando Alves Chaves
Tabelião Substituto

CLÁUSULA II
DO OBJETIVO SOCIAL DA SOCIEDADE

A sociedade tem como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora (AM, FM, OM, OT e OC), de sons e imagens (TV) e de Televisão por Assinatura (TVA), seus serviços afins ou correlatos, tais como *serviços especiais de música funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão*, representações publicitárias, publicidade, apoio em marketing e produção de audio video, edição de jornais e revistas, produção de panfletos, anuários e documentários, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como, exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação *específica em vigor.*

CLÁUSULA III
DO INÍCIO E VIGÊNCIA DA SOCIEDADE

O início das atividades será em 28.05.2001. O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em ___/___/___

CLÁUSULA IV
DO CAPITAL SOCIAL E SUA DIVISÃO

O capital social é de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, dividido em **20.000 (vinte mil)** cotas de **R$ 1,00 (um real)** cada, integralizado em moeda corrente nacional neste ato à importância total, distribuido entre os sócios, da seguinte forma:

SÓCIOS	%	COTAS	VALOR (R$)
GILSON E. DE ALMEIDA FILHO	98	19.600	19.600,00
JORGE LUÍS ALVES RIBEIRO	02	400	400,00
Total	100	20.000	20.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor total do capital social, conforme Decreto-lei Federal n.º 3.708, de 10.01.1919, art. 2º, *in fine*.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente "Fotocópia" é idêntica ao original; e dou fé.
Em Test.º_____ da verdade
Trindade - Go, 22 de 2009.
Luiz Fernando Alves Chaves
Tabelião Substituto

CLÁUSULA V

A sociedade obedecerá aos dispositivos constitucionais e legais pertinentes especialmente o que determina o artigo 10, incisos I a V, do Decreto n.º 85.064, de 26.08.1980, que regulamenta a Lei 6.634 de 02.05.1979:

"I – O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras;
II – O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois) terços) de trabalhadores brasileiros;
III – A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos;
IV – As cotas ou ações representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, e;
V – A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas constituídas sob a forma de sociedade anônima deverão, ainda, fazer constar em seu estatuto social, que as ações representativas do capital social serão sempre nominativas".

CLÁUSULA VI
DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A gerência da empresa será exercida pelo sócio **GILSON EURÍPEDES DE ALMEIDA FILHO**, no cargo de **Gerente** a quem caberá a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, a ele(a) cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA VII

O uso da razão social caberá ao Gerente nomeado na cláusula VI, em juízo ou fora dele, somente em negócios que consultem os interesses sociais, ficando, pois, defeso o seu uso em transações estranhas aos objetivos sociais, especialmente em avais, fianças, abonos, endossos, etc., respondendo civil e criminalmente pelos excessos que praticarem.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente "Fotocópia" é Idêntica ao original; e dou fé.
Em Test°_____ da verdade
Trindade - Go, 22-6-2001
Luiz Fernando Alves Chaves
Tabelião Substituto

3

CLÁUSULA VIII

Os Gerente(s) terá direito a uma retirada mensal, cujo valor será de 01 (um) salário mínimo mensal, a título de *pró-labore*, levada a débito na conta de despesas da sociedade, observados os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda, para cada exercício financeiro.

CLÁUSULA IX

O Gerente, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderá, em nome da Entidade, nomear procurador(a/es) para prática de gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, não superior a 1 (um) ano, e especificando os atos ou operações que poderão praticar, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 4 MAI 2009

CLÁUSULA X

Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas cotas de capital, tendo preferência absoluta, para a aquisição, os demais sócios, que deverão ser comunicados, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aquisição das cotas de capital será efetuada pelo(a/s) sócio(a/s), na proporção direta do percentual do capital social de que for(em) detentor(a/es).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em qualquer hipótese de transferência, deverá haver sempre a prévia e expressa consulta e respectiva autorização do Poder Público Concedente.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente "Fotocópia" é idêntica ao original, e dou fé.
Em Test°
Trindade - Go, da verdade
Luiz Fernando Alves Chaves
Tabelião Substituto

4

CLÁUSULA XI.

Em caso de retirada, inabilitação, interdição ou morte de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, desde que o(s) sócio(s) remanescente(s) providenciem um balanço geral, na data do evento, para apuração dos direitos e deveres do(a) sócio(a) retirante, inabilitado(a), interdito(a) ou falecido(a), pagando ao mesmo, ou aos herdeiros legais do(a) falecido(a), seus direitos e haveres mediante a emissão de 12 (doze) notas promissórias, pagáveis a primeira no ato da emissão e as restantes sucessivamente de trinta em trinta dias, com os juros e taxas legais.

CLÁUSULA XII

Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será p transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91, do Decreto nº 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.837/85.

CLÁUSULA XIII

O exercício coincidirá como ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
ANEXADO AO ORIGINAL
14 MAR 2006

CLÁUSULA XIV

A distribuição de lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente "Fotocópia" é idêntica ao original, e dou fé.

Em Test° _____ da verdade

Trindade - Go, 22 - 6 - 2006

Luiz Fernando Alves Chaves
Tabelião Substituto

CLÁUSULA XV

Em caso de liquidação, os próprios cotistas serão os liqüidantes, ficando estipulado que o patrimônio social, depois de liquidado todo o passivo, será distribuído aos sócios na proporção das cotas que cada um possuir.

CLÁUSULA XVI

A partir do instante em que a sociedade seja concessionária ou permissionária de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, nenhuma alteração poderá ser feita neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XVII

O instrumento de alteração contratual será assinado, necessariamente, por sócios que representem a maioria do capital social e, havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no Órgão Público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 14 MAR 2006

CLÁUSULA XVIII

A sociedade, por todos os seus cotistas, se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA XIX

Os sócios declaram sob as penas da Lei, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que os impeçam de exercerem as atividades mercantis.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente "Fotocópia" é Idêntica ao original; e dou fé.
Em Test° da verdade
Trindade - Go, 22-6-2007
Luiz Fernando Alves Chaves
Tabelião Substituto

CLÁUSULA XX

Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das sociedades por cotas de responsabilidade limitada, pelos quais a entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

CLÁUSULA XXI

Para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser resolvidas amigavelmente fica, desde já, eleito o foro da sede da sociedade, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas que também o assinam, para que possa produzir os efeitos legais necessários.

Pires do Rio-GO, em 24 de maio de 2001.

Gilson Eurípedes de Almeida Filho
GILSON EURÍPEDES DE ALMEIDA FILHO
SÓCIO-GERENTE

JORGE LUÍS ALVES RIBEIRO
SÓCIO

TESTEMUNHAS:

João Elias Mendes
CI 2895099 SSP-Go e CPF 335 874 851-00

Gleysson Cabrini de Almeida Costa
CI – 3369858-5298008 SSP-Go e CPF 783.386.621-00

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CENTRO DAS COMUNICAÇÕES
CÓPIA DO ORIGINAL
14 MAR 2002

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente "Fotocópia" é Idêntica ao original e dou fé.
Em Test° da verdade
Trindade - Go, 22.6.2001.
Fernando Alves Chaves
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIAS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/05/2001
SOB O NÚMERO: 52201791130
Protocolo: 01046981 8
MARIA DAS GRAÇAS C. O. DE ASSIS
SECRETÁRIA GERAL

À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática. (Decisão Terminativa)

Projeto de Decreto Legislativo nº 239 , de 2009
(nº 1078 / 2008 , na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO PORTAL DA COSTA OESTE S/C LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Helena, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 521 de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à Rádio Portal da Costa Oeste S/C Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Helena, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MICHEL TEMER
Presidente

Mensagem nº 383, de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência mudulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 474, de 12 de setembro de 2006 – 102,3 FM Comunicação Ltda., no município de Aurilândia - GO;

2 - Portaria nº 479, de 12 de setembro de 2006 – Rádio e TV Maíra Ltda., no município de Acrelândia - AC;

3 - Portaria nº 482, de 13 de setembro de 2006 – Cebelwam Comunicação e Consultoria Ltda., no município de Água Branca - PI;

4 - Portaria nº 483, de 13 de setembro de 2006 – Folha Popular Ltda., no município de Sítio Novo do Tocantins - TO;

5 - Portaria nº 486, de 13 de setembro de 2006 – Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda., no município de Bebedouro - SP;

6 - Portaria nº 488, de 13 de setembro de 2006 – Rádio Capelista Ltda., no município de Pinhais - PR;

7 - Portaria nº 489, de 13 de setembro de 2006 – 102,3 FM Comunicaçao Ltda., no município de Santo Anônio do Descoberto - GO;

8 - Portaria nº 491, de 13 de setembro de 2006 – Rádio Arco-Iris FM Ltda., no município de Santa Vitória do Palmar - RS;

9 - Portaria nº 497, de 13 de setembro de 2006 – Rádio Sem Fronteiras FM Ltda., no município de Sarandi - RS;

10 - Portaria nº 499, de 13 de setembro de 2006 – CNC.BR - Centro Nacional de Comunicações Ltda., no município de Corumbá - MS;

11 - Portaria nº 500, de 13 de setembro de 2006 – Rádio Cidade FM de Sumé Ltda., no município de Sumé - PB;

12 - Portaria nº 501, de 13 de setembro de 2006 – Rádio Bayeux Ltda., no município de Puxinanã - PB;

13 - Portaria nº 503, de 13 de setembro de 2006 – Eco FM Ltda., no município de São Benedito - CE;

14 - Portaria nº 505, de 13 de setembro de 2006 – Fundação João XXIII, no município de Itaiópolis - SC;

15 - Portaria nº 508, de 13 de setembro de 2006 – Cebelwam Comunicação e Consultoria Ltda., no município de Regeneração - PI;

16 - Portaria nº 509, de 13 de setembro de 2006 – Editora Diário da Amazônia S/C Ltda., no município de Costa Marques - RO;

17 - Portaria nº 510, de 13 de setembro de 2006 – Sistema Plug de Comunicações Ltda., no município de Bom Jesus - RS;

18 - Portaria nº 512, de 13 de setembro de 2006 – Rede União de Rádio e Televisão do Pará Ltda., no município de Aveiro - PA;

19 - Portaria nº 515, de 13 de setembro de 2006 – SPC - Sistema Paraense de Comunicações Ltda., no município de São Luís do Paraitinga - SP;

20 - Portaria nº 516, de 13 de setembro de 2006 – Sistema de Comunicação Martins & Cecchini Ltda., no município de Sales Oliveira - SP;

21 - Portaria nº 517, de 13 de setembro de 2006 – Empresa de Radiodifusão Água Doce Ltda., no município de Calçoene - AP;

22 - Portaria nº 520, de 13 de setembro de 2006 – Auto Cap - Comunicações, Indústria e Comércio de Petróleo e Derivados Ltda., no município de Normandia - RR;

23 - Portaria nº 521, de 13 de setembro de 2006 – Rádio Portal da Costa Oeste S/C Ltda., no município de Santa Helena - PR;

24 - Portaria nº 522, de 13 de setembro de 2006 – Rádio Cultura de Arvorezinha Ltda., no município de Anta Gorda - RS;

25 - Portaria nº 523, de 13 de setembro de 2006 – Aurora Comunicações Ltda., no município de Aurora - CE;

26 - Portaria nº 526, de 13 de setembro de 2006 – Rádio São Francisco de Borja Ltda., no município de São Borja - RS;

27 - Portaria nº 528, de 13 de setembro de 2006 – TV Mucuripe Ltda., no município de Crateús - CE;

28 - Portaria nº 529, de 13 de setembro de 2006 – Mega Canal de Catanduva Ltda., no município de Santa Adélia - SP;

29 - Portaria nº 532, de 13 de setembro de 2006 – Continental Comunicações Ltda., no município de Carlinda - MT; e

30 - Portaria nº 536, de 13 de setembro de 2006 – Plus Radiodifusão Ltda., no município de Passo de Torres - SC.

Brasília, 13 de junho de 2008.

MC 539 EM

Brasília, 22 de setembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 092/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santa Helena, Estado do Paraná.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Portal da Costa Oeste S/C Ltda., (Processo nº 53740.000854/2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tomando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Hélio Calixto da Costa.**

PORTARIA Nº 521, DE 13 DE SETEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000854/2000, Concorrência nº 092/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar Permissão à Rádio Portal da Costa Oeste S/C Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santa Helena, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tomar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa.**

1º. TABELIONATO - Rua Paraguai, 1905 - Tel.: (046) - PR
COMARCA DE MEDIANEIRA
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO
Medianeira-PR 01 AGO. 2000 Medianeira-PR
Em testº da verdade.
CARLOS HUGO SCHNEIDER - Tabelião
ÁLVARO CELESTINO BENETTI
NORCI CANALLE CASSOL } Escreventes
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
12 ABR 2000

RÁDIO PORTAL DA COSTA OESTE S/C LTDA.

CONTRATO SOCIAL

VANDERLEI SONEGO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 3.288.337-0 SSP/Pr e do CPF/MF n.º 431.709.279-49, residente e domiciliado à rua Maranhão n.º 1270, na cidade de Medianeira, Estado do Paraná e **MARISA SONEGO**, brasileira, casada, empresária, portador do RG n.º 4.742.366-0 SSP/Pr e do CPF/MF n.º 662.047.479-91, residente e domiciliada à rua Maranhão n.º 1270, na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, resolvem constituir a sociedade, que se regerá mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO NOME EMPRESARIAL

A sociedade girará sob o nome empresarial de "**Rádio Portal da Costa Oeste S/C Ltda.**", com sua sede social à rua Floresta n.º 591, sala 02, na cidade de São Miguel do Iguaçu/Pr., podendo instalar e manter filiais em todo o território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Os objetivos da sociedade consistem na execução, em qualquer parte do território nacional dos serviços de TV a CABO, como atividade principal assim compreendido como serviço de telecomunicações não aberto a correspondência pública, e que consiste na distribuição de sinais de vídeo e/ou áudio a assinantes, mediante transporte por meios físicos; e de radiodifusão sonora; radiodifusão de sons e imagens (televisão) incluindo repetição, retransmissão e geração de sinais de televisão; TV a Cabo, serviço de distribuição de sinais multiponto multicanal (MMDS), que se utiliza de faixa de microondas para transmitir sinais a serem recebidos em pontos determinados dentro da área de prestação de serviço; exploração de mensagens publicitárias em radiodifusão e demais serviços de telecomunicações em geral, através de concessões e permissões outorgadas pelo Poder Público, de conformidade com procedimentos administrativos previstos na legislação vigente.

Parágrafo Único

A sociedade não poderá manter concessões ou permissões para execução de serviço de radiodifusão, em todo o País, além dos limites previstos pelo artigo 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 28-02-67.

1º TABELIONATO ... Rio Paraguai, 1903 - Tel.: (045) 264... COMARCA DE MEDIANEIRA - PR
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO E DOU FÉ.
Medianeira-PR 01 AGO. 2000 Medianeira-PR
da verdade.
Em test...
CARLOS HUGO SCHNEIDER - Tabelião
ÁLVARO CELESTINO BENETTI } Escreventes
NORCI CANALLE CASSOL

RÁDIO PORTAL DA COSTA OESTE S/C LTDA.

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado e suas atividades terão início a partir da data em que o Poder Público lhe outorgar autorização, permissão ou concessão para executar seus objetivos sociais em qualquer de suas modalidades.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DO PODER PÚBLICO

Nenhuma alteração contratual poderá ser efetuada sem prévia autorização do Poder Público concedente.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social estabelecido neste ato, é de R$ 12.000,00 (doze mil reais), 12 (doze) quotas de R$ 1.000,00 (hum mil reais) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

1. Vanderlei Sonego	6.000 quotas	R$ 6.000,00
2. Marisa Sonego	6.000 quotas	R$ 6.000,00
Total	12.000 quotas	R$ 12.000,00

Parágrafo Primeiro

A Sociedade integraliza neste ato o Capital Social de R$ 2.000,00 (dois mil reais), assim distribuído entre os sócios:

1. Vanderlei Sonego		R$ 1.000,00
2. Marisa Sonego		R$ 1.000,00
Total		R$ 2.000,00

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 13 ABR 2000

Parágrafo Segundo

A Sociedade deverá integralizar o restante do Capital Social, na medida da necessidade de caixa da empresa ora constituída, a partir do efetivo início de suas atividades, assim distribuído entre os sócios:

1. Vanderlei Sonego	R$ 5.000,00
2. Marisa Sonego	R$ 5.000,00
Total	R$ 10.000,00

Parágrafo Terceiro

A integralização referida nos parágrafos primeiro e segundo será efetuada, em moeda corrente, segundo as quotas devidas a cada um, de acordo com o que se especifica no "caput" dessa cláusula.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA [illegible]
CONFERE COM O ORIGINAL
[illegible] ABR 2009

1º TABELIONATO DE NOTAS
Barroquol, 1903 - Tel.: (045) 264-1108
COMARCA DE MEDIANEIRA - PR
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO DOU FÉ.
Medianeira-PR 01 AGO. 2000 Medianeira-PR
Em Testº da verdade.
CARLOS HUGO SCHNEIDER - Tabelião
ÁLVARO CELESTINO BENETTI
NORCI CANALLE CASSOL } Escreventes

RÁDIO PORTAL DA COSTA OESTE S/C LTDA.

CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Quarto
De acordo com o artigo 2°, "in fine" do Decreto-Lei Federal n.° 3.708, de 10 de Janeiro de 1919, a responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do Capital Social.

Parágrafo Quinto
As quotas representativas do capital social pertencerão, pelo menos em 51% (cinqüenta e um por cento) a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros.

CLÁUSULA SEXTA – DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
Compete o uso da denominação social, ao sócio Vanderlei Sonego, o qual representará a Sociedade em conjunto ou isoladamente, em juízo e fora dele, podendo, para tanto, representar a Sociedade junto a repartições públicas, Federais, Estaduais e Municipais e Autárquicas, movimentar contas bancárias, emitir títulos de créditos, procurações, endossar, avalizar e outros, sendo-lhes no entanto, vetado o uso em negócios ou documentos de qualquer natureza alheios aos fins sociais, inclusive em avais a favor de terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO
A administração da sociedade será exercida pelo sócio mencionado na Cláusula Sexta, que dispensado de caução, fica desde já investido na função de sócio gerente, competindo-lhes a prática de todos os atos necessários ao pleno andamento dos negócios sociais.

Parágrafo Único
O sócio gerente terá direito a uma retirada mensal, a titulo de "Pró-labore", estabelecida de comum acordo entre os mesmos, obedecendo-se a capacidade financeira da Sociedade.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BALANÇOS ANUAIS E DA PARTILHA DE LUCROS OU PREJUÍZOS
O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá ao Balanço Patrimonial da sociedade para apuração de lucros e prejuízos. Em se tratando de lucros, atendidas as obrigações sociais e feitas as amortizações e provisões consideradas necessárias e permitidas em lei, os lucros apurados anualmente, serão destribuídos entre

1º. TABELIONATO DE NOTAS
Rua Paraguai, 1503 - Tel.: (045) 264-1108
COMARCA DE MEDIANEIRA - PR
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO DOU FÉ.
Medianeira-PR 01 AGO. 2000 Medianeira-PR
Em test da verdade.
CARLOS HUGO SCHNEIDER - Tabelião
ALVARO CELESTINO BENETTI
MARCI CANAL CASSOL } Escreventes

RÁDIO PORTAL DA COSTA OESTE S/C LTDA.

CONTRATO SOCIAL

os sócios, na proporção das cotas de capital de cada um, ou destinado para conta "lucros acumulados" para ulterior aumento de capital, e se apresentar prejuízos, os mesmos serão suportados pelos sócios na proporção das cotas de capital de cada um.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE COTAS

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade, sem prévio consentimento expresso do outro sócio e da autorização prévia do Poder Público concedente, e para esse fim, o sócio retirante deverá comunicar sua resolução a sociedade com uma antecedência de 60 (sessenta) dias. Em qualquer eventualidade o sócio remanescente terá preferência na aquisição das cotas do sócio retirante.

Parágrafo primeiro

O pagamento dos haveres do sócio retirante far-se-á em moeda corrente nacional, sendo o total a receber dividido em 36 (trinta e seis) parcelas mensais iguais e sucessivas, acrescidas nas datas dos respectivos pagamentos da avaliação do índice oficial vigente e juros legais, vencendo-se a primeira delas 60 (sessenta) dias após a retirada do sócio.

Parágrafo Segundo

É vedado ao sócio, dar suas quotas de capital, ou parte delas, que são indivisíveis, em caução, fiança ou penhor, em juízo ou fora dele, assim como onerá-las com cláusulas de usufruto, fideicomisso ou qualquer ato ou disposição de última vontade que, de qualquer forma venha contratar ou perturbar os interesses e fins sociais.

Parágrafo Terceiro

O falecimento de qualquer dos sócios não implicará na dissolução da Sociedade prosseguindo com os herdeiros do mesmo, os quais deverão ter seus nomes submetidos à prévia aprovação pelo Poder Público concedente.

Parágrafo Quarto

Verificando-se a ocorrência descrita no parágrafo anterior, será feita a apuração dos haveres do sócio falecido, e a seguir processada a entrega na forma legal aos legítimos herdeiros. Os haveres, se houverem, do sócio falecido, serão negociados pelos herdeiros e/ou sucessores legais na forma prevista no parágrafo primeiro desta Cláusula, dando sempre preferência, em igualdade de condições, à Sociedade.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em ___/___/___

1º. TABELIONATO - Tel.: ...
Rua Paraguai, 1903 - MEDIANEIRA
COMARCA DE MEDIANEIRA
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO
Medianeiro-PR 01 AGO. 2000
Em test. da verdade.
CARLOS HUGO SCHNEIDER - Tabelião
ÁLVARO CELESTINO BENETTI } Escreventes
NORCI CANALLE CASSOL

RÁDIO PORTAL DA COSTA OESTE S/C LTDA.

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para o exercício das funções de administrador e procurador, responsável pelas instalações técnicas e principalmente, para o encargo ou orientação de natureza intelectual direta ou indiretamente, a Sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Parágrafo Único

A Sociedade compromete-se a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros natos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

Pelo presente instrumento, os sócios declaram expressamente que não se acham incursos nas proibições legais que os impeçam de exercer as atividades previstas nos objetivos sociais referidos na cláusula primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos não previstos no presente contrato social, serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei Federal n.º 3.708, de 10 de janeiro de 1919, e, subsidiariamente, no que for aplicável, pela Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MICROEMPRESA

Declara para os efeitos de enquadramento como Microempresa que o valor da receita bruta anual da empresa não excederá, no ano da constituição, o limite fixado no inciso I do artigo 2º da Lei Federal n.º 9.841 de 05/10/1999, e que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º daquela Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da sede da Sociedade para a solução de qualquer dúvidas oriundas deste instrumento.

1º. TABELIONATO - Tel.: (045) - PR
Rua Paraguai, 1903 - COMARCA DE MEDIANEIRA
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO DOU FÉ.
Medianeira-PR 01 AGO. 2000 Medianeira-PR
Em Test da verdade.
CARLOS HUGO SCHNEIDER - Tabelião
ÁLVARO CELESTINO BENETTI } Escreventes
NORCI CANALLE CASSOL

RÁDIO PORTAL DA COSTA OESTE S/C LTDA.

CONTRATO SOCIAL

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento de constituição, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores a cumprirem fielmente todos os seus expressos termos, em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

São Miguel do Iguaçu 23 de Fevereiro de 2000

TAB. NOTAS - 1º OFÍCIO MEDIANEIRA - PR

Vanderlei Sonego
RG n.º 3.288.337-0 SSP/Pr

SERVIÇO FEDERAL DE COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
19 ABR 2000

TAB. NOTAS - 1º OFÍCIO MEDIANEIRA - PR

Marisa Sonego
RG n.º 4.742.366-0 SSP/Pr

Testemunhas:

Mário Da Rold
RG n.º 2.189.876 SSP/Pr

Edson Vier
RG n.º 4.243.124-9 SSP/Pr

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
— E PESSOAS JURÍDICAS —
Protocolado sob nº 449 Livro A1 fls. 00
Registrado sob nº 976 Livro A1 fls. 00
São Miguel do Iguaçu, 28 / 02 / 2000
OFICIAL
JOSEMAR KUSTER
Escrevente Juramentada

Marcia Janete da Silva
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Nascimentos, Casamentos, Óbitos, Títulos, e Documentos e Pessoas Jurídicas.
S. MIGUEL DO IGUAÇU/PR. 65-1284

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática. Decisão Terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 240, DE 2009

(nº 1.083/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Rocco Júnior & Rocco Ltda-Me para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Faxinal, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 539 de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à Rocco Júnior & Rocco Ltda-ME para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Faxinal, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 384, DE 2008

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 537, de 13 de setembro de 2006 – 102,3 FM Comunicação Ltda., no Município de Nova América – GO;

2 – Portaria nº 538, de 13 de setembro de 2006 – Sistema Norte Brasil de Comunicação Ltda., no Município de Urupá – RO;

3 – Portaria nº 539, de 13 de setembro de 2006 – Rocco Júnior & Rocco Ltda-ME, no Município de Faxinal – PR;

4 – Portaria nº 540, de 13 de setembro de 2006 – Tradicional FM Ltda., no Município de Arroio Grande – RS;

5 – Portaria nº 541, de 13 de setembro de 2006 – Organização Madasol de Comunicação Ltda., no Município de Piraí do Sul – PR;

6 – Portaria nº 542, de 13 de setembro de 2006 – Editora Diário da Amazônia S/C Ltda., no Município de Alta Floresta D'Oeste – RO;

7 – Portaria nº 543, de 13 de setembro de 2006 – Rádio Comunicação FM Stéreo Ltda., no Município de Boracéia – SP;

8 – Portaria nº 544, de 13 de setembro de 2006 – TV Mucuripe Ltda., no Município de Crato – CE;

9 – Portaria nº 545, de 13 de setembro de 2006 – Rádio Prado Ltda., no Município de Antônio Prado – RS;

10 – Portaria nº 546, de 13 de setembro de 2006 – Sistema Beija Flor de Radiodifusão Ltda., no Município de Milhã – CE;

11 – Portaria nº 577, de 13 de setembro de 2006 – Rádio Harmonia FM Ltda., no Município de Alpercata – MG;

12 – Portaria nº 597, de 21 de setembro de 2006 – Rádio Vera Cruz FM Ltda., no Município de Santo Antônio do Sudoeste – PR;

13 – Portaria nº 598, de 21 de setembro de 2006 – Tropical do Agreste Ltda., no Município de Lajedo – PE;

14 – Portaria nº 600, de 21 de setembro de 2006 – Natureza Comunicações Ltda., no Município de Aparecida do Taboado – MS;

15 – Portaria nº 603, de 21 de setembro de 2006 – 102,3 FM Comunicação Ltda., no Município de Bela Vista de Goiás – GO;

16 – Portaria nº 605, de 21 de setembro de 2006 – Rádio Oeste Ltda., no Município de Iporã do Oeste – SC;

17 – Portaria nº 606, de 21 de setembro de 2006 – Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda., no Município de Medeiros – MG;

18 – Portaria nº 608, de 21 de setembro de 2006 – Ibicuitinga FM Ltda., no Município de Ibicuitinga – CE;

19 – Portaria nº 609, de 21 de setembro de 2006 – Rede União de Rádio e Televisão do Pará Ltda., no Município de Brasil Novo – PA;

20 – Portaria nº 610, de 21 de setembro de 2006 – Sistema Rádio Digital FM Ltda., no Município de Birigui – SP;

21 – Portaria nº 612, de 21 de setembro de 2006 – Rádio Aliança FM Ltda., no Município de Macarani – BA;

22 – Portaria nº 613, de 21 de setembro de 2006 – Rede Jornal de Comunicação e Publicidade Ltda., no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT;

23 – Portaria nº 615, de 21 de setembro de 2006 – TV Mucuripe Ltda., no Município de Quixeramobim – CE;

24 – Portaria nº 616, de 21 de setembro de 2006 – Portei Serviços de Radiodifusão Ltda., no Município de Bagre – PA; e

25 – Portaria nº 617, de 21 de setembro de 2006 – Natureza Comunicações Ltda., no Município de Chapada dos Guimarães – MT.

Brasília, 13 de junho de 2008. – **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA.**

MC 00513 EM

Brasília, 22 de setembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº *089/2000-SSR/MC, com vistas à* implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Faxinal, Estado do Paraná.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rocco Júnior & Rocco Ltda-ME (Processo nº 53740.000724/2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 539 , DE 13 DE SETEMBRO DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, **aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº** 53740.000724/2000, Concorrência nº 089/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à ROCCO JÚNIOR & ROCCO LTDA-ME para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Faxinal, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA - ME

CONTRATO SOCIAL

MARCOS ANTONIO ROCCO JUNIOR, brasileiro, casado, comerciante, residente e à Rua Odecio Curcio, N. 39, Conjunto residencial Hiro Vieira, CEP. 87160.000, em Mandaguaçu. PR., portador da cédula de identidade nº 5.123.145-7 - SSP - PR, e CPF. 813.925.839/34, e **FERNANDO CESAR ROCCO**, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua 7 de Setembro, nº95, Apto 502,Centro, CEP. 87160.000, em Mandaguaçu. PR., portador da cédula de Identidade nº 5.737.190.0 - SSP - PR., e CPF. 030.844.799/92, , têm entre si justo e contratados a Constituição de uma Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade girará sob a denominação de "**ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA - ME**

CLAUSULA SEGUNDA:- A Sociedade tem como Sede e foro a Cidade e Comarca de Mandaguaçu, Estado do Paraná, com endereço à Avenida Munhoz da Rocha, N. 761, Centro, CEP. 87160.000.

CLAUSULA TERCEIRA:- A Sociedade se propõe a executar e explorar o serviço de Radiodifusão sonora e ou de sons e imagens - Televisão, mediante concessão e ou permissão do Ministério das Comunicações, na forma da Lei e da legislação vigente a saber:

Sons e Imagens	Televisão
Onda Média	AM
Freqüência Modulada	FM
Onda Tropical	OT

CLÁUSULA QUARTA:- Os objetivos da Sociedade se identificam com a presente licitação que reger-se á pela Lei nº 5.785 de 23/06/72, pelo Decreto nº 52.026 de 20/05/63, pelo Decreto nº 52.795 de 31/10/63, pela Lei nº 8.666 de 21/06/93 e respectivas alterações, assim como pelas normas Técnicas especificas do serviço.

CLAUSULA QUINTA:- A Sociedade é constituída para vigorar por prazo indeterminado, e suas atividades terão inicio a partir da data de Arquivamento do Contrato Social na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Parágrafo Único: Quando e se necessário a dissolução da sociedade, os dispositivos da Lei pertinentes serão observados.

CLAUSULA SEXTA- A Sociedade se obriga a observar com o rigor que se impõe, Decretos, Decretos-Leis, Leis, Regulamentos, Portarias, Normas e quaisquer outras decisões ou despachos emanados do Ministério das Comunicações e ou de seus demais órgãos

ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA - ME

CONTRATO SOCIAL

competentes, vigentes ou a vigir e referentes a Legislação do Serviço de Radiodifusão Sonora em geral.

CLAUSULA SETIMA:- A Sociedade se compromete por seus Diretores e Sócios, se investida na qualidade de Concessionária ou permissionária do serviço de Radiodifusão Sonora em geral e ou de Sons e Imagens- Televisão, a não efetuar qualquer alteração neste Contrato Social sem que tenha sido prévia, plena e legalmente autorizada pelo poder concedente. Não tornada concessionária ou permissionária do serviço de Radiodifusão Sonora, a Sociedade poderá alterar as Cláusulas do Contrato desobrigada que está da prévia anuência do poder concedente.

CLAUSULA OITAVA:- A Sociedade não poderá deter concessões ou permissões para executar o serviço de Radiodifusão Sonora no País, além dos limites fixados pelo Art. 12 do Decreto Lei nº 236 de 28/02/67.

Parágrafo Único: Os Sócios Diretores nomeados estão impedidos de participar da direção ou na qualidade de Sócios quotista de outra concessionária ou permissionária executante do mesmo tipo de Radiodifusão Sonora, como não poderão gozar de imunidade parlamentar, foro especial e nem mesmo serviço em outras localidades do País em excesso aos limites fixados pelo Art. 12 do Decreto Lei nº 236, de 28/02/67.

CLAUSULA NONA:- As Cotas representativas do Capital Social são inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente, a Estrangeiro ou pessoas Jurídicas e sua totalidade pertencerá sempre a Brasileiros Natos.

CLAUSULA DECIMA:- O Capital Social é de: R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), representados por 40.000 (Quarenta mil) Cotas no Valor de: R$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas pelos Sócios em Moeda Corrente do País, na proporção a saber:

Sócio. Quotas. Valor.

ORD.	SOCIOS	QUOTAS	VALOR- R$-
01	MARCOS ANTONIO ROCCO JUNIOR	20.000	20.000,00
02	FERNANDO CESAR ROCCO	20.000	20.000,00
	TOTAL.....>	40.000	40.000,00

Parágrafo Único: De acordo com o Art. 2º "In Fine", do Decreto nº 3.708, de 10/01/1919, cada Cotista se responsabiliza pela totalidade do Capital Social.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA:- As Quotas são individuais em relação a sociedade que, para cada uma delas só conhece um Proprietário

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA:- O Capital Social é de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) e será integralizado em Moeda Corrente do País pelos Sócios, da forma que se segue:

ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA - ME

CONTRATO SOCIAL

1 - Cada Sócio integraliza neste Ato, 30% (trinta por cento) das Cotas por ele subscritas, em Moeda Corrente do País, totalizando R$ 12.000,00 (doze mil reais).

2 - Cada Sócio se obriga a integralizar o restante 70% (setenta por cento) das Cotas por ele subscritas, ou seja, o valor representativo da totalidade do Capital Social, no montante de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), 02 (dois) meses à contar da data da publicação da Outorga no Diário Oficial da União, pelo Ministério das Comunicações, se o ato for deferido em nome da Sociedade.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA:- A Sociedade será administrada pelo Sócio, no exercício das funções a que fica nomeado, com a identificação de:

FERNANDO CESAR ROCCO - SOCIO GERENTE.

a) - Compete-lhe representar a Sociedade em qualquer de suas manifestações como Pessoa Jurídica, nos direitos e obrigações decorrentes de todos os negócios, inclusive em juízo e perante os poderes Públicos;

b) - Praticar todos os atos da Administração que constituem o objetivo da Sociedade e os necessários ao seu funcionamento regular e contínuo.

c) - Na hipótese de dispor ou onerar, com as ressalvas atinentes, sob qualquer forma, os bens constituídos do Patrimônio da Sociedade, inclusive direitos, torna aplicável a assinatura de ambos os Sócios.

Parágrafo Único: Fica dispensado da prestação de caução o sócio gerente constituído.

CLAUSULA DECIMA QUARTA:- O uso da denominação Social nos Termos da Cláusula Décima Terceira deste instrumento, é vedado em fianças, avais, abonos e outros favores estranhos aos interesses da Sociedade ficando o sócio gerente pessoalmente responsável pelos atos praticados.

CLAUSULA DECIMA QUINTA:- As Cotas Sociais não poderão ser cedidas a terceiros, estranhos à Sociedade, sem consentimento expresso dos demais Sócios. Para esse fim, o Sócio que pretender se retirar deverá notificar por escrito à Entidade, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação, para que, através dos seus demais sócios, exerça ou renuncie em condições de igualdade ao direito de preferência na aquisição de suas Cotas. No caso de Cessão, as Cotas serão distribuídas em proporção de igualdade às Cotas dos Sócios remanescentes.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Fica ajustado entre as partes que o Sócio que se retira caberá receber o valor das cotas integralizadas e representativas de seu capital social mais os lucros apurados em Balanço, previamente aprovado, pelos Sócios e cujo pagamento será feito à vista ou em prestações a serem convencionadas entre as partes, na época.

ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA - ME

CONTRATO SOCIAL

PARAGRAFO SEGUNDO: A saída de Sócio será objeto de alteração contratual, na oportunidade, o documento será submetido à anuência prévia do Ministério das Comunicações e posteriormente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná.

CLAUSULA DECIMA SEXTA:- O falecimento ou interdição de qualquer dos Sócios não dissolverá necessariamente a Sociedade, ficando herdeiros e sucessores ou representante legal nomeado, sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus"ou interditado, podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles credenciado pelos demais.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Mediante consenso entre os Sócios supérstites, os sucessores ou herdeiros poderão ingressar na Sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto à sua capacidade jurídica e se observe anuência prévia dos órgãos competentes do Ministério das Comunicações, para que sua admissão seja revestida de todos os efeitos legais.

PARAGRAFO SEGUNDO: Se herdeiros ou sucessores não desejarem continuar na Sociedade, seus haveres serão apurados em balanço, levantado especialmente para esse fim e serão pagos à vista ou em prestações conforme convencionado entre os sócios na época.

CLAUSULA DECIMA SETIMA:- Todos os Sócios terão direito a uma retirada mensal a Título de Pró-Labore, e essas importâncias serão fixadas de comum acordo entre os Sócios, dentro dos limites permitido pela Legislação do Imposto de Renda em vigor, desde que não prejudiquem o bom andamento dos negócios Sociais.

CLAUSULA DECIMA OITAVA:- O exercício social coincidirá com o Ano Civil, terminando em 31 de Dezembro, quando será levantado o Balanço Patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e as demais demonstrações financeiras de conformidade com o Decreto nº 85.450, de 04/12/80.

PARAGRAFO UNICO: Os lucros apurados serão divididos entre os Sócios proporcionalmente às suas Cotas de Capital na Empresa, ou mantidos como reservas para posterior incorporação ao Capital Social. Em caso de prejuízo, o mesmo será suportado pelos Sócios também em proporção às suas Cotas.

CLAUSULA DECIMA NONA:- Fica eleito desde já, com renuncia a qualquer outro, foro da Sociedade, a Cidade de Mandaguaçu - PR., para solução de quaisquer dúvidas que eventualmente venham a surgir entre as partes Contratantes.

CLAUSULA VIGESIMA:- Os casos omissos neste Contrato Social, serão regidos pelos dispositivos do Decreto nº 3.708 de 10/OI/1919 e da Lei 4.726 de 13/07/65, a cuja fiel observância, como das demais Cláusulas deste compromisso, se obrigam os sócios.

CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA:- Os sócios declaram sob as penas da Lei, que não estão incursos em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades Mercantis.

ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA - ME

CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA:- DECLARAM, que a presente empresa se enquadra no disposto do Art.2, Inciso I, da Lei n. 9841 de 05 de outubro de 1999 e que o volume da sua receita bruta não excederá o limite fixado no Artigo 2 Inciso I da Lei N. 9.317

E por se acharem em prefeito acordo em tudo que neste Instrumento Particular foi lavrado, assinarão o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza seus devidos e legais efeitos.

MANDAGUACU, 13 de junho de 2.000

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 12 / 07 / 2006

MARCOS ANTONIO ROCCO JUNIOR

FERNANDO CESAR ROCCO

TESTEMUNHAS

ANISIO LUIZ RE
RG-1.094.753-PR

JAIR GUEDES
RG-860.437-PR

ESCRITÓRIO REGIONAL DE PARANAVAÍ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/06/2000
SOB O NÚMERO:
41 2 0435672 9
TUFI RAME
SECRETÁRIO GERAL
Protocolo: 00/134136-7

ESCRITÓRIO REGIONAL DE PARANAVAÍ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/06/2000
SOB O NÚMERO:
00 1 341375
TUFI RAME
SECRETÁRIO GERAL
Protocolo: 00/134137-5

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática. Decisão Terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 241, DE 2009
(nº 1.084/2008, na Câmara dos Deputados)

S.E.E.P.
Conferir apenas
20 (vinte) exemplares

Aprova o ato que outorga permissão à ORGANIZAÇÃO MADASOL DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Piraí do Sul, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 541 de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à Organização Madasol de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Piraí do Sul, Estado do Paraná.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MICHEL TEMER
Presidente

Mensagem nº 384, de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 537, de 13 de setembro de 2006 – 102,3 FM Comunicação Ltda., no município de Nova América - GO;

2 - Portaria nº 538, de 13 de setembro de 2006 – Sistema Norte Brasil de Comunicação Ltda., no município de Urupá - RO;

3 - Portaria nº 539, de 13 de setembro de 2006 – Rocco Júnior & Rocco Ltda-ME, no município de Faxinal - PR;

4 - Portaria nº 540, de 13 de setembro de 2006 – Tradicional FM Ltda., no município de Arroio Grande - RS;

5 - Portaria nº 541, de 13 de setembro de 2006 – Organização Madasol de Comunicação Ltda., no município de Piraí do Sul - PR;

6 - Portaria nº 542, de 13 de setembro de 2006 – Editora Diário da Amazônia S/C Ltda., no município de Alta Floresta D'Oeste - RO;

7 - Portaria nº 543, de 13 de setembro de 2006 – Rádio Comunicação FM Stéreo Ltda., no município de Boracéia - SP;

8 - Portaria nº 544, de 13 de setembro de 2006 – TV Mucuripe Ltda., no município de Crato - CE;

9 - Portaria nº 545, de 13 de setembro de 2006 – Rádio Prado Ltda., no município de Antônio Prado - RS;

10 - Portaria nº 546, de 13 de setembro de 2006 – Sistema Beija Flor de Radiodifusão Ltda., no município de Milhã - CE;

11 - Portaria nº 577, de 13 de setembro de 2006 – Rádio Harmonia FM Ltda., no município de Alpercata - MG;

12 - Portaria nº 597, de 21 de setembro de 2006 – Rádio Vera Cruz FM Ltda., no município de Santo Antônio do Sudoeste - PR;

13 - Portaria nº 598, de 21 de setembro de 2006 – Tropical do Agreste Ltda., no município de Lajedo - PE;

14 - Portaria nº 600, de 21 de setembro de 2006 – Natureza Comunicações Ltda., no município de Aparecida do Taboado - MS;

15 - Portaria nº 603, de 21 de setembro de 2006 – 102,3 FM Comunicação Ltda., no município de Bela Vista de Goiás - GO;

16 - Portaria nº 605, de 21 de setembro de 2006 – Rádio Oeste Ltda., no município de Iporã do Oeste - SC;

17 - Portaria nº 606, de 21 de setembro de 2006 – Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda., no município de Medeiros - MG;

18 - Portaria nº 608, de 21 de setembro de 2006 – Ibicuitinga FM Ltda., no município de Ibicuitinga - CE;

19 - Portaria nº 609, de 21 de setembro de 2006 – Rede União de Rádio e Televisão do Pará Ltda., no município de Brasil Novo - PA;

20 - Portaria nº 610, de 21 de setembro de 2006 – Sistema Rádio Digital FM Ltda., no município de Birigui - SP;

21 - Portaria nº 612, de 21 de setembro de 2006 – Rádio Aliança FM Ltda., no município de Macarani - BA;

22 - Portaria nº 613, de 21 de setembro de 2006 – Rede Jornal de Comunicação e Publicidade Ltda., no município de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT;

23 - Portaria nº 615, de 21 de setembro de 2006 – TV Mucuripe Ltda., no município de Quixeramobim - CE;

24 - Portaria nº 616, de 21 de setembro de 2006 – Portel Serviços de Radiodifusão Ltda., no município de Bagre - PA; e

25 - Portaria nº 617, de 21 de setembro de 2006 – Natureza Comunicações Ltda., no município de Chapada dos Guimarães - MT.

Brasília, 13 de junho de 2008.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Coordenação de Documentação
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
- CONFERE COM O ORIGINAL -
Cleyer Pereira Fialho
Brasília, 09/10/2006 às 17:14

MC 00552 EM

Brasília, 22 de setembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 092/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Piraí do Sul, Estado do Paraná.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Organização Madasol de Comunicação Ltda (Processo nº 53740.000850/2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 20/09/06
Página 146 Seção 1
ANOTADO POR:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 541 , DE 13 DE SETEMBRO DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000850/2000, Concorrência nº 092/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à ORGANIZAÇÃO MADASOL DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Piraí do Sul, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

CONTRATO SOCIAL
ORGANIZAÇÃO MADASOL DE COMUNICAÇÃO LTDA

LUCIMARA OLIVEIRA SCORSIM, brasileira, solteira, maior, professora, residente e domiciliada à Rua Sinhá Mussurunga, n.º 356, Centro, na cidade de Piraí do Sul, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade Civil RG sob n.º 4.341.105-5, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e CPF sob n.º 540.234.919-34, **MARIA ELOIZA GOMES MILLÉO**, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada à Rua Alfredo Moreira, n.º 17, Centro, na cidade de Piraí do Sul, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade Civil RG sob n.º 6.259.663, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e CPF sob n.º 555.363.018-53, **MARCELLO TOCHINSKI MILLÉO**, brasileiro, casado, auxiliar de almoxarifado, residente e domiciliado à Rua Joaquim Guerreiro, n.º 21, Centro, na cidade de Piraí do Sul, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob n.º 5.150.795-9, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e CPF sob n.º 021.356.329-02 e **SONIA DO ROCIO DE FRANÇA KING**, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada à rua Oscar Carneiro, n.º 154, na cidade de Piraí do Sul, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade Civil RG sob n.º 4.443.473-3, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e CPF n.º 030.815.009-07, resolvem de comum acordo constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entidade esta que se regerá pela legislação em vigor, sob as cláusulas e condições a seguir:

PRIMEIRA - A sociedade girará sob a denominação social de: **ORGANIZAÇÃO MADASOL DE COMUNICAÇÃO LTDA,** e terá como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora, seus serviços afins ou correlatos, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

SEGUNDA - A sede da sociedade será à Avenida Santa Marcelina, N.º 51, em Piraí do Sul, Estado do Paraná, podendo instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em quaisquer outras localidades, após prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes.

TERCEIRA - O Foro da sociedade será na cidade de Piraí do Sul, Estado do Paraná, eleito para conhecer e decidir em primeira instância as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste Contrato Social.

QUARTA - O prazo de duração da presente sociedade é de tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida pelo consentimento dos sócios, observando quando da sua dissolução, os preceitos da legislação específica.

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente conforme original.
Dou fé. 20 07 2000

SERVIÇO NOTARIAL
Piraí do Sul — PR
Fone: (42) 237-1389

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica.
Dou fé.
Piraí do Sul, 20/07/2000
Em Test°

Lucimara Oliveira Scorsim
Marcello
Maria E. Millêo
Sonia King
Tomás Bastiani
J. M. Caitalor

CONTRATO SOCIAL
ORGANIZAÇÃO MADASOL DE COMUNICAÇÃO LTDA.

QUINTA - O capital social é de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), representado por 40.000 (quarenta mil) quotas de R$ 1,00 (hum real) cada uma, ficando assim distribuídas entre os sócios:

1- LUCIMARA OLIVEIRA SCORSIM	10.000 quotas	R$ 10.000,00
2- MARIA ELOIZA GOMES MILLÉO	10.000 quotas	R$ 10.000,00
2- MARCELLO TOCHINSKI MILLÉO	10.000 quotas	R$ 10.000,00
2- SONIA DO ROCIO DE FRANÇA KING	10.000 quotas	R$ 10.000,00
T O T A L		R$ 40.000,00

SEXTA - A subscrição e integralização do capital social dar-se-á em moeda corrente do País, da seguinte forma:

1ª) 10% (dez por cento) do capital social, ou seja, R$ 4.000,00 (quatro mil reais), no ato da assinatura do presente instrumento e;

2ª) os restantes R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) que integralizarão o capital social no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação no DOU de ato do Poder Público Concedente que atribua à sociedade concessão ou permissão de serviços de radiodifusão.

SÉTIMA - A responsabilidade dos sócios, nos termos do artigo 2º "in fine" do Decreto n.º 3.708, de 10 de janeiro de 1.919, é limitada à importância total do capital social.

OITAVA - As quotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de quotas de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

NONA - As quotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a Sociedade reconhece apenas um único proprietário.

DÉCIMA - A propriedade da Empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados a mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade pôr sua administração e orientação intelectual.

Parágrafo Primeiro - É vedada a participação de pessoas jurídica no capital da Empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros;

Parágrafo Segundo - A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica
Dou fé.
Piraí do Sul, 20/07/2000
Em Test°
☐ Rosângela A. S. de Oliveira Sandoval - Oficial
☐ Nilson Nunes de Oliveira - Escrevente Autorizado
SERVIÇO NOTARIAL
Piraí do Sul — PR
Fone: (42) 237-1389

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica
Dou fé.
Piraí do Sul, 20/07/2000
Em Test°
☐ Rosângela A. S. de Oliveira Sandoval - Oficial
☐ Nilson Nunes de Oliveira - Escrevente Autorizado
SERVIÇO NOTARIAL
Piraí do Sul — PR
Fone: (42) 237-1389

Lucimara Oliveira Scorsim
Marcello Tochinski Milléo
Sonia do Rocio de França King

CONTRATO SOCIAL
ORGANIZAÇÃO MADASOL DE COMUNICAÇÃO LTDA.

DÉCIMA PRIMEIRA - Os administradores da Entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição, e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

DÉCIMA SEGUNDA - O quadro de funcionários da Entidade será formado preferentemente de brasileiros e constituído ao menos de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

DÉCIMA TERCEIRA - Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

DÉCIMA QUARTA - A sociedade será administrada pôr um ou mais de seus quotistas, sob a denominação que lhes couber, quando indicados, eleitos e demissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, observando o disposto na cláusula DÉCIMA PRIMEIRA deste instrumento, aos quais compete, "in solidum" ou cada um "de perci", o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, a eles cabendo, quando na representação legal as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes de Sociedades por Quotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da empresa.

DÉCIMA QUINTA - Fica indicada para gerir e administrar a Sociedade, no cargo de Sócio-Gerente, a quotista ***LUCIMARA OLIVEIRA SCORSIM***, eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia da sua gestão.

DÉCIMA SEXTA - O Sócio-Gerente, depois de ouvido o Poder Público Concedente poderá em nome da sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição.

DÉCIMA SÉTIMA - É expressamente proibido ao Sócio-Gerente, aos procuradores nomeados para gerir e administrar a Empresa e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza alheios aos fins sociais, assim como em nome da Sociedade, prestar fiança, cauções, avais ou endossos de favor ainda que deles não resultem obrigações para a Sociedade ou ponham em risco o seu patrimônio.

AUTENTICAÇÃO

SERVIÇO NOTARIAL — PR
Piraí do Sul
Fone: (42) 237-1389

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente conforme original
Dou fé.
Piraí do Sul, 20 07 2009
Em Test°
Rosângela A. G. de Azevedo Sandoval - Oficial
Nilson Martins de Oliveira - Escrevente Autorizado

Lucimara Oliveira Scorsim

CONTRATO SOCIAL
ORGANIZAÇÃO MADASOL DE COMUNICAÇÃO LTDA.

DÉCIMA OITAVA - A título de pro-labore, o Sócio-Gerente poderá retirar mensalmente importância fixa, convencionada entre cotistas que representem a maioria do capital social, para viger num determinado período de preferência coincidente com o encerramento do exercício social, a qual não sendo inferior ao piso nacional de salários, não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo o produto bruto escritural desde logo considerado para todos os fins, como encargo operacional da Empresa, e como tal, dedutível da receita bruta.

DÉCIMA NONA - As quotas são livremente transferíveis entre os quotistas, desde que haja prévia autorização do Ministério das Comunicações. O preço de cada quota neste caso não ultrapassará o resultado do ativo líquido, apurado em balanço pelo número de quotas.

VIGÉSIMA - Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou totalidade de suas quotas a / ganhos, mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social. Após o que, deverão notificar por escrito a sociedade discriminando preço, forma e prazo de pagamento, para que seja de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja manifestação da vontade de aquisição, as cotas poderão ser transferidas, sempre após a autorização dos Poderes Públicos.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - No caso de morte de sócio, terá o cônjuge supérstite ou o herdeiro a faculdade de optar entre:

1ª) a sua participação na sociedade, o que ocorrerá desde, para tanto, obtenha a aprovação de sócios que representem a maioria do capital social e a prévia autorização dos Poderes Públicos concedentes; ou,

2ª) o recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão das quotas, de acordo com os termos da cláusula DÉCIMA SÉTIMA, deste instrumento caso, pôr motivo qualquer, não possa ingressar na sociedade.

VIGÉSIMA SEGUNDA - Ocorrendo a hipótese prevista na " 2ª " da cláusula anterior, as quotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge supérstite ou ao herdeiro, em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas acrescidas de juros de 12% (doze pôr cento) ao ano.

VIGÉSIMA TERCEIRA - Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91 do Decreto n.° 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.837/85.

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente conforme original.
Dou fé.
Piraí do Sul, 20 01 2009
Em Test° _____ da verdade.
Rosângela A. G. de Azevedo Sandoval - Oficial
Nilson Martins de Oliveira - Escrevente Autorizado
SERVIÇO NOTARIAL
Piraí do Sul — PR
Fone: (42) 237-1389

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente conforme
Dou fé.
Piraí do Sul,
Em Test°

Luciana Oliveira Soares

CONTRATO SOCIAL
ORGANIZAÇÃO MADASOL DE COMUNICAÇÃO LTDA.

VIGÉSIMA QUARTA - O instrumento de alteração contratual será assinado por sócios que representem a maioria do capital social, e havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

VIGÉSIMA QUINTA - O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos quotistas na proporção de suas quotas.

VIGÉSIMA SEXTA - A distribuição dos lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

VIGÉSIMA SÉTIMA - À sociedade, por todos os seus quotistas, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas, recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

VIGÉSIMA OITAVA - O início das atividades da Sociedade será a partir da data do respectivo registro deste instrumento no órgão competente.

VIGÉSIMA NONA - Os sócios quotistas declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.

TRIGÉSIMA - Declaram para efeitos de enquadramento como microempresa que o valor da receita bruta anual da empresa não excederá, no ano da constituição, o limite fixado no inciso I do artigo 2° da Lei Federal N.° 9.841 de 05 de Outubro de 1999, e que a empresa não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no artigo 3° daquela Lei.

TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Os casos não previstos no presente contrato social serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedades por Quotas de Responsabilidade Limitada, pelos quais a Entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

E, assim por estarem justos e contratados, de comum acordo mandaram imprimir o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma no anverso de 06 folhas, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, após o que levarão a registro no órgão competente, para que produza os efeitos legais.

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica
Dou fé.
Piraí do Sul, 20/07/2009
Em Test°
Rosângela A. G. de Azevedo Sundeval - Oficial
Nilson Martins de Oliveira - Escrevente Autorizado

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica
Dou fé.

CONTRATO SOCIAL
ORGANIZAÇÃO MADASOL DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Piraí do Sul, 08 de Junho de 2000.

LUCIMARA OLIVEIRA SCORSIM

MARIA ELOIZA GOMES MILLÉO

MARCELLO TOCHINSKI MILLÉO

SONIA DO ROCIO DE FRANÇA KING

TESTEMUNHAS:

ESTELA MÁRIS DATTOLA BAITALA
RG N.º 4.428.658-0 - SSP-MS
CPF N.º 603.910.659-04

GRACIANO MILÉO BAITALA
RG N.º 3.651.812-0 - SSP - PR
CPF N.º 587.057.919-87

SERVIÇO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 13 ABR 2005

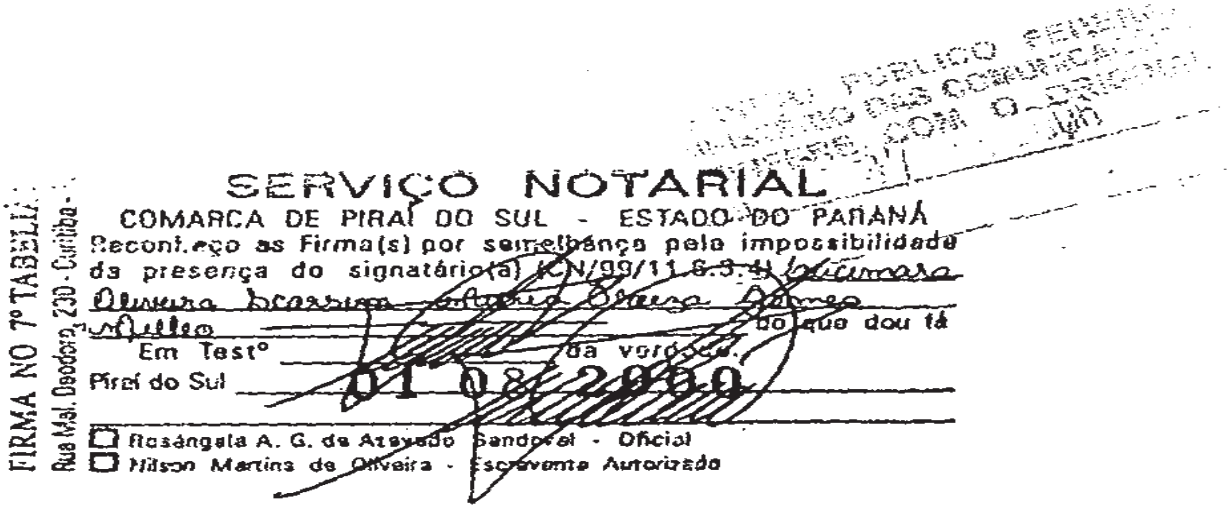
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - Escritório de PONTA GROSSA

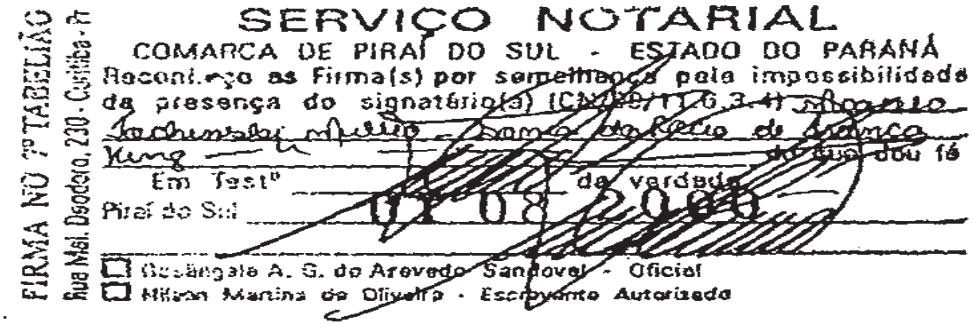
ESCRITÓRIO REGIONAL DE PONTA GROSSA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/06/2000
SOB O NÚMERO:
41 2 0436012 2
TUFI RAME
SECRETÁRIO GERAL
Protocolo: 00/126951-

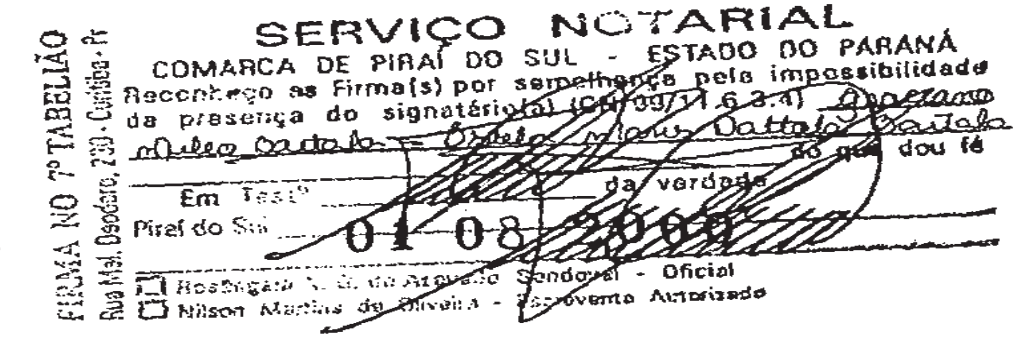
ESCRITÓRIO REGIONAL DE PONTA GROSSA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/06/2000
SOB O NÚMERO:
00 1 269526
TUFI RAME
SECRETÁRIO GERAL
Protocolo: 00/126952-6

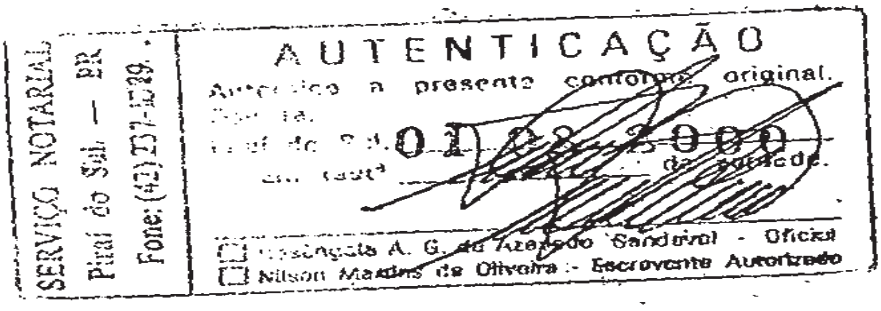
SERVIÇO NOTARIAL
Piraí do Sul — PR
Fone: (42) 237-1239

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica. Dou fé.
Piraí do Sul 01/08/2000
Em Test.ª Verdade.
Hesdrigues A. de Arruda Sandoval - Oficial
Nilson Martins de Oliveira - Escrevente Autorizado


SERVIÇO NOTARIAL
COMARCA DE PIRAÍ DO SUL - ESTADO DO PARANÁ
Reconheço as Firma(s) por semelhança pela impossibilidade
da presença do signatário(a) (CN/99/11.6.3.4)
Em Testº
Piraí do Sul
01 08 2000
Rosângela A. G. de Azevedo Sandoval - Oficial
Nilson Martins de Oliveira - Escrevente Autorizado
FIRMA NO 7º TABELIÃO
Rua Mal. Deodoro, 230 - Curitiba - Pr


SERVIÇO NOTARIAL
COMARCA DE PIRAÍ DO SUL - ESTADO DO PARANÁ
Reconheço as Firma(s) por semelhança pela impossibilidade
da presença do signatário(a) (CN/99/11.6.3.4)
Em Testº
Piraí do Sul
01 08 2000
Rosângela A. G. de Azevedo Sandoval - Oficial
Nilson Martins de Oliveira - Escrevente Autorizado
FIRMA NO 7º TABELIÃO
Rua Mal. Deodoro, 230 - Curitiba - Pr


SERVIÇO NOTARIAL
COMARCA DE PIRAÍ DO SUL - ESTADO DO PARANÁ
Reconheço as Firma(s) por semelhança pela impossibilidade
da presença do signatário(a) (CN/99/11.6.3.4)
Em Testº
Piraí do Sul
01 08 2000
Nilson Martins de Oliveira - Escrevente Autorizado
FIRMA NO 7º TABELIÃO
Rua Mal. Deodoro, 230 - Curitiba - Pr


AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia com o original.
Em Testº
01 08 2000
da verdade.
Rosângela A. G. de Azevedo Sandoval - Oficial
Nilson Martins de Oliveira - Escrevente Autorizado
SERVIÇO NOTARIAL
Piraí do Sul — PR
Fone: (42) 257-1539

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 242, DE 2009
(nº 1.088/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO HARMONIA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Alpercata, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 577 de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à Rádio Harmonia FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Alpercata, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 384, de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 537, de 13 de setembro de 2006 – 102,3 FM Comunicação Ltda., no município de Nova América - GO;

2 - Portaria nº 538, de 13 de setembro de 2006 – Sistema Norte Brasil de Comunicação Ltda., no município de Urupá - RO;

3 - Portaria nº 539, de 13 de setembro de 2006 – Rocco Júnior & Rocco Ltda-ME, no município de Faxinal - PR;

4 - Portaria nº 540, de 13 de setembro de 2006 – Tradicional FM Ltda., no município de Arroio Grande - RS;

5 - Portaria nº 541, de 13 de setembro de 2006 – Organização Madasol de Comunicação Ltda., no município de Piraí do Sul - PR;

6 - Portaria nº 542, de 13 de setembro de 2006 – Editora Diário da Amazônia S/C Ltda., no município de Alta Floresta D'Oeste - RO;

7 - Portaria nº 543, de 13 de setembro de 2006 – Rádio Comunicação FM Stéreo Ltda., no município de Boracéia - SP;

8 - Portaria nº 544, de 13 de setembro de 2006 – TV Mucuripe Ltda., no município de Crato - CE;

9 - Portaria nº 545, de 13 de setembro de 2006 – Rádio Prado Ltda., no município de Antônio Prado - RS;

10 - Portaria nº 546, de 13 de setembro de 2006 – Sistema Beija Flor de Radiodifusão Ltda., no município de Milhã - CE;

11 - Portaria nº 577, de 13 de setembro de 2006 – Rádio Harmonia FM Ltda., no município de Alpercata - MG;

12 - Portaria nº 597, de 21 de setembro de 2006 – Rádio Vera Cruz FM Ltda., no município de Santo Antônio do Sudoeste - PR;

13 - Portaria nº 598, de 21 de setembro de 2006 – Tropical do Agreste Ltda., no município de Lajedo - PE;

14 - Portaria nº 600, de 21 de setembro de 2006 – Natureza Comunicações Ltda., no município de Aparecida do Taboado - MS;

15 - Portaria nº 603, de 21 de setembro de 2006 – 102,3 FM Comunicação Ltda., no município de Bela Vista de Goiás - GO;

16 - Portaria nº 605, de 21 de setembro de 2006 – Rádio Oeste Ltda., no município de Iporã do Oeste - SC;

17 - Portaria nº 606, de 21 de setembro de 2006 – Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda., no município de Medeiros - MG;

18 - Portaria nº 608, de 21 de setembro de 2006 – Ibicuitinga FM Ltda., no município de Ibicuitinga - CE;

19 - Portaria nº 609, de 21 de setembro de 2006 – Rede União de Rádio e Televisão do Pará Ltda., no município de Brasil Novo - PA;

20 - Portaria nº 610, de 21 de setembro de 2006 – Sistema Rádio Digital FM Ltda., no município de Birigui - SP;

21 - Portaria nº 612, de 21 de setembro de 2006 – Rádio Aliança FM Ltda., no município de Macarani - BA;

22 - Portaria nº 613, de 21 de setembro de 2006 – Rede Jornal de Comunicação e Publicidade Ltda., no município de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT;

23 - Portaria nº 615, de 21 de setembro de 2006 – TV Mucuripe Ltda., no município de Quixeramobim - CE;

24 - Portaria nº 616, de 21 de setembro de 2006 – Portel Serviços de Radiodifusão Ltda., no município de Bagre - PA; e

25 - Portaria nº 617, de 21 de setembro de 2006 – Natureza Comunicações Ltda., no município de Chapada dos Guimarães - MT.

Brasília, 13 de junho de 2008.

MC 00556 EM

Brasília, 22 de setembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 108/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Alpercata, Estado de Minas Gerais.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Harmonia FM Ltda (Processo nº 53710.000461/2002) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 577 , DE 13 DE SETEMBRO DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000461/2002, Concorrência nº 108/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO HARMONIA FM LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Alpercata, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

RADIO HARMONIA FM LTDA.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

Ricardo Fernando Pedrosa, solteiro, comerciante, residente à rua Inconfidência, 344 – Vila Rica, Governador Valadares – Minas Gerais CEP: 35.045-220 portador da Cédula de Identidade 2.108.578 – SSP/MG, CPF: 031.048.406-52 e **Marcony Fernando Pedrosa** casado, motorista residente à rua Itanhomi, 743 – Carapina, Governador Valadares CEP: 35.060-310, portador da Cédula de Identidade MG 10.442.401 SSP/MG, CPF: 031.654.926-62, únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, Rádio Harmonia FM Ltda, Cartório Registro das Pessoas Jurídicas sob o nº 2364 de 05.02.2002. livro a-05, resolvem alterar os citados documentos e o fazem nas seguintes condições e cláusulas:

Cláusula 1ª)A sociedade continua girando sob a denominação de **Rádio Harmonia FM Ltda.**

Cláusula 2ª) A sociedade continua com sede á Rua Inconfidência, 344 Bairro Vila Rica CEP 35045.220 em Governador Valadares MG.

Cláusula 3ª)A sociedade se propõe a executar e explorar o serviço de **radiodifusão sonora** mediante concessão ou permissão do Poder Concedente do Governo Federal no estrito seguimento da **Legislação de Radiodifusão** vigente.

Cláusula 4ª) Os objetivos da sociedade se identificam com o que dispõe o artigo 3º do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, que instituiu o Regulamento de Radiodifusão, sendo prioritário os programas de natureza educativa, informativa, recreativa, e ao vivo, paralelamente com as atividades de publicidades comerciais compatíveis, para o suporte dos encargos da empresa e sua melhor dimensão técnica e artística.

Cláusula 5ª) O início das atividades da sociedade será na data da assinatura deste contrato e o prazo de sua duração é indeterminado.

Cláusula 6ª) O capital da sociedade é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) representado por 20.000 (vinte mil) cotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas pelos sócios na seguinte proporção:

Ricardo Fernando Pedrosa	19.000 quotas	R$ 19.000,00
Marcony Fernando Pedrosa	1.000 quotas	R$ 1.000,00

Cláusula 7ª) O capital da sociedade R$ 20.000,00 (vinte mil reais), será integralizado em moeda corrente nacional na forma que se segue:

a) O sócio Ricardo Fernando Pedrosa integraliza, neste ato, 95,0% (noventa e cinco) das quotas por eles subscritas, totalizando R$19.000,00 (dezenove mil reais), em moeda corrente do país.

b) O sócio Marcony Fernando Pedrosa integraliza, neste ato, 5,0% (cinco) das quotas por eles subscritas, totalizando R$ 1.000,00 (hum mil reais), em moeda corrente do país.

Cláusula 8ª) A responsabilidade dos sócios é limitada, na forma da Lei, ao valor do capital-social.

Cláusula 9ª) As quotas são indivisíveis em relação à sociedade que, para cada uma delas, só reconhece um proprietário. As referidas quotas do capital são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiro ou Pessoas Jurídicas, e qualquer alteração contratual fica sobe a dependência da prévia autorização do Poder Concedente, como também qualquer transferência de quotas.

Cláusula 10ª) A sociedade será administrada pelo Sr. **Ricardo Fernando Pedrosa**, *que terá poderes de representação da sociedade em juízo ou fora dele.*
O sócio gerente assinará:

Radio Harmonia FM
Ricardo Fernando Pedrosa
Sócio gerente

Cláusula 11ª) Todos os documentos onde conste a venda ou a oneração de bens do patrimônio da sociedade somente serão válidos com a assinatura do sócio majoritário, ficando proibido o uso da firma em fianças, avais, endossos e outros favores estranhos aos interesses da sociedade.

Cláusula 12ª) *Para os cargos de gerente, subgerente, procurador, locutores* e encarregados das instalações técnicas e os contratados como responsáveis pela orientação intelectual, educativa, informante ou recreante, serão admitidos PESSOAS QUE atendem as exigências da legislação vigente.

Cláusula 13ª)As quotas sociais somente poderão ser cedidas a terceiros estranhos à *sociedade, com o consentimento expresso do outro sócio. Para este fim, o sócio* que pretender se retirar deverá notificar por escrito ao outro sócio concedendo-lhe o prazo de **30 (trinta)** dias contados do recebimento da notificação para que exerça em condições de igualdade o direito de preferência na aquisição de suas quotas.

Cláusula 14ª)Fica ajustado entre as partes que aos sócio que se retira caberá receber o valor das cotas realizadas e representativas de seu capital mais os lucros apurados em balanço, cujo pagamento será feito em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, sem juros.

Cláusula 15ª) O falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios não dissolverá necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores ou seu representante legal sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus" ou interdito, devendo nela fazerem se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo por um dentre eles credenciados pelos demais.

Cláusula 16ª)Todavia, somente mediante consenso do sócio supérstite, os herdeiros ou sucessores, poderão ingressar na sociedade caso não haja impeditivo legal e se observe a anuência dos órgãos competentes do Ministério das Comunicações, para que sua admissão seja revestida de todos os efeitos legais.

Cláusula 17ª) Os herdeiros e sucessores que não quiserem participar das sociedade terão os seus haveres apurados em balanço especialmente levantado para este fim e serão pagos em 12 (doze) prestações mensais iguais e sucessivas.

Cláusula 18ª)Em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, levantar-se-á um balanço geral das atividades da empresa. O resultado será dividido proporcionalmente ao capital de cada sócio.

Cláusula 19ª)Os casos omissos neste contrato social, serão regidos pelos dispositivos do Decreto n.º 3708, de 10 janeiro de 1919 e da Lei nº4726 de 13 de julho de 1965, a cuja fiel observância, como das demais Cláusulas deste contrato, se obrigam os sócios.

Governador Valadares, 08 de março de 2002.

Ricardo Fernando Pedrosa
CI: 2.108.578 – SSP/MG
CPF: 031.048.406-52

Marcony Fernando Pedrosa
CI: MG 10.442.401 SSP/MG
CPF: 031.654.926-62

Registro Pessoas Jurídicas
Gov. Valadares - MG
Romeu Amaral - Oficial

- CARTÓRIO AMARAL -
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
AVERBAÇÃO
Averbado em frente ao Registro nº 2364
ao livro 005 Fls. 247
Gov. Valadares - MG, 11 MAR. 2002
ROMEU AMARAL - OFICIAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CERTIDÃO - AUTENTICAÇÃO
Certifico que esta cópia fiel do original registrado arquivado neste cartório. Dou fé.
Gov. Valadares - MG 21/MAR. 2002
ROMEU AMARAL - OFICIAL

À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (Decisão Terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 243, DE 2009
(nº 1.089/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO VERA CRUZ FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 597 de 21 de setembro de 2006, que outorga permissão à Rádio Vera Cruz FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 384, de 2008

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 537, de 13 de setembro de 2006 – 102,3 FM Comunicação Ltda., no município de Nova América - GO;

2 - Portaria nº 538, de 13 de setembro de 2006 – Sistema Norte Brasil de Comunicação Ltda., no município de Urupá - RO;

3 - Portaria nº 539, de 13 de setembro de 2006 – Rocco Júnior & Rocco Ltda-ME, no município de Faxinal - PR;

4 - Portaria nº 540, de 13 de setembro de 2006 – Tradicional FM Ltda., no município de Arroio Grande - RS;

5 - Portaria nº 541, de 13 de setembro de 2006 – Organização Madasol de Comunicação Ltda., no município de Piraí do Sul - PR;

6 - Portaria nº 542, de 13 de setembro de 2006 – Editora Diário da Amazônia S/C Ltda., no município de Alta Floresta D'Oeste - RO;

7 - Portaria nº 543, de 13 de setembro de 2006 – Rádio Comunicação FM Stéreo Ltda., no município de Boracéia - SP;

8 - Portaria nº 544, de 13 de setembro de 2006 – TV Mucuripe Ltda., no município de Crato - CE;

9 - Portaria nº 545, de 13 de setembro de 2006 – Rádio Prado Ltda., no município de Antônio Prado - RS;

10 - Portaria nº 546, de 13 de setembro de 2006 – Sistema Beija Flor de Radiodifusão Ltda., no município de Milhã - CE;

11 - Portaria nº 577, de 13 de setembro de 2006 – Rádio Harmonia FM Ltda., no município de Alpercata - MG;

12 - Portaria nº 597, de 21 de setembro de 2006 – Rádio Vera Cruz FM Ltda., no município de Santo Antônio do Sudoeste - PR;

13 - Portaria nº 598, de 21 de setembro de 2006 – Tropical do Agreste Ltda., no município de Lajedo - PE;

14 - Portaria nº 600, de 21 de setembro de 2006 – Natureza Comunicações Ltda., no município de Aparecida do Taboado - MS;

15 - Portaria nº 603, de 21 de setembro de 2006 – 102,3 FM Comunicação Ltda., no município de Bela Vista de Goiás - GO;

16 - Portaria nº 605, de 21 de setembro de 2006 – Rádio Oeste Ltda., no município de Iporã do Oeste - SC;

17 - Portaria nº 606, de 21 de setembro de 2006 – Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda., no município de Medeiros - MG;

18 - Portaria nº 608, de 21 de setembro de 2006 – Ibicuitinga FM Ltda., no município de Ibicuitinga - CE;

19 - Portaria nº 609, de 21 de setembro de 2006 – Rede União de Rádio e Televisão do Pará Ltda., no município de Brasil Novo - PA;

20 - Portaria nº 610, de 21 de setembro de 2006 – Sistema Rádio Digital FM Ltda., no município de Birigui - SP;

21 - Portaria nº 612, de 21 de setembro de 2006 – Rádio Aliança FM Ltda., no município de Macarani - BA;

22 - Portaria nº 613, de 21 de setembro de 2006 – Rede Jornal de Comunicação e Publicidade Ltda., no município de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT;

23 - Portaria nº 615, de 21 de setembro de 2006 – TV Mucuripe Ltda., no município de Quixeramobim - CE;

24 - Portaria nº 616, de 21 de setembro de 2006 – Portel Serviços de Radiodifusão Ltda., no município de Bagre - PA; e

25 - Portaria nº 617, de 21 de setembro de 2006 – Natureza Comunicações Ltda., no município de Chapada dos Guimarães - MT.

Brasília, 13 de junho de 2008.

MC 00594 EM

Brasília, 3 de outubro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência n.º 093/2000 - SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria n.º 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Vera Cruz FM Ltda (Processo n.º 53740.000890/2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim, vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3.º do artigo 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 597 , DE 21 DE SETEMBRO DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 1.720, de 28 de novembro de 1995 e, tendo em vista o que consta do Processo n.º 53740.000890/2000, Concorrência n.º 093/2000 – SSR/MC e do PARECER/CONJUR/MC/JSN/N.º 1145 – 2.29/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à **RÁDIO VERA CRUZ FM LTDA.** para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art.2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223, da Constituição Federal.

Art. 3º O contrato decorrente dessa permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

LIRIO BERGHAHN, brasileiro, casado, radialista, filho de Edi Willi Berghahn e Silda Berghahn, nascido à 04 de setembro de 1954, em Horizontina - RS, residente e domiciliado à Rua 25 de Julho, 336, município de Cunha Porã - SC, portador da Carteira de Identidade nº 8013678043, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul e do CPF nº 275.280.060-68, **SILVANIA PAGLIOCHI DOS SANTOS**, brasileira, solteira, do comércio, filha de Oracides Fragata dos Santos e Ineza Pagliochi dos Santos, nascida à 22 de fevereiro de 1975, em Dionisio Cerqueira - SC, residente e domiciliada na Rua Divisor, s/nº município de Dionísio Cerqueira - SC, portadora da Carteira de Identidade nº 13/R.3.103.578, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina e do CPF nº 796.709.549-91, constituem entre si e na melhor forma de direito, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, cujos negócios e gestões serão regidos pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - A sociedade denominar-se-á **"RÁDIO VERA CRUZ FM LTDA"** e terá como finalidade a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora, em Freqüência Modulada, mediante autorização do Ministério das Comunicações, na forma da Lei e da Legislação Vigente.

SEGUNDA - Os objetivos expressos da sociedade, na forma da Lei que disciplina e regulamenta os serviços de radiodifusão, serão a divulgação de programas educativos, informativos e recreativos, promovendo ao mesmo tempo, a publicidade comercial, para a recuperação de encargos da empresa e sua necessária expansão.

TERCEIRA - A sede e Foro Jurídico da sociedade tem como endereço a Àv Porto Alegre, 950, centro, no município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina.

QUARTA - A sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado e suas atividades iniciais terão inicio a partir da data em que o Ministério das Comunicações deferir o Ato de Outorga da concessão em seu nome, se necessário for sua dissolução, serão observados os dispositivos da Lei.

QUINTA - A sociedade se compromete, por seus diretores e sócios não efetuar nenhuma alteração contratual, sem a prévia e expressa autorização do Ministério das Comunicações.

SEXTA - As cotas ou ações representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto a partido político. A sociedade poderá em sua alteração contratual, ter como sócio pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do capital, sem direito a voto, e pertencente exclusivamente e nominalmente a brasileiros natos.

SÉTIMA - A sociedade se obriga a observar, com rigor que se impõe em Decretos, Leis, Regulamentos, Portarias, e quaisquer outras decisões ou despachos emanados pelo Ministério

das Comunicações e órgãos do Governo Federal, vigente ou a vigir, e referente a legislação dos serviços de radiodifusão sonora em geral.

OITAVA - A sociedade se compromete a manter em seu quadro de pessoal um mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos.

NONA - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer depois de ter sido aprovado pelo Ministério das Comunicações.

DÉCIMA - A sociedade não poderá deter concessões ou premiações para executar os serviços de radiodifusão sonora em geral no país, além dos limites previstos em lei.

DÉCIMA-PRIMEIRA - O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

DÉCIMA-SEGUNDA - O Capital social no valor de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), divididos em 42.000 (quarenta e duas mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (hum real) cada, fica assim distribuídos entre os sócios:

a-) Ao sócio **LIRIO BERGHAHN**, 28.000 (vinte e oito mil) quotas no valor de R$ 1,00 (hum real) cada, totalizando R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais);

b-) A sócia, **SILVANIA PAGLIOCHI DOS SANTOS,** 14.000 (quatorze mil) quotas no valor de R$ 1,00 (hum real) cada, totalizando R$ 14.000,00 (quatorze mil reais);

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES
1 - Lirio Berghahn	28.000	28.000,00
2 - Silvania Pagliochi dos Santos	14.000	14.000,00
Total	42.000	42.000,00

DÉCIMA-TERCEIRA - A integralização do capital social será feita da seguinte forma:

a - 50% (cinquenta por cento) neste ato em moeda corrente nacional;

b - 50% (cinquenta por cento) a ser integralizado na data em que o Ministério das Comunicações deferir o ato de outorga da concessão a esta sociedade, em moeda corrente nacional.

DÉCIMA-QUARTA - A responsabilidade dos sócios, na forma da lei, fica limitada ao valor ao capital social em sua totalidade.

DÉCIMA-QUINTA - As quotas são indivisíveis em relação a sociedade que para cada uma delas só reconhece um proprietário.

DÉCIMA-SEXTA - A sociedade será administrada pelo sócio **LIRIO BERGHAHN**, na qualidade de gerente geral, a qual compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

DÉCIMA-SÉTIMA - As quotas não poderão ser cedidas a terceiros estranhos a sociedade, sem o consentimento expresso e escrito dos demais sócios bem como da autorização do Ministério das Comunicações, e para este fim, o sócio retirante deverá comunicar a entidade sua resolução. Em qualquer eventualidade, a sociedade e os sócios remanescentes terão sempre preferência na aquisição das quotas do sócio retirante.

DÉCIMA-OITAVA - Ao gerente geral no efetivo exercício de suas funções, perceberá a título de pró-labore, uma remuneração mensal, fixada anualmente pela sociedade.

DÉCIMA-NONA - A sociedade não se dissolverá por morte, interdição, falência, insolvência ou retirada de qualquer dos sócios.

VIGÉSIMA - O ano civil coincidirá com o ano fiscal, ou seja, de 1° de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, data em que será levado a efeito o balanço geral do ativo e passivo da sociedade.

VIGÉSIMA-PRIMEIRA - Sempre que houver necessidade de atender a renovação de material de ordem técnica indispensáveis ao perfeito funcionamento da emissora a retirada de lucro liquido ficará suspensa e adiada.

VIGÉSIMA-SEGUNDA - O prejuizo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

VIGÉSIMA-TERCEIRA - Do lucro liquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição de um fundo "Fundo de Reserva", que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social. O fundo de reserva terá por finalidade assegurar a integralidade do capital social e somente poderá ser utilizado para aumento deste e compensação de prejuízo.

VIGÉSIMA-QUARTA - O saldo que existir, após a observância do disposto nas cláusulas anteriores, será distribuído aos sócios, na proporção de suas cotas, podendo estes, entretanto deliberar por unanimidade, que seja mantido, no todo ou parte, em conta de "Lucros em Suspenso" ou reservado para o aumento de capital.

VIGÉSIMA-QUINTA - Em caso de falecimento de qualquer dos sócios, os herdeiros legais, maiores, brasileiros, natos, que tiverem prévia autorização do Governo Federal, através do órgão competente, poderão ser admitidos na sociedade, quando a maioria do capital assim decidir, desde que ainda aceitem e ratifiquem as condições vigentes no contrato social.

VIGÉSIMA-SEXTA - Se aos sócios sobreviventes não convier, ou não existindo consenso da maioria, ou falta de autorização prévia do Governo Federal, aos legítimos sucessores, do sócio falecido, a sociedade, ou sócios remanescentes pagarão a quem de direito a quota de capital e os haveres do sócio falecido, com base no último balanço se o falecimento ocorrer no primeiro semestre, e com base no próximo balanço, se o falecimento se verificar no segundo semestre do ano civil. O pagamento da importância total aos legítimos sucessores, será efetuado em quatro parcelas iguais vencíveis de três em três meses após a homologação da partilha.

VIGÉSIMA-SÉTIMA - Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos que regulam o funcionamento das sociedade por cotas de responsabilidade limitada, e pelos quais a sociedade se regerá, e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de sinais de radiodifusão sonora.

VIGÉSIMA-OITAVA - Quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, serão dirimidas de conformidade com as leis vigentes, ficando desde já eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho - SC, para este fim.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento contratual, em cinco vias de igual teor e forma, mediante a presença de duas testemunhas suas conhecidas, declarando os sócios que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SELO DE FISCALIZAÇÃO
Nº ACH87262
SERVIÇO NOTARIAL COMARCA DE CUNHA PORÃ
FONE (0-xx-49) 863-0154 SC CUNHA PORÃ
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado. Dou fé
Em testemunho da verdade.
Cunha Porã(SC), 24 de 03 de 2000

Pinhalzinho, 01 de Março de 2.000

Lirio Berghahn

Silvania Pagliochi dos Santos

SENADO FEDERAL COMUNICAÇÕES ORIGINAL 20 JUN 2005

TESTEMUNHAS:

ADI MACHADO, brasileiro, divorciado, contabilista, residente e domiciliado à Rua Mário Cláudio Turra, 108, em Dionísio Cerqueira - SC, portador da Cédula de Identidade nº 13/R-898.118-SSI-SC e CPF nº 386.300.369-15.

IEDA MARIA COSTENARO, brasileira, solteira, contadora, residente e domiciliada à Rua Mário Cláudio Turra, 108, em Dionísio Cerqueira - SC, portadora da Cédula de Identidade nº 4.144.913-6-SSP-PR e CPF nº 734.096.269-34.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SELO DE FISCALIZAÇÃO
Nº ACH87263
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
COMARCA DE CUNHA PORÃ
Jorge Licks Tabelião
Jonas Rafael Licks Tabelião Substituto
Silvonia Licks Escr. Aut.
FONE (0-xx-49) 863-0154 SC
CUNHA PORÃ

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado. Dou fé
Em testemunho ☐ da verdade.
Cunha Porã(SC) 09 de 03 de 2000.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONFERE COM O ORIGINAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/03/2000
SOB O NÚMERO:
42 2 0280351 6
Protocolo: 00/030073-0
MAX JOSEF REUSS STRENZEL
SECRETARIO GERAL

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
20/MAIO/2009

À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (Decisão Terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 244, DE 2009

(Nº 1.096, de 2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Boa Vista do Tupim para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 815, de 25 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária de Boa Vista do Tupim para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia.

Art. 2° Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 378, DE 2008

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 581, de 15 de setembro de 2006 – Associação Comunitária Cultural e Educativa de Araxá – ACECA, no Município de Araxá – MG;

2 – Portaria nº 663, de 19 de outubro de 2006 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de São Jorge, no Município de São Jorge – RS;

3 – Portaria nº 682, de 23 de outubro de 2006 – Conselho Comunitário de Paraíso, no Município de Paraíso – SC;

4 – Portaria nº 693, de 23 de outubro de 2006 – Associação Comunitária Rádio Amigos do Pinhal FM, no Município de Balneário Pinhal – RS;

5 – Portaria nº 703, de 23 de outubro de 2006 – TV e Rádio Cidade FM, no Município de Itapaci – GO;

6 – Portaria nº 704, de 23 de outubro de 2006 – Associação Comunitária Agrovila São Sebastião – ACAS, na localidade de São Sebastião – DF;

7 – Portaria nº 712, de 23 de outubro de 2006 – ACCCJAN, Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Jandaíra – RN, no Município de Jandaíra – RN;

8 – Portaria nº 735, de 23 de outubro de 2006 – Associação Rádio Comunitária Paranoá, no Paranoá – DF;

9 – Portaria nº 761, de 24 de outubro de 2006 – Associação de Difusão Comunitária de Lindóia – SP, no Município de Lindóia – SP;

10 – Portaria nº 772, de 24 de outubro de 2006 – BICUDA – Associação em Defesa da Qualidade de Vida, do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico, no Município do Rio de Janeiro – RJ;

11 – Portaria nº 797, de 25 de outubro de 2006 – Associação Comunitária Cultural Santana do Paraíso Radiodifusão, no Município de Santana do Paraíso – MG;

12 – Portaria nº 801, de 25 de outubro de 2006 – Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Francisco Badaró – FUNDEC, no Município de Francisco Badaró – MG;

13 – Portaria nº 815, de 25 de outubro de 2006 – Associação Comunitária de Boa Vista do Tupim, no Município de Boa Vista do Tupim – BA;

14 – Portaria nº 857, de 27 de outubro de 2006 – Associação de Rádio Comunitária de Promoção Social de Canudos, no Município de Canudos – BA;

15 – Portaria nº 984, de 23 de novembro de 2006 – Associação de Promoção Artística e Cultural de Novo Oriente de Minas – APACNOM, no Município de Novo Oriente de Minas – MG;

16 – Portaria nº 1.027, de 21 de dezembro de 2006 – ACAP – Associação Comunitária dos Amigos de Pará de Minas, no Município de Pará de Minas – MG;

17 – Portaria nº 8, de 3 de janeiro de 2007 – Associação Cultural Cajuruense Boca da Mata de Apoio à Comunidade, no Município de Cajuru – SP;

18 – Portaria nº 107, de 9 de abril de 2007 – Associação Comunitária Educacional Maranata de Radiodifusão FM, no Município de Cachoeira Grande – MA;

19 – Portaria nº 126, de 11 de abril de 2007 – Associação Rádio Comunitária e Cultural de Poço Verde FM – Mhz, no Município de Poço Verde – SE;

20 – Portaria nº 128, de 11 de abril de 2007 – Associação de Comunicação Comunitária de Gália, no Município de Gália – SP;

21 – Portaria nº 136, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária do Grupo Semente Nova do Distrito de Missi, no Município de Irauçuba – CE;

22 – Portaria nº 146, de 12 de abril de 2007 – Associação Cultural Comunitária Rádio Terra FM de Ribeirão Cascalheiras, no Município de Ribeirão Cascalheiras – MT;

23 – Portaria nº 149, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária Nova Dimensão de Radiodi-

fusão para o Desenvolvimento Cultural e Artístico, no Município de Barra do Choça – BA;

24 – Portaria nº 150, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária Cultura para São Félix, no Município de São Félix do Coribe – BA;

25 – Portaria nº 156, de 12 de abril de 2007 – Associação Cultural Comunitária Cidade das Rosas, no Município de Cotia – SP;

26 – Portaria nº 159, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária de Tatuí, no Município de Tatuí – SP;

27 – Portaria nº 228, de 28 de maio de 2007 – Associação Cultural Comunitária Amigos de Videira, no Município de Videira – SC;

28 – Portaria nº 230, de 28 de maio de 2007 – Associação Comunitária de Comunicação Palmares, no Município de Palmares Paulista – SP;

29 – Portaria nº 231, de 28 de maio de 2007 – Associação de Comunicação Comunitária Navegantes de Anhembi, no Município de Anhembi – SP; e

30 – Portaria nº 271, de 29 de maio de 2007 – Associação Comunitária de Difusão Sul de Nonoai, no Município de Nonoai – RS.

Brasília, 13 de junho de 2008. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC 00808 EM

Brasília, 8 de dezembro 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Boa Vista do Tupim, no Município de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53640.001177/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 815 DE 25 DE OUTUBRO DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53640.001177/98 e do PARECER/MC/CONJUR/GAT/Nº 1129 – 1.08/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária de Boa Vista do Tupim, com sede na Praça Rui Barbosa, nº 14 - Centro, no município de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 12°39'37"S e longitude em 40°36'33"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E SEM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 0151/2005/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53640.001177/98 protocolizado em 19 de agosto de 1998.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: ***Associação Comunitária de Boa Vista do Tupim,*** *município de* ***Boa Vista do Tupim,*** Estado **da Bahia.**

I - INTRODUÇÃO

1. A **Associação Comunitária de Boa Vista do Tupim**, inscrita no CNPJ sob o número **13.906.227/0001-42,** no Estado da Bahia, com **sede na Praça Rui Barbosa, nº 14,** município de Boa Vista do Tupim, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 12 de agosto de 1998 subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do **Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 18 de março de 1999** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes .

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Praça Rui Barbosa, nº 14, no município de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, de coordenadas geográficas em 12°39'37"S de latitude e 40°36'33"W de longitude..

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 54 a 57, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Ressalte-se que em relação ao item 15 do Roteiro de Análise de Instalação da Estação de Radcom as coordenadas geográficas são as mesmas que a tornaram selecionada.

7. Considerando **a seleção desta requerente , bem como a docume que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "a", "c", "e", "g", "j", da Norma Complementar nº 01/2004, bem como a necessária alteração**

estatutária, comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa, cópia do CNPJ retificado da requerente, declaração do endereço da sede e Certidão Cartorária tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o *disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma* (*fls. 64*).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "**Formulário de Informações Técnicas**" - fls 79 e 80, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 173 e 174. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 190, dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar 01/2004 e ainda: demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados.

CONFERE COM ORIGINAL

III - CONCLUSÃO/OPINAMENTO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

  Associação Comunitária de Boa Vista do Tupim,

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Sônia Maria Muniz Rodrigues	Presidente
Joselane Alves Aragão Costa	Vice Presidente
Renilsa da Silva Pereira	Tesoureira
Genilda dos Santos Rodrigues	Secretária
Francisca Santa Bárbara Nascimento	Secretária de Saúde
Ildeci Lima Barbosa	Suplente
Maria Luisa Dias	Secretária de Rel. Públicas.
Renilda da Silva Pereira	Suplente

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

  Praça Rui Barbosa nº 32 - Centro, município de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia.

- **coordenadas geográficas**

  12º39'37" de latitude e 40º36'33" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 173 e 174, bem como "Formulário de Informações Técnicas" -fls 79 e 80 que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Comunitária de Boa Vista do Tupim,** no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº **53640.001177/98** de 19 de agosto de 1998.

Brasília, 13 de julho de 2005.

Vilma de Fátima Albuquerque Fanis
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat. 1365009
SERAC/CORAC/DEOC/SC
Relator da conclusão Jurídica

Relator da conclusão Técnica
Regina Aparecida Monteiro
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat. 1320958
SENGR/CORAC/DEOC/SC

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 13 de julho de 2005.

WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR
Coordenador - Geral

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 14 de julho de 2005.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 0151/2005/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 18 de julho de 2005.

SERGIO LUIZ DE MORAES DINIZ
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
04 DEZ 2006

À Comissão de Ciência, tecnologia, inovação, comunicação e inforática. (Decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 245, DE 2009

(nº 1.102/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE GUAÍRA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guaíra, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 778 de 20 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária Amigos de Guaíra para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guaíra, Estado do Paraná.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 545 / de 2008

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 138, de 12 de abril de 2007 - Associação Comunitária e Cultural de Entre Rios - SC, no município de Entre Rios - SC;

2 - Portaria nº 158, de 12 de abril de 2007 - Associação Cultural Comunitária Arca de Poá, no município de Poá - SP;

3 - Portaria nº 164, de 12 de abril de 2007 - Associação Cultural Comunitária Amigos de Tangará (ACCAT), no município de Tangará - SC;

4 - Portaria nº 171, de 12 de abril de 2007 - Associação Comunitária Movimento Rádio Vale do Rio Bugres FM, no município de Barra do Bugres - MT;

5 - Portaria nº 263, de 29 de maio de 2007 - Associação de Comunicação Comunitária Três Cachoeiras, no município de Três Cachoeiras - RS;

6 - Portaria nº 573, de 16 de outubro de 2007 - Associação de Radiodifusão Comunitária Alegria de Anita Garibaldi, no município de Anita Garibaldi - SC;

7 - Portaria nº 601, de 16 de outubro de 2007 - Associação da Rádio Comunitária FM Cidade de Campos Lindos, no município de Campos Lindos - TO;

8 - Portaria nº 609, de 5 de novembro de 2007 - Associação Comunitária Rio Piracicaba para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, no município de Rio Piracicaba - MG;

9 - Portaria nº 649, de 21 de novembro de 2007 - Associação Ibirapuitense de Radiodifusão Comunitária AIRC, no município de Ibirapuitã - RS;

10 - Portaria nº 660, de 21 de novembro de 2007 - Associação Cultural Bethel, no município de Paty do Alferes - RJ;

11 - Portaria nº 740, de 18 de dezembro de 2007 - Associação do Movimento de Radiodifusão Renascer de Campo Novo - RS, no município de Campo Novo - RS;

12 - Portaria nº 747, de 18 de dezembro de 2007 - Associação de Radiodifusão Comunitária de Cristal do Sul, no município de Cristal do Sul - RS;

13 - Portaria nº 778, de 20 de dezembro de 2007 - Associação Comunitária Amigos de Guaíra, no município de Guaíra - PR;

14 - Portaria nº 822, de 20 de dezembro de 2007 - Associação Comunitária Progressiva de Serrinha dos Pintos, no município de Serrinha dos Pintos - RN;

15 - Portaria nº 835, de 20 de dezembro de 2007 - Associação de Comunicação e Cultura de Campo de Santana - PB, no município de Campo de Santana - PB;

16 - Portaria nº 67, de 7 de março de 2008 - Associação de Difusão Comunitária de Nova Veneza, no município de Nova Veneza - GO;

17 - Portaria nº 68, de 7 de março de 2008 - Associação Comunitária Dabar de Comunicação, Educação e Cultura, no município de Floresta do Araguaia - PA;

18 - Portaria nº 72, de 7 de março de 2008 - Associação Comunitária e Cultural Vale do Rio Grande, no município de Colômbia - SP;

19 - Portaria nº 79, de 7 de março de 2008 - Associação de Radiodifusão Comunitária Muçum, no município de Muçum - RS;

20 - Portaria nº 115, de 20 de março de 2008 - Associação da Rádio Comunitária de Itaubal - AP, no município de Itaubal - AP;

21 - Portaria nº 127, de 20 de março de 2008 - Associação Comunitária Educativa e de Radiodifusão de Posse (GO) - ACERP, no município de Posse - GO; e

22 - Portaria nº 128, de 20 de março de 2008 - Associação de Radiodifusão Comunitária Amigos de São Nicolau, no município de São Nicolau - RS.

Brasília, 22 de julho de 2008.

MC 00143 2008

Brasília, 14 de fevereiro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Comunitária Amigos de Guaíra**, no município de Guaíra, Estado do Paraná, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53.000.046.366/03, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E SEM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 0254 /2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53000.046366/03 protocolizado em 29/12/2003.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: **Associação Comunitária Amigos de Guaíra , município de Guaíra, Estado do Paraná.**

I - INTRODUÇÃO

1. A **Associação Comunitária Amigos de Guairá,** inscrita no CNPJ sob o número **06.002.491/0001-96,** no Estado do Paraná, com **sede na na Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 290 - centro,** município de Guaira, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 24 de outubro de 2003 subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
25 JAN 2008

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, bascou o seu pleito nos termos do **Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 27/10/2005** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes .

II – RELATÓRIO

- ***atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos***

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Avenida Comandante Otávio Tosta, nº 151 - centro, no município de Guaíra, Estado do Paraná, de coordenadas geográficas em 24°05'06"S de latitude e 54°15'37"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 164/165, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas passando a constar: 24°04'48" S e 54°15'21" W no seguinte endereço: Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 290 - centro, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de [illegible] dados, conforme as fls. 192 dos autos.

Serviços Públicos Federais
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
25 JAN 2008

7. Considerando a seleção desta requerente , bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências:

apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "g", "h", "o" da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 166 a 217).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "**Formulário de Informações Técnicas**" - fls 192, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 218 e 219. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 220 dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "m", "n" e "o" da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO/OPINAMENTO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

  Associação Comunitária Amigos de Guaíra;

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Antônio Colontonio	Presidente
Edilberto Fell	Vice - Presidente
Marlos Hilgert	1º Secretário
Maria Gabriela Cordeiro	2ª Secretária
Antônio Silvio Diniz	1º Tesoureiro
Ana Rute Milleo Diniz	2º Tesoureiro

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

  Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 290 -mcentro, município de Guaíra, Estado do Paraná.

- **coordenadas geográficas**

  24°04'48" de latitude e 54°15'21" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 218 e 219, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 192 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Comunitária Amigos de Guaíra,** no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº **53000.046366/03** de 29 de dezembro de 2003.

Brasília, 17 de outubro de 2006.

Relator da conclusão Jurídica
Lúcia Helena Magalhães Bueno
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat. 2312714
SERAC/CORAC/DEOC/SC

Relator da conclusão Técnica
Regina Aparecida Monteiro
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat. 1320958
SENGR/CORAC/DEOC/SC

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 17 de outubro de 2006.

ALEXANDRA LUCIANA COSTA
Coordenadora

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, de outubro de 2006.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 0254/2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, de outubro de 2006.

JOANILSON L. B. FERREIRA
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
25 JAN 2008

À Comissão de Ciência, tecnologia, inovação, comunicação e inforática. (Decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nª 246, DE 2009

(nª 137/2007 , na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA "VOZ DO POVO" para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto de Moz, Estado do Pará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 98 de 16 de fevereiro de 2005, que outorga autorização à Associação da Rádio Comunitária "Voz do Povo" para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto de Moz, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 219 / de 2005

TVR Uº 551/2005

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 70, de 4 de fevereiro de 2005 – Associação Portinari Comunitária de Cultura, Lazer e Comunicação de Brodowski, no município de Brodowski-SP;

2 - Portaria nº 74, de 4 de fevereiro de 2005 – Clube de Mães "Madre Madalena" da Comunidade Senhor dos Passos - COMASP, no município de Malacacheta-MG;

3 - Portaria nº 83, de 16 de fevereiro de 2005 – Associação Niteroiense de Arte, Cidadania e Comunicação POPGOIABA, no município de Niterói-RJ;

4 - Portaria nº 85, de 16 de fevereiro de 2005 – Associação Comunitária e Solidária de Comunicação Social Sepé Tiaraju, no município de São Sepé-RS;

5 - Portaria nº 96, de 16 de fevereiro de 2005 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de São Francisco de Sales, no município de São Francisco de Sales-MG;

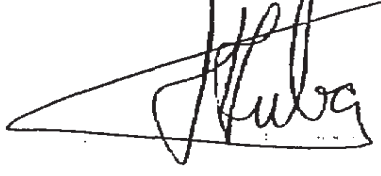
6 - Portaria nº 98, de 16 de fevereiro de 2005 – Associação da Rádio Comunitária "Voz do Povo", no município de Porto de Moz-PA;

7 - Portaria nº 108, de 16 de fevereiro de 2005 – Associação de Moradores da Cohab Massangano - Petrolina (PE), no município de Petrolina-PE;

8 - Portaria nº 109, de 16 de fevereiro de 2005 – Associação de Integração Comunitária de São João do Tigre, no município de São João do Tigre-PB; e

9 - Portaria nº 112, de 16 de fevereiro de 2005 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Ibirapuã, no município de Ibirapuã-BA.

Brasília, 19 de abril de 2005.



MC 00077 EM

Brasília, 11 de março de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação da Rádio Comunitária "Voz do Povo" no município de Porto de Moz, Estado do Pará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53720.000255/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Eunicio Lopes de Oliveira

PORTARIA Nº 98 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2005.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, *considerando o disposto* no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.720.000.255/99 e do PARECER/MC/CONJUR/MRD/Nº 0733 - 1.08 / 2004, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização ao Associação da Rádio Comunitária "Voz do Povo", com sede na Travessa Duque de Caxias, nº 166, bairro centro, no município de Porto de Moz, Estado do Pará, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 01°45'28''S e longitude em 52°14'26''W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUNÍCIO OLIVEIRA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS

RELATÓRIO Nº 455 /2003-DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53720000255/99, protocolizado em 25/03/1999

OBJETO: *Requerimento de autorização para a* exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: **Associação da Rádio *Comunitária " Voz do Povo "***, localidade de Porto de Moz, Estado do Pará.

I - INTRODUÇÃO

1. A **Associação da Rádio Comunitária " Voz do Povo "**, inscrita no CNPJ sob o número 02.974.630/0001-92, no Estado do Pará, com **sede na Rua Travessa Duque de Caxias, nº *166, Centro,*** cidade de Porto de Moz **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 18 de Março de 1999, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do **Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - *D.O.U.* de 09 de Setembro de 19999**, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes .

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma nº 02/98, de 06.08.1998.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Travessa Duque de Caxias, nº 166, na cidade de Porto de Moz, Estado do Pará, de coordenadas geográficas em 01°45'28" S de latitude e 52°14'26" W de longitude.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 117, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereço da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I, II da Norma 02/98, Alteração Estatutária, cópia do CNPJ da requerente e declaração do endereço da sede, cujo cumprimento e aplicação dos critérios estabelecidos na legislação específica resultou no saneamento dos autos e posterior seleção da Entidade, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 123 a 179).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" - fls 155, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 173/174. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 179, dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dipostos no Código Civil Brasileiroe adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dipostos no Código Civil Brasileiroe adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;

- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar 02/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar 02/98;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subítem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar 02/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO/OPINAMENTO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

Associação da Rádio Comunitária " Voz do Povo "

- **quadro diretivo**

Coord. Geral: João Bernardes de Sousa

Secretário: Raimunda do Socorro Martins Machado

2° Secretário: Paulino Gonçalves Teles

Tesoureiro: Hely Soares Barbosa

2° Tesoureiro: Silva Machado

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Travessa Duque de Caxias, n° 166, cidade de Porto de Moz, Estado do Pará

- **coordenadas geográficas**

01°45'28" de latitude e 52°14'26" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 173/174, bem como "Formulário de Informações Técnicas" -fls 155 que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação da Rádio Comunitária " Voz do Povo "**, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53720000255/99, de 25 de Março de 1999.

Brasília, 23 de Dezembro de 2003.

Luciana Coelho
Chefe de Serviço / SSR
Relator da conclusão Jurídica

Relator da conclusão Técnica
Neide Aparecida da Silva
Chefe de Divisão / SSR

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços .

Brasília, 26 de Dezembro de 2003.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 04/03/2005

JAYME MARQUES DE CARVALHO NETO
Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio e Imagem

À Comissão de Ciência, tecnologia, inovação, comunicação e inforática. (Decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 247, DE 2009

(nº 249/2007, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE SALINÓPOLIS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salinópolis, Estado do Pará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 800 de 25 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária de Salinópolis para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salinópolis, Estado do Pará.

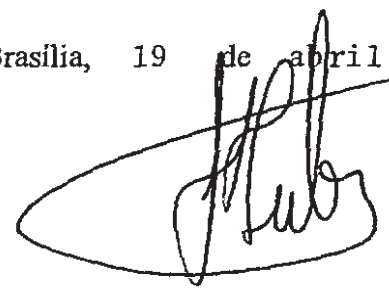
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 260, de 2007

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 800, de 25 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária de Salinópolis para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Salinópolis, Estado do Pará.

Brasília, 19 de abril de 2007.



MC 00806 EM

Brasília, 8 de dezembro 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a Associação Cultural Comunitária de Salinópolis, no Município de Salinópolis, Estado do Pará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53720.000.783/01, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 800 DE 25 DE OUTUBRO DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53720.000.783/01 e do PARECER/MC/CONJUR/GSL/Nº 1755 – 1.08/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Cultural Comunitária de Salinópolis, com sede na rua Padre Antônio Vieira, Lotes 35 e 36, Loteamento Vila Atlântica, no município de Salinópolis, Estado do Pará, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 00°37'44"S e longitude em 47°21'20"W, utilizando a freqüência de 105,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E COM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 171 /2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53.720.000.783-01, protocolizado em 11.12.2001.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: **Associação Cultural Comunitária de Salinópolis,** município de Salinópolis, *Estado do Pará.*

I - INTRODUÇÃO

1. A **Associação Cultural Comunitária de Salinópolis,** inscrita no CNPJ sob o número **04.784.411/0001-76,** no Estado do Pará, com **sede na Av. Beira Mar, s/nº, Loteamento Atalaia,** no município de Salinópolis, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 07.11.2001, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União - D.O.U. de 12/11/2001** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outras 3 entidades foram objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentaram suas solicitações para a mesma área de interesse, tendo sido seus processos devidamente analisados e arquivados. Os motivos dos arquivamentos, bem como a indicação da relação constando os respectivos nomes e processos, se encontram abaixo explicitadas:

a) Fundação Renascer – Processo nº 53.720.000.437-01, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: Diante do prazo concedido ... relativo ao acordo proposto e considerando que não houve manifestação das entidades interessadas, utilizou-se o critério da Representatividade, em obediência ao disposto na Legislação específica, do qual constatou-se que esta Entidade apresentou menor número de manifestações em apoio à iniciativa que sua concorrente ... sagrando-se vencedora a Associação Cultural Comunitária de Salinópolis ..." conforme comunicado à entidade por meio do ofício n.º 3717, datado de 19/04/2004, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade apresentou solicitação para reconsideração dos autos, tendo sido a mesma objeto de análise pelo Departamento que decidiu pela não reconsideração conforme os fatos e fundamentos dispostos no ofício nº 068/06, de 13/04/2006. Saliente-se que até a presente data não houve interposição de Recurso Administrativo pela Entidade.

b) Associação de Cultura e Comunicação de Salinópolis – Processo nº 53.720.000.785-01, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: " ... Essa entidade apresentou parte da documentação exigida pela Legislação específica em tempo hábil ... constatando-se pendências passíveis do cumprimento das exigências dispostas no ofício nº 3715, datado de 19.04.2004, AR Postal em 28/04/2004. Ocorre que a Associação de Cultura e Comunicação de Salinópolis não encaminhou qualquer documentação em cumprimento às exigências elencadas no citado ofício, tendo ocorrido a perda do prazo pelo decurso do tempo e restando comprovada a falta de interesse processual da concorrente ..." conforme comunicado à entidade por meio do ofício n.º 2230, datado de 15/04/2005, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

c) Associação Comunitária dos Amigos e Colaboradores dos [illegible] Jesus – Processo nº 53.720.000.784-01, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: " ... em decorrência da análise inicialmente efetuada nos autos de seu processo constataram-se pendências

passíveis do cumprimento das exigências dispostas nos ofícios nº 969 de 22.02.2002, 2541 de 29.04.02, 4213/02, de 18.07.2002, AR Postal em 29.07.2002. Ocorre que, diante da revisão efetuada nos autos de seu processo constatou-se que a entidade deixou de encaminhar toda a documentação solicitada no citado ofício ocorrendo a perda do prazo pelo decurso do tempo e restando comprovada a sua falta de interesse processual ..." conforme comunicado à entidade por meio do ofício n.º 3656/03, datado de 16/05/2003, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004, de 26.01.2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos serão instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado no Loteamento Vila Atlântica, rua Padre Antônio Vieira, Lote 35/36, no município de Salinópolis, Estado do Pará, de coordenadas geográficas em 00°37'44"S de latitude e 47°21'20"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 113, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

7. Considerando **a seleção desta requerente , bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "a", "b", "c", "e", "g", "h", "i" e "j" da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma** (fls. 143 a 224).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "**Formulário de Informações Técnicas**" - fls. 216, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 227 e 228. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 229, dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente,

demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO/OPINAMENTO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

Associação Cultural Comunitária de Salinópolis;

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Antônio Abílio M. Cordeiro	Presidente
Jorge Maria Portugal dos Santos	Vice-Presidente
Benedito Neves Loureiro	Tesoureiro
Wagner Almeida de Andrade	Secretário

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua Padre Antônio Vieira, Lotes 35/36, Loteamento Vila Atlântica, município de Salinópolis, Estado do Pará;

- ***coordenadas geográficas***

00°37'44" de latitude e 47°21'20" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 227 e 228, bem como "Formulário de Informações Técnicas" - fls. 216 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Cultural Comunitária de Salinópolis,** no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº **53.720.000.783-01** de 11 de dezembro de 2001.

Brasília, 21 de Julho de 2006.

Relator da conclusão Jurídica
Sibele Leandra Portella
Mat. 1325823
Coordenadora de Serviços de Radiodifusão Comunitária
SENGR/CORAC/DEOC/SC

Relator da conclusão Técnica
Ana Maria das Dores e Silva
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat. 1333096
SENGR/CORAC/DEOC/SC

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços .

Brasília, 21 de Julho de 2006.

ALEXANDRA LUCIANA COSTA
Coordenadora

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 21 de Julho de 2006.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº /2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 21 de Julho de 2006.

JOANILSON L. B. FERREIRA
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
05 DEZ 2006

À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (Decisão Terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nª 248, DE 2009

(nª 851/2007 , na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÓCIO CULTURAL KIRIRIS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tomar do Geru, Estado de Sergipe.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 774 de 22 de dezembro de 2003, que outorga autorização à Associação Comunitária Sócio Cultural Kiriris para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tomar do Geru, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 105, de 2008.

TVR 271/2008

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 2.954, de 18 de dezembro de 2002, alterada pela de nº 629, de 9 de dezembro de 2003 – Associação Comunitária pelo Meio Ambiente, Cultura e Comunicação Social, na cidade de Cerro Corá - RN;

2 - Portaria nº 581, de 5 de novembro de 2003 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Gramado Xavier, na cidade de Gramado Xavier - RS;

3 - Portaria nº 692, de 9 de dezembro de 2003 – Associação Comunitária Cultural Rádio Amigos FM, na cidade de Entre Rios do Sul - RS;

4 - *Portaria nº 774, de 22 de dezembro de 2003, alterada pela de nº 128, de 12* de abril de 2004 – Associação Comunitária Sócio Cultural Kiriris, na cidade de Tomar do Geru - SE;

5 - Portaria nº 100, de 16 de fevereiro de 2005 – Associação Comunitária de Comunicação Futura, no município de Comendador Gomes - MG;

6 - Portaria nº 34, de 7 de fevereiro de 2006 – ABECCA - Associação Benemérita e Cultural de Conceição das Alagoas, no município de Conceição das Alagoas - MG;

7 - Portaria nº 589, de 15 de setembro de 2006 – Associação Civil de Radiodifusão Comunitária Iguaraçu FM, no município de Iguaraçu - PR;

8 - Portaria nº 697, de 23 de outubro de 2006 – Associação Comunitária, Cultural e Artística de Tomazina, no município de Tomazina - PR;

9 - Portaria nº 805, de 25 de outubro de 2006 – Rádio Comunitária Popular FM, no município de Urucânia - MG;

10 - Portaria nº 99, de 28 de março de 2007 – Associação Comunitária e Cultural para o Progresso de Maranguape, no município de Maranguape - CE;

11 - Portaria nº 135, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária e Cultural Integração FM, no município de Ponte Alta - SC;

12 - Portaria nº 142, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Arez/RN - ACCCARN, no município de Arez - RN;

13 - Portaria nº 144, de 12 de abril de 2007 – Associação da Rádio Comunitária Vale do Prata, no município de Landri Sales - PI;

14 - Portaria nº 196, de 17 de maio de 2007 – Associação Comunitária Cultural *Frutalense, no município de Frutal - MG;*

15 - Portaria nº 197, de 23 de maio de 2007 – Associação de Comunicação e Cultura de Taquaraçu de Minas - ACCTM, no município de Taquaraçu de Minas - MG;

16 - Portaria nº 202, de 28 de maio de 2007 – Associação de Integração Comunitária Vida, no município de Miranda - MS;

17 - Portaria nº 203, de 28 de maio de 2007 – Associação Comunitária Cidade - Cidade, no município de Três Pontas - MG;

18 - Portaria nº 233, de 28 de maio de 2007 – Associação dos Produtores Rurais de Santana do Itararé - PR - A.P.R, no município de Santana do Itararé - PR;

19 - Portaria nº 236, de 28 de maio de 2007 – Associação Comunitária Idéias e Ações dos Nativos de Rio de Contas, no município de Rio de Contas - BA;

20 - Portaria nº 253, de 29 de maio de 2007 – Associação Cultural Santanense - ACS, no município de Santana do Seridó - RN;

21 - Portaria nº 274, de 29 de maio de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Pedro Afonso, no município de Pedro Afonso - TO;

22 - Portaria nº 275, de 29 de maio de 2007 – Associação Comunitária Rádio FM Aliança, no município de Paranaguá - PR;

23 - Portaria nº 301, de 19 de junho de 2007 – Associação de Desenvolvimento Cultural e Social de Cardoso Moreira, no município de Cardoso Moreira - RJ;

24 - Portaria nº 310, de 19 de junho de 2007 – Associação Comunitária e Cultural de Queimadas – ACCQ, no município de Queimadas - PB;

25 - Portaria nº 312, de 19 de junho de 2007 – Associação Jardim América de Desenvolvimento e Assistência Comunitária, no município de Capão do Leão - RS

26 - Portaria nº 317, de 19 de junho de 2007 – Associação Comunitária Itapetinguense João Félix Neto, no município de Itapetinga - BA;

27 - Portaria nº 332, de 19 de junho de 2007 – Associação Cultural e Folclórica Bumba Meu – Boi Estrela de Bequimão, no município de Bequimão - MA;

28 - Portaria nº 342, de 28 de junho de 2007 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Centro do Guilherme, no município de Centro do Guilherme - MA;

29 - Portaria nº 344, de 28 de junho de 2007 – Associação Comunitária de Rádio Cidade FM, no município de Carolina - MA;

30 - Portaria nº 345, de 28 de junho de 2007 – Associação Comunitária de Radiodifusão Cabo Verde, no município de Gurupi - TO;

31 - Portaria nº 363, de 28 de junho de 2007 – Fundação de Assistência ao Trabalho e Bem Estar Social São José, no município de São José de Caiana - PB;

32 - Portaria nº 400, de 24 de julho de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária "União e Paz", no município de Viamão - RS;

33 - Portaria nº 422, de 24 de julho de 2007 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Monte Alegre de Goiás – GO - ADECOM, no município de Monte Alegre de Goiás - GO;

34 - Portaria nº 431, de 24 de julho de 2007 – Associação Beneficente, Educacional, Cultural Recreativa e de Radiodifusão Jjiré - Ajjé, no Município de Elísio Medrado - BA; e

35 - Portaria nº 432, de 24 de julho de 2007 – Associação Cultural de Itaitinga, no município de Itaitinga - CE.

Brasília, 10 de março de 2008.

MC 00111 EM

Brasília, 15 de abril de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Sócio Cultural Kiriris, na cidade de Tomar do Geru, Estado do Sergipe, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53840.000048/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Eunicio Lopes de Oliveira

PORTARIA Nº 774 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53840.000048/98 e do PARECER/CONJUR/MC nº 1706/2003, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária Sócio Cultural Kiriris, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 90 - Centro, na cidade de Tomar do Geru, Estado do Sergipe, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 11°21'15"S e longitude em 37°50'38"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRO TEIXEIRA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS

RELATÓRIO Nº 393/2003-DOSR/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº **53.840.000048/99**, protocolizado em 30 de março de 1999.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: **Associação Comunitária Sócio Cultural Kiriris**, localidade de **Tomar do Geru,** Estado do **Sergipe.**

I - INTRODUÇÃO

1. A **Associação Comunitária Sócio Cultural Kiriris,** inscrita no CNPJ sob o número **04.174.168/0001-74,**, no Estado do Sergipe, com **sede à Praça Getúlio Vargas, nº 90 - Centro,** cidade de Tomar do Geru, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 11 de março de 1999, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do **Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 09 de setembro de 1999**, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

Ministério das Comunicações

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes .

II – RELATÓRIO

- ***atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos***

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma nº 02/98, de 06.08.1998.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado à Praça Getúlio Vargas, nº 90 - Centro, na cidade de Tomar do Geru, Estado do Sergipe, de coordenadas geográficas em 11°22'24"S de latitude e 37°50'26"W de longitude. Ocorre que, posteriormente, as coordenadas propostos foram retificadas, passando a corresponder em 11°21'15"S de latitude e 37°50'38"W de longitude consoante aos dados constantes do Aviso publicado no D.O.U., de 09/09/99.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 123, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do

sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II, III, IV, V, VIII e IX da Norma 02/98, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ retificado da requerente e declaração do endereço da sede, cujo cumprimento e aplicação dos critérios estabelecidos na legislação específica resultou no saneamento dos autos e posterior seleção da Entidade, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 127 a 206).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" - fls 183, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 207 e 208. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 206 dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dipostos no Código Civil Brasileiroe adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;

- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dipostos no Código Civil Brasileiroe adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar 02/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar 02/98;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subítem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar 02/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO/OPINAMENTO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- ***nome***

Associação Comunitária Sócio Cultural Kiriris

quadro diretivo

Presidente: Lucicleidy Soares Clementino
Vice-presidente: Everaldo de Matos

Secretário: *Domingos Campos dos Reis*

Tesoureiro : Edvaldo cardoso Soares

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**
  Praça Getúlio Vargas, nº 90 - Centro, cidade de Tomar do Geru, Estado do Sergipe;

- **coordenadas geográficas**
  11°21'15" de latitude e 37°50'38" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 207 e 208, bem como "Formulário de Informações Técnicas" -fls 183 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Comunitária Sócio Cultural Kiriris,** no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº **53.840.000048/99,** de 30 de março de 1999.

Brasília,25 de novembro de 2003.

Relator da conclusão Jurídica

Chefe de Serviço/SSR

Relator da conclusão Técnica

Regina Aparecida Monteiro
Chefe de Serviço / SSR/Ministério

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços .

Brasília, 25 de novembro de 2003.

JAYME MARQUES DE CARVALHO NETO
Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio e Imagem

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 25 de novembro de 2003.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº /2003/DOSR/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 25 de novembro de 2003.

EUGENIO DE OLIVEIRA FRAGA
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

Carlos Alberto Freire Resende
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica
Substituto

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
21 JAN 2004
Ana Carla Nascenies

À Comissão de Ciência, tecnologia, inovação, comunicação e inforática. (Decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nª 249, DE 2009

(nª 873/2008 , na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CIDADÃ DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL, ARTÍSTICA, ESPORTIVA E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA – SP para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Euclides da Cunha, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 160 de 12 de abril de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária Cidadã de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social de Euclides da Cunha Paulista – SP para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Euclides da Cunha, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 1801 de 2008

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 650, de 9 de dezembro de 2003, alterada pela de nº 239, de 24 de maio de 2004 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Iramaia (ADECI), no município de Iramaia - BA;

2 - Portaria nº 93, de 23 de janeiro de 2004 – Associação Comunitária Nossa Senhora de Copacabana, na cidade do Rio de Janeiro - RJ;

3 - Portaria nº 208, de 28 de abril de 2004 – Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais do Município de Itaquitinga, na cidade de Itaquitinga - PE;

4 - Portaria nº 209, de 28 de abril de 2004 – ASDECA - Associação de Desenvolvimento Comunitário Alegriense, no município de Chã de Alegria - PE;

5 - Portaria nº 230, de 3 de maio de 2004 – Associação da Rádio Comunitária Denominada Alfa FM, no município de Marcos Parente - PI;

6 - Portaria nº 424, de 19 de novembro de 2004 – Associação Comunitária de Cultura e Radiodifusão de Carnaubal - Ceará, no município de Carnaubal - CE;

7 - Portaria nº 545, de 22 de dezembro de 2004 – Associação Comunitária, Cultural e Recreativa de Lafayete, no município de Lafaiete Coutinho - BA;

8 - Portaria nº 116, de 16 de fevereiro de 2005 – Associação Comunitária São Vicente de Paula, no município de Nova Andradina - MS;

9 - Portaria nº 86, de 16 de março de 2006 – Associação Comunitária de Carrancas, no município de Carrancas - MG;

10 - Portaria nº 690, de 23 de outubro de 2006 – Associação Comunitária Cultural Areiense, no município de Areias - SP;

11 - Portaria nº 700, de 24 de outubro de 2006 – Associação Cultural e Comunitária dos Moradores do Bairro Vila Brasil, no município de Barreiras - BA;

12 - Portaria nº 718, de 23 de outubro de 2006 – Rádio Comunitária Transvalle FM, no município de Bom Jesus do Itabapoana – RJ;

13 - Portaria nº 725, de 23 de outubro de 2006 – Associação Rádio Comunitária Avante Lençóis, no município de Lençóis - BA;

14 - Portaria nº 766, de 24 de outubro de 2006 – Associação de Difusão Comunitária de Olivedos, no município de Olivedos - PB;

15 - Portaria nº 812, de 25 de outubro de 2006 – Associação de Difusão Rádio Comunitária Esperança FM, no município de Jaboatão dos Guararapes - PE;

16 - Portaria nº 814, de 25 de outubro de 2006 – Associação Beneficente Maria Amélia Moura, no município de São Felipe - BA;

17 - Portaria nº 20, de 3 de janeiro de 2007 – Associação Comunitária Arembepe de Radiodifusão de Incentivo à Cultura, Artes e Esportes, no município de Camaçari - BA;

18 - Portaria nº 145, de 12 de abril de 2007 – Associação Rádio Comunitária Nova Brasília, no município de Joinville - SC;

19 - Portaria nº 152, de 12 de abril de 2007 – Associação de Comunicação Comunitária Cultural Central de Itapissuma-PE, no município de Itapissuma - PE;

20 - Portaria nº 160, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária Cidadã de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social de Euclides da Cunha Paulista - SP, no município de Euclides da Cunha - SP; e

21 - Portaria nº 168, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária Pedreira para o Desenvolvimento de Monte Horebe - Paraíba, no município de Monte Horebe – PB; e

22 - Portaria nº 239, de 28 de maio de 2007 – APROBESNE - Associação de Promoção e Bem Estar Social de Neópolis – no município de Neópolis – SE.

Brasília, 8 de abril de 2008.

MC 00134 EM

Brasília, 28 de maio de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a Associação Comunitária Cidadã de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social de Euclides da Cunha Paulista - SP, no Município de Euclides da Cunha, Estado de São Paulo, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53830.000414/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 160 DE 12 DE ABRIL DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000414/99 e do Parecer/MC/CONJUR/PAS/Nº 0308 – 1.08/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização a **Associação Comunitária Cidadã de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social de Euclides da Cunha Paulista - SP**, com sede na Rua Antônio Werneck da Cunha - nº 1953, no município de Euclides da Cunha, Estado de São Paulo, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22°33'14"S e longitude em 52°35'43"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E SEM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 0090 /2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53830.00041499 protocolizado em 03/031999.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: **Associação Comunitária Cidadã de Promoção Educacional , Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social de Euclides da Cunha Paulista - SP, município de Euclides da Cunha, Estado de São Paulo.**

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
24 MAI 2007

I - INTRODUÇÃO

1. A **Associação Comunitária Cidadã de Promoção Educacional , Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social de Euclides da Cunha Paulista - SP** inscrita no *CNPJ sob o* número **02.386.011/0001-87** no Estado de São Paulo com **sede na Rua Antônio Werneck da Cunha, nº 1953,** município de Euclides da Cunha, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 26 de fevereiro 1999 subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do **Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 09/09/1999** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes .

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos serão instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Fagundes da Silva ,º 599 no município de Euclides da Cunha, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 22°32'58"S de latitude e 52°36'06"W de longitude.

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
21 MAI 2009

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 56, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas passando a constar: 22°33'14" S e 52°35'43" W no seguinte endereço: Rua Oitis, s/nº - Bairro: CDHU, o que foi objeto de análise e conclusão por este

Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados, conforme as fls. 136 dos autos.

7. Considerando a seleção desta requerente , bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "e", "h", "i", "j", " "o" e "p" da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 61 a 177).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o **"Formulário de Informações Técnicas"** – fls. 136, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 180 e 181. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 182 dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem [illegible] Norma Complementar 01/2004;

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
24 MAI 2007

- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO/OPINAMENTO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

Associação Comunitária Cidadã de Promoção Educacional , Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social de Euclides da Cunha Paulista - SP

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Maycon Cordeiro do Nascimento	Diretor Geral
Viviane Cristina Ribeiro Leite	Diretora Administrativa
João Batista de Oliveira	Diretor de Operações

- ***localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio***

Rua Oitis, s/nº - Bairro: CDHU, município de Euclides da Cunha, Estado de São Paulo.

- **coordenadas geográficas**

22°33'14" de latitude e 52°35'43" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" fls. 180 e 181, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 136 e que se referem à localização da estação.

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
24 MAI 2007

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Comunitária Cidadã de Promoção Educacional , Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social de Euclides da Cunha Paulista - SP,** no sentido de conceder-lhe a

autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº **53830.000414/99** de 03 de março de 1999.

Brasília, 29 de Março de 2006.

Relator da conclusão Jurídica

Lúcia Helena Magalhães Bueno
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat. 2312714
SERAC/CORAC/DEDC/SC

Relator da conclusão Técnica

Neide Aparecida da Silva
Chefe de Divisão / SSR

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços .

Brasília, 29 de Março de 2006.

ALEXANDRA LUCIANA COSTA
Coordenadora

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 29 de Março de 2006.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 0090 /2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 29 de Março de 2006.

JOANILSON L. B. FERREIRA
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
24 MAI 2007

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Os **Projetos de Decreto Legislativo nº s 200 a 249, de 2009**, que acabam de ser lidos, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, de acordo com o art. 223, § 1º, da Constituição Federal.

A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, e da Resolução nº 1, de 2007, do Senado Federal, os Projetos lidos serão apreciados terminativamente pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, "b", combinado com o art. 375, I, ambos do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – A Presidência comunica ao Plenário que foram autuados, por solicitação do Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, os seguintes avisos:

São lidos os seguintes:

AVISOS – TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

– Aviso nº 12, de 2009-CN (nº 397-Seses-TCU-Plenário/2009, na origem), que encaminha à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, cópia do Acórdão nº 581, de 2009-TCU (Plenário), bem como do Relatório e do Voto que o fundamentaram, referente ao levantamento de auditoria realizado nas obras de implantação do Perímetro de Irrigação Propertins, com 20.000ha, localizado entre as cidades de Dianópolis e Porto Alegre do Tocantins, no Estado de Tocantins – PT nº 20.607.0379.5932.0017 (TC nº 007.059/2007-7).

– Aviso nº 13, de 2009-CN (nº 455-Seses-TCU/2009, na origem), que encaminha à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, cópia do Acórdão nº 642, de 2009-TCU (Plenário), bem como do Relatório e do Voto que o fundamentaram, referente ao levantamento de auditoria realizado pela Secob nas obras de construção da Refinaria Abreu e Lima, da Petrobrás em Recife-PE – PT nº 5.753.0288.1P65.002 (TC nº 008.472/2008-3).

– Aviso nº 14, de 2009-CN (nº 461-Seses-TCU/2009, na origem), que encaminha à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, cópia do Acórdão nº 715, de 2009-TCU (Plenário), bem como do Relatório e do Voto que o fundamentaram, referente aos autos de fiscalização realizada nas obras de adequação do Trecho Rodoviário – Divisa PB/PE – Divisa PE/AL – na BR-101, no Estado de Pernambuco, no âmbito do Fiscobras 2008 – PT nº 26.782.1459.7435.0026 (TC nº 007.535/2008-0).

Os Avisos lidos retornam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Sobre a mesa, pareceres que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PARECER Nº 295, DE 2009

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA,** sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº. 19, de 2003, **tendo como primeiro signatário o Senador Aloizio Mercadante**, que altera o art. 165 da Constituição Federal, instituindo a Carta de Responsabilidade Econômico-Social.

Relator: Senador Tasso Jereissati

I - RELATÓRIO

É submetida ao exame desta Comissão, nos termos regimentais, a Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 2003, cujo primeiro signatário é o nobre Senador Aloízio Mercadante. Propõe o autor nova redação aos §§ 1º e 6º, do art. 165, da Constituição Federal, e acréscimos dos §§ 10 e 11, ao citado artigo, com o objetivo de instituir a Carta de Responsabilidade Econômico-Social, que deve acompanhar os projetos de lei do plano plurianual e da lei orçamentária anual. O dispositivo constitucional em questão define normas aplicáveis ao Orçamento Público, com destaque para a previsão dos instrumentos componentes do sistema orçamentário delineado pelo constituinte originário, suas respectivas finalidades e objetos, o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.

As Cartas de Responsabilidade Econômico-Social que acompanharão os projetos de lei relativos ao plano plurianual e à lei orçamentária devem conter os parâmetros, objetivos e metas econômicos e sociais previstos para o período de sua validade, utilizados na elaboração desse instrumento de planejamento governamental.

A proposta de alteração ao art. 165 traz a obrigatoriedade de as autoridades do Poder Executivo, responsáveis pelas políticas públicas, evidenciarem, em relatório, o andamento das previsões, metas e objetivos constantes das Cartas, com justificativas e análises de eventuais desvios ou atrasos, com vistas a debate a ser travado periodicamente no âmbito das Comissões das duas Casas do Congresso Nacional.

Dentre outras razões que justificam sua proposta, o autor enfatiza que "*A Carta de Responsabilidade Econômico-social representaria uma profunda mudança institucional e um mecanismo eficaz de controle social e democrático do Estado pela sociedade civil, que definitivamente pautaria a imensa dívida social como prioridade das políticas públicas do país*".

II - ANÁLISE

A Proposta de Emenda à Constituição em exame atende aos requisitos constitucionais de tramitação e não incide nas vedações dispostas no § 4º do art. 60 da Lei Maior.

Quanto ao mérito, a Proposta traz avanços na sistemática de atuação do Estado brasileiro, ao evidenciar os compromissos do Poder Executivo com a Nação, no que concerne a suas principais políticas públicas.

Não obstante alguns dos conteúdos previstos para a Carta de Responsabilidade Econômico-Social já serem preconizados na legislação infraconstitucional, a exemplo da discriminação das principais variáveis fiscais no Anexo de Metas Fiscais das Leis de Diretrizes Orçamentárias, a Carta inova em muitos outros aspectos. Releva mencionar, ilustrativamente, a definição de parâmetros, objetivos e metas, quantificados por indicadores, para as políticas de desenvolvimento de capacidade tecnológica e científica, de redução das desigualdades regionais e sociais e de fomento à reforma agrária.

É precisamente na área social que a Carta de Responsabilidade desempenhará seu mais relevante papel, ao exigir dos governantes um compromisso efetivo com a superação dos graves problemas nacionais. Vale destacar que a Proposição prevê o acompanhamento, mediante relatórios e debates nas duas Casas do Congresso Nacional, das variáveis qualitativas e quantitativas constantes das Cartas. Como assinalado na Justificação da PEC, *"esta mudança no perfil de relacionamento entre o Executivo e o Legislativo pode permitir um passo importante em direção a um novo padrão de atuação do Estado, que resgate o social como dimensão essencial da economia e adote a*

transparência e a participação da sociedade como método de governo".

Quanto à técnica legislativa, sem embargo, a Proposição está a merecer ajustes, notadamente para adequá-la aos preceitos da Lei Complementar nº 95, de 1998, que, *"dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis".*

Inicialmente, impõe-se renumerar o Art. Único da PEC para Art. 1º, acrescentando-se um Art. 2º com a cláusula da vigência da proposição.

Impõe-se, ainda, alterar a redação dada pelo Art. Único da PEC ao § 1º do art. 165, com vistas a adequar a redação. Com efeito, a redação dada pelo autor dispõe que a Carta de Responsabilidade será encaminhada acompanhando a "lei que instituir o plano plurianual". Esse mandamento não está adequado, porquanto, em verdade, a Carta deverá acompanhar "o projeto de lei relativo ao plano plurianual". Assim, propusemos em nosso relatório que fosse desmembrado o texto para manter a redação original do § 1º do art. 165, da Constituição Federal, e que o acréscimo proposto pelo autor passasse a constituir um § 1º-A. Entretanto, publicado o referido relatório, recebemos sugestão para melhor adequar a redação à técnica legislativa, com a alteração do número do dispositivo mencionado de § 1º-A para § 12, reformulando, neste ponto, o relatório anteriormente apresentado.

Finalmente, cabe retificar a numeração dos novos parágrafos 10º e 11º, acrescidos ao art. 165 da Constituição, que devem ser expressos por numerais cardinais, conforme dispõe a Lei Complementar nº 95, de 1998. Ademais, foram feitos ajustes de redação ao § 11, inclusive para o fim de substituir a referência "parágrafo anterior" para "§ 10", exigido, também, pela já citada Lei Complementar.

Por fim, ressalte-se que a presente PEC, que tem como primeiro signatário o senador Aloizio Mercadante, harmoniza-se com outras proposições em andamento que têm os mesmo objetivos. Refiro-me à PEC 29 de 2003, cuja primeira signatária é a ilustre senadora Lúcia Vânia - *que determina que os objetivos impostos à ordem social passem a ser avaliados por meio de indicadores de responsabilidade social* - e a PEC 71 de 2005, da qual sou o primeiro signatário - *que*

também altera o art. 165 (§ 7º) da Constituição Federal e o Ato das Disposições Constituições Transitórias para estabelecer critérios a serem adotados na regionalização dos gastos da União. São medidas que visam dar maior transparência à repartição dos recursos públicos, e que terão, certamente, impactos substantivos na redução das desigualdades sociais e regionais.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade, adequação regimental e, por seu inegável mérito, votamos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 2003, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 – CCJ

Renumere-se o Art. Único da Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 2003, para Art. 1º, acrescentando-se um art. 2º com a seguinte redação:

"Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação."

EMENDA Nº 2 – CCJ

Altere-se, no Art. Único da Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 2003, renumerado para art. 1º, a redação dada ao § 1º, do art. 165, da Constituição Federal, para o fim de manter a redação original desse parágrafo, e acrescentar um § 12 ao referido artigo, na forma seguinte:

"Art. 1º. O art. 165 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 165 .....

.....

§ 12. O projeto de lei relativo ao plano plurianual será enviado ao Congresso Nacional acompanhado de Carta de Responsabilidade Econômico-Social, contendo parâmetros, objetivos e metas econômicos e sociais previstos para o período de sua validade e usados em sua elaboração. (NR)"

EMENDA Nº 3 – CCJ

Altere-se a numeração dos §§ 10º e 11º para §§ 10 e 11, a serem acrescidos ao art. 165, da Constituição Federal, pelo Art. Único da PEC nº 19, de 2003, renumerado para art. 1º, dando-se ao § 11 a seguinte redação:

""Art. 1º. O art. 165 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 165. .....

.....

§ 11. Relatório acerca do andamento das previsões, metas e objetivos constantes das Cartas de Responsabilidade Econômico-Social, citados no § 10, contemplando justificativas e análises dos eventuais desvios ou atrasos, será apresentado e debatido pelos ministros ou secretários responsáveis pela condução dos respectivos assuntos no Poder Executivo, perante as comissões regimentalmente competentes das duas Casas do Congresso Nacional, em periodicidade trimestral, no caso da Carta que acompanha o projeto de lei orçamentária, e anual, no caso da Carta que acompanha o projeto de lei relativo ao plano plurianual. (NR)"

Sala da Comissão, em 1º de abril de 2009.

,Presidente

,Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PEC Nº 19 DE 2003

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 1 / 4 / 2009 **, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

PRESIDENTE:	Sen. Demóstenes Torres
RELATOR:	Senador Jereissati
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

ASSINAM O PARECER
À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 19, DE 2003
NA REUNIÃO Ordinária DE 1º/04/2009, COMPLEMENTANDO
AS ASSINATURAS DOS MEMBROS DA COMISSÃO, NOS TERMOS
DO ART. 356, PARÁGRAFO ÚNICO, DO R.I.S.F.,
OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS):

1 - _____

2 - _____ Sen. Tasso Jereissati

3 - _____ Sen. Lúcia Vânia

4- _____ Sen. Antonio Carlos

5- _____ Sen. Gerson Camata

6- _____ Sen. Marcelo Crivella

7- _____ Sen. Kátia Abreu

Legislação citada anexada pela Secretaria Geral da Mesa

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º - A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º - A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º - A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

.....

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 1º - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará

a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

§ 3º - O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

§ 4º - Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional.

§ 5º - A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§ 6º - O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 7º - Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

§ 8º - A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 9º - Cabe à lei complementar:

I - dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

II - estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

DOCUMENTOS ANEXADOS, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO

RELATÓRIO

Relator: Senador **Tasso Jereissati**

I – Relatório

I.1 – Histórico

O ilustre Senador Aloizio Mercadante apresentou a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) n° 19, de 2003, com vistas a alterar a redação do art. 165 da Constituição Federal. O artigo em questão define normas aplicáveis ao Orçamento Público, com destaque para a previsão dos instrumentos componentes do sistema orçamentário delineado pelo constituinte originário, suas respectivas finalidades e objetos, o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.

Ao alterar a redação dos §§ 1º e 6º e acrescer os §§ 10 e 11 ao art. 165 da Carta Política, a Proposição em apreço institui a Carta de Responsabilidade Econômico-Social, que deve acompanhar os projetos de lei do plano plurianual e da lei orçamentária anual.

A Carta de Responsabilidade Econômico-Social que acompanhará o projeto de plano plurianual deve conter os parâmetros, objetivos e metas econômicos e sociais previstos para o período de suas validade, utilizados na elaboração desse instrumento de planejamento governamental. A Carta associada ao projeto de lei orçamentária conterá os parâmetros econômicos usados em sua elaboração, bem assim os objetivos, metas e indicadores de aferição para as variáveis econômicas e sociais do exercício.

A Proposição prevê, ainda, um conteúdo mínimo dessas Cartas, abrangendo previsões com relação aos resultados econômicos globais e setoriais, base monetária, balanço de pagamentos, inflação, taxas médias de câmbio e juros, objetivos globais em relação ao crescimento econômico, redução da pobreza e das desigualdades sociais e regionais, desenvolvimento da capacidade tecnológica e científica, metas para investimento público e privado, gasto público, déficit público, dívida e'crédito públicos, balança comercial; reservas cambiais, emprego, reforma agrária, massa salarial, carga tributária, indicadores sociais referentes a alimentação, educação, saúde, saneamento, habitação e assistência social e, por derradeiro, indicadores para aferição dos objetivos e metas estabelecidas.

O § 11 do art. 165 traz a obrigatoriedade de as autoridades do Poder Executivo responsáveis pelas políticas públicas evidenciarem, em relatório, o andamento das previsões, metas e objetivos constantes das Cartas, com justificativas e análises de eventuais desvios ou atrasos, com vistas a debate a ser travado periodicamente no âmbito das Comissões das duas Casas do Congresso Nacional.

I.2 – Análise

Em se tratando de Proposta de Emenda à Constituição, a Proposição foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. No âmbito desta Comissão, fomos incumbidos de examinar e emitir parecer sobre a matéria, nos termos dos arts. 356 e seguintes do Regimento Interno do Senado Federal.

Preliminarmente, verificamos que a Proposta foi apresentada com o apoiamento de 34 senadores, o que atende ao disposto no art. 60, I, da Constituição Federal, que reclama um mínimo de um terço dos senadores para a apresentação de propostas de emenda à Constituição. Inaplicáveis à Proposição, ademais, as vedações materiais dispostas no § 4º do art. 60 da Lei Maior, eis que a matéria em exame não *se* confunde com as chamadas cláusulas pétreas constitucionais.

Quanto ao mérito, é inegável que a Proposta traz avanços na sistemática de atuação do Estado brasileiro, ao evidenciar os compromissos do Poder Executivo com a Nação, no que concerne a suas principais políticas públicas.

Não obstante alguns dos conteúdos previstos para a Carta de Responsabilidade Econômico-Social já serem preconizados na legislação infraconstitucional, a exemplo da discriminação das principais variáveis fiscais no Anexo de Metas Fiscais das Leis de Diretrizes Orçamentárias, conforme exigido pelo art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Carta inova em muitos outros aspectos. Releva mencionar, ilustrativamente, a definição de parâmetros, objetivos e metas, quantificados por indicadores, para as políticas de desenvolvimento de capacidade tecnológica e científica, de redução das desigualdades regionais e sociais e de fomento à reforma agrária.

É precisamente na área social que a Carta de Responsabilidade desempenhará seu mais relevante papel, ao exigir dos governantes um compromisso efetivo com a superação dos graves problemas nacionais. Vale destacar que a Proposição prevê o acompanhamento, mediante relatórios e debates nas duas Casas do Congresso Nacional, das variáveis qualitativas e quantitativas constantes das Cartas. Como assinalado na Justificação da PEC, "esta mudança no perfil de relacionamento entre o Executivo e o Legislativo pode permitir um passo importante em direção a um novo padrão de atuação do Estado, que resgate o social como dimensão essencial da economia e adote a transparência e a participação da sociedade como métodos de governo"

Em termos de técnica legislativa, sem embargo, a Proposição está a merecer ajustes, notadamente para adequá-la aos preceitos da Lei Complementar nº 95, de 1998, que, "dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das: leis..." Essa é a razão pela qual propomos as seguintes emendas de redação, que não alteram a substância dos dispositivos da PEC:

EMENDA DE RELATOR N° 1:

Renumere-se o art. único da Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 2003, para art. 1º, acrescentando-se o seguinte art. 2º:

"Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação."

A emenda visa a adequar a Proposição ao disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 95, de 1998, que determina cláusula de vigência para os novos instrumentos normativos.

EMENDA DE RELATOR N° 2:

O art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. O art. 165 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 165 .....

§ 1º A O projeto de plano plurianual será enviado ao Congresso Nacional acompanhado de Carta de Responsabilidade Econômico-Social, contendo parâmetros, objetivos e metas econômicos e sociais previstos para o período de sua validade e usados em sua elaboração.

.....

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia e de Carta de Responsabilidade Econômico-Social, contendo os parâmetros econômicos usados em sua elaboração e os objetivos, metas e indicadores de aferição para as variáveis econômicas e sociais no exercício.

.....

§ 10 As Cartas de Responsabilidade Econômico-Social deverão conter, pelo menos, sempre com referência aos respectivos períodos de análise:

I – previsões com relação aos resultados econômicos globais e setoriais, base monetária, balanço de pagamento, inflação e taxas médias de câmbio e juros;

II – objetivos globais em relação ao crescimento econômico, redução da pobreza e das desigualdades sociais e regionais, integração territorial (infraestruturas sistêmicas de energia, transporte e comunicações) e desenvolvimento da capacidade tecnológica e científica nacional;

III – metas para investimento, público e privado, gasto público (por regiões, setores e funções), déficit público, dívida pública, volume e destinação do crédito público, exportações, saldo comercial, reservas cambiais, emprego, reforma agrária, massa salarial e salário médio da economia, variação e distribuição da carga tributária e evolução de indicadores sociais referentes à alimentação, educação, saúde, saneamento, habitação e assistência social;

IV – indicadores de aferição dos objetivos e metas estabelecidas.

§ 11. Relatório acerca do andamento das previsões, metas e objetivos constantes das Cartas de Responsabilidade Econômico-Social citados no § 10, contemplando justificativas e análises dos eventuais desvios ou atrasos, será apresentado e debatido pelos ministros ou secretários responsáveis pela condução dos respectivos assuntos no Poder Executivo perante as comissões regimentalmente competentes das duas Casas do Congresso Nacional, em periodicidade trimestral, no caso da Carta que acompanha o projeto de lei orçamentária, e anual, no caso da Carta que acompanha o projeto de plano plurianual."(NR)

A criação do § 1º-A visa a corrigir a redação original da PEC, a qual dispõe que a Carta de Responsabilidade será encaminhada acompanhando a lei que instituir o plano plurianual". Esse mandamento não está correto, porquanto, em verdade, a Carta deverá acompanhar o projeto do plano. Assim, propomos a inclusão do § 1º-A para fixar essa obrigatoriedade.

A Emenda retifica, ainda, a numeração dos novos §§ 10 e 11 do art. 165 da Constituição, que deve ser expressa por numerais cardinais, a teor do art. 10, III, da Lei Complementar nº 95, de 1998. Por fim, insere-se o indicativo de nova redação (NR) ao final do art. 165 da Carta Magna.

Em virtude das emendas apresentadas, anexamos o novo texto consolidado da PEC nº 19, de 2003.

É o relatório.

II – Voto

Em face da juridicidade, regimentalidade e inegável mérito da Proposição em análise, votamos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 2003, com as alterações introduzidas pelas Emendas de Relator por nós apresentadas.

Sala das Comissões, maio de 2003. – Senador **Tasso Jereissati**, Relator.

PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº 19, DE 2003

Altera o art. 165 da Constituição Federal, instituindo a Carta de Responsabilidade Econômico-Social.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art 1º O art. 165 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 165. .....

§ 1º-A O projeto de plano plurianual será enviado ao Congresso Nacional acompanhado de Carta de Responsabilidade Econômico-Social, contendo parâmetros, objetivos e metas econômicos e sociais previstos para o período de sua validade e usados em sua elaboração.

.....

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia e de Carta de Responsabilidade Econômico-Social, contendo os parâmetros econômicos usados em sua elaboração e os objetivos, metas e indicadores de aferição para as variáveis econômicas e sociais no exercício.

.....

§ 10. As Cartas de Responsabilidade Econômico-Social deverão conter, pelo menos, sempre com referência aos respectivos períodos de análise:

I – previsões com relação aos resultados econômicos globais e setoriais, base monetária, balanço de pagamento, inflação e taxas médias de câmbio e juros;

II – objetivos globais em relação ao crescimento econômico, redução da pobreza e das desigualdades sociais e regionais, integração territorial (infraestruturas sistêmicas de energia, transporte e comunicações) e desenvolvimento da capacidade tecnológica e científica nacional;

III – metas para investimento, público e privado, gasto público (por regiões, setores e funções), déficit público, dívida pública, volume e destinação do crédito público, exportações, saldo comercial, reservas cambiais, emprego, reforma agrária, massa salarial e salário médio da economia, variação e distribuição da carga tributária e evolução de indicadores sociais referentes à alimentação, educação, saúde, saneamento, habitação e assistência social;

IV – indicadores de aferição dos objetivos e metas estabelecidas.

§ 11. Relatório acerca do andamento das previsões, metas e objetivos constantes das Cartas de Responsabilidade Econômico-Social citados no § 10, contemplando justificativas e análises dos eventuais desvios ou atrasos, será apresentado e debatido pelos ministros ou secretários responsáveis pela condução dos respectivos assuntos no Poder Executivo perante as comissões regimentalmente competentes das duas Casas do Congresso Nacional, em periodicidade trimestral, no caso da Carta que acompanha o projeto de lei orçamentária, e anual, no caso da Carta que acompanha o projeto de plano plurianual.(NR)".

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, – **Tasso Jereissati**

Relatório

Relator: Senador **Tasso Jereissati**

I – Relatório

É submetida ao exame desta Comissão, nos termos regimentais, a Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 2003, cujo primeiro signatário é o nobre Senador Aloízio Mercadante. Propõe o autor nova redação aos §§ 1º e 6º, do art. 165, da Constituição Federal, e acréscimos dos §§ 10 e 11, ao citado artigo, com o objetivo de instituir a Carta de Responsabilidade Econômico-Social, que deve acompanhar o projeto de lei do plano plurianual e da lei orçamentária anual. O dispositivo constitucional em questão define normas aplicáveis ao Orçamento Público, com destaque para a previsão dos instrumentos componentes do sistema orçamentário delineado pelo constituinte originário, suas respectivas finalidades e objetos, o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.

As Cartas de Responsabilidade Econômico-Social que acompanharão o projeto de plano plurianual e a lei orçamentária devem conter os parâmetros, objetivos e metas econômicos e sociais previstos para o período de sua validade, utilizados na elaboração desse instrumento de planejamento governamental.

A proposta de alteração ao art. 165 traz a obrigatoriedade de as autoridades do Poder Executivo, responsáveis pelas políticas públicas, evidenciarem, em relatório, o andamento das previsões, metas e objetivos constantes das Cartas, com justificativas e análises de eventuais desvios ou atrasos, com vistas a debate a ser travado periodicamente no âmbito das Comissões das duas Casas do Congresso Nacional.

Justificando sua Proposta, o autor, dentre outras razões, enfatiza que *"A Carta de Responsabilidade Econômico-social representaria uma profunda mudança institucional e um mecanismo eficaz de controle social e democrático do Estado pela sociedade civil, que definitivamente pautaria a imensa dívida social como prioridade das políticas públicas do país"*.

II - ANÁLISE

A Proposta de Emenda à Constituição em exame atende aos requisitos constitucionais de tramitação, pois foi subscrita por trinta e quatro Senadores, observando, portanto, a exigência do art. 60, I, da Constituição Federal, que reclama um mínimo de um terço dos senadores para a apresentação de propostas de emenda à Constituição. Ademais, a proposta não incide nas vedações dispostas no § 4º do art. 60 da Lei Maior.

Quanto ao mérito, a Proposta traz avanços na sistemática de atuação do Estado brasileiro, ao evidenciar os compromissos do Poder Executivo com a Nação, no que concerne a suas principais políticas públicas.

Não obstante alguns dos conteúdos previstos para a Carta de Responsabilidade Econômico-Social já serem preconizados na legislação infraconstitucional, a exemplo da discriminação das principais variáveis fiscais no Anexo de Metas Fiscais das Leis de Diretrizes Orçamentárias, conforme exigido pelo art. 4º, §§1º e 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Carta inova em muitos outros aspectos. Releva mencionar, ilustrativamente, a definição de parâmetros, objetivos e metas, quantificados por indicadores, para as políticas de desenvolvimento de capacidade tecnológica e científica, de redução das desigualdades regionais e sociais e de fomento à reforma agrária.

É precisamente na área social que a Carta de Responsabilidade desempenhará seu mais relevante papel, ao exigir dos governantes um compromisso efetivo com a superação dos graves problemas nacionais. Vale destacar que a Proposição prevê o acompanhamento, mediante relatórios e debates nas duas Casas do Congresso Nacional, das variáveis qualitativas e quantitativas constantes das Cartas. Como assinalado na Justificação da PEC, *"esta mudança no perfil de relacionamento entre o Executivo e o Legislativo pode permitir um passo importante em direção a um novo padrão de atuação do Estado, que resgate o social como dimensão essencial da economia e adote a transparência e a participação da sociedade como método de governo"*.

Quanto à técnica legislativa, sem embargo, a Proposição está a merecer ajustes, notadamente para adequá-la aos preceitos da Lei Complementar nº 95, de 1998, que, *"dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis"*.

Inicialmente, impõe-se renumerar o Art. Único da PEC para Art. 1º, acrescentando-se um Art. 2º com a cláusula da vigência da proposição.

Faz-se necessário, ainda, criar um § 1º-A com vistas a corrigir a redação original da Proposta, à qual dispõe que a Carta de Responsabilidade será encaminhada

acompanhando a "lei que instituir o plano plurianual". Esse mandamento não está adequado, porquanto, em verdade, a Carta deverá acompanhar o projeto de plano plurianual. Assim, propomos o desdobramento do texto, aproveitando a parte acrescida pela PEC ao § 1º do Art. 165, da Constituição Federal, para constituir um § 1º-A, incluído no referido Art. 165.

Finalmente, impõe-se ainda retificar a numeração dos novos §§10º e 11º, acrescidos ao art. 165 da Constituição, que devem ser expressos por numerais cardinais, conforme dispõe a Lei Complementar nº 95, de 1998. Ademais, foram feitos ajustes de redação ao § 11, inclusive para o fim de substituir a referência "parágrafo anterior" para "§ 10", exigido, também, pela Lei Complementar nº 95 de 1998.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade, adequação regimental e, por seu inegável mérito, votamos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 2003, com as seguintes Emendas:

EMENDA Nº

Renumere-se o Art. Único da Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 2003, para Art. 1º, acrescentando-se um art. 2º com a seguinte redação:

"Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação."

EMENDA Nº

Altere-se a redação do § 1º, do art. 165, da Constituição Federal, na forma da redação dada pelo Art. Único, da Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 2003, renumerado para art. 1º, para o fim de manter a redação original de § 1º do art. 165, da Constituição Federal, e acrescentar um §1º-A no referido artigo, na forma seguinte:

"Art. 1º. O art. 165 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 165.....

§ 1º .....

§ 1º-A. O projeto de plano plurianual será enviado ao Congresso Nacional acompanhado de Carta de Responsabilidade Econômico-Social, contendo parâmetros, objetivos e metas econômicos e sociais previstos para o período de sua validade e usados em sua elaboração.

.....(NR)"

EMENDA Nº

Altere-se a numeração dos §§ 10º e 11º para §§ 10 e 11, a serem acrescidos ao art. 165, da Constituição Federal, pelo Art. Único da PEC nº 19, de 2003, renumerado para art. 1º, dando-se ao § 11 a seguinte redação:

""Art. 1º. O art. 165 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

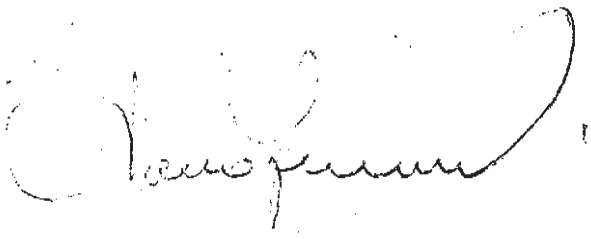
Art. 165. .....

.....

§ 11. Relatório acerca do andamento das previsões, metas e objetivos constantes das Cartas de Responsabilidade Econômico-Social, citados no §10, contemplando justificativas e análises dos eventuais desvios ou atrasos, será apresentado e debatido pelos ministros ou secretários responsáveis pela condução dos respectivos assuntos no Poder Executivo, perante as comissões regimentalmente competentes das duas Casas do Congresso Nacional, em periodicidade trimestral, no caso da Carta que acompanha o projeto de lei orçamentária, e anual, no caso da Carta que acompanha o projeto de plano plurianual. (NR)"

Sala da Comissão, em

, Presidente



, Relator

PARECER Nº 296, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 34, de 2004, tendo como primeiro signitário o Senador Sergio Zambiasi, que modifica a alínea "b" do inciso II do § 1º do art. 14 da Constituição Federal, para reduzir de 70 para 65 de idade a obrigatoriedade do alistamento eleitoral e o voto facultativo

RELATOR: Senador **ALOIZIO MERCADANTE**,
Relator "Ad Hoc": Senador Marconi Perillo

I – RELATÓRIO

Tendo como seu primeiro subscritor o Senador Sérgio Zambiasi, vem ao exame desta Comissão a Proposta de Emenda à Constituição nº 34, de 2004, que reduz de 70 para 65 anos de idade a obrigatoriedade tanto do alistamento eleitoral quanto do voto.

Sustentando sua iniciativa, os autores da proposição argumentam ser preciso dar uniformidade ao conceito de idoso para efeito de concessão de tratamento constitucional e legal mais favorável, como compensação às fragilidades próprias da idade.

Nesse sentido, enumeram-se com minúcia, os diferentes textos normativos que já abrigam tal tipo de benefício, podendo-se citar, além do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003), recém-aprovado, a própria Carta Magna, quando assegura, no art. 40, III, *b*, direito à aposentadoria voluntária ao servidor público aos 65 anos com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, quando garante aos maiores de 65 gratuidade de transporte coletivo urbano (art. 230, § 7º) e também quando, em seu art. 201, § 7º, II, proporciona ao contribuinte do Regime Geral de Previdência Social, masculino, com 25 anos de contribuição, o direito à aposentadoria ao completar 65 anos de idade.

Da mesma forma relacionam-se inúmeras leis de cunho administrativo, processual e tributário, que vêm adotando a idade de 65 anos como termo inicial para o gozo de tratamento mais favorecido ou prioritário aos cidadãos, a exemplo da Lei 8.926/94, da Lei 10.048/02, e do art. 1.211-A da Lei 10.173/01.

E, finalmente, a título de conclusão desse arrazoado, averbam seus autores o seguinte:

> Verifica-se, assim, que a obrigatoriedade do alistamento eleitoral e do voto aos maiores de 65 anos, é norma incompatível com o espírito dos preceitos constitucionais e legais supramencionados.
>
> É que, ao mantermos a vigência do preceito constitucional da alínea *b* do inciso II do § 1° do art. 14, estamos, com a devida vênia, negando direito especial e tratamento diferenciado às pessoas maiores de 65 anos, posto que, atualmente, só se desoneram destas obrigações após completarem 70 anos.
>
> É, pois, com o propósito de uniformizar o tratamento legal em favor dos idosos que estamos apresentando esta proposta de emenda constitucional, de modo a tornar facultativo o alistamento eleitoral e o voto aos maiores de 65 anos.

À proposição não foram oferecidas emendas.

III – ANÁLISE

A proposição em exame atende aos pressupostos constitucionais exigidos para sua tramitação, consistentes no número mínimo de subscritores bastantes a legitimar-lhe a apresentação e na obediência aos limites circunstanciais e materiais do poder de reforma da Constituição, elencados no art. 60, §§ 1° e 4° da Lei Maior.

Ademais, não consta que a matéria versada na Proposta de Emenda à Constituição ora analisada tenha sido rejeitada ou havida por prejudicada na presente sessão legislativa, com o que se afasta, em relação a ela, a incidência da vedação do § 5° do art. 60 da Carta Magna.

Sua regimentalidade é também imune à crítica, conformando-se à prescrição do art. 371 do Regimento Interno do Senado Federal.

Quanto à técnica legislativa, merece a proposição apenas um pequeno reparo na redação de sua ementa acrescentando-se a expressão "obrigatoriedade do" antes de "alistamento eleitoral" e corrigindo-se a concordância do adjetivo "facultativos", grafado no plural, quando, no caso, o respectivo substantivo "voto", está escrito no singular.

No exame do mérito, parecem convincentes as razões expendidas pelos autores, apoiadas em copiosos precedentes legais em abono de sua tese. Realmente, nada justifica a manutenção do atual limite de 70 anos para a obrigatoriedade do voto e do alistamento eleitoral na Constituição Federal se a própria Lei Maior adota a idade 65 anos para fins de promover tal discriminação positiva no âmbito previdenciário (art. 40, III e art. 201 § 7º, II) e social (art. 230, § 2º).

De fato, é preciso dar-se maior coerência e univocidade ao conceito de idoso, constitucionalizando-o, embora não, é claro, de forma expressa, dado não ter o texto legal caráter doutrinário.

E como bem observam os autores da proposição ora examinada, não se está, com isso, subtraindo o direito de sufrágio ativo dos maiores de 65 anos, mas apenas convertendo o que hoje é uma imposição legal numa faculdade constitucionalmente outorgada.

III – VOTO

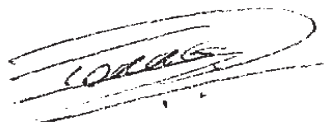
Ante o exposto, o voto é pela constitucionalidade e regimentalidade da PEC nº 34, de 2004, e, no mérito, pela sua aprovação com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº – CCJ

Dê-se à ementa da Proposta de Emenda à Constituição nº 34, de 2004, a seguinte redação:

> Modifica a alínea *b* do inciso II do § 1º do art. 14 da Constituição Federal, para reduzir de 70 para 65 anos de idade a obrigatoriedade do alistamento eleitoral e o voto facultativo.

Sala da Comissão, em 7 de abril de 2009.



, Presidente



, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PEC Nº 34 DE 2004

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 07 / 04 / 2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: Senador Demóstenes Torres	
RELATOR: Senador Marconi Perillo	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	~~5. CÉSAR BORGES~~
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	*1. GIM ARGELLO*
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

ASSINAM O PARECER
À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 34, DE 2004
NA REUNIÃO Ordinária DE 01/04/2009, COMPLEMENTANDO AS ASSINATURAS DOS MEMBROS DA COMISSÃO, NOS TERMOS DO ART. 356, PARÁGRAFO ÚNICO, DO R.I.S.F., OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS):

1 - Senador Tasso Jereissati
2 - Senador Romero Jucá
3 - Senador Gerson Camata
4- Senador José Maranhão

Legislação citada anexada pela Secretaria Geral da Mesa

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Seção II
~~DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS~~
DOS SERVIDORES PÚBLICOS
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

.....

Subseção II
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º - A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º - A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º - A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

I - cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

II - proteção à maternidade, especialmente à gestante; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

III - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

IV - salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

V - pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

~~§ 1º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de~~

~~atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)~~

§ 1º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física e quando se tratar de segurados portadores de deficiência, nos termos definidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

§ 2º Nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 3º Todos os salários de contribuição considerados para o cálculo de benefício serão devidamente atualizados, na forma da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 4º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 5º É vedada a filiação ao regime geral de previdência social, na qualidade de segurado facultativo, de pessoa participante de regime próprio de previdência. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 6º A gratificação natalina dos aposentados e pensionistas terá por base o valor dos proventos do mês de dezembro de cada ano. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 7º É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social, nos termos da lei, obedecidas as seguintes condições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher; (Incluído dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

II - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, reduzido em cinco anos o limite para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal. (Incluído dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

.....

CAPÍTULO VII
DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

§ 1º - Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

§ 2º - Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.

.....

LEI Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003.

Mensagem de veto

Vigência

Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

.....

LEI Nº 8.926, DE 9 DE AGOSTO DE 1994.

Torna obrigatória a inclusão, nas bulas de medicamentos, de advertências e recomendações sobre seu uso por pessoas de mais de 65 anos.

.....

LEI Nº 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000.

Mensagem de Veto
Regulamento

Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.

.....

LEI Nº 10.173, DE 9 DE JANEIRO DE 2001.

Altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, para dar prioridade de tramitação aos procedimentos judiciais em que figure como parte pessoa com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos.

Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 1.211-A. Os procedimentos judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos terão prioridade na tramitação de todos os atos e diligências em qualquer instância." (AC)

.....

PARECER Nº 297, DE 2009

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 42, de 2008 (nº 138/2003, na Câmara dos Deputados, tendo como primeiro signatário o Deputado Sandes Júnior), que altera a denominação do Capítulo VII do Título VIII da Constituição Federal e modifica o seu art. 227.

Relator: Senador **Expedito Júnior**

I – Relatório

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 42, de 2008, busca alterar a denominação do Capítulo VII do Título VIII da Constituição, nela fazendo inserir referência ao jovem. Também pretende modificar a redação do art. 227 da Lei Maior para estender aos jovens a proteção e os direitos já consagrados às crianças e aos adolescentes, além de prescrever a elaboração do estatuto e do plano nacional da juventude.

Ressalte-se que, em essência, o texto sob análise traduz o resultado dos trabalhos da comissão especial criada na Câmara dos Deputados para proferir parecer à PEC nº 138, de 2003. Esse colegiado concluiu sua missão apresentando um substitutivo à proposta original, que dispunha sobre a proteção dos direitos econômicos, sociais e culturais da juventude, mediante a inclusão, na Carta Magna, de um artigo referente aos jovens e a alteração do nome do capítulo retromencionado.

Os autores da proposta original, cujo primeiro signatário é o Deputado Sandes Júnior, mencionam a proteção constitucional ao adolescente e ao idoso como uma das grandes inovações trazidas ao Direito pátrio pelo constituinte dos anos 80 e afirmam que essa proteção ensejou a adoção de diversos diplomas legais. Alegam, ainda, a necessidade de preencher uma imensa lacuna na Constituição brasileira, que não assegura proteção à juventude, ao contrário da Carta portuguesa.

No Senado Federal, a referida PEC não foi alvo de emendas.

II – Análise

À luz do disposto no art. 356 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão emitir parecer acerca da admissibilidade e do mérito da proposta de emenda à Constituição em exame.

Note-se, de pronto, que não há impeditivo constitucional para a apreciação da proposta, haja vista a normalidade político-institucional em que se encontra o País e a observância das demais regras prescritas no art. 60 da Lei Maior, pois a PEC está subscrita por mais de um terço dos membros da Câmara dos Deputados, não afronta cláusulas pétreas nem contém matéria já apreciada na presente legislatura.

Além de satisfazer o critério da admissibilidade, a PEC em exame apresenta inegável relevância social, porquanto atinge diretamente quase 50 milhões de brasileiros, com idade entre 15 e 29 anos. Nesse universo, 34 milhões têm de 15 a 24 anos, sendo eles os que mais sofrem com a falta de formação profissional e de acesso à cultura e ao lazer, realidade especialmente cruel nas periferias. Nessa faixa etária, também se encontra a parte da população nacional atingida pelos piores índices de desemprego, evasão escolar e mortes por homicídio, sem falar dos problemas relativos à sexualidade, ao abuso de drogas e ao envolvimento com a criminalidade.

Não amparados por serviços diferenciados e eficientes de apoio educacional, psicológico e médico, esses jovens vivenciam diariamente os conflitos inerentes à transição da adolescência para a vida adulta. Experimentam, nessa fase, via de regra, a saída da escola e da casa dos pais, a procura de trabalho, a prestação do serviço militar, o casamento e a constituição de uma nova família. Passam, portanto, de um estado de indefinição e dependência a outro de responsabilidade e autonomia, sem vislumbrar a presença do Estado em seu horizonte.

Na verdade, desprovidos que estão do conhecimento de seus direitos, deveres, capacidades, importância e papel social, a maioria dos jovens carece até mesmo de um projeto de vida. Sentindo-se excluídos dos mecanismos que movem a sociedade, eles se distanciam da participação política e social e deixam de utilizar suas energias na realização de ações transformadoras. Assim, não contribuem para a renovação de quadros e lideranças, o que decerto compromete o futuro do País.

Para reverter esse quadro, temos de agir de imediato, colocando a questão da juventude como prioridade nacional, já que esse segmento da população é estratégico para o desenvolvimento brasileiro. Devemos começar, então, pelo reconhecimento da especificidade desse grupo, singular nos seus traços gerais e nas suas demandas, mas tão plural no tocante às características sociais, culturais, econômicas e territoriais de seus integrantes.

E é exatamente isso o que faz a PEC nº 42, de 2008, quando traz a juventude para o texto constitucio-

nal. Ela abre caminho para que se garanta a representação dos interesses e dos pontos de vista juvenis em nossas instituições sociais e políticas. Busca construir o cenário propício à oferta dos estímulos necessários para o protagonismo da juventude, o que significa ampliar o acesso à educação, à qualificação profissional e à cidadania, assim aumentando as oportunidades de acesso à saúde, ao mercado de trabalho, ao crédito, à renda, aos esportes, ao lazer, à cultura e ao bem-estar social.

Para que nenhuma sombra embace o incontestável mérito da proposta sob análise, entretanto, julgamos recomendável restituir ao texto da PEC a locução "forma de", suprimida, por lapso, do trecho final do art. 227 da Constituição. Basta lembrar que a redação do substitutivo proposto pela relatora da matéria continha a seguinte dicção: "além de colocá-los a salvo de toda de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão". Infelizmente, em vez de restabelecer a redação já consagrada na Lei Maior, a redação final do texto na Câmara dos Deputados eliminou a locução, saída que não parece ser a melhor.

Por meio de emenda de redação, ainda, propomos corrigir dois outros deslizes formais da PEC sob exame. Em primeiro lugar, incluímos na ementa a explicitação do objeto da lei, como prevê o art. 5º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Em segundo lugar, substituímos o termo "promulgação", constante da cláusula de vigência, pela palavra "publicação", em observância à fórmula prescrita no § 2º do art. 8º do já citado diploma legal.

Essas modestas contribuições, vale repetir, apenas aperfeiçoam a redação da PEC nº 42, de 2008, sem trazer nenhum prejuízo à sua tramitação, que esperamos que seja o mais célere possível.

III – Voto

Diante do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da PEC nº 42, de 2008, e, no mérito, por sua aprovação, com as seguintes emendas de redação:

EMENDA Nº 1 – CCJ
À PEC nº 42, de 2008

Dê-se à ementa da PEC nº 42, de 2008, a redação abaixo:

> "Altera a denominação do Capítulo VII do Título VIII da Constituição Federal e modifica o seu art. 227, para cuidar dos interesses da juventude."

EMENDA Nº 2 – CCJ
À PEC nº 42, de 2008

Insira-se no **caput** do art. 227 da Constituição Federal, nos termos estabelecidos no art. 2º da PEC nº 42, de 2008, a expressão "forma de", antes da palavra "negligência".

EMENDA Nº 3 – CCJ
À PEC nº 42, de 2008

Substitua-se, no art. 3º da PEC nº 42, de 2008, a palavra "promulgação" por "publicação".

Sala da Comissão, 1º de abril de 2009.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PEC Nº 42 DE 2005

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 1º / 6 / 2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: Senador Demóstenes Torres	
RELATOR: Senador Raimundo Colombo	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

ASSINAM O PARECER
À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 42, DE 2008
NA REUNIÃO Ordinária DE 1º/04/2009, COMPLEMENTANDO AS ASSINATURAS DOS MEMBROS DA COMISSÃO, NOS TERMOS DO ART. 356, PARÁGRAFO ÚNICO, DO R.I.S.F., OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS):

1- _____

2- _____ Sen. Rogerio Peres

3- _____ Sen. Lúcia Vânia

4. _____ Sen. Valdemar Barraque

5- _____ Sen. Gim Argello

6- _____ Sen. Marcelo Crivella

7- _____ Sen. Kátia Abreu

Legislação citada anexada pela Secretaria Geral da Mesa

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Subseção II
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

.....

CAPÍTULO VII
DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

Art. 5º A ementa será grafada por meio de caracteres que a realcem e explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei.

.....

Art. 8º A vigência da lei será indicada de forma expressa e de modo a contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento, reservada a cláusula "entra em vigor na data de sua publicação" para as leis de pequena repercussão.

§ 1º A contagem do prazo para entrada em vigor das leis que estabeleçam período de vacância far-se-á com a inclusão da data da publicação e do último dia do prazo, entrando em vigor no dia subseqüente à sua consumação integral. (Parágrafo incluído pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001)

§ 2º As leis que estabeleçam período de vacância deverão utilizar a cláusula 'esta lei entra em vigor após decorridos (o número de) dias de sua publicação oficial' .(Parágrafo incluído pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001)

.....

PARECERES Nºs 298 E 299, DE 2009

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 2007 (nº 3.688/2000, na Casa de origem, do Deputado José Carlos Elias), que dispõe sobre a prestação de serviço de psicologia e de assistência social nas escolas públicas de educação básica.

PARECER Nº 298, DE 2009,

(Da Comissão de Educação, Cultura e Esporte)

Relator: Senador **Cícero Lucena**

I – Relatório

Em seus três artigos, o projeto em destaque busca assegurar o atendimento psicológico e de assistência social aos estudantes das escolas públicas de educação básica. Ele resulta de substitutivo da Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados a nove proposições que tratavam do assunto, encabeçadas pela mais antiga, o PL nº 3.688, de 2000, que originalmente dispunha apenas sobre a presença de assistentes sociais nas escolas públicas.

O PLC prevê que o atendimento será prestado por psicólogos vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS) e por assistentes sociais ligados aos serviços públicos de assistência social. Esses profissionais podem atuar nas escolas ou, preferencialmente, nos serviços de saúde e de assistência social. Em qualquer caso, serão fixados número de vezes por semana e os respectivos horários mínimos de atendimento.

É estabelecido, ainda, o prazo de um ano, a partir da data de publicação da lei, para que os sistemas de ensino, de saúde e de assistência social cumpram as novas normas.

Por fim, a data de publicação da lei em que se converter PLC é prevista para a data de sua publicação.

II – Análise

Com efeito, as instituições escolares, em especial aquelas voltadas para o atendimento de amplo contingente de estudantes, geralmente deixam de lado as necessidades e dramas individuais de seus alunos. Problemas de comportamento e de aprendizagem dos estudantes tendem a ser tratados de forma superficial e, muitas vezes, até ignorados por professores e outros profissionais da educação, premidos pela sobrecarga de serviço e, eventualmente, convencidos de que pouco podem fazer, em suas condições de trabalho, para mudar suposto determinismo do meio social ou da herança genética que pesa sobre seus alunos.

Apesar dos esforços de muitos desses profissionais, apenas nos momentos em que comportamentos antissociais perturbam seriamente o cotidiano escolar se identifica a necessidade de atendimento individualizado e especializado. Como, todavia, a maioria das escolas de educação básica pública não tem profissionais qualificados e/ou que disponham de tempo para oferecer apoio a esses estudantes – e os serviços públicos de saúde e de assistência social frequentemente não são de fácil e rápido acesso -, o tratamento que lhes é concedido tende a ser inadequado.

Na verdade, considerável parcela das escolas particulares, principalmente das maiores, já conta com psicólogos ou psicopedagogos e, menos frequentemente, com assistentes sociais. Já no setor público, apenas algumas redes escolares têm esses profissionais em seus quadros, mas, quase sempre, em número reduzido, o que impossibilita sua presença em todas as escolas, ou pelo menos na maioria delas.

Desse modo, as normas contidas no PLC podem contribuir para que a escola tenha maior capacidade de compreender os dramas vivenciados por seus estudantes, mediante a intervenção de outros profissionais qualificados, os psicólogos e os assistentes sociais. Se esse trabalho for bem desenvolvido, o consequente bem-estar individual e coletivo dos estudantes trará, por certo, efeitos positivos sobre o desempenho escolar e, de modo geral, contribuirá para a melhoria da qualidade do ensino.

O PLC conseguiu escapar de uma dificuldade em que incorrem proposições dessa natureza, inclusive dos projetos que o originaram. Trata-se da tentativa de criar, nas escolas, as funções e respectivos cargos de psicólogos e de assistentes sociais, em geral, com base em demandas desses profissionais e de instituições que os representam. Medida dessa natureza seria a ideal, mas de difícil implementação, dadas as restrições orçamentárias do setor educacional público. A fim de evitar tais dificuldades orçamentárias, a proposição em exame estimula esse atendimento mediante integração com o SUS e com os serviços públicos de assistência social.

O § 2º do art. 1º do projeto estabelece o atendimento preferencial nos serviços de saúde e de assistência social, admitida a atuação dos profissionais em questão nas escolas. Contudo, a lei não deveria impossibilitar a alternativa de contratação de psicólogos e de assistentes sociais pelas redes escolares, como parece sugerido pela norma contida no § 1º do mesmo artigo. A medida, vale frisar, criaria problemas para as escolas públicas que já possuem esses profissionais em seus quadros funcionais. Desse modo, o dispositivo merece ser flexibilizado pela inclusão do termo preferencialmente em sua redação.

Em suma, o PLC nº 60, de 2007, não padece de vícios de juridicidade e de constitucionalidade. Quanto ao mérito, também merece aprovação, por promover importante serviço aos estudantes e, por conseguinte, também aos demais profissionais da educação.

III – Voto

Em vista do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 2007, acolhida a emenda a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1-CE

Dê-se ao § 1º do art. 1º do PLC nº 60, de 2007, a seguinte redação:

"Art. 1º ....

§ 1º O atendimento previsto neste artigo será prestado, preferencialmente, por psicólogos vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS) e por assistentes sociais vinculados aos serviços públicos de assistência social.

....(NR)"

Sala da Comissão, 11 de dezembro de 2007.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLC Nº 060/07 NA REUNIÃO DE 11 / 12 / 07
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: Sen. Cristovam Buarque

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
FLÁVIO ARNS	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
AUGUSTO BOTELHO	2- JOÃO PEDRO
FÁTIMA CLEIDE	3- ALOÍZIO MERCADANTE
PAULO PAIM	4- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
IDELI SALVATTI	5- FRANCISCO DORNELLES
INÁCIO ARRUDA	6- MARCELO CRIVELLA
RENATO CASAGRANDE	7- MAGNO MALTA
SÉRGIO ZAMBIASI	8- JOÃO VICENTE CLAUDINO
JOÃO RIBEIRO	9- SIBÁ MACHADO
PMDB	
WELLINGTON SALGADO	1- ROMERO JUCÁ
GILVAM BORGES	2- LEOMAR QUINTANILHA
MÃO SANTA	3- PEDRO SIMON
VALDIR RAUPP	4- VALTER PEREIRA
PAULO DUQUE	5- JARBAS VASCONCELOS
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	6- (VAGO)
GERSON CAMATA	7- NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	
EDISON LOBÃO	1- ADELMIR SANTANA
HERÁCLITO FORTES	2- DEMÓSTENES TORRES
MARIA DO CARMO ALVES	3- JONAS PINHEIRO
MARCO MACIEL	4- JOSÉ AGRIPINO
RAIMUNDO COLOMBO	5- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	6- ROMEU TUMA
MARCONI PERILLO	7- CÍCERO LUCENA RELATOR
MARISA SERRANO	8- EDUARDO AZEREDO
PAPALÉO PAES	9- SÉRGIO GUERRA
FLEXA RIBEIRO	10- LÚCIA VÂNIA
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PÉRES

PARECER Nº 299, DE 2009,
DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS.

Relator: Senador **Mozarildo Cavalcanti**

I – Relatório

O PLC nº 60, de 2007, composto por três artigos, tem por objetivo prover atendimento psicológico e de assistência social aos estudantes das escolas públicas de educação básica. Embora, formalmente, tenha origem em iniciativa do Deputado José Carlos Elias, o projeto é fruto de substitutivo da Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados a nove proposições que dispunham sobre a matéria.

Em seu art. 1º, o PLC prevê que o atendimento em questão será prestado por psicólogos vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS), e por assistentes sociais ligados aos serviços públicos de assistência social. Tais profissionais podem atuar tanto nas escolas como – em caráter de atendimento preferencial – nos serviços de saúde e de assistência social. Em qualquer caso, devem ser fixados o número de vezes de atendimento por semana e seus respectivos horários mínimos.

O art. 2º estipula o prazo de um ano, a partir da data de publicação da lei, para que os sistemas de ensino, de saúde e de assistência social observem as disposições da nova lei.

Já o art. 3º estabelece que a lei proposta entrará em vigor na data de sua publicação.

A matéria foi aprovada na Comissão de Educação (CE) desta Casa, com uma emenda, que torna preferencial o atendimento psicológico por profissionais do SUS e de assistência social dos respectivos serviços públicos.

II – Análise

Apesar de o art. 206, VII, da Constituição Federal, estipular a garantia de padrão de qualidade como um dos princípios que regem o ensino, diversos indicadores revelam os problemas enfrentados pela educação básica pública no Brasil. Decerto, inúmeras ações vêm sendo empreendidas pelos poderes públicos com o objetivo de corrigir essas deficiências. No entanto, há ainda um caminho longo a percorrer e a presente matéria pode constituir um apoio importante nesse percurso.

Com efeito, profissionais das áreas de psicologia e da assistência social têm realizado estudos, bem como desenvolvido instrumentos e modelos de atuação, que visam contribuir para a melhoria do processo educativo. Desse modo, poderiam trabalhar conjuntamente com gestores, professores e demais profissionais e membros da comunidade escolar na implantação de projetos pedagógicos que promovam a inclusão social, a consolidação de escolas democráticas e a oferta de educação de qualidade para todos.

Contudo, conforme, adequadamente, apontou o referido parecer da CE, as instituições de ensino, de modo especial as de grande porte, geralmente deixam de lado as necessidades e perspectivas individuais de seus alunos. Distúrbios comportamentais e de aprendizagem são freqüentemente tratados com superficialidade, dada a costumeira sobrecarga de serviço dos profissionais da educação. Apesar dos esforços de muitos desses profissionais, apenas é identificada a necessidade de atendimento individualizado e especializado nas ocasiões em que comportamentos antisociais perturbam fortemente o cotidiano escolar. No entanto, uma vez que, de um lado, a maioria dos estabelecimentos públicos de educação básica não conta com profissionais qualificados e, do outro, o acesso aos serviços públicos de saúde e de assistência social não é, em geral, ágil, o atendimento concedido aos estudantes acaba por ser inadequado, quando ocorre.

Como também aponta o parecer da CE, muitos estabelecimentos de ensino particulares, principalmente os de maior porte, já contam com psicólogos e, menos freqüentemente, com assistentes sociais, enquanto no setor público, a presença desses profissionais é pouco comum, de forma especial para atendimento nas escolas.

A CE avalia, ainda, que o ideal seria cada escola dispor, em seus quadros, dos profissionais em questão. Todavia, isso seria de difícil implementação dadas as restrições orçamentárias do setor educacional público.

Por isso, o projeto prevê o atendimento dos estudantes pelos sistemas públicos de saúde e de assistência social. Esse atendimento deve ser dado, preferencialmente, nos serviços oferecidos por tais sistemas, mas é admitida a atuação dos respectivos profissionais nas escolas.

Pode-se temer que essa integração não funcione bem, dada a sobrecarga de trabalho que pesa sobre os sistemas públicos de saúde e de assistência social. O próprio apego das escolas à sua rotina também pode dificultar esse trabalho conjunto.

No entanto, a previsão de dificuldades não deve constituir obstáculo para a aprovação de norma que torna disponível o atendimento psicológico e de assistência social aos estudantes das escolas públicas de educação básica.

Julgamos, entretanto, que esse atendimento será mais bem oferecido se a lei determinar que os profissionais de psicologia e de assistência social, por meio de equipes multiprofissionais, devam atuar no âmbito das redes escolares públicas, junto às respectivas secretarias de educação, com a função de assessorar os demais profissionais do ensino em seus desafios diários.

Por certo, no desenvolvimento de ações voltadas para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, bem como na mediação das relações sociais e institucionais, o trabalho dessas equipes deve considerar o projeto pedagógico das redes escolares e dos estabelecimentos de ensino.

Caso o educando necessite de atendimento em função de necessidade de desenvolvimento específico, nada impede que, além dos profissionais da escola, haja integração de esforços com o SUS.

Essa perspectiva, que nos leva à apresentação de substitutivo ao PLC, coincide, de certa forma, com a preocupação da emenda da CE de que não deveria ser impossibilitada a alternativa de uma presença mais institucionalizada de psicólogos e de assistentes junto às redes escolares públicas. No entanto, o substitutivo vai além e estabelece ser essa a opção mais adequada para assegurar a contribuição desses profissionais ao processo educativo desenvolvido pelas redes públicas de educação básica.

Feitas essas considerações sobre o mérito do PLC nº 60, de 2007, cumpre assegurar a inexistência de óbices de constitucionalidade, de juridicidade e de técnica legislativa para a sua aprovação.

III – Voto

Em vista do exposto, o voto é pela Aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 2007, na forma do substitutivo a seguir apresentado.

EMENDA Nº 2 – CAS (Substitutivo)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 60, DE 2007

Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.

§ 1º As equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações voltadas para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

§ 2º O trabalho da equipe multiprofissional deverá considerar o projeto político-pedagógico das redes públicas de educação básica e dos seus estabelecimentos de ensino.

Art. 2º Necessidades específicas de desenvolvimento por parte do educando serão atendidas pelas equipes multiprofissionais da escola e, quando necessário, em parceria com os profissionais do SUS.

Art. 3º Os sistemas de ensino disporão de um ano, a partir da data de publicação desta Lei, para tomar as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 15 de abril de 2009.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 60, DE 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 15 /04/2009 OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)

PRESIDENTE: SENADORA ROSALBA CIARLINI

RELATOR "ad hoc": SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO
FLÁVIO ARNS (PT)	1- FÁTIMA CLEIDE (PT)
AUGUSTO BOTELHO (PT)	2- CÉSAR BORGES (PR)
PAULO PAIM (PT)	3- EDUARDO SUPLICY (PT)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	4- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	5- IDELI SALVATTI (PT)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	6- (vago)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	7- JOSÉ NERY (PSOL)
MAIORIA (PMDB E PP)	**MAIORIA (PMDB E PP)**
(vago)	1- LOBÃO FILHO (PMDB)
GILVAM BORGES (PMDB)	2- ROMERO JUCÁ (PMDB)
PAULO DUQUE (PMDB)	3- VALDIR RAUPP (PMDB)
GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)	4- LEOMAR QUINTANILHA (PMDB)
MÃO SANTA (PMDB)	5- WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB)
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	**BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)**
ADELMIR SANTANA (DEM)	1- HERÁCLITO FORTES (DEM)
SALBA CIARLINI (DEM)	2- JAYME CAMPOS (DEM)
EFRAIM MORAIS (DEM)	3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	4- JOSÉ AGRIPINO (DEM)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	5- MARISA SERRANO (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	6- JOÃO TENÓRIO (PSDB)
PAPALÉO PAES (PSDB)	7- SÉRGIO GUERRA (PSDB)
PTB TITULARES	**PTB SUPLENTES**
MOZARILDO CAVALCANTI	1- GIM ARGELLO
PDT TITULARES	**PDT SUPLENTES**
JOÃO DURVAL	1- (vago)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

.....

VII – garantia de padrão de qualidade.

.....

Documentos Anexados nos Termos do art. 250 do Regimento Interno

Relatório

Relator: Senador **Flávio Arns**

Relator **Ad Hoc**: Senador **Mozarildo Cavalcanti**

I – Relatório

O PLC nº 60, de 2007, composto por três artigos, tem por objetivo prover atendimento psicológico e de assistência social aos estudantes das escolas públicas de educação básica. Embora, formalmente, tenha origem em iniciativa do Deputado José Carlos Elias, o projeto é fruto de substitutivo da Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados a nove proposições que dispunham sobre a matéria.

Em seu art. 1º, o PLC prevê que o atendimento em questão será prestado por psicólogos vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS), e por assistentes sociais ligados aos serviços públicos de assistência social. Tais profissionais podem atuar tanto nas escolas como – em caráter de atendimento preferencial – nos serviços de saúde e de assistência social. Em qualquer caso, devem ser fixados o número de vezes de atendimento por semana e seus respectivos horários mínimos.

O art. 2º estipula o prazo de um ano, a partir da data de publicação da lei, para que os sistemas de ensino, de saúde e de assistência social observem as disposições da nova lei.

Já o art. 3º estabelece que a lei proposta entrará em vigor na data de sua publicação.

A matéria foi aprovada na Comissão de Educação (CE) desta Casa, com uma emenda, que torna preferencial o atendimento psicológico por profissionais do SUS e de assistência social dos respectivos serviços públicos.

II – Análise

Apesar de o art. 206, VII, da Constituição Federal, estipular a garantia de padrão de qualidade como um dos princípios que regem o ensino, diversos indicadores revelam os problemas enfrentados pela educação básica pública no Brasil. Decerto, inúmeras ações vêm sendo empreendidas pelos poderes públicos com o objetivo de corrigir essas deficiências. No entanto, há ainda um caminho longo a percorrer e a presente matéria pode constituir um apoio importante nesse percurso.

Com efeito, profissionais das áreas de psicologia e da assistência social têm realizado estudos, bem como desenvolvido instrumentos e modelos de atuação, que visam contribuir para a melhoria do processo educativo. Desse modo, poderiam trabalhar conjuntamente com gestores, professores e demais profissionais e membros da comunidade escolar na implantação de projetos pedagógicos que promovam a inclusão social, a consolidação de escolas democráticas e a oferta de educação de qualidade para todos.

Contudo, conforme, adequadamente, apontou o referido parecer da CE, as instituições de ensino, de modo especial as de grande porte, geralmente deixam de lado as necessidades e perspectivas individuais de seus alunos. Distúrbios comportamentais e de aprendizagem são freqüentemente tratados com superficialidade, dada a costumeira sobrecarga de serviço dos profissionais da educação. Apesar dos esforços de muitos desses profissionais, apenas é identificada a necessidade de atendimento individualizado e especializado nas ocasiões em que comportamentos antisociais perturbam fortemente o cotidiano escolar. No entanto, uma vez que, de um lado, a maioria dos estabelecimentos públicos de educação básica não conta com profissionais qualificados e, do outro, o acesso aos serviços públicos de saúde e de assistência social não é, em geral, ágil, o atendimento concedido aos estudantes acaba por ser inadequado, quando ocorre.

Como também aponta o parecer da CE, muitos estabelecimentos de ensino particulares, principalmente, os de maior porte, já contam com psicólogos e, menos frequentemente, com assistentes sociais, enquanto no setor público, a presença desses profissionais é pouco comum, de forma especial para atendimento nas escolas.

A CE avalia, ainda, que o ideal seria cada escola dispor, em seus quadros, dos profissionais em questão. Todavia, isso seria de difícil implementação dadas as restrições orçamentárias do setor educacional público.

Por isso, o projeto prevê o atendimento dos estudantes pelos sistemas públicos de saúde e de assistência social. Esse atendimento deve ser dado, preferencialmente, nos serviços oferecidos por tais sistemas, mas é admitida a atuação dos respectivos profissionais nas escolas.

Pode-se temer que essa integração não funcione bem, dada a sobrecarga de trabalho que pesa sobre os sistemas públicos de saúde e de assistência social. O próprio apego das escolas à sua rotina também pode dificultar esse trabalho conjunto.

No entanto, a previsão de dificuldades não deve constituir obstáculo para a aprovação de norma que torna disponível o atendimento psicológico e de assistência social aos estudantes das escolas públicas de educação básica.

Julgamos, entretanto, que esse atendimento será mais bem oferecido se a lei determinar que os profissionais de psicologia e de assistência social, por meio de equipes multiprofissionais, devam atuar no âmbito das redes escolares públicas, junto às respectivas secretarias de Educação, com a função de assessorar os demais profissionais do ensino em seus desafios diários.

Por certo, no desenvolvimento de ações voltadas para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, bem como na mediação das relações sociais e institucionais, o trabalho dessas equipes deve considerar o projeto pedagógico das redes escolares e dos estabelecimentos de ensino.

Caso o educando necessite de atendimento em função de necessidade de desenvolvimento específico, nada impede que, além dos profissionais da escola, haja integração de esforços com o SUS.

Essa perspectiva, que nos leva à apresentação de substitutivo ao PLC, coincide, de certa forma, com a preocupação da emenda da CE de que não deveria ser impossibilitada a alternativa de uma presença mais institucionalizada de psicólogos e de assistentes junto às redes escolares públicas. No entanto, o substitutivo vai além e estabelece ser essa a opção mais adequada para assegurar a contribuição desses profissionais ao processo educativo desenvolvido pelas redes públicas de educação básica.

Feitas essas considerações sobre o mérito do PLC nº 60, de 2007, cumpre assegurar a inexistência de óbices de constitucionalidade, de juridicidade e de técnica legislativa para a sua aprovação.

III – Voto

Em vista do exposto, o voto é pela Aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 2007, na forma do substitutivo a seguir apresentado.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 60 (SUBSTITUTIVO), DE 2007

Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de assistência social nas redes públicas de educação básica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As redes públicas de educação básica contarão com serviços de Psicologia e de Assistência Social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de Educação, por meio de equipes multiprofissionais.

§ 1º As equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações voltadas para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

§ 2º O trabalho da equipe multiprofissional deverá considerar o projeto político-pedagógico das redes públicas de educação básica e dos seus estabelecimentos de ensino.

Art. 2º Necessidades específicas de desenvolvimento por parte do educando serão atendidas pelas equipes multiprofissionais da escola e, quando necessário, em parceria com os profissionais do SUS.

Art. 3º Os sistemas de ensino disporão de um ano, a partir da data de publicação desta lei, para tomar as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições.

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

Relator

PARECER Nº 302, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 2007 (PL nº 435/de 2007, na origem), que altera o art. 224 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal. (substitui a expressão: "alienada ou débil mental" por "apresenta deficiência mental".

RELATOR: Senador **WELLINGTON SALGADO**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 2007 (nº 435, de 2007, na casa de origem), que pretende alterar a alínea "b" do art. 224 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para substituir a expressão "é alienada ou débil mental" por "apresenta deficiência mental".

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do presente projeto de lei.

No prazo regimental não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

Em conformidade com estudo de Francisco de Assis Toledo, intitulado **Princípios Básicos de Direito Penal**, o direito penal exige "lei certa com clareza de tipo, que não devem deixar margens a dúvidas nem abusar de emprego de normas muito gerais ou tipos incriminadores genéricos, vazios. Para que a lei penal possa desempenhar função pedagógica e motivar o comportamento humano, necessita ser facilmente acessível a todos, não só aos juristas".

A substituição da expressão "é alienada ou débil mental" por "apresenta deficiência mental" pode trazer dificuldades de interpretação, visto que a expressão proposta alcança o ofendido "fronteiriço", que, de acordo com jurisprudência, não está abrangido pela presunção de violência da alínea "b" do art. 214 do CP, como pode-se ver a seguir:

> Consoante adverte Mirabete a propósito do alcance do art. 224, "b", do CP, "a condição psíquica da vítima é, no caso, idêntica à dos inimputáveis a que se refere o art. 26, isto é, alienação ou debilidade mental deve ser de molde a abolir inteiramente a capacidade de entendimento ético-jurídico ou de autogoverno (RT 450/368) (...) Tratando-se de circunstância elementar do crime, não basta que se apresente deficiência mental, como nos casos fronteiriços"... notadamente se não determinada sua intensidade pela perícia (**Manual de Direito Penal**, vol. 2/438)
>
> Violência presumida – não caracterização – mera deficiência mental da vítima não é suficiente para configurar a presunção de violência. O laudo pericial refere-se à deficiência mental e isto não é o bastante para configurar a hipótese legal, que exige, para que se presuma a violência, seja a vítima "alienada ou débil mental". Alienado, segundo lição de Almeida Júnior, "é o indivíduo cujo déficit ou desvio mental o torna incapaz de conviver em sociedade". A debilidade mental implica um déficit menos grave da inteligência, não de todo incompatível com a vida social. (...) O laudo não determinou o grau de deficiência e isto basta para afastar a presunção de violência (...) (TJSP – AC – Rel. Adalberto Spagnuolo – RJTJSP 59/385)

É de entender que a expressão vigente para o art. 224, "b", do CP, é mais adequada do que a

proposta, porque é mais específica para determinar a insanidade da ofendida, o que não elide a possibilidade de aprimoramento. Não basta que a vítima tenha deficiência mental; é necessário que, em razão da doença mental, seja inteiramente incapaz de entender a natureza de seu gesto ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 2007, com o acolhimento da Emenda nº. 1-CCJ.

, Presidente

, Relator

EMENDA Nº 1 - CCJ

Dê-se ao art. 224 do Código Penal, de que trata o art. 2º do PLC nº 79, de 2007, a seguinte redação:

Art. 2º.....

"Art. 224.....

.....

b) não tem capacidade suficiente de entendimento para consentir na prática do ato, por doença ou deficiência mental, e o agente conhecia esta circunstância;

..... (NR)"

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 79 DE 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 08 / 04 / 2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: Senador Demóstenes Torres	
RELATOR: Senador Wellington Salgado de Oliveira	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940.

Vide texto compilado

Código Penal.

.....

TÍTULO III
DA IMPUTABILIDADE PENAL

Inimputáveis

Art. 26 - É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

.....

Atentado violento ao pudor

Art. 214 - Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal: Vide Lei nº 8.072, de 25.7.90

(Revogado pela Lei n.º 9.281, de 4.6.1996

Pena - reclusão, de seis a dez anos. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25.7.1990)

.....

Presunção de violência

Art. 224 - Presume-se a violência, se a vítima: Vide Lei nº 8.072, de 25.7.90

a) não é maior de catorze anos;

b) é alienada ou débil mental, e o agente conhecia esta circunstância;

.....

DOCUMENTO(S) ANEXADO(S) NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO RISF

RELATOR: Senador **WELLINGTON SALGADO**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 2007 (nº 435, de 2007, na casa de origem), que pretende alterar a alínea "b" do art. 224 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para substituir a expressão "é alienada ou débil mental" por "apresenta deficiência mental".

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do presente projeto de lei.

No prazo regimental não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

Em conformidade com estudo de Francisco de Assis Toledo, intitulado **Princípios Básicos de Direito Penal**, o direito penal exige "lei certa com clareza de tipo, que não devem deixar margens a dúvidas nem abusar de emprego de normas muito gerais ou tipos incriminadores genéricos, vazios. Para que a lei penal possa desempenhar função pedagógica e motivar o comportamento humano, necessita ser facilmente acessível a todos, não só aos juristas".

A substituição da expressão "é alienada ou débil mental" por "apresenta deficiência mental" pode trazer dificuldades de interpretação, visto que a expressão proposta alcança o ofendido "fronteiriço", que, de acordo com jurisprudência, não está abrangido pela presunção de violência da alínea "b" do art. 214 do CP, como pode-se ver a seguir:

> Consoante adverte Mirabete a propósito do alcance do art. 224, "b", do CP, "a condição psíquica da vítima é, no caso, idêntica à dos inimputáveis a que se refere o art. 26, isto é, alienação ou debilidade mental deve ser de molde a abolir inteiramente a capacidade de entendimento ético-jurídico ou de autogoverno (RT 450/368) (...) Tratando-se de circunstância elementar do crime, não basta que se apresente deficiência mental, como nos casos fronteiriços"... notadamente se não determinada sua intensidade pela perícia (**Manual de Direito Penal**, vol. 2/438)
>
> Violência presumida – não caracterização – mera deficiência mental da vítima não é suficiente para configurar a presunção de violência. O laudo pericial refere-se à deficiência mental e isto não é o bastante para configurar a hipótese legal, que exige, para que se presuma a violência, seja a vítima "alienada ou débil mental". Alienado, segundo lição de Almeida Júnior, "é o indivíduo cujo déficit ou desvio mental o torna incapaz de conviver em sociedade". A debilidade mental implica um déficit menos grave da inteligência, não de todo incompatível com a vida social. (...) O laudo não determinou o grau de deficiência e isto basta para afastar a presunção de violência (...) (TJSP –AC – Rel. Adalberto Spagnuolo – RJTJSP 59/385)

É de entender que a expressão vigente para o art. 224, "b", do CP, é mais adequada do que a proposta, porque é mais específica para determinar a insanidade da ofendida. Não basta que a vítima tenha deficiência mental; é necessário que, em razão da doença mental, seja inteiramente incapaz de entender a natureza de seu gesto ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 2007.

Sala das Comissões,

,Presidente

,Relator

RELATÓRIO

Relator: Senador **Wellington Salgado**

I – Relatório

Trata-se do Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 2007 (nº 435, de 2007, na casa de origem), que pretende alterar a alínea **b** do art. 224 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para substituir a expressão "é alienada ou débil mental" por "apresenta deficiência mental".

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do presente projeto de lei.

No prazo regimental não foram oferecidas emendas.

II – Análise

Em conformidade com estudo de Francisco de Assis Toledo, intitulado Princípios Básicos de Direito Penal, o direito penal exige "lei certa com clareza de tipo, que não devem deixar margens a dúvidas nem abusar de emprego de normas muito gerais ou tipos incriminadores genéricos, vazios. Para que a lei penal possa desempenhar função pedagógica e motivar o comportamento humano, necessita ser facilmente acessível a todos, não só aos juristas".

A substituição da expressão "é alienada ou débil mental" por "apresenta deficiência mental" pode trazer dificuldades de interpretação, visto que a expressão proposta alcança o ofendido "fronteiriço", que, de acordo com jurisprudência, não está abrangido pela presunção de violência da alínea **b** do art. 214 do CP, como pode-se ver a seguir:

> Consoante adverte Mirabete a propósito do alcance do art. 224, **b**, do CP, "a condição psíquica da vítima é, no caso, idêntica à dos inimputáveis a que se refere o art. 26, isto é, alienação ou debilidade mental deve ser de molde a abolir inteiramente a capacidade de entendimento ético-jurídico ou de autogoverno (RT 450/368) (...) Tratando-se de circunstância elementar do crime, não basta que se apresente deficiência mental, como nos casos fronteiriços"... notadamente se não determinada sua intensidade pela perícia (Manual de Direito Penal, vol. 2/438)
>
> Violência presumida – não caracterização – mera deficiência mental da vítima não é suficiente para configurar a presunção de violência. O laudo pericial refere-se à deficiência mental e isto não é o bastante para configurar a hipótese legal, que exige, para que se presuma a violência, seja a vítima "alienada ou débil mental". Alienado, segundo lição de Almeida Júnior, "é o indivíduo cujo déficit ou desvio mental o torna incapaz de conviver em sociedade". A debilidade mental implica um déficit menos grave da inteligência, não de todo incompatível com a vida social. (...) O laudo não determinou o grau de deficiência e isto basta para afastar a presunção de violência (...) (TJSP-AC – Rel. Adalberto Spagnuolo – RJTJSP 59/385)

É de entender que a expressão vigente para o art. 224, **b**, do CP, é mais adequada do que a proposta, porque é mais específica para determinar a insanidade da ofendida, o que não elide a possibilidade de aprimoramento. Não basta que a vítima tenha deficiência mental; é necessário que, em doença mental, seja inteiramente incapaz de entender a natureza de seu gesto ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

III – Voto

Diante do exposto, opinamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 2007, com a seguinte

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 224, alínea "b", do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 2007, a seguinte redação:

Art. 1º .....

"Art. 224. ....

b) por enfermidade ou deficiência mental, não tiver o necessário discernimento para a prática desse ato.

Sala das Comissões,



PARECER Nº 301, DE 2009

Da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2008 (nº 7.686/2006, na Casa de origem, do Deputado Antônio Carlos Biffi), que denomina Dr. Weimar Gonçalves Torres o prédio que abriga o Fórum Eleitoral da Comarca de Ponta Porã, no Estado de Mato Grosso do Sul.

Relatora: Senadora **Marisa Serrano**

I – Relatório

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 38, de 2008, de autoria do Deputado Antônio Carlos Biffi, denomina Dr. Weimar Gonçalves Torres, o prédio que abriga o Fórum Eleitoral da Comarca de Ponta Porã, no Estado de Mato Grosso do Sul. Em sua justificação, o autor enfatiza a importância do homenageado para o Estado de Mato Grosso do Sul; e informa que a referida proposição atende à indicação da Câmara Municipal de Ponta Porã (MS).

Na Câmara dos Deputados, o projeto de lei, identificado como PL nº 7.686, de 2006, foi aprovado, sem emendas, pela Comissão de Educação e Cultura, e pela Comissão de Constituição e Justiça, e de Cidadania.

No Senado Federal, o PLC nº 38, de 2008, após ser apreciado pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte, segue para decisão do Plenário.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – Análise

Como enfatiza o autor do projeto, o Dr. Weimar Gonçalves Torres é figura relevante para a história do Estado de Mato Grosso do Sul, em especial para a região do Município de Ponta Porã.

Além disso é importante salientar que a proposta é respaldada pela comunidade da região por meio da solicitação apresentada pela Câmara Municipal de Ponta Porã (MS).

Dessa forma, é justa e meritória a iniciativa de homenagear esse representante tão ilustre do povo Sul-matogrossense.

No que tange aos aspectos de constitucionalidade, de juridicidade e de técnica legislativa, também não há reparos a fazer ao PLC nº 38, de 2008.

III – Voto

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2008 (PL nº 7.686, de 2006, na Câmara dos Deputados).

Sala da Comissão, 14 de abril de 2009.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLC Nº 038/08 NA REUNIÃO DE 14/04/09 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: SENADOR FLÁVIO ARNS

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
FLÁVIO ARNS	1- JOÃO PEDRO
AUGUSTO BOTELHO	2- IDELI SALVATTI
FÁTIMA CLEIDE	3- EDUARDO SUPLICY
PAULO PAIM	4- JOSÉ NERY
INÁCIO ARRUDA	5- ROBERTO CAVALCANTI
MARINA SILVA	6- (VAGO)
EXPEDITO JÚNIOR	7- (VAGO)
MAIORIA (PMDB e PP)	
VALTER PEREIRA	1- ROMERO JUCÁ
(VAGO)	2- LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3- PEDRO SIMON
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	4- NEUTO DE CONTO
GERSON CAMATA	5- VALDIR RAUPP
FRANCISCO DORNELLES	6- GARIBALDI ALVES FILHO
(VAGO)	7- LOBÃO FILHO
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	
RAIMUNDO COLOMBO	1- GILBERTO GOELLNER
MARCO MACIEL	2- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	3- JAYME CAMPOS
HERÁCLITO FORTES	4- EFRAIM MORAIS
JOSÉ AGRIPINO	5- ELISEU RESENDE
ADELMIR SANTANA	6- MARIA DO CARMO ALVES
ÁLVARO DIAS	7- EDUARDO AZEREDO
CÍCERO LUCENA	8- MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	9- PAPALÉO PAES
MARISA SERRANO RELATORA:	10- SÉRGIO GUERRA
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	JOÃO VICENTE CLAUDINO
ROMEU TUMA	MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PRAIA

PARECER Nº 302, DE 2009

Da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 2008 (nº 5.669/2005, na Casa de origem, do Deputado Geraldo Resende), que denomina Hospital Universitário Dr. Antônio Alves Duarte o Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados, localizado em Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.

Relatora: Senadora **Marisa Serrano**

I – Relatório

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 53, de 2008 (nº 5.669, de 2005, na origem), encontra-se em regime de revisão pelo Senado Federal, distribuído para exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), no âmbito de sua competência, conforme estabelecido pelo art. 102, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (RISF):

> Art. 102. À Comissão de Educação compete opinar sobre proposições que versem sobre:
>
> I – normas gerais sobre educação, cultura, ensino e desportos; instituições educativas e culturais, diretrizes e bases da educação nacional e salário-educação;
>
> ....

Ao conferir a denominação Hospital Universitário Dr. Antônio Alves Duarte ao atual Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados, a propositura se inscreve no rol daquelas competências, mormente no que diz respeito a "normas gerais sobre (...) instituições educativas".

O Presidente do Senado optou por submeter a matéria ao Plenário, para que sobre ela delibere, ao invés de atribuir competência terminativa a esta Comissão, o que lhe é facultado, ouvidas as lideranças, pelo disposto no inciso X do art. 48, em associação com o art. 91, § 1º, inciso IV, ambos do RISF.

Da mesma forma, ainda não foi aberto prazo para recebimento de emendas, o que será feito após exame da matéria pelo órgão técnico, conforme estabelece o art. 235 da Carta interna, inciso II, alíneas **d** ou **e**, conforme o caso:

> Art. 235. A apresentação de proposição será feita:
>
> I – perante comissão, quando se tratar de emenda apresentada de acordo com o disposto no art. 122;
>
> II – perante a Mesa, no prazo de cinco dias úteis, quando se tratar de emenda a:
>
> ....
>
> **d**) projeto, em turno único, que obtiver parecer favorável, quanto ao mérito, das comissões;
>
> **e**) projeto, em turno único, que obtiver parecer contrário, quanto ao mérito, das comissões, desde que admitido recurso para sua tramitação;
>
> ....

Na Câmara de origem, a matéria tramitou conclusivamente pelas Comissões de Educação e Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Em ambas, obteve parecer favorável.

II – Análise

A Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) teve sua origem em 1962, com a criação da Faculdade de Farmácia e Odontologia, em Campo Grande.

Em 1969, foi instituída a Universidade Estadual de Mato Grosso (UEMT).

Em 1970, foram criados e incorporados à UEMT os Centros Pedagógicos de Corumbá, Três Lagoas e Dourados.

Com a divisão do Estado, a instituição foi federalizada como Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, em 1979.

O **campus** de Dourados, da UEMT, teve início em 1970, com a criação do Centro Pedagógico. Inicialmente projetado para abrigar o curso de Agronomia (somente implantado em 1978), promoveu, em 1971, seu primeiro vestibular, para os cursos de Letras e Estudos Sociais.

O curso de Medicina surgiu em 2000, juntamente com os de Direito e de Administração.

Em decorrência da criação da Universidade Federal da Grande Dourados, em 2006, todos os cursos passaram a integrar a nova instituição.

O Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados nasceu não apenas como essencial à prática da Medicina pelos alunos, como também para atender à população de Dourados e de 38 Municípios adjacentes.

A função social daquele estabelecimento hospitalar coincide com a missão confiada a um dos maiores benfeitores da região: o Dr. Antônio Alves Duarte.

Embora nascido no Estado do Rio de Janeiro e tendo estudado Medicina na então Universidade de Minas Gerais, foi em Dourados que desenvolveu sua grande obra, como clínico geral e cirurgião.

Conforme ressaltado na justificação do projeto, "este ilustre cidadão lutou brava e ativamente pelo desenvolvimento do Município, colaborando para a construção da história de uma importante região do nosso País".

Exerceu também a atividade política como vereador, vice-prefeito e deputado estadual.

Por sua devoção à Medicina e ao Município de Dourados, nada mais relevante que homenageá-lo como patrono do Hospital da Universidade Federal da Grande Dourados, que passa a levar o seu nome, conforme prevê o projeto em análise.

Quanto ao mérito da iniciativa, nada a opor.

No exercício de sua competência suplementar, cumpre a esta comissão observar que, do ponto de vista da constitucionalidade, da juridicidade, da regimentalidade e da técnica legislativa, não há vício que impeça a aprovação do projeto.

III – Voto

Isso exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 2008 (PL nº 5.669, de 2005, na Casa de origem).

Sala da Comissão, 14 de abril de 2009

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLC Nº 053/08 NA REUNIÃO DE 14/04/09
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: SENADOR FLÁVIO ARNS

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
FLÁVIO ARNS	1- JOÃO PEDRO
AUGUSTO BOTELHO	2- IDELI SALVATTI
FÁTIMA CLEIDE	3- EDUARDO SUPLICY
PAULO PAIM	4- JOSÉ NERY
INÁCIO ARRUDA	5- ROBERTO CAVALCANTI
MARINA SILVA	6- (VAGO)
EXPEDITO JÚNIOR	7- (VAGO)
MAIORIA (PMDB e PP)	
VALTER PEREIRA	1- ROMERO JUCÁ
(VAGO)	2- LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3- PEDRO SIMON
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	4- NEUTO DE CONTO
GERSON CAMATA	5- VALDIR RAUPP
FRANCISCO DORNELLES	*6- GARIBALDI ALVES FILHO*
(VAGO)	7- LOBÃO FILHO
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	
RAIMUNDO COLOMBO	1- GILBERTO GOELLNER
MARCO MACIEL	2- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	3- JAYME CAMPOS
HERÁCLITO FORTES	4- EFRAIM MORAIS
JOSÉ AGRIPINO	5- ELISEU RESENDE
ADELMIR SANTANA	6- MARIA DO CARMO ALVES
ÁLVARO DIAS	7- EDUARDO AZEREDO
CÍCERO LUCENA	8- MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	9- PAPALÉO PAES
MARISA SERRANO RELATORA:	10- SÉRGIO GUERRA
	PTB
SÉRGIO ZAMBIASI	JOÃO VICENTE CLAUDINO
ROMEU TUMA	MOZARILDO CAVALCANTI
	PDT
CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PRAIA

PARECER Nº 303, DE 2009

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 140, de 2008 (nº 778/99, na Casa de origem, do Deputado Alberto Fraga), que institui, na República Federativa do Brasil, a data de 13 de maio como sendo o dia do Policial Militar.

Relator: Senador **Romeu Tuma**

I – Relatório

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 140, de 2008, de autoria do Deputado Alberto Fraga, institui o "Dia do Policial Militar", a ser celebrado em 13 de maio.

Em sua justificação, o autor enfatiza a importância da função do policial militar, a qual merece ser valorizada pela sociedade.

Na Casa de origem, a proposição foi apreciada terminativamente pelas comissões a que foi submetida, dispensada a competência do Plenário, nos termos dos arts. 54 e 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Assim, naquela Casa, o projeto de lei, identificado como PL nº 778, de 1999, foi aprovado, sem emendas, pelas Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No Senado Federal a proposição foi distribuída à Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sem a faculdade concedida pelo art. 91, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o qual confere às comissões a competência para discutir e votar, em caráter terminativo, os projetos de lei da Câmara de iniciativa parlamentar que tiverem sido aprovados, em decisão terminativa, por comissão daquela Casa.

Dessa forma, após ser apreciado pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), o PLC nº 140, de 2008, segue para decisão do Plenário.

Não foi aberto prazo para apresentação de emendas à proposição.

II – Análise

Nos dias de hoje, em que a violência, em especial nos grandes centros urbanos, vem aumentando significativamente, a presença do policial militar torna-se cada vez mais imprescindível. A atuação dedicada e cotidiana desses profissionais garante segurança e tranquilidade ao cidadão.

É verdade que a mídia divulga inúmeros casos de violência e corrupção por parte de policiais. Assim como também é comum a divulgação de atos heróicos praticados por policiais militares em defesa da sociedade.

Contudo, é importante lembrar que a grande maioria dos nossos policiais é formada por profissionais anônimos, que trabalham dignamente, muitas vezes em condições precárias.

Da mesma forma, não se pode esquecer que a maior parte das ações que asseguram a tranquilidade de nossos cidadãos ocorre longe do foco da mídia.

Diante disso, é justa e meritória a iniciativa de instituir o "Dia do Policial Militar". Tal data além de homenagear a profissão, também proporcionará ao policial a gratificação de sentir-se reconhecido e respeitado pela sociedade.

Cabe salientar, por oportuno, que o autor não ofereceu justificativa quanto à fixação da efeméride no dia 13 de maio. Tampouco conseguimos apurar a evocação do referido dia em associação com a categoria homenageada. Nada disso, entretanto, constitui impedimento para que a matéria siga seu curso regimental.

Cabe uma observação também sobre o teor da ementa e do art. 1º da proposição, o qual determina que "fica instituído, na República Federativa do Brasil, (...)". Nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998, uma proposição deve primar pela concisão, razão pela qual nela não devem constar elementos supérfluos. Visto que o Congresso Nacional brasileiro não poderia propor, discutir e votar proposições para outros países, a expressão "na República Federativa do Brasil" se revela redundante e desnecessária. Entretanto, não é o caso de se propor emenda, visto que, nos termos do art. 98, inciso V, do RISF, à Comissão Diretora compete elaborar a redação final das proposições, escoimando-os dos vícios de linguagem, das impropriedades de expressão, defeitos de técnica legislativa, e palavras desnecessárias.

Cumpre à CE, no uso de sua competência suplementar, pronunciar-se também quanto à constitucionalidade, à juridicidade e à regimentalidade da proposição. Nesses aspectos, não há reparos a fazer ao PLC nº 140, de 2008.

III – Voto

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 140, de 2008 (PL nº 778, de 1999, na Câmara dos Deputados).

Sala da Comissão, 14 de abril de 2009.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLC Nº 140/08 NA REUNIÃO DE 14/04/09
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: SENADOR FLÁVIO ARNS

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
FLÁVIO ARNS	1- JOÃO PEDRO
AUGUSTO BOTELHO	2- IDELI SALVATTI
FÁTIMA CLEIDE	3- EDUARDO SUPLICY
PAULO PAIM	4- JOSÉ NERY
INÁCIO ARRUDA	5- ROBERTO CAVALCANTI
MARINA SILVA	6- (VAGO)
EXPEDITO JÚNIOR	7- (VAGO)
MAIORIA (PMDB e PP)	
VALTER PEREIRA	1- ROMERO JUCÁ
(VAGO)	2- LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3- PEDRO SIMON
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	4- NEUTO DE CONTO
GERSON CAMATA	5- VALDIR RAUPP
FRANCISCO DORNELLES	*6- GARIBALDI ALVES FILHO*
(VAGO)	7- LOBÃO FILHO
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	
RAIMUNDO COLOMBO	1- GILBERTO GOELLNER
MARCO MACIEL	2- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	3- JAYME CAMPOS
HERÁCLITO FORTES	4- EFRAIM MORAIS
JOSÉ AGRIPINO	5- ELISEU RESENDE
ADELMIR SANTANA	6- MARIA DO CARMO ALVES
ÁLVARO DIAS	7- EDUARDO AZEREDO
CÍCERO LUCENA	8- MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	9- PAPALÉO PAES
MARISA SERRANO	10- SÉRGIO GUERRA
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	JOÃO VICENTE CLAUDINO
ROMEU TUMA RELATOR:	MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PRAIA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADAPELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

.....

LEI COMPLEMENTAR
Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

PARECER Nº 304, DE 2009

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 2009 (nº 1.933/2007, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que cria cargos de provimento efetivo e em comissão no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, e dá outras providências.

Relatora: Senadora **Lúcia Vânia**

I – Relatório

O PLC nº 18, de 2009 (nº 1.933, de 2007, na Câmara dos Deputados), originado no Poder Judiciário, cria 270 cargos de provimento efetivo e 11 cargos em comissão no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, sediado em Goiânia – GO. Entre os efetivos, são 161 de analista judiciário e 109 de técnico judiciário; entre os comissionados, 10 cargos CJ-3 e 1 cargo CJ-2.

O projeto foi aprovado sem emendas nas três comissões a que foi submetido na Câmara dos Deputados: Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público; Comissão de Finanças e Tributação; e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Chegando a esta Casa, o projeto foi recebido nesta Comissão em 23-3-2009, e distribuído a esta relatoria em 24-3-2009.

II – Análise

A proposição não apresenta qualquer óbice no que tange à sua constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Como tribunal superior, o Tribunal Superior do Trabalho tem competência legislativa para propor ao Poder Legislativo a criação de cargos dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhe forem vinculados, conforme prevê o art. 96, II, *b,* com observância do art. 169, ambos da Carta Política.

Os quantitativos de cargos e funções foram aprovados pelo Conselho Nacional de Justiça estão em harmonia com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004 (Reforma do Judiciário), que ampliou consideravelmente as competências e a estrutura administrativa da Justiça Trabalhista. A justificação do projeto defende a criação das vagas em virtude da defasagem de pessoal, a qual, inclusive, gerou a necessidade de requisição de 270 servidores de outros órgãos das esferas federal, estadual e municipal. Além disso, esclarece que "o principal motivo da estagnação da estrutura administrativa daquela Corte Trabalhista foi o Veto nº 41/2001, do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, ao Projeto de Lei nº 4.496-C, de 1994 (PLC nº 25/2000), que tratava da criação de 173 cargos efetivos na 18ª Região."

Dessa forma, o PLC nº 18, de 2009, cria, ao todo, 281 cargos efetivos e em comissão no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Para o exercício de 2009, já existe a previsão orçamentária para a sua efetivação, contida no item 2.5.17 do Anexo V da Lei de Orçamento Anual (LOA), em que são relacionadas as autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1°, II, da Constituição Federal, relativas a despesas de pessoal e encargos sociais.

De acordo com o critério utilizado para a distribuição dos recursos contidos nesse anexo para a Justiça do Trabalho, está previsto que poderão ser providos em 2009, a partir do mês de julho, 1/3 dos cargos efetivos (noventa cargos) e todos os cargos em comissão (onze cargos), perfazendo, para este ano, o quantitativo de 101 cargos.

III – Voto

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do PLC nº 18, de 2009.

Sala da Comissão, 15 de abril de 2009.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 18 DE 2009

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 15/04/2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: Senador Demóstenes Torres	
RELATORA: Senadora Lúcia Vânia	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

.....

Art. 96. Compete privativamente:

I – aos tribunais:

a) eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentos internos, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;

b) organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, velando pelo exercício da atividade correicional respectiva;

c) prover, na forma prevista nesta Constituição, os cargos de juiz de carreira da respectiva jurisdição;

d) propor a criação de novas varas judiciárias;

e) prover, por concurso público de provas, ou de provas e títulos, obedecido o disposto no art. 169, parágrafo único, os cargos necessários à administração da Justiça, exceto os de confiança assim definidos em lei;

f) conceder licença, férias e outros afastamentos a seus membros e aos juízes e servidores que lhes forem imediatamente vinculados;

II – ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

a) a alteração do número de membros dos tribunais inferiores;

b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19-12-2003)

c) a criação ou extinção dos tribunais inferiores;

d) a alteração da organização e da divisão judiciárias;

III – aos Tribunais de Justiça julgar os juízes estaduais e do Distrito Federal e Territórios, bem como os membros do Ministério Público, nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral.

.....

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

.....

II – se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

.....

EMENDA CONSTITUCIONAL
Nº 45, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004

Altera dispositivos dos arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os arts. 103-A, 103-B, 111-A e 130-A, e dá outras providências.

.....

PARECER Nº 305, DE 2009

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 2009 (nº 3.350/2008, na Casa de origem), do Tribunal Superior do Trabalho, que dispõe sobre a criação de cargos efetivos e em comissão e funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (PR), e dá outras providências.

Relator: Senador **Osmar Dias**

I – Relatório

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) apreciar na forma do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 2009, de autoria do Tribunal Superior do Trabalho, que cria, no âmbito da Justiça do Trabalho, os cargos que menciona, nomeadamente no Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 9ª Região, no Estado do Paraná.

O exame deve contemplar a constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no caso, também o mérito da proposição, a teor do que determina a alínea *f* do inciso II do art. 101 do RISF, pela qual cabe a esta CCJ opinar sobre o mérito das matérias de competên-

cia da União que tratem "de órgãos do serviço público civil da União e servidores da Administração direta e indireta do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Territórios."

A justificação da proposição informa o trâmite do anteprojeto respectivo, anteriormente à sua apresentação ao Congresso Nacional. O texto foi examinado e aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pelo Tribunal Superior do Trabalho. A seguir, nos termos de lei específica, foi encaminhado ao Conselho Nacional de Justiça, onde foi aprovado, com alterações, em fevereiro de 2008.

Ainda conforme o texto subscrito pelo Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, ministro Rider Nogueira de Brito, a criação dos cargos efetivos, em comissão e funções comissionadas a que se refere o projeto é necessária, "tendo em vista a premente necessidade de ser promovida a reestruturação organizacional daquele [Tribunal] Regional, visando contornar o déficit de pessoal que cada vez mais vem se agravando".

Sua Excelência recorda que a última alteração de composição do quadro administrativo do TRT da 9ª Região deu-se em 2003 e, desde então, a demanda dos jurisdicionados só tem crescido, o que torna ainda mais necessária a aprovação do projeto de lei que esta Comissão examina.

Conforme o projeto e seus Anexos I e II, são criados 320 cargos efetivos, dos quais 220 de analista judiciário e 100 de técnico judiciário, 15 cargos em comissão, além de 392 funções comissionadas. As despesas decorrentes da execução da lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao TRT da 9ª Região no Orçamento Geral da União.

O projeto de lei foi aprovado pela Câmara dos Deputados, nas Comissões de Trabalho, Administração e Serviço Público, Finanças e Tributação e Constituição e Justiça, e encaminhado ao exame do Senado Federal.

II – Análise

No que respeita aos seus aspectos formais, a proposição encontra-se redigida de forma adequada à boa técnica legislativa e conforme o que determina a Lei Complementar nº 95, de 1998. Nada há a obstar quanto à constitucionalidade e juridicidade da matéria, seja quanto à iniciativa, seja quanto ao seu conteúdo normativo.

Com relação ao mérito, importa assinalar o papel da Justiça do Trabalho na regularidade e na pacificação das relações trabalhistas do País, e a necessidade de que sua estrutura administrativa acompanhe a demanda dos jurisdicionados. O projeto de lei sob exame aponta precisamente nesse sentido.

III – Voto

Em face do exposto, opino pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 2009, e voto, quanto ao mérito, por sua aprovação.

Sala da Comissão, 15 de abril de 2009.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PEC Nº 14 DE 2009

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 15/04/2009 **, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia	
RELATOR: Senador Osmar Dias	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

.....

LEI COMPLEMENTAR
N° 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Foram encaminhados à publicação os Pareceres nº s 295 a 305, de 2009, das Comissões de Assuntos Sociais, de Constituição, Justiça e Cidadania e de Educação, Cultura e Esporte, concluindo favoravelmente às seguintes matérias:

– **Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 2007** (nº 3.688/2000, na Casa de origem, do Deputado José Carlos Elias), que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de assistência social nas escolas públicas de educação básica;

– **Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 2007** (nº 435/2007, na Casa de origem, da Deputada Elcione Barbalho), que altera o art. 224 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal (substitui a expressão: "alienada ou débil mental" por "apresenta deficiência mental");

– **Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2008** (nº 7.686/2008, na Casa de origem, do Deputado Antônio Carlos Biffi), que denomina Dr. Weimar Gonçalves Torres, o prédio que abriga o Fórum Eleitoral da Comarca de Ponta Porã, no Estado de Mato Grosso do Sul;

– **Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 2008** (nº 5.669/2005, na Casa de origem, do Deputado Geraldo Resende), que denomina Hospital Universitário Dr. Antônio Alves Duarte o Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados, localizado em Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul; e

– **Projeto de Lei da Câmara nº 140, de 2008** (nº 778/99, na Casa de origem, do Deputado Alberto Fraga), que institui, na República Federativa do Brasil, a data de 13 de maio como sendo o dia do Policial Militar.

– **Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 2009** (nº 1.933/2007, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que cria cargos de provimento efetivo e em comissão no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (GO) e dá outras providências; e

– **Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 2009** (nº 3.350/2008, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e em comissão e funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (PR) e dá outras providências.

As matérias ficarão perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – A Presidência recebeu o Aviso nº 25, de 2009 (nº 400/2009, na origem), do Tribunal de Contas da União, referente ao Protocolo de Intenções celebrado entre esse Órgão e diversas instituições públicas para a articulação de apoio a ações de fiscalização e para formação de rede de controle da gestão pública.

O expediente vai à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.

É o seguinte o aviso:

Aviso nº 400 – GP/TCU

Brasília, 8 de abril de 2009

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho a Vossa Excelência uma via do Protocolo de Intenções celebrado entre esse Órgão e diversas instituições públicas no último dia 25 para a articulação de apoio a ações de fiscalização e para formação de rede de controle da gestão pública.

Colho o ensejo para reiterar a Vossa Excelência minha manifestação de grande apreço.

Atenciosamente, – **Ubiratan Aguiar**, Presidente.

Protocolo de Intenções que entre *si celebram* diversos órgãos e entidades públicos para articulação de apoio a ações de fiscalização e para formação de rede de controle da gestão pública.

Os órgãos e entidades públicos adiante identificados, doravante denominados PARTÍCIPES, em observância aos princípios constitucionais que regem a administração pública e à supremacia do interesse público, com o objetivo de conferir maior eficiência, eficácia e efetividade à gestão pública, maximizar os resultados institucionais e contribuir para a melhoria da administração pública por meio de ações de fiscalização e controle, resolvem celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, doravante denominado PROTOCOLO, aplicando-se, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com o disposto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este *PROTOCOLO* tem por objeto a articulação de esforços, formação de parcerias estratégicas e definição de *diretrizes* em comum, por meio do estabelecimento de compromissos e ações conjuntas, com o objetivo de viabilizar o apoio a ações de fiscalização no âmbito de cada partícipe e a cooperação conjunta para estruturação e funcionamento de rede de relacionamento entre órgãos e entidades públicos voltada para a fiscalização e o controle da gestão pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA

O delineamento de uma rede de controle da gestão pública será realizado pelos partícipes do PROTOCOLO, com subsídio nas oficinas de trabalho previstas na Cláusula Quarta, com vistas a instituir sistemática e instrumentos que permitam conferir maior celeridade e eficiência ao intercâmbio de informações e aos procedimentos e processos que envolvam a proteção do patrimônio público e a defesa da probidade administrativa, bem como aumentar a efetividade da fiscalização e do controle da gestão de recursos públicos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para o delineamento da rede de controle da gestão pública serão considerados os aspectos de integração e de contribuição para o aumento da efetividade das redes em *funcionamento*.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PARTÍCIPES

Os partícipes deste PROTOCOLO são os seguintes:

I - Advocacia Geral da União (AGU), CNPJ 26.994.558/0003-95;

II - Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios (ABRACOM), CNP 02.708.758/0001-04;

III - Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), CNP 37.161.122/0001-70;

IV - Associação Nacional do Ministério Público de Contas (AMPCON), CNP 37.138.161/0001-56;

V - Banco Central do Brasil (BACEN), CNPJ 00.038.166/0001-05;

VI - Câmara dos Deputados (CD), CNPJ 00.530.352/0001-59;

VII - Conselho da Justiça Federal (CJF), CNPJ 00.508.903/0001- 88;

VIII - Conselho Nacional de Justiça (CNJ), CNPJ 07.421.906/0001-29;

IX - Controladoria-Geral da União (CGU), CNPJ 05.914.685/0001-03;

X - Ministério da Fazenda (MF), CNPJ 00.394.460/0001-41;

XI - Ministério da Justiça (MJ), CNPJ 00.394.494/0013 -70;

XII - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), CNPJ 00.489.828/0001-55;

XIII - Ministério da Previdência Social (MPS), CNPJ 00.394.528/0001-92;

XIV - Ministério Público Federal (MPF), CNPJ 26.989.715/0054-14;

XV - Senado Federal (SF), CNPJ 00.530.279/0001-15;

XVI - Tribunal de Contas da União (TCU), CNPJ 00.414.607/0001-18;

XVII - Tribunal Superior Eleitoral (TSE), CNPJ 00.509.018/0001-13.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Subscrevem o PROTOCOLO, ao final deste Instrumento, o dirigentes máximos dos partícipes indicados nesta cláusula ou seus representantes especialment designados.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As entidades e unidades integrantes ou vinculadas aos partícipes inclusive aquelas de âmbito estadual, são consideradas abrangidas pelo PROTOCOLO, bastando, para a formalização da adesão, o registro da participação em alguma das ações derivadas deste Instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Outros órgãos ou entidades públicos poderão aderir a est PROTOCOLO, mediante a pertinente formalização em termo aditivo firmado pelos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS AÇÕES INICIAIS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS INTENÇÕES

Para iniciar a implementação das intenções identificadas neste PROTOCOLO, serão realizada oficinas de trabalho com representantes designados por todos os partícipes, nas quais serão debatidos entre outros, os seguintes temas:

I – compartilhamento de conhecimentos, informações, bases de dados e soluções de tecnolog da informação, voltados para o exercício do controle e para a melhoria dos resultad institucionais e da administração pública, observada a legislação pertinente;

II – atividades dos partícipes em que haja interseção de objeto de fiscalização ou controle;

III – estruturação de redes de relacionamento entre os órgãos e entidades públicos para ações de controle e gerenciamento de informações;

IV – realização de atividades conjuntas de controle entre os partícipes;

V – instrumentos, normatização e mecanismos de suporte a uma rede de controle da gestã pública;

VI – avaliação dos acordos afins existentes e sugestões para o aprimoramento e definição d modelos de instrumentos correlatos;

VII – ações de capacitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A princípio, o TCU, por intermédio do Instituto Serzedello Corrê (ISC/TCU), ficará encarregado da organização e realização das oficinas de trabalho, bem como d registro e divulgação dos seus resultados e encaminhamento das proposições decorrentes aos demai partícipes.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As oficinas de trabalho ocorrerão a partir do mês de abril de 2009.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Poderão ser programadas outras ações para consecução da intenções previstas neste PROTOCOLO, mediante entendimento firmado entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUAÇÃO DOS PARTÍCIPES

Constituem ações previstas no âmbito de atuação dos partícipes:

I - designar responsável, no âmbito do seu órgão ou entidade, para atuar como agente d integração, visando facilitar a coordenação e execução das atividades vinculadas ao present PROTOCOLO, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

II - designar seus representantes para participação nos foros de debates e nas demais açõ derivadas deste PROTOCOLO;

III - receber em suas dependências os responsáveis e os representantes de que tratam os itens e II desta cláusula, para participar do desenvolvimento de atividades atinentes ao objeto do present PROTOCOLO;

IV - levar, imediatamente, ao conhecimento dos demais partícipes, ato ou ocorrência qu interfiram no andamento das atividades decorrentes deste PROTOCOLO, para a adoção de medid cabíveis;

V - fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fi cumprimento deste PROTOCOLO e à formalização de demais instrumentos necessários à execução d intenções aqui previstas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os partícipes deste PROTOCOLO indicarão, até o dia 30 de março de 2009, ao ISC/TCU, por meio do endereço eletrônico - rededecontrole@tcu.gov.br -, os nomes e dados para contato de seus representantes nas oficinas de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os partícipes se comprometem, dentro de suas disponibilidades, a apoiar o ISC/TCU na realização dos eventos decorrentes deste PROTOCOLO.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

O presente PROTOCOLO terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência por prazo indeterminado. A publicação no Diário Oficial da União ficará a cargo do Tribunal de Contas da União, a ser providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

O presente PROTOCOLO poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante notificação, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste PROTOCOLO que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O presente PROTOCOLO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O presente PROTOCOLO poderá ser divulgado por qualquer dos partícipes em conjunto ou isoladamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste PROTOCOLO que não possa ser resolvida administrativamente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os PARTÍCIPES assinam o presente PROTOCOLO, em dezesseis vias de igual teor e forma.

Brasília - DF, 25 de março de 2009.

Tribunal de Contas da União	Presidente Ministro Ubiratan Aguiar
Senado Federal	Presidente Senador José Sarney
Câmara dos Deputados	Deputado Marcelo Ortiz
Conselho Nacional de Justiça	Presidente Ministro Gilmar Mendes
Ministério da Justiça	Ministro Tarso Genro
Ministério da Fazenda	Ministro Guido Mantega
Ministério da Previdência Social	Ministro José Pimentel
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	Ministro Paulo Bernardo Silva
Advocacia-Geral da União	Ministro José Antônio Dias Toffoli
Controladoria-Geral da União	Ministro Jorge Hage Sobrinho
Tribunal Superior Eleitoral	Ministro Carlos Ayres Britto
Ministério Público Federal	Vice-Proc.-Geral Roberto Monteiro Gurgel dos Santos
Conselho da Justiça Federal	Ministro Francisco Cesar Asfor Rocha
Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil	Conselheiro Victor Faccioni
Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios	Conselheiro Francisco de Souza Andrade Netto
Banco Central do Brasil	Diretor de Administração Anthero de Moraes Meirelles
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	PRESIDENTE PROCURADOR JOSÉ GUSTAVO ATHAYDE

Testemunhas:

Senador Renato Casagrande
Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Ministro Benjamin Zymler
Vice-Presidente do TCU

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – A Presidência recebeu o Ofício nº S/13, de 2009 (nº 1.477/2008, na origem), da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – Codeplan, encaminhando, em atendimento ao § 1º do art. 28 da Lei nº 11.079, de 2004, informações referentes a parceria público-privada realizada pelo Distrito Federal.

O expediente vai à Comissão de Serviços de Infraestrutura.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Com a palavra, nossa Senadora Marisa Serrano.

A SRA. MARISA SERRANO (PSDB – MS. Pronuncia o seguinte discurso) – Obrigada, Sr. Presidente, quero fazer minhas as suas palavras e cumprimentar o Presidente Sarney, que faz aniversário hoje, estendendo estes cumprimentos a todos os brasileiros que aniversariam no dia de hoje.

Quero aqui falar de um aniversário, de um aniversário diferente. Ontem, no dia 23 de abril, nós comemoramos o dia de São Jorge, o Dia do Livro e o Dia da Flor. Na Catalunha, na Espanha, há uma tradição de que, neste dia, eles festejam o culto religioso, o dia do amor (aí simbolizado pela flor) e o dia da cultura (simbolizado pelo livro). Eu achei muito bonito isso que se faz na Catalunha: o livro, a flor e São Jorge (a religião).

Aqui no Brasil, milhares de pessoas, sejam do Candomblé ou da Igreja Católica, foram orar por São Jorge. Eu queria que esses milhares de pessoas fossem unir-se ao redor dos livros. E é essa a razão da minha fala de hoje. Muitos poderão dizer: "Mas em uma época de crise, em uma época difícil, lá vem a Marisa, outro dia, falando de cultura e, hoje, falando de livro". Eu quero dizer a todos que é justamente, em épocas difíceis, em épocas de crise, que nós precisamos de toda nossa inteligência, de todo nosso conhecimento para mudar essa página do País e do mundo.

E nada mais importante do que o conhecimento, e nada mais importante do que o livro. Então, se justifica e muito, eu acredito, esta minha fala, relembrando hoje um dia tão importante: o dia 23 de abril.

Essa é a garantia de que nós podemos sair dessa crise muito maior do que entramos, se nós realmente apostarmos em tudo aquilo que pode assegurar que o povo brasileiro, através da cultura, da educação, do conhecimento, possa mostrar a saída. A saída não virá por decreto, a saída não virá por uma lei, a saída dessa crise virá pelo trabalho de todos os brasileiros e o trabalho de todos os brasileiros, a sua autonomia, a promoção do conhecimento, reinventando cada minuto de nossa vida. É isso que vai fazer com que este País se torne cada vez maior.

Quero dizer que a minha vida toda dedicada à educação me traz hoje aqui para falar, como disse, do livro. E nada mais importante do que o mês de abril. Queria dizer que, no dia 2 de abril, nós celebramos o Dia Mundial da Literatura Infantil. E por que isso? Porque é uma homenagem a Hans Christian Andersen, que é o pai das nossas histórias infantis. Duvido que haja um Senador que não tenha lido algum livro do Andersen na sua infância. E no dia 18 de abril, agora também neste mês, dia do nascimento de Monteiro Lobato, nós aqui no Brasil festejamos o Dia Nacional Livro Infantil.

Dia de Monteiro Lobato: 18 de abril. E o dia 23, que foi ontem, é o Dia Mundial do Livro e dos direitos do autor. Sr. Presidente, este mês de abril, portanto, é muito importante para todos aqueles amam o livro. Vejo aqui que é difícil o Senador Mão Santa vir para este plenário sem trazer um livro, sem estar lendo. Não sei nem qual é o livro de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Tenho três, sendo um deles do Senador Paulo Duque, um sobre o Presidente Sarney e o terceiro é sobre o rei Davi. Estou aguardando o que a senhora está fazendo para eu ler.

A SRA. MARISA SERRANO (PSDB – MS) – Então, aquilo que estamos falando – e o Senador Mão Santa dá um exemplo disso nesta Casa – é justamente sobre formar cidadãos autônomos, livres, competentes, esclarecidos. Para isso, o livro é fundamental.

Quero também dizer, Senador Mão Santa, que às vezes as pessoas que estão me ouvindo dizem assim: "Livro? – um lê, outro não lê – Ah, eu não leio livros". Mas eu queria dizer que o livro serve a diversos tipos de linguagem. E o livro é transformado em diversos tipos de linguagem. Às vezes, quem está me ouvindo e fala que não lê livros está lendo um livro por uma outra forma de linguagem. Por exemplo, a televisão. A televisão é potente. A nossa TV Senado nos leva a cada rincão do País por meio das parabólicas e da linha direta. Mas a televisão é tão potente que transforma livros em novelas, em minisséries, em tudo aquilo que o brasileiro vê. Às vezes ele nem sabe que está lendo um livro por meio de uma novela, que ele está lendo um livro por meio de uma minissérie, que ele está lendo um livro a partir de um relato.

Então, na televisão, por exemplo, eu queria lembrar aqui *A Escrava Isaura*, de Bernardo Guimarães, que escreveu o livro em 1875. *A Escrava Isaura* foi uma das novelas mais vistas no mundo e saiu de um livro de Bernardo Guimarães. Quem não viu *A Casa das Sete Mulheres*, que retrata o Rio Grande do Sul, do Senador Paim? Hoje, vi aqui alguns gaúchos que estão nos visitando, com chimarrão e cuia. Mas quem

é que não viu *Os Maias* na televisão? *Grande Sertão: Veredas*? Meu Deus, quanta coisa nós vimos de livros por meio da televisão, nas grandes minisséries – *A Muralha*, de Dinah Silveira de Queiroz. Foi lindíssima essa minissérie, extraída de livros de grandes autores nacionais. E nem sempre aquele que é aficionado por novelas, nas minisséries, percebe que está lendo um livro por meio de outra linguagem.

Aí se pergunta: mas é só a televisão que transforma o livro e mostra para o povo brasileiro? Não. Há uma arte que é importantíssima e que se utiliza muitíssimo de livros, quase todos ou praticamente todos, que é o cinema, a chamada de sétima arte.

As telas do cinema têm exibido inúmeros filmes. Na área internacional, então, nem se fala. Aquele bruxinho que as nossas crianças viram na televisão, filas e filas no mundo todo para saber como ia se dar e todo mundo comprando os livros.... Meu Deus do céu, isso foi ótimo. É a forma de atrair a criança para o livro. Mas e os adultos? Será que também são atraídos pelos livros por causa da televisão?

É claro que são. Acabam de ver o filme na televisão e vão ler o livro. E se lêem o livro: "Ah, está passando agora na televisão, está passando agora no cinema! Vou lá ver o filme".

Por exemplo, só de Machado de Assis, aqui no Brasil, *Dom Casmurro*, *A Cartomante*, *Memórias Póstumas de Brás Cubas*, *Quincas Borba* e *O Alienista* foram transformados em filme.

E um pouco mais no meio desta nossa história: *O Homem Nu,* de Fernando Sabino; e *Os Sertões*, de Euclides da Cunha? E não preciso nem falar de *Vidas Secas*, do Graciliano Ramos.

Mas agora, recentemente, do ano passado para cá, dois filmes explodiram nas telinhas de todo o País, aliás, nas telonas de todo País. Um deles é "Meu Nome não é Johnny" e, o outro, "Tropa de Elite". Pelo Brasil todo, filas e filas nos cinemas para ver esses dois filmes.

Meu nome não é Johnny é um livro de Guilherme Fiúza, e *Elite da Tropa*, um livro de Luiz Eduardo Soares, ambos os livros foram transpostos para o cinema. E muita gente que viu o filme não tem nem idéia de que esses filmes só foram possíveis porque escritores colocaram "no bico da pena", como se dizia antigamente, a sua história.

Mas quero falar também que não são apenas essas duas linguagens, a televisão e o cinema, que podem mostrar o livro para todo o povo brasileiro. Não! Também a música E aqui eu quero dizer que a música é sempre influenciada pela boa literatura.

E quero citar um exemplo. Em 2008, no ano passado, no Festival de Inverno, de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, as obras de Dom Casmurro, Romeu e Julieta e Dom Quixote serviram de inspiração para as apresentações de música clássica. É a música se servindo da literatura para poder transmitir a sua linguagem para a população. E ainda quero dar outro exemplo de como a literatura se transforma em diversas linguagens.

Por iniciativa da Assembléia Legislativa de Minas Gerais, no ano passado aconteceu uma coisa incrível. Sabe o que tinha em uma Assembléia Legislativa de um Estado de Minas? Reuniram-se artesanato, teatro, artes plásticas, dança, música, literatura e gastronomia da região numa grande mostra a que se chamou "O Sertão de Guimarães Rosa – tudo é e não é". Isso é próprio de Guimarães. E para comemorar o centenário de Guimarães Rosa, que se deu no ano passado.

Uma assembléia legislativa serviu para enfeixar tudo que é cultura por intermédio da linguagem de um grande escritor brasileiro e mineiro, que é Guimarães Rosa. Essa data mundial do livro que celebramos ontem foi escolhida pela Unesco em 15 de novembro de 1995, portanto há quase 14 ou 15 anos. Foi editada para homenagear dois grandes escritores mundiais: William Shakespeare, um inglês que escreveu muitíssimo para o teatro, uma pessoa incrível, que inspirou muitos escritores no mundo todo e até hoje celebradíssimo como um dos grandes do mundo; e Miguel de Cervantes, um espanhol, outro que todo mundo já ouviu falar. Quem é que não ouviu falar de Dom Quixote? Ambos, tanto William Shakespeare, como Miguel de Cervantes, faleceram no dia 23 de abril. E é por isso que a Unesco revolveu, homenageando esses dois grandes escritores mundiais, estabelecer esse dia como o Dia Mundial do Livro.

Na hora em que resolveu homenagear esses dois escritores, a Unesco não fez isso apenas pelos dois grandes escritores, mas, sim, porque queria mostrar o quanto o livro é instrumento de libertação, o quanto o livro é potente para a difusão do conhecimento, o quanto o livro é importante para a construção interna e para o enriquecimento cultural de cada pessoa.

Essa foi a maior justificativa e essa é a garantia – vendo o dia 23 de abril, Dia de Cervantes, Dia de Shakespeare – de mostrar que é o nosso dia, o dia de todas as pessoas que acreditam na educação, na cultura, no conhecimento.

Falamos sempre que os livros alimentam a alma. Eu me lembro da história de uma menina – que inclusive serviu para a televisão e não me lembro muito bem se era apenas um *marketing* – que dizia que, por intermédio do livro, ela saía da terra e criava outros mundos, conhecia outros mundos, inventava outros

mundos. Por meio do livro, choramos, rimos, aprendemos e nos emocionamos.

E não só os livros de romances, não só os livros de poesia, mas livros também que, às vezes, contam histórias que a gente não viveu, mas que ficamos conhecendo por intermédio desses livros. Às vezes, são livros de reportagens, são biografias importantes e, principalmente, são ensaios históricos que nos legam momentos da história importantes para nós. E temos inúmeros livros que nos remetem à nossa história. Sem eles, talvez, não ficássemos conhecendo cada espaço da vida dos brasileiros naquele contexto histórico.

Mas não quero falar, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, apenas dos nossos autores nacionais, que são muitos; de cada Estado brasileiro há grandes representantes. Já falei dos nossos autores nacionais. Mas também queria falar um pouquinho dos autores latino-americanos, pelo menos mencionar, porque não daria, aqui da tribuna, para discorrer sobre as obras de cada um.

Já que sou Parlamentar do Mercosul e trabalho tanto pela integração latino-americana, não quero deixar de mencionar grandes autores, dentre tantos grandes, alguns grandes. Queria falar de Mario Vargas Llosa, um peruano que hoje é um cidadão do mundo. Julio Cortázar e Jorge Luis Borges, dois argentinos magníficos. Gabriel García Márquez, quem não conhece e não ouviu falar? Um colombiano que foi, é e continuará sendo sempre um marco na tradição cultural latino-americana. E queria falar de uma pessoa que é um referencial e um farol pra mim e, tenho certeza, para muitos. É o Pablo Neruda, cuja casa tive oportunidade de conhecer lá no Chile, em Isla Negra. São pessoas que enriquecem a vida de cada latino-americano não só dos países em que eles nasceram, mas de todos que moramos na América Latina.

Eu quero dizer, Sr. Presidente, que muitos dizem que os livros vão acabar, porque, com a chegada da Internet, com a chegada da informática em geral, os livros vão ficar obsoletos. Não ficam. Eles podem mudar de espaço, podem talvez deixar de ser a brochura que nós temos hoje; podem, futuramente, talvez daqui, sei lá, a 50 anos, a 100 anos, ser lidos por meio da telinha de um computador ou de um outro tipo de instrumento que o futuro pode nos legar. Mas o livro será sempre o livro! Será sempre um libelo da cultura, da tradição e da vida de viver de cada povo.

Eu quero também aqui dizer que a gente pode imaginar que o brasileiro lê muito. Mas o livro em si, a brochura, não é lido por muitos brasileiros, não. As pesquisas indicam que poucos brasileiros leem. E, desses poucos brasileiros que leem – de 2000 mil para cá, nós praticamente triplicamos o número de brasileiros que estão lendo -, em geral, as escolas indicam livros para os nossos estudantes, e eles leem porque têm que fazer um trabalho escolar, eles leem porque têm que passar num exame final, eles leem porque têm que fazer o vestibular, mas leem. A questão toda é garantir o hábito da leitura. E aquelas pessoas que não leem, que não têm o hábito dessa leitura têm que começar. Comecem a ler! Não importa o quê! Comecem a ler a revista, o jornal, uma pequena história... Leiam um conto! Leiam um conto! A partir daí, você vai acreditando que é importante a leitura e vai começar a ler sempre, cada vez mais. Quem começa a ler não para nunca. Esse é um enriquecimento pessoal que ninguém deixa de ter.

Mas eu quero dizer aqui também que há casas do livro, as livrarias, por exemplo. E eu queria aqui contar uma coisa para vocês. Eu não sei se vocês sabem, mas 90% dos Municípios brasileiros não têm livraria. Quer dizer, a livraria, Senador Paulo Paim, é a casa do livro. Se 90% dos Municípios brasileiros não têm uma livraria e se V. Exª pensar no seu Rio Grande do Sul, eu tenho certeza de que o senhor vai começar a contar aí a quantidade de cidades em que o senhor não viu uma livraria. E não são cidades "pequetitinhas"; cidades de médio porte também não têm livraria. Falando nas livrarias, o Brasil só tem 1.500 livrarias; e, dessas 1.500, metade delas, 2/3 delas estão localizadas no Sudeste. No Norte e Nordeste, é uma dificuldade se ver uma livraria.

Mas há outra casa do livro que não é só a livraria, é a biblioteca. E como será que nós estamos de bibliotecas no nosso País? Eu acho que essa é outra questão que nós temos que discutir. As nossas bibliotecas hoje nem sempre são atraentes para o leitor, nem sempre são bonitas; são pobres, têm pouco acervo, às vezes não têm pessoas habilitadas para cuidar dos seus livros, não atraem o leitor, não estão colocadas em local de fácil acesso. Tudo isso para dizer que nós precisaríamos muito cuidar das nossas casas dos livros, tanto as livrarias, como as nossas bibliotecas.

E eu queria falar de alguma coisa que acho fundamental. É claro que eu vim falar do mês de abril, de três grandes datas: dia 2, que é o Dia Internacional do Livro Infantil; dia 18, que é o nascimento de Monteiro Lobato, o Dia Nacional da Literatura Infantil; e o dia 23, que é o Dia Mundial do Livro. Só por essas datas, já bastaria a minha vinda aqui. Mas eu tenho mais uma razão por estar aqui nesta manhã. Eu apresentei um projeto de resolução, que já está aqui nesta Casa, para criar, Senador Mão Santa, o Diploma Monteiro Lobato, no âmbito da nossa Casa. A idéia veio do diploma que é conferido anualmente, o Diploma Mulher Cidadã Bertha Lutz, que esta Casa instituiu.

Então, anualmente, a idéia é que possamos homenagear cinco personalidades que tenham contribuído para edição, publicação, divulgação e promoção do acesso ao livro. Que esta Casa aqui possa contribuir para que a gente homenageie aqueles que acreditam na leitura e que fazem da leitura a razão da sua vida. Essa tem que ser a contribuição deste Plenário. Entre tudo aquilo que temos feito aqui no Senado Brasileiro, vale a pena termos um dia para lembrar que isso é importante.

Portanto, o diploma que estou propondo chama-se Monteiro Lobato, até para homenagear esse grande escritor brasileiro que esteve à frente do seu tempo. Ele falava, discutia e lutava pelo meio ambiente lá atrás. As questões maiores no Brasil... Quem não ouviu falar do Jeca Tatu? Todo o mundo. Mas também tenho certeza de que todo o mundo ouviu falar do Sítio do Pica-pau Amarelo. Só para falar de duas partes do Monteiro Lobato, de duas propostas do Monteiro Lobato que fizeram e fazem a história.

Eu acredito que isso será muito importante, porque, afinal de contas, Monteiro Lobato criou a primeira editora nacional de livros. Isso é algo que garantiu ao Brasil hoje um número tão grande de livros que edita.

Mas eu não queria terminar minha fala sem deixar algumas sugestões para todo o País, para todos aqueles que estão nos vendo e ouvindo, mas principalmente para esta Casa. Uma delas é o que o Senador Mão Santa faz aqui. Ele, trazendo o livro, falando de livro, comentando o livro, está sempre dizendo ao povo que está ouvindo, ao povo brasileiro, que o livro é importante. Essa é uma forma de fazer.

Mas ainda há outras sugestões que eu queria dar para estimular a leitura. Por exemplo: ofertar bons livros. É aniversário de alguém? Dê um bom livro. É uma data comemorativa? Ofereça um bom livro. Coloque um livro como um presente para aquelas pessoas que você ama. Faça uma boa dedicatória e ofereça um livro às pessoas. Faça com que as pessoas também comecem a ter o hábito da leitura. Criar o círculo do livro. Cada um pode trocar livros com seus amigos. Isso é muito importante também. Comentar sobre o livro. Ler os livros que deram origem aos filmes ou às novelas é uma forma de reviver aquilo que se viu na tela. Além disso, criar roda de leitura para discutir os livros lidos, como discutimos as novelas a que assistimos.

E mais ainda. Eu queria falar aqui de um personagem de Brasília. Fiquei encantada com a história dele. Eu queria transpor essa história para o Brasil, para aqueles que não o conhecem. Aqui em Brasília, há um senhor chamado Luiz Amorim. Esse Sr. Luiz Amorim tem um açougue na 312 Norte, aqui em Brasília, que se chama T-Bone, que é um corte de carne. E esse açougue ele transformou no Açougue Cultural T-Bone.

As pessoas podem achar incrível – os gaúchos que gostam tanto de um bom churrasco – imaginar que um açougue se transforme num açougue cultural, mas o Luiz Amorim fez isso em Brasília. O açougue dele tem livros, troca livros, oferece livros, mas ele extrapolou a ideia de fazer do seu estabelecimento comercial um ponto de cultura. Ao extrapolar, ele fez algo que, hoje, está sendo modelo para o País: ele criou a parada cultural. A parada cultural é um projeto do Luiz. A parada cultural fica nos pontos de ônibus, na parada de ônibus. E, na parada de ônibus, ele colocou um pequeno gradil com livros. E todo mundo disse: "Imagine! Vão roubar os livros todos que ele colocou na parada de ônibus! Imagine alguém pegar um ônibus e levar um livro! Nunca mais vai trazer; vai sumir!" Para surpresa de todos – tenho certeza de que do Luiz também -, o povo foi levando um livro e trazendo outros. E as paradas culturais estão trocando livros.

Isso, Senador Mão Santa, deu ideia para que a gente pudesse levar a proposta do Luiz para Campo Grande, Mato Grosso do Sul, capital do meu Estado. A Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Senador Paim, está fazendo bancas de livros. Temos lá o que a gente chama de terminais de ônibus. Todos os ônibus vão para os terminais, que são 12. Em cada terminal, estamos colocando banca de livros e revistas, para que o trabalhador brasileiro, para aquele que está ali, esperando o ônibus, tenha condições de folhear uma revista, de ler um jornal ou um livro. Não interessa, Senador Mão Santa, o tipo de livro; que seja até *O Coyote*, um livretinho que a juventude lê e que muitos gostam; mas um livro da literatura nacional, latino-americana ou internacional.

Essa é uma forma. Por que, Senador Paim, o trabalhador brasileiro que fica esperando seu ônibus não pode pegar um livro e levar para casa? Por que ele não pode ler uma revista e um jornal num ponto de ônibus?

Essa ideia do Luiz, que Campo Grande, meu Estado, está colocando em prática nos terminais de ônibus, deveria ser levada para todo o País. Onde houver uma aglomeração de gente, que aí esteja o livro, que aí esteja a revista, que aí esteja o jornal.

Quero terminar a minha fala, Sr. Presidente, dizendo que, desta tribuna, o que eu queria mesmo, hoje, era saudar, nessas três comemorações de abril, todos aqueles que fazem da leitura, do livro, do conhecimento, o seu enriquecimento pessoal, a sua forma de vida; e fazer com que todas as pessoas que se dedicam à arte de escrever sejam homenageadas

aqui, no Senado Federal, e saibam que esta Casa é também a casa do livro.

Temos aqui uma grande, bonita e vasta biblioteca, com acervo magnífico, com excelentes profissionais. Temos aqui contribuído para que o Brasil tenha oportunidade de ter bons livros.

Mas precisamos fazer muito mais, Senador Mão Santa, Senador Paim. Acredito que, se todos fizermos um pouquinho, como o Luiz Amorim fez aqui em Brasília, estaremos contribuindo para ter um País mais educado e mais culto. Aí, sim, Senador Mão Santa, nunca dantes, como V. Exª gosta de relembrar aqui a fala do Presidente Lula – aliás, ele até parou de falar isso, se não me engano, Senador Mão Santa -, neste País, vamos ter oportunidade de oferecer a todos os brasileiros uma condição mais digna de vida, através de uma educação melhor do seu povo.

Deixo aqui meus agradecimentos pelo tempo que extrapolei, mas digo que saio daqui hoje feliz, porque tive oportunidade de relembrar, a tantas pessoas que nos veem e nos ouvem, os livros, de falar da sua importância, da sua beleza, da sua poesia, e aquecer o coração de tanta gente que tem no livro uma forma de conhecer o mundo. Através do livro, muitos conhecem o que fisicamente não podem conhecer, mas, pelo espírito, podem conhecer tantas coisas belas que contribuem para seu engrandecimento.

Portanto, Senador Mão Santa, obrigada pelo tempo, mas também quero homenagear V. Exª hoje, porque é o grande incentivador, para todo o País, da importância de ler um bom livro.

Muito obrigada.

O Sr. Cristovam Buarque (PDT – DF) – Senadora, por favor! Permite-me um aparte?

A SRA. MARISA SERRANO (PSDB – MS) – Senador Cristovam Buarque, se o Presidente me permite.

O Sr. Cristovam Buarque (PDT – DF) – Senadora, fico feliz, em uma sexta-feira, de começarmos com discurso sobre leitura, depois de tantos outros assuntos que a gente ouve aqui todos os dias – eu diria: tantos assuntos que a gente não ouve todos os dias. Fico muito feliz. Fico feliz também de ver sua referência a uma experiência tão formidável aqui de Brasília, que é a experiência das bibliotecas nas paradas de ônibus, por iniciativa de um pequeno, muito pequeno empresário, que transformou seu açougue em um centro cultural e levou isso às paradas de ônibus. Frequento, de vez em quando, essas bibliotecas, para ver como funcionam. E há algo, Senadora, emocionante: vê-se 1.000, 2.000 mil livros – contei, pelo menos em uma – abertos, sem portas, sem ninguém tomando conta. Apenas um caderno em uma mesa com um lápis. E as pessoas anotam: levei tal livro. E, até hoje, nem esse lápis desapareceu, e os livros voltam. Vi uma Enciclopédia Britânica. Está lá. Então, é algo que a gente está fazendo aqui e que está sendo feito, provavelmente, em outros lugares.

A SRA. MARISA SERRANO (PSDB – MS) – Dei o exemplo de Campo Grande, que já adotou isso.

O Sr. Cristovam Buarque (PDT – DF) – Campo Grande, é claro. Isso que eu ia falar. Aqui, nós tivemos uma experiência formidável, no Governo 1995/98, que foram as malas do livro. Escolhia-se uma casa numa rua, e essa casa virava biblioteca. Com 300 livros apenas, mas esses 300 livros se somavam aos 300 livros de outras 500, que trocavam os livros. Fechava a caixa, a estante, levava, trazia outros. E a verdade é que as pessoas passaram a ler. É como futebol, se não tiver uma bola, você não começa a jogar bola; se não tiver um livro, não se começa a ler. Daí a ideia desse projeto, que já passou pela Comissão de Educação. Houve resistência, no início, de criar a cesta do livro. Tem a cesta de comida. Um animal comum só precisa de comida. Os seres humanos, não; comida e espírito: precisa do padre, precisa da Bíblia, precisa dos livros, precisa de teatro, de cinema. Eu não tive a ousadia de colocar ingressos para teatro, cinema, mas, pelo menos, livros. E está na Câmara, hoje, esse projeto. Também foi sancionada, pelo Presidente, a lei que cria o Dia Nacional da Leitura, dia 12 de outubro, como tentativa de trazer à população o gosto pela leitura. Sem isso a gente não forma um país. V. Exª, como eu, que somos do Mercosul, estamos vendo o Uruguai iniciando o ensino do Português nas suas escolas. E me perguntavam, hoje, o que eu acho. Eu disse: "Estou fascinado!" E disseram: "E aqui, a gente precisa ensinar espanhol?" Eu disse: "Aqui a gente precisa ensinar português." A gente não está ensinando português ainda nas escolas. As crianças ficam duas horas por dia nas escolas. Em uma boa parte das nossas escolas, as crianças vão apenas pela merenda. Não vão pelo estudo. Vão pela merenda, como se a escola fosse um restaurante mirim apenas. Tem que ser também. Merenda é uma das grandes coisas que este País criou, creio que ainda na época do regime militar. Então, não leem, não há biblioteca, não há incentivo à leitura. Fico feliz de ver um discurso, aqui no Senado, falando nisso. Pena que, hoje em dia, a paixão sadomasoquista entre nós, Parlamentares e jornalistas, faça com que notícias carinhosas como essa sua, sobre leitura, termine ficando desaparecida no meio das matérias que interessam mais nessa relação sadomasoquista, que hoje existe entre a política e a mídia. Mas eu lhe parabenizo e espero que voltemos a esse assunto, muitas vezes, tentando incentivar a leitura. Realmente, quero fazer a mesma referência que V. Exª fez ao Mão Santa,

porque é um dos que trazem livros aqui e recomenda livros para que as pessoas leiam. Uma coisa que me impressionou muito na Venezuela foi ver o Presidente Chávez recomendando livros nos seus discursos. Ele carrega livros e diz: "Leia esse livro aqui, tem tais e tais vantagens. Leia esse outro." Acho que essa liderança carismática, incentivando as pessoas a ler, terá, sem dúvida alguma, um efeito, sobretudo quando junta com dois programas que ele fez: o programa de erradicação do analfabetismo – que, de fato, conseguiu; hoje, o analfabetismo na Venezuela é marginal – e, segundo, o programa de biblioteca doméstica. É uma caixa de livros que todas as casas receberam com, se não me engano, 12 obras fundamentais da literatura. Então, havendo uma liderança carismática e um país que queira, o país vira um país de leitores. E V. Exª está fazendo um pouco desse trabalho carismático de falar de leitura e tentar convencer o povo brasileiro a ler. Parabéns!

A SRA. MARISA SERRANO (PSDB – MS) – Obrigada, Senador Cristovam. Oxalá o nosso Presidente siga esse bom exemplo do Chávez de poder indicar livros para o povo brasileiro.

E eu queria também comentar uma outra vertente da sua fala e dizer que realmente nesta Casa todo mundo acha que o importante é discutir economia, o importante é discutir como estamos fazendo a fusão ou não do Banco do Brasil, como é que estamos discutindo a incorporação de bancos... Isso é importante. Agora, quando a gente fala de cultura, de livro e de educação, em geral, todos – e aí não digo só esta Casa -, mas, em geral, o brasileiro acha que isso é de somenos importância. Oxalá um dia vai chegar em que todos vão saber que é por meio da educação e do conhecimento que nós vamos fazer com que as coisas possam melhorar neste País. Nós temos de inverter isso. Agora, não é fácil, em um País que tem um alto índice de analfabetos como nós temos, um dos maiores da América Latina. Eu estava lendo ontem que é maior do que o do Paraguai. Às vezes, as pessoas falam do Paraguai. O Brasil tem mais analfabetos do que o Paraguai, em proporção. Então, nós temos de pensar nisto: um País continental como o nosso é batido pelo Paraguai na questão da alfabetização.

Portanto, quero aqui cumprimentá-lo e dizer que V. Exª também é uma referência para nós nessa luta que a gente empreende nesta Casa para mudar um pouquinho o foco da importância que é a educação e o conhecimento para todo o povo brasileiro.

Muito obrigada.

Obrigada, Senador Mão Santa.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Senadora Marisa Serrano e Professor Cristovam, por isso que, com muita convicção, tenho dito que este é o melhor Senado da história da República.

Senadora Marisa Serrano, tudo de negativo que estão dizendo do Senado da República, V. Exª, com esse pronunciamento, apresenta ao País a boa fase e a grandeza do Senado da República. Ninguém a excedeu.

Eu sei que aqui já teve Pedro Calmon, João Calmon, o nosso Darcy Ribeiro, Cristovam Buarque. Mas, hoje, esta mulher foi extraordinária. Eu chamaria a atenção até daquele estadista, que é o Presidente de Honra de seu partido, Fernando Henrique Cardoso, professor.

Eu sei que o partido de V. Exª desponta com dois extraordinários Governadores à Presidência da República. Mas, Marisa Serrano, V. Exª, se entrar nas primárias, ganha dos dois. V. Exª, hoje, enriqueceu este Senado da República, a democracia e o Brasil. Olha, atentai bem! Olha para cá! A minha mãe era intelectual, autora de livros, professora. Ela tem um livro *A Vida, um Hino de Amor*, publicado pela Vozes, está na 10ª edição, no mundo todo. E eu quero lhe dizer que eu vi na imagem de V. Exª a sabedoria. Cristovam, eu seria muito objetivo, está no livro de Deus: "A sabedoria vale mais do que ouro e prata". E ela encaminhou o Brasil para essa sabedoria, guiada pelo livro. O livro... O computador é o livro eletrônico moderno, mas não deixa de ser aquele instrumento que busca toda a sabedoria da história da humanidade e oferece às gerações.

V. Exª foi extraordinária e denunciou a este País... Luiz Inácio, nós aqui somos os Pais da Pátria. Pedro II, ele adentrava, deixava a coroa e o cetro e vinha ouvir os Pais da Pátria. Eu não sei, eu não conheço e até não gosto da "Mãe do PAC". Mas V. Exª devia vir buscar e aqui aprender, com a mãe da educação brasileira, que é Marisa Serrano. E, atentai bem, Luiz Inácio, nós estamos para mostrar os pontos, ela denunciou que, neste País, 90% das cidades não têm livraria – 90%. E é verdade, porque outro dia, no Piauí, mais de 70% das cidades não tinham bibliotecas, onde o Governador é do Partido dos Trabalhadores. É uma lástima.

Então, V. Exª, sintetizando, eu diria, V. Exª falou em Monteiro Lobato, que educou as nossas gerações. E Monteiro Lobato disse, Luiz Inácio, que uma pátria se faz com homens e livros. E em homenagem aos gaúchos que estão aqui, aos gaúchos de mais bela história, aos gaúchos que deram o maior número de Presidentes da República, e, quando eu estudava, Paulo Paim, tinha dois colegas gaúchos – ouvindo Efraim? – e eles gozavam e diziam: "Bem, nós já demos muitos presidentes para o Brasil. Nós já vamos preparar um presidente do mundo". Talvez seja o Paulo Paim, que é o nosso Barack Obama.

Mas, em homenagem aos livros e à cultura gaúcha, bastaria relembrar Érico Veríssimo: *Olhai os lírios do campo*. Então, em homenagem também ao livro e à grandeza desta Casa, e quis Deus, eu recebi do Senador Paulo Duque, que traduz, ó Cristovam, nunca houve, eu estou no Senado, um Senado melhor do que este, um Senado com uma Marisa dessa. Busque, busque na história, Paulo Duque. Ela falou em Shakespeare, e Shakespeare disse que a sabedoria é quando somamos a experiência dos mais velhos à ousadia dos mais novos. A experiência dos mais velhos com a ousadia da nova e encantadora professora. Aí tem a sabedoria. Mas Paulo Duque entrega ao Brasil o seu segundo livro. O primeiro livro foi *Peço Licença*, em que vários oradores, escolhidos por ele, ele reportava. Eu tive a felicidade, por bondade dele, de ter um discurso meu sobre a Batalha do Jenipapo, que garantiu a unidade do Brasil lá em Campo Maior. Mas em "*Aqui desta tribuna até os reis tem que me ouvir*", Senador Paulo Duque... Isso caracteriza, quando ele diz aqui que é Senador de um voto só, porque é suplente do Sérgio, mas tem uma vida pública extraordinária. Outro dia, eu estava ali – e ele é um getulista, um getulista de história – e ele estava com uma revista, Paulo Paim, *Manchete*, antiga, onde se via o dia da morte de Getúlio, e tinha uma mulher bonita. Eu olhei e perguntei: "Paulo Duque, quem é essa mulher bonita que está aqui?" E ele me disse: "É a minha mulher, é a minha esposa, ela era chefe de gabinete do serviço de Getúlio Vargas". Com isso, quero dizer que ele é um homem que tem a história, que acompanhou a história. Ele oferece esse livro, que engrandece o Senado da República, e nos oferece: "Ao querido amigo e ilustre Senador, que honra o Senado Federal pelo talento, inteligência e patriotismo, ofereço este meu primeiro exemplar", Paulo Duque. O importante é que ele rememora todas as histórias.

Mas, Senador Heráclito Fortes, ele tem até um artigo, pessoalmente, em que ele me elogia. Afirma ele que fez uma pesquisa na Guanabara e eu fui apontado como muito querido. Isso é porque eu estudei no Rio de Janeiro, mas não é importante. Mas ele faz um artigo muito atual, contesta a existência da crise no Poder Legislativo. Ele conta as crises políticas no Brasil, as verdadeiras crises políticas. E ficaria para a história só esta aqui. Então, ele disse que isso aqui não tem crise, aqui não. Aqui nós estamos. Está ali o Heráclito Fortes, estoicamente, dedicando-se à administração desta Casa.

Então, ele diz o seguinte sobre a crise, em 1891, o documento datado de cinco linhas apenas: "O Generalíssimo Marechal Deodoro da Fonseca, Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao interesse da Nação, resolve designar nas mãos de seu substituto legal" – ali era aquela crise; ele tinha tanto ódio do vice dele, a quem ele ia entregar, que aqui diz que ele sabia quem era, que todos sabiam, mas cujo nome ele não quis dizer – o cargo do Presidente da República. Quer dizer, ali era aquela crise, que o Deodoro mandou o documento e se negou a citar o nome do Marechal Floriano. Capital Federal, a minha cidade, em 23 de novembro. Marechal Deodoro da Fonseca. Então, tem um artigo cheio de sabedoria da História do Brasil, que contesta a existência de crise no Poder Legislativo. Então, este é um livro que enriquece a história política da democracia brasileira.

Convidamos para usar da palavra o Senador Paulo Paim.

Paulo Paim é do Partido dos Trabalhadores do Rio Grande do Sul e, sem dúvida alguma, é um dos parlamentares maiores da história deste Parlamento.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senador Mão Santa, que preside esta sessão, Senadora Marisa Serrano, que fez um brilhante pronunciamento e começou lembrando datas históricas do nosso País – começarei na mesma linha de V. Exª -, Senador Cristovam, Senador Efraim, Senador Heráclito Fortes, eu queria, neste primeiro momento do meu pronunciamento, lembrar que hoje é o Dia Nacional do Folclore e do Tradicionalismo Gaúcho. Pretendo, no dia de hoje, em nome do folclore tão querido em nosso País, lembrar o tradicionalismo gaúcho, fazendo uma homenagem ao Centro de Tradições Gaúchas Jayme Caetano Braun, que completou 22 anos neste 4 de abril.

Cumprimento aqui o Sr. Donilo Calderon, Presidente da Confederação Brasileira do Tradicionalismo Gaúcho, que está aqui presente neste momento; cumprimento também o Sr. Itur Ivo Bartz, Patrão do Centro de Tradições Gaúchas Jayme Caetano Braun; cumprimento o Sr. Roberto, representante do Presidente da Federação Tradicionalista Gaúcha do Planalto Central, também aqui presente; cumprimento o Sr. Wolmar Freitas, ex-Patrão do Centro de Tradições Gaúchas Jayme Caetano Braun; a Srª Eleonira Silva Freitas, aqui conosco; por fim, o Sr. Guaraci Martins, representante do tradicionalismo do Estado de Santa Catarina – lembrava aqui a situação lastimável por que passou aquele Estado devido às enchentes recentes.

Sr. Presidente, eu vou discorrer rapidamente sobre a importância do Centro de Tradições Gaúchas (CTG) Jayme Caetano Braun.

O Centro de Tradições Gaúchas Jayme Caetano Braun, aqui de Brasília, completou, neste 4 de abril, 22 anos.

As festividades iniciaram-se hoje pela manhã, com um grande café campeiro, e se estendem até o próximo domingo, com a realização de várias atividades tradicionais da cultura do meu querido Rio Grande, a cultura gaúcha.

Navegando pelo *site* do CTG Jayme Caetano Braun, podemos vislumbrar o histórico e a importância que essa entidade tem para o Distrito Federal, para o Planalto Central e para o Brasil.

Indiscutivelmente, o CTG Jayme Caetano Braun é uma verdadeira trincheira da cultura gaúcha e brasileira.

Sr. Presidente, existem historiadores que dizem que a Coluna Prestes (1925) esteve por estas terras por volta dessa época em direção à Bahia. Portanto, seria a primeira vez que gaúchos organizados tiveram contato com o Planalto Central.

À medida que a Coluna ia avançando, uns ficavam, outros iam aderindo, Mas a chegada efetiva dos gaúchos no Planalto Central deu-se com a construção da nossa querida capital, Brasília.

Já em 1957, caminhoneiros que abasteciam a construção da nova capital, principalmente com madeira, enquanto aguardavam o momento de descarregar suas cargas ou faziam a manutenção de seus caminhões para novas jornadas, matavam a saudade do pago gaúcho com o famoso churrasco, com o chimarrão – neste momento, o nosso Presidente está tomando um chimarrão – músicas gaudérias e causos. Assim, introduziram nesta cultura um pouco da história do meu pago lá do Rio Grande. A fundação da capital trouxe muitos atrativos, e vieram muitos militares e funcionários; gaúchos e gaúchas vieram para o Planalto Central.

Num segundo momento, chegaram aqui os agricultores e criadores para colonizar e povoar a terra, formando comunidades rurais para a produção de alimento. O maior exemplo é o Padef.

Em 1963, João Goulart, gaúcho de São Borja, assumiu e trouxe mais conterrâneos ligados às tradições gaudérias, principalmente da Polícia Federal e militares.

Esses gaúchos aqui radicados fundaram Entidades Gaúchas, entre as quais destacamos: CTG Saudades da Querência; CTG Tropeiros do Sul; CTG Galpão Farroupilha; CTG Querência Farroupilha; Estância Gaúcha do Planalto; e Centro de Tradições Nativistas Jayme Caetano Braun (hoje CTG Jayme Caetano Braun), e ainda grupos como Teatinos e Eruá.

Vale lembrar que o primeiro Governador do DF, nomeado em 4 de novembro de 1969, foi o gaúcho de São Gabriel, Hélio Prates da Silveira, que também dá o nome à principal avenida da querida cidade de Taguatinga.

Assim, a partir de 1986, quando estávamos em plena década do Nativismo Gaúcho, começaram as primeiras reuniões na Churrascaria do Bonfim, lideradas pelos missioneiros Renato Fioravanti e Arlindo de Oliveira Xavier Neto, que viriam a ser, respectivamente, o primeiro Patrão e o primeiro Capataz Geral. Em 10 de janeiro de 1987, foi assinado o primeiro manifesto de fundação; em 14 de fevereiro, a segunda reunião e, finalmente, sua fundação, em 4 de abril de 1987.

Sr. Presidente, o CTG Caetano Braun é uma entidade sem fins lucrativos, com fins filantrópicos e culturais, que tem por finalidade o culto das tradições do Rio Grande, tais como história, dança, hábitos e linguajar típicos, sempre baseados em dados históricos e culturais.

A atual patronagem está composta pelo Patrão Itur Ivo Bartz; Capataz Geral Pedro Heitor Kirchner; Capataz Paulo Fernando Barcelos Tubia; 1º Sota-Capataz Manoel Marcondes Vargas; 2º Sota-Capataz Marcela Do Rócio Capelini Kirchner; 1º Agregado da Guaiaca Jeferson de Freitas Salvador; 2º Agregado da Guaiaca Jorge Fernando Behrend. Enfim, Sr. Presidente, parabéns à toda direção e aos associados do Centro de Tradições Gaúchas Jayme Caetano Braun.

Queria finalizar, Sr. Presidente, lembrando aqui um pouco do nosso querido Jayme Caetano Braun, nascido em 1924 e que nos faltou em 1999.

Jayme Caetano Braun é um poeta gaúcho consagrado em todo o Brasil, lido também no Uruguai, no Chile e na Argentina. Repentista como ninguém, escreveu oito livros de poesia carregada de telurismo, entre eles *Potreiro de guachos*, *Brasil Grande do Sul*, *De fogão em fogão*, *Pátria – Fogões – Legendas*, *Bota de Garrão*, *Galpão de estância* e, o melhor de todos, *Paisagens perdidas*.

E termino, Sr. Presidente, com uma pequena poesia do nosso inesquecível Jayme Caetano Braun:

E um dia, quando souberes
Que este gaúcho morreu,
Nalgum livro serás eu
E nesse novo viver
Eu somente quero ser
A mais apagada imagem
Deste Rio Grande selvagem
Que até de morto hei de querer!

Esse é o nosso querido Jayme Caetano Braun.

E fica aqui uma frase que está na entrada desta querida entidade que é o CTG Jayme Caetano Braun: *"*Tradição, alma de um povo; folclore, reafirmação de uma cultura*".*

Vida longa ao Centro de Tradições Gaúchas Jayme Caetano Braun. Parabéns a todos vocês.

Sr. Presidente, depois desta homenagem que fiz – nossos convidados vão ter de se retirar, pois têm um novo encontro já às 10h30min – passo a falar de um outro tema.

Eu quero, Sr. Presidente, neste momento, lembrar um pouco da minha história e também da de trabalhadores lá do Rio Grande. A Forjasul Canoas, empresa onde comecei a trabalhar – foi lá que comecei a minha vida política, porque fui eleito Presidente da Cipa -, completa hoje 50 anos.

A Forjasul – até hoje tenho a minha carteira assinada por ela – integra um sobrenome conhecido de todos nós, de grande valor para o País. Ela integra o Grupo Tramontina. Todo mundo sabe da força da marca Tramontina em todo o País. Ela se iniciou em 1911, como uma pequena ferraria, na cidade de Carlos Barbosa, também no meu Rio Grande. Nessa época, realizava seu trabalho num processo quase artesanal. Hoje ela é conhecida em 120 países.

Há 50 anos, a Tramontina chamava o Sr. Eugênio Monfroi – que eu diria meu amigo – para montar uma forjaria em Porto Alegre, posteriormente transferida para Canoas. Desde o início, ela marcou sua presença pela forma de atuarem os seus diretores e os seus funcionários, meus amigos que trabalham em todo o Grupo Tramontina, especificamente na Forjasul: perseverança no trabalho como forma de crescimento e o respeito às pessoas como primeiro item de qualidade, que se inicia nas relações pessoais, se estende ao profissionalismo de todos os trabalhadores e chega, naturalmente, ao produto.

Eu posso atestar, Sr. Presidente, que, quando fui chamado para trabalhar na Forjasul – isso foi em 24 de novembro de 1976 -, eu tinha então 26 anos. Saí de lá em 1981, não porque fui demitido, mas porque assumi a presidência do Sindicato dos Metalúrgicos de Canoas. Lembro-me, Senador Mão Santa, que eu me dirigi ao Diretor Geral, o Sr. Manfroi, e disse a ele: "Olha, até agora eu presidi a Cipa, mas agora eu vou me candidatar a presidente do sindicato". Sabe o que ele me disse? "Só vá e não perca, porque eu entendo que, por sua liderança aqui na fábrica, você vai ser vitorioso na sua lida como sindicalista e, quem sabe, no futuro, como parlamentar." Então, faço aqui uma homenagem ao Sr. Manfroi, lembrando aquele momento.

Quero aqui dizer que, sem sombra de dúvida, a Forjasul marcou muito minha trajetória das empresas em que trabalhei, que foram poucas. Fui ao Senai, depois trabalhei no Eberle, Varig e depois Forjasul. Foram as quatro empresas em que trabalhei.

A Forjasul tinha um detalhe que eu considerava e considero até hoje muito importante: na parte final do terreno da empresa, depois dos prédios, há uma horta onde plantam tomate, *radicchio*, cenoura, frutas, e, no fim do dia, cada um dos trabalhadores, quando sai, leva uma cesta de verduras para casa. Eu confesso, Senador Mão Santa, e digo aqui de público, que é um gesto bonito a integração da produção com a defesa do meio ambiente, porque ali se planta sem agrotóxico. E me ajudou muito aquela cesta de alimentos que eu levava para casa de forma gratuita e tranquila, porque havia trabalhadores que plantavam para que pudéssemos, então, levar aquela cesta de alimentos. Lembro quantas partidas de futebol eu joguei lá com meus companheiros que talvez estejam até assistindo a este meu pronunciamento aqui no Senado da República. Quantas festas de fim de ano!

Enfim, agradeço a todos: à Forjasul, ao Grupo Tramontina, com base em Garibaldi, Farroupilha, Carlos Barbosa, Canoas. Agradeço sempre o carinho com que fui recebido toda vez que por lá passei.

Chego a dizer, Sr. Presidente, que houve dois momentos antes de chegar ao Parlamento que jamais vou esquecer, e vou falar sobre isso: refiro-me à minha formação técnica no Senai, aos anos em que trabalhei na Forjasul e, naturalmente, a partir dali, à vida sindical e depois política.

Termino, cumprimentando o Manfroi por esses 50 anos de conquista. Meu abraço grande também ao engenheiro Nini, não é Nini? Quantas vezes na matrizaria, na modelaria, onde eu tinha de interpretar todas aquelas pilhas de desenho, você sempre me auxiliava e dizia: "Vamos por aqui, Paim, que vai dar certo". Então, um abraço, Nini; um abraço, Ricardo; um abraço, Cláudio; um abraço, Nelsinho; um abraço, Lúcia, e tantos outros que foram parceiros de uma atividade que me permitiu, no andar da vida, chegar ao Congresso, com quatro mandatos como Deputado Federal, e, no sétimo ano, ao Senado da República.

Enfim, é impossível citar aqui as centenas e centenas de companheiros que trabalharam comigo e passaram junto pelo sindicato, pela Cipa... Esse foi o primeiro momento da minha atividade política dentro das empresas.

Cumprimento a Tramontina, na pessoa do seu presidente, Clóvis Tramontina, e do seu diretor, Ruy Scomazzon. Aos outros tantos que sei que já faleceram e que eram meus amigos, desde o mais simples funcionário ao diretor, fica aqui a saudade, a saudade de um tempo que, para mim, foi muito importante. Quero dar a todos os funcionários do grupo um abraço carinhoso a distância, mas é como se eu estivesse lá. A saudade é grande. Com certeza, voltarei em

outros momentos, porque o tempo que passei lá está gravado no meu coração. Isso, naturalmente, jamais vai me abandonar.

Sr. Presidente, permita-me que, na conclusão desta minha fala, eu discorra um pouco sobre um tema de que indiretamente tratei aqui, que é a questão do ensino técnico e a oportunidade que tive no Senai. Por isso, apresentei aqui o projeto criando o Fundep, um fundo de investimento que vai gerar R$9 bilhões para a formação técnica da nossa juventude.

Sr. Presidente, é inerente ao ser humano o desejo de ver seus sonhos realizados. Todos os dias, nós nos deparamos com o desejo de ampliar nossos horizontes, de sorver a vida na sua abundância. Os jovens, em especial, têm um mundo de idéias que querem que se torne realidade. Eles desejam viver intensamente agora. Eles sabem que estão apenas no início da trajetória e gostariam de poder abraçar o mundo de uma só vez. Acho que o ensino técnico é um caminho para o combate às drogas, à violência e à preparação da nossa juventude para o mercado de trabalho.

A realidade da vida, por outro lado, muitas vezes não acolhe as nossas aspirações. Os jovens não encontram lugar onde repousar a ousadia, a coragem que irrompe neles, tudo de uma só vez. Infelizmente, na ânsia de viver, muitas vezes esses jovens escolhem caminhos distorcidos. Na falta de escolha ou de oportunidades, eles cedem a adversários ferozes, cruéis, astutos e, muitas vezes, letais.

Esses adversários, inimigos do nosso povo, inimigos da humanidade, têm nome. Eles se chamam maconha, se chamam *crack*, se chamam cocaína, se chamam LSD, se chamam ecstasy, e daí por diante. Por isso, fiquei feliz quando, nas últimas duas semanas, tanto na CCJ, como na Comissão dos Direitos Humanos, como aqui no plenário, discutimos a formação de uma grande frente de combate às drogas, que estão eliminando grande parte da vida da nossa juventude.

O narcotráfico é uma rede de atividade, e a rede de atividade a ele associada tem o poder de mudar a rotina dos que convivem de perto com essa realidade. Ele faz estragos irreparáveis tanto nos usuários quanto naqueles que com eles compartilham seus dias.

Conheço centenas de famílias nas quais as mães e os pais já não sabem mais o que fazer. Recentemente, em Porto Alegre – o Senador Zambiasi enfatizou esse caso com muita força -, uma mãe teve que atirar no filho, e o filho morreu.

Sr. Presidente, o período da juventude é bastante tumultuado. É um momento de transformação em que o jovem, muitas vezes, se sente perdido, sozinho, sem o perfeito entendimento do que está se passando com ele. É por isso que voltamos sempre de novo ao cerne de todas as questões: a educação, assunto abordado hoje pela Senadora Marisa Serrano e também o Senador Cristovam.

É inegável, Sr. Presidente, a importância que ela tem na vida de uma pessoa. Ela começa no seio familiar, quando uma criança deve se sentir amada, acolhida, parte integrante, de fato, da família. Da mesma forma, negar o papel da educação, em particular, e o valioso papel do professor, o verdadeiro agente da transformação social é, no mínimo, perigoso; é, no mínimo, caminhar para um desastre. Por isso insisto tanto no sentido de que os cinco Governadores que resolveram ser contra o piso dos professores, pelo amor de Deus, em nome não só dos professores e das professoras, mas também das nossas crianças, retirem essa Adin do Supremo Tribunal Federal e respeitem a decisão desta Casa, que consagrou que o piso do professor possa ser, pelo menos, o correspondente a dois salários mínimos.

A escola é o verdadeiro berço de novas ideias, de pensamentos inovadores, do surgimento das grandes soluções. Educar no sentido de informar, de incluir, de conscientizar, de fortalecer o hábito da leitura, tão destacado aqui hoje, pode dar a nossas crianças um norte para suas vidas, uma base sólida para agir no presente e no futuro.

Sr. Presidente, a Secretaria-Geral da Presidência da República diz que dos 50,5 milhões de jovens brasileiros entre 15 e 29 anos, 4,5 milhões são considerados em estado de risco. Quase cinco milhões em estado de risco! E entre as principais razões para tanto está o fato de que eles não têm o ensino fundamental ou estão fora das escolas e desempregados.

No Brasil, existem perto de 17 milhões de pessoas que não sabem ler nem escrever. Essa realidade é triste e cruel. Para essas pessoas, a palavra cidadania não tem significado concreto ou real, pois são vítimas de um processo de exclusão social que não gera a tão falada cidadania propriamente dita.

Nesse sentido, o ensino técnico é um instrumento de combate aos preconceitos, de diminuição da violência e, com certeza, será fundamental na construção de uma sociedade mais justa, solidária, igualitária e libertária.

Este ano é o marco porque são os 100 anos do ensino técnico. A melhor forma de homenagear o ensino técnico é aprovar o Fundep, que vai gerar receita para as escolas técnicas de todo o País. Não adianta, como já disseram muitos gestores, criar escola técnica aqui, ali... Já se fala que poderiam chegar a 500. Eu gostaria que elas chegassem a todos os Municípios do País, mas como é que se sustenta uma escola técnica se não houver um fundo para isso?

Hoje é o Dia Internacional do Jovem Trabalhador, e quero voltar a discutir este tema: como é que se garante a formação técnica para nossa juventude e, ao mesmo tempo, o mercado de trabalho?

Foi pensando na educação profissional, na importância dela e na forma de fomentar esse segmento que apresentei a Proposta de Emenda à Constituição nº 24, de 2005 – ainda de 2005, quase há dez anos -, que cria o Fundo Nacional de Ensino Profissionalizante, o Fundep.

A educação profissional, Sr. Presidente, tal como definida na Lei nº 9.394, de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases (LDB), é uma modalidade da educação escolar que conduz ao permanentemente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva, concretizando um dos objetivos gerais da educação: a qualificação para o trabalho.

Segundo a LDB, a educação profissional pode integrar-se a três etapas da educação: o ensino fundamental, o ensino médio e a educação superior, ou ainda pode ser desenvolvida por diferentes estratégias da educação continuada.

Historicamente, Sr. Presidente, a educação brasileira, de forma declarada ou não, sempre se pautou por um dualismo estrutural. Para os filhos da classe alta e média, previa-se um percurso contínuo, que passava por toda a educação básica e se concluía em curso de graduação e, mais recentemente, de pós-graduação.

Já para a classe chamada popular, ou se negava a escola, ou se limitava a um breve percurso, que começava pelo ensino primário mais ou menos longo e se concluía em um curso muito pequeno em matéria de profissionalização, que são para alguns oferecida pela rede pública e muitas vezes somente pelo sistema patronal, que até pouco tempo cobrava por esse cursos. Depois que começamos a debater o Fundep, pelo menos o MEC e o sistema S chegaram a um entendimento e diminuíram as cobranças para o ensino no Sistema S, o que, para mim, já é uma vitória do próprio Fundep.

Na década de 70 do século XX, houve uma tentativa de profissionalizar tudo de forma compulsória para todos que concluíssem o ensino de primeiro grau de oito anos e ingressassem no segundo grau. Todo mundo sabe que o que houve foi uma marcha a ré, porque a idéia era boa, só que não tinha estrutura alguma. Houve, então, uma supervalorização do ensino médio propedêutico e a corrida para os cursos superiores. De 1995 para 2004, a matrícula em cursos profissionais de nível médio reduziu-se a um quinto do que havia no início da década de 90.

O Decreto nº 2.208, de 1997, radicalizou o caráter da formação geral do ensino médio, proibindo a oferta de cursos profissionais nessa etapa final da educação básica como currículo integrado.

Outro erro: pensava-se que a independência de várias possibilidades da educação profissional em relação ao ensino médio de três anos, com a consequente redução dos seus cursos para um ano letivo, ia aumentar o número. Não foi o que aconteceu.

Sr. Presidente, a oferta de cursos profissionais suplementares representaria um encargo financeiro à época, por isso foi insuportável, principalmente porque 60% de suas verbas estão destinadas, obrigatoriamente, para o ensino fundamental e 40% são disputadas pelas matrículas crescentes do ensino superior.

Sr. Presidente, os adolescentes que terminam o ensino fundamental, bem como suas famílias, estão decepcionados – para não dizer angustiados – com a ausência de ofertas de cursos profissionais de nível médio, que antes lhes asseguravam não somente a preparação para o trabalho como a possibilidade de um melhor emprego.

De outro lado, o mercado de trabalho continua a reclamar – os empresários reclamam diariamente – da falta de profissionais de nível médio para assumirem vagas no mundo da produção. Quero aqui destacar o porquê do Fundep. Entre os objetivos do Fundep estão a geração e a manutenção de emprego e renda, combate à pobreza e às desigualdades sociais e regionais, descentralização regional, além da elevação da produtividade e qualificação e competitividade do setor produtivo.

Falamos muito da criação de escolas técnicas, só que tem de haver recurso. Por isso, é imprescindível falarmos de fonte de recursos capazes de manter essas instituições.

Eu sei que essa estória de um fundo, que eu estou debatendo há cinco anos, começa a avançar dentro do Executivo. Eu estou acostumado, Senador Cristovam – e V. Exª também – se eu me lembrar dos meus mais de 20 anos aqui na Casa, eu, um dia, vou escrever um livro sobre o número de projetos que eu apresentei e que, depois, viraram lei, não pelo projeto que eu apresentei, mas por medida provisória ou por projeto do Executivo. O que eu quero dizer é que, se não querem aprovar o Fundep – que para mim é muito importante -, porque é de nossa autoria, pois bem, então mandem para cá um projeto de quem quiser e vamos aprovar o Fundep, que é esse fundo de investimento no ensino técnico profissionalizante.

Sr. Presidente, eu não quero ir além, só quero lembrar a experiência de países em que o ensino médio, o ensino técnico, foi fortalecido. Eu poderia lembrar, a seguir, os Estados Unidas da América, a Finlândia, a Áustria e a Suíça alemã, que comprovaram a eficá-

cia do ensino profissional como alternativa para a real capacitação dos jovens para o mercado de trabalho. A meta no Brasil até 2010 é de 214 novas entidades, totalizando 354, algo em torno de quinhentas mil vagas. Eu queria que os mais de cinco mil Municípios do Brasil tivessem uma escola técnica. Claro que isso pode ser a longo prazo.

Enfim, Sr. Presidente, eu sei que ultrapassei o tempo de 20 minutos, quero que V. Exª considere na íntegra o meu pronunciamento.

O apelo que faço – e vou passar para V. Exª, Senador Cristovam, mais uma vez – é que a gente avance e permita que o Fundep seja aprovado. Não importa a autoria. Senador Cristovam, eu tive um projetinho que passou por todas as comissões aqui do Senado – V. Exª me ajudou na Comissão de Educação, estava lá na Câmara na última comissão -, era sobre a merenda escolar, estendendo também para os jovens e adultos. Eu sei, estudei assim, eu saía da fábrica com fome, a bem dizer, e ia para a escola noturna para ter a merenda noturna.

Pois bem, agora, em 2009, há uma medida provisória que diz exatamente isso. E, ontem, eu liguei para o relator e perguntei: por que então você não aprovou a que estava aí? A medida provisória foi aprovada e está vindo para cá. Mas, enfim...

Um aparte a V. Exª, que é o autor de um dos eixos do meu pronunciamento. De outra vez, pedi por amor de Deus que os cinco governadores retirassem essa ação contra o piso salarial dos professores.

O Sr. Cristovam Buarque (PDT – DF) – Senador Paim, obrigado pelas referências. De fato, todos nós aqui temos muitos projetos aos quais damos entrada e, de repente, somos surpreendidos por eles já em andamento, graças a medida provisória. Também gosto de fazer referência positiva. Já aconteceram casos de projetos que seriam autorizativos e no meio do processo tive apoio, especialmente do Ministro Fernando Haddad, e, graças a isso, o projeto saiu com a autoria do Congresso, como é o caso do piso salarial. Não fosse a compreensão do Poder Executivo, não teria casado com o projeto que iniciei. Mas quero falar da importância do ensino técnico daqui para frente. Fico feliz ao ouvir suas referências ao ensino técnico feito pelo Sistema S que, sem dúvida alguma, é o que melhor qualidade tem, até pela quantidade de recursos que tem. Mas defendo – e insisti com o Ministro nessa tentativa – que o Ensino Médio seja ampliado de três para quatro anos e nenhum jovem saia do Ensino Médio sem ter um ofício, sem ter uma formação profissional. Isso não elimina a necessidade das escolas técnicas, absolutamente, porque aí entrariam os que têm vocação para a atividade técnica desde o começo. Então, a gente tem de ter escolas técnicas de qualidade. Além disso, os países que se desenvolveram em educação – o senhor citou a Finlândia -, quando o aluno termina o Ensino Médio ele se divide em dois tipos: os que querem seguir uma carreira universitária e os que querem seguir uma carreira técnica de alto nível. É comum você ser atendido por um garçom que tem curso superior de garçom. E a gente pergunta: para que isso? Para falar três, quatro idiomas, para saber o que está servindo aos seus clientes, para ter noções de relações públicas. Claro que tem. É comum na Finlândia que os alunos que terminam o segundo grau escolham ser pescadores e entrem num curso pós-secundário técnico, de pescadores, mais curto do que o curso universitário. Então, a gente tem de ter as escolas técnicas, a gente tem de ter as escolas técnicas de nível superior. Os Cefet, de certa maneira, deveriam fazer isso, mas estão se encaminhando mais para fazer engenheiros do que nível técnico superior. Mas, eu insisto: nós devemos colocar ensino de um ofício ao longo do 2º grau. Todo menino e menina sair do 2º grau sabendo um ofício.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Muito bem.

O Sr. Cristovam Buarque (PDT – DF) – Nem que sejam as noções essenciais para ter um emprego. Se quiserem, continuam com o conhecimento técnico adicional em escolas técnicas de nível superior ou em cursos de formação universitária, como na Engenharia. Nós precisamos fazer essa mudança. Agora, ao mesmo tempo, eu não posso deixar de citar que não há como ter bom ensino técnico, de segundo grau em diante, sem um bom ensino fundamental. Hoje, quando um aluno entra no Senai, num desses cursos do Sistema S, há um esforço enorme para prepará-lo nas noções que ele já deveria chegar lá sabendo. Ele tem de estudar a base da geometria, que ele já podia saber ao chegar lá. Mas hoje eles chegam sem saber, às vezes, o que é ângulo reto. Ninguém pode ser um bom ferreiro sem saber o que é ângulo reto. Eles chegam sem saber medir um ângulo. Eles chegam sem saber as noções básicas das diversas áreas do conhecimento necessário para o exercício de uma profissão. Por isso, se a gente quer um bom ensino técnico, tem que começar fazendo um bom ensino fundamental. E estamos abandonando isso. O Presidente Lula, sem dúvida alguma, tem sido um bom Presidente para as universidades, embora não tenha feito a reforma universitária, porque o Reuni não é a reforma, é uma mudança na administração. Tem sido, a partir dos últimos anos, um bom Presidente na área da escola técnica. Ele está espalhando escolas técnicas, mas não está tendo o cuidado necessário no ensino fundamental. Com

isso, as escolas técnicas ou vão fracassar ou, talvez, não fracassem, mas não vão ter o êxito esperado. E, finalmente, outro assunto que o senhor falou é sobre a desigualdade. Mesmo tudo que a gente está fazendo, está fazendo para uma minoria e não para a maioria. É preciso que a educação fundamental seja igual para todos. Daí esse projeto que corre no Senado para exigir que a escola básica seja a mesma para os ricos e os pobres. Como a gente não pode exigir dos ricos isso, há um projeto de lei que exige dos Parlamentares, que exige dos Prefeitos, que exige dos Governadores, terem seus filhos na escola pública. Eu não imagino que eles vão colocar os filhos em escolas públicas ruins, eu imagino que eles vão melhorar a escola pública. Aliás, eles não; nós vamos melhorar a escola pública neste momento. Lamentavelmente, quando se pensa nessa idéia de que a escola pública pode ser igual para o filho do eleito e para o filho do eleitor, considera-se que é demagogia, ou seja, no Brasil, escola igual é demagogia. E o senhor, como negro, sabe que a idéia de abolição era considerada uma grande demagogia. O Joaquim Nabuco foi taxado de demagogo, porque ele dizia uma coisa que era absurda: brancos iguais a negros. Ele dizia uma coisa absurda: ter que pagar salário para trabalhador. Ele dizia uma coisa absurda: ninguém ser obrigado a trabalhar forçadamente. Isso era um absurdo. E, mais grave ainda, absurdo, ele dizia que se uma pessoa gastou um dinheirão para comprar um, dois, três, cem mil escravos e no outro dia iria acordar e saber que não tinha nenhum escravo, era como se todo o dinheiro dele tivesse sido roubado para dar liberdade a escravo. Isso era considerado demagogia, isso era considerado enganação, isso era considerado impossível. E um dia isso aconteceu e a gente acha hoje normal. Mas não completamos aquela abolição, porque só se completa a abolição, quando se põe o filho do escravo ou do ex-escravo na mesma escola que o filho do morador da casa grande, o filho da senzala na escola do filho da casa-grande. Hoje, eu diria: o filho do condomínio na mesma escola do filho da favela. Mas hoje, lamentavelmente, no Brasil isso é considerado uma demagogia, uma enganação, uma impossibilidade. E espero que haja pessoas com a persistência do Joaquim Nabuco e de outros que aceitam serem chamados de demagogos, lutando do lado certo e de algo que vai acontecer. Pode não ser em dois, cinco, dez, vinte, trinta, cinquenta anos, mas vai acontecer, como aconteceu a Abolição. Parabéns pela sua fala, mas eu queria dar essa complementação. Escola técnica é fundamental, mas ela só vai ser boa se tiver um Ensino Fundamental preparado. E escola técnica é fundamental, mas é preciso que um ofício seja assegurado fora da própria escola técnica durante o Ensino Médio. E isso, obviamente, exige que o Ensino Médio seja em horário integral e, em vez de três, em quatro anos.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Senador Cristovam, V. Exª vem se somar a essa minha análise, porque entendo exatamente isso que V. Exª está dizendo e está escrito no meu pronunciamento. Eu quero criar o Fundep porque o Fundo de Investimento para o Ensino Técnico Profissionalizante não é só especificamente para escola técnica. Na forma que montei, geraria R$9 bilhões. Mas, quem sabe, na discussão nós avançaremos muito mais para que o ensino técnico, como V. Exª está propondo, avance em todas as áreas e não só na escola técnica. É exatamente isso que diz o meu projeto e por isso o Fundep, que noto que tem simpatia dentro do Governo, tem simpatia na sociedade. Mas talvez fique aquela ideia: mas por que esse projeto é do Senador Paim? Estou fazendo aqui não um muro de lamentação, porque a ideia todo mundo sabe que é muito boa e vai garantir exatamente o que V. Exª está propondo: mais investimento na formação dos nossos jovens, com uma profissão – e não só na escola técnica, mas também na escola curricular, como V. Exª está propondo. É esse o objetivo.

Eu já estive em fóruns de diversas regiões do País, discutindo o Fundep. Pensaram até em mudar de nome. Que mudem de nome, mas aprovem o Fundep. "Ah, mas o Fundep já é do Paim." Então, mudem o nome! Não tem problema nenhum para mim. A questão da paternidade é que não pode inviabilizar uma boa proposta.

É como o fundo que eu apresentei para a micro e a pequena empresa. Sei que está sendo discutido já dentro do Ministério da Fazenda. O meu projeto está circulando. Para que vão mandar outro projeto para cá de um fundo para a micro e pequena empresa, se o nosso projeto já está transitando e tem o apoio, eu diria, de grande parte do empresariado brasileiro? Pelo menos, eu não vi um ser contra. Querem é mais debate, querem aprimorar o projeto, mas falam: "Não! Vamos mandar um outro fundo, porque esse da micro e pequena empresa é do Paim".

Mas eu quero dar como exemplo – permitam-me, para terminar – uma escola técnica que não é do meu Estado, para não ficar aquela coisa muito bairrista. Eu gostaria de citar o exemplo da Escola Técnica Municipal de Sete Lagoas, lá em Minas Gerais. Eles estiveram em meu gabinete me fazendo uma verdadeira homenagem pela iniciativa do Fundep.

Essa escola possui cursos de capacitação, Senador Cristovam, nas áreas: Técnico em Edificações, Técnico em Eletrotécnica, Técnico em Mecânica, Técnico em Metalurgia, Técnico em Enfermagem, Técnico

em Química, Técnico em Agropecuária, Técnico em Eletrônica, Técnico em Meio Ambiente.

Há mais de 26 anos, a Escola Técnica Municipal de Sete Lagoas centra-se na formação profissionalizante, que é o foco de suas preocupações.

Eles têm diversos projetos, como por exemplo, o Projeto Gesa – Grupo de Estudos Socioambientais, que objetiva edificar as demandas socioambientais de Sete Lagoas, propondo ações mitigadoras e corretivas, com a participação de colaboradores, alunos e professores em todos os cursos da escola.

Eles têm ainda o Laboratório Escola, a formação de agentes ambientais e comunitários, a produção de produtos de limpeza, a Empresa Júnior, o Estágio e Integração Escola-Empresa, e assim por diante.

Essa escola atende hoje, Sr. Presidente, 24 Municípios. Recebe alunos de 24 Municípios: Araçaí, Cachoeira da Prata, Caetanópolis, Capim Branco, Confins, Cordisburgo, Curvelo, Esmeraldas, Felixlândia, Funilândia, Inhaúma, Inimutaba, Jequitibá, Lagoa Santa, Maravilhas, Matozinhos, Paraopeba, Pedro Leopoldo, Prudente de Morais, Ribeirão das Neves, Santana de Pirapama, São José da Lapa, Sete Lagoas e Vespasiano. Tudo isso soma mais de mil jovens que estão se preparando para o mercado de trabalho. Muitos dos alunos da escola fazem estágio em empresas que com ela mantêm parcerias. Lembro aqui o caso citado da Votorantim, Iveco e outras.

A preocupação da escola é grande, Sr. Presidente, porque eles não estão conseguindo manter os cursos. Têm convênios firmados, mas faltam recursos. Por isso, estão apostando muito no Fundep.

Quero também cumprimentar aqui, Sr. Presidente, o Instituto Legislativo Brasileiro, que vai realizar, no dia 26 de maio, em sessão solene, a primeira edição da entrega do Prêmio do Mérito Legislador – 2008, a ser concedido a legisladores pelo trabalho que fazem no Congresso.

Por que eu estou lá? Não sou só eu. Quero deixar bem claro que vão estar lá em torno de 189 agraciados. Mas eu fui lembrado pelo Fundep, porque o Fundep foi considerado por eles, entre os mais de 1.400 projetos que tenho em trâmite nas duas Casas, o mais importante, porque ajuda a criança, o jovem, o adulto e o idoso – não digo idoso, mas nós temos também que pensar no cidadão que tem mais de 50 anos e que, neste País, passa a ser discriminado no mercado de trabalho. Com o Fundep, ele teria uma opção no ensino técnico de aprender outra profissão e poder ainda disputar uma vaga no mercado de trabalho.

Quero concluir, Sr. Presidente, dizendo que, para mim, fica a frase da Cora Coralina. Ela disse – e eu acredito como ela – que "acredita nos jovens à procura de caminhos novos, abrindo espaços largos na vida". E isso passa pela educação. É para os jovens a minha mensagem: acredite, sim, em novas possibilidades, encare-as, construa a vida que você quer; dedique-se, estude e trabalhe; e bote na cabeça que você pode chegar lá.

Sr. Presidente, às vezes, quando faço palestras na periferia – e termino, Sr. Presidente -, principalmente para jovens pobres, eu sempre digo: tenho muito orgulho de ter sido criado por um pai e uma mãe, ambos operários, ganhando cada um deles um salário mínimo. Mas, desde pequeno, eu sempre dizia: "Eu poderei. Eu posso chegar lá". Estudei, trabalhei, cumpri quatro mandatos de Deputado Federal e hoje estou aqui no Senado da República.

Eu acredito que, se você colocar na cabeça, na linha do bem, sem se envolver com drogas, lícitas ou ilícitas – porque, para mim, cigarro e álcool são drogas, infelizmente lícitas -, se você ficar na linha do bem, se pensar na palavra amor, se pensar que você quer fazer o melhor para o próximo, se estudar e trabalhar, sem dúvida alguma, você será um vencedor, você chegará lá, porque a energia do universo é canalizada para aqueles que querem uma vida melhor para todos. E, se você pensar assim no próximo, um dia você também chegará lá.

Muito obrigado, Sr. Presidente. Agradeço pela tolerância. Um abraço a todos. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB -PI) – Esse é o Senador Paim. Associo os aplausos da galeria aos meus, pela luta que ele tem e oferece como exemplo aos trabalhadores do Brasil.

Convidamos para usar da palavra o orador inscrito, Senador Efraim Morais. Efraim Morais é do Nordeste, Efraim Morais é da Paraíba. Tem uma tradição genética na política, uma herança orgulhosa e honrosa do seu pai, que transmitiu o bastão ao seu irmão. Mas ele, ligado à Ciência Médica, continuou a ela abraçado e Efraim pegou o bastão político de sua tradicional família, forte liderança no Estado da Paraíba, e galgou os postos de Deputado Estadual várias vezes, Deputado Federal várias vezes, tendo assumido a Presidência da Câmara Federal, e neste Senado da República foi Secretário-Geral da Mesa que estou ocupando e representando, e é uma das inteligências mais privilegiadas. A ele a história deste Senado da República de 183 anos... Tem esse ato que enriquece a todos nós: o Senado da República jamais tinha se reunido às sextas e segundas-feiras. Isso só foi possível pela liderança de Efraim Morais, que criou um Bloco da Minoria. Aqui estamos trazendo os mais palpitantes assuntos da Pátria. O Senado, por essa e por outras

razões, goza desse conceito diante da opinião pública pela seriedade.

V. Exª tem a tribuna e a nossa admiração perene.

O SR. EFRAIM MORAIS (DEM – PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) – Senador Mão Santa, que preside os trabalhos nesta manhã de sexta-feira, queria cumprimentar V. Exª e os demais Senadores e Senadoras aqui presentes. Quero falar, Senador Mão Santa, da minha alegria de poder estar nesta sexta-feira no plenário desta Casa, ao lado de V. Exª e de tantos outros companheiros.

Nós, realmente, no início do nosso mandato, em 2003, iniciamos este trabalho aqui de plenário e, graças a Deus, hoje nós o mantemos tanto nas segundas-feiras à tarde como nas sextas-feiras pela manhã. V. Exª, na última sexta-feira – e lamentavelmente, eu aqui não estava – comemorava seu milésimo discurso como Senador da República num único mandato, evidentemente, pela dedicação, pelo carinho e pelo amor que V. Exª tem a esta Casa e à missão que exerce como Senador da República.

Mas, antes de entrar no assunto direto, que diz respeito ao meu Estado, a Paraíba, sobre as chuvas, eu quero me referir à questão dos aposentados. Senador Mão Santa, espero, na próxima terça-feira, poder votar, na Comissão de Assuntos Econômicos e terminativamente no Senado Federal, projeto de nossa autoria que dá direito ao aposentado, a partir dos 66 anos de idade, de ter um abatimento no seu Imposto de Renda. O que esperamos é exatamente que isso venha a acontecer. Não tem sentido um homem ou uma mulher que trabalharam durante toda a vida, após a sua aposentadoria, continuar pagando o seu Imposto de Renda. Na realidade, o que nós fazemos é um abatimento progressivo: ao chegar aos 66 anos, o aposentado teria 20% de abatimento; aos 67, 40%; aos 68, 60%; aos 69 anos, teria 80% de abatimento; e aos 70 anos estaria isento do Imposto de Renda.

Acho que é um projeto justo, que faz com que possamos investir na melhor idade, já que esses homens e essas mulheres trabalharam a vida toda e se dedicaram ao serviço público e a empresas privadas. Portanto, nada mais justo, nessa reta final, no melhor momento, na hora em que precisam mais, em que há mais necessidade de medicamentos, que tenham condições financeiras para melhorar a sua vida. É um dever do Estado. Como tivemos, na Comissão de Assuntos Sociais, a unanimidade, queremos tê-la também na CAE. Depois, será destinado à Câmara dos Deputados.

Senador Paulo Paim, V. Exª é um batalhador nessa área e tem feito um trabalho durante toda a sua vida pública em defesa do aposentado. Aprendi muito com V. Exª, estando sempre ao seu lado nessa área. Viemos da Câmara dos Deputados, onde cumprimos nossos três mandatos juntos e aqui estamos na mesma linha e com o mesmo objetivo. Espero que lá também possamos ter a agilidade que está sendo dada a este projeto nesta Casa.

Espero, se Deus quiser e com apoio de todas as Srªs e os Srs. Senadores, que já na próxima terça-feira tenhamos uma boa notícia na Comissão de Assuntos Econômicos, uma vez que o Senador Garibaldi Alves Filho me comunicava, no decorrer da semana, que havia distribuído o nosso projeto para que o Senador Cícero Lucena, também da Paraíba, pudesse relatar a matéria. Acredito, portanto, que, na próxima terça-feira, poderemos incluí-lo na pauta daquela Comissão para que, a partir de então, comecemos, na realidade, a trabalhar e a solicitar dos Srs. Deputados Federais agilidade. E oxalá, Senador Paulo Paim, possamos, no próximo ano, já ter esse projeto em vigor, com a sanção do Presidente da República.

É essa a boa notícia que eu trago para os aposentados e aposentadas do Brasil. Esperamos, com fé e esperança, que essa matéria não venha a ter pedido de vista, não venha a ser emendada, não venha a ser complicada por quem quer que seja. Já fizemos um estudo técnico e a viabilidade tanto jurídica como econômica satisfaz a intenção.

O que estamos vendo, no dia a dia, são escândalos dentro da Previdência, escândalos e mais escândalos. Não recentemente, vem de muito tempo, e continua da mesma forma. E será sempre o aposentado que terá que pagar essa conta, já que sabemos que fica a manchete, mas não se encontram os responsáveis e os culpados pelos escândalos na Previdência? Portanto, vamos proteger quem realmente trabalhou, quem realmente paga, que são os aposentados.

Normalmente – V. Exª, mesmo sendo da base do Governo, é testemunha – é uma matéria que o Governo não gosta de discutir, pois nós procuramos beneficiar aqueles que mais precisam, que são exatamente os aposentados e aposentadas.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, no decorrer da última semana, tivemos oportunidade de visitar a cidade de Patos, no meu querido sertão da Paraíba. Lá estive ao lado dos Deputados Estaduais Dinaldo Wanderley e Antônio Mineral, além de vários vereadores daquela cidade, lideranças políticas, a população da Patos, quando visitamos as áreas que foram atingidas pelas chuvas na cidade.

Para que V. Exª tenha uma idéia, em uma única noite, em nada mais do que quatro horas, as precipitações no Município de Patos, em lugares como o

Jatobá, tivemos mais de 320 mm. Concentrados em apenas quatro horas, uma verdadeira tromba d´água. Na realidade, o que aconteceu na cidade de Patos é que várias famílias ficaram desabrigadas, casas foram arrastadas, houve a perda de imóveis e de móveis, pessoas e famílias perderam tudo, perderam todos os seus utensílios, perderam toda a sua roupa, enfim, estão totalmente desabrigados.

Assim, foi muito importante o momento humanitário do cidadão, a presença do Poder Público, a presença do poder municipal, do poder público estadual, federal, mas o mais importante foi a presença dos filhos de Patos, daqueles que moram em Patos, dos seus empresários, das famílias que se uniram para ajudar os desabrigados. Muitos hoje ainda estão distribuídos em algumas escolas da cidade, outros conseguiram aluguéis de casas. Houve a ação da Defesa Civil, como também, em uma prova de solidariedade, as oposições da cidade de Patos se uniram e foram em busca de ajudar aquelas famílias. Porque, nesse momento, Senador Mão Santa, não estamos em busca de votos, mas em busca de salvar vidas, de oferecer condições de vida a crianças que se sentem realmente abandonadas e precisam do apoio do cidadão.

Mas o mais importante disso tudo é que ali, ao lado das lideranças de Patos, eu estive presente com o Deputado Federal Efraim Filho e, juntos, nós levantamos uma tese, que teve aceitação imediata da população de Patos, da imprensa e da classe política, independente de cor partidária. Em relação ao lançamento recente do programa Minha Casa, Minha Vida, feito pelo Presidente da República, que, num primeiro momento, beneficiava apenas cidades com população acima de 100 habitantes, tivemos aqui, no plenário desta Casa – não só o Senador Efraim Morais, mas todas as Srªs e os Srs. Senadores -, houve uma verdadeira luta para que fosse um direito de todos e não se privilegiasse apenas 200 ou 300 Municípios dos aproximadamente 5.600 Municípios brasileiros.

Para se ter uma ideia, a cidade de Patos estaria fora desse benefício se não fosse a ação do Senado Federal e, evidentemente, também da Câmara dos Deputados.

O Presidente, a partir daí, não resistiu à própria pressão da classe política – não vou dizer da Oposição, eu diria da classe política – sobre não ter sentido, por exemplo, num Estado como o meu Estado da Paraíba, que tem 223 Municípios, que apenas três Municípios fossem beneficiados com esse programa.

E Patos, que tem 97 mil habitantes – já deve ter mais de 100, mas o último levantamento contou em torno de 97 a 98 mil habitantes -, estaria fora desse programa, que, pela proposta do Governo, fariam parte apenas Municípios de 100 mil habitantes.

Então, qual a sugestão, Senador Paulo Paim? A sugestão que acho que não deve valer só para a Paraíba, sugestão que deve valer para todo o Brasil.

Temos hoje, na Paraíba, desabrigados na cidade de Patos, que é uma das maiores cidades, por que não dizer talvez a maior cidade do sertão da Paraíba. Temos desabrigados na cidade de Poço José de Moura, que está ilhada, e os Municípios sofrem com as enchentes, porque levaram pontes, destruíram estradas. E lá também temos famílias que perderam as suas casas. Para que V. Exª tenha idéia, além da cidade de Poço José de Moura, tenho a população que vive uma grande expectativa quanto à sangria do açude Lagoa do Arroz, no Município de Cajazeiras. As cidades que eu ainda poderia acrescentar são Uiraúna, a cidade do próprio São João do Rio do Peixe, a cidade de Sousa, na Paraíba, que também está com desabrigados.

Há uma ação, evidentemente, dos prefeitos dessas cidades. As visitas que ocorrem de última hora, quando se fazem necessárias essas visitas da defesa civil e de representantes do Governo do Estado e do Governo Federal, mas nós sabemos que essas ações são lentas e não satisfazem a urgência necessária para que essas famílias sejam atendidas. Por isso, eu faria um apelo também...

Registro aqui a situação da cidade de Aroeiras, também na Paraíba, já em uma outra região, que também teve casas destruídas, famílias que estão desabrigadas em creches, em casas.

Enfim, a Paraíba, neste momento, se encontra em expectativa em função das enchentes.

Nós sabemos que há – repito – a solidariedade primeira das famílias de cada uma das cidades, dos empresários pequenos, evidentemente, do meu Estado, e o Governo do Estado e o Governo Federal não dão a urgência que se faz necessária. Aplica-se medida provisória para tudo. E aí o Governo tem que fazer um levantamento se está... A olho nu estão sendo vistas a destruição, as famílias desesperadas, e o Governo é de uma lentidão...

Vejo – e tive a oportunidade de ver -, enquanto essa situação acontece neste momento no meu Estado, e parece-me que o Estado de V. Exª está com problema de seca. É claro que o Governo não tem culpa de estarem acontecendo essas enchentes ou de estar faltando chuva lá no Rio Grande do Sul, de V. Exª. Nada disso! Nós não queremos aqui responsabilizar ninguém. Nós queremos é que o Governo agilize, porque as famílias estão desabrigadas, as famílias não têm onde morar. E a sugestão nossa é a de que, para o Programa Minha Casa Minha Vida, tão badalado, tão anunciado, se

dispense a burocracia nos casos em que os Municípios estejam atingidos pelas enchentes.

Por que não começarmos nessas cidades que citei há pouco? Cidade como Poço José de Moura, como a cidade de Patos, como a cidade de Triunfo; como a cidade de Santa Helena; como a cidade de São João do Rio do Peixe; Aroeiras; de Sousa e outras que estão em calamidade pública neste momento, com casas destruídas.

Por que o Governo, de imediato, não socorre essas famílias, todas elas carentes, todas elas na faixa de três salários mínimos? Por que o Governo, de imediato, não determina que esse programa comece nessas cidades?

É a sugestão que nós colocamos, eu e o Deputado Federal Efraim Filho, ao lado dos Deputados Dinaldo Wanderley, Deputado Antônio Mineral, nossos vereadores da cidade de Patos; prefeitos das cidades circunvizinhas – lá se encontrava o Prefeito de São Mamede, o Dr. Francisco das Chagas; lá se encontravam prefeitos de outras cidades e vereadores de outras cidades, que participaram dessa caravana em busca, primeiro, da solidariedade; depois, de uma palavra, de um conforto a essas figuras. E nós tivemos, graças a Deus, a oportunidade de fazer essa visita *in loco*, para que, aqui da tribuna, aí com o sentimento de quem viu a necessidade urgente de solução, eu possa daqui cobrar, como representante do povo paraibano, uma ação rápida, uma ação apolítica do Presidente da República e do Governo do Estado.

Promessas muitas, medidas provisórias anunciadas, mas, na realidade, não editadas.

Então, faço esse apelo ao Presidente da República, ao nosso companheiro de Congresso e Ministro da Integração, Ministro Geddel Vieira, à Defesa Civil para que vejam com a maior agilidade possível o atendimento a essas famílias que estão sendo prejudicadas, prejudicadas no sentido de não terem um lar, prejudicadas porque perderam tudo o que possuíam, vamos assim dizer, a partir dos seus móveis e dos seus imóveis.

E o mais importante de tudo: as famílias, as famílias que estão lá, as crianças estão sendo, evidentemente, atendidas, mas atendidas no sentido de receber uma pequena feira, um cobertor, mas não estão na sua casa, perderam a sua casa, sem nenhuma previsão, sem nenhuma... Esse é o apelo que fazemos.

Pois bem, Sr. Presidente, e é claro que não fica válido isso aqui só para a cidade de Patos, mas principalmente para aquela cidade que eu visitei, também estendo isso aí a todas essas outras que acabei de citar, como a cidade de Sousa, como a cidade de São João do Rio do Peixe, a cidade de Poço José de Moura, a cidade de Uiraúna, a cidade de Santa Helena, a cidade de Santarém, a cidade de Triunfo, que foram as mais atingidas, como a cidade de Aroeiras, e a nossa capital, que começa também a ser atingida com a queda de barreiras em alguns pontos, principalmente lá na Ponta do Seixas.

Eu queria ainda tratar de um outro assunto, Sr. Presidente, porque, nessa visita, depois de sentir o drama das famílias patuenses, depois de conviver com eles e com elas a situação de cada um, fizemos uma visita à Universidade Federal de Campina Grande e ao *campus* de Patos.

A Universidade Federal da Paraíba, que tem uma história de bons cursos, de cursos que formaram grandes profissionais neste País – e me honra ter sido lá, na Universidade Federal da Paraíba, que concluí o meu curso de Engenharia Civil -, num processo que foi trabalhado pelo Ministério da Educação, com o apoio da própria Universidade, conseguimos dividir, ou desmembrar, eu não diria dividir porque, ao contrário, foi um desmembramento que somou, porque conseguimos desmembrar a Universidade Federal da Paraíba em duas universidades: a Universidade Federal da Paraíba, que ficou com sede em João Pessoa, nossa capital, e a Universidade Federal de Campina Grande, evidentemente com sede na cidade de Campina Grande. Daí tivemos a divisão dos *campi*: *campus* da cidade universitária de Campina Grande, *campus* da cidade de Patos, da cidade de Sousa, da cidade de Pombal, da cidade de Cajazeiras – já a cidade de Areia ficou com Campina Grande – e tantos outros. Uma divisão que foi feita, estudada e, tecnicamente, aprovada.

Agora, queremos, dentro da política que favorecerá, evidentemente – há uma indicação de favorecimento -, atingir os jovens de toda a região com uma proposta de interiorização do ensino universitário. E essa proposta de interiorização do ensino universitário diz respeito, exatamente, a um novo desmembramento da Universidade de Campina Grande. Tínhamos a Universidade Federal da Paraíba, que foi desmembrada na Universidade Federal da Paraíba e na Universidade Federal de Campina Grande. Agora, queremos, dentro de uma política que consideramos correta, uma política que, a meu entender, vai dar mais oportunidade aos jovens das regiões mais pobres do meu Estado, a Paraíba, essa interiorização, ou seja, um novo desmembramento da nossa Universidade. A Universidade Federal de Campina Grande passaria a ser duas: a Universidade Federal de Campina Grande e a Universidade Federal do Sertão, como está sendo chamada, ou Universidade do Semi-Árido da Paraíba.

Evidentemente que o Governo Federal, pode ter certeza, terá apoio não só deste Parlamentar, que é Parlamentar da Oposição, mas de todos os outros

Parlamentares da Paraíba, sejam eles Senadores da República ou Deputados Federais. Houve uma convergência extraordinária, quando conversamos sobre isso na última reunião que tivemos lá na cidade de Patos; e pretendemos chegar à cidade de Pombal, pretendemos chegar à cidade de Sousa, à cidade de Cajazeiras. Há uma convergência entre a sociedade e a classe política, e buscamos exatamente esse ponto, um ponto de convergência, de unidade da classe política paraibana.

Todos, sem exceção, independentemente de cor partidária, tenho convicção, serão favoráveis, porque temos apoio da família universitária, temos apoio dos professores e comprovamos isso na reunião que fizemos na cidade de Patos, a convite desses diretores, a convite desses professores universitários. Lá, observamos que há unanimidade entre a família universitária. Sentimos solidariedade, apoio, vontade de que isso venha a acontecer, tanto por parte dos professores quanto dos estudantes.

Daí nossa certeza de que essa luta que iniciamos, que é sugestão que vem nascendo no meio da sociedade, da necessidade da interiorização da universidade, da necessidade de dar oportunidade a todos, da necessidade de o filho do agricultor da cidade mais longínqua do sertão da Paraíba também ter o direito de frequentar a universidade.

Há pouco, observamos. Temos que ter cuidado. Conversei com V. Exª: temos que abrir quanto mais possível espaço para aqueles que mais precisam. Muitas vezes, o que estamos observando é que os que têm condições estão tomando vaga dos que precisam. E aí está a questão do ProUni, que tem que ser analisada, investigada, para que se tomem providências o quanto mais cedo possível, porque o dinheiro está chegando nas mãos dos grandes. E ouvi comentário de que o Ministro disse: "Não, mas hoje está fácil comprar carro." Olha que quem precisa de dinheiro para estudar não compra carro, porque tem a alimentação, que é cara; tem o aluguel, que é caro, e os livros que tem que comprar.

Lamentavelmente, sabemos que esses jovens, os mais pobres, que se deslocam de cidades longínquas para vir para as capitais, para vir para os grandes centros – vêm mesmo com as condições daqueles recursos, daquele financiamento, que depois será pago -, vêm na medida certa. Não dá para comprar carro. Esses carros vêm de outra renda; esses carros vêm, realmente, de pessoas que ganham muito. E estão usando recursos de quem precisa.

Portanto, Presidente Paim, a política de interiorização do ensino universitário é indicação que favorecerá jovens de toda a região do sertão: do Cariri, do Curimataú paraibano.

Então, é uma luta que iniciamos. Não sou o pai da criança. Sou apenas mais um agregado, neste momento, a essa luta, que pertence mais à juventude do sertão do meu Estado, à juventude paraibana, que pertence muito mais à família universitária dessas cidades.

Quero, a partir da próxima visita que fizer ao sertão da Paraíba, passar pelas cidades de Sousa, de Cajazeiras, de Pombal e também reunir-me com meus conterrâneos do Vale do Sabugi, porque, nessa oportunidade, já se encontravam vários Prefeitos do Sabugi. Estava presente o Prefeito de São Mamede, estava presente o Prefeito de Várzea; Vereadores da cidade de Santa Luzia, Vereadores da cidade de São José do Sabugi, junto ao Seridó, em uma luta que, repito: não tem cor partidária e não haverá "um pai da criança". Ela levará, sim, benefícios para a juventude da Paraíba.

Então, mesmo num momento de dificuldade, em que atravessavam as famílias de Patos, aquelas que tiveram seus bairros atingidos, sobrou-nos um tempo importante, para que pudéssemos discutir com os senhores professores universitários, professores e professoras, juventude estudiosa da cidade de Patos e de outras regiões da Paraíba que lá se encontravam. E o mais importante: tivemos apoio da mídia nesse sentido. E cabe agora à cidade de Patos, à cidade de Sousa, Cajazeiras, Pombal e a todo o sertão da Paraíba, principalmente ao meu querido sertão, unirmonos, para que possamos sonhar com novo desmembramento da Universidade Federal da Paraíba, que passou para Universidade Federal da Paraíba e de Campina Grande. E, agora, queremos a Universidade Federal da Paraíba, a Universidade Federal de Campina Grande e a Universidade Federal do Sertão, ou do Semi-Árido paraibano.

Era isso o que tinha a dizer, deixando aqui, mais uma vez, minha solidariedade ao povo patoense, aos demais Municípios do Alto Sertão e de Aroeiras, que estão sendo prejudicados – famílias estão sendo prejudicadas – porque foram arrastados pelas águas. Evidentemente, os grandes açudes da Paraíba, como o açude Coremas-Mãe D'Água, que tem mais de um trilhão de metros cúbicos de água, já se encontra com uma sangria de grande volume de água. Na realidade, que possamos ter a presença do Governo do Estado e do Governo Federal, já que os prefeitos estão fazendo sua parte; já que a sociedade, por intermédio das famílias e dos empresários, está fazendo sua parte. Então, nossa solidariedade.

E aos jovens paraibanos do meu sertão um momento de esperança, para que, ao lado dessa briosa,

posso assim dizer, classe de professores competentes e que querem, acima de tudo, o melhor para nossa Universidade, possamos iniciar essa luta, que pertence a todos nós.

Então, convoco, convido, chamo à discussão desse problema, todos os Srs. Senadores e Deputados Federais, Estaduais e Lideranças da Paraíba, para que juntos nós possamos escolher um vencedor, vencedor esse que será a juventude paraibana.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Efraim Morais, o Sr. Mão Santa, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Paulo Paim.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Senador Efraim Morais, meus cumprimentos pela sua fala sucinta e breve. V. Exª falou da importância da nossa juventude, da educação. V. Exª destacou o seu projeto, que, sem sombra de dúvida, vai aumentar a renda dos nossos idosos, que são os aposentados, dos pensionistas e falou também da educação.

Quero cumprimentar V. Exª e agradecer pelas considerações feitas ao meu trabalho, e quero aqui dar o testemunho agora, porque, senão, V. Exª diz e o Senador fica quieto. V. Exª disse que sempre votamos juntos, e foi verdadeiro, na Câmara dos Deputados, como estamos votando aqui, embora sempre em partidos, diferentes: um na oposição e outro na situação. Isso mostra a coerência. Meus cumprimentos a V. Exª pela conduta em matéria de agir em relação aos projetos.

E eu tenho certeza de que, porque há inclusive a trincheira de defesa dos aposentados, quando vier a MP do salário mínimo para cá, nós, por coerência, nós todos, haveremos de incluir os aposentados e pensionistas.

Parabéns Senador Efraim Morais.

O SR. EFRAIM MORAIS (DEM – PB) – Eu que agradeço a referência de V. Exª, que coloca muito bem: lá, Câmara dos Deputados, eu era governo e V. Exª, oposição. E, mesmo sendo governo, votei todas as matérias que diziam respeito à melhoria de vida dos aposentados e pensionistas. Aqui, ao contrário: V. Exª no governo, o partido de V. Exª, e o meu partido na oposição. E V. Exª continua votando da mesma forma que votava na oposição; e eu continuo também do mesmo jeito. Eu costumo dizer que aprendi muito com V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Como diz a canção, nós somos eternos aprendizes.

Senador Mão Santa, V. Exª está com a palavra pelo tempo que for necessário para expor o seu ponto de vista em relação ao tema sobre o qual, neste momento, vai discorrer.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senador Paulo Paim, que preside esta sessão de sexta-feira, 24 de abril, Parlamentares presentes na Casa, brasileiros e brasileiras que nos assistem aqui e que nos acompanham pelo extraordinário sistema de comunicação do Senado da República.

Aliás, vim aqui, na sexta-feira passada, eu fazia o milésimo pronunciamento aqui, e V. Exª, Paim, não estava presente, mas me telefonou, dizendo que estava acompanhando lá do Rio Grande do Sul. Então, uma coisa sempre tem a ver com a outra. A minha vinda hoje – e estava presente o Presidente desta Casa, um testemunho de respeito, de solidariedade e de apreço a minha pessoa. Então, o Presidente José Sarney presidiu aquela sessão do milésimo pronunciamento. E eu dizia que tudo tem uma coisa a ver com a outra. Por que eu fazia o milésimo pronunciamento? O Presidente José Sarney, que hoje faz aniversário, daí o motivo da minha vinda aqui, em nome da Casa, em nome da Mesa Diretora, em nome do Senado da República, em nome da democracia do Brasil, que eu represento, quero cumprimentar esta data. Mas uma coisa tem sempre a ver com a outra: Paim ouvindo na televisão o Mão Santa fazendo o milésimo discurso.

Paim, um dia, ele escreve e escreve bem, no jornal ele tem uma coluna semanal e, numa delas, que eu tive o prazer de ler, ele disse que acordou na madrugada, foi a sua biblioteca, buscou os livros e começou a refletir sobre os oradores que ele tinha visto no Congresso, no Senado, citando Rui, Nabuco, Afonso Arinos, aqueles pronunciamentos, Carlos Lacerda. Entendo que o discurso mais contundente foi o de Afonso Arinos. Afonso Arinos bradou daqui: "Será mentira o órfão? Será mentira a viúva? Será mentira o mar de lama?" E Getúlio Vargas, aquela alma boa, vítima do tempo em que ele governou, passou por três guerras e deixou a maior estrutura administrativa deste País. E não tinha compactuado com aquele incidente de morte do major da Aeronáutica; não resistiu ao discurso de Afonso Arinos. Afonso Arinos, depois mesmo, Paim, em suas memórias, disse que até se arrependeu de dizê-lo, mas isso mostra como é pujante a tribuna que nós ocupamos.

Mas o Sarney, analisando aquilo tudo, os oradores, disse: "Hoje, o Senado da República vive da coragem, do estoicismo e da bravura dos discursos do Senador Mão Santa".

E, para mim, foi importante continuar. E, nessa continuação, fomos companheiros de muitas e muitas aqui...

V. Exª também estava lá no Rio Grande do Sul acompanhando. Foi o Presidente Sarney que criou esse sistema de comunicação. Então, nós tínhamos de fazer esta homenagem, está ouvindo, Cristovam Buarque? O homem e a sua circunstância.

Então, a biografia do Presidente Sarney tem de ser reconhecida.

Outro dia, fui entrevistado pelo CQC. Aí eles entraram logo para detonar o Presidente Sarney. "É, mas o Presidente Sarney não sei o quê e tal. Só aproveitando-se de Governo; foi sempre Governo".

Eu sou do Piauí. Meu pai nasceu em São Luís. Eu passava as minhas férias, ô Cristovam, em São Luís, em casa de avó. Coisa boa, família, não é? Vó Nhazinha, no Alecrim, 380.

Então, eu disse: "Não, vocês estão enganados". O Presidente Sarney... Eu era menino, de ginásio, e sempre fui atraído pela política. Achei um fato muito, vamos dizer... Fiquei perplexo, mesmo garoto. Hoje, não tem carnaval fora de época? Era uma eleição fora de época, está ouvindo, Cristovam Buarque? O dono dos *Diários Associados*, o mais poderoso que já houve, mais do que *O Globo*, porque só havia diário oficial e ele tinha muitos jornais, muitos rádios, muitas emissoras, a primeira televisão.

Ele quis ser Senador, e as forças políticas acharam – era do PSDB o Governador – que o Maranhão tinha de resolver o problema dele. Então, negociaram com o Governador. Não sei se naquele tempo já havia dois suplentes – acho que não; por isso, colocaram dois. Sei que eu era menino e vi aquilo como uma eleição fora de época. Foram comprados e afastados o Senador e o suplente ou suplentes – não sei – para Assis Chateaubriand, o poderoso, se eleger.

Atentai bem! Sou testemunha. Eu era um garoto, mas sempre atraído pela política. Vi aquilo, a capital meio rebelde. Assis Chateaubriand chegara lá. Olha, uma vez, chegou um avião, e a juventude corajosa daquele tempo quis fazer um protesto. Quando chegou um avião cheio de cartazes de Assis Chateaubriand, os jovens tramaram ir ao aeroporto, que ficava longe, e pegar essa carga de avião com o material publicitário do poderoso, que hoje tem um livro, *Chato, o Rei do Brasil*. Ô Cristovam, sabe quem conseguiu o avião para a juventude? Sarney. A juventude foi lá, pegou, venceu lá a vigilância e foi queimar os cartazes de Chateaubriand numa praia deserta.

Então, ele era oposição, estava contra o poderoso Chateaubriand. Apoiou uma mulher, mas ela não ganhou – sei que era uma mulher.

Começou muito novo: suplente de Deputado Federal, Professor de Direito, depois foi Deputado Federal. E foi da oposição – o pessoal do CQC não sabia disso -, ele foi da Banda de Música. Muito novos, eles não sabiam: "Banda de Música, o Sarney?". Banda de Música era um grupo liderado pelo oposicionista Carlos Lacerda. O Sarney fazia oposição, era do time dessa Banda de Música.

Então, lá eu vi ele combater uma forte oligarquia, que dominou muito tempo: Vitorino Freire, que tinha amizade com as forças políticas militares e promovera muitos oficiais. Vi ele se eleger Governador do Maranhão, Paim, muito novo – novo, novo, parecia um artista, o Clark Gable.

São Luís era pequenininha. Eu gostava, eu sempre gostei de São Luís, mas era pequenininha. Quem modernizou as pontes, as praias, o asfalto, foi Sarney, a modernização de São Luís veio com o Governo Sarney. Até hoje não teve um Governador melhor do que ele não. Eu assistia, eu vivia lá.

Depois, ele passou para este mundo do Congresso. Repetiu mandatos federais várias vezes, Senador da República. Sempre ele e a sua família... Agora tem esse negócio aqui de estar todo mundo contra a família. Ô Cristovam, você, como educador, educacionista, tem de dizer que estão errados, que a imprensa está errada.

Tem o Sebastião Nery, que escreveu um livro que vou trazer e sobre ele fazer um pronunciamento, um livro sobre os grandes erros da imprensa. Então, não é assim, viu, Paim? Comecei hoje, na madrugada.

A imprensa tem de ter calma. Por isso é que há as instituições, por isso existe o Senado. Temos de ser os pais da Pátria, nós é que temos de ser os moderadores. Somos nós, não é a Câmara não. Não é o Michel Temer fazer *lobby* e vir para cá não. Ele tem, humildemente, de vir aqui. A razão do Senado é essa. Ô Cristovam, nós é que temos de ser os moderadores.

Mas a vida dele e da família dele, os cargos políticos que ocuparam, sempre foi por eleição direta. A única eleição indireta que o Sarney enfrentou foi no Colégio Eleitoral, mas, por ironia do destino, ele foi buscado pela oposição. Antes, sempre, havia se elegido em eleição direta: no Maranhão, no Brasil, no Amapá e aqui, nas vezes em que chegou à Presidência do Senado.

Eu queria dizer, Cristovam, que, por sua grandeza histórica, este aniversário não é dele, não é da D. Marli, dos seus filhos nem Pinheiro, sua cidade natal, ou de São Luís do Maranhão: é do Brasil. Ele tem ligações.

E quero dizer o seguinte. Sei que é complicada a vida, e a política é tortuosa, é difícil.

Basta um quadro aqui – nada melhor do que o exemplo do Senado da República. Imaginem que o melhor homem deste Brasil, Juscelino Kubitscheck, foi sacado daqui, bem daquela cadeira ali, do Goiás. Foi humilhado, cassado.

A política é tortuosa, e ele tem transitado nessa tortuosidade da política.

Queria, nesta homenagem que nós prestamos, lembrar as principais passagens da vida dele.

Durante o seu governo, permitiu uma transição pacífica. Não precisa ser profundo conhecedor da história política universal, basta ver televisão para saber que as transições políticas são bélicas, com mortes, guerras e holocaustos. Ele conseguiu aqui uma transição política pacífica. Bem aí, na Argentina, foi muita confusão, não é? Dizem que, lá, os militares mataram trinta mil. Aqui ele fez não foi contra os militares, foi com os militares. E a sua tolerância...

Professor Cristovam, V. Exª sabe exatamente quantas greves o Presidente Sarney enfrentou?

Ô Paim, V. Exª, que é líder, sabe? O Luiz Inácio está aí, e acho que o apreço que ele tem... Sabe quantas greves o Presidente Sarney enfrentou nessa transição? É paciência de Jô, é tolerância: 12,6 mil greves. Ele as enfrentou com paciência e com tolerância para que este País tivesse uma transição pacífica.

Existiu um monstro que ele não dominou, mas quase dominou: a inflação. Todos se lembram dos fiscais do Sarney, do tabelão. O senhor Ministro da Fazenda o convenceu, mas não deu certo.

Ele teve, então, de optar – a vida é cheia de opções – entre combater a inflação ou preservar, plantar a democracia. Ele escolheu plantar a democracia, porque achou que a democracia tinha de ser ali, que a economia poderia ser resolvida. A experiência dele, de estadista, mostrou que isso foi certo, Cristovam.

Depois apareceu Fernando Henrique Cardoso, Itamar, Ricupero, e nós nos livramos daquele mais perverso imposto, que era a inflação. Hoje, o País tem 76 impostos. É muito imposto, Presidente Luiz Inácio! Nunca antes tivemos tantos impostos – ou nunca dantes, como dizia Camões. Mas a inflação era o mais perverso deles. V. Exª e eu governamos. Eu era prefeitinho numa época dessa, Paim. A inflação, não todos os meses, mas houve um mês, Paim, que foi 80% ao mês. Era inacreditável! Eu era prefeitinho. Todos os meses tínhamos de fazer uma folha de pagamento, Cristovam Buarque, porque eram 80% ao mês. Era como se um trabalhador que tivesse direito a R$1.000,00, quando fosse receber, só recebesse a metade. Todos nós nos lembramos que, nos supermercados, os funcionários usavam um revolverzinho para mudar etiquetas de hora em hora. Pedíamos uma cerveja num bar, a segunda já era mais cara. A inflação foi isso, e eles a combateram.

Mesmo nesse tormento, a vida foi agradável. Ele teve a competência e a sensibilidade de fazer os gatilhos para atualizar valores. Posso dar o testemunho aqui, Deus me permitiu...

Cristovam, V. Exª trabalhou com quantos Presidentes da República? Só o Fernando Henrique Cardoso? V. Exª era governante ou não?

O Sr. Cristovam Buarque (PDT – DF) – Fui reitor no Governo Sarney.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Pois Deus me permitiu trabalhar, como Prefeito ou como Governador, com o Presidente Sarney, com Itamar Franco, com o Presidente Collor e com Fernando Henrique Cardoso.

E eu quero dizer e afirmar aqui, Paim! Paim, eu quero afirmar aqui que o mais generoso de todos foi o Presidente Sarney. Olha, não tem nenhum programa de alimentação melhor do que aquele do leite, do Presidente Sarney. Eu digo, como médico, que o leite é o melhor alimento, é o mais simples e, além disso, a bacia leiteira fixava o homem no campo. O homem tinha sua vaquinha e lá ficava, porque ele tinha como comercializar, o Governo comprava. Então, ele teve... É como o Padre Antônio Vieira diz, Cristovam: "Nunca um bem vem só". Além de nutriente, o leite fixava o homem no campo. Hoje, o leite está mais barato do que essas águas minerais importadas. Houve uma desvalorização e, em consequência disso, aquilo que era a maior riqueza do campo, a vaquinha com seus derivados do leite e sua riqueza, o homem foi forçado a vir para a capital, superpovoada, sem as qualificações necessárias, o que gerou violência. Então, é isso o que queremos dizer.

Agora, além desse apreço que tenho e dessa amizade, eu trago aqui uma vaidade de piauiense que sou. Meu pai é maranhense, minha mãe, piauiense.

Mas por que nós podemos dizer que o Sarney é um do Piauí? Está bem aqui no livro "Sarney, o outro lado da história", de Oliveira Bastos:

> A política me ensinou que é preciso aprender a arte do amadurecimento do tempo.
>
> *E onde o senhor aprendeu essa arte? [Atentai bem, Cristovam]:*
>
> Tive muitas escolas e muitos mestres. O primeiro foi meu avô materno Assuero [ele é do Piauí, Assuero, daí também nós vivermos essas emoções – não é? – do aniversário do Sarney, da sua vida e do estadista que ele é], que vagou por vários estados nordestinos, fugindo de secas e terminou chegando ao Maranhão [era do Piauí]. E soube, desde de logo,

> que aquela era a terra prometida. Tudo nele era forte [um avô piauiense] – o corpo, o vozeirão, a disposição moral. Falava por provérbios com grande propriedade e tem tido uma presença inesquecível na minha infância.

E são provérbios. Eu nunca vi, Paim, um provérbio, uma sabedoria popular errar, eu nunca vi. Você vê mesmo que, na Bíblia, nós temos um livro, os Provérbios, de Salomão.

Então a cultura inicial de Sarney é oriunda do seu avô, piauiense bravo, como ele mesmo disse. Tudo nele era forte, como assim é a gente piauiense. Nós, os fortes, os corajosos, que fizemos a primeira batalha sangrenta para expulsar os portugueses do Norte. Eles queriam que o País fosse dividido em dois. O Norte seria ligado a Portugal, e fomos nós... Então, Assuero traduz esse piauiense que Sarney descrevia assim:

> Tudo nele era forte – o corpo, o vozeirão, a disposição moral. Falava por provérbios com grande propriedade, e tem sido uma presença inesquecível na minha infância. Por contraste, minha mãe tornou-se um verdadeiro cordeiro familiar – doce, compreensiva, sempre pronta para o afago, para o perdão.

E salienta o aprendizado como líder estudantil, como profissional da imprensa e como político. Mas Paim, e a mãe dele, de quem ele diz – presta atenção, Paim: *"Por contraste, minha mãe tornou-me um verdadeiro cordeiro familiar [filho do bravo Assuero] – doce, compreensiva, sempre pronta para o afago e para o perdão".*

Paim, se apegue na santa Kiola, porque o seu projeto foi para ali, para a Câmara Federal, onde o Luiz Inácio disse que tinha trezentos picaretas. A Câmara Federal vai se levantar, mas não é destruindo a família de Parlamentares, discriminando as mulheres, as esposas e tal, para apresentar à sociedade, num erro extraordinário.

Vai, ô Michel, vai, Michel, vai, bote para votar o projeto do Paim, aprove...

Sarney, no seu aniversário, que as palavras que Kiola, hoje santa, dizia ao seu filho Sarney, que hoje comemora 79 anos, chegue ao Michel Temer, meu Presidente. É essa a coragem. E coragem também de punir os aloprados, que aí malbarataram a dignidade, a história do Parlamento brasileiro. Punir os aloprados, punir aqueles vigaristas que transformaram aquilo que era legítimo: você viajar com a sua mulher. Eu sempre viajei com a minha quando Vereador, Cristovam. Eu estou aqui porque eu sou o pai da Pátria, e a Câmara é para aprender aqui e não nós estarmos à reboque de lá. Não tem sentido. Não tem, ô Cristovam.

Eu fui chamado na Câmara quando era Prefeito de Parnaíba, no nascer da Constituição, por um Vereador, filho do juiz Ariosto Ibiapina. Eu tinha minoria, ô Cristovam. É bom. Luiz Inácio é erro dar mensalão para ter maioria. É bom ter minoria. O governante é bom na minoria. Eu tive minoria como Prefeito, como Governador do Estado e Câmara. A Oposição tem que exigir. E esse Ariosto me chamou. Eu tinha feito uma viagem para a Europa, doação de duas multinacionais que tinham na minha cidade: uma firma alemã, Merck Darmstadt, a Merck farmacêutica, e do Curtume Cobrasil Ltda.

Eu fui e levei a minha mulher, que era do Serviço Social, o que era comum, e hoje não é mais permitido. Não pode mais nomear, mas secretária pode.

E fui indagado na Câmara e disse: "Mas Dr. Ariosto, você me chamar porque eu levei a minha mulher? Se eu levasse a mulher dos outros, estava certo, mas levei a minha mulher".

Quer dizer, eu fui absolvido pelo povo, pela Câmara, pelo Governo do Estado e estou aqui. Agora, essas medidas idiotas aí, para aparecer? Não. Tem que punir os culpados, os aloprados, que foram quarenta vezes para o exterior, que fizeram verdadeiros bordéis em suas cidades para lucros pessoais, dinheiro, não foi nem para promover o turismo em sua cidade. Aí sim, aí é que a Câmara tem que punir; separar o joio do trigo. Paim está aí. Paim utilizou as cotas dele, atendeu um aqui ou acolá, um sindicalista ou um doente. Eu atendi foi muitos, pessoas doentes.

Agora, tem que ser punido é lá. Mas a santa Kiola – por isso estou aqui, está aqui, ó Cristovam – ela chegava para o filho dela, o Presidente Sarney, e dizia: "Sarney, não deixe que prejudiquem os velhinhos aposentados".

Dizia não prejudique. Sabia que ele não ia prejudicar, porque ele é um homem generoso, bom. Não prejudique, Luiz Inácio. Eu sei, Luiz Inácio, V. Exª não teve aí a dádiva da santa Kiola, mas a história, a gente aprende com a história.

V. Exª é muito feliz, Luiz Inácio, porque não precisa aprender estudando História, o passado e a civilização. A nossa História é cheia de exemplos como esse.

A mãe do Sarney, hoje santa Kyola, dizia: meu filho, não deixe que prejudiquem os velhinhos aposentados. Michel Temer, meu Presidente, ninguém trabalhou mais por V. Exª do que eu para ser Presidente dôo PMDB. Fui lá em São Paulo, no Rio, fui nas Minas e no Piauí. Nada em troca de cargos, por ideal e por crença. Você quer levantar essa Câmara aí, quer? Isso é uma palhaçada aí. O Ciro Gomes falou muito bem e já mereceu o meu voto que eu dei para ele em 1988. Uma demagogia. Como não tem sexo...

Ô Cristovam, olha para cá. Um quadro vale por dez mil palavras. Olha a estupidez. A mulher da gente está proibida de tudo. A mulher é excomungada. Os homens resolveram acabar com a família. Eu estou aqui porque estou para ensinar. Está aí o estadista Fernando Henrique Cardoso, muito mais culto que eu, muito mais preparado que eu. É um dos homens mais preparados, Paim, que eu vi. E vou ensinar, Cristovam, V. Exª é feliz porque era Governador na mesma época. Deu uma seca, quem foi Governador no Nordeste, V. Exª não governou no Nordeste, mas sabe como é a seca no Nordeste. E eu marquei uma audiência com Fernando Henrique Cardoso. Aí ele mandou suspender, suspender, com justa razão, porque foi uma semana de morte. Morreu o Sérgio Motta, e o Presidente da Câmara, o Luís Eduardo. Mas, depois, Sua Excelência nos chama, Paim, Fernando Henrique Cardoso, e remarca lá na casa mesmo, na residência, no Alvorada. Eu fui, Paim, às cinco horas. Eu cheguei lá, e elegante o Fernando Henrique, parece um galã, na biblioteca. Você já foi lá? O Luiz Inácio te convidou? Não, Paim? Lá na biblioteca grandona? Tem uma no apartamento, e, onde ele dorme, tem uma grandona, viu Cristovam? Você conhece, Cristovam, a biblioteca lá do Alvorada? A grandona? Eu conheço a outra, porque o Fernando Henrique também me levou no quarto dele, onde tem uma pequenininha. Ele mostrou até um livro que eu dei para ele. É outra história.

Aí, o Fernando Henrique, aquele galã todo, com boa apresentação, elegante, charmoso, inteligente, com cultura superior à nossa. Paim, ele vai com a *Time* e a *Life*, em inglês, as revistas, coloca ali: "Oh, Mão Santa, me desculpe. Eu demorei um pouco, mas estou aqui para ouvir. Esse negócio de computador... Eu gosto é de livro mesmo!" Aí pegou os livros, as enciclopédias. E eu, do meu jeito, perguntei: "Presidente, V. Exª acredita em Deus?" Ele: "Calma, Mão Santa. Como é que eu não acredito?" Porque teve aquela pergunta que uma jornalista fez, e ainda hoje a imprensa explora esse assunto. "*Acabei de vir das missas das mortes do Sérgio Motta e do Luís Eduardo"*.

Eu disse:

> É o seguinte: Fernando Henrique Cardoso, eu vim aqui; é como um sinal. Foi até bom o senhor ter dispensado, porque eu voltei ao interior. Eu não sei como aquele povo não está saqueando. E ele não está saqueando em confiança aos Governadores.

Entendeu, Cristovam? Uma expectativa.

> Mas eu fui nessa Sudene. Os tecnocratas têm que ter sensibilidade política e firmeza na administração. E acho que o senhor vai acabar com o maior patrimônio que existe no Nordeste. É a família!"
>
> [Ele disse]: "Mas como, Mão Santa? O que é que tem?"
>
> [Eu disse]: "Eu fui lá buscar – não tem a Sudene? – os recursos e tudo. Mas tem uma cláusula lá, que o caboclo tem que sair da fazendola e trabalhar com os Prefeitos, varrer as ruas, as praças e tudo. Presidente Fernando Henrique, eu quero lhe dizer, desses caboclos vítimas da seca, que as fazendolas deles não são na cidade, são a 10 quilômetros, 15 quilômetros, 20 quilômetros da zona urbana.

Não é verdade, Cristovam? Então, os Prefeitos estão obrigando, para pagar, que eles varram as ruas, limpem as praças, nessa emergência. Muito bem. Estão pagando o salário. É bom.

E continuei:

> Mas, Fernando Henrique Cardoso, você vai tirar um homem lá da sua família, que é o maior patrimônio e riqueza que nós temos no Nordeste, o senhor vai tirar e vai botar... Esse homem recebe aquele dinheiro. Dinheiro é bicho danado. Aí, o que é que vai haver? Esse homem vai deixar a velhinha dele, a mulherzinha dele, a "Adalgisinha" dele e vai pegar uma mulher nova. E não vai voltar mais. Então, V. Exª vai dar essa ajuda, mas vai destruir o maior patrimônio do Nordeste, que é nossas famílias!
>
> É isso que se tem que pensar! Isso é que se tem que refletir!

E o Fernando Henrique disse: "Como é que se evita..."

Eu disse:

> Largue isso. Nomeie amanhã mesmo Leonides Filho, que ele já foi da Sudene. Ele sabe como é o funciona isso, como é o dinheiro. E eu proponho o seguinte, Fernando Henrique Cardoso: essa contrapartida, cada Governador dá. Eu vou dar. Mantenha um homem lá na sua casa, lá na sua fazenda que eu dou a contrapartida. Leva uma professora para ensinar, leva um agrônomo para dar semente, para ele preparar. Por que o que adianta, quando vier a chuva, não está preparado o solo, o adágio?

E ele era um homem sensível e fez. E dei assim as contrapartidas, e as famílias estão lá.

Então, esse negócio de família é um patrimônio tão grande que, apressadamente, não se pode fazer

essa besteira não. Tem que punir os que aproveitaram, os aloprados! E tem que ter coragem e não fazer corporativismo com ele, acabando a instituição. Da mesma maneira que defendi a família do trabalhador, do campo, eu quero defender a nossa. Olha onde nós estamos. A minha mulher sempre fez porque fez. Não tem nada não, é aberto.

Ô Cristovam, eu sou político mesmo porque o povo quis, fui ganhando. Então, sou um médico. Como Papaléo disse aqui a verdade. Ninguém tem secretária, a esposa começa a fazer isso, esses serviços, automaticamente, espontaneamente. Hoje é proibida a qualquer cargo e andar em um avião com o Parlamentar. Estão destruindo e vão destruir muito famílias.

E vão porque o mundo está aí. Essas coisas temos que pensar. Da maneira como Kiola, eu imploro a santa Kiola para inspirar o Presidente José Sarney a reestudar. Vocês já viram a renúncia. Acho que deve ser preservada sobretudo a família.

Michel Temer, se V. Exª quer engrandecer a sua Casa, é fácil, é simples. Nós já fomos lá. O Paim foi, o Mário Couto foi, eu fui, outros Senadores foram. V. Exª prometeu votar agora, em maio, que é mês do trabalhador, é mês de Maria, é mês do amor, o projeto do Paim, o Projeto de Justiça Social. Então, aí, sim, nunca mais nós vamos permitir que se diga que aquela é uma Casa de trezentos picaretas. Vamos dizer que são homens que fizeram a justiça social e tiveram coragem.

Então, antes disso, de votar essa besteira que aí está, que cada um aja com a sua consciência e com o seu bom senso. E os que não agirem assim... Vamos separar o joio do trigo: os aloprados dos Parlamentares dignos.

De jeito nenhum nós vamos permitir... E não pensem que essa agressão às famílias dos Parlamentares vai dar moral a esta Casa! Não! Pelo contrário. Ô Michel Temer, faça uma reflexão. Sarney, ó Kiola, que está no céu, inspira teu filho como o inspiraste para proteger os trabalhadores, os velhos aposentados. E ele sempre pagou. Não tinha esse negócio de redutor, fator redutor no tempo de Sarney. Não tem no mundo todo. E Paim quer limpar a nossa história. É a chance que tem Paim, que ama a Câmara Federal. Quantos anos você passou por lá Paim?

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Quatro mandatos.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Quatro mandatos, uma vida. Ô Michel Temer, vamos votar na próxima semana o projeto do Paim em benefício... Aí, esse será o maior presente que vamos dar ao Presidente Sarney e fortalecer a democracia do povo.

Essas são as nossas palavras. Que minhas últimas palavras, em nome deste Congresso, deste Senado, em nome do Piauí, cheguem até os céus pelas ondas sonoras das nossas rádios, da nossa televisão. Aos céus! Ó Deus, ó Nossa Senhora, ó Santa Kiola, abençoe José Sarney! Que ele cumpra o que está na Bíblia: os bem-aventurados devem ter uma longa vida e, durante toda essa longa vida, exercício da sua atividade de profissão, e a profissão do Sarney foi fazer o bem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Eu, neste momento em que convido o Senador Cristovam a fazer uso da palavra, permita-me, Senador Cristovam, só informar V. Exª, que é um apaixonado e nos lidera nesse campo da educação. Sei que esse tema lhe interessa e me chegou aqui agora, interessa a todo o Brasil. É sobre a Ulbra, Senador Cristovam.

Hoje houve uma reunião da Bancada gaúcha com o novo Reitor da Ulbra, o professor Marcos Ziemer. Estiveram lá a Deputada Federal Maria do Rosário, que preside a Comissão de Educação; o Deputado Federal Luiz Carlos Busato; o Deputado Estadual Raul Pont; o representante deste Senador, representando os Senadores, e o Deputado Paulo Pimenta.

E foi informado que a Ulbra não está só no Rio Grande do Sul, ela está em todo o País praticamente. Informou o Reitor que ele só aceitou o desafio de assumir a reitoria por ser um apaixonado pelo projeto. Ele é funcionário da Ulbra há quinze anos. Hoje foi o primeiro dia em que ele entrou no prédio da reitoria. Esteve nos últimos dias reunido no Ministério da Educação com o Juiz Federal, com os Procuradores, sindicalistas e trabalhadores. Terá reunião com os funcionários e os sindicalistas ainda hoje à tarde. Acredita ele que se poderá construir um entendimento para o fim da greve.

O segundo passo do Reitor, conforme ele disse na reunião, será nomear uma equipe para desenvolver os trabalhos e mapear o tamanho da situação financeira da Ulbra. Em um segundo momento, isso será apresentado a todos os familiares, estudantes, professores, médicos e, naturalmente, a todos os envolvidos no processo da Ulbra. Pretende ainda pautar a nova gestão pela legalidade e transparência. Já existe uma proposta de plano de reestruturação com a participação da Fazenda Nacional.

O maior gargalo da dívida é com os funcionários e fornecedores. Com isso, ele demonstrou já a sua preocupação. Destacou que o foco de trabalho será o ensino. Esse novo processo é de cautela, bom senso e paciência para reconstruir a Ulbra.

Daí veio já o pedido para o Congresso Nacional da possibilidade de, na Lei de Falências, introduzirmos um dispositivo para que as filantrópicas, quando

estiverem em situação como essa, possam também utilizar a Lei de Falências.

Então, cumprimento o novo Reitor da Ulbra, Professor Marcos Ziemer. Espero que se construa um entendimento.

E só dizer, permita-me ainda meu amigo paciente, Senador Cristovam, só uma frase ao Senador Mão Santa. Meus cumprimentos pelo pronunciamento, lembrando que V. Exª foi o Relator do fim do fator previdenciário. V. Exª lembrou ao Presidente Michel Temer que espera que, no mês de maio, se vote o fim do fator como também o reajuste dos aposentados no mesmo percentual que o mínimo. Parabéns a V. Exª.

Senador Cristovam, com a palavra pelo tempo que for necessário.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente e Senador Mão Santa, demorei muito, na minha história de leitor, para gostar de ler peças de teatro. Mas chego ao ponto – talvez seja a idade que facilite – que terminei adquirindo esse gosto. Estou vendo, Senador Paim, como estão parecidas as peças gregas, as peças trágicas de Shakespeare com os jornais brasileiros de hoje. A sensação que tenho, ao ler os jornais, é que estou lendo as tragédias especialmente gregas. Vou explicar por quê.

Quando a gente assiste a uma peça de teatro, dessas mais trágicas, o bom ator passa para nós a idéia de que está cumprindo um papel que preferiria que não acontecesse no final. Ele passa a sensação – cada um deles – de que seria melhor que, no final, não houvesse a morte, as diversas formas como a tragédia se manifesta. Mas, apesar de ele passar a idéia de que não deseja aquele final, ele cumpre cada passo definido pelo dramaturgo para que o final seja trágico.

Estamos assim. Estamos hoje funcionando como se não quiséssemos que houvesse um final trágico, mas fazendo tudo aquilo que é preciso para que a tragédia aconteça. Vamos analisar quais são os setores. Comecemos por nós próprios.

Nós sabemos que hoje, diante de nós, por cima de nós, está uma quantidade de holofotes nos observando, uma transparência criada pela força da democracia que faz com que cada pequeno ou grande pecado cometido seja visto com a dimensão da gravidade que a mídia transmite.

Apesar disso, a gente continua fazendo gestos que nos levam a uma imagem negativa lá fora. Nós estamos fazendo isso. Às vezes, coisas simples, às vezes, coisas graves. Por exemplo, a ausência nossa... E eu quero deixar claro que quando eu digo nossa, eu estou me incluindo. Não há aqui ninguém melhor do que o outro. Nós somos aqui um Parlamento. Nossa ausência. A gente está vindo dois, três dias por semana aqui, salvo um ou outro. Mas mesmo com esse um ou outro que vem aqui, a gente não tem chance de votar, de debater, de analisar, de enfrentar. A gente faz um discurso, e cai no vazio, porque ninguém assiste e, os poucos que assistem, não respondem, não discutem, não confrontam, que é a finalidade de um parlamento.

Nós estamos cometendo uma forma de comportamento que leva, necessariamente, à descrença. E a descrença com o Congresso é uma tragédia para a democracia.

O próprio assunto, Senador Mão Santa, sobre o qual alguns já falaram hoje, das passagens para as famílias, eu quero dizer, em primeiro lugar, que nós, Senadores de Brasília, eu e os outros dois, a gente não deve receber passagem nenhuma para familiares. Nenhuma, nenhuma, nenhuma. Agora, os Parlamentares de outros Estados deviam ser obrigados a trazer suas famílias para viver em Brasília. Deviam receber, pelo menos, uma passagem por semestre para todos os seus familiares, da sua cidade para Brasília, como fazem as empresas quando transferem um executivo. E uma das falhas dessa tragédia que se anuncia é a mudança no comportamento nosso, dos Parlamentares, de um tempo passado em que as famílias vinham viver aqui e os Parlamentares ficavam o tempo todo aqui, com essa mania de hoje de vir e, toda semana, ir visitar a família lá fora, em sua casa.

Isso está nos afastando, entre nós Parlamentares, está afastando os Parlamentares não apenas das suas famílias, mas da possibilidade de exercermos o papel de Parlamentares, que é parlamentar, que é se encontrar, que é conviver, que é debater.

Nós parecemos hoje personagens de uma tragédia grega, fazendo aquilo que a gente não quer que leve a um desenlace trágico, mas fazendo mesmo assim, esperando que, no final, o público chore com aquilo que a gente representou. Nós não estamos trazendo aqui os grandes temas nacionais, não estamos debatendo a pauta do povo, salvo uma ou outra vez em que a gente fez, graças inclusive ao Senador Paim, as vigílias.

Mas, cadê as outras? Fizemos a dos aposentados, mas cadê a vigília para discutir a situação das crianças? Cadê a vigília para discutir a situação da infraestrutura? Cadê a vigília para discutir o próprio Congresso, numa noite inteira, todo mundo debatendo? Além disso, vamos lembrar bem, as nossas vigílias tinham cinco, seis pessoas aqui dentro. Nós estamos nos comportando como figurantes de uma tragédia que a gente não quer que aconteça, mas a gente cumpre

o papel para isso. Mas não venham dizer que somos apenas nós os congressistas.

Vamos olhar o Poder Executivo. O Poder Executivo está-se comportando como se não desse atenção, como se quisesse evitar uma tragédia, mas faz tudo para que aconteça.

As medidas provisórias que paralisam o Congresso. As medidas provisórias que substituem os projetos dos próprios congressistas.

O excesso de publicidade do Governo para mostrar como se só o Executivo funcionasse neste País e nós fôssemos um apêndice secundário do processo democrático.

O Presidente da República, provavelmente sem querer, está sendo hoje um figurante de uma tragédia que se anuncia, que a gente caminha para acontecer, que é o descrédito nas instituições.

Mas não só o Poder Executivo, o Judiciário também. E eu não falo apenas do confronto entre dois juízes diante das televisões, ou pelo menos diante da TV Justiça. Não, eu falo mais grave que isso. Falo, por exemplo, que nós estamos, hoje, naquele choque entre juízes, analisando se foi ou não falta de decoro. E não analisando se tem ou não verdade por trás do que eles disseram.

Quando a gente fica na aparência, ao invés de ficar na substância, é porque a gente não está querendo enfrentar o problema. E se a gente não quer enfrentar o problema, a gente está-se comportando, cada um de nós, como figurantes de uma grande peça chamada História do Brasil, que pode terminar numa tragédia que a gente não quer que aconteça, mas que a gente faz tudo para que ela aconteça como a gente não quer.

E quando a Justiça se intromete no Poder Legislativo como tem feito sistematicamente? E quando a Justiça manda tirar as algemas dos ricos e fecha os olhas às algemas nos braços dos pobres? Como se algema não pudesse sujar os punhos de seda dos ricos, mas pudesse ser colocada nos punhos dos pobres que vão sem camisa para a frente da televisão.

A Justiça, quando faz isso, está colaborando para uma tragédia, a tragédia na descrença das instituições democráticas. Não estão querendo que aconteça o trágico, mas estão agindo para que ele, no final, aconteça.

Nós vimos três setores que estão fazendo isso.

Mas a mídia também. A mídia. Não por dizer o que diz, mas por limitar-se quase que apenas ao dizer o que diz. A mídia esqueceu os debates que a gente tem que fazer neste País, entre um país velho que tem que morrer e um novo que tem que surgir, o velho da destruição ecológica, o velho da concentração de renda, para surgir o novo, do desenvolvimento equilibrado social e ecologicamente com democracia. A gente não vê esse debate na mídia. Será que ninguém está falando isso? Ou é a mídia que se acostumou a uma única pauta, necessária, mas insuficiente, que é a pauta do escândalo.

Nós temos hoje uma relação que tem tudo a ver com o teatro, é uma relação sadomasoquista entre políticos e jornalistas. Hoje é uma relação sadomasoquista. E nós somos os masoquistas. E eles são os sádicos. Nós somos os masoquistas porque fazemos coisas que levam a mídia, corretamente, a denunciar, e, depois, nós sofremos com a denúncia que eles fazem. Mas o pior é que eles sentem prazer em denunciar as coisas que são denunciadas. Eu não vejo que a mídia diz: "Eu tenho que dizer essas coisas feias que estão acontecendo com tristeza e lamentando, porque era melhor que este Congresso fosse feito apenas de santos". Eu não vejo. A sensação que tenho é que há uma certa alegria em descobrir mais um crime, mais um pecado, mais um comportamento errado, e isso é característica dos sádicos. Nós somos os masoquistas. Nós estamos dando as armas para eles. A mídia não tem mentido, o que a mídia tem feito é esquecido o resto da verdade que acontece nesta Casa que defende a democracia. Vê-se que cada um de nós está fazendo a sua parte, Senador Mão Santa, para um desenlace negativo, trágico, mas a gente está fazendo cada um a sua parte, como os personagens das tragédias gregas ou das tragédias de Shakespeare: o autor age como se ele não quisesse que o final fosse aquela situação. Quer dizer, ele não deixa, não interrompe no meio, não muda o rumo traçado pelo dramaturgo. Nós estamos como se fôssemos os atores de uma grande peça inventada por alguém neste País ou neste mundo que é o destino do Brasil.

Vou mostrar que há mais indicações disso, são as indicações mais antigas.

Anteontem não ouvi ninguém comentar, mas nós comemoramos 509 anos da chegada dos europeus aqui, em terras brasileiras. E esses 509 anos parecem ser uma imensa peça trágica teatral, que se limitou no começo – e não mudou muito – a matar e a escravizar os índios e a saquear a terra, porque foi isso o que aconteceu no início da colonização: matamos. E veja que eu continuo colocando no plural: incluindo-me como parte desses portugueses, descendentes todos nós que somos deles, direta ou indiretamente. Nós nos dedicamos a arrancar pau-brasil e a matar índios; às vezes, matando-os fisicamente e, às vezes, matando-os pela conversão a uma religião que entrava forçosamente na alma deles, porque a religião deles era outra. Também é uma forma de canibalismo fazer

certas conversões. Canibalismo não é só comer carne, como os índios comeram a de um bispo; canibalismo também tem na alma, quando um bispo converte, de uma maneira forçada, um grupo de outra religião.

E de lá para cá? De lá para cá, nós concentramos nossa história, durante 480 anos quase, a explorar, a matar, a saquear – e não só os índios – os negros africanos. Estava na cara, como se diz, que não iria dar certo uma economia com base na escravidão. Não dá certo eticamente, não dá certo moralmente, não dá certo nem economicamente manter todos aqueles milhões de escravos fora da economia, apenas como se fossem máquinas, sem consumir. O mercado é inaproveitado.

Um mercado inaproveitado. Não podia dar certo e não deu certo. Além disso, fizemos o mesmo, só que substituindo o pau-brasil, que a gente mandava para fora, pela cana, pelo algodão, pelo ouro, pelo café, mas uma economia baseada na exportação de bens primários, quando os outros países começavam a industrialização. Tinha que dar errado. Mas nós do passado brasileiros, nós dirigentes no passado brasileiros agimos como se fôssemos parte de uma tragédia predefinida, escrita por um dramaturgo como se nós não tivéssemos o poder de mudar o destino dos personagens. Porque é isso que caracteriza os atores. Eles não têm o poder de mudar o destino dos personagens, eles sofrem com aquele destino que vai acontecer, mas eles dizem todas palavras, eles colocam toda a poesia que um dramaturgo escreveu.

Essa é a sensação que tenho hoje como político. Que eu estou dizendo as palavras que foram traçadas para serem ditas, fazendo aquilo que fomos traçados para fazer, como se não tivéssemos o poder de mudar a história porque a história é uma peça de teatro. Essa é a sensação que tenho. E chegamos hoje aonde nessa peça? Chegamos hoje a um País que tem 14 milhões de analfabetos adultos. Chegamos a uma tragédia. Quem não percebe? Chegamos a um País que está em guerra civil e a gente parece que não percebe. Chegamos a um País onde apenas um terço das crianças terminam o segundo grau e sem qualidade suficiente para enfrentar o mundo de hoje, como o próprio Senador Paim falou mais cedo ao insistir na criação de um fundo para a escola do ensino técnico.

Chegamos a um País em que, 500 anos depois, comemoramos anteontem, continua-se exportando basicamente ferro e soja, agricultura e pedras, como fizemos no passado. E aí alguns dizem: mas já exportamos automóveis e aviões. Automóveis e aviões que são importados, especialmente os automóveis, sem nenhuma contribuição, quase, científica e tecnológica brasileira. E aviões que têm, sim, uma pequena contribuição. Tem, não há dúvida, graças a uma escola chamada Instituto Tecnológico da Aeronáutica. Mas, mesmo assim, nos nossos aviões, dentro deles, há um alto conteúdo de saber, inteligência e conhecimento importados, não inventados aqui dentro.

Continuamos um País cuja tragédia está em não sermos um criador de conhecimento, não sermos um criador de inteligência. Não temos um único Prêmio Nobel neste País e não há nenhum de nós que esteja por aí, no mundo científico, cultural, que dê a impressão que vá ganhar o Nobel nos próximos 20 ou 30 anos. Pode até ser, de repente, mas, aparentemente, o Brasil não vai ganhar nenhum Prêmio Nobel nos próximos 20 ou 30 anos, porque, em geral, sabemos, décadas antes, quais são aqueles que poderão ganhar um Nobel como grande reconhecimento mundial do seu saber. Não temos hoje. Temos cientistas, temos filósofos, temos escritores, mas, aparentemente, nenhum que nas próximas décadas possa-se dizer: este é o nome que vai receber o coroamento do conhecimento mundial. Podemos até ter, de repente, algum Prêmio Nobel da Paz, porque a paz, em geral, tem por causa a tragédia. Os Prêmios Nobel da Paz acontecem por causa das guerras, por causa da miséria, por causa da destruição ecológica. Não por causa do saber, não por causa da inteligência, não por causa da ciência e da tecnologia.

Estamos vivendo uma grande tragédia nesse imenso palco de 8,5 milhões de Km², com quase 200 milhões de atores, porque eu falei primeiro daqueles que são os responsáveis: nós, Parlamentares, Poder Executivo e Poder Judiciário. Vamos analisar também. Todo o Poder Judiciário, todo o Poder Legislativo e todo o Poder Executivo saem do povo, especialmente o Executivo e o Legislativo, que são eleitos pelo povo. Então, o povo faz parte também dessa imensa tragédia. E esse povo já demonstrou, mais até do que nós, que, quando é preciso, ele consegue mudar o rumo da história. Eles fizeram isso em 1945, quando foram para a rua a fim de trazer de volta a democracia. Eles fizeram isso quando foram para a rua para criar a Petrobras. Eles foram para a rua pelas eleições diretas. Não foram para a rua, mas desligaram o interruptor naquela grande tragédia do apagão elétrico que nós vivemos. O povo colaborou. O povo até que, de vez em quando, dá uma virada na História deste País, muda a tragédia que foi definida por cima, como se fôssemos impotentes, como se a História não fosse a História, como se a História fosse uma peça de teatro escrita previamente e dando a cada um de nós a responsabilidade de cumprir o nosso papel, sem poder, sem imaginação, apenas com a capacidade de representar aquilo que outros querem dizer pelas nossas bocas.

Fizemos 509 anos dois dias atrás. E fizemos em um processo que não tem essas diferenças todas, quando vemos a desigualdade, quando vemos as características da nossa sociedade. Claro que não é mais todo negro escravo, mas a maioria deles fora de uma escola de qualidade e poucos na universidade. Não houve grandes saltos. Claro que a escola hoje não é mais apenas para os filhos dos ricos; existem escolas para os filhos dos pobres, mas que não podem ser chamadas, com clareza, de escola, porque muitas delas não passam de restaurantes mirins para distribuir a merenda escolar e não para que se estude nelas.

É tão claro que não mudamos; que o projeto que está circulando neste Congresso para que os filhos dos Parlamentares, Deputados, Vereadores, Senadores e Prefeitos devam estudar em escola pública é visto como se fosse uma demagogia, como se fosse uma impossibilidade.

Da mesma maneira que neste País da tragédia, no sentido, não da maldade, da ruindade, mas no sentido da impotência em mudar o seu rumo, neste mesmo País, não faz muito, falar em abolir a escravidão era considerado demagogia, porque mesmo aqueles, Senador Paim, que defendiam os escravos, eles não defendiam a abolição. Mesmo aqueles que defendiam os escravos, eles defendiam menos chicotadas, eles defendiam que os escravos não pudessem ser assassinados, inclusive, chegaram a defender que a família não poderia ser vendida separadamente, tinha que ser vendida em bloco. Chegaram a defender que, passados 60 anos, eles ficariam livres, porque já não podiam trabalhar. Chegaram a defender que o filho da escrava não seria escravo, mas não defendiam a Abolição da Escravatura, porque isso era considerado impossível, porque isso era considerado uma impossibilidade, porque isso era considerado ferir o direito do dono do escravo, que tinha gasto um dinheirão para comprar os seus escravos e, de repente, ao abolir a escravidão, isso faria com que perdesse todo o seu capital. Era considerado demagogia, era considerado impossibilidade, era considerado falta de liberdade dar liberdade aos escravos. Dar liberdade aos escravos era considerado tirar liberdade dos donos dos escravos. Essa era uma tragédia, mas todos colaboravam para isso, até que de vez em quando surgia uma voz que mudava, como surgiu Joaquim Nabuco, que passou a defender a abolição e foi visto como um demagogo durante anos e anos, até que terminou acontecendo.

Quase que por inanição a escravidão se acabou, porque já não se justificava ter que comprar escravos, já que havia muita gente querendo se vender por um salário de nada. Para que gastar dinheiro trazendo escravos de longe se eles moravam por perto? Como hoje, para que buscar um trabalhador na África, escravo, se nas favelas eles estão dispostos a trabalhar por qualquer valor? Nós passamos a ideia, o nosso Brasil, de que não somos um País com uma história sobre a qual temos o poder, sobre a qual podemos mudar de rumo. Nós passamos a ideia de que somos 200 milhões de atores de uma tragédia previamente escrita e que nosso papel é cumprir o que essa tragédia já tem predeterminada por um dramaturgo qualquer que não sabemos quem é.

Está na hora de pensarmos em mudar isso. Está na hora de assumirmos que somos cidadãos, não atores. Nós somos cidadãos de uma história, nem atores de uma peça teatral, e que nós queremos que essa história traga um País melhor e não um final trágico, como aqueles que estão escritos previamente nas peças de teatro.

Para isso, vamos precisar mudar algumas coisas. Mas, antes de tentar sugerir essas mudanças, Senador Paim, passo a palavra ao Senador Mão Santa, que pediu um aparte.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Cristovam, V. Exª faz um feliz discurso, sempre com muita cultura. Às vezes, é como diz o Antoine Exupéry: a linguagem é fonte de desentendimento. Mas V. Exª, hoje – a felicidade foi tão grande -, vai buscar a tragédia grega e citou Shakespeare, quando ele disse no Rei Lear: "Há algo de podre no Reino da Dinamarca". E me impressionou mais quando ele foi adiante e disse: "É melhor ser um mendigo em Nápoles do que Rei da Dinamarca". Paim, eu fiquei tão perplexo que, na Itália, eu fui conhecer essa Nápoles. E, realmente, a natureza foi Deus que fez, mas a cultura é o homem. E o que é que tem em Nápoles? Nápoles é aquela elite do Renascimento: Maquiavel, Dante Alighieri, Leonardo da Vinci. Todos moraram e nasceram ali; conviveram, viram a cultura, e mudaram o mundo. De lá veio o Renascimento. Mas V. Exª adverte com tanta firmeza o que nós vivemos – essa tragédia – e culturalmente, porque a natureza é Deus, a cultura somos nós. V. Exª fala em Prêmio Nobel da Paz. Quer dizer, a gente fica perplexo, porque não tem Nobel de nada no Brasil. Bem aí no Chile têm dois escritores: Uma mulher, Gabriela Mistral, cujos escritos são mais de cunho religioso, e o Pablo Neruda, que foi Senador da República. Então, nós temos muito a dever. Mas é aqui, aqui, aqui. Essas instituições que têm que vir. O Pedro II dava o ensinamento. Ele deixava a coroa e o cetro e ia assistir às sessões do Senado. Então, o mundo é outro. Vamos ver se os nossos, os outros Poderes, o Executivo de Sua Excelência o nosso Presidente Luiz Inácio, tomam conhecimento do seu discurso. E o outro Poder, o Judiciário, também. É com a grandeza da

democracia que nós estamos a sonhar. Martin Luther King tinha um sonho... Que sejam equipotentes, um controlando o outro, um iluminando o outro. E, neste momento, você ilumina o Poder Executivo e o Poder Judiciário.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF) – Muito obrigado, Senador Mão Santa.

E não deixei de falar que a mídia precisa descobrir o outro lado dessa tragédia, que é o lado do poder da gente de mudar as coisas, que é o lado do que está sendo feito de bom no dia a dia.

Nós vivemos um momento em que, aparentemente, ninguém quer se sentir capaz de reorientar os destinos da Nação.

E eu quero até concluir, Senador Paim, lembrando que me preocupa até mesmo o debate que virá no próximo ano para escolher o próximo Presidente ou Presidenta da República. A sensação que eu tenho é de que vai ser o mais chato de todos os debates da História do Brasil. Vai ser o mais monótono de todos os debates da História do Brasil, porque vão se comportar não como se fossem líderes para reorientar a História do Brasil. Eles vão se concentrar como se fossem os diretores da peça da tragédia, como se já tivesse tudo prescrito, apenas eles vão fazer mais projetos de infraestrutura, apenas eles viriam ou irão fazer um pouco mais ou menos, mas para cumprir o mesmo destino, destino que está prescrito numa frase que se diz no Brasil, como se fosse um orgulho: o País do futuro.

Que País do futuro? A gente quer um País que construa um futuro, um País cujo presente está a construção do futuro; e não um País cujo futuro virá automaticamente, como nas peças gregas, como nas peças teatrais das tragédias a que nós assistimos.

O Hamlet, que o Senador citou, não queria aparentemente, mas ele foi programado pelo dramaturgo para vingar a morte do pai, e ele fez tudo o que foi preciso para cumprir isso.

Em cada peça de teatro que a gente vê, os personagens fazem tudo que o dramaturgo escreveu. Agora, num país, a gente não pode fazer aquilo que foi escrito, porque não foi escrito. Está para ser escrito. Por isso, não é peça de teatro, é História do Brasil.

Nós precisamos dar um grito de independência e deixarmos de ser personagens de uma tragédia e virarmos personagens de uma história, história com **"h"**, história feita, história construída.

Mas, para isso, é preciso despertar. É preciso despertar cada um da gente do poder que a gente não sabe que tem, do poder que a gente acha que não tem, e termina se divertindo. Os Parlamentares nos divertimos fazendo essa encenação teatral; o Poder Executivo se diverte mostrando uma publicidade de uma encenação de realizações; o Poder Judiciário faz uma encenação de que há justiça. E a mídia divulga pura encenação, não penetra, não analisa, e a gente fica, cada um de nós, convivendo, sofrendo, nessa relação que eu disse sadomasoquista, mas sem querer dar o grito de que nós somos os condutores da história do País. Nós não somos personagens impotentes. Nós não estamos aqui apenas para dizer o que o dramaturgo escreveu. Nós estamos aqui para dizer aquilo que o País precisa fazer, é nós sabemos o que é. Nós sabemos que é preciso pormos juntos Executivo, Judiciário e a mídia. Bastaria dizer que a gente estaria cumprindo o nosso papel, para, mais uma vez, fazer aquilo que, em poucos momentos, nós fizemos, como em 1822, quando da luta de um país colônia, que queria ser independente, e saiu independente. Em 1889, quando um país monárquico e um republicano, e saiu o republicano. Como em 1930, um país agrícola exportador, e surgiu um país industrial. Outra vez nós precisamos fazer uma inflexão na história, dobrar a história, conduzir a história e transformar este País, de uma sociedade brutalmente desigual, como foi durante a escravidão, brutalmente depredador da natureza, como fomos toda a nossa história, preferindo o trabalho manual ao trabalho da inteligência, preferindo produzir bens materiais a produzir bens vindos da ciência e da tecnologia...

Nós precisamos pegar esse país velho da indústria puramente mecânica, depredadora e concentradora e daí fazer surgir um novo país, um novo país da indústria do conhecimento, respeitando o meio ambiente, distribuindo os produtos que nós temos aqui, tudo isso democraticamente e com a participação de todos, da mídia denunciando tudo de errado que existir e propondo um debate sobre tudo de novo que ainda não existe, do povo votando corretamente e indo para a rua quando for preciso para exigir os seus direitos e a construção de um país melhor.

E nós Parlamentares, não dando margem a tantas notícias ruins, pois nos transformamos em verdadeira fábrica de notícias negativas sobre o Congresso. E, ao mesmo tempo, mais do que isto: nos transformando em condutores deste País, não atores de uma peça predeterminada, mas autores de uma história ainda a ser construída.

Eu vim aqui querendo comemorar os 509 anos em que aqui chegaram os portugueses e eu gostaria de poder dizer que, junto com os índios, e, depois, junto com os africanos, construíram este País. Mas não foi assim. Chegaram aqui os portugueses e, contra os índios e contra os africanos e destruindo a natureza, fizeram este País que a gente tem hoje, que parece o resultado de uma grande tragédia.

Está em tempo, porque o País é eterno, sempre haverá tempo, mas o triste é que a gente deixe passar pelas mãos da gente a chance de ainda em nossa vida nos transformarmos, de atores, em autores, transformarmos uma peça teatral em uma história nacional.

Ainda é tempo de este Congresso assumir esse papel.

Ainda é tempo de nós, que somos a Casa do povo, exigirmos isso do Executivo e do Judiciário. E ainda é tempo de que o nosso comportamento termine por inspirar a mídia, para que ela continue sendo a denunciadora, mas também a incendiadora, a incendiadora de um novo país, a incendiadora das ideias que iluminarão o novo país.

Hoje, ela não está sendo isso. Hoje, ela está sendo, corretamente – e não temos de reclamar de nada do que ela escreve -, apenas a denunciadora, que é um papel importante da mídia. Ela tem de ser a incendiadora no sentido de iluminar, por meio dos debates que ela transmite, das ideias que ela não está descobrindo e que existem; ela tem que iluminar um Brasil diferente, um Brasil em que os atores se transformem em autores, em que as tragédias se transformem na glória, um país onde a peça se transforme em história.

É isso, Sr. Presidente Paim, que eu gostaria de dizer nesta manhã de sexta-feira, sem muitas ilusões de que vou deixar de ser um ator para ser um autor. Não tenho essas ilusões mais, talvez pela idade, mas tenho a grande esperança de, quem sabe, alguém com menos de 15 anos que tenha hoje escutado o que eu falei possa despertar e dizer "eu não quero ser apenas ator da grande peça Brasil; eu quero ser o autor da grande história que o Brasil poderá vir a ter, mas não terá automaticamente como muitos pensam".

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Senador Cristovam, só quero cumprimentar V. Exª pelo pronunciamento, sem sombra de dúvida, um pronunciamento muito bem trabalhado, muito bem elaborado, muito didático.

Acho que foi um aprendizado para todos aqueles que assistiram, neste início de tarde, à nossa TV Senado com profundidade e clareza, chamando todos a uma reflexão de como a gente valoriza a democracia, o Congresso. Enfim, só posso dizer parabéns a V. Exª. Eu me senti um privilegiado por estar presidindo esta sessão mediante a reflexão que fez V. Exª.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF) – Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Quanto ao documento que aqui resumi, relacionado à Ulbra, peço que a Casa produza na íntegra, na expectativa de que as informações que aqui passei e que recebi, por parte da minha assessoria do Rio Grande, contribuam para a recuperação do complexo Ulbra.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR PAULO PAIM EM SEU PRONUNCIAMENTO FEITO ANTERIORMENTE

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e o § 2º, do Regimento Interno.)

Ivanete Ferronatto

De: Thiago Thobias [thiagothobias@cipp.com.br]

Enviado em: sexta-feira, 24 de abril de 2009 11:22

Para: Ricardo; santos; jorgecpires@cipp.com.br; manoelf@plugin.com.br; isabel; Cristiane; Ivanete Ferronatto; Kalinka Tavares Iaquinto; Paulo Andre Batista Louzada

Assunto: Reunião da Bancada Gaúcha com o novo reitor

Reunião da Bancada Gaúcha com o novo reitor da ULBRA Professor MARCOS ZIEMER

PARTICIPANTES

Deputada Federal Maria do Rosário
Deputado Federal Luiz Carlos Busato
Deputado Estadual Raul Pont
Representante do Senador Paulo Paim

DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO falou sobre a caminhada da bancada gaúcha para ajudar a ULBRA no momento de crise. Informou que foi criada uma Comissão Externa da Comissão de Educação para auxiliar o antigo reitor, mas os parlamentares nunca tiveram acesso ao tamanho da crise da ULBRA.
Informou sobre as reuniões com os Ministros da Educação e Saúde, bem como a direção da Caixa Econômica Federal.

DEPUTADO BUSATO ressaltou a importância do museu do automóvel para a cidade de Canoas, um dos poucos atrativos turísticos do município, que faz parte da rota de pacotes turísticos da CVC. Também destacou a importância da rádio e TV ULBRA.

DEPUTADO RAUL PONT destacou a importância de uma gestão integrada com a sociedade civil, trabalhadores e reitoria.

NOVO REITOR
Informou que só aceitou o desafio de assumir a reitoria por ser apaixonado pelo projeto. Ele é funcionário da ULBRA há 15 anos. Hoje foi o primeiro dia que ele pisou no prédio da Reitoria. Esteve nos últimos dias reunido o Ministro da Educação, com o Juiz Federal e Procuradores, Sindicalistas e etc..
Terá reunião com os funcionários e sindicalista hoje à tarde. Acredita que a greve deve acabar.
O segundo passo do Reitor será nomear uma equipe técnica para desenvolver os trabalhos e mapear o tamanho a situação financeira da ULBRA. Em um segundo momento isso será apresentado.
Pretende pautar a nova gestão pela Legalidade e Transparência da ações.
Já existe uma proposta de plano de reestruturação com a participação da Fazenda

24/04/2009

Nacional.
O maior gargalo das dívidas é com os funcionários e fornecedores
Destacou que o foco do trabalho será no ensino. Este novo processo é de cautela, bom senso e paciência para reconstruir a ULBRA.

OBS:.

PROJETOS NO CONGRESSO QUE PODEM AJUDAR A ULBRA

* ESTÃO ESTUDANDO UM MP PARA QUE AS FILANTRÓPICAS POSSAM UTILIZAR DA LEI DE FALÊNCIAS.(PRECISAMOS SABER SE JÁ FOI APRESENTADA)
*LEI DE FILANTROPIA.(EM TRAMITAÇÃO)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – O pedido será atendido nos termos regimentais.

Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 12 horas e 40 minutos.)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 53ª LEGISLATURA (por Unidade da Federação)

Bahia
Minoria-DEM - Antonio Carlos Júnior* (S)
Bloco-PR - César Borges*
PDT - João Durval**

Rio de Janeiro
Bloco-PRB - Marcelo Crivella*
Maioria-PMDB - Paulo Duque* (S)
Maioria-PP - Francisco Dornelles**

Maranhão
Maioria-PMDB - Lobão Filho* (S)
- vago* (1)
PTB - Epitácio Cafeteira**

Pará
Minoria-PSDB - Flexa Ribeiro* (S)
PSOL - José Nery* (S)
Minoria-PSDB - Mário Couto**

Pernambuco
Minoria-DEM - Marco Maciel*
Minoria-PSDB - Sérgio Guerra*
Maioria-PMDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo
Bloco-PT - Aloizio Mercadante*
PTB - Romeu Tuma*
Bloco-PT - Eduardo Suplicy**

Minas Gerais
Minoria-PSDB - Eduardo Azeredo*
Maioria-PMDB - Wellington Salgado de Oliveira* (S)
Minoria-DEM - Eliseu Resende**

Goiás
Minoria-DEM - Demóstenes Torres*
Minoria-PSDB - Lúcia Vânia*
Minoria-PSDB - Marconi Perillo**

Mato Grosso
Minoria-DEM - Gilberto Goellner* (S)
Bloco-PT - Serys Slhessarenko*
Minoria-DEM - Jayme Campos**

Rio Grande do Sul
Bloco-PT - Paulo Paim*
PTB - Sérgio Zambiasi*
Maioria-PMDB - Pedro Simon**

Ceará
PDT - Patrícia Saboya*
Minoria-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PC DO B - Inácio Arruda**

Paraíba
Minoria-DEM - Efraim Morais*
Bloco-PRB - Roberto Cavalcanti* (S)
Minoria-PSDB - Cícero Lucena**

Espírito Santo
Maioria-PMDB - Gerson Camata*
Bloco-PR - Magno Malta*
Bloco-PSB - Renato Casagrande**

Piauí
Minoria-DEM - Heráclito Fortes*
Maioria-PMDB - Mão Santa*
PTB - João Vicente Claudino**

Rio Grande do Norte
Maioria-PMDB - Garibaldi Alves Filho*
Minoria-DEM - José Agripino*
Minoria-DEM - Rosalba Ciarlini**

Santa Catarina
Bloco-PT - Ideli Salvatti*
Maioria-PMDB - Neuto De Conto* (S)
Minoria-DEM - Raimundo Colombo**

Alagoas
Minoria-PSDB - João Tenório* (S)
Maioria-PMDB - Renan Calheiros*
PTB - Fernando Collor**

Sergipe
Maioria-PMDB - Almeida Lima*
Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares*
Minoria-DEM - Maria do Carmo Alves**

Amazonas
Minoria-PSDB - Arthur Virgílio*
PDT - Jefferson Praia* (S)
Bloco-PT - João Pedro** (S)

Paraná
Bloco-PT - Flávio Arns*
PDT - Osmar Dias*
Minoria-PSDB - Alvaro Dias**

Acre
Maioria-PMDB - Geraldo Mesquita Júnior*
Bloco-PT - Marina Silva*
Bloco-PT - Tião Viana**

Mato Grosso do Sul
Bloco-PT - Delcídio Amaral*
Maioria-PMDB - Valter Pereira* (S)
Minoria-PSDB - Marisa Serrano**

Distrito Federal
Minoria-DEM - Adelmir Santana* (S)
PDT - Cristovam Buarque*
PTB - Gim Argello** (S)

Rondônia
Bloco-PT - Fátima Cleide*
Maioria-PMDB - Valdir Raupp*
Bloco-PR - Expedito Júnior**

Tocantins
Bloco-PR - João Ribeiro*
Maioria-PMDB - Leomar Quintanilha*
Minoria-DEM - Kátia Abreu**

Amapá
Maioria-PMDB - Gilvam Borges*
Minoria-PSDB - Papaléo Paes*
Maioria-PMDB - José Sarney**

Roraima
Bloco-PT - Augusto Botelho*
Maioria-PMDB - Romero Jucá*
PTB - Mozarildo Cavalcanti**

Mandatos

*: Período 2003/2011 **: Período 2007/2015

1. Em 17.04.2009, a Senadora Roseana Sarney deixou de exercer o mandato de Senadora representando o Estado do Maranhão.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - ONGS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito composta de 11 Senadores titulares e 7 suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e oitenta dias, a liberação, pelo Governo Federal, de recursos públicos para organizações não governamentais - ONGs - e para organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIPs, bem como a utilização, por essas entidades, desses recursos e de outros por elas recebidos do exterior, a partir do ano de 1999 até a data de 8 de novembro de 2007.

(Requerimento nº 201, de 2007, lido em 15.3.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 217, de 2007, lido em 20.03.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.324, de 2007, lido em 8.11.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 515, de 2008, lido em 30.04.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.391, de 2008, lido em 18.11.2008)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Heráclito Fortes (DEM-PI) (15)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO) (8)
RELATOR: Senador Inácio Arruda (PC DO B-CE) (8)

Leitura: 15/03/2007
Designação: 05/06/2007
Instalação: 03/10/2007
Prazo final prorrogado: 01/07/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB) (1)	
Heráclito Fortes (DEM-PI)	1. Demóstenes Torres (DEM-GO)
Efraim Morais (DEM-PB) (14)	
Sérgio Guerra (PSDB-PE) (11)	2. Alvaro Dias (PSDB-PR) (4,7)
Lúcia Vânia (PSDB-GO) (5)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (9)	
Fátima Cleide (PT-RO) (13)	1. Eduardo Suplicy (PT-SP)
Inácio Arruda (PC DO B-CE) (3,6)	2. Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR)
João Pedro (PT-AM) (2,12,17)	
Maioria (PMDB, PP)	
Valdir Raupp (PMDB-RO)	1. Leomar Quintanilha (PMDB-TO)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG)	2. Romero Jucá (PMDB-RR)
Valter Pereira (PMDB-MS)	

PDT	
Jefferson Praia (AM) (16)	
PDT/PSOL (10)	
	1. Osmar Dias (PDT-PR)

Notas:
1. De acordo com o cálculo de proporcionalidade partidária, cabe ao Bloco Parlamentar da Minoria a indicação de três membros suplentes.
2. Senador Sibá Machado, passou a substituir o Senador Vicente Claudino, em 21.8.2007 (Of. 133/2007 - GLDBAG).
3. Senador Inácio Arruda, passa a substituir o Senador João Ribeiro, em 21.8.2007 (Of. 133/2007 - GLDBAG). Eleito como Relator, na Sessão do dia 10.10.2007.
4. Senador Sérgio Guerra foi designado, em 22/08/2007 (Ofício nº 171/07-GLPSDB).
5. Senadora Lúcia Vânia, em substituição à Senadora Marisa Serrano, foi designada em 22/08/2007 (Ofício nº 171/07-GLPSDB). Eleita para a Vice-Presidência, na Sessão Ordinária em 10.10.2007.
6. Indicado o Senador Inácio Arruda em substituição ao Senador Eduardo Suplicy, que se torna membro suplente, nos termos do Ofício nº 138/2007.
7. O Senador Alvaro Dias foi indicado em substituição ao Senador Sérgio Guerra, na sessão deliberativa de 09.10.2007, conforme Ofício nº 185/2007-GLPSDB (DSF de 10.10.2007).
8. Em 10.10.2007, foram eleitos a Senadora Lúcia Vânia como Vice-Presidente e o Senador Inácio Arruda como Relator.
9. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
10. Vaga de suplente compartilhada entre o PDT e o PSOL.
11. Senador Sérgio Guerra passou a substituir o Senador Flexa Ribeiro, em 26/02/2008, na condição de membro titular (Of. 16/08-GLPSDB).
12. Em 13/05/2008, o Senador Flávio Arns é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Sibá Machado (Of. 55/2008/GLDBAG).
13. Em 10/06/2008, a Senadora Fátima Cleide é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 68/2008-GLDBAG).
14. Em 08.07.2008, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM (Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão, em substituição ao Senador Raimundo Colombo (OF. Nº 070/2008-GLDEM).
15. Em 05.08.2008, o Senador Heráclito Fortes foi eleito Presidente da Comissão (Ofício nº 050/08 - SSCEPI).
16. Em 05.08.2008, o Senador Jeferson Praia é designado membro titular do PDT na Comissão (Of. Nº 17/08-GLPDT).
17. Em 06.08.2008, o Senador João Pedro é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Flávio Arns (Ofício nº 080/2008 - GLDBAG).

Secretário(a): Will de Moura Wanderley
Telefone(s): 3311-3514
Fax: 3311-1176

2) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - PEDOFILIA

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 200, de 2008, de autoria do Senador Magno Malta e outros Senhores Senadores, composta de sete titulares e cinco suplentes, nos termos do § 4º do art. 145 do Regimento Interno do Senado Federal, para, no prazo de cento e vinte dias, apurar a utilização da internet na prática de crimes de "pedofilia", bem como a relação desses crimes com o crime organizado.

(Requerimento nº 200, de 2008, lido em 4.3.2008)

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Magno Malta (PR-ES)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romeu Tuma (PTB-SP)
RELATOR: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)

Leitura: 04/03/2008
Designação: 24/03/2008
Instalação: 25/03/2008
Prazo final: 04/08/2008
Prazo prorrogado: 13/03/2008
Prazo final prorrogado: 23/09/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM-GO)	1. VAGO (1,4)
Eduardo Azeredo (PSDB-MG)	2. Papaléo Paes (PSDB-AP) (7)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)	
Paulo Paim (PT-RS) (3)	1. José Nery (PSOL-PA) (2,5,6)
Magno Malta (PR-ES)	
Maioria (PMDB, PP)	
Almeida Lima (PMDB-SE)	1.
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC)	
PTB	
Romeu Tuma (SP)	1. Sérgio Zambiasi (RS)

Notas:
1. Em 01/04/2008, o Senador Virginio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
2. Em 04.06.2008, o Senador Marcelo Crivella é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 063/2008-GLDBAG), em substituição ao Senador Paulo Paim.
3. Em 04.06.2008, o Senador Paulo Paim é designado titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 063/2008-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
4. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
5. Em 03.03.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. SF/GSJN nº 081/2009).
6. Em 03.03.2009, vago em virtude da cessão da vaga ao Partido Socialismo e Liberdade (Of. nº 020/2009-GLDBAG).
7. Em 23.04.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Cícero Lucena (Of. nº 73/09-GLPSDB).
*. Prorrogado até 23.09.2009 através do Requerimento nº 200, de 2009, lido em 16.02.2009.
**. Prorrogado até 13.03.2009 através do Requerimento nº 818, de 2008, lido em 25.06.2008.

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL

Finalidade: Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, Projeto de Resolução para reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

(Requerimento nº 208, de 2008, aprovado em 5.3.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.622, de 2008, aprovado em 10.12.2008)

Número de membros: 6

PRESIDENTE: Senador Marco Maciel (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Antonio Carlos Valadares (2)
RELATOR: Senador Gerson Camata

Leitura: 05/03/2008
Instalação: 06/11/2008
Prazo final prorrogado: 30/04/2009

MEMBROS

Senador Gerson Camata (PMDB)
Senador César Borges (PR)
Senador Papaléo Paes (PSDB)
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)
Senador Marco Maciel (DEM)
Senador Inácio Arruda (PC DO B)

Notas:
1. Em 6.11.2008, o Senador Marco Maciel foi eleito Presidente da Comissão (Ofício nº 061/08-SSCEPI).
2. Em 6.11.2008, o Senador Antonio Carlos Valadares foi eleito Vice-Presidente da Comissão (Ofício nº 061/08-SSCEPI).
*. Em 11.11.2008 foi aprovada a criação de uma sexta vaga na Comissão (Requerimento nº 1.356/2008).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3311-3511
Fax: 3311-1176
E-mail: ems@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE JURISTAS COM A FINALIDADE DE ELABORAR PROJETO DE CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

Finalidade: Elaborar, no prazo de 180 dias, projeto de Código de Processo Penal.

(Requerimento nº 227, de 2008, aprovado em 25.3.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 751, de 2008, aprovado em 10.06.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 794, de 2008, aprovado em 18.06.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.602, de 2008, aprovado em 9.12.2008)

Número de membros: 9

COORDENADOR: Hamilton Carvalhido
RELATOR-GERAL: Eugenio Pacelli de Oliveira

Leitura: 25/03/2008
Designação: 01/07/2008
Prazo final: 20/02/2009
Prazo final prorrogado: 02/09/2009

MEMBROS

Antonio Corrêa
Antonio Magalhães Gomes Filho
Eugenio Pacelli de Oliveira
Fabiano Augusto Martins Silveira
Félix Valois Coelho Júnior
Hamilton Carvalhido
Jacinto Nelson de Miranda Coutinho
Sandro Torres Avelar
Tito Souza do Amaral

3) COMISSÃO TEMPORÁRIA - RISCO AMBIENTAL EM MUNICÍPIOS RELACIONADOS PELO INPE

Finalidade: Destinada a verificar, no prazo de doze meses, o risco ambiental em que vivem Municípios relacionados pelo Instituto Nacional de Pesquisa - INPE em seu "Mapa do desmatamento". Em aditamento pelo Requerimento nº 495, de 2008, a Comissão passa a analisar 36 municípios em conformidade com o INPE em seu "Mapa de desmatamento".

(Requerimento nº 193, de 2008, aprovado em 25.3.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.692, de 2008, aprovado em 18.12.2008)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos
VICE-PRESIDENTE: Senador João Pedro
RELATOR: Senador Flexa Ribeiro

Leitura: 25/03/2008
Instalação: 10/04/2008
Prazo final: 22/12/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Senador Jayme Campos (DEM)	1. Senador Gilberto Goellner (DEM)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Senador Mário Couto (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)	
Senador João Pedro (PT)	1. Senadora Serys Slhessarenko (PT)
Maioria (PMDB, PP)	
Senador Valdir Raupp (PMDB)	1. Senador Leomar Quintanilha (PMDB)
PTB	
Senador Mozarildo Cavalcanti	1. Senador Romeu Tuma

4) COMISSÃO TEMPORÁRIA - TRANSPOSIÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

Finalidade: Acompanhar todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (Transposição do Rio São Francisco), bem como o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

(Requerimento nº 115, de 2008, aprovado em 02.07.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.691, de 2008, aprovado em 18.12.2008)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena
VICE-PRESIDENTE: Senador Gim Argello
RELATOR: Senadora Rosalba Ciarlini

Leitura: 02/07/2008
Designação: 26/08/2008
Instalação: 27/08/2008
Prazo final: 22/12/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Senadora Rosalba Ciarlini (DEM)	1. Senador Efraim Morais (DEM)
Senador Cícero Lucena (PSDB)	2. Senador Tasso Jereissati (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)	
Senador Inácio Arruda (PC DO B)	1. Senador Eduardo Suplicy (PT)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (1)	1. Senador Almeida Lima (PMDB)
PTB	
Senador Roberto Cavalcanti (PRB) (2,3)	1. Senador João Vicente Claudino

Notas:
1. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
2. Em 12.03.2009, o PTB cede a vaga de titular ao Bloco de Apoio ao Governo (OF. Nº 092/2009-GLPTB/SF).
3. Em 12.03.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado membro titular em vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo pelo PTB na Comissão (Of. nº 055/2009-GLDBAG).

5) COMISSÃO TEMPORÁRIA - IDENTIFICAR DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS SUJEITOS À REGULAÇÃO

Finalidade: Identificar dispositivos constitucionais cuja regulação seja necessária para o exercício de direitos fundamentais, bem como apresentar proposições legislativas e medidas destinadas a tornar efetivas normas constitucionais.

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

Leitura: 10/03/2009
Designação: 02/04/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Senador Demóstenes Torres (DEM)	1. Senador Eliseu Resende (DEM)
Senador Marco Maciel (DEM)	2. Senador Jayme Campos (DEM)
	3.
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Senador Marcelo Crivella (PRB)
Senador Tião Viana (PT)	2. Senador Magno Malta (PR)
Senadora Serys Slhessarenko (PT)	3. Senadora Marina Silva (PT)
Maioria (PMDB, PP)	
	1.
	2.
	3.
PTB	
Senador Mozarildo Cavalcanti	1. Senador Romeu Tuma
PDT	
	1.

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA CRISE FINANCEIRA E DA EMPREGABILIDADE

(Ato do Presidente nº 16, de 2009)
(publicado no DSF de 14.02.2009)

Número de membros: 5

PRESIDENTE: Senador Francisco Dornelles

Instalação: 03/03/2009

MEMBROS

Senador Pedro Simon (PMDB)
Senador Francisco Dornelles (PP)
Senador Marco Maciel (DEM)
Senador Tasso Jereissati (PSDB)
Senador Aloizio Mercadante (PT)

Secretário(a): Dirceu Vieira Machado Filho
Telefone(s): 3303.4638
E-mail: dirceuv@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE
Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)
VICE-PRESIDENTE: Senador Delcídio Amaral (PT-MS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (6)	
Eduardo Suplicy (PT) (38)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB) (37)
Delcídio Amaral (PT) (36)	2. Renato Casagrande (PSB) (33)
Aloizio Mercadante (PT) (30)	3. João Pedro (PT) (11,35)
Tião Viana (PT) (41)	4. Ideli Salvatti (PT) (39)
Marcelo Crivella (PRB) (40)	5. Roberto Cavalcanti (PRB) (34,72)
Inácio Arruda (PC DO B) (29)	6. Expedito Júnior (PR) (4,28)
César Borges (PR) (32)	7. João Ribeiro (PR) (31)
Maioria (PMDB, PP)	
Francisco Dornelles (PP) (60,66)	1. Romero Jucá (PMDB) (62,65)
Garibaldi Alves Filho (PMDB) (59,64)	2. Gilvam Borges (PMDB) (58,61)
Gerson Camata (PMDB) (67,71)	3. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (3,63)
Valdir Raupp (PMDB) (55)	4. Leomar Quintanilha (PMDB) (1,63)
Neuto De Conto (PMDB) (8,15,54,56)	5. Lobão Filho (PMDB) (9,53,70)
Pedro Simon (PMDB) (57,69)	6. Paulo Duque (PMDB) (2,63)
VAGO (68)	7. VAGO (68)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Eliseu Resende (DEM) (48)	1. Gilberto Goellner (DEM) (46)
Antonio Carlos Júnior (DEM) (18,46)	2. Demóstenes Torres (DEM) (17,42)
Efraim Morais (DEM) (44)	3. Heráclito Fortes (DEM) (49)
Raimundo Colombo (DEM) (50)	4. Rosalba Ciarlini (DEM) (46)
Adelmir Santana (DEM) (14,16,43)	5. Kátia Abreu (DEM) (45)
Jayme Campos (DEM) (13,47)	6. José Agripino (DEM) (5,51)
Cícero Lucena (PSDB) (23)	7. Alvaro Dias (PSDB) (26)
João Tenório (PSDB) (24)	8. Sérgio Guerra (PSDB) (19,22,73)
Arthur Virgílio (PSDB) (23,74)	9. Flexa Ribeiro (PSDB) (27)
Tasso Jereissati (PSDB) (23)	10. Eduardo Azeredo (PSDB) (25,75)
PTB (7)	
João Vicente Claudino (52)	1. Sérgio Zambiasi (12,52)
Gim Argello (52)	2. Fernando Collor (52)

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

PDT	
Osmar Dias (20)	1. Jefferson Praia (10,21)

Notas:

1. Em 04/03/2009, o Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
2. Em 04/03/2009, o Senador Paulo Duque teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
3. Em 04/03/2009, o Senador Wellington Salgado teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
4. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
5. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 114/08-GLPMDB).
9. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão em virtude de o Senador Edison Lobão encontrar-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia. (Of. 142/2008 - GLPMDB).
10. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 07/08-LPDT).
11. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 66/2008-GLDBAG).
12. Em 23.06.2008, o Senador Sérgio Zambiasi é designado membro suplente do PTB na Comissão (Of. nº 18/2008/GLPTB), em vaga anteriormente pertencente ao Bloco de Apoio ao Governo. O Senador Paulo Paim deixou de compor a Comissão, como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 069/2008-GLDBAG).
13. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 362/2008).
16. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
17. Em 25/11/2008, o Senador Heráclito Fortes é designado suplente do DEM, na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Júnior, que assume a titularidade (Of. 119/08-GLDEM).
18. Em 25/11/2008, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado titular do DEM, na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes, que assume a suplência (Of. 119/08-GLDEM).
19. Em 26/11/2008, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. 136/08-GLPSDB).
20. Em 11.02.2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 02/09-GLPDT).
21. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 02/09-GLPDT).
22. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
23. Em 12.02.2009, os Senadores Cícero Lucena, Sérgio Guerra e Tasso Jereissati tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 023/09-GLPSDB).
24. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
25. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
26. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Arthur Virgílio.
27. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
28. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
29. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
30. Em 16.02.2009, o Senador Aloízio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Delcídio Amaral.
31. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.

32. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
33. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Ideli Salvatti.
34. Em 16.02.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
35. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
36. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.
37. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
38. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
39. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
40. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
41. Em 16.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
42. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
43. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
44. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
45. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
46. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior, como titular, e os Senadores Gilberto Goellner e Rosalba Ciarlini, como suplentes, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
47. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
48. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
49. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
50. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
51. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
52. Em 17.02.2009, os Senadores João Vicente Claudino e Gim Argelo tiveram suas indicações como titulares, e o Senador Sérgio Zambiasi, como suplente, ratificadas pela Liderança do PTB. O Senador Fernando Collor foi designado como membro suplente (Of. nº 025/09-GLPTB).
53. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 022/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 022/2009).
55. Em 04/03/2009, o Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
56. Em 04/03/2009, o Senador Neuto de Conto teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
57. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Pedro Simon é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 022/2009).
58. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (OF. GLPMDB nº 022/2009).
59. Em 04/03/2009, o Senador Garibaldi Alves Filho teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
60. Em 04/03/2009, o Senador Francisco Dornelles teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
61. Em 04/03/2009, o Senador Gilvam Borges teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).

62. Em 04/03/2009, o Senador Romero Jucá teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
63. Em 02.03.2009, os Senadores Wellington Salgado, Leomar Quintanilha e Paulo Duque tiveram suas indicações como suplentes da Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 022/2009).
64. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 022/2009).
65. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 022/2009).
66. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 022/2009).
67. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 022/2009).
68. Em 02.03.20090, vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 022/2009).
69. Em 04/03/2009, o Senador Pedro Simon teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
70. Em 04/03/2009, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (Of. 47/2009 - GLPMDB).
71. Em 04/03/2009, o Senador Gerson Camata é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. 47/2009 - GLPMDB).
72. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Suplente do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Flávio Arns (Of. 42/2009 - GLDBAG).
73. Em 10/03/2009, o Senador Sérgio Guerra é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio, que passa à titularidade (Of. 55/09-GLPSDB).
74. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra, que passa à suplência (Of. 55/09-GLPSDB).
75. Em 15/04/2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes (Of. 72/09-GLPSDB).

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 10:00HS - Plenário n° 19 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3311-4605 e 33113516
Fax: 3311-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (3)	
Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Delcídio Amaral (PT)
VAGO (6)	2. VAGO (9)
Expedito Júnior (PR)	3. João Vicente Claudino (PTB)
Maioria (PMDB, PP)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Mão Santa (PMDB)
VAGO (4)	2. Renato Casagrande (PSB) (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Rosalba Ciarlini (DEM)	1. VAGO (5)
Raimundo Colombo (DEM) (7)	
Sérgio Guerra (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
	3. VAGO (8)
PDT PSDB PMDB (1)	
Cícero Lucena (PSDB)	1.

Notas:
1. Vaga compartilhada entre PMDB, PSDB e PDT.
2. Vaga do PMDB cedida ao PSB
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
5. Em virtude do falecimento do Senador Jonas Pinheiro.
6. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Vago em virtude de o Senador Eduardo Azeredo ter sido substituído pelo Senadora Lúcia Vânia na Comissão de Assuntos Econômicos (Ofício nº 129/08-GLPSDB).
9. Vago em 17.02.09 em virtude de a Senadora não pertencer mais à Comissão.

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho
Telefone(s): 3311-4605 e 33113516
Fax: 3311-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - PREVIDÊNCIA SOCIAL

Finalidade: Debater e examinar a situação da Previdência Social

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho
Telefone(s): 3311-4605 e 33113516
Fax: 3311-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - REFORMA TRIBUTÁRIA

Finalidade: Avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional na forma do inciso XV do art. 52 da Constituição Federal, assim como tratar de matérias referentes à Reforma Tributária

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (3)	
Eduardo Suplicy (PT)	1. Renato Casagrande (PSB)
VAGO (5)	2. Ideli Salvatti (PT)
Maioria (PMDB, PP)	
Mão Santa (PMDB)	1.
Neuto De Conto (PMDB)	2.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Raimundo Colombo (DEM) (4)	1. João Tenório (PSDB) (2)
Osmar Dias (PDT) (1)	2. Cícero Lucena (PSDB) (2)
Tasso Jereissati (PSDB)	3. Flexa Ribeiro (PSDB)

Notas:
1. Vaga cedida ao PDT
2. Vaga cedida ao PSDB
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
5. Vago em 17.02.09 em virtude de o Senador não pertencer mais à Comissão.

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho
Telefone(s): 3311-4605 e 33113516
Fax: 3311-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - REGULAMENTAÇÃO DOS MARCOS REGULATÓRIOS

Finalidade: Debater e estudar a regulamentação dos Marcos Regulatórios nos diversos setores de atividades que compreendem serviços concedidos pelo Governo, como telecomunicações, aviação civil, rodovias, saneamento, ferrovias, portos, mercado de gás natural, geração de energia elétrica, parcerias público-privadas, etc.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (1)	
Delcídio Amaral (PT)	1. VAGO (5)
Inácio Arruda (PC DO B)	2. Renato Casagrande (PSB)
Maioria (PMDB, PP)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
VAGO (2)	2. Valter Pereira (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (3,4)	1. José Agripino (DEM)
Eliseu Resende (DEM)	2. VAGO (5)
Sérgio Guerra (PSDB)	3. Tasso Jereissati (PSDB)

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
3. Vago, em virtude de a Senadora Kátia Abreu encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008, e ter sido substituída pelo Senador Marco Antônio Costa, na Comissão de Assuntos Econômicos. (Of. nº 62/08-GLDEM)
4. A Senadora Kátia Abreu retornou ao mandato em 29.10.2008. Aguardando indicação.
5. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho
Telefone(s): 3311-4605 e 33113516
Fax: 3311-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Rosalba Ciarlini (DEM-RN)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (5)	
Flávio Arns (PT) (3,17,26)	1. Fátima Cleide (PT) (32)
Augusto Botelho (PT) (35)	2. César Borges (PR) (31)
Paulo Paim (PT) (36)	3. Eduardo Suplicy (PT) (33)
Marcelo Crivella (PRB) (34)	4. Inácio Arruda (PC DO B) (1,2,13)
Expedito Júnior (PR) (29)	5. Ideli Salvatti (PT) (28,30)
Roberto Cavalcanti (PRB) (27,60)	6. VAGO (27)
Renato Casagrande (PSB) (27,59,64)	7. José Nery (PSOL) (27,62,63)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (56,67)	1. Lobão Filho (PMDB) (50)
Gilvam Borges (PMDB) (9,52)	2. Romero Jucá (PMDB) (57)
Paulo Duque (PMDB) (6,49)	3. Valdir Raupp (PMDB) (54)
Garibaldi Alves Filho (PMDB) (51)	4. Leomar Quintanilha (PMDB) (53)
Mão Santa (PMDB) (48)	5. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (55)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Adelmir Santana (DEM) (40)	1. Heráclito Fortes (DEM) (38)
Rosalba Ciarlini (DEM) (39)	2. Jayme Campos (DEM) (37)
Efraim Morais (DEM) (12,15,42)	3. Maria do Carmo Alves (DEM) (10,41)
Raimundo Colombo (DEM) (46)	4. José Agripino (DEM) (4,43)
Lúcia Vânia (PSDB) (21,44)	5. Marisa Serrano (PSDB) (25,66)
Eduardo Azeredo (PSDB) (20,65)	6. João Tenório (PSDB) (23)
Papaléo Paes (PSDB) (24)	7. Sérgio Guerra (PSDB) (22,45)
PTB (8)	
Mozarildo Cavalcanti (7,11,58)	1. Gim Argello (14,16,61)
PDT	
João Durval (19,47)	1. VAGO (18)

Notas:

1. O Senador Fernando Collor encontra-se licenciado, nos termos do Requerimento nº 968, de 2007, aprovado em 27/08/2007.
2. Em 04/09/2007, o Senador Euclydes Mello é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. 141/2007-GLDBAG).
3. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
4. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
5. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
6. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
7. Em 23/04/2008, o Senador Gim Argello deixa de integrar a Comissão (Of. 73/2008-GLPTB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

8. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
9. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
10. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
11. Em 02/07/2008, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado Titular do PTB, na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Gim Argello (Of. 111/2008-GLPTB).
12. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
13. Vago, em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 28.12.2007.
14. Em 07.10.2008, a Senadora Ada Mello é designada membro suplente do PTB na Comissão (Of. nº 145/2008/GLPTB).
15. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
16. Vago em virtude do retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 11.01.2009 (Of. nº 001/2009 - Gab. Sen. Fernando Collor).
17. Vago em virtude de a Senadora Patrícia Saboya ter sido indicada na Comissão pelo PDT, em 11.02.2009, como membro titular.
18. Em 11.02.2009, o Senador João Durval é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 03/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Cristovam Buarque.
19. Em 11.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular do PDT na Comissão (Of. nº 03/2009-GLPDT), em substituição ao Senador João Durval.
20. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
21. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
22. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
23. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
24. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 022/09-GLPSDB).
25. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
26. Em 16.02.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG.
27. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 ¿ GLDBAG).
28. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
29. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
30. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
31. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
32. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
33. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
34. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Paulo Paim.
35. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
36. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
37. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
38. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
39. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
40. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
41. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
42. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.

43. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
44. Em 17.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 41/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Alvaro Dias.
45. Em 17.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 39/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
46. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
47. Em 19.02.2009, o Senador João Durval é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. 14/09 - GLPDT).
48. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 34/2009).
49. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 34/2009).
50. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 34/2009).
51. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 34/2009).
52. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão(OF. GLPMDB nº 34/2009).
53. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 34/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 34/2009).
55. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 34/2009).
56. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 34/2009).
57. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 34/2009).
58. Em 04.03.2009, o Senador Mozarildo Cavalcanti teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PTB (Of. nº 068/2009-GLPTB).
59. Em 04.03.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 029/2009-GLDBAG).
60. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Titular do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Tião Viana (Of. 40/2009 - GLDBAG).
61. Em 05/03/2009, o Senador Gim Argello é designado Suplente do PTB na Comissão (Of. 85/2009 - GLPTB).
62. Em 10.03.2009, o Bloco de Apoio ao Governo cede a vaga de suplente ao Partido Socialismo e Liberdade ¿ PSOL (Of. nº 047/2009-GLDBAG).
63. Em 10.03.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente em vaga cedida ao PSOL pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. GSNJ nº 135/2009).
64. Em 04.03.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marina Silva (Of. nº 051/2009-GLDBAG).
65. Em 24.03.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Marisa Serrano (Of. nº 062/09-GLPSDB).
66. Em 24.03.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo (Of. nº 062/09-GLPSDB).
67. Em 25.03.2009, vago em virtude da solicitação contida no OF. GLPMDB nº 083/2009.

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 11:30HS - Plenário n.º 09 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3311-3515
Fax: 3311-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PT-PR)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Efraim Morais (DEM)	1. Rosalba Ciarlini (DEM) (3,11)
Eduardo Azeredo (PSDB) (9)	2. Marisa Serrano (PSDB) (2)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (1)	
Flávio Arns (PT) (6)	1. Paulo Paim (PT) (7)
PMDB	
Paulo Duque (5)	1. Leomar Quintanilha (10)
PDT PTB	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (8)	1. Gim Argello (PTB) (4)

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Em 6.04.2009, a Senadora Marisa Serrano teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
3. Em 6.04.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição ao Senador Papaléo Paes.
4. Em 6.04.2009, o Senador Gim Argello é designado membro suplente do PTB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
5. Em 6.04.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
6. Em 6.04.2009, o Senador Flávio Arns teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
7. Em 6.04.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
8. Em 6.04.2009, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
9. Em 6.04.2009, o Senador Eduardo Azeredo teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
10. Em 6.04.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
11. Em 15/04/2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada Suplente do DEM na Subcomissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (OF. nº 15/09 - PRES/CAS).

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Telefone(s): 3311-3515
Fax: 3311-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DEFESA DA SAÚDE

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Adelmir Santana (DEM) (12)	1. Raimundo Colombo (DEM) (2,4)
Papaléo Paes (PSDB) (11)	2. João Tenório (PSDB) (2,9)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (1)	
Augusto Botelho (PT) (5)	1. Marcelo Crivella (PRB) (2,10)
PMDB	
Mão Santa (8)	1. Paulo Duque (3)
PDT PTB	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (6)	1. João Durval (PDT) (7)

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
3. Em 6.04.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
4. Em 6.04.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
5. Em 6.04.2009, o Senador Augusto Botelho teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
6. Em 6.04.2009, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
7. Em 6.04.2009, o Senador João Durval é designado membro suplente do PDT na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
8. Em 6.04.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição ao Senador João Durval.
9. Em 6.04.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
10. Em 6.04.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
11. Em 6.04.2009, o Senador Papaléo Paes teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
12. Em 6.04.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Telefone(s): 3311-3515
Fax: 3311-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DO EMPREGO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)
VICE-PRESIDENTE: Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Adelmir Santana (DEM)	1. Rosalba Ciarlini (DEM) (1)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Papaléo Paes (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)	
Paulo Paim (PT)	1. José Nery (PSOL)
PMDB	
Mão Santa	1. Wellington Salgado de Oliveira
PDT PTB	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Gim Argello (PTB)

Notas:
1. Em 16.04.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro suplente do DEM, em substituição ao Senador Efraim Morais (OF. nº 17/09 - PRES/CAS).

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Telefone(s): 3311-3515
Fax: 3311-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)

VICE-PRESIDENTE: Senador Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (6)	
Marina Silva (PT) (37,71)	1. Renato Casagrande (PSB) (17,32)
Aloizio Mercadante (PT) (10,39)	2. Augusto Botelho (PT) (1,15,17,36)
Eduardo Suplicy (PT) (37)	3. Marcelo Crivella (PRB) (33)
Antonio Carlos Valadares (PSB) (35)	4. Inácio Arruda (PC DO B) (16,17,34,74)
Ideli Salvatti (PT) (37)	5. César Borges (PR) (30,52)
Expedito Júnior (PR) (31,52)	6. Serys Slhessarenko (PT) (19,38,77)
Maioria (PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB) (54,63)	1. Romero Jucá (PMDB) (55,64)
Almeida Lima (PMDB) (58,63)	2. Leomar Quintanilha (PMDB) (61,67)
Gilvam Borges (PMDB) (59,63)	3. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (60,66,78)
Francisco Dornelles (PP) (62,63)	4. Lobão Filho (PMDB) (5,69,76)
Valter Pereira (PMDB) (2,63)	5. Valdir Raupp (PMDB) (40,57,65)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (9,18,56,68)	6. Neuto De Conto (PMDB) (3,63)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Kátia Abreu (DEM) (45)	1. Efraim Morais (DEM) (50)
Demóstenes Torres (DEM) (42)	2. Adelmir Santana (DEM) (49)
Jayme Campos (DEM) (51)	3. Raimundo Colombo (DEM) (43)
Marco Maciel (DEM) (14,20)	4. José Agripino (DEM) (4,47)
Antonio Carlos Júnior (DEM) (44)	5. Eliseu Resende (DEM) (8,21,46)
Alvaro Dias (PSDB) (25,72)	6. Eduardo Azeredo (PSDB) (26)
Sérgio Guerra (PSDB) (29,75)	7. Marconi Perillo (PSDB) (24)
Lúcia Vânia (PSDB) (25)	8. Arthur Virgílio (PSDB) (27,70)
Tasso Jereissati (PSDB) (25)	9. Flexa Ribeiro (PSDB) (28,73)
PTB (7)	
Romeu Tuma (48)	1. Gim Argello (41)
PDT	
Osmar Dias (12,13,23)	1. Patrícia Saboya (11,22,53)

Notas:

1. Em 07/08/2007, o Senador Marcelo Crivella é designado quarto suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Inácio Arruda (Of 131/2007-GLDBAG).
2. O Senador Valter Pereira teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco da Maioria (Of. 23/2009-GLPMDB).
3. O Senador Neuto De Conto teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 23/2009-GLPMDB).
4. Vaga cedida pelo DEM ao PSDB.
5. O Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 23/2009-GLPMDB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
9. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 112/08-GLPMDB).
10. Em 03/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 59/2008 - GLDBAG).
11. Em 04.06.2008, o Senador Cristovam Buarque é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 05/08-LPDT), em substituição ao Senador Osmar Dias.
12. Em 04.06.2008, o Senador Osmar Dias é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 05/08-LPDT).
13. Em 19/02/2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como Titular na Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. 15/09-GLPDT).
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 06.08.2008, o Senador Francisco Dornelles é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Ofício nº 081/2008-GLDBAR).
16. Em 13.08.2008, o Senador Expedito Júnior é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Ofício nº 083/2008-GLDBAG).
17. Em 13.08.2008, a Liderança do Bloco de Apoio ao Governo solicitou alteração na ordem de seus membros na suplência da Comissão (Ofício nº 083/2008-GLDBAG).
18. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 354/2008).
19. Em 28.10.2008, o Senador Marcelo Crivella é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Nery (Ofício nº 096/2008-GLDBAG).
20. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
21. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
22. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 04/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Cristovam Buarque.
23. Em 11.02.2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 04/09-GLPDT).
24. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
25. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio, Lúcia Vânia e Tasso Jereissatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 024/09-GLPSDB).
26. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
27. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
28. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto.
29. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
30. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Magno Malta.
31. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
32. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
33. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.
34. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
35. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
36. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.
37. Em 16.02.2009, os Senadores Eduardo Suplicy, Serys Slhessarenko e Ideli Salvatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
38. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.

39. Em 16.02.2009, o Senador Aloízio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
40. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
41. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello é designado membro Suplente do PTB na Comissão (Of. nº 27/09-GLPTB), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti.
42. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
43. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
44. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
45. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
46. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
47. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Alvaro Dias.
48. Em 17.02.2009, o Senador Romeu Tuma é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 27/09-GLPTB), em substituição ao Senador Epitácio Cafeteira.
49. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
50. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
51. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
52. Em 17.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 21/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges, que passa à suplência, em substituição ao Senador João Ribeiro.
53. Em 19.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 15/09 - GLPDT).
54. Em 02/03/2009, o Senador Pedro Simon é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (Of. 23/2009-GLPMDB).
55. Em 02/03/2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (Of. 23/2009-GLPMDB).
56. Em 02/03/2009, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 23/2009-GLPMDB).
57. Em 02/03/2009, o Senador Wellington Salgado de Oliveira é designado membro suplente do PMDB na Comissão (Of. 23/2009-GLPMDB).
58. Em 02/03/2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (Of. 23/2009-GLPMDB).
59. Em 02/03/2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. 23/2009-GLPMDB).
60. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (Of. 23/2009-GLPMDB).
61. Em 02/03/2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado de Oliveira (Of. 23/2009-GLPMDB).
62. Em 02/03/2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Almeida Lima (Of. 23/2009-GLPMDB).
63. Em 04.03.2009, os Senadores Pedro Simon, Almeida Lima, Gilvam Borges, Francisco Dornelles e Valter Pereira, como titulares, e o Senador Neuto De Conto, como suplente, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (Of. nº 048/2009-GLPMDB).
64. Em 04.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
65. Em 04.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
66. Em 04.03.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
67. Em 04.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
68. Em 04.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
69. Em 04.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. nº 48/2009-GLPMDB).

70. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. 53/09-GLPSDB).
71. Em 10.03.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Serys Slhessarenko (Of. nº 052/2009-GLDBAG).
72. Em 10/03/2009, o Senador Alvaro Dias é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio (Of. 52/09-GLPSDB).
73. Em 10/03/2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra, que passa à titularidade (Of. 51/09-GLPSDB).
74. Em 10.03.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marina Silva (Of. nº 053/2009-GLDBAG).
75. Em 10/03/2009, o Senador Sérgio Guerra é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro, que passa à suplência (Of. 51/09-GLPSDB).
76. Em 04.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. nº 68/2009-GLPMDB).
77. Em 16.03.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. nº 056/2009-GLDBAG).
78. Em 19/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado Suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros (Of. GLPMDB 075/2009).

Secretário(a): Gildete Leite de Melo
Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 10:00HS - Plenário n.º 3 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3311-3972
Fax: 3311-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares

Secretário(a): Gildete Leite de Melo
Telefone(s): 3311-3972
Fax: 3311-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Gildete Leite de Melo
Telefone(s): 3311-3972
Fax: 3311-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PT-PR)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (3)	
Flávio Arns (PT) (35)	1. João Pedro (PT) (1,38)
Augusto Botelho (PT) (35)	2. Ideli Salvatti (PT) (37)
Fátima Cleide (PT) (35)	3. Eduardo Suplicy (PT) (12,31)
Paulo Paim (PT) (35,44,65)	4. José Nery (PSOL) (36)
Inácio Arruda (PC DO B) (32)	5. Roberto Cavalcanti (PRB) (34,66)
Marina Silva (PT) (33)	6. VAGO (34)
Expedito Júnior (PR) (30)	7. VAGO (34)
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB) (57)	1. Romero Jucá (PMDB) (59)
VAGO (8,16,63,69)	2. Leomar Quintanilha (PMDB) (59)
Gilvam Borges (PMDB)	3. Pedro Simon (PMDB) (59)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (61)	4. Neuto De Conto (PMDB) (62)
Gerson Camata (PMDB) (60)	5. Valdir Raupp (PMDB) (55)
Francisco Dornelles (PP) (5,9,54)	6. Garibaldi Alves Filho (PMDB) (15,17,58)
VAGO (56,64)	7. Lobão Filho (PMDB) (53)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Raimundo Colombo (DEM) (4,45)	1. Gilberto Goellner (DEM) (39)
Marco Maciel (DEM) (50)	2. Kátia Abreu (DEM) (11,47)
Rosalba Ciarlini (DEM) (6,19,49)	3. Jayme Campos (DEM) (48)
Heráclito Fortes (DEM) (41)	4. Efraim Morais (DEM) (40)
José Agripino (DEM) (13,51)	5. Eliseu Resende (DEM) (14,18,52)
Adelmir Santana (DEM) (43)	6. Maria do Carmo Alves (DEM) (2,46)
Alvaro Dias (PSDB) (24)	7. Eduardo Azeredo (PSDB) (26,67)
Cícero Lucena (PSDB) (23)	8. Marconi Perillo (PSDB) (27)
Lúcia Vânia (PSDB) (29,68)	9. Papaléo Paes (PSDB) (28)
Marisa Serrano (PSDB) (25)	10. Sérgio Guerra (PSDB) (22)
PTB	
Sérgio Zambiasi (7,42)	1. João Vicente Claudino (42)
Romeu Tuma (42)	2. Mozarildo Cavalcanti (42)
PDT	
Cristovam Buarque (20)	1. Jefferson Praia (10,21)

Notas:

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

1. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
2. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007).
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
5. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Em 07/04/2008, a Presidência designa o Senador Sérgio Zambiasi como membro titular da Comissão (Of. nº 18, de 2008, da Liderança do PTB).
8. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 110/08-GLPMDB).
9. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. 143/2008 - GLPMDB).
10. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
11. Em virtude do desligamento do Senador Demóstenes Torres, em 04.06.2008 (OF. Nº 053/08-GLDEM).
12. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 64/2008-GLDBAG).
13. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 09.07.2008, o Senador Casildo Maldaner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 220/2008).
16. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 363/2008).
17. Vago em virtude do retorno do Senador Raimundo Colombo ao exercício do mandato, em 27.10.2008.
18. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
19. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
20. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 05/09-GLPDT).
21. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 05/2009-GLPDT).
22. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
23. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
24. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
25. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
26. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia Dias é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
27. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
28. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
29. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Papaléo Paes.
30. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
31. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
32. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Ideli Salvatti.
33. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
34. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 ¿ GLDBAG).
35. Em 16.02.2009, os Senadores Flávio Arns, Augusto Botelho, Fátima Cleide e Paulo Paim tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
36. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
37. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
38. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

39. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
40. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
41. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
42. Em 17.02.2009, os Senadores Romeu Tuma foram designados, como titular, João Vicente Claudino e Mozarildo Cavalcanti, como suplentes, e o Senador Sérgio Zambiasi teve sua indicação como titular confirmada pela Liderança do PTB (Of. nº 029/09-GLPTB).
43. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
44. Em 17.02.2009, o Bloco de Apoio ao Governo pede seja desconsiderada a indicação do Senador Paulo Paim como membro titular na Comissão (Of. nº 22/09-GLDBAG).
45. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
46. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
47. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
48. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Gilberto Goellner.
49. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
50. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
51. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
52. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
53. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 28/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 28/2009).
55. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (OF. GLPMDB nº 28/2009).
56. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (OF. GLPMDB nº 28/2009).
57. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 28/2009).
58. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 28/2009).
59. Em 02.03.2009, os Senadores Romero Jucá, Leomar Quintanilha e Pedro Simon tiveram suas indicações como suplentes da Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 28/2009).
60. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 28/2009).
61. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 28/2009).
62. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 28/2009).
63. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 28/2009).
64. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.
65. Em 04.03.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 028/2009-GLDBAG).
66. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 41/2009 - GLDBAG).
67. Em 10.03.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia, que passa à titularidade (Of. 49/09 - GLPSDB).
68. Em 10.03.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo, que passa à suplência (Of. 49/09 - GLPSDB).
69. Em 25.03.2009, vago em virtude da solicitação contida no OF. GLPMDB nº 083/2009.

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (2)	
VAGO (7)	1. VAGO (7)
Flávio Arns (PT)	2. Ideli Salvatti (PT)
Sérgio Zambiasi (PTB)	3. VAGO (7)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (3)	1. VAGO (7)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	2. Valdir Raupp (PMDB)
Paulo Duque (PMDB)	3. Valter Pereira (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (4)	1. VAGO (1,6)
Romeu Tuma (PTB)	2. Marco Maciel (DEM)
Rosalba Ciarlini (DEM)	3. Raimundo Colombo (DEM) (5)
Marisa Serrano (PSDB)	4. Eduardo Azeredo (PSDB)
Marconi Perillo (PSDB)	5. VAGO (7)
PDT	
VAGO (7)	1. Cristovam Buarque

Notas:
1. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
4. Em virtude do desligamento do Senador Demóstenes Torres, em 04.06.2008 (OF. Nº 053/08-GLDEM).
5. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
6. A Senadora Maria do Carmo Alves retornou ao mandato em 29.01.2009, aguardando indicação.
7. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renato Casagrande (PSB-ES)
VICE-PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (2)	
Renato Casagrande (PSB) (26)	1. Fátima Cleide (PT) (22)
Marina Silva (PT) (7,26)	2. César Borges (PR) (24)
João Pedro (PT) (20)	3. Inácio Arruda (PC DO B) (25)
João Ribeiro (PR) (23)	4. Delcídio Amaral (PT) (21)
Maioria (PMDB, PP)	
Leomar Quintanilha (PMDB) (38)	1. Romero Jucá (PMDB) (38)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (38)	2. Valdir Raupp (PMDB) (5,11,40)
Gilvam Borges (PMDB) (39)	3. Almeida Lima (PMDB) (38)
Valter Pereira (PMDB) (38)	4. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (38)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Gilberto Goellner (DEM) (29)	1. Adelmir Santana (DEM) (34)
Kátia Abreu (DEM) (31)	2. Raimundo Colombo (DEM) (1,35)
Heráclito Fortes (DEM) (33)	3. Maria do Carmo Alves (DEM) (3,27)
Eliseu Resende (DEM) (32)	4. Jayme Campos (DEM) (9,30)
Arthur Virgílio (PSDB) (10,19)	5. Alvaro Dias (PSDB) (4,14)
Cícero Lucena (PSDB) (15)	6. Flexa Ribeiro (PSDB) (18)
Marisa Serrano (PSDB) (16)	7. Mário Couto (PSDB) (17)
PTB	
Gim Argello (6,28)	1. Sérgio Zambiasi (28)
PDT	
Jefferson Praia (8,13,36,41)	1. Cristovam Buarque (12,37,42)

Notas:

1. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
4. Em 15/04/2008, o Senador Papaléo Paes é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. 50/2008 - GLPSDB).
5. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 121/08-GLPMDB).
6. Em 22/04/2008, o Senador Gim Argello é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 71/2008-GLPTB).
7. Em 03/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 58/2008 - GLDBAG).
8. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 06/08-LPDT).
9. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

10. Em 05.08.2008, o Senador Cícero Lucena é designado titular do PSDB (Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Ofício nº 102/08 - GLPSDB).
11. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 361/2008).
12. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 06/2009-GLPDT).
13. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 06/09-GLPDT).
14. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Papaléo Paes.
15. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
16. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
17. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Arthur Virgílio.
18. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 026/09-GLPSDB).
19. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
20. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
21. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
22. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
23. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.
24. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
25. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
26. Em 16.02.2009, os Senadores Renato Casagrande e Marina Silva tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
27. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
28. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello foi confirmado, como titular, e o Senador Sérgio Zambiasi foi designado suplente, na Comissão, pela Liderança do PTB (Of. nº 030/09-GLPTB).
29. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
30. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
31. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
32. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
33. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Gilberto Goellner.
34. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
35. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
36. Em 19.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 17/09-GLPDT).
37. Em 19.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado Suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 17/09-GLPDT).
38. Em 02.03.2009, os Senadores Leomar Quintanilha, Wellington Salgado e Valter Pereira, como titulares, e os Senadores Romero Jucá, Almeida Lima e Geraldo Mesquita, como suplentes da Comissão, tiveram suas indicações ratificadas pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 30/2009).
39. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 28/2009).
40. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 28/2009).
41. Em 04.03.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 30/09-LPDT).

42. Em 04.03.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 30/09-LPDT).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 11:30HS - Plenário nº 6 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - AQUECIMENTO GLOBAL

Finalidade: Estudar as mudanças climáticas em conseqüência do aquecimento global

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (1)	
Renato Casagrande (PSB)	1. VAGO (4)
Inácio Arruda (PC DO B)	2. VAGO (4)
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB)	1. VAGO (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
	1. Adelmir Santana (DEM)
VAGO (4)	2. Marisa Serrano (PSDB)
VAGO (3)	

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
3. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).
4. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (2)	
César Borges (PR)	1. Inácio Arruda (PC DO B)
VAGO (8)	2. VAGO (8)
Maioria (PMDB, PP)	
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	1. VAGO (3,4,6)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (1)	1. Adelmir Santana (DEM)
Cícero Lucena (PSDB) (5,7)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)

Notas:
1. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. Em 13/05/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente do PMDB na Subcomissão (Of. 27/08-CMA).
5. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).
6. Vago em virtude do retorno do titular à Casa, Senador Gilvam Borges, em 25.08.2008 (Of. nº 073/2008 - GSGB).
7. Em 05/11/2008, o Senador Cícero Lucena é designado titular do PSDB na Subcomissão (Ofício nº 127/08-GLPSDB).
8. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - FÓRUM DAS ÁGUAS DAS AMÉRICAS E FÓRUM MUNDIAL DA ÁGUA

Finalidade: Participar e Acompanhar as atividades do Fórum das Águas das Américas, a realizar-se no Brasil, e do V Fórum Mundial da Água, que acontecerá em Istambul, Turquia, em março de 2009.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)	
Marina Silva (PT) (1)	1. Fátima Cleide (PT)
Renato Casagrande (PSB)	2. César Borges (PR)
Maioria (PMDB, PP)	
Leomar Quintanilha (PMDB)	1. Almeida Lima (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Marisa Serrano (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Gilberto Goellner (DEM)	2. Adelmir Santana (DEM)

Notas:
1. Em 18.06.2008, a Senadora Marina Silva é designada titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão(Of. Nº 57/2008-CMA).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A CRISE AMBIENTAL NA AMAZÔNIA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)	
Renato Casagrande (PSB)	1. VAGO (5)
VAGO (1)	2. VAGO (5)
Maioria (PMDB, PP)	
Leomar Quintanilha (PMDB)	1. VAGO (2,4)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. VAGO (3)
Gilberto Goellner (DEM)	2. Arthur Virgílio (PSDB)

Notas:
1. O Senador Sibá Machado deixou o exercício do mandato em 14.05.2008, em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
2. Em 18/06/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente do PMDB na Subcomissão (Of. 58/2008-CMA).
3. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).
4. Vago em virtude do retorno do titular à Casa, Senador Gilvam Borges, em 25.08.2008 (Of. nº 073/2008 - GSGB).
5. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF)
VICE-PRESIDENTE: Senador José Nery (PSOL-PA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (6)	
Flávio Arns (PT) (22)	1. João Pedro (PT) (19)
Fátima Cleide (PT) (22)	2. Serys Slhessarenko (PT) (20)
Paulo Paim (PT) (22)	3. Marcelo Crivella (PRB) (11,24,25)
Magno Malta (PR) (2,23)	4. Marina Silva (PT) (24,45)
José Nery (PSOL) (21)	5. VAGO (24)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (35,44)	1. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (37)
Gerson Camata (PMDB) (39)	2. Romero Jucá (PMDB) (36)
VAGO (41,43)	3. Valter Pereira (PMDB) (38)
Gilvam Borges (PMDB) (40)	4. Mão Santa (PMDB) (33)
Paulo Duque (PMDB) (10,12,34)	5. Leomar Quintanilha (PMDB) (42)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
José Agripino (DEM) (3,32)	1. Heráclito Fortes (DEM) (30)
Rosalba Ciarlini (DEM) (29)	2. Jayme Campos (DEM) (27)
Eliseu Resende (DEM) (4,26)	3. Maria do Carmo Alves (DEM) (28)
VAGO (8,46)	4. Adelmir Santana (DEM) (9,13,31)
Arthur Virgílio (PSDB) (18)	5. VAGO (16,47)
Cícero Lucena (PSDB) (18)	6. Mário Couto (PSDB) (17)
VAGO (1,5)	7. Papaléo Paes (PSDB) (18)
PTB (7)	
	1. Sérgio Zambiasi
PDT	
Cristovam Buarque (14)	1. Jefferson Praia (15)

Notas:
1. Em virtude do retorno do titular, Senador Alvaro Dias.
2. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
3. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
4. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
5. Vaga cedida pelo PSDB ao PR.
6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
9. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).

10. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 111/08-GLPMDB).
11. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 65/2008-GLDBAG).
12. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 355/2008).
13. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
14. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 07/09-GLPDT).
15. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 07/2009-GLPDT).
16. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 027/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto.
17. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 027/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
18. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio e Cícero Lucena tiveram as suas indicações, como titulares, e o Senador Papaléo Paes, como suplente na Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 027/09-GLPSDB).
19. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
20. Em 16.02.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Eduardo Suplicy.
21. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
22. Em 16.02.2009, os Senadores Flávio Arns, Fátima Cleide e Paulo Paim tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
23. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
24. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 ¿ GLDBAG).
25. Em 17.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 19/09-GLDBAG).
26. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
27. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
28. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
29. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
30. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
31. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
32. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador César Borges.
33. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 29/2009).
34. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 29/2009).
35. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 29/2009).
36. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá teve sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 29/2009).
37. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (OF. GLPMDB nº 29/2009).
38. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (OF. GLPMDB nº 29/2009).
39. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita (OF. GLPMDB nº 29/2009).
40. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 29/2009).
41. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 29/2009).
42. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (OF. GLPMDB nº 29/2009).
43. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.

44. Em 25.03.2009, vago em virtude da solicitação contida no OF. GLPMDB nº 083/2009.
45. Em 31.03.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 072/2009-GLDBAG).
46. Em 14/04/2009, o Senador Gilberto Goellner deixa de compor a Comissão, como membro Titular do DEM (Of. 61/09-GLDEM).
47. Em 16.04.2009, vago em virtude da comunicação contida no Of. nº 74/09-GLPSDB.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 12:00HS - Plenário nº 2 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (2)	
Paulo Paim (PT)	1. Flávio Arns (PT)
Serys Slhessarenko (PT)	2. VAGO (4)
Maioria (PMDB, PP)	
Leomar Quintanilha (PMDB)	1. VAGO (3)
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)	2.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (1,5)	1.
Heráclito Fortes (DEM)	2.
Lúcia Vânia (PSDB)	3. Papaléo Paes (PSDB)

Notas:
1. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Vago, em virtude de o Senador Gilvam Borges ter-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008, e ter sido substituído pelo Senador Geovani Borges, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 111/2008-GLPMDB).
4. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
5. A Senadora Maria do Carmo Alves retornou ao mandato em 29.01.2009, aguardando indicação.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

Prazo final: 22/03/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (3)	
VAGO (6)	1. Flávio Arns (PT)
José Nery (PSOL) (2)	2. VAGO (6)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (6)	1. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (1,5)	1. VAGO (4)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:
1. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
2. Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao PSOL.
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
5. A Senadora Maria do Carmo Alves retornou ao mandato em 29.01.2009, aguardando indicação.
6. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)	
VAGO (5)	1. Fátima Cleide (PT)
Serys Slhessarenko (PT)	2. VAGO (3,5)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (6)	1.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (2,4)	1. VAGO (1)
Lúcia Vânia (PSDB)	2.

Notas:
1. Vago em 17.02.2009 em virtude de o Senador Romeu Tuma não mais pertecer à Comissão.
2. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
3. A Senadora Patrícia Saboya integra a composição da Subcomissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo.
4. A Senadora Maria do Carmo Alves retornou ao mandato em 29.01.2009, aguardando indicação.
5. Vago em 17.02.09 em virtude de as Senadoras não pertencerem mais à Comissão.
6. Em 02.03.2009, vago em virtude de a Senadora Roseana Sarney ter sido substituída pelo Senador Valter Pereira na CDH (OF. GLPMDB nº 29/2009).

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

VICE-PRESIDENTE: Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (9)	
Eduardo Suplicy (PT) (42)	1. Flávio Arns (PT) (40,72)
Antonio Carlos Valadares (PSB) (38,73)	2. Marina Silva (PT) (45)
João Ribeiro (PR) (43,66)	3. Renato Casagrande (PSB) (46,74)
João Pedro (PT) (47)	4. Magno Malta (PR) (44)
Tião Viana (PT) (41,58,70)	5. Augusto Botelho (PT) (22,39,52,67)
Maioria (PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB) (1)	1. Almeida Lima (PMDB) (5,65)
Francisco Dornelles (PP) (62)	2. Leomar Quintanilha (PMDB) (6)
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (64)	3. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (2)
Romero Jucá (PMDB) (3,69,75)	4. Valdir Raupp (PMDB) (19,24,63)
Paulo Duque (PMDB) (4)	5. Gilvam Borges (PMDB) (10,21,61)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Efraim Morais (DEM) (50)	1. Adelmir Santana (DEM) (11,55)
Demóstenes Torres (DEM) (49)	2. Rosalba Ciarlini (DEM) (7,57)
Marco Maciel (DEM) (18,29,48)	3. José Agripino (DEM) (23,27,53)
Heráclito Fortes (DEM) (8,56)	4. Kátia Abreu (DEM) (54)
João Tenório (PSDB) (33,68)	5. Alvaro Dias (PSDB) (36)
Eduardo Azeredo (PSDB) (33)	6. Arthur Virgílio (PSDB) (17,37,71)
Flexa Ribeiro (PSDB) (34)	7. Tasso Jereissati (PSDB) (35)
PTB (12)	
Fernando Collor (13,14,15,16,25,26,28,30,51)	1. Mozarildo Cavalcanti (51)
PDT	
Patrícia Saboya (31,60)	1. Cristovam Buarque (20,32,59)

Notas:

1. O Senador Pedro Simon teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
2. O Senador Wellington Salgado teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
3. O Senador Jarbas Vasconcelos teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
4. O Senador Paulo Duque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
5. Em 22.08.2007, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 362/2007).
6. O Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
7. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007 (DSF 2.10.2007).
8. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)

9. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
10. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
11. Vaga cedida temporariamente ao PSOL, conforme Ofício nº 10/2008-DEM (DSF 14.02.2008).
12. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
13. Senador Euclydes Mello comunica filiação ao PRB, em 1ª/10/2007, Of. nº 041/2007 (DSF 10.10.2007).
14. Em 05.09.2007, o Senador Euclydes Mello é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. nº 146/2007-GLDBAG).
15. Em 28.12.2007, vago em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato.
16. Em 14/02/2008, o Senador Fernando Collor é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 15/2008-GLPTB).
17. Em 24/03/2008, o Senador Tasso Jereissati é designado Suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/08 - GLPSDB).
18. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
19. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 122/08-GLPMDB).
20. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 09/08-LPDT).
21. Em 05.06.2008, o Senador Valdir Raupp é designado suplente do PMDB e do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 168/2008).
22. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão, em substituição à Senadora Fátima Cleide (Of. 67/2008 - GLDBAG).
23. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
24. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 360/2008).
25. Senador Fernando Collor encontra-se licenciado do exercício do mandato a partir de 10.09.2008, pelo prazo de 123 dias (Requerimento nº 1094, de 2008).
26. Em 07.10.2008, a Senadora Ada Mello é designada membro titular do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. nº 140/2008-GLPTB).
27. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
28. Vago em virtude do retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 11.01.2009 (Of. nº 001/2009 - Gab. Sen. Fernando Collor).
29. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
30. Em 03/02/2009, o Senador Fernando Collor é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 2/2009-GLPTB).
31. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 08/09-GLPDT).
32. Em 11.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 08/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Jefferson Praia.
33. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio e Eduardo Azeredo tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 028/09-GLPSDB).
34. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
35. Em 12.02.2009, o Senador Tasso Jereissati é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
36. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
37. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
38. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
39. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
40. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
41. Em 16.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Ribeiro.
42. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
43. Em 16.02.2009, o Senador Aloízio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
44. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.

45. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
46. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
47. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti.
48. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
49. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
50. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
51. Em 17.02.2009, o Senador Fernando Collor foi confirmado, como titular, e o Senador Mozarildo Cavalcanti, designado como suplentes, pela Liderança do PTB (Of. nº 032/09-GLPTB).
52. Em 17.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 018/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
53. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
54. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
55. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Nery.
56. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
57. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador César Borge.
58. Em 17.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 018/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Tião Viana.
59. Em 19.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Suplente do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. 19/09-GLPDT).
60. Em 19.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 19/09-GLPDT).
61. Em 02/03/2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. 24/2009-GLPMDB).
62. Em 02/03/2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (Of. 24/2009-GLPMDB).
63. Em 02/03/2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 24/2009-GLPMDB).
64. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Almeida Lima (Of. 24/2009-GLPMDB).
65. Em 02/03/2009, o Senador Almeida Lima é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. 24/2009-GLPMDB).
66. Em 03.03.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Aloizio Mercadante (Of. nº 029/09-GLDBAG).
67. Em 03.03.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Tião Viana (Of. nº 026/09-GLDBAG).
68. Em 03.03.2009, o Senador João Tenório é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio (Of. nº 47/09-GLPSDB).
69. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.
70. Em 03.03.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Augusto Botelho (Of. nº 026/09-GLDBAG).
71. Em 03.03.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador João Tenório (Of. nº 47/09-GLPSDB).
72. Em 03.03.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Of. nº 029/09-GLDBAG).
73. Em 10.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Renato Casagrande (Of. nº 050/2009-GLDBAG).
74. Em 10.03.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. nº 050/2009-GLDBAG).
75. Em 10.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 063/2009).

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3311-3496
Fax: 3311-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO REGIME INTERNACIONAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (2)	
VAGO (3,4,6)	1. VAGO (7)
João Ribeiro (PR)	2. Augusto Botelho (PT)
Maioria (PMDB, PP)	
Mão Santa (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
	2. Leomar Quintanilha (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (1)	1. Rosalba Ciarlini (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. VAGO (7)
PDT	
Cristovam Buarque	1. VAGO (5)

Notas:
1. Vago em 17.02.2009 em virtude de o Senador Romeu Tuma não mais pertencer à Comissão.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Em 28.12.2007, vago em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato.
4. Em 21.02.2008, o Senador Fernando Collor é designado membro titular na Subcomissão (Of. nº 008/2008-CRE).
5. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
6. Vago em razão da substituição do Senador Fernando Collor pela Senadora Ada Mello na CRE, em 07.10.2008 (Of. Nº 140/2008-GLPTB).
7. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3311-3496
Fax: 3311-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS FORÇAS ARMADAS

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (2)	
VAGO (1,4)	1. VAGO (5)
Maioria (PMDB, PP)	
Paulo Duque (PMDB)	1. Pedro Simon (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (5)	1. Marco Maciel (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
PDT	
VAGO (3)	1.

Notas:
1. Vago, em virtude de o Senador Fernando Collor encontrar-se licenciado, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, no período de 30.08.2007 a 27.12.2007, e ter sido substituído pelo Senador Euclydes Mello, na Comissão de Relações Exteriores (Of. nº 146/2007-GLDBAG).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
4. O Senador Fernando Collor retornou ao mandato em 11.01.2009. Aguardando indicação.
5. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3311-3496
Fax: 3311-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA E DA FAIXA DE FRONTEIRA

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
José Agripino (DEM)	1. Rosalba Ciarlini (DEM)
Kátia Abreu (DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Arthur Virgílio (PSDB)
	3. Tasso Jereissati (PSDB)
PMDB PP	
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)	1. Pedro Simon (PMDB)
Leomar Quintanilha (PMDB)	2. Romero Jucá (PMDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)	
Augusto Botelho (PT)	1. Tião Viana (PT)
PTB	
Mozarildo Cavalcanti	1. Fernando Collor

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3311-3496
Fax: 3311-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTB-AL)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eliseu Resende (DEM-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (2)	
Serys Slhessarenko (PT) (25)	1. Marina Silva (PT) (18)
Delcídio Amaral (PT) (25,32,57)	2. Paulo Paim (PT) (23,32,60)
Ideli Salvatti (PT) (25)	3. Antonio Carlos Valadares (PSB) (16)
Inácio Arruda (PC DO B) (19)	4. Expedito Júnior (PR) (17)
Fátima Cleide (PT) (21)	5. Eduardo Suplicy (PT) (20)
João Ribeiro (PR) (22)	6. João Pedro (PT) (24)
Maioria (PMDB, PP)	
Almeida Lima (PMDB) (54)	1. Neuto De Conto (PMDB) (3,6,44)
Gilvam Borges (PMDB) (49)	2. Lobão Filho (PMDB) (35,45)
Paulo Duque (PMDB) (53)	3. Pedro Simon (PMDB) (8,10,11,47)
Mão Santa (PMDB) (5,9,51)	4. Valter Pereira (PMDB) (50)
Valdir Raupp (PMDB) (52,56)	5. Francisco Dornelles (PP) (48)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (46)	6. VAGO (43,55)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Gilberto Goellner (DEM) (33)	1. Antonio Carlos Júnior (DEM) (26)
Eliseu Resende (DEM) (37)	2. Efraim Morais (DEM) (31)
Heráclito Fortes (DEM) (30)	3. Adelmir Santana (DEM) (34)
Jayme Campos (DEM) (27)	4. Rosalba Ciarlini (DEM) (29)
Kátia Abreu (DEM) (7,28)	5. Demóstenes Torres (DEM) (1,36)
Mário Couto (PSDB) (41,61)	6. Cícero Lucena (PSDB) (13)
João Tenório (PSDB) (42,58)	7. Arthur Virgílio (PSDB) (15,59)
Flexa Ribeiro (PSDB) (13)	8. Alvaro Dias (PSDB) (13,62)
Marconi Perillo (PSDB) (40)	9. Sérgio Guerra (PSDB) (14)
PTB (4)	
Fernando Collor (38)	1. Gim Argello (38)
PDT	
João Durval (12)	1. Osmar Dias (39)

Notas:
1. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
5. Em 23/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular do PMDB, na Comissão (Of. 125/08-GLPMDB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

6. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão (Of. 144/2008 - GLPMDB).
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Em 09.07.2008, o Senador Casildo Maldaner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 221/2008).
9. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 359/2008).
10. Vago em virtude do retorno do Senador Raimundo Colombo ao exercício do mandato, em 27.10.2008.
11. Em 02/12/2008, o Senador Paulo Duque é designado Suplente do PMDB na Comissão (Of. 532/2008 - GLPMDB).
12. Em 11.02.2009, o Senador João Durval teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 09/09-GLPDT).
13. Em 12.02.2009, os Senadores Cícero Lucena e Mário Couto, como suplentes, e o Senador Flexa Ribeiro, como titular, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 029/09-GLPSDB).
14. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
15. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
16. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
17. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Ribeiro.
18. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
19. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.
20. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
21. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
22. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
23. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
24. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
25. Em 16.02.2009, os Senadores Delcício Amaral, Serys Slhessarenko e Ideli Salvatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
26. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
27. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
28. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
29. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é confirmada como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
30. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
31. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
32. Em 17.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 23/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Delcídio Amaral, que passa à suplência.
33. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
34. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
35. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
36. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
37. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
38. Em 17.02.2009, o Senador Fernando Collor é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 33/09-GLPTB), em substituição ao Senador Gim Argello, que passa a integrar a suplência, em substituição ao Senador João Vicente Claudino.
39. Em 19/02/2009, o Senador Osmar Dias é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 20/09-GLPDT).
40. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
41. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
42. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

43. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 25/2009).
44. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 25/2009).
45. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Fiho é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 25/2009).
46. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado teve sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 22/2009).
47. Em 02.03.2009, o Senador Pedro Simon é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 25/2009).
48. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita (OF. GLPMDB nº 25/2009).
49. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 25/2009).
50. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 25/2009).
51. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 25/2009).
52. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 25/2009).
53. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 25/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 25/2009).
55. Em 10.03.2009, vago em razão de o Senador Valdir Raupp ter sido designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 061/2009).
56. Em 10.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (OF. GLPMDB nº 061/2009).
57. Em 10.03.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. nº 025/09-GLDBAG).
58. Em 10/03/2009, o Senador João Tenório é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio, que passa à suplência (Of. 50/09 - GLPSDB).
59. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador João Tenório, que passa à titularidade (Of. 50/09 - GLPSDB).
60. Em 10.03.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Delcídio Amaral (Of. nº 025/09-GLDBAG).
61. Em 16.04.2009, o Senador Mário Couto é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. 76/09-GLPSDB).
62. Em 16.04.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. 76/09-GLPSDB).

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calhao
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 14:00 HS - Plenário nº 13 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3311-4607
Fax: 3311-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão Permanente Destinada a Acompanhar a Implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calhao
Telefone(s): 3311-4607
Fax: 3311-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calhao
Telefone(s): 3311-4607
Fax: 3311-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Leomar Quintanilha (PMDB-TO)
VICE-PRESIDENTE: Senador César Borges (PR-BA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (3)	
César Borges (PR) (24)	1. Delcídio Amaral (PT) (7,27)
Serys Slhessarenko (PT) (2,28)	2. Roberto Cavalcanti (PRB) (23,50)
Antonio Carlos Valadares (PSB) (26)	3. VAGO (23)
José Nery (PSOL) (25)	4. VAGO (23)
Maioria (PMDB, PP)	
Leomar Quintanilha (PMDB) (33,41)	1. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (44)
Valter Pereira (PMDB) (1,48)	2. Pedro Simon (PMDB) (47)
Romero Jucá (PMDB) (4,11,45)	3. Valdir Raupp (PMDB) (42)
Almeida Lima (PMDB) (43)	4. Gerson Camata (PMDB) (46,49,51)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
José Agripino (DEM) (30)	1. Gilberto Goellner (DEM) (29)
Marco Maciel (DEM) (36)	2. Jayme Campos (DEM) (38)
Rosalba Ciarlini (DEM) (37)	3. Demóstenes Torres (DEM) (9,12,34)
Adelmir Santana (DEM) (31)	4. Kátia Abreu (DEM) (6,14,32)
Lúcia Vânia (PSDB) (18)	5. Cícero Lucena (PSDB) (22)
Marconi Perillo (PSDB) (19)	6. Sérgio Guerra (PSDB) (10,13,17)
Papaléo Paes (PSDB) (21)	7. Tasso Jereissati (PSDB) (20)
PTB (5)	
Gim Argello (35)	1. Mozarildo Cavalcanti (35)
PDT	
Jefferson Praia (8,15,40)	1. João Durval (16,39)

Notas:

1. Vaga cedida ao PTB, nos termos do Ofício nº 361/2007 - GLPMDB.
2. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
8. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 08/08-LPdT).
9. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
10. Em 21/08/2008, o Senador Marconi Perillo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. 107-08-GLPSDB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

11. Em 28.10.2008, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão (Of. nº 461/2008/GLPMDB).
12. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
13. Em 26.11.2008, o Senador Flexa Ribeiro é designado suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Marconi Perillo (Ofício nº 135/08-GLPSDB).
14. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
15. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro titular do PDT na Comissão (Of. nº 10/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Jefferson Praia.
16. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 10/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Osmar Dias.
17. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
18. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 030/09-GLPSDB).
19. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
20. Em 12.02.2009, o Senador Tasso Jereissati é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
21. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
22. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
23. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
24. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
25. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Vicente Claudino.
26. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
27. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
28. Em 16.02.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
29. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
30. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
31. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
32. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
33. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
34. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
35. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 34/09-GLPTB), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti, que passa a integrar a suplência.
36. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
37. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
38. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM)
39. Em 19/02/2009, o Senador João Durval é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 21/09-GLPDT).
40. Em 19/02/2009, o Senador Jefferson Praia é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 21/09-GLPDT).
41. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 33/2009).
42. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 33/2009).
43. Em 02.03.2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 33/2009).
44. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 33/2009).
45. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá teve sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 33/2009).

46. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 33/2009).
47. Em 02.03.2009, o Senador Pedro Simon é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 33/2009).
48. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 33/2009).
49. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.
50. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 43/2009 - GLDBAG).
51. Em 10.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 064/2009).

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins
Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 14:00HS -
Telefone(s): 3311-4282
Fax: 3311-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Valter Pereira (PMDB-MS)
VICE-PRESIDENTE: Senador Gilberto Goellner (DEM-MT)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (1)	
Delcídio Amaral (PT) (19)	1. Paulo Paim (PT) (19)
João Pedro (PT) (17)	2. Fátima Cleide (PT) (4,6,20)
Augusto Botelho (PT) (22,27,49)	3. Expedito Júnior (PR) (18)
Magno Malta (PR) (23)	4. Serys Slhessarenko (PT) (21,52)
Maioria (PMDB, PP)	
Leomar Quintanilha (PMDB) (2,11,34,37)	1. Romero Jucá (PMDB) (40,48)
Neuto De Conto (PMDB) (35,45)	2. Valdir Raupp (PMDB) (38,43)
Gerson Camata (PMDB) (36,44)	3. Renan Calheiros (PMDB) (42,47)
Valter Pereira (PMDB) (41,50)	4. Paulo Duque (PMDB) (39,46)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Gilberto Goellner (DEM) (29)	1. Demóstenes Torres (DEM) (3,30)
Raimundo Colombo (DEM) (26)	2. Heráclito Fortes (DEM) (32)
Kátia Abreu (DEM) (24)	3. Rosalba Ciarlini (DEM) (7,25)
Jayme Campos (DEM) (8,10,31)	4. José Agripino (DEM) (28)
VAGO (15,53)	5. Flexa Ribeiro (PSDB) (12)
Mário Couto (PSDB) (13)	6. João Tenório (PSDB) (14)
Marisa Serrano (PSDB) (14)	7. Marconi Perillo (PSDB) (16)
PTB (5)	
Romeu Tuma (9,33)	1. Sérgio Zambiasi (33,51)
PDT	
Osmar Dias	1. João Durval

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
3. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
4. Em 01/04/2008, o Senador Sibá Machado é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Aloizio Mercadante.
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
9. Em virtude do retorno do titular, Senador Cícero Lucena.
10. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
11. Em 04/12/2008, o Senador Gerson Camata é designado Titular do PMDB na Comissão (Of.nº 536/2008-GLPMDB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

12. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
13. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
14. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano teve a sua indicação, como titular, e o Senador João Tenório, como suplente da Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 031/09-GLPSDB).
15. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
16. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
17. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
18. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.
19. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral, como titular, e o Senador Paulo Paim, como suplente, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
20. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
21. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 ¿ GLDBAG).
22. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
23. Em 16.02.2009, o Senador Magno Maltaé designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
24. Em 17/02/2009, a Senadora Kátia Abreu é designada Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (Of. 012/09-GLDEM).
25. Em 17/02/2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Raimundo Colombo (Of. 012/09-GLDEM).
26. Em 17/02/2009, o Senador Raimundo Colombo é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. 012/09-GLDEM).
27. Em 17.02.2009, o Bloco de Apoio ao Governo pede seja desconsiderada a indicação do Senador Augusto Botelho como membro titular na Comissão (Of. nº 17/09-GLDBAG).
28. Em 17/02/2009, o Senador José Agripino é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini (Of. 012/09-GLDEM).
29. Em 17/02/2009, o Senador Gilberto Goellner é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes (Of. 012/09-GLDEM).
30. Em 17/02/2009, o Senador Demóstenes Torres é designado Suplente do DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
31. Em 17/02/2009, o Senador Jayme Campos é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. 012/09-GLDEM).
32. Em 17/02/2009, o Senador Heráclito Fortes é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Eliseu Resende (Of. 012/09-GLDEM).
33. Em 17.02.2009, os Senadores Romeu Tuma e Gim Argello são designados, respectivamente, membros titular e suplente do PTB na Comissão (Of. nº 35/09-GLPTB).
34. Em 04/03/2009, o Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
35. Em 04/03/2009, o Senador Neuto de Conto teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
36. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 31/2009).
37. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (OF. GLPMDB nº 31/2009).
38. Em 04/03/2009, o Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
39. Em 04/03/2009, o Senador Paulo Duque teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
40. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 31/2009).
41. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 31/2009).
42. Em 02.03.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 31/2009).
43. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 31/2009).

44. Em 04/03/2009, o Senador Gerson Camata teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
45. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 31/2009).
46. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (OF. GLPMDB nº 31/2009).
47. Em 04/03/2009, o Senador Renan Calheiros teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
48. Em 04/03/2009, o Senador Romero Jucá teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
49. Em 03.03.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 024/09-GLDBAG).
50. Em 04/03/2009, o Senador Valter Pereira é designado Titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (Of. 46/2009 - GLPMDB).
51. Em 05/03/2009, o Senador Sérgio Zambiasi é designado Suplente do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (Of. 86/2009 - GLPTB).
52. Em 31.03.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 072/2009-GLDBAG).
53. Em 16.04.2009, vago em virtude da comunicação contida no Of. nº 74/09-GLPSDB.

Secretário(a): Marcello Varella
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 12:00HS -
Telefone(s): 3311-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (1)	
VAGO (2)	1. Paulo Paim (PT)
VAGO (4)	2. Expedito Júnior (PR)
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Neuto De Conto (PMDB)	2. Mão Santa (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Gilberto Goellner (DEM)	1. Raimundo Colombo (DEM) (3)
	2. Rosalba Ciarlini (DEM)
João Tenório (PSDB)	3. VAGO (4)
Marisa Serrano (PSDB)	

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. O Senador Sibá Machado deixou o exercício do mandato em 14.05.2008, em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
3. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
4. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3311-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
VICE-PRESIDENTE: Senador Lobão Filho (PMDB-MA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (4)	
Marcelo Crivella (PRB) (20)	1. Delcídio Amaral (PT) (18)
Renato Casagrande (PSB) (22)	2. Flávio Arns (PT) (20)
Magno Malta (PR) (21)	3. Antonio Carlos Valadares (PSB) (19,42)
Roberto Cavalcanti (PRB) (19,41,45)	4. João Ribeiro (PR) (19,46)
Maioria (PMDB, PP)	
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (35)	1. Valter Pereira (PMDB) (34)
Lobão Filho (PMDB) (39)	2. Romero Jucá (PMDB) (36)
Gerson Camata (PMDB) (7,10,37)	3. Gilvam Borges (PMDB) (8,9,40,43,48)
Valdir Raupp (PMDB) (38,47)	4. Leomar Quintanilha (PMDB) (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Antonio Carlos Júnior (DEM) (29)	1. Gilberto Goellner (DEM) (26)
Demóstenes Torres (DEM) (3,31)	2. Eliseu Resende (DEM) (23)
José Agripino (DEM) (6,12,24)	3. Marco Maciel (DEM) (1)
Efraim Morais (DEM) (27)	4. Kátia Abreu (DEM) (30)
Cícero Lucena (PSDB) (16)	5. Eduardo Azeredo (PSDB) (17,28)
Flexa Ribeiro (PSDB) (17,28)	6. Sérgio Guerra (PSDB) (14,49)
Papaléo Paes (PSDB) (15)	7. Arthur Virgílio (PSDB) (11,17,44)
PTB (5)	
Sérgio Zambiasi (25)	1. Fernando Collor (25)
PDT	
Patrícia Saboya (13,33)	1. Cristovam Buarque (32)

Notas:

1. Em 17/02/2009, o Senador Marco Maciel é confirmado como membro Suplente DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
2. O Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 32/2009-GLPMDB).
3. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
4. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 113/08-GLPMDB).
8. Vaga cedida pelo PMDB ao PTB, em 29.05.2008, nos termos do OF. GLPMDB Nº 151/2008.
9. Em 02.06.2008, o Senador Gim Argello, do PTB, é designado suplente na Comissão, em vaga do PMDB (OF. Nº 088/2008/GLPTB).
10. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 353/2008).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

11. Em 21/10/2008, o Senador Sérgio Guerra é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes (Of.nº 121/08-GLPSDB).
12. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
13. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 11/09-GLPDT).
14. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
15. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
16. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
17. Em 12.02.2009, os Senadores Flexa Ribeiro e Sérgio Guerra tiveram as suas indicações, como suplentes, e o Senador Eduardo Azeredo, como titular da Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 032/09-GLPSDB).
18. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
19. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
20. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella, como titular, e o Senador Flávio Arns, como suplente, tiveram as suaa indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
21. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
22. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
23. Em 17/02/2009, o Senador Eliseu Resende é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes (Of. 012/09-GLDEM).
24. Em 17/02/2009, o Senador José Agripino é designado Titular do DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
25. Em 17.02.2009, o Senador Sérgio Zambiasi é confirmado como membro titular do PTB na Comissão e o Senador Fernando Collor é designado como membro suplente (Of. nº 36/09-GLPTB).
26. Em 17/02/2009, o Senador Gilberto Goellner é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Eliseu Resende (Of. 012/09-GLDEM).
27. Em 17/02/2009, o Senador Efraim Morais é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Junior (Of. 012/09-GLDEM).
28. Em 17.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 42/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo, que passa à suplência.
29. Em 17/02/2009, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Demóstenes Torres (Of. 012/09-GLDEM).
30. Em 17/02/2009, a Senadora Kátia Abreu é designada Suplente do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini (Of. 012/09-GLDEM).
31. Em 17/02/2009, o Senador Demóstenes Torres é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Romeu Tuma (Of. 012/09-GLDEM).
32. Em 19/02/2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 23/09-GLPDT).
33. Em 19/02/2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Titular do PDT na Comissão em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 23/09-GLPDT).
34. Em 02/03/2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. 32/2009-GLPMDB).
35. Em 02/03/2009, o Senador Wellington Salgado de Oliveira é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. 32/2009-GLPMDB).
36. Em 02/03/2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (Of. 32/2009-GLPMDB).
37. Em 02/03/2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 32/2009-GLPMDB).
38. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (Of. 32/2009-GLPMDB).
39. Em 02/03/2009, o Senador Lobão Filho é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado de Oliveira (Of. 32/2009-GLPMDB).
40. Em 02/03/2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (Of. 32/2009-GLPMDB).
41. Em 04.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 030/2009-GLDBAG).
42. Em 10.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 049/2009-GLDBAG).

43. Em 10.03.2009, vago em razão de o Senador Valdir Raupp ter sido designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 061/2009).
44. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra (Of. 54/09-GLPSDB).
45. Em 10.03.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. nº 046/09-GLDBAG).
46. Em 10.03.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 039/2009-GLDBAG).
47. Em 10.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (OF. GLPMDB nº 061/2009).
48. Em 11.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 065/2009).
49. Em 12.03.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Marisa Serrano (Of. nº 054/09-GLPSDB).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 08:45HS -
Telefone(s): 3311-1120
Fax: 3311-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (1)	
Flávio Arns (PT)	1. Sérgio Zambiasi (PTB)
Renato Casagrande (PSB)	2. VAGO (3)
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB)	1. VAGO (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM)	1. VAGO (3)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Vago, em virtude de o Senador Gilvam Borges ter-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008, e ter sido substituído pelo Senador Geovani Borges, na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (Of. 113/2008-GLPMDB).
3. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Telefone(s): 3311-1120
Fax: 3311-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

11.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - PÓLOS TECNOLÓGICOS

Finalidade: Estudo, acompanhamento e apoio ao desenvolvimento dos Pólos Tecnológicos

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (3)	
Marcelo Crivella (PRB)	1. VAGO (5)
VAGO (5)	2. VAGO (5)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (1)	1. VAGO (4)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (2,5)	1. VAGO (5)
Cícero Lucena (PSDB)	2. Eduardo Azeredo (PSDB)

Notas:
1. Vago em 17.02.2009 em virtude de o Senador Mão Santa não mais pertencer à Comissão.
2. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
5. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Telefone(s): 3311-1120
Fax: 3311-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO
CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Romeu Tuma (PTB-SP)	CORREGEDOR
VAGO	1º CORREGEDOR SUBSTITUTO
VAGO	2º CORREGEDOR SUBSTITUTO
VAGO	3º CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 05/03/2009

Notas:

1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 04.03.2009

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

1ª Eleição Geral: 19/04/1995 **4ª Eleição Geral:** 13/03/2003
2ª Eleição Geral: 30/06/1999 **5ª Eleição Geral:** 23/11/2005
3ª Eleição Geral: 27/06/2001 **6ª Eleição Geral:** 06/03/2007

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)	
	1.
	2.
	3.
	4.
Maioria (PMDB, PP)	
	1.
	2.
	3.
	4.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
	1.
	2.
	3.
	4.
	5.
PTB	
	1.
PDT	
	1.
Corregedor do Senado (Membro nato - art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Romeu Tuma (PTB/SP)	

Atualização: 03/04/2009

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

3) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Demóstenes Torres (DEM/GO) (1)	Bloco Parlamentar da Minoria
João Tenório (PSDB/AL) (1)	Bloco Parlamentar da Minoria
Antonio Carlos Valadares (PSB/SE) (2)	Bloco de Apoio ao Governo
	PMDB
Gim Argello (PTB/DF) (1)	PTB

Atualização: 17/04/2008

Notas:

1. Designados na Sessão do Senado Federal de 09.04.2008.
2. Designado na Sessão do Senado Federal de 17.04.2008.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos e Conselhos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

4) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Número de membros: 12 titulares

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009

MEMBROS
PMDB
DEM
Marco Maciel (PE)
PSDB
Lúcia Vânia (GO)
PT
Fátima Cleide (RO) (1)
PTB
VAGO (2)
PDT
Patrícia Saboya (CE)
PR
Expedito Júnior (RO)
PSB
Renato Casagrande (ES)
PRB
Marcelo Crivella (RJ)
PC DO B
Inácio Arruda (CE)
PP
PSOL
José Nery (PA)

Atualização: 05/03/2009

Notas:
1. Indicada para ocupar a vaga destinada ao PT, conforme Of. 013/2009-GLDPT, lido na sessão do dia 03.03.2009.
2. Vago tendo em vista a comunicação de desligamento do Senador Mozarildo Cavalcanti, conforme Of. nº 088/2009/GLPTB.

CONSELHOS

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)
(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
PRESIDENTE Deputado Michel Temer (PMDB-SP)	**PRESIDENTE** Senador José Sarney (PMDB-AP)
1º VICE-PRESIDENTE Deputado Marco Maia (PT-RS)	**1º VICE-PRESIDENTE** Senador Marconi Perillo (PSDB-GO)
2º VICE-PRESIDENTE Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto (DEM-BA)	**2º VICE-PRESIDENTE** Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT)
1º SECRETÁRIO Deputado Rafael Guerra (PSDB-MG)	**1º SECRETÁRIO** Senador Heráclito Fortes (DEM-PI)
2º SECRETÁRIO Deputado Inocêncio Oliveira (PR-PE)	**2º SECRETÁRIO** Senador João Vicente Claudino (PTB-PI)
3º SECRETÁRIO Deputado Odair Cunha (PT-MG)	**3º SECRETÁRIO** Senador Mão Santa (PMDB-PI)
4º SECRETÁRIO Deputado Nelson Marquezelli (PTB-SP)	**4º SECRETÁRIO** Senador Patrícia Saboya (PDT-CE)
LÍDER DA MAIORIA Deputado Henrique Eduardo Alves (PMDB-RN)	**LÍDER DA MAIORIA** Senador Renan Calheiros (PMDB-AL)
LÍDER DA MINORIA Deputado André de Paula (DEM/PE)	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA** Senador Mário Couto (PSDB-PA)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA Deputado Tadeu Filippelli (PMDB-DF)	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA** Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL Deputado Severiano Alves (PDT-BA)	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

(Atualizada em 20.04.2009)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: 3303-4561 e 3303-5258
scop@senado.gov.br

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(13 titulares e 13 suplentes)

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)

(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

Presidente:

Vice-Presidente:

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)		
Representante das empresas de televisão (inciso II)		
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)		
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)		
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)		
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)		
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)		
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002

2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258
scop@senado.gov.br - www.senado.gov.br/ccs

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 – COMISSÃO DE REGIONALIZAÇÃO E QUALIDADE DA PROGRAMAÇÃO E DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA[2]

02 – COMISSÃO DE TECNOLOGIA DIGITAL

03 – COMISSÃO DE TV POR ASSINATURA

04 – COMISSÃO DE MARCO REGULATÓRIO

05 – COMISSÃO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258
scop@senao.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

[2] Constituída na 11ª Reunião do CCS, de 5.12.2005, como união da Comissão de Regionalização e Qualidade da Programação com a Comissão de Radiodifusão Comunitária. Todos os membros de cada uma das duas comissões originais foram considerados membros da nova comissão. Aguardando escolha do coordenador (art. 31, § 5º, do Regimento Interno do CCS).

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

Composição

18 Titulares (9 Senadores e 9 Deputados) e 18 Suplentes (9 Senadores e 9 Deputados)

Designação: 27/04/2007

Presidente: Senador Aloizio Mercadante (PT/SP)
Vice-Presidente: Deputado George Hilton[2] (PP-MG)
Vice-Presidente: Deputado Claudio Diaz[2] (PSDB – RS)

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
Maioria (PMDB)	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. NEUTO DE CONTO (PMDB/SC)
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB/AC)	2. VALDIR RAUPP (PMDB/RO)
DEM	
EFRAIM MORAIS (DEM/PB)	1. ADELMIR SANTANA (DEM/DF)
ROMEU TUMA (PTB/SP)	2. RAIMUNDO COLOMBO[6] (DEM/SC)
PSDB	
MARISA SERRANO (PSDB/MS)	1. EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)
PT	
ALOIZIO MERCADANTE (PT/SP)	1. FLÁVIO ARNS (PT/PR)
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	1. FERNANDO COLLOR (PTB/AL)
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE (PDT/DF)	1. OSMAR DIAS[4] (PDT/PR)
PCdoB	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1. JOSÉ NERY[8] (PSOL/PA)

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
VALDIR COLATTO (PMDB/SC)[10]	1. MOACIR MICHELETTO[7] (PMDB/PR)
DR. ROSINHA (PT/PR)	2. NILSON MOURÃO (PT/AC)
GEORGE HILTON (PP/MG)	3. RENATO MOLLING (PP/RS)
ÍRIS DE ARAÚJO (PMDB/GO)	4. LELO COIMBRA (PMDB/ES)[11]
PSDB/DEM/PPS	
CLAUDIO DIAZ (PSDB/RS)	1. LEANDRO SAMPAIO[5] (PPS/RJ)
GERALDO THADEU[9] (PPS/MG)	2. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO[3] (PSDB/SP)
GERMANO BONOW (DEM/RS)	3. CELSO RUSSOMANNO[1] (PP/SP)
PSB/PDT/PCdoB/PMN/PAN	
BETO ALBUQUERQUE (PSB/RS)	1. VIEIRA DA CUNHA (PDT/RS)
PV	
JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV/SP)	1. DR. NECHAR (PV/SP)

(Atualizada em 12.03.2009)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil
Fones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880
e-mail: **cpcm@camara.gov.br**
www.camara.gov.br/mercosul

[1] Indicado conforme Ofício nº 160-L-DEM/08, de 04.06.08, do Líder do DEM, Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto, lido na Sessão do SF de 05.06.08.
[2] Eleito em 14.8.2007, para o biênio 2007/2008.
[3] Indicado conforme Of. PSDB nº 856/2007, de 28.11.2007, do Líder do PSDB, Deputado Antonio Carlos Pannunzio, lido na Sessão do SF de 19.12.2007.
[4] Indicado conforme Ofício nº 28/08-LPDT, de 09.07.08, do Líder do PDT, Senador Osmar Dias, lido na Sessão do SF de 09.07.08, em substituição ao Senador Jefferson Praia, em virtude de sua renúncia, conforme Of. s/nº, datado de 09.07.2008.
[5] Indicado pela Liderança do PPS, nos termos do OF/LID/Nº 157/2008, de 19.06.2008, lido na Sessão do Senado Federal dessa mesma data, tendo em vista a renúncia do Deputado Ilderlei Cordeiro, conforme OF GAB Nº 53/2008, de 18.06.2008.
[6] O Senador Raimundo Colombo retornou ao exercício do mandato em 25.10.2008, conforme comunicado datado de 28.10.2008, lido na Sessão do Senado Federal dessa mesma data.
[7] Indicado pela Liderança do PMDB, nos termos do OF/GAB/I/nº 949/2008, de 11.11.2008, lido na Sessão do Senado Federal de 12.11.2008.
[8] Indicado pela Liderança do PC do B, nos termos do Ofício IA/Nº 269/2008, de 16.12.2008, lido na Sessão do Senado Federal de 17.12.2008.
[9] Indicado pela Liderança do PPS, nos termos do OF/LID/Nº 266/2007, de 17.07.07, em substituição ao Deputado Geraldo Resende.
[10] Vaga anteriormente ocupada pelo Deputado Cezar Schirmer, que renunciou à suplência do mandato de parlamentar, conforme Of. 29/2009/SGM/P, de 14.01.2009. O Deputado Valdir Colatto renunciou à vaga de suplente para assumir a de titular, conforme o Ofício nº 034/2009-GAB610-CD, de 11.02.2009, e o OF/GAB/I/Nº 12, de 28.01.2009.
[11] Indicado pela Liderança do PMDB, nos termos do OF/GAB/I/Nº 177, de 12.03.2009, lido na Sessão do Senado Federal de 12.03.2009.

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA

(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
LÍDER DA MAIORIA HENRIQUE EDUARDO ALVES PMDB-RN	**LÍDER DA MAIORIA** RENAN CALHEIROS PMDB-AL
LÍDER DA MINORIA ANDRÉ DE PAULA DEM-PE	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA** MÁRIO COUTO PSDB-PA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL SEVERIANO ALVES PDT-BA	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** EDUARDO AZEREDO PSDB-MG

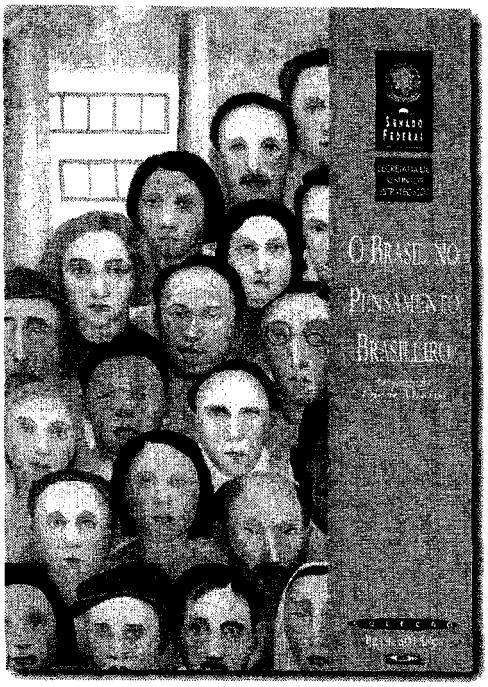
(Atualizada em 20.04.2009)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: 3303-4561 e 3303-5258
scop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

O Brasil no Pensamento Brasileiro

Coleção Brasil 500 Anos



"Trata-se de um conjunto de leituras sobre temas básicos da realidade e da história brasileiras, preparado com o objetivo de colocar ao rápido alcance do leitor textos que se encontram em múltiplas obras, muitas delas de difícil acesso". Volume de 822 páginas, com introdução, seleção, organização e notas bibliográficas de Djacir Meneses.

Preço por exemplar: R$ 30,00

Conheça nosso catálogo na Internet

www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir essa ou outra publicação:

1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:			
Endereço:			
Cidade:	CEP:		UF:
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R$)	Preço Total (R$)



EDIÇÃO DE HOJE: 522 PÁGINAS